JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 5
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 6
Camara municipal de Denise 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 10
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 13
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 15
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araguaiana 77
Prefeitura Municipal de Araputanga 80
Prefeitura Municipal de Arenápolis 80
Prefeitura Municipal de Aripuanã 80
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 82
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 85
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 86
Prefeitura Municipal de Cáceres 92
Prefeitura Municipal de Campinápolis 127
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 129
Prefeitura Municipal de Campo Verde 169
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 170
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 172
Prefeitura Municipal de Canarana 180
Prefeitura Municipal de Carlinda 209
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 210
Prefeitura Municipal de Cláudia 210
Prefeitura Municipal de Cocalinho 211
Prefeitura Municipal de Colíder 211
Prefeitura Municipal de Colniza 211
Prefeitura Municipal de Comodoro 213
Prefeitura Municipal de Confresa 214
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 230
Prefeitura Municipal de Cuiabá 232
Prefeitura Municipal de Curvelândia 233
Prefeitura Municipal de Denise 235
Prefeitura Municipal de Diamantino 235
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 237
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 237
Prefeitura Municipal de General Carneiro 243
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 244
Prefeitura Municipal de Itanhangá 244
Prefeitura Municipal de Jaciara 255
Prefeitura Municipal de Jangada 256

Prefeitura Municipal de Jauru 258
Prefeitura Municipal de Juara 261
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 268
Prefeitura Municipal de Luciara 272
Prefeitura Municipal de Marcelândia 274
Prefeitura Municipal de Matupá 275
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 283
Prefeitura Municipal de Nobres 283
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 283
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 286
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 289
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 290
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 290
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 292
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 319
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 320
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 321
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 325
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 325
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 326
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 332
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 334
Prefeitura Municipal de Paranatinga 340
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 343
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 345
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 379
Prefeitura Municipal de Poconé 381
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 382
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 386
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 386
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 389
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 390
Prefeitura Municipal de Rio Branco 390
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 390
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 392
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 393
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 399
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 400
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 401
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 402
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 404
Prefeitura Municipal de São José do Povo 405
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 443
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 443
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 445
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 446
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 446
Prefeitura Municipal de Tabaporã 447
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 465
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 467
Prefeitura Municipal de Tesouro 481
Prefeitura Municipal de Torixoréu 482
Prefeitura Municipal de União do Sul 482
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 483
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 505
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 510

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE DISTRATO

Termo de rescisão contratual por acordo entre as partes, do contrato n° 002/2017, de prestação de serviços especializados em monitoramento e manutenção do sistema de alarmes para a Câmara Municipal de ÁGUA BOA/MT, firmado entre a Câmara Municipal de Água Boa e a empresa INVIOLÁVEL ÁGUA BOA ALARMES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.964.924/0001-08, com sede na Rua 09, nº 485, Centro, Água Boa/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor José Ari Zandoná doravante denominado simplesmente de contratante, e do outro lado a empresa Inviolável Água Boa Alarmes, situada na rua 03 nº 877, Centro Água Boa/MT, inscrita no CNPJ nº. 07.924.928/0001-01 na qualidade de contratada, resolvem:

Considerando que o artigo 79, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de rescisão amigável entre as partes, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

De comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa INVIOLÁVEL ÁGUA BOA ALARMES LTDA, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017, o qual foi prorrogado por meio de um termo aditivo, resolvem, rescindi-lo amigavelmente a partir de 31 de maio de 2018, conforme solicitação da Contratante e ofício encaminhado, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa - MT, 31 de maio de 2018.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

Câmara Municipal de Água Boa/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 003-2018

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: Inviolável Canarana Serviços Alarmes LTDA

Objeto: Prestação de serviços de ativação, manutenção do sistema de alarmes e equipamentos e captação de informações advindas do sistema de comunicação.

Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Valor Mensal: R$ 300,00 (trezentos reais)

Prazo de Execução: 07 (sete) meses

Data de Assinatura: 01/06/2018.

Data da Vigência: 01/06/2018 a 31/12/2018.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 029/2018

PORTARIA N.º 029/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora responsável pela elaboração, aplicação E CORREÇÃO das prova aplicadas nO PROCESSO DE seleÇÃO dos candidatos as vagas do programa jovem aprendiz, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Regina Pizolli da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas aplicadas na a seletiva dos candidatos as vagas do programa jovem aprendiz.

Art. 2º - A Comissão Examinadora do Processo de Seleção do Programa Menor Aprendiz, terá os seguintes servidores como membros:

Onivar Moura Paz (Escola Estadual Vinicius de Morais) - **Presidente**

Noeli Niendiker Zimmermann (Escola Municipal Paulo Freire) - **Secretário**

Lourival Pereira de Oliveira (Secretária Municipal de Educação) - **Membro**

Edivaldo Greco Cardoso (Escola Estadual Portal da Amazônia) **- Membro**

Art. 3º - A Comissão Examinadora do processo seletivo terá autonomia para atuar e intermediar junto aos candidatos, no que tange o certame, até a homologação do mesmo, respeitando a legislação e aos princípios que regem a administração pública, utilizando a transparência como norteadora do processo.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apiacás MT, 05 de junho de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 028/2018

PORTARIA N.º 028/2018

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DE 02 (DUAS) vagas PARA JOVENS COM IDADES ENTRE 14 E 17 ANOS, que poderão participar do programa jovem aprendiz, COM CARGA HORÁRIA semanal DE 20 HORAS, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Regina Pizolli da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve:**

Art. 1º - Criar 02 (duas) vagas para jovens com idades entre 14 e 17 anos, que participarão do Programa Jovem Aprendiz, os quais desempenharão funções administrativas junto a Câmara Municipal de Apiacás**.**

Art. 2º - A carga horária semanal será de 20 (vinte) semanais, período matutino, durante o horário de expediente da Camara Municipal subdividido em carga horaria de 04 horas diária, condicionados ao horário escolar.

Artigo 3º A remuneração para o labor previsto no Art. 2º desta portaria será de 50% do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 05 de junho de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, as 20h00-min (vinte horas) nas dependências da sede temporária da Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada nesta cidade, na Rua Costa Marquês, nº 891 – Bairro Centro, nos termos do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, e art. 5º, § 4º do Regimento Interno e perante a mesa diretora sob a presidência do vereador Domingos Oliveira dos Santos, tomou posse o senhor **NILSON MAGALHÃES,** portador do RG n°957. 741 SSP/MT e do CPF n°536.175.841-87, diplomado 1º suplente pela Coligação (Agora é a Vez do Povo), em dezesseis de dezembro do ano de dois mil e dezesseis pelo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B (atual AVANTE),ocupando a cadeira do vereador titular senhor ELIAS PEREIRA DA SILVA - Avante, licenciado do Cargo nos termos do Art. 98, inc. III do Regimento Interno, e do Art. 35, inc. III da Lei Orgânica Municipal, neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador. E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo vereador empossado. Câmara do Município de Cáceres-MT, sala das sessões em 04 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

NILSON MAGALHÃES

Vereador empossado

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 70/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do Contrato abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento:

CONTRATO	EMPRESA/ CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
013/2017	Techonoinf Comércio Eletrônico EIRELI-EPP/CNPJ 86.788288/ 0001-26.	Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20/ 2017, proveniente do Pregão Eletrônico n° 29/2017, realizado pela Autarquia Águas do Pantanal.	Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto	Daniel Viscovini da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com seus respectivos efeitos a data do início de vigência.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
RESOLUÇÃO Nº 217/2018.

Resolução Nº 217/2018.

De 05 de junho de 2018.

Transfere data de Sessão Ordinária.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Sessão Ordinária regimental de 18 de junho de 2018 das 19h00-min será transferida para a data de 25 de junho de 2018, com início às 19h00min.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/2018

DE 05 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANARANENSE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 196, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Canaranense ao Coronel Marcos Vieira da Cunha, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e ao Coronel Alexandre Corrêa Mendes,

Art. 2º - O Diploma será entregue em Sessão Solene realizada no recinto da Câmara de Vereadores na data de 13 de julho de 2018 às 18 horas.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2018.

Ederson Porsch Claudir Sonemann Feijó

Presidente Vice-Presidente

Rafael Govari Emmanuel Luis Magni

1ª Secretário 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 908 DE 4 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA BRUNA GABRIELA FIGUEIREDO.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **BRUNA GABRIELA FIGUEIREDO,** Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1959831-9 SSP/MT e CPF nº. 045.425.911-58, para o Cargo de Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir do dia primeiro de junho de 2018 e será publicação em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
P O R T A R I A N º 0 0 8 / 2 0 1 8

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS, TRINDADE – MT, PARA INVESTIGAR REPRESENTAÇÃO FEITA PELA EMPRESA DIAGNÓSTICO SANTA LUZIA LTDA – ME."

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Vereadores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, A Presidência, Relatoria e Membros da **COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS, TRINDADE – MT, PARA INVESTIGAR REPRESENTAÇÃO FEITA PELA EMPRESA DIAGNÓSTICO SANTA LUZIA LTDA – ME.,** no prazo de 90 dias podendo ser prorrogado por igual período.

I - EDCLAY LOPES COELHO - Presidente da Comissão

II - RONIELA DA SILVA BATISTA - Relatora da Comissão

III - CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ - Membro da Comissão

IV - DALTON F. DE A. DOS SANTOS – Primeiro Suplente.

V - ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA – Segundo Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 015/2018

PORTARIA N° 015/2018 EM 01 DE JUNHO DE 2018

A SR. ANDERSON MENDES DE CAMPOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA "a", DO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, ao ***Sr Edson Vieira Nóia,*** funcionário efetivo na função de Assessor Jurídico;

Período de aquisição 29/04/2017 a 28/04/2018.

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 01/06/2018 com término em 01/07/2018;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AO 01 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

ANDERSON MENDES DE CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018

TERMO DE DISTRATO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº 026/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA E DE OUTRO, L.M.P. SOUZA PROCESSAMENTOS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de 03/03/2014, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS /ARAGUAIA – CISRGA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.575. 700/0001-30 , sito na Rua Independência, 1.284, Bairro Campinas, CEP 78.600-000, Barra do Garças (MT), fone (66) 3401-1630 | 3401-2946, endereço eletrônico cisrga@cisrga.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF 460.924.041-68, **DISTRATADA** e a pessoa jurídica **L.M.P. SOUZA PROCESSAMENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 01.788.005/0001-93, representada por sua proprietária Lia Maria Pavan de Souza, CPF/MF sob nº 462.233.710-04, CI/RG de nº 794. 967 SSP/MT, encontrável na sede da empresa sito à Av. Universitária, nº 176, centro, Pontal do Araguaia – MT, encontrável no endereço citado em linhas pretéritas, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VIIIª do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 16 de janeiro de 2018, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente tem como OBJETO o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, a realização de serviços técnicos inerentes ao envio de informações junto ao sistema APLIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Parágrafo primeiro – A DISTRATANTE declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do DISTRATADO.

Parágrafo segundo – A partir da assinatura deste, a DISTRATANTE não tem mais quaisquer responsabilidade na prestação do serviço pactuado, não sendo mais de sua responsabilidade o envio das remessas de informações pelo sistema APLIC, além disto, o acesso desta encontra-se revogado, sendo proibido a apresentação ou divulgação de informações inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO– As partes elegem o foro da comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Garças – MT, 20 de Abril de 2018,

DISTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA – CISRGA

Roberto Ângelo de Farias	Cristiane Lanzarin
Presidente	Secretária Executiva

DISTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2018

DISTRATO

A Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminado:

DISTRATO DO CONTRATO nº 026/2018 - 20/04/2018;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças – MT, 20 de Abril de 2018.

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 02/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINO

Aos 29 dias do mês de abril de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/ MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – ME**, devidamente inscrita com o CNPJ sob o n. 15.507.854/ 0001-36, localizada à Rua Itaúba n. 14 , Quadra 119 – Bairro Dr. Fábio Leite, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Garcia Sombra, portador do RG: 1. 269.676-5 SSP/MT e CPF: 871.093.36115, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 02/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, por se tratar de Prestação de Serviços de Manutenção do Portal Oficial do CISVA (www.cisva.com.br) e Publicações de Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 29 de abril e vigorará até 29 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor aditado é de **R$ 2.410,50 (dois mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavo),** correspondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de serviços. O valor mensal é de **R$ 401,75 (quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos)**, alocado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 012

Recurso Próprio – R$ 2.410,50

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 29 de abril de 2018.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – ME

CNPJ: 15.507.854/0001-36

Sr. José Garcia Sombra - Proprietário

RG: 1.269.676-5 SSP/MT e CPF: 871.093.36115

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: D.M.B. DA SILVA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clinico Geral Plantonista, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 04/05/2018 a 01/09/2018

VALOR: R$ 41.100,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CUIABÁ MED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de locação de mpola para raios-x – unidade selada 20/40 – 300 ma, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 15/05/2018 a 01/07/2018

VALOR: R$ 7.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "038"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: F.G. DA SILVA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de suporte de TI, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 24/05/2018 a 24/12/2018

VALOR: R$ 19.148,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001. 33.90.39.00 – Código Reduzido: "010"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: WEBER & SANTOS LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Cirurgia Geral, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 245.000,00 no exercício de 2018 – R$ 175.000,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Cirurgia Geral, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 245.000,00 no exercício de 2018 – R$ 175.000,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA – ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clínico Geral Visitador, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 56.000,00 no exercício de 2018 – R$ 40.000,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "036"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DE RESENDE & ROSA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Pediatria, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 245.000,00 no exercício de 2018 – R$ 175.000,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Anestesiologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 245.000,70 no exercício de 2018 – R$ 175.000,50 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "036"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Anestesiologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 245.000,70 no exercício de 2018 – R$ 175.000,50 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "007"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA – ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia e Traumatologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 122.500,00 no exercício de 2018 – R$ 87.500,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PERCINOTO CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia e Traumatologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 122.500,00 no exercício de 2018 – R$ 87.500,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M. L. P. DE LEITE SCHOLER SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia e Traumatologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 122.500,00 no exercício de 2018 – R$ 87.500,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "036"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOÃO CANDIDO DA SILVA – ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Ortopedia e Traumatologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 122.500,00 no exercício de 2018 – R$ 87.500,00 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "036"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA ROSSETTI LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Ginecologia e Obstetrícia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 163.333,38 no exercício de 2018 – R$ 116.666,70 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M. L. GOIS FERREIRA – ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Ginecologia e Obstetrícia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 163.333,38 no exercício de 2018 – R$ 116.666,70 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA – ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Ginecologia e Obstetrícia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 01/06/2018 a 01/06/2019

VALOR: R$ 163.333,38 no exercício de 2018 – R$ 116.666,70 no exercício de 2019

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 – Código Reduzido: "027"

ATO NORMATIVO Nº 268

ATO NORMATIVO Nº 268 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64" E

ATO NORMATIVO N° 256 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ARTIGO 4º INCISO 1º.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto no exercício financeiro de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação (ões):

01.01.10.302.0001.2001 -33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente	R$:	52.000,00
01.01.10.302.0002.2004 -33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$:	50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será reduzida em igual importância a(s) seguinte(s) dotação (ões):

01.01.10.302.0001.2001 -33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$:	52.000,00
01.01.10.302.0002.2004 -33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente	R$:	50.000,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

TERMO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu Ordenador de Despesas, torna público que aderiu parcialmente como "carona" à "Ata de Registro de Preços nº 105/2017, oriunda do Pregão Presencial 056/2017 via sistema de registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, para a Contratação de empresa para serviços de exames especializados, CLINICA MÉDICA VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 17.768.754/0001-99, cujo o objeto é a Contratação de empresa para serviços de exames especializados para atender a demanda de exames do CISMA, através do processo nº 099/2017 conforme especificações:

Serviço de exames	Quant	Unitário	Valor Total
E.D.A – Endoscopia Digestiva Alta	25	370,00	9.250,00
TC Crânio ou Sela Túrcica ou Orbitas sem contraste	60	380,00	22.800,00
TC Crânio ou Sela Túrcica ou Orbitas com contraste	10	600,00	6.000,00
TC Tórax sem contraste	10	500,00	5.000,00
TC Tórax com contraste	10	600,00	6.000,00
TC Urotomografia (vias urinárias) sem contraste	6	500,00	3.000,00
TC Urotomografia (vias urinárias) com contraste	6	700,00	4.200,00
TC Abdomen Total sem contraste	15	500,00	7.500,00
TC Abdomen Total com contraste	30	750,00	22.500,00
TC Bacia	5	750,00	3.750,00
TC Abdomen Superior ou inferior sem contraste	5	500,00	2.500,00
TC Abdomen Superior ou inferior com contraste	5	750,00	3.750,00
TC Face (Inclui Seios da face)	6	340,00	2.040,00
TC Coluna Cervical	6	340,00	2.040,00
TC Coluna Dorsal	6	340,00	2.040,00
TC Coluna Lombar	15	395,00	5.925,00
TC Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe) sem contraste	2	340,00	680,00
TC Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe) com contraste	2	500,00	1.000,00
TC Joelho	5	340,00	1.700,00
TC Fêmur	5	395,00	1.975,00
TC Punho	5	340,00	1.700,00

Água Boa - MT, 05 de junho de 2018

Mauro Rosa da Silva - Presidente do CISMA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1º RETIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO 006 2018

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ESTADO DE MATO GROSSO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2018

E REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2018

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRE**S, inscrito no CNPJ/MF n. 23.019.551/0001-00, através da Pregoeira Angélica Tamara dos Santos designada pela Portaria nº 019/2016 torna público para conhecimento dos interessados a 1ª Retificação do Edital de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 - REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018, para a alteração do Anexo I – Termo de Referência.

Objeto: **Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material médico para atender as necessidades das unidades de saúde dos municípios integrantes deste Consórcio.**

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: **das 08:00 horas do 11/06/2018 até as 23:59 horas do dia 17/06/2018 (horário de Brasília).**

Data e horário de início da sessão: **Dia 18/06/2018 as 09:00 horas (horário de Brasília)**

Data e horário de início da disputa: **Dia 18/06/2018 as 10:00 horas (horário de Brasília)**

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau,500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bllcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso/MT, 05 de junho de 2018.

Angelica Tamara dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 034/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/05/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2018, cujo o objeto é a Futura e Eventual Contratação de empresa para serviços de análise de água, foi fracassada.

Água Boa - MT, 05 de junho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECUROS CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 01/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECUROS CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

Declaramos para os devidos fins de provas que **não** houve **RECURSO INTERPOSTO CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS** do Processo Seletivo Público 001/2018, que "dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo para a seleção de pessoal visando a contratação por tempo indeterminado". Para a Prefeitura Municipal de Água Boa MT, cujas provas foram aplicadas no dia 18/03/2018.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Valdete Padilha de Lima

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 01/2018 EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 07/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, de ordem do Sr. Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público do Município de Água Boa – MT, designada pelo Decreto Municipal nº 3151, de 02 de fevereiro 2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316, de 23 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o Edital nº 07/2018 de **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2018**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO:	Agente Comunitário de Saúde – ACS – CENTRO	**NIVEL:**	ENSINO MEDIO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	POLIANA FERREIRA DE LIMA	26/02/1994	94865 SSP/MT				9,0	9,0	1º LUGAR
02	LAIS BORGES DOS REIS	14/09/1995	22234373 SSP/MT				8,0	8,0	2º LUGAR
03	MARIA ISA PEREIRA SANTANA	03/09/1965	12819310 SSP/MT				7,0	7,0	3º LUGAR
04	FRANCISCA LUCELI DE SOUSA	06/09/1983	2001010422292 SSP/CE				7,0	7,0	4º LUGAR
05	ALEX GONCALVES DOS SANTOS	18/03/1997	25799681 SSP/MT				7,0	7,0	5º LUGAR
06	WILLIAM CESAR OLIVEIRA DA SILVA	22/04/1998	25715500 SSP/MT				7,0	7,0	6º LUGAR
07	MARIA APARECIDA DAS NEVES TEODORO DE SOUZA	05/04/1971	23417722 SSP/MT				5,0	5,0	7º LUGAR
08	NIVANIA ROGERIA FERNANDES GOMES	11/06/1988	21424292 SSP/MT				5,0	5,0	8º LUGAR
09	MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990	22428216 SSP/MT				5,0	5,0	9º LUGAR
10	EDIMAR OLIVEIRA SANTOS NANSO	07/03/1967	11093447 SSP/MT				4,0	4,0	10º LUGAR
11	TELZIVANIA ALVES DE SOUZA	04/12/1971	835107 SSP/MT				00	00	DESCLASSIFICADO
12	LUCILENE ALVES DOS REIS	14/05/1984	14926130 SSP/MT				00	00	DESCLASSIFICADO
13	CHARLES LIMA BORGES	25/02/1990	22893490 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
14	CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	23/05/1973	823084 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
15	JAMYLE MARIELY BAIRROS DA SILVA	10/08/1996	0306127420061 SSP/MA				NC	NC	DESCLASSIFICADO
16	JOILMA LUZIA DE SOUZA	05/12/1985	19497334 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
CARGO:	Agente Comunitário de Saúde – ACS -	**NIVEL:**	ENSINO MÉDIO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**

	GUARUJÁ								
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	NUBIA DA SILVA PEREIRA	23/06/1983	17017394 SSP/MT				8,0	8,0	1º LUGAR
02	DIEIMY FERREIRA DA SILVA SOARES	22/10/1983	3883078 SSP/GO				8,0	8,0	2º LUGAR
03	FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	08/09/1989	20635184 SSP/MT				8,0	8,0	3º LUGAR
04	ANDRESSA KREWER	18/05/1994	22900543 SSP/MT				8,0	8,0	4º LUGAR
05	NELMA MARIA ALVES DE AZEVEDO	30/09/1977	1436779 SSP/MT				7,0	7,0	5º LUGAR
06	ADRIANA DE SOUZA NEVES LACERDA	20/02/1979	6403899 SSP/GO				7,0	7,,0	6º LUGAR
07	CARMELITA VALADARES MELQUIDES	09/10/1981	13206184 SSP/MT				7,0	7,0	7º LUGAR
08	JORJA CORREIA DE SOUSA	23/09/1982	15613429 SSP/MT				7,0	7,0	8º LUGAR
09	CLEIDIANE MARQUES DA SILVA	18/07/1986	19633534 SSP/MT				7,0	7,0	9º LUGAR

10	ADRIANA LIMA SOUSA	16/04/1989	6089592 SSP/PA				7,0	7,0	10º LUGAR
11	THAISA ROBERTA SILVA RABELO	17/04/1992	2217890 SSP/MT				7,0	7,0	11º LUGAR
12	PAULA PATRICIA SILVA VICENTE	18/01/1994	25273647 SSP/MT				7,0	7,0	12ºLUGAR
13	CARLA BEATRIZ ANSELMO GOMES DA SILVA	24/11/1998	42413737 SSP/AL				70	70	13º LUGAR
14	VALERIA PEREIRA DA SILVA	23/06/1999	27269078 SSP/MT				7,0	7,0	14º LUGAR
15	VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	15/07/1979	13444166 SSP/MT				6,0	6,0	15º LUGAR
16	LUCIA MENDES DA SILVA	16/09/1979	11563060 SSP/MT				6,0	6,0	16º LUGAR
17	JOSIVANE BERNARDO DA SILVA	05/04/1986	5016517 SSP/GO				6,0	6,0	17º LUGAR
18	THATIANE GOMES ALVES	19/04/1993	22818855 SSP/MT				6,0	6,0	18º LUGAR
19	NAYANE ALVES PATRICIO	09/03/2000	28485343 SSP/MT				6,0	6,0	19º LUGAR
20	EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	15699141 SSP/MT				5,0	5,0	20º LUGAR
21	SILVANEIDE BARBOSA DA SILVA	05/08/1979	14151405 SSP/MT				5,0	5,0	21º LUGAR
22	DIANAIR COSTA ARAUJO	02/02/1981	16030435 SSP/MT				5,0	5,0	22º LUGAR
23	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	19/05/1981	20260628 SSP/MT				5,0	5,0	23º LUGAR

24	MARISTELA APARECIDA PEREIRA LIMA	15/08/1984	15639456 SSP/MT				5,0	5,0	24º LUGAR
25	LIVIA BATISTA DE OLIVEIRA GUIMARA-ES	17/09/1985	16123425 SSP/MT				5,0	5,0	25º LUGAR
26	JOAO JUNIOR PEREIRA DE ALMEIDA DE FIGUEIREDO	01/06/1992	21881952 SSP/MT				5,0	5,0	26ºLUGAR
27	ANA PAULA DAMAS DE OLIVEIRA	11/09/1995	6096634 SSP/GO				5,0	5,0	27º LUGAR
28	KAROLINA FERNANDES DOS SANTOS	19/03/1998	29589150 SSP/MT				5,0	5,0	28º LUGAR
29	SARA KIMBERLY DE MENEZES SILVA	21/09/1998	25910728 SSP/MT				5,0	5,0	29º LUGAR
30	SIRLEI VICENTE DO NASCIMENTO	08/08/1969	293908837 SSP/SP				4,0	4,0	30º LUGAR
31	TAYNA PEREIRA GOMES	07/08/1994	25477560 SSP/MT				4,0	4,0	31º LUGAR
32	PAULA GIOVANA JESUS DOS SANTOS	22/03/1997	23546832 SSP/MT				4,0	4,0	32º LUGAR
33	EDI ROSA DE ALMEIDA	14/12/1988	1776953171 SSP/ BA				3,0	3,0	33º LUGAR
34	AMANDA BENVINDA NEVES DE SOUZA	13/01/1999	27746208 SSP/MT				1,0	1,0	DESCLASSIFICADO
35	RAQUEL FERREIRA TAVARES	02/03/2000	26312000 SSP/MT				1,0	1,0	DESCLASSIFICADO
36	SILVANETE GOMES SILVA	01/08/1989	6378894 SSP/PA				0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
37	ANDREIA DA SILVA FRAGA	22/08/1992	001862474 SSP/MS				NC	NC	DESCLASSIFICADO
38	JAQUELINE KELLEN DALABRIDA	01/05/1996	26320690 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
39	MARCELO EDUARDO DIAS PARLANDIIM	18/10/1998	26693984 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
40	MONICA DA SILVA PAIXAO	15/04/1979	15734943 SSP/AM				NC	NC	DESCLASSIFICADO
41	SUZIANE CAMARGO SPANEMBERG	18/04/1988	24424950 SSP/MT				NC	NC	DESCLASSIFICADO
CARGO:	Agente Comunitário de Saúde – PASCAR – P.A SANTA MARIA	**NIVEL:**	ENSINO MEDIO	**NOTA DA PROVA**				**NOTA**	**RESULTADO**
Nº	**NOME**	**DATA NASC.**	**DOCUMENTO - RG**	**TÍTULO**	**CURSOS**	**PRÁTICA**	**OBJETIVA**		
01	DAYANNE APARECIDA DE OLIVEIRA	21/09/1989	20646127 SSP/MT				9,0	9,0	1º LUGAR
02	SALETE DAMAREN	0/01/1966	44744651 SSP/PR				8,0	8,0	2º LUGAR
03	LUCIENE FERNANDES DA SILVA	07/02/1975	3703393 SSP/GO				6,0	6,0	3º LUGAR

04	FRANCIELY SAMARA MARQUES DOS SANTOS	28/05/1990	399798730 SSP/MT	6,0	6,0	4º LUGAR

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Boa - MT, 27 de março 2018.

VALDETE PADILHA DE LIMA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Mauro Rosa da Silva

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2018

EDITAL DE Nº 06/2018

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

HOMOLOGA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, de ordem do Sr. Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público do Município de Água Boa – MT, designada pelo Decreto Municipal nº 3151, de 02 de fevereiro 2018, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316, de 23 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o Edital nº 06/2018 de Homologação do Processo Seletivo Público nº 001/2018.

Valdete Padilha de Lima

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040/2018.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 040/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/06/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2018, e teve como vencedora a empresa: **ESTRELANDIA RECAPAGENS LTDA – EPP, CNPJ: 00.313.361/0001-98.**

Água Boa - MT, 05 de junho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de uniformes femininos para as servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.
Favorecido	Juracy Nascimento Gonçalves-ME, CNPJ: 13.817.179/0001-16
Prazo de Entrega	Até 31/12/2018.
Valor Global	R$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 018/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 018/2018, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 05 de junho de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3200, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Decreta Ponto Facultativo nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI , da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Art. 1º – Considerando-se as datas e horarios dos jogos marcados e possiveis da Seleção Brasileira na copa do mundo/2018, a realizar-se na Rússia, ficam definidos os dias e horários dos pontos facultativos, de acordo com a possivel evolução da seleção na competição.

Art. 2º - Estreia dia 17/06, 15h, domingo, fechado.

.

Art. 3º - Brasil X Costa Rica, dia 22/06, 09h, sexta feira, expediente das 13h30min ás 17h30min.

Art. 4º - Brasil X Sérvia, dia 27/06, 15h, quarta feria, expediente das 07h30min às 13h30min.

Art. 5º - Oitavas de final:

§ 1º- Caso o Brasil seja o primeiro do seu grupo, jogo dia 02/07, às 11h, segunda feira, expediente das 07h30min às 10h e a tar de expediente normal.

§ 2º- Caso o Brasil seja o segundo colocado do seu grupo, jogo dia 03/07 às 11h, terça feira, expediente das 07h30min às 10h e a tarde expediente normal.

Art. 6º - Quartas de final:

§ 1º- Se o Brasil classificar-se o jogo poderá ser dia 06/07, às 15h, sexta feira. Neste caso o expediente será das 09h às 13h.

§ 2º- Ou, o jogo poderá ocorrer no sábado, às 11h, fechado.

Art. 7º - Semi final: caso a seleção avance, o jogo ocorrerá dia 10/07, terça feria, ou dia 11/07, quarta feira, às 15h. Em qualquer destas datas, o expediente será das 07h30min às 11h30min.

Art. 8º - A decisão do 3º e 4º lugares será dia 14/07 as 11h, sábado, fechado a decisão do titulo ser´arealizada dia 15/07, 12h, domingo fechado.

Art. 9º - Cabe cada Secretário ajustar os horários à realidade de sua pasta, sem prejuízo dos serviços essencias.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 05 de junho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de junho de 2018

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário de Municipal de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 008/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3135/2018; torna público o resultado da licitação realizada no dia 05/06/2018, que teve como vencedora a Empresa **Construtora Rezende Ltda, CNPJ: 04.290.884/0001-17.**

Água Boa, 05 de junho de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de lciitação

ADESÃO 007/2018

PROCESSO N°. 105/2018

ADESÃO 007/2018

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2017.

Assunto: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017**

Órgão Gerenciador do Registro de Preço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.**

Empresa Vencedora do Certame: **K.O.A DREHMER-ME, CNPJ: 26.897.644/0001-18**

A referida adesão visa à Aquisições de impressoras multifuncionais e microcomputadores, junto à licitante vencedora do certame conforme segue:

Item	Descrição	Uni /Qtde.	R$ Unit.	R$ Total
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MULTITAREFAS MFP LASERJET PRO, MACA/MODELO HP M426FDW.	14	2.600,00	36.400,00
6	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 15.6400, MEMORIA DDR4, 8GB, 2133MHZ, HARD DISK 1TB, 7.200RPM, FONTE 24, PINOS 450W, DRIVE GRAVADOR DVD, MOUDE 800DPI, TECLADO ABNT2, USB PRETO, MONITOR 18,5 LED, WINDOWS 10 PROFESSIONAL, 1 ANO DE GARANTIA.	17	2.250,00	38.250,00

Atenciosamente,

Água Boa, 05 de junho de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA 113/2018

DE 04 DE JUNHO DE 2018

EXONERAR a Senhora JOSEANE OPPELT do Cargo Efetivo de RECEPCIONISTA, e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir desta data, a senhora **JOSEANE OPPELT,** portadora do CPF 014.641.730-52, e do RG 3086778978 – SJS/RS, do cargo Efetivo de Recepcionista, no quadro de servidores do Município.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,

Em 04 de junho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 131 DE 30 DE MAIO DE 2018

"SUBSTITUI fiscal de liquidação para acompanhar e fiscalizar a liquidação de notas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a substituição de Fiscal de Liquidação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal de Liquidação para acompanhar e fiscalizar a liquidação de notas da Secretaria Municipal de Saúde entre o período de 21.05.2018 à 20.06.2018, em substituição à servidora KEDIMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, por motivo de férias.

SERVIDORA	RESPONSABILIDADE
VANESSA OLIVEIRA PAES CPF nº 005.551. 771-24	Alimentação de pacientes de hemodiálise e motoristas, oxigênio, serviços médicos do centro de saúde e demais serviços prestados na referida unidade.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 21 de Maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 130 DE 30 DE MAIO DE 2018

"SUBSTITUI fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a substituição de Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde entre o período de 21.05.2018 à 20.06.2018, em substituição à servidora KEDIMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, por motivo de férias.

SERVIDORA	RESPONSABILIDADE
VANESSA OLIVEIRA PAES CPF nº 005.551. 771-24	Alimentação de pacientes de hemodiálise e motoristas, oxigênio, serviços médicos do centro de saúde e demais serviços prestados na referida unidade.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 21 de Maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 008/2018

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 041/2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PNEUS E ACESSÓRIOS, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 19 de Junho de 2018, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 05 de Junho de 2018.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 174/2018

PORTARIA 174/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **RHAYANE JOYCE NASCIMENTO DE LARA,** portadora do **RG Nº 23981750 SSP/MT e do CPF Nº 033.312.211.98**, titular do cargo Contratado de **ENFERMEIRO – TEC DE NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40 H, para responder como Responsável Técnica da Es-**

tratégica de Saúde da Família Hélio Correia da Costa, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Maio de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº. 184/2018

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica a Sra. Rosa Maria Pagliuso Siqueira - Engenheira Civil inscrita no CREA n° 03541/D nomeada para fiscalizar a obra realizada pelo Contrato 71-2018 com objeto: RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DIVERSAS com CBUQ, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari – MT.

Artigo 2°- Quando da fiscalização das obras o fiscal deverá observar todas as especificações constantes no Edital, contrato e anexos de Licitação da Obra.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE JUNHO DE 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI Nº.960/2018

"Dispõe sobre o envio de relatório, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, anteriormente à inauguração e entrega de obras públicas, e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a inauguração e a entrega de obras públicas pressupõem o envio de relatório pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

I. O projeto inicial da obra; II. O cronograma da obra III. O estágio em que as obras se encontram; IV. Se, na data prevista da inauguração ou entrega, a obra estará completa ou incompleta; V. Se, na data prevista da inauguração ou entrega a obra atenderá a finalidade para a qual se destina. Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se por: I – obras públicas, hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes; II – obras públicas incompletas, aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Postura do Município e à Lei de Uso de ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações das licenças ou dos alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e III – obras públicas que não atendam ao fim que se destinam, as obras em que embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamento afins ou situações similares. Art. 3º - O relatório a que se refere esta Lei deve ser enviado a cada um dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma escrita ou digitalizada até no máximo 30 dias antes da data prevista para inauguração ou entrega da obra. Art. 4º - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que embora conclusas não esteja em condições de atender aos fins a que se destinam. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementando se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Taquari-MT, 05 de Junho de 2018.

FABIO MAURI GARBURGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, CONFORME CONVENIO 1873/2017 - SETAS, de acordo com anexo I. Abertura às **13h30-min (Horário de Mato Grosso)** do dia **19/06/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 05 de junho de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
RECIBO DCA - 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Balanço Anual (DCA)
Periodicidade:	Anual
Período:	Período único (anual)
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: ADALTO JOSE ZAGO *Titular do Poder Executivo* CPF: 545.625.389-53 Data: 05/06/2018 15:28:57 • Nome: MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO *Contador Responsável* CPF: 878.311.551-04 Data: 05/06/2018 15:25:14

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **05/06/2018, às 15:29:31** , é:

02.9D.CM-3

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 05/06/2018 15:29:31 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 006/2018, na data de 25/06/2018 as 08:00 horas (oito), horário de Mato Grosso, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MEIO FIO, SARJETAS, LOMBADAS E FAIXA ELEVADA 2.640 METROS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS RIGOROSAMENTE CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA**,** o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-1900, Ramal 230, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DCA - 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2017
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	50.377.401,30
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	23.950.496,79
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	21.904.953,34
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	21.904.953,34
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	21.904.953,34
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	20.820,80
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	20.820,80
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	20.820,80
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	786.741,03
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	786.741,03
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros - Consolidação	786.741,03
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	1.237.981,62
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	1.237.981,62
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	1.237.981,62
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	26.426.904,51
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	293.162,07
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	293.162,07
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	293.162,07
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	292.162,07
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	1.000,00
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	26.133.742,44
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	10.808.532,00
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	10.808.532,00
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	19.391.619,72
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	19.391.619,72
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	4.066.409,28
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	4.066.409,28
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	4.066.409,28
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	50.377.401,30
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	221.643,14
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	974,18
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	902,96
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	902,96
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	71,22
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	71,22
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	203.208,37
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	203.208,37
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	203.208,37
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.532,95
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	2.532,95
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	2.532,95
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	14.927,64
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2017
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	14.927,64
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	14.927,64
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	15.903.374,15
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	514.148,74
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	514.148,74
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	24.500,36
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	489.648,38
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	430.937,04
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	430.937,04
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	430.937,04
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	14.958.288,37
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	14.958.288,37
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	14.958.288,37
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	3.339.041,92
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	11.619.246,45
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	34.252.384,01
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.0.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	34.252.384,01
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	34.252.384,01
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-31.619.861,02
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-16.006.123,39
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-15.613.737,63
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	1.705.773,43
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	1.484.706,24
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	221.067,19
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	26.599.249,88
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	11.560.893,16
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	15.038.356,72
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	36.022.235,89
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	13.966.509,38
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	22.055.726,51
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	1.544.985,83
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-2.350,00
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.547.335,83
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2017
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	21.904.953,34
Ativo Permanente	
Passivo Financeiro	487.701,54
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	221.643,14
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	266.058,40
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	15.903.374,15
Saldo Patrimonial	5.513.877,65
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	119.400,00
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	117.600,00
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	1.800,00
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	12.761.504,42
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	10.151.982,42
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	2.609.522,00

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
Total Receitas	37.080.766,93	0,00	3.591.793,77	82.620,59
1.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	33.702.776,99	0,00	3.591.793,77	82.620,59
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	1.643.565,54	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00 - Impostos	1.510.736,51	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Importação - II				
1.1.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Exportação - IE				
1.1.1.2.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.184.119,11	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR				
1.1.1.2.02.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	314.389,63			
1.1.1.2.04.00.00 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR	463.350,71	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.10.00 - Pessoas Físicas				
1.1.1.2.04.11.00 - Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas				
1.1.1.2.04.21.00 - Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos				
1.1.1.2.04.22.00 - Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas				
1.1.1.2.04.23.00 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional				
1.1.1.2.04.31.00 - Retido nas Fontes - Trabalho	463.350,71			
1.1.1.2.04.32.00 - Retido nas Fontes - Capital				
1.1.1.2.04.33.00 - Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior				
1.1.1.2.04.34.00 - Retido nas Fontes - Outros Rendimentos				
1.1.1.2.04.35.00 - Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				
1.1.1.2.05.00.00 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.1.1.2.07.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – ITCD				
1.1.1.2.08.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	406.378,77			
1.1.1.3.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	326.617,40	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.00.00 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.3.02.00.00 - Imposto sobre Op. Relativas á Circulação de Mercadorias e sobre Prest.de Serv.de Transp. Interest.e Interm. e de Comunicação – ICMS				
1.1.1.3.03.00.00 - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF				
1.1.1.3.05.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	326.617,40			
1.1.1.5.00.00.00 - Impostos Extraordinários				
1.1.2.0.00.00.00 - Taxas	132.829,03	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	126.613,47			
1.1.2.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	6.215,56	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.00.00 - Emolumentos Consulares				
1.1.2.2.02.00.00 - Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro				
1.1.2.2.03.00.00 - Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante				
1.1.2.2.04.00.00 - Taxa de Avaliação do Ensino Superior				
1.1.2.2.06.00.00 - Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal				
1.1.2.2.07.00.00 - Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal				
1.1.2.2.08.00.00 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.11.00.00 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.2.12.00.00 - Emolumentos e Custas Processuais Administrativas				
1.1.2.2.15.00.00 - Taxa Militar				
1.1.2.2.19.00.00 - Taxa de Classificação de Produtos Vegetais				
1.1.2.2.21.00.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	5.421,85			
1.1.2.2.22.00.00 - Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.28.00.00 - Taxa de Cemitérios				
1.1.2.2.29.00.00 - Emolumentos e Custas Extrajudiciais				
1.1.2.2.90.00.00 - Taxa de Limpeza Pública				
1.1.2.2.99.00.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	793,71			
1.1.3.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.01.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.0.02.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.0.03.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.0.04.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.0.99.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.1.3.1.02.05.00 - Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais				
1.2.0.0.00.00.00 - Receitas de Contribuições	1.136.608,69	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	728.595,41	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.01.00.00 - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social				
1.2.1.0.02.00.00 - Contribuição Social do Saláro-Educação				
1.2.1.0.04.00.00 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.0.05.00.00 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.0.06.00.00 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.0.07.00.00 - Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas				
1.2.1.0.09.00.00 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos				
1.2.1.0.13.00.00 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos				
1.2.1.0.15.00.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares				
1.2.1.0.17.00.00 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades				
1.2.1.0.18.00.00 - Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.18.01.00 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal				
1.2.1.0.18.02.00 - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas				
1.2.1.0.18.03.00 - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.0.18.04.00 - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números				
1.2.1.0.18.05.00 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea				
1.2.1.0.18.06.00 - Prêmios Prescritos da Loteria Federal				
1.2.1.0.18.07.00 - Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos				
1.2.1.0.18.08.00 - Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol ("Timemania")				
1.2.1.0.18.09.00 - Outros Prêmios Prescritos				
1.2.1.0.29.00.00 - Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	728.595,41	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.29.01.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.253,75			
1.2.1.0.29.02.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar				
1.2.1.0.29.03.00 - Contribuição Patronal – Inativo Civil				
1.2.1.0.29.04.00 - Contribuição Patronal – Inativo Militar				
1.2.1.0.29.05.00 - Contribuição Patronal – Pensionista Civil				
1.2.1.0.29.06.00 - Contribuição Patronal – Pensionista Militar				
1.2.1.0.29.07.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	727.341,66			
1.2.1.0.29.08.00 - Contribuição de Servidor Ativo Militar				
1.2.1.0.29.09.00 - Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.0.29.10.00 - Contribuições de Servidor Inativo Militar				
1.2.1.0.29.11.00 - Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio				
1.2.1.0.29.12.00 - Contribuições de Pensionista Militar				
1.2.1.0.29.13.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial				
1.2.1.0.29.15.00 - Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos				
1.2.1.0.29.16.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.17.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.18.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.19.00 - Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.30.00.00 - Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.2.1.0.31.00.00 - Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal				
1.2.1.0.32.00.00 - Contribuições Rurais				
1.2.1.0.33.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC				
1.2.1.0.34.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI				
1.2.1.0.35.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC				
1.2.1.0.36.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI				
1.2.1.0.37.00.00 - Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP				
1.2.1.0.38.00.00 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.2.1.0.39.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR				
1.2.1.0.41.00.00 - Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST				
1.2.1.0.42.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT				
1.2.1.0.43.00.00 - Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE				
1.2.1.0.44.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP				
1.2.1.0.45.00.00 - Contribuição sobre Jogos de Bingo				
1.2.1.0.47.00.00 - Contribuição Relativa á Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.0.48.00.00 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.0.99.00.00 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.2.0.00.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.00.00 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN				
1.2.2.0.02.00.00 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo á Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA				
1.2.2.0.03.00.00 - Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização				
1.2.2.0.05.00.00 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.06.00.00 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE				
1.2.2.0.16.00.00 - Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas				
1.2.2.0.18.00.00 - Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1.2.2.0.24.00.00 - Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.25.00.00 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia				
1.2.2.0.26.00.00 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.28.00.00 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.2.2.0.30.00.00 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.40.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.41.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia				
1.2.2.0.42.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões				
1.2.2.0.99.00.00 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.00.00 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	408.013,28			
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	2.093.556,64	0,00	0,00	82.620,59
1.3.1.0.00.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.00.00 - Aluguéis				
1.3.1.2.00.00.00 - Arrendamentos				
1.3.1.3.00.00.00 - Foros				
1.3.1.4.00.00.00 - Laudêmios				
1.3.1.5.00.00.00 - Taxa de Ocupação de Imóveis				
1.3.1.9.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários	2.093.556,64	0,00	0,00	82.620,59
1.3.2.1.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.2.2.00.00.00 - Dividendos				
1.3.2.5.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	243.827,17			
1.3.2.6.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.7.00.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados				
1.3.2.8.00.00.00 - Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.849.729,47			82.620,59
1.3.2.9.00.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.00.00 - Receitas de Concessões e Permissões				
1.3.4.0.00.00.00 - Compensações Financeiras				
1.3.5.0.00.00.00 - Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				
1.3.6.0.00.00.00 - Receita da Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00.00 - Receita da Produção Vegetal				
1.4.2.0.00.00.00 - Receita da Produção Animal e Derivados				
1.4.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias				
1.5.0.0.00.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.00.00.00 - Receita da Indústria Extrativa Mineral				
1.5.2.0.00.00.00 - Receita da Indústria de Transformação				
1.5.3.0.00.00.00 - Receita da Indústria de Construção				
1.5.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Industriais				
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	410.809,01	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.01.00.00 - Serviços Comerciais				
1.6.0.0.02.00.00 - Serviços Financeiros				
1.6.0.0.03.00.00 - Serviços de Transporte				
1.6.0.0.04.00.00 - Serviços de Comunicação				
1.6.0.0.05.00.00 - Serviços de Saúde				
1.6.0.0.06.00.00 - Serviços Portuários				
1.6.0.0.07.00.00 - Serviços de Armazenagem				
1.6.0.0.08.00.00 - Serviços de Processamento de Dados				
1.6.0.0.09.00.00 - Serviço de Socorro Marítimo				
1.6.0.0.10.00.00 - Serviços de Informações Estatísticas				
1.6.0.0.11.00.00 - Serviços de Metrologia e Certificação				
1.6.0.0.12.00.00 - Serviços Tecnológicos				
1.6.0.0.13.00.00 - Serviços Administrativos	8.873,06			
1.6.0.0.14.00.00 - Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.6.0.0.15.00.00 - Serviços de Meteorologia				
1.6.0.0.16.00.00 - Serviços Educacionais				
1.6.0.0.17.00.00 - Serviços Agropecuários				
1.6.0.0.18.00.00 - Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação				
1.6.0.0.19.00.00 - Serviços Recreativos e Culturais				
1.6.0.0.20.00.00 - Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos				
1.6.0.0.21.00.00 - Serviços de Hospedagem e Alimentação				
1.6.0.0.22.00.00 - Serviços de Estudos e Pesquisas				
1.6.0.0.23.00.00 - Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia				
1.6.0.0.24.00.00 - Serviços de Registro do Comércio				
1.6.0.0.25.00.00 - Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas				
1.6.0.0.26.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água				
1.6.0.0.27.00.00 - Serviços de Perfuração e Instalação de Poços				
1.6.0.0.28.00.00 - Serviços de Geoprocessamento				
1.6.0.0.29.00.00 - Serviços de Cadastramento de Fornecedores				
1.6.0.0.30.00.00 - Tarifa de Utilização de Faróis				
1.6.0.0.31.00.00 - Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.0.0.32.00.00 - Serviços de Cadastro da Atividade Mineral				
1.6.0.0.33.00.00 - Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios á Navegação Aérea em Rota				
1.6.0.0.34.00.00 - Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado				
1.6.0.0.35.00.00 - Serviços de Compensações de Variações Salariais				
1.6.0.0.36.00.00 - Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil				
1.6.0.0.37.00.00 - Garantias e Avais				
1.6.0.0.38.00.00 - Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria				
1.6.0.0.39.00.00 - Serviços Veterinários				
1.6.0.0.40.00.00 - Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações				
1.6.0.0.41.00.00 - Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	401.935,95			
1.6.0.0.42.00.00 - Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos				
1.6.0.0.43.00.00 - Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos				
1.6.0.0.44.00.00 - Serviços de Abate de Animais				
1.6.0.0.45.00.00 - Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares				
1.6.0.0.46.00.00 - Serviços de Cemitério				
1.6.0.0.47.00.00 - Serviços de Iluminação Pública				
1.6.0.0.48.00.00 - Serviços de Religamento de Água				
1.6.0.0.50.00.00 - Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.0.0.51.00.00 - Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença e Exportação				
1.6.0.0.56.00.00 - Certificação e Homologação da Atividade Mineral				
1.6.0.0.60.00.00 - Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica				
1.6.0.0.70.00.00 - Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica				
1.6.0.0.99.00.00 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	28.222.950,69	0,00	3.591.793,77	0,00
1.7.2.0.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais	27.892.093,27	0,00	3.591.793,77	0,00
1.7.2.1.00.00.00 - Transferências da União	10.627.457,82	0,00	1.313.284,67	0,00
1.7.2.1.01.00.00 - Participação na Receita da União	7.141.011,07	0,00	1.304.156,03	0,00
1.7.2.1.01.01.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.1.01.02.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	6.067.723,27	0,00	1.213.544,32	
1.7.2.1.01.03.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Anual	269.683,04			
1.7.2.1.01.04.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (67)(I)	278.241,20			
1.7.2.1.01.05.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	453.059,31	0,00	90.611,71	
1.7.2.1.01.12.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.2.1.01.13.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.01.32.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	72.304,25			
1.7.2.1.22.00.00 - Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	96.199,12	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.11.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.1.22.20.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	25.633,27			
1.7.2.1.22.30.00 - Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.2.1.22.40.00 - Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97 artigo 49 I e II				
1.7.2.1.22.50.00 - Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97 artigo 50				
1.7.2.1.22.70.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	70.565,85			
1.7.2.1.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.1.33.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.863.627,86			
1.7.2.1.34.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	474.370,53			
1.7.2.1.35.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	402.837,20			
1.7.2.1.36.00.00 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	45.643,68	0,00	9.128,64	
1.7.2.1.37.00.00 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.2.1.99.00.00 - Outras Transferências da União	603.768,36			
1.7.2.2.00.00.00 - Transferências dos Estados	13.427.245,83	0,00	2.278.509,10	0,00
1.7.2.2.01.00.00 - Participação na Receita dos Estados	11.523.894,01	0,00	2.278.509,10	0,00
1.7.2.2.01.01.00 - Cota-Parte do ICMS	10.971.495,78	0,00	2.192.216,92	
1.7.2.2.01.02.00 - Cota-Parte do IPVA	431.462,18	0,00	86.292,18	
1.7.2.2.01.04.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	73.326,56			
1.7.2.2.01.13.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	47.609,49			
1.7.2.2.01.99.00 - Outras Participações na Receita dos Estados				
1.7.2.2.22.00.00 - Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.22.11.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.22.20.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.22.30.00 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 artigo 9º				
1.7.2.2.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.2.33.00.00 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	172.941,99			
1.7.2.2.37.00.00 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.2.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados	1.730.409,83			
1.7.2.3.00.00.00 - Transferências dos Municípios	18.875,46	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.01.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.3.37.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.2.3.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios	18.875,46			
1.7.2.4.00.00.00 - Transferências Multigovernamentais	3.818.514,16	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	3.818.514,16			
1.7.2.4.02.00.00 - Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB				
1.7.2.4.99.00.00 - Outras Transferências Multigovernamentais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.3.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.0.00.00.00 - Transferências do Exterior				
1.7.5.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas				
1.7.6.0.00.00.00 - Transferências de Convênios	330.857,42	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.6.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.6.1.03.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.6.1.04.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas aos Programas de Combate à Fome				
1.7.6.1.05.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	100.000,00			
1.7.6.1.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.6.2.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	230.857,42	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.6.2.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	176.305,42			
1.7.6.2.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	54.552,00			
1.7.6.3.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.3.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.6.3.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação				
1.7.6.3.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.6.4.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
1.7.6.5.00.00.00 - Transferências de Convênios do Exterior				
1.7.7.0.00.00.00 - Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.1.00.00.00 - Provenientes do Exterior				
1.7.7.2.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Jurídicas				
1.7.7.3.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Físicas				
1.7.7.4.00.00.00 - Provenientes de Depósitos não Identificados				
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	195.286,42	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora	74.138,91	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.310,69	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.00.00 - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação				
1.9.1.1.02.00.00 - Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza				
1.9.1.1.03.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.1.1.04.00.00 - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.1.1.07.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação				
1.9.1.1.08.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.1.1.20.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.1.1.31.00.00 - Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.9.1.1.32.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos controlados pelo Ministério do Exército				
1.9.1.1.33.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação				
1.9.1.1.34.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada				
1.9.1.1.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.1.1.36.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar				
1.9.1.1.37.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários				
1.9.1.1.38.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.249,25			
1.9.1.1.39.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI	254,79			
1.9.1.1.40.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	119,46			
1.9.1.1.41.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.1.1.42.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS				
1.9.1.1.98.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria				
1.9.1.1.99.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	3.687,19			
1.9.1.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
1.9.1.2.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.1.2.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.9.1.2.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.2.10.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações				
1.9.1.2.29.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor				
1.9.1.2.30.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.9.1.2.31.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP				
1.9.1.2.32.00.00 - Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.9.1.2.33.00.00 - Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos				
1.9.1.2.34.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica				
1.9.1.2.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.9.1.2.36.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.9.1.2.51.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas				
1.9.1.2.52.00.00 - Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1.9.1.2.53.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.1.2.54.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.1.2.55.00.00 - Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições				
1.9.1.2.56.00.00 - Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.1.2.99.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições				
1.9.1.3.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	67.828,22	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação				
1.9.1.3.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.9.1.3.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.1.3.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.1.3.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação				
1.9.1.3.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.1.3.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações				
1.9.1.3.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército				
1.9.1.3.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	16.167,66			
1.9.1.3.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI				
1.9.1.3.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.090,40			
1.9.1.3.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.1.3.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS				
1.9.1.3.16.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais				
1.9.1.3.20.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.1.3.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.1.3.98.00.00 - Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria				
1.9.1.3.99.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	48.570,16			
1.9.1.4.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.4.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social				
1.9.1.4.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.1.4.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira				
1.9.1.4.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.				
1.9.1.4.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP				
1.9.1.4.06.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.9.1.4.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos				
1.9.1.4.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.1.4.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.1.4.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.4.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.9.1.4.12.00.00 - Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições				
1.9.1.4.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre os Serviços de Telecomunicações				
1.9.1.4.99.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições				
1.9.1.5.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.5.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração á Legislação Trabalhista				
1.9.1.5.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais				
1.9.1.5.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.9.1.5.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária				
1.9.1.5.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral				
1.9.1.5.06.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas				
1.9.1.5.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.9.1.5.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica				
1.9.1.5.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.9.1.5.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.5.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação				
1.9.1.5.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional				
1.9.1.5.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica				
1.9.1.5.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações á Legislação Cinematográfica				
1.9.1.5.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas				
1.9.1.5.16.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.5.17.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica				
1.9.1.5.18.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativadas Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis				
1.9.1.5.19.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.1.5.20.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada				
1.9.1.5.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas				
1.9.1.8.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.01.00.00 - Multas e Juros de Mora de Aluguel				
1.9.1.8.02.00.00 - Multas e Juros de Mora de Arrendamentos				
1.9.1.8.03.00.00 - Multas e Juros de Mora de Laudêmios				
1.9.1.8.04.00.00 - Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União				
1.9.1.8.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis				
1.9.1.8.06.00.00 - Multas e Juros de Mora do Parcelamento				
1.9.1.8.07.00.00 - Multas e Juros de Mora de Foros				
1.9.1.8.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação				
1.9.1.8.09.00.00 - Multas e Juros de Mora de Dividendos				
1.9.1.8.10.00.00 - Multas e Juros de Mora de Participações				
1.9.1.8.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios				
1.9.1.8.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos				
1.9.1.8.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais				
1.9.1.8.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.9.1.8.16.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal				
1.9.1.8.17.00.00 - Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União				
1.9.1.8.18.00.00 - Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União				
1.9.1.8.19.00.00 - Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada				
1.9.1.8.20.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual				
1.9.1.8.21.00.00 - Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.8.23.00.00 - Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.1.8.24.00.00 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Concessão e Outorga na Área de Telecomunicações				
1.9.1.8.25.00.00 - Multas e Juros de Mora Incidentes sobre as Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.8.26.00.00 - Multas e Juros de Mora Decorrentes de Multas por Auto de Infração				
1.9.1.8.27.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações				
1.9.1.8.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora				
1.9.1.9.00.00.00 - Multas de Outras Origens				
1.9.2.0.00.00.00 - Indenizações e Restituições	9.600,56	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.00.00 - Indenizações				
1.9.2.2.00.00.00 - Restituições	9.600,56	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.00.00 - Restituições de Convênios				
1.9.2.2.02.00.00 - Restituições de Benefícios não Desembolsados				
1.9.2.2.03.00.00 - Restituições de Constribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.04.00.00 - Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais				
1.9.2.2.05.00.00 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência á Saúde				
1.9.2.2.06.00.00 - Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos				
1.9.2.2.07.00.00 - Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.08.00.00 - Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnicos-Periciais				
1.9.2.2.09.00.00 - Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos				
1.9.2.2.10.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.2.2.11.00.00 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.20.00.00 - Recuperação de Sinistros				
1.9.2.2.21.00.00 - Ressarcimentos de Pagamentos de Despesas pela Deportação				
1.9.2.2.22.00.00 - Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho				
1.9.2.2.23.00.00 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.24.00.00 - Restituição de Recursos de Subvenções ou Subsídios				
1.9.2.2.30.00.00 - Devoluções de Recursos Decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda				
1.9.2.2.99.00.00 - Outras Restituições	9.600,56			
1.9.2.3.01.00.00 - Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos				
1.9.3.0.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa	59.482,85	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	59.482,85	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.01.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.9.3.1.02.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.3.1.03.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.3.1.04.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.3.1.05.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação				
1.9.3.1.06.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação				
1.9.3.1.07.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais				
1.9.3.1.08.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações				
1.9.3.1.09.00.00 - Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC				
1.9.3.1.11.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	52.884,53			
1.9.3.1.12.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI				
1.9.3.1.13.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	434,57			
1.9.3.1.14.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.3.1.15.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS				
1.9.3.1.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.3.1.35.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.3.1.36.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar				
1.9.3.1.98.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria				
1.9.3.1.99.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	6.163,75			
1.9.3.2.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.01.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.9.3.2.02.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
1.9.3.2.03.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.3.2.04.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.9.3.2.05.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP				
1.9.3.2.06.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas				
1.9.3.2.07.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos				
1.9.3.2.08.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas				
1.9.3.2.09.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante				
1.9.3.2.10.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas				
1.9.3.2.11.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Aluguéis				
1.9.3.2.12.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Foros				
1.9.3.2.13.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação				
1.9.3.2.14.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Arrendamento				
1.9.3.2.15.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Laudêmios				
1.9.3.2.16.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições				
1.9.3.2.17.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração á Legislação Trabalhista				
1.9.3.2.18.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa á Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.3.2.19.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.3.2.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa ás Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.9.3.2.21.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral				
1.9.3.2.22.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas				
1.9.3.2.23.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.9.3.2.24.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica				
1.9.3.2.25.00.00 - Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.9.3.2.26.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.3.2.27.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação				
1.9.3.2.28.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional				
1.9.3.2.29.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica				
1.9.3.2.30.00.00 - Dívida Ativa das Multas por Infrações á Legislação Cinematográfica				
1.9.3.2.31.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas				
1.9.3.2.32.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.3.2.33.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica				
1.9.3.2.34.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis				
1.9.3.2.35.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.3.2.36.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo				
1.9.3.2.37.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor				
1.9.3.2.38.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário				
1.9.3.2.39.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União				
1.9.3.2.40.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde				
1.9.3.2.41.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica				
1.9.3.2.42.00.00 - Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito				
1.9.3.2.43.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração á Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada				
1.9.3.2.44.00.00 - Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa				
1.9.3.2.45.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços				
1.9.3.2.46.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.3.2.47.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial				
1.9.3.2.99.00.00 - Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas				
1.9.4.0.00.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.5.0.00.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Compensação ao RGPS				
1.9.9.0.00.00.00 - Receitas Diversas	52.064,10	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.00.00 - Receita de Parcelamentos – Outras Receitas				
1.9.9.0.02.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.03.00.00 - Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.9.0.04.00.00 - Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)				
1.9.9.0.05.00.00 - Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União				
1.9.9.0.06.00.00 - Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica				
1.9.9.0.07.00.00 - Receita de Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios				
1.9.9.0.08.00.00 - Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto				
1.9.9.0.10.00.00 - Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual				
1.9.9.0.16.00.00 - Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito				
1.9.9.0.18.00.00 - Receita de Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.19.00.00 - Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar				
1.9.9.0.20.00.00 - Contribuição Voluntária – Montepio Civil				
1.9.9.0.21.00.00 - Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro				
1.9.9.0.24.00.00 - Receita de Leilão de Cotas de Importação				
1.9.9.0.25.00.00 - Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais				
1.9.9.0.26.00.00 - Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral				
1.9.9.0.27.00.00 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.28.00.00 - Receita de Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.96.00.00 - Receita de Variação Cambial				
1.9.9.0.98.00.00 - Outras Receitas Eventuais				
1.9.9.0.99.00.00 - Outras Receitas	52.064,10			
2.0.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	2.167.107,90	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas				
2.1.2.0.00.00.00 - Operações de Crédito Externas				
2.2.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.2.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis				
2.3.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos				
2.4.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	2.167.107,90	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais	84.132,90	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.00.00 - Transferências da União	84.132,90	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.00.00 - Participação na Receita da União				
2.4.2.1.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	84.132,90			
2.4.2.1.37.00.00 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.2.1.99.00.00 - Outras Transferências da União				
2.4.2.2.00.00.00 - Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.00.00 - Participação na Receita dos Estados				
2.4.2.2.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.2.37.00.00 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
2.4.2.2.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados				
2.4.2.3.00.00.00 - Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.01.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde				
2.4.2.3.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.3.37.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.2.3.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.0.00.00.00 - Transferências do Exterior				
2.4.5.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas				
2.4.6.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.7.0.00.00.00 - Transferências de Convênios	2.082.975,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.885.875,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.7.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.1.03.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.7.1.04.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.7.1.05.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.7.1.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União	1.885.875,00			
2.4.7.2.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	197.100,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.7.2.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.2.03.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.7.2.04.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.7.2.05.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	197.100,00			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.7.2.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados				
2.4.7.3.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.3.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde				
2.4.7.3.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.3.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.7.4.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.7.5.00.00.00 - Transferências de Convênios do Exterior				
2.4.8.0.00.00.00 - Transferências para o Combate á Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.1.00.00.00 - Provenientes do Exterior				
2.4.8.2.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Jurídicas				
2.4.8.3.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Físicas				
2.4.8.4.00.00.00 - Provenientes de Depósitos não Identificados				
2.5.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00.00 - Integralização do Capital Social				
2.5.3.0.00.00.00 - Resultado do Banco Central do Brasil				
2.5.4.0.00.00.00 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional				
2.5.5.0.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos				
2.5.6.0.00.00.00 - Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café				
2.5.7.0.00.00.00 - Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados				
2.5.8.0.00.00.00 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.5.9.0.00.00.00 - Outras Receitas				
7.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.210.882,04	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária				
7.2.0.0.00.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.210.882,04	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Intraorçamentárias	1.210.882,04	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.29.00.00 - Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Intraorçamentárias	1.210.882,04	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.29.01.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Intraorçamentária	1.139.966,25			
7.2.1.0.29.02.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.03.00 - Contribuição Patronal - Inativo Civil Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.04.00 - Contribuição Patronal - Inativo Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.05.00 - Contribuição Patronal - Pensionista Civil Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.06.00 - Contribuição Patronal - Pensionista Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.16.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.99.00 - Outras Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Intraorçamentárias	70.915,79			
7.2.1.0.99.00.00 - Outras Contribuições Sociais Intraorçamentárias				
7.2.2.0.00.00.00 - Contribuições Econômicas Intraorçamentárias				
7.2.3.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Intraorçamentária				
7.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária				
7.4.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária				
7.5.0.0.00.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária				
7.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária				
7.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias				
7.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.29.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Intraorçamentárias				
7.9.1.2.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora de Contribuições Intraorçamentárias				
7.9.9.9.00.00.00 - Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias				
8.0.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital Intraorçamentárias				

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	29.954.729,85	29.518.550,39	29.339.506,97	436.179,46	179.043,42
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	26.206.636,80	26.162.885,87	26.001.972,45	43.750,93	160.913,42
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	14.616.756,30	14.604.187,81	14.604.187,81	12.568,49	0,00
3.1.20.00.00.00 - Transferências à União					
3.1.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.873,25	1.873,25	1.873,25		
3.1.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	13.538.871,86	13.526.303,37	13.526.303,37	12.568,49	0,00
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	433.645,22	433.645,22	433.645,22		
3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar	85.655,08	85.655,08	85.655,08		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.228.100,70	1.228.100,70	1.228.100,70		
3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	109.070,79	109.070,79	109.070,79		
3.1.90.07.00.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar					
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.850.842,61	10.850.842,61	10.850.842,61		
3.1.90.12.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	699.279,01	699.279,01	699.279,01	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00 - FGTS					
3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS	699.279,01	699.279,01	699.279,01		
3.1.90.13.08.00 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	132.278,45	119.709,96	119.709,96	12.568,49	
3.1.90.99.00.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.076.011,19	1.076.011,19	1.076.011,19	0,00	0,00
3.1.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	1.076.011,19	1.076.011,19	1.076.011,19	0,00	0,00
3.1.91.13.03.00 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	1.076.011,19	1.076.011,19	1.076.011,19		
3.1.91.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00.00 - Sentenças Judiciais					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	65.709,46	65.709,46	65.709,46	0,00	0,00
3.2.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	65.709,46	65.709,46	65.709,46	0,00	0,00
3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	65.709,46	65.709,46	65.709,46		
3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	11.524.171,04	11.492.988,60	11.332.075,18	31.182,44	160.913,42
3.3.20.00.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.40.99.00.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	32.000,00	32.000,00	32.000,00		
3.3.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	23.778,00	23.778,00	23.778,00		
3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	136.516,75	136.516,75	136.516,75		
3.3.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	11.331.876,29	11.300.693,85	11.139.780,43	31.182,44	160.913,42
3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	227.490,00	227.490,00	227.490,00		
3.3.90.15.00.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.032.847,97	4.021.242,88	3.909.894,98	11.605,09	111.347,90
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	78.796,88	73.146,18	73.146,18	5.650,70	
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	449.609,95	449.609,95	446.633,29		2.976,66
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	8.500,00	8.500,00	8.500,00		
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	234.029,41	234.029,41	234.029,41		
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.695.174,50	5.681.247,85	5.664.857,85	13.926,65	16.390,00

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.41.00.00 - Contribuições	39.200,00	39.200,00	39.200,00		
3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais	1.405,50	1.405,50	1.405,50		
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	322.550,82	322.550,82	293.251,96		29.298,86
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.484,00	11.484,00	10.584,00		900,00
3.3.90.49.00.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	720,00	720,00	720,00		
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	230.067,26	230.067,26	230.067,26		
3.3.90.95.00.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	3.748.093,05	3.355.664,52	3.337.534,52	392.428,53	18.130,00
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	3.327.817,91	2.935.389,38	2.917.259,38	392.428,53	18.130,00
4.4.20.00.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	3.327.817,91	2.935.389,38	2.917.259,38	392.428,53	18.130,00
4.4.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	2.510.213,92	2.117.785,39	2.117.785,39	392.428,53	0,00
4.4.90.51.91.00 - Obras em Andamento	1.962.833,14	1.962.833,14	1.962.833,14		
4.4.90.51.99.00 - Demais Obras e Instalações	547.380,78	154.952,25	154.952,25	392.428,53	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	817.603,99	817.603,99	799.473,99		18.130,00
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.99.00.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.99.00.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00.00 - Transferências à União					
4.5.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.82.00.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP					
4.5.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
4.5.90.84.00.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	420.275,14	420.275,14	420.275,14	0,00	0,00
4.6.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	420.275,14	420.275,14	420.275,14	0,00	0,00
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	420.275,14	420.275,14	420.275,14		
4.6.90.72.00.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00.00 - A Classificar					
4.6.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	28.878.718,66	28.442.539,20	28.263.495,78	436.179,46	179.043,42
01 - Legislativa	1.254.748,27	1.242.474,38	1.223.464,38	12.273,89	19.010,00
01.031 - Ação Legislativa	1.254.748,27	1.242.474,38	1.223.464,38	12.273,89	19.010,00
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	126.000,00	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	126.000,00	126.000,00	126.000,00		
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	3.563.802,16	3.550.283,67	3.549.133,67	13.518,49	1.150,00
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	3.351.251,53	3.337.733,04	3.336.583,04	13.518,49	1.150,00
04.123 - Administração Financeira					
04.124 - Controle Interno	80.148,88	80.148,88	80.148,88		
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções	132.401,75	132.401,75	132.401,75		
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	1.420.840,84	1.419.860,84	1.419.860,84	980,00	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	233.632,20	233.632,20	233.632,20		
08.244 - Assistência Comunitária	622.960,02	621.980,02	621.980,02	980,00	
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções	564.248,62	564.248,62	564.248,62		
09 - Previdência Social	694.219,17	694.219,17	694.219,17	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	694.219,17	694.219,17	694.219,17		
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	7.103.470,01	7.011.428,23	7.003.045,73	92.041,78	8.382,50
10.301 - Atenção Básica	2.294.198,40	2.283.356,05	2.281.856,05	10.842,35	1.500,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.364.353,28	4.297.114,95	4.290.232,45	67.238,33	6.882,50
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	137.622,35	123.661,25	123.661,25	13.961,10	
10.304 - Vigilância Sanitária	121.219,28	121.219,28	121.219,28		
10.305 - Vigilância Epidemiológica	172.014,20	172.014,20	172.014,20		
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral					
FU10 - Demais Subfunções	14.062,50	14.062,50	14.062,50		
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	6.357.456,04	6.298.221,69	6.295.721,69	59.234,35	2.500,00
12.361 - Ensino Fundamental	5.112.700,95	5.053.466,60	5.050.966,60	59.234,35	2.500,00
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	1.146.754,80	1.146.754,80	1.146.754,80		
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial	32.000,00	32.000,00	32.000,00		
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	66.000,29	66.000,29	66.000,29		

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	64.750,00	64.750,00	54.750,00	0,00	10.000,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	64.750,00	64.750,00	54.750,00		10.000,00
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	984.972,80	726.841,85	726.841,85	258.130,95	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	270.308,80	12.177,85	12.177,85	258.130,95	
15.452 - Serviços Urbanos					
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções	714.664,00	714.664,00	714.664,00		
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	514.663,54	514.663,54	514.663,54	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	514.663,54	514.663,54	514.663,54		
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	39.130,65	39.130,65	39.130,65	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções	39.130,65	39.130,65	39.130,65		
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	506.949,71	506.949,71	506.949,71	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções	506.949,71	506.949,71	506.949,71		
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	163.180,55	163.180,55	163.180,55	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções	163.180,55	163.180,55	163.180,55		
25 - Energia	449.209,78	449.209,78	448.089,78	0,00	1.120,00
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica	449.209,78	449.209,78	448.089,78		1.120,00
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	4.580.343,00	4.580.343,00	4.472.760,94	0,00	107.582,06
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	4.580.343,00	4.580.343,00	4.472.760,94		107.582,06
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	284.073,81	284.073,81	284.073,81	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	284.073,81	284.073,81	284.073,81		
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	770.908,33	770.908,33	741.609,47	0,00	29.298,86
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	485.984,60	485.984,60	485.984,60		
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna					
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais	284.923,73	284.923,73	255.624,87		29.298,86
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	1.076.011,19	1.076.011,19	1.076.011,19		

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	356.365,29	53.822,00	144.128,89	144.128,89	0,00	21.820,67	270.599,28	264.747,87	0,00
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	12.155,84	50.822,00	42.282,00	42.282,00	0,00	3.963,51	160.939,28	155.872,87	0,00
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974,18	76.685,76	76.685,76	0,00
3.1.20.00.00.00 - Transferências á União									
3.1.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.40.00.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio á conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio á conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	902,96	21.734,66	21.734,66	0,00
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado						303,02			
3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar									
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						599,94			
3.1.90.12.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.734,66	21.734,66	0,00
3.1.90.13.01.00 - FGTS									
3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS							21.734,66	21.734,66	
3.1.90.13.08.00 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,22	54.951,10	54.951,10	0,00
3.1.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,22	54.951,10	54.951,10	0,00
3.1.91.13.03.00 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária						71,22	54.951,10	54.951,10	
3.1.91.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00.00 - A Classificar									
3.1.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00.00 - A Classificar									
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00.00 - A Classificar									
3.2.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	12.155,84	50.822,00	42.282,00	42.282,00	0,00	2.989,33	84.253,52	79.187,11	0,00
3.3.20.00.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.99.00.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.99.00.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios á conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios á conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	144,76								
3.3.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio á conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio á conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais á conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais á conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	12.011,08	50.822,00	42.282,00	42.282,00	0,00	2.989,33	84.253,52	79.187,11	0,00
3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.26.00.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.3.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	83,60						36.079,73	36.079,73	
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						156,95			
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.927,48	22.600,00	14.060,00	14.060,00		299,43	43.771,17	38.704,76	
3.3.90.41.00.00 - Contribuições									
3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais									
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		28.222,00	28.222,00	28.222,00		2.532,95	4.402,62	4.402,62	
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00.00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90.99.00.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	344.209,45	3.000,00	101.846,89	101.846,89	0,00	17.857,16	109.660,00	108.875,00	0,00
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	344.209,45	3.000,00	101.846,89	101.846,89	0,00	17.857,16	109.660,00	108.875,00	0,00
4.4.20.00.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	148,82								
4.4.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	344.060,63	3.000,00	101.846,89	101.846,89	0,00	17.857,16	109.660,00	108.875,00	0,00
4.4.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	344.060,63	3.000,00	101.846,89	101.846,89	0,00	17.857,16	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91.00 - Obras em Andamento	91.854,35		40.050,99	40.050,99		17.857,16			
4.4.90.51.99.00 - Demais Obras e Instalações	252.206,28	3.000,00	61.795,90	61.795,90					
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente							109.660,00	108.875,00	
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.99.00.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00.00 - Transferências á União									
4.5.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.40.00.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.82.00.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP									
4.5.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
4.5.90.84.00.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.95.00.00.00 - Aplicação Direta á conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00.00 - Aplicação Direta á conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio á									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00.00 - A Classificar									
4.6.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00.00 - A Definir									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	356.365,29	53.822,00	144.128,89	144.128,89	0,00	21.749,45	215.648,18	209.796,77	0,00
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	18.562,68	8.540,00	0,00	0,00	0,00	3.263,65	18.232,92	13.166,51	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	18.562,68	8.540,00				3.263,65	18.232,92	13.166,51	
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	232.295,58	0,00	61.795,90	61.795,90	0,00	255,62	8.315,07	8.315,07	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							2.416,90	2.416,90	
08.244 - Assistência Comunitária	231.094,39		61.795,90	61.795,90					
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções	1.201,19					255,62	5.898,17	5.898,17	
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.402,62	4.402,62	0,00
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário							4.402,62	4.402,62	
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	76.729,70	3.880,00	16.685,35	16.685,35	0,00	17.857,16	51.350,12	50.565,12	0,00
10.301 - Atenção Básica	65.837,76	3.880,00	16.685,35	16.685,35		17.857,16	22.854,86	22.069,86	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.891,94						22.107,26	22.107,26	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica							6.388,00	6.388,00	
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	28.777,33	0,00	27.245,64	27.245,64	0,00	303,02	3.326,90	3.326,90	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	28.777,33		27.245,64	27.245,64		303,02	3.326,90	3.326,90	
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil									
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	28.162,50	28.162,50	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural		2.000,00	2.000,00	2.000,00			28.162,50	28.162,50	
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471,48	471,48	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções							471,48	471,48	
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053,34	1.053,34	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano							1.053,34	1.053,34	
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	0,00	8.180,00	8.180,00	8.180,00	0,00	0,00	95.343,81	95.343,81	0,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções		8.180,00	8.180,00	8.180,00			95.343,81	95.343,81	
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	70,00	4.517,94	4.517,94	0,00
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário		3.000,00				70,00	4.517,94	4.517,94	
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471,48	471,48	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário							471,48	471,48	
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais	0,00	28.222,00	28.222,00	28.222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais		28.222,00	28.222,00	28.222,00					
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias						71,22	54.951,10	54.951,10	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2017
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	46.032.887,23
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	13.935.742,34
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	13.918.490,61
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	647.659,37
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	647.659,37
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	13.270.831,24
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	13.270.831,24
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	17.251,73
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	17.251,73
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	17.251,73
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	0,00
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos - Consolidação	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	628.371,09
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	445.826,22
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	445.826,22
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	445.826,22
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	73.474,08
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	73.474,08
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	73.474,08
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	109.070,79
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS	0,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS - Consolidação	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	109.070,79
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	109.070,79
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.588.137,09
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	1.414.591,94
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	1.363.799,64
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	1.363.799,64
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	50.792,30
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	50.792,30
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	2.184.727,20
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	4.300,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	4.300,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	1.613.500,01
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	1.613.500,01
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	566.927,19
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	566.927,19
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	988.817,95
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	988.817,95
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	988.817,95
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	5.834.605,46
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	11.499,75
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	11.499,75
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	11.499,75
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	5.771.335,07
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	5.717.125,36
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	5.717.125,36
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	54.209,71
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	54.209,71
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	51.770,64
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	51.770,64
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	51.770,64
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	5.933.651,41
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.272.000,00
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.272.000,00
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.272.000,00
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	3.627.549,27
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	3.591.793,77
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	3.591.793,77
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	35.755,50
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	33.405,50
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	2.350,00
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	10.126,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.126,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	10.126,00
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	142.353,00
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	142.353,00
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	881.623,14
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	623.949,64
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	623.176,14
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	773,50
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	257.673,50
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	257.673,50
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	139.777,05
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	61.012,41
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	61.012,41
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	61.012,41
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	78.764,64
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	78.764,64
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	78.764,64
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	0,00
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	13.414,42
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	13.414,42
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	13.414,42
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	13.414,42
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	14.959.188,37
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	0,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	0,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	900,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	900,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	900,00
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	14.958.288,37
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	14.958.288,37
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	14.958.288,37
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	57.036.522,62
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.723.146,97
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	1.608.310,80
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	1.258.512,30
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	1.258.512,30
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	327.604,28
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	327.604,28
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	22.194,22
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	22.194,22
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	197.456,76
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.089,60
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	1.089,60
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	196.367,16
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	196.367,16
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	-82.620,59
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	-82.620,59
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	-82.620,59
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	2.226.757,65
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	1.818.744,37
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	1.818.744,37
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	728.595,41
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	1.253,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	727.341,66
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	1.090.148,96
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	408.013,28
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	408.013,28
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	411.809,01
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	411.809,01
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	411.809,01
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	411.809,01
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.099.867,33
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	6.310,69
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	6.310,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	6.310,69
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.093.556,64
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	2.093.556,64
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	2.093.556,64
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	31.723.723,25
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.272.000,00
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.272.000,00
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.272.000,00
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	29.714.886,79
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	29.498.010,52
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	12.197.698,53
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	17.300.311,99
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	0,00
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	215.975,46
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	18.875,46
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	197.100,00
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	900,81
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	900,81
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	675.171,80
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	675.171,80
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	61.664,66
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	61.664,66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	61.664,66
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	451.776,82
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	394.500,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	394.500,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	394.500,00
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	57.276,82
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	57.276,82
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	18.399.441,59
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	18.399.441,59
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	18.399.441,59
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	18.399.441,59
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	0,00
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	11.003.635,39

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2017
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO:87831155104 Date: 2018.06.05 15:24:06 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ADALTO JOSE ZAGO:54562538953 Date: 2018.06.05 15:27:39 BRT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 1º QUADRIMESTRE

ATA DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMETSRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 1º QUADRIMESTRE – REALIZADA EM 30/05/2018.

As dezessete horas e cinco minutos do dia trinta de maio do ano de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, em sessão de Audiência Pública para apresentação do RREO 2º Bimestre/2018 e RGF 1º Quadrimestre/2018, com a presença do prefeito Sr. Adalto Zago, Primeira Dama e Secretária de Assistência Social, alguns Secretários municipais, vereadores, populares e servidores do município de Apiacás, iniciou a apresentação dos slides o Sr. José Roberto, Secretário de Administração, que cumprimentou os presentes e começou a apresentação explicando da obrigatoriedade das audiências públicas, demonstrando em data show os dados relativos ao RREO 2º bimestre/2018; montante das receitas recebidas, por categoria econômica e explicando o que significa cada receita para o município, bem como suas origens, isso para que, os presentes pudessem ter noção do que seria discutido naquele momento. Na sequencia, apresentou a execução orçamentária das despesas por secretarias, demonstrando que o município encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF, bem como as execuções orçamentárias dentro das previsões estabelecidas no orçamento para o exercício de 2018. Ficando a palavra aberta e nenhum questionamento apresentado, iniciou-se a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal 1º quadrimestre/2018. O Secretário apresentou os gastos com pessoal e encargos relativo aos últimos 12 meses, ou seja, maio de 2017 à abril de 2018, perfazendo uma RCL de R$ 28.205.638,20 contra um gasto com pessoal de R$ 13.273.959,57, perfazendo um total de 47,06%, ainda se, incluir o montante de gastos com médico, conforme requer o douto Tribunal de Contas, acrescenta-se um montante aproximado de R$ 1.440.000,00, o qual atingirá o percentual de 52,17%. Considerando as prerrogativas da LRF, ainda dentro dos limites de gastos com pessoal. Na sequencia repassou a palavra ao Sr. Fábio Germano, Secretário Municipal de Educação que fez a apresentação das Receitas que destinam a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, perfazendo um montante das receitas arrecadadas de R$ 6.322.865,63, aplicação mínima para a educação 25% perfazendo um montante de R$ 1.580.716,41, na sequência demonstrou os gastos com educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas empenhadas um montante de R$ 2.226.416,03, perfazendo uma aplicação de 35,21%, despesa liquidada R$ 1.798.433,64, perfazendo uma aplicação de 28,44%, despesa paga R$ 1.724.387,79 perfazendo uma aplicação de 27,27%. Os recursos arrecadados pelo Fundeb até abril/2018 R$ 1.359.649,40, valor a ser aplicado no Fundeb 60% é de R$ 815.789,64, valor efetivamente aplicado na manutenção do magistério (Fundeb 60%) R$ 860.421,76, a porcentagem aplicada no Fundeb 60% foi de 63,28%. Na sequencia o Secretário Sr. Fábio Germano falou aos presentes sobre os indicadores resultantes dos gastos realizados durante o 1º quadrimestre-2018. Quantidade de alunos, gastos com transporte Escolar, Merenda Escolar, das atividades escolares, construção de creche e ampliação de escolas, e também da manutenção com o pessoal de Apoio Administrativo Educacional. Ao final, abriu a palavra aos presentes para manifestação. Porém, não teve qualquer questionamento. A seguir repassou a palavra à Secretária de Saúde a Sra. Fa-

biana Pessoa, que iniciou a apresentação falando da importância ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da participação da população no monitoramento e avaliação das ações e recursos aplicados. Destacou que a Prestação de Contas do período de janeiro a abril de dois mil e dezoito foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Apiacás, no dia dezoito de maio do corrente ano, através da Resolução N. 07/2018. Na sequência a Sra. Fabiana apresentou a Produção da Rede Básica e da área hospitalar (ambulatorial e de internação), com os seguintes resultados de procedimentos por categoria profissional: 16.142 médicos, 17.509 de enfermagem, 18.467 de técnicos em enfermagem, 3. 296 odontológicos, 1.242 pela Vigilância Sanitária, 7.271 pelos ACE, 5.859 por ACS, 2.701 de fisioterapia, 415 de Assistente Social, 406 de Psicologia, 1.136 pela Farmacêutica, 176.097 procedimentos hospitalares, 778 exames de Raio X, 5.763 exames laboratoriais. Nessa oportunidade, destaca a realização de 80 próteses dentárias, 140 internações AIH/SUS e 38 pacientes encaminhados pela Urgência e Emergência ao Hospital Regional de Alta Floresta no período. Sobre as receitas oriundas de impostos e transferências destinadas ao setor de Saúde, o volume de arrecadação foi de R$ 6.322.865,63, e o percentual de 15% atinge o limite de R$ 948. 429,84. Todavia, esse montante se mostrou insuficiente para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde, sendo portanto, empenhado no primeiro quadrimestre de 2018 em despesas na manutenção com o serviços público de saúde o montante de R$ 1.823.248,46, perfazendo o total de 28,84%. As despesas liquidadas perfizeram o montante de R$ 1.423. 721,29, ou seja, 22,52% e as despesas pagas foram num montante de R$ 1.260.308,40, perfazendo um total de 19,93% do montante das receitas próprias do município. Quanto ao total de receitas por esfera de Governo evidenciou que R$ 655.066,80 foi transferido do Ministério da Saúde, R$ 65.287,01 foi transferido do Governo Estadual e do município o montante de R$ 1.260.308,40. Dessa forma, o percentual de aplicação de recursos próprios com ações e **despesas liquidadas e pagas** com saúde no período foram de **22,52% e 19,93%, respectivamente**. Retomando a palavra o Sr. José Roberto, Secretário de Administração falou aos presentes sobre o Portal Transparência, e sua funcionalidade: www.apiacás.mt.gov.br/transparencia, o município também disponibiliza acesso à ouvidoria, www.apiacás.mt.gov.br/ouvidoria para atender reclamações, denuncias, críticas, elogios, consultas, pedido de informações e sugestões. A palavra foi aberta aos presentes para questionamentos, os quais foram atendidos pelos palestrantes. Em seguida o Sr. José Roberto agradeceu a presença de todos e encerra a sessão de apresentação às 18:10hs. Nada mais havendo a ser tratado e a pauta sendo cumprida, Eu, Andreia Alves de Lima secretariei a Audiência e lavrei a presente ata, sem rasuras, assinada por mim_____ e pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2018 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2018 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2018, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados em virtude do reajuste de valores, aumento este concedido pelo governo federal, nos termos que se seguem:

ITEM	Descrição	Unid	Quant	Valor Registrado	Valor realinhado por litro
02	GASOLINA	LTS	42.000	4,17	4,51
03	ÓLEO DIESEL	LTS	356.500	3,61	4,15
04	ÓLEO S-10	LTS	926.500,00	3,68	4,32

a) Fica o valor dos combustíveis realinhado pelo período de 30 (trinta) dias, caso sofra alguma redução a mesma será repassada para o fornecedor.

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 05 de junho de 2018.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 60/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 60/2018

De 02 de abril de 2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de abril, ao servidor abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Gizelha Rodrigues dos Santos	2012/2017	Secr.Mun. de Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de abril 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 58/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 58/2018

De 28 de março de 2018

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de até 2 (dois) anos a servidora municipal: **ANTÔNIA RODRIGUES LIMA** – matricula 159, lotado na Secretaria Municipal de Administração, computados a partir do dia 02 de abril de 2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 28 de março de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 59/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 59/2018

De 02 de abril de 2018

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de abril de 2018, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Severino Marques dos Santos	2016/2017	Secr. Mun. De Obras
Claudio Gomes de Carvalho	2017/2018	Secr. Mun. De Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de abril de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 18/2018

COD. EMPREGADO: 1402

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: MILEIDE SEBASTIANA LIZZI DA SILVA

DATA ADMISSÃO:15/02/2018

DATA AFASTAMENTO: 09/04/2018

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 61/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 61/2018

De 26 de abril de 2018

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando a lei Municipal nº 595/2012 de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Promover mudança de nível salarial vertical da professora municipal:

NOME	Nível	Classe
Viviany Patrícia Marques dos Santos	04	C

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 26 de abril de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 63/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 63/2018

De 26 de abril de 2018

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de maio de 2018, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Elizabete de Souza Oliveira	2017/2018	Secr. De Assistência Social
Nubia Auxiliadora Cardos lemes	2017/2018	Secr. De Educação
Paulo Freitas Ribeiro	2017/2018	Secr. De Administração
Eder Dutra Ramos	2017/2018	Secr. De Esporte
Durcelina |Gomes Pinheiro	2017/2018	Secr. De Saúde
Joao Francisco Duarte Mello	2017/2018	Secr. De Saúde
Solange D. Siqueira Araujo	2017/2018	Secr. De Saúde
Antonia Duarte do Nascimento	2017/2018	Secr. De Saúde
Missias Arrais De Oliveira	2017/2018	Secr. De Obras
Joao Batista Ferreira De Souza	2017/2018	Secr. De Obras
Luiz Braga Neto	2017/2018	Secr. De Obras
Valdivino Fernandes da Costa	2017/2018	Secr. De Obras
Natalina Almeida Rocha	2016/2017	Secr. De Assistência Social
Milton Candido Parra	2016/2017	Secr. De Assistência Social

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 26 de abril de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 62/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 62/2018

De 26 de abril de 2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de maio, aos servidores abaixo nominadas, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Kênia Regina Alves da Silva	2012/2017	Secr.Mun. de Educação
Regina Ferreira de Sousa	2012/2017	Secr. Mun. De Assistência Social
Soralha Inacio de Oliveira	2013/2018	Secr. Mun. De Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 26 de abril 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 83/2018 DE 29 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 83/2018

De 29 de maio de 2018

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de junho de 2018, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Julho Cesar Dutra Ramos	2017/2018	Secr. De Saúde
Jairo Dutra Correa	2016/2017	Secr. De Saúde
Divino Alves de Jesus	2016/2017	Secr. De Saúde
Ursulina Rodrigues |Correa	2017/2018	Secr. De Saúde
Gonçalo Almeida Rodrigues	2014/2015	Secr. De Saúde
Luciano Martins Pereira	2017/2018	Departamento de Água e Esgoto
Cristiane Fernandes Duarte	2017/2018	Secr. De Finanças
Welder Nardes de Oliveira	2017/2018	Secr. De Esporte
Joao Bosco Gonçalves Ferreira	2017/2018	Secr. De Obras
Alciro Moreira dos santos	2017/2018	Secr. De Obras
Waldocyr Ferreira Junior	2016/2017	Secr. De Obras
Silvia Duarte Alves	2017/2018	Secr. De Educação
Raimunda Pereira Lopes	2017/2018	Secr. De Assistência Social

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de maio de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO 25/2018

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: KARITTA CHRISTYNNE CARVALHO CORTES

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

N° CTR: 25/2018

DATA EMISSÃO: 02/05/2018

DATA VENCIMENTO: 31/12/2018

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1034,88

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT.**A Abertura será no dia **18/06/2018,** às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108 no email pmaraguaianalicita@hotmail.com e no site http://www.araguaiana.mt.gov.br Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 05 de Junho de 2018.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 84/2018 DE 29 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 84/2018

De 29 de maio de 2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de junho, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Ademar dos Reis de Oliveira	2013/2018	Secr.Mun. de Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de maio 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ROSANGELA SANTOS DA SILVA

CARGO: PROFESSORA DE CIÊNCIAS

N° CTR: 24/2018

DATA EMISSÃO: 09/04/2018

DATA VENCIMENTO: 20/12/2018

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1520,72

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº64 /2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº64 /2018

De 26 de abril de 2018

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de até 2 (dois) anos a servidora municipal: **POLIANA RODRIGUES DA FONSECA** – matricula 1219, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, computados a partir do dia 02 de maio de 2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 26 de abril de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
ERRATA A PORTARIA N.º 161/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101-2017, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO, REUSO E RECICLAGEM EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E RURAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. João Pereira de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2017, empresa Associação Reciclar para Viver Melhor, CNPJ 14.330.837/0001-03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria Nº 192/2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESAO 002/2018

ADESÃO Nº 002/2018, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2017, DO PREGAO PRSENCIAL SRP 068/2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT – EMPRESA VENCEDORA: G I MENDES ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 12.724.478/0001-43, DATA 29/05/2018 - VALOR DE R$ 50.582,00 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS). OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0104/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 068/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA ODONTOLOGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Arenápolis- MT, 29 de maio de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL 031/2018

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **19 de junho de 2018, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT. O **PREGÃO PRESENCIAL 031/2018,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME A PROPOSTA Nº 11344. 687000/1170-02/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis- MT, 05 de junho de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RETIFICAÇÃO

CONFORME PEDIDO DA SUPERVISAO DE COMPRAS VIMOS RETIFICAR A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 1º DE JUNHO DE 2018, ANO XIII Nº 2990 PAG. 49, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2018, ONDE LÊ-SE “39.144,00”, LEIA-SE “41.544,00”.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, *no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CL PAGNUSSATT-ME** inscrita no CNPJ (MF) Nº. **08.562.676/0001-80**, com sede

na Avenida Dona Perpetua de Oliveira Joaquim, Nº 143-N, Bairro: Modulo 01 – CEP Nº 78.320-000 município de Juína no Estado de Mato Grosso -Telefone: (066) 3566-7501, representada por sua proprietária Srº. **Claudete Lourdes Pagnussatt,** portadora do **RG 895.7562 SSP/MT e CPF 534. 925.521-53,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/ 2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidadeencontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNIT.
01	682838	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM KM RODADO ASFALTO	KM	14.000,00	2,50	35.000,00
02	697647	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM	UN	60,00	3.800,00	228.000,00
03	687648	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM MOTORISTA E ENFERMEIRA	UN	30,00	4.000,00	120.000,00
04	688189	LOCACAO DE AMBULANCIA RETORNO DE CUIABA A JUINA-MT COM MOTORISTA, SEM TECNICO DE ENFERMAGEM	UN	20	1.300,00	26.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital;

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 05 de Junho de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CL PAGNUSSATT-ME

CNPJ (MF) nº 08.562.676/0001-80

Claudete Lourdes Pagnussatt

CPF nº. 534.925.521-53

LICITACAO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 019/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **25/05/2018** sagrou-se vencedora a empresa: **C L PAGNUSSATT-ME – CNPJ Nº. 08.562.676/0001-80** totalizando R$ 409.000,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br,* pelo e-maillicitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 05 de Junho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ITEM	Itinerário	Unidade	Turno	Quant.	Valor Unitário Km rodado	Valor Diário Km rodado	Dias Estimado 21 dias	Valor Estimado 08 meses
09	Comunidade Ribeirinha de Volta do Poço a volta do Estirão Comprido. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (08 km)	08 Meses	14. 5357142857	116. 285742857	2.442,00	19. 536,00

LEIA-SE:

ITEM	Itinerário	Unidade	Turno	Quant.	Valor Unitário Km rodado	Valor Diário Km rodado	Dias Estimado 21 dias	Valor Estimado 08 meses
09	Comunidade Ribeirinha de Volta do Poço a volta do Estirão Comprido. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (08 km)	08 Meses	14,404761905	115,23809524	2.420,00	19. 360,00

Barão de Melgaço, 05 de junho de 2018.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

TERMO DE DISTRATO Nº 001/2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E A EMPRESA ZERO HORA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº. 03. 507.563/0001-69 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CRMV/MT 2301, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 651.105. 011-49, residente e domiciliado à Avenida Totó Paes, S/N, Centro, Barão de Melgaço – MT, doravante designado PRIMEIRO DISTRATANTE e a empresa **ZERO HORA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.648.038/0001-21, sediada na Avenida Faustino Dias Neto, S/N, Distrito de Agrovila das Palmeiras, Santo Antonio de Leverger - MT, representada, neste ato, por SÉRGIO LUIZ PATRICH, residente à Rua General Vale, nº 321, bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, portador da cédula de identidade RG nº 1831257-8, SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.774.400-04, doravante designada SEGUNDA DISTRATANTE, considerando o disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM rescindir o Contrato Administrativo nº 006/2018 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Sétima e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 006/2018 de Prestação de Serviço, celebrado em 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Santo Antonio de Leverger - MT.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Barão de Melgaço, 05 de junho de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Primeiro Distratante

ZERO HORA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME

Sérgio Luiz Patrich

Segundo Distratante

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002-2018.

que fazem o Município de BARÃO DE MELGAÇO-MT e BARÃO-PREVI

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO-PREVI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.204.707/0001-33, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, nº 1410, Centro, na cidade de Barão de Melgaço-MT, neste ato representado pela Gestora do RPPS **LAUZIO LUIZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 295015 **SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º 460.696.401-44, residente e domiciliada Avenida Totó Paes, n.º 420, Centro, no Município de Barão de Melgaço - MT, doravante denominada **CONTRATANDO e a EMPRESA G. D. FARIAS**, Inscrito no CGC/CNPJ: Sob o n° 26.581.199/0001-82, com a sede na Av: José Rodrigues do Padro, n° 260, Bairro: Santa Rosa – CUIABA - MT, Representada neste ato, por GILDO DIMAS FARIA, residente a Av: José Rodrigues do Prado, n° 260, bairro Santa Rosa, CUIABÁ - MT abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médica Perita, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de pessoa física da área de saúde para prestação de **serviços de perícia médica** das demandas de saúde ocupacional do Fundo Municipal de Previdência Social – BARÃO-PREVI, com avaliação e preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial, para concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e reavaliação de aposentadoria por invalidez aos funcionários vinculados e encaminhados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato é celebrado com base na Lei n.º 8666/93, dispensado de licitação em razão de seu valor conforme disposto no inciso II de seu Art. 24.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS

Faz parte do presente contrato a prestação dos serviços de perícia médica das demandas de saúde ocupacional do Fundo Municipal de Previdência Social – BARÃO-PREVI, aos servidores municipais vinculados, para concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e reavaliação de aposentadoria por invalidez quando necessário, com preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial fornecidos pelo BARÃO-PREVI, nos modelos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará serviços em consultórios profissionais próprios dentro do perímetro urbano do Município de Barão de Melgaço - MT, em dias e horário comercial conforme necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As eventuais substituições da responsável pela prestação dos serviços aqui contratados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência ou não de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do BARÃO-PREVI, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.2 A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo do servidor **JOSE ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR** , Agente Administrativo , portador da cédula de identidade nº 1049170-8 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 900634301-34, lotado na Secretaria de Administração, nomeado através da Portaria n° 04 /2018.

5.3 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor nomeado na cláusula anterior, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.4 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - fornecer ao beneficiário o ofício de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a CONTRATADA, a qual será apresentada na ocasião do atendimento;

II - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

III - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários;

IV - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

V - zelar para que a CONTRATADA atenda o beneficiário do BARÃO-PREVI dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - atender aos beneficiários do BARÃO-PREVI, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

II - atender os beneficiários do BARÃO-PREVI, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

III - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

IV - notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V – Encaminhar as Notas Fiscais dos serviços prestados ao BARÃO-PREVI até o quinto dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R$ 370,00 (trezentos E Setenta reais) por cada perícia médica realizada.

O valor estimado para este contrato se baseará nos serviços médicos de perícia efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

DA FORMA DE PAGAMENTO

o pagamento dos valores a que se refere à CLÁUSULA anterior será efetuado até o décimo dia útil ao mês subseqüente a prestação dos serviços, de acordo com a emissão e apresentação de Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos.

O CONTRATANTE deverá recolher os impostos sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, bem como: INSS, ISS e IR. Caso a CONTRATADA já contribua com o teto do INSS, esta deverá apresentar uma declaração dessa contribuição ao CONTRATANTE.

Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRODUTIVIDADE

Os valores fixados na Cláusula Sétima não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários, ao BARÃO-PREVI e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelo BARÃO-PREVI não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela profissional **GILDO DIMAS FARIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer verba ou adicional, seja a que título for, dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;

III - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VIGENCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2018 com início na data de sua assinatura**,** podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, representado pela Gestora do BARÃO-PREVI, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e alterações.

Parágrafo único - O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
002	FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BARÃO PREVI
09.122. 0013.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO
3.3.90.36. 00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADO, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a denunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a CONTRATADO responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Conselho Municipal de Saúde".

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Barão de Melgaço – MT, 05 de Junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO-PREVI

CNPJ/MF N.º 05.204.707/0001-33

CONTRATANTE

LAUZIO LUIZ DA SILVA

Gestor do RPPS

PROFISSIONAL EM MEDICINA

CPF n.º 495.466.861-15

CONTRATADO

GILDO DIMAS FARIA

MÉDICO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01: Testemunha 02:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº009/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo a Sra. **Maria Elizabete Meiato Sousa**."

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 055 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município, Lei Complementar Municipal Nº 1.642 de 19 de janeiro de 2017, que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 006/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, em 26 de abril de 2018, Edição Nº 2.966, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em nome da servidora Sra. **Maria Elizabete Meiato Sousa,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 790. 528 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 503.713.471- 49, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, Nível, "10", Classe "C", devidamente matriculada sob o n.º 218, contando com **26 anos e 12 meses** de tempo de contribuição**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI n.º 2018.04. 00003P**,** à partir de 01/04/2018 até posterior deliberação.

Onde se Le: "contando com **26 anos, 12 dias** {...}"

Leia-se: "contando com **28 anos e 11 meses** {...}".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de junho de 2018.

.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2018 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 19/06/2018 às 08h:00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:07/2018** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres-MT, 05 de junho de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para todos os devidos fins e efeitos de direitos legais, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, publica e disponibiliza ás RECEITAS e DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – Balanço Orçamentário – Anexo 12 - Lei nº. 4.320/64, do exercício de 2.017, no seguinte endereço eletrônico oficial http://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente para maior validade do documento.

Barra do Bugres - MT, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2.017.

PAULO CEZAR DIAS DE OLIVEIRA

CRC/MT nº. 009974/O-7

CPF nº. 452.786.521-87

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

CPF nº. 004.722.981-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.762 DE 04 DE JUNHO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 04 de junho do corrente ano, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, o Sr. **RENATO REZENDE CAOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de junho de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.752 DE 25 DE MAIO DE 2.018

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 04 de junho de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, ao servidor **JOSÉ CAZUZA DOS SANTOS**, lotado no cargo de Biólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, cedido para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.750 DE 24 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 21/05/2018 a 18/08/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2002/2007, à servidora **GISLAINE DOURADO DA SILVA ARAÚJO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 24 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.753 DE 25 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de junho de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.748 DE 24 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 13/03/2018 a 10/06/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2009/2014, à servidora **LAURINDA RODRIGUES LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 24 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.749 DE 24 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 14/05/2018 a 11/08/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2003/2008, à servidora **LEIDINALVA CORREIA DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 24 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2017 – TP 014/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTEC – PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 05 de Junho de 2018.

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017 – TP 015/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo** de **execução** do contrato original até a data de 31 de Julho de 2018. Barra do Garças - MT, 05 de Junho de 2018.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018 – DL 029/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-ME**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 31 de Junho de 2018. Barra do Garças - MT, 05 de Junho de 2018.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018 – TP 019/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **A. S. CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 31 de Agosto de 2018. Barra do Garças - MT, 05 de Junho de 2018.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017 – TP 006/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-ME**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 31 de Agosto de 2018. Barra do Garças - MT, 05 de Junho de 2018.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017 – TP 002/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **TETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** em virtude de realinhar as metas previstas no contrato original, tem por objetivo acréscimo do **VALOR** contratual na ordem de R$ 117.341,95 (Cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). Barra do Garças - MT, 05 de Junho de 2018.

PORTARIA Nº 13.754 DE 25 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de junho de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2007/2011, ao servidor **ROGÉRIO GOMES ANDRADE**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, no cargo de Gari.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.756 DE 25 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de junho de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Saúde Coletiva (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA GORETE DE AQUINO VASCO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.004 DE 28 DE _MAIO DE 2018

"***Decreta ponto facultativo nas repartições públicas, nos termos que menciona.***"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que somente por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado deixarão de funcionar as repartições municipais ou suspenso o expediente;

CONSIDERANDO os reflexos da paralisação geral dos caminhoneiros com o desabastecimento de combustível neste Município, afetando por hora todos os segmentos no âmbito desta Municipalidade, ocasionando transtornos de natureza gravíssima;

CONSIDERANDO que a continuidade do expediente normal nas repartições públicas diante deste cenário colaborará para o agravamento da situação que afeta servidores e a população em geral,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados pontos facultativos nas repartições públicas, a partir de 12h00 do dia 28 de maio (segunda-feira), dia 29 de maio (terça-feira) e 30 de maio (quarta-feira) de 2018, nos demais dias da semana observar o Decreto nº 4.003 de 22 de maio de 2018.

Parágrafo Único: Se persistirem as situações de anormalidade, poderá por meio de novo ato, ser decretados outros dias de pontos facultativos.

Art. 2.º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essências indispensáveis, que por sua natureza não podem ser suspensa, definidas pelos dirigentes máximos das secretarias municipais, tais como: Saúde (Pronto Socorro e UPA), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana) e Turismo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Barra do Garças/MT, 28 de maio de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS MAIO

DATA PUBLICAÇÃO: 05/06/2018

CONTRATO Nº 880/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ZÉZILVA SOARES PEREIRA no cargo de Vigia **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 16/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 883/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. JUSTINO PEREIRA SANTANA no cargo de motorista **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 884/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. KELLY MARTINS DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Laboratório **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 885/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. LAURA DOS SANTOS SOBRINHO no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 886/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. SONIA MARTINS ROSA no cargo de Copeira **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 887/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. WAYNNER OLIVEIRA DE SOUSA no cargo de Auxiliar de Laboratório **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 888/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. EVANUZIA ALVES ANDRADE no cargo de Assistente Administrativo **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 889/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ANIEL DE CAMPOS AMARAL no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 890/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. JAIRO ANTONIO SOUZA DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 891/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª CAMILA AMÉLIA DA COSTA no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.381,14 Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 892/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EMILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA no cargo de Professor **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 893/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. GILANIA PETOPTSU O REWE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 894/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ORCINA CÂNDIDA SOBRINHO

no cargo de Professora **Valor Global R$ 2.301,89 Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 896/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. BEATRIZ DE MOURA GUIMARÃES no cargo de Médica Clinica Geral **Valor Hora Plantão R$ 90,00 Vigência: inicio 03/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 897/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARTA CRISTINA GOMES DAVID no cargo de Médica Clinica Geral **Valor Hora Plantão R$ 90,00 Vigência: inicio 03/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 898/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARJORIE NAJELA PERIN no cargo de Médica Clinica Geral **Valor Hora Plantão R$ 90,00 Vigência: inicio 03/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 899/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MAILANE RENATA LEITE no cargo de Médica Clinica Geral **Valor Hora Plantão R$ 90,00 Vigência: inicio 03/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 900/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. JORDANA VIEIRA DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 08/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 901/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. JOSIANY PAULA DO CARMO GONTIJO no cargo de Professora **Valor** Global R$ 1.534,60 **Vigência: inicio 08/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 902/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. RENATO BORGES LEAL no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 10/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 903/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EURIPEDIS FERNANDES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 14/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 904/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LUISMAR FERREIRA DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 14/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 905/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LAIDE PEREIRA DE JESUS SOUSA no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 15/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 906/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. THAIANE DOS SANTOS ROSA no cargo de Enfermeira **Valor** Global R$ 2.673,81 **Vigência: inicio 15/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 907/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. DENISE CRISTINA ALVES CARVALHO COUTINHO no cargo de Médico Clinica Geral **Valor** Horas Plantão R$ 115.00 **Vigência: inicio 15/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 908/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. MARCELO ALMEIDA DUARTE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 18/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 909/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARIA SANDRA FIRMINO DA CUNHA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 21/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 910/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. VILMA SILVA CHAVES no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 21/05/2018 a 31/12/2018**

PORTARIA Nº 13.747 DE 24 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre prorrogação de Licença sem remuneração ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, a partir de 01 de março de 2018, licença sem remuneração ao servidor **ADONIAS PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, no cargo de Desenhista, pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre **01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019,** para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS MAIO 2018

DATA DA PUBLICAÇÃO 05/06/2018

DISTRATO DO CONTRATO 019/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. VIVIANE DIAS DOS SANTOS no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 11/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 032/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. KETLYN CRISTINA RODRIGUES STRUTZ no cargo de Auxiliar de Laboratório junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 01/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 033/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. LEYDIANNE RODRIGUES MATOS no cargo de Auxiliar de Laboratório junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 01/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 059/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. NOHANA MORAES DE OLIVEIRA no cargo de Enfermeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligada a partir de 14/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 103/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. GEANNY MORAIS SANTOS no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligada a partir de 11/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 109/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JESSIKA PRISCILA DE MORAIS PESSOA no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 09/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 228/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JESSICA RANGEL LIMA no cargo de Psicóloga junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligada a partir de 15/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 314/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. VANDOMAR JOSE DE ABREU no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 17/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 316/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. ANDREA DOURADO BOECHAT no cargo de Engenheira Civil, junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, **desligada a partir de 22/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 321/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Srª. LARA CELMA GOMES SILVA no cargo de Engenheira Civil junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, desligada **a partir de 19/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 351/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. DEUZELI ALVES DO CARMO no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 0205/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 379/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. VINICIUS RIBEIRO DE LIMA SOUZA no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 01/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 389/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. ADRIANA CORREA DO PRADO no cargo de Copeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligada a partir de 01/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 434/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. ROSMEIRE FREITAS DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 20/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 536/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. LILIAN NAJARA CAMPOS DO COUTO no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, **desligada a partir de 20/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 553/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. WELLINGTON GOMES MACHADO no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligado **a partir de 14/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 559/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. AMANIA SOUZA SOARES CAMPOS no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 31/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 580/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora Srª. GLÁUCIA LOPES MOREIRA PAIVA no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 14/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 593/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. LILIA OLIVEIRA SILVA no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada a partir 30/04/2018.

DISTRATO DO CONTRATO 752/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. WILKEM ALMEIDA ABREU no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 14/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 840/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA no cargo de Motorista junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado **a partir de 01/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 863/2018 O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. MARIA RITA BORGES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 07/05/2018.**

PORTARIA Nº 13.751 DE 24 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido protocolado sob nº 0775/2018, tendo parecer jurídico favorável,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 24 de maio de 2018**, do cargo de Médico, o servidor **JOSÉ MARIA ALVES VILLAR,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.759 DE 30 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de maio de 2018, do cargo comissionado de Coordenadora do GEO-OBRAS (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a Sra. **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.013, de 01 de setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.758 DE 30 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 31 de maio de 2018, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças (SM), Sr. **EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.287, de 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 30 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.760 DE 04 DE JUNHO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de junho de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Finanças (SM), a Sra. **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 04 de junho de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.763 DE 04 DE JUNHO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 04 de junho de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Bombeiro Civil de Aeródromo (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Turismo, o Sr. **SIDMAR D. BERNARDO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de junho de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.757 DE 30 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de junho de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Diretora Administrativa Adjunta do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **CRISTINA RODRIGUES DIAS VASCONCELOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.761 DE 04 DE JUNHO DE 2.018.

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 04 de junho do corrente ano, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **NAIARA CRISTINA DE ASSUNÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de junho de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 131/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LUCIANA LIPPA DA SILVA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cavalcantes, Nº 65, Agropecuária Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2041081-6 SSP/MT e CPF n.º 023.357.531-69, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LUCIANA LIPPA DA SILVA ,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional da Cantora Lorena Ly, a ser realizado no dia 09 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/ FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: ADILSON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR ME, CNPJ: 240016880001-92

Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 068/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Principal, s/nº, no Distrito do Caramujo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1751816-4 SESP/BA e CPF n.º 013.880.031-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO,** no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como

a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para realização do show nacional da Cantora Joelma durante o 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Contratada: **J SHOWS PRODUÇÕES ARTISTICA EIRELI, CNPJ: 23. 500757/0001-40**

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 19/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 358 de 01 de junho de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: Exonerar o senhor **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 30 de maio de 2018.

Leia se: Exonerar o senhor **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de junho de 2018.

Cáceres- MT, 05 de junho de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°46/2018 - PREGÃO ELETRONICO N° 20/2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registros de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional/Internacional e passagem rodoviárias terrestre nacionais para atender todas as Secretarias do Município de Cáceres.

Empresa Vencedora:

Ararauna Turismo Ecológico Ltda. – CNPJ: 36.932.853/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO OFERTADO	Valos Estimado em R$
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	**6,5 %** (Seis inteiro e meio por centos)	R$ 100. 000,00
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS TERRESTES NACIONAIS.	**2,60 %** (Dois inteiros e sessenta centésimos por cento)	R$ 50. 000,00

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

Secretaria Municipal de Administração

Luiz Fernando Bertaglia da Silva

RG nº. 1415782-9

CPF nº. 024.943.031-25

Empresa: **Ararauna Turismo Ecológico Ltda.**

CNPJ: 36.932.853/0001-09

Representante: Selmo Rodrigues de Moraes

RG: 0530518-7 SEJSP/MT

CPF: 487.176.061-87

Debhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 098/2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 289/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida sete de setembro, nº 57, no calçadão da rodoviária, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 27863380-8 SSP-MT e CPF n.º 175.683.858-50, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em GEOGRAFIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 10 (DEZ) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 862.06 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004. 2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.361 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.23030, de 22 de maio de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada**,** aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres**,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONTADOR: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º(classificado)	GESILEIA NUNES PACHECO GOVEIA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.06.18

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas e do Campo,** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **06/06/2018 (quarta-feira)**, às **8:00H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 05 de junho de 2018.

Antonia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
10	VALERIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO	6,00		18/09/1980	CLASSIFICADO

NÚCLEO LIMÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
1	MARTA NORBERTA DA SILVA	6,00		18/04/1982	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2018

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 19616 de 09 de maio de 2017;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 170 de 29 de março de 2017.

Considerando o item 11.1 do edital de abertura que dispõe sobre a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

I- Convocar os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **06 de junho de 2018 (quarta-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital. **II- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 05 de junho de 2018.

Antonia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

NUCLEO LIMAO

CARGO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	SITUACAO
2	JESSICA RAMOS DA SILVA	5,60		CLASSIFICADO

3	LUCIANA MARTOS ALENCAR	5,00		CLASSIFICADO
4	JULIANA DA COSTA MARQUES	3,00		CLASSIFICADO

CARGO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	SITUACAO
5	NILMARA RODRIGUES DE CAMPOS	6,39		CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 286/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELEZIEL BENJAMIM DA SILVA LEITE** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Membeca, Nº 533, Bairro Maracanazinho, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1404447-1 SESP-MT e CPF n.º 913.850.401-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELEZIEL BENJAMIM DA SILVA LEITE,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em MATEMÁTICA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Professora Jennifer Bianca Leite dos Santos, conforme atestado médico sendo que em seguida a mesma entrará com licença maternidade , devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas e do Campo,** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **05/06/2018 (terça-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 04 de junho de 2018.

Antonia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
115	MONICA CRISTINA CAMARGO FERREIRA	7,00	MI	04/04/1985	CLASSIFICADO
116	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	7,00	MI	17/09/1985	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 262/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLEICE MARANGUELI DA SILVA ANDRADE** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Professores, s/nº, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1674044-0 SJSP-MT e CPF n.º 015.229.661-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLEICE MARANGUELI DA SILVA ANDRADE,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Sonia dos Reis Carvalho que está de licença médica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de março de 2018 e término em 19 de maio de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 330/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **OLIVAN DIAS DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cardeais, nº 110, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2773208-8 SESP/MT e CPF nº 063.427.741-37, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **OLIVAN DIAS DE SOUZA,** no cargo de **Motorista de Ônibus**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções no Núcleo Sapiquá – Transporte Escolar, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição ao servidor Adriano Pernet que está em tratamento de saúde, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de abril de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.2.0	12.361.1004.2.065	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00	077041

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de abril de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 259/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **IZAURA APARECIDA DA SILVA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Comendador Henrique, Nº 5, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1187059-1 SJ/MT e CPF n.º 924.409.591-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor**, IZAURA APARECIDA DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal José de Alencar, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** em substituição a Lucineia Miatello que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.360 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 23961 de 28 de maio de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO**, do Decreto nº 084 de 15 de fevereiro de 2018 que nomeou para o cargo de Gerência do Centro Especializado de Reabilitação da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 31 de maio de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 01.06.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 351 DE 29 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23744, de 25 de maio de 2018,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho do cargo de Agente Comunitária de Saúde, da senhora, **EVA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES -** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos desde 25 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 29.05.18

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 128/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROZILENE BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia BR 070, s/nº, próximo ao Bar da Cida- Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0558554-6 SEJSP-MT e CPF n.º 388.239.771-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROZILENE BARBOSA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Marina Helena Gomes que está na direção, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2018-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 111/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos de Pavimentação, Drenagem e Sinalização nos Bairros Jardim Guanabara - Residencial Aroldo Fanaia e Cavalhada I e nas Ruas da Membeca e Porto Carreiro. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 75.887,84 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 05 de junho de 2018.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logistica

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 290/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **OSMAIR APARECIDO MARANGUELI DA SILVA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia Br 174, s/nº, Distrito de Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1251101-3 SSP-MT e CPF n.º 855.522.401-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **OSMAIR APARECIDO MARANGUELI DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** em vaga livre, até que seja empossado outro professor aprovado no concurso público considerando o pedido de exoneração do professor Ueliton Luiz Rossin, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **28 de março de 2018 e término em 30 de abril de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 067/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **TATIANE FRANCISCA HURTADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Laticinio, s/nº, no Distrito do Caramujo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2173822-0 SSP/MT e CPF n.º 032.388.091-64, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **TATIANE FRANCISCA HURTADO,** no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 126/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **IVANILDE DA CHAGA DOMINGOS**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Sem Denominação, S/Nº, Bairro Indefinido , Distrito de Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1460757-3 SSP/MT e CPF n.º 536.191.701-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **IVANILDE DA CHAGA DOMINGOS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Isaura Landim dos Passos que está em readaptação de função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 299/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Sapiquá, s/n, Sitio Recanto dos Pássaros, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1334700-4 SESP/MT e CPF n.º 921.754.731-04, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC,** Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Coordenação pedagógica do Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF

Nº:_____

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF

Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 186/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **THIAGO MANOEL DOS PASSOS**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua dos Professores, SN, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 2602725-9 SEJUSP/MT e CPF n.º 030.778.041-40, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **THIAGO MANOEL DOS PASSOS,** no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 279/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO ALMICI**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Cedro, S/ Nº, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1458718-1 SSP/ MT e CPF n.º 004.378.531-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO ALMICI,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso público, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e THIAGO PRINA LAMON a partir de 23/05/2018 conforme instrumento firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

Cáceres, 23 de maio de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 129/2018

PORTARIA N.º 129/2018

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Denise Pereira Pacheco para exercer a função de Fiscal de Contrato do Previ - Cáceres".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017,*

Resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora ***DENISE PEREIRA PACHECO***, servidora pública ocupante do cargo de Contadora desta Autarquia, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 005/2018** (Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOR-

NECIMENTO PARCELADO, FUTURO E EVENTUAL DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, para atender aos servidores e agentes do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES.”), do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 04 de Junho de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

Afixada em 04.06.2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 202/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ZENAIDE DA ROCHA NOGUEIRA FEITOSA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Principal, SN, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1134238-2 SJ/MT e CPF n.º 856.818.731-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ZENAIDE DA ROCHA NOGUEIRA FEITOSA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 129/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CRISTINA DA ROCHA NOGUEIRA FERREIRA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha de San Matias, SN, Recanto Feliz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1147681-8 SSP/MT e CPF n.º 004.661.111-85, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CRISTINA DA ROCHA NOGUEIRA FERREIRA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 309/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **RENATA MONTANI ALVES**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, s/nº ST São José-Ass. Corixinha LT 54, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1790578-8 SSP/MT e CPF n.º 016.357.531-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **RENATA MONTANI ALVES,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal –Núcleo Sapiquá-Corixinha, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de abril de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 09-2018

Interessada: Todas as Secretarias desta Prefeitura

Objeto: Registro de Preçosparafutura e eventualcontratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijões de 13 Kg e de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

Considerando interesse da Administração, fica este processo Revogado.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de junho 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 098 2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 271/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Campos Sales, Nº 402, Bairro Jardim Cidade Nova, Cáceres-MT, portador (a) do RG 092346-9 SSP/MT e CPF n.º 594.159.591-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não comtemplado no concurso público 2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 066/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NOELI SANTIAGO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Passos, s/nº, no Distrito do Caramujo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1180091-7 SJ/MT e CPF n.º 833.444.031-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **NOELI SANTIAGO DE OLIVEIRA,** no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 292/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RACHEL DE CARVALHO NEVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Jose, nº 6, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1456248-0 SSP-MT e CPF n.º 998.143.901-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RACHEL DE CARVALHO NEVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em HITÓRIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 9 (NOVE) horas semanais** em vaga livre cargo não contemplado no concurso público, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **28 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 775,85 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 042/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ESTEFANIA SIMONCELIO**, bra-

sileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Das Opalas, nº 129, Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1712891-9 SSP-MT e CPF n.º 043.277.571-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ESTEFANIA SIMONCELIO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em GEOGRAFIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 132/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ANDREIA APARECIDA RAMOS**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Destacamento de Corixa, s/n, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1941962-7 SSP/MT e CPF n.º 042.591.11-08, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ANDREIA APARECIDA RAMOS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da uni-

dade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 263/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Professores, S/ Nº, Centro, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1947096-7 SSP-MT e CPF n.º 025.157.891-70, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Professora Sandra Maria Novais Sversuti, que tomou posse no concurso público e solicitou prorrogação de prazo para entrar em efetivo exercício, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de março de 2018 e término em 21 de abril de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 333/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CICERO JOSÉ DA SILVA**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Dos Cavalcantes, Nº 65 , Casa Cor de Rosa, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1575412-0 SSP/MT e CPF n.º 006.095.191-58, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **CICERO JOSÉ DA SILVA,** no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de abril de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de abril de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 313/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSIANE DA SILVA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Maldonado, nº 8, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1942005-6 SSP-MT e CPF n.º 019. 995.951-06, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSIANE DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiqua, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Elaine Francisca que está de licença

médica e na sequência maternidade, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de abril de 2018 e término em 12 de novembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de abril de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 310/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NADIA DA SILVA RICARTE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua F, nº 21, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2491413-4 SEJSP/MT e CPF n.º 050. 294.671-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **NADIA DA SILVA RICARTE**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.706 DE 05 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.706 DE 05 DE JUNHO DE 2018

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando o Ofício nº 008/CSPAD solicitando providências para apurar averiguação dos fatos;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar averiguação dos fatos.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 7.443/2017 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 05 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7703 DE 01 JUNHO DE 2018

PORTARIA DE Nº. 7703 DE 01 JUNHO DE 2018

"SUSPENSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO ÀO SERVIDOR WEMERSON OLIVEIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 24 de Maio de 2018.

RESOLVE: I – Interromper a "Licença para Tratamento de Assuntos Particulares" do servidor: WEMERSON OLIVEIRA SANTOS, lotado junto a Secretaria Municipal de Transportes, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Motorista. II – Revoga em todos os seus termos a Portaria Nº 7335 de 03 de Julho de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Junho de 2018.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7702 01 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA DE Nº 7702 01 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ***LUCIVANIA BORGES AZEVEDO*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolizado em 24 de Maio de 2018 e Parecer Técnico nº 009/2018.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **Lucivania Borges Azevedo** da **Classe "A" Nível "04"** paraa **Classe "B" Nível"04"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

Contratada: COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.530.100/0001-34.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, para prorrogação de prazo, do contrato original firmado em 07 de janeiro de 2015.

Vigência: 30/05/2018 a 27/08/2018.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Fernanda de Oliveira Magno – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7701 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA DE Nº. 7701 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" AO SERVIDOR **ARISTEU CANDIDO ALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93 da Lei Complementar Nº 001 de 13 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis - MT;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor. RESOLVE: I – Conceder ao servidor ARISTEU CANDIDO ALVES, PEDREIRO "B", Nível "06", lotado junto à Secretaria Municipal de Obras 30 (trinta) dias de "Licença Prêmio por Assiduidade", nos termos da LC nº 001/93, a ser usufruída no período de 01.06.2018 a 01.07.2018. – II. Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Junho de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **Jeovan Faria**, Prefeito Municipal, em conformidade com os documentos constantes do processo Administrativo nº 3245/2017, **DETERMINA** a continuidade da paralisação, **para mais 90 (noventa) dias**, período compreendido entre 01/06 a 30/08/2018, da obra vinculada ao Contrato Administrativo nº 087/2017, cujo objeto é a construção da capela municipal.

A interrupção na execução da obra se dá pela indisponibilidade de recursos financeiros por parte da concedente, Convênio nº 026/2013, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Campinápolis/MT, 01 de junho de 2018.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2911 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO DE N.º 2911 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR Matheus Fernandes Rother DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor datado de 28 de Maio de 2018.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerado o servidor Matheus Fernandes Rother que exercia o cargo de Agente de Fiscalização Tributária junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2823 de 08 de Novembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7696 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

***PORTARIA DE Nº. 7696 DE 01 DE JUNHO DE 2018*.**

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93 da Lei Complementar Nº 001 de 13 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis - MT;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor. RESOLVE: I – Conceder aos servidores abaixo relacionados, "Licença Prêmio por Assiduidade", nos termos da LC nº 001/93, a ser usufruída nos respectivos períodos.

SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	AFASTAMENTO
DONIZETE BENTO GOMES	30.07.09 a 01.07.14	01.06.18 a 31.08.18
CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	25.04.13 a 25.04.18	01.06.18 a 31.08.18
MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES	01.02.13 a 01.02.18	01.06.18 a 31.08.18

II. Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Junho de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7704 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA DE Nº. 7704 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor dos Processos Seletivos 004/2016 e 002/2018

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações.

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SAUDE desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO
Lara Karoline Mendes Silva Bernardes	Odontologa
Valdirene Brito Nogueira	Auxiliar de Dentista

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7700 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA DE Nº. 7700 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

***"CRIA VACÂNCIA** POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

Considerando o requerimento da servidora , datado no dia 10 de Maio de 2018 e publicação no diário oficial do Estado de Mato Grosso nº 27254 página 56.

RESOLVE: I – Conceder " VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL" a servidora: Poliana Maria da Cunha, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de AAE/Limpeza , Classe "B", Nível "04", II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Junho de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 264/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR DJALMA HEIS DA SILVA CPF: 784.465. 381-72** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Andorinha, Bairro Jardim Olenka - Quadra 03 lote 11, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

***Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

***Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/ 2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 053 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 053/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento de proteção individual EPI´s, teve como vencedora a empresa: JOAO PATRICIO DO CARMO - ME, com o valor total de R$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de junho de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081_2018 - JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME - HIDRAULICO DAP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 54/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água Parecis.**

VALOR TOTAL: R$ 5.520,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 277, DE 05 DE JUNHO 2018

EXONERA O SERVIDOR EDUARDO GONÇALVES MACHADO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 278, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA A SERVIDORA LENIR REGINA DA SILVA JACOB PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 031/2018

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 266/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** a Senhora **POLKA ANDRZEJEWSKI CPF: 514.393.951-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Luiz Felipe Scolari, Quadra 04 Lote 05, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2018.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 174/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **JOSENILDO GENILDO DA SILVA, CPF/CNPJ – 013.415.174-70, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Projetada, quadra 415B, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

09 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 054 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 054/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água Parecis, teve como vencedoras as empresas: JOAO PATRICIO DO CARMO - ME, com o valor total de R$ 64.712,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais), JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, com o valor total de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, com o valor total de R$ 64.640,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de junho de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 107/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **GILVAN NUNES DA SILVA, CPF/CNPJ – 948.672.321-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amapá, quadra 295, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 238/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, BIANCA VICTORIA ROTONDO, CPF: 331. 337.338-00**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na quadra 13 lote 31, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 14 de março de 2018

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 199/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **VILMAR DE SOUSA COSTA, CPF/CNPJ – 942.975.253-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Araponga, quadra 419, lote 06A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

09 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 282, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A PORTARIA Nº 714/2017 PARA SUBSTITUIR MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS, REMOÇÃO E LOTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 685 datado de 29 de maio de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA**

	CANDIDATO
56°	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH
57º	FRANCISCA IVONETE ALVES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 281, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA O SERVIDOR COSME NUNES RODRIGUES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 029/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 048 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 048/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de central telefônica PABX, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: INVIOLAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME, com o valor total de R$ 49.463,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de junho de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº** 33/2018*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.512.021/0001-84.

Objeto: –A presente contratação tem por objeto aquisição de veículo para o Município de Campo Novo do Parecis – MT para atender a necessidade do gabinete do Governo Municipal.

Dotação Orçamentária

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.10004.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício Anterior

Valor Total: *R$*125.000,00

Prazo: ate 31 de dezembro de 2018

Data: *05/06*/2018

Procedimento Licitatório: decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 309/2017**, vinculada à modalidade de licitação de **Pregão Presencial nº120/2017**, **Processo Administrativo nº 2737/2017 do Município de Nova Mutum– MT.**

Secretaria: Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078_2018 - JOAO PATRICIO DO CARMO -ME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 53/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JOAO PATRICIO DO CARMO -ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento de proteção individual EPI´s, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

VALOR TOTAL: R$ 29.997,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079_2018 - SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-HIDRAULICO DAP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 54/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água Parecis.**

VALOR TOTAL: R$ 64.640,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080_2018 - JOAO PATRICIO DO CARMO - ME - HIDRAULICO DAP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 54/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JOAO PATRICIO DO CARMO - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água Parecis.**

VALOR TOTAL: R$ 64.712,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 93 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Altera o art. 2º, do Decreto Executivo nº. 074, de 23 de abril de 2018, que "dispõe sobre descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e, dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerandodisposto na Lei Complementar nº 020/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Urbano – IPTU,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.465/2011 que dá nova redação para a Lei nº 930/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública,

CONSIDERANDO a greve geral dos caminhoneiros, de proporção nacional, amplamente divulgada pela mídia;

CONSIDERANDO os transtornos causados no transporte em razão da escassez de combustíveis e bloqueio das estradas, ocasionando o não recebimento dos carnês de IPTU nos prazos previstos.

D E C R E T A

Art. 1º. O art. 2º, do Decreto Executivo nº. 074, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e, dá outras providências,passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2. O **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas iguais,** com o seguinte vencimento:*

I – parcela única/ primeira parcela 26/07/2018

II – segunda parcela 27/08/2017

III – terceira parcela 25/09/2018

IV – quarta parcela 25/10/2018

V – quinta parcela 26/11/2018

VI – sexta parcela 26/12/2018"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE LANÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 001/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº. 020/2008, art. 269 e Lei Complementar nº 054/2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, através do presente edital, ***TORNA PÚBLICO*** a execução de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta em ruas do bairro Olenka, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins da cobrança, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

1. DELIOMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

1.1. O presente Memorial refere-se à execução de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas nas seguintes vias: Rua Serro Largo, Rua Juscelino Kubitschek, Avenida Getúlio Vargas, Rua Epitácio Pessoa, Rua Luiz Felipe Scolari, Rua João de Barro e seus cruzamentos, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. A cobrança será realizada aos proprietários e/ou possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA

2.1. O memorial que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços e matérias de levantamento topográfico, escavação de valas, assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita e bocas de lobo, reaterro de valas, tratamento de subleito, camada de sub-base, camada de base, camada de imprimação e revestimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo com capa selante), execução de meios-fios e sarjetas, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra. 2.2. A descrição individual dos serviços e materiais encontra-se no respectivo memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação, Anexo II deste Edital. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas constantes no memorial descritivo. **3. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO** O custo total da drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R$ 3.226.088,83 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Planilha Orçamento do Custo da Obra e Plano de Rateio, constante no Anexo III deste Edital. **4.DEMONSTRAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDO NA ÁREA BENEFICIADA E SUA VALORIZAÇÃO**

A valorização dos imóveis, será calculada considerando os valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município de Campo Novo do Parecis. Os percentuais ora estabelecidos foram deliberados pela **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município**, conforme detalhamento constante no Anexo IV deste Edital.

5. COBRANÇA

5.1. Os pagamentos poderão ser efetuados à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão das guias. **5.2.** No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros e correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC. **5.3. No caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, somente será aplicada a correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC 5.4 O** índice utilizado na construção civil - INCC será do mês do início do prazo de adesão. **5.5.** No caso de inadimplência, será acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 73, do Código Tributário Municipal.

6. NOTIFICAÇÃO

6.1 Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que no prazo de impugnação dos itens discriminados anteriormente é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

6.2 A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Infraestrutura através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar de qualquer elemento constante deste Edital, e não terá efeito suspensivo da cobrança.

6.3 O presente edital será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura municipal. As eventuais impugnações não prejudicarão a prática de atos necessários ao lançamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No valor lançado de cada contribuinte, em havendo alterações econômicas que resulte no aumento dos materiais aplicados na execução das obras, será o saldo devedor, reajustado nos exatos índices ocorridos.

7.2. Os demais documentos relativos ao presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados junto a Prefeitura Municipal.

7.3. A municipalidade reservou-se ao direito de somente executar, ou priorizar a execução da melhoria, nos logradouros onde todos os beneficiários detentores ou proprietários de lotes firmarem termo de concordância e compromisso de pagamento.

7.4. Os proprietários, responsáveis legais ou beneficiários pelas melhorias abrangidas pela programação das obras demonstradas no presente edital, que durante o período estabelecido para celebração do compromisso ou recolhimento do numerário devido, não cumprirem as obrigações regulamentares, terão seus débitos consignados em divida ativa, que constituirão receita, ensejando cobrança judicial, com os acréscimos previstos em lei e demais encargos de responsabilidade civil e processo pertinente.

7.5. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - ZONA BENEFICIADA

Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Anexo III - PLANILHA ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO

Anexo IV - VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS DO BAIRRO OLENKA

Campo Novo do Parecis/MT, aos 04 de junho de 2018.

MARCELO JOSE BURGEL

Secretário Municipal de Infraestrutura

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ZONA BENEFICIADA

I - Rua: Luiz Felipe Scolari: Quadra 04 - Lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6-A; Quadra: 5 - Lotes: 7, 8, 9, 10, 11 e 12-A; Quadra: 18 - Lotes: 6-C, 7, 8,9 e 10-A; Quadra: 19 - Lotes: 1, 2, 3, 4, 5; Quadra: 20 Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; Quadra 21 - Lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; Quadra: 35 - Lotes: 1, 13-A, 14, 15, 16, 17 e 18; Quadra 36 - Lote: 36; Quadra: 37 - Lotes: 4 e 5; Quadra: 38 - Lotes: 6, 7, 8, 9 e 10-A; Quadra: 54 - Lotes: 6-A, 7, 8, 9 e 10 e Quadra: 55 - Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5;

II - Rua Epitácio Pessoa: Quadra 06 - Lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6-A; Quadra: 07 - Lotes: 7-A, 8, 9, 10,11 e 12-A; Quadra: 16 - Lotes: 6-A, 7, 8, 9 e 10-A; Quadra: 17 - Lotes: 1-A, 2, 3, 4 e 5-A; Quadra: 22 - Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8-A e 8-B e Quadra: 23 - Lotes: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;

III - Avenida Getúlio Vargas: Quadra 07 - Lotes: 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6-A; Quadra 08 - Lotes: 7-A, 8, 9, 10, 11 e 12; Quadra: 15 - Lotes: 6, 7, 8, 9 e 10-A; Quadra: 16 - Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5; Quadra: 23 - Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 e Quadra: 25 - Lotes: 12, 13, 14, 15 e 16-A;

IV - Rua Juscelino Kubitschek: Quadra: 08 - Lotes: 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6-A; Quadra 09 - Lotes: 7, 8, 9, 10, 11 e 12-A; Quadra: 14- Lotes: 6, 7, 8, 9 e 10; Quadra: 15 - Lotes: 1-A, 2, 3, 4 e 5-A; Quadra: 25 - Lotes: 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; Quadra: 26 - Lotes: 11-A, 11-B, 12, 13,14, 15, 16, 17 e 18; Quadra: 31 - Lotes: 1, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra: 32 - Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; Quadra: 42 - Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5; Quadra: 43 - Lotes: 5, 6, 7 e 8; Quadra: 50 Lotes: 1, 6-B, 7 e 8 e Quadra: 51 - Lotes: 1-A, 2, 3, 4 e 5-A;

V - Rua Serro Largo: Quadra 10 Lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6-A; Quadra: 11 - Lotes: 7-A, 8, 9, 10, 11 e 12-A; Quadra: 12 - Lotes: 6-A, 7, 8, 9 e 10-A; Quadra 13 - Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5; Quadra: 27 - Lote: 1; Quadra: 28 - Lotes: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19; Quadra: 29 - Lotes: 1, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; Quadra: 30 Lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11; Quadra: 45 - Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5; Quadra: 46 - Lotes: 6, 7, 8, 9 e 10; Quadra: 48 - Lotes: 6, 7, 8, 9 e 10-1 e Quadra: 49 - Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5;

VI - Rua João de Barro: Quadra 12 - Lotes: 5, 6-A e 6-B; Quadra 13 - Lotes: 5 e 6; Quadra: 14 - Lotes: 5 e 6; Quadra: 15 - Lotes: 5-A, 5-B e 6; Quadra: 16 - Lotes: 5, 6-A e 6-B; Quadra: 17 - Lotes: 5-A, 5-B, 6-A e 6-B; Quadra: 18 - Lotes: 5-A, 5-B, 6-B e 6-C; Quadra: 19 - Lotes: 5 e 6; Quadra: 20 Lotes: 1, 1-A, 1-B, 19, 19-A e 19-B; Quadra: 21 - Lotes: 1 e 20; Quadra: 22 - Lotes: 1 e 20; Quadra: 23 - Lotes: 1 e 17; Quadra: 25 - Lotes: 1-A, 1-B, 16-A e 16-B; Quadra: 26 - Lotes: 1-A, 1-B e 18; Quadra: 27 - Lote: 1 e Quadra: 28 - Lotes: 1 e 19;

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Obra: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Localização: Rua Serro Largo no trecho entre a Rua Andorinha e a Rua Juriti; Rua Juscelino Kubitschek no trecho entre a Rua Andorinha e a Rua Juriti; Avenida Getúlio Vargas no trecho entre a Rua Andorinha e a Avenida Minas Gerais; Rua Epitácio Pessoa no trecho entre a Rua Andorinha e a Avenida Minas Gerais; Rua Luiz Felipe Scolari no trecho entre a Rua Andorinha e a Rua Juriti; e Rua João de Barro no trecho entre a Avenida Silvio Santos e a Avenida Amapá.

Município: CAMPO NOVO DO PARECIS – MT Área total: 37.282,31 m² Áreas particulares: 34.133,55 m² Áreas públicas: 3.148,76 m²

2.1.1 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Objetivo:

Drenagem de águas pluviais das ruas contempladas no bairro Olenka, apresentando soluções de viabilidades técnicas para problemas decorrentes das águas de chuvas, de forma a evitar que volumes excessivos se escoem pelas vias publicas ou estourem os pavimentos pela pressão do lençol freático muito aflorado, ocasionando problemas de trânsito de veículos e pedestres afetando as vias através de problemas erosivos, ou acumulando em lugares impróprios, causando fontes de desenvolvimento de doenças infecto contagiosa, privando os usuários da comodidade.

Identificação do Empreendimento

Galerias de águas pluviais nas ruas contempladas correspondem a uma parcela de todo projeto de Drenagem do bairro Olenka, destacando nesse memorial a contribuição das referidas ruas no restante da obra. Os trabalhos devem ser realizados de modo a se obter o máximo de rendimento dos equipamentos instalados, evitando com isso operações corretivas posteriores. Esta obra fora definida para suprir a necessidade de drenagem emergencial nestas localidades dos locais atingidos, amenizando seus efeitos em curto prazo, levando soluções que venham restabelecer a integridade das vias publicas. A drenagem do bairro Olenka já está executada, e os valores na planilha orçamentária são referentes a contribuição da respectiva área a ser pavimentada em relação ao total da drenagem executada. De acordo com a necessidade podem haver novos pontos de rede de drenagem.

Instruções de Execução

Alinhamento e nivelamento das redes

Antes de iniciar os serviços de escavação para assentamento da rede de galeria de águas pluviais, deverão ser iniciados os serviços de topografia de alinhamento da rede, para procedimento das escavações e o perfeito alinhamento das redes de tubos de concreto CA-1

Escavação

A abertura de valas somente deve ser iniciada quando forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes e quando o material para a execução da rede estiver disponível no local da obra. As valas devem ser escavadas segundo a linha de eixo, sendo respeitados o alinhamento e as cotas indicadas pela topografia. As valas devem ser abertas no sentido de jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento, exceto em casos excepcionais, mediante a autorização da fiscalização.

As escavações para assentamento dos tubos de concreto serão executadas com largura excedente em 40 cm a largura do tubo a ser assentado. Nas escavações para construção de caixas coletoras e poços de visita, haverá um acréscimo de 50 cm somado a largura máxima do elemento a ser construído.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino e compacto. O material escavado deve ser depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado no mínimo em 1,00 m da borda de escavação. Em casos especiais a fiscalização pode determinar a retirada total do material escavado. As escavações em rocha e pedras soltas devem ser feitas ate abaixo do nível inferior da tubulação, para que seja possível a execução de um berço de material granular de no mínimo 15 cm.

Aterro, reaterro e compactação do solo

O aterro ou reaterro de tubos e aduelas tem influencia direta na qualidade final da obra e devem ser executados com os mesmos parâmetros estabelecidos para toda a obra. A compactação do solo pode ser manual ou mecânica e realizada de três formas diferentes: por pressão, impacto ou vibração. Os equipamentos utilizados devem ser compatíveis com as classes de resistência mecânica das pecas, evitando-se problemas estruturais.

Antes de se iniciar os serviços devem-se retirar todos os materiais estranhos, tais como pedaços de concreto, asfalto, raízes, madeiras, lixo, etc. Para execução do reaterro, utilizar, preferencialmente, o mesmo solo escavado, desde que apresentem as propriedades adequadas (umidade adequada, características físicas, etc.). Quando o solo for de má qualidade, utilizar solo de jazida apropriada. Não são aceitáveis como material do reaterro argilas plásticas e solos orgânicos, ou qualquer outro material que possa ser prejudicial física ou quimicamente para o concreto e armadura dos tubos, material este aprovado pela fiscalização. O reaterro e a compactação devem ser feitos concomitantemente com a retirada do escoramento, quando adotado. Ele deve ser executado com o enchimento lateral da vala, com material de boa qualidade isento de pedras e outros corpos estranhos, provenientes da escavação ou importação a critério da fiscalização. O reaterro da vala deve ser executado alternadamente nas regiões laterais dos tubos ou aduelas, mecânica ou manualmente, em camadas de ate no Maximo 20 cm, compactadas com energia especificada no projeto ou aprovada pela fiscalização.

Sinalizações de Proteção e Advertência

O trecho onde serão executadas as galerias de águas pluviais deverá ser bem sinalizado sobre os movimentos de terras, valetas, impedimento de deslocamento, no caso de valetas que atravessem a rua, que devera ser feito em duas metades, impedindo a cada instante, uma via da pista de rolamento, ate que se complete todo o trabalho de travessia. Deverão ser utilizadas faixas de isolamento nos setores de trabalho, cavaletes a distância, para advertência e avisos dos perigos existentes, luzes noturnas para advertência sobre os riscos de acidentes, podendo ser elétrico e bem afixadas.

Localização das Redes em Relação à Via Publica

As linhas de galeria de águas pluviais deverão ser locadas preferencialmente no centro das ruas em sentido longitudinal, podendo também ser instaladas em canteiros centrais ou, caso diferente disso, com a expressa autorização da fiscalização da obra. O destino das águas captadas pelas bocas de lobo e escoadas pelas diversas galerias a serem executadas, em primeiro plano será os poços de visita e posteriormente, será os “piscinões” existentes, para evaporação e/ou infiltração.

Material

Todo material a ser empregado na obra devera ser comprovadamente de primeira qualidade, sendo respeitadas as especificações referentes aos mesmos. Se as circunstancias ou condições locais de mercado tornar, porventura, aconselhável à substituição de qualquer material especificado por outro equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização expressa da fiscalização da obra. Para o perfeito entendimento destas especificações, é estritamente necessário o acompanhamento do fiscal de obra.

Escoramento de Valas

O escoramento de acordo com a necessidade do serviço deverá ser feito com pranchas de madeira, contraventadas com linhas de madeira de lei, ou por outro processo aprovado pela fiscalização. A largura das valas escoradas será medida pela parte interior do escoramento. É obrigatório o escoramento de valas com profundidade superior a 1,25 m, conforme determina a NR 18 do Ministério do Trabalho. Serão utilizados tubos de concreto armado para diâmetros de 600 a 1000 mm. As pontas serão do tipo “macho-fêmea” com juntas rígidas em argamassa de cimento e areia (traço 1:3). Largura (L) das valas de escavação em função da profundidade (h):

Tubo D=600 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,00 m P/ h > 1,50 m → L=1,30 m

Tubo D=800 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,30 m P/ h > 1,50 m → L=1,60 m

Tubo D=1000 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,60 m P/ h > 1,50 m → L=1,90 m

Tubo D=1200 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,90 m P/ h > 1,50 m → L=2,20 m

Tubo D=1500 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=2,20 m P/ h > 1,50 m → L=2,50 m

Nas ocasiões em que os tubos forem colocados em declividades de instalação iguais ou superiores a 4% sob a pista deverão ser previstos berços com dentes, espaçados a cada cinco metros.

Reaterro

Concluída a construção de canalizações, bocas de lobo, PVs, serão executados reaterros correspondentes em camadas de aproximadamente 20 cm. O material do reaterro será umedecido e compactado de acordo com as normas pertinentes, mediante o uso de equipamentos adequados, como soquetes manuais ou sapos mecânicos, devendo a camada compactada não ultrapassar 15 cm.

Bocas de lobo (simples e duplas)

As bocas coletoras - boca de lobo simples e boca de lobo dupla, serão construídas em tijolo maciço 1/2 vez, espessura final da parede entre 12 e 15 cm. Revestimento interno com argamassa impermeabilizada, apoiada em lastro de concreto FCK ≥ 15 MPa, de espessura igual a 10 cm. A tampa será de concreto armado FCK ≥ 22 MPa com espessura também igual a 10 cm. As bocas de lobo adotadas serão todas do tipo 01.

Poços de visita, caixas de passagem e coletoras de sarjeta

Os poços de visita e caixas de ligação e passagem serão construídos em concreto armado FCK ≥ 15 MPa. Será prevista uma escada de ferro para acesso ao fundo dos PV’s.

Assentamento

Para as operações de transporte e instalação, os tubos e aduelas de concreto devem ser manuseados com cuidado, evitando-se danifica-los, devendo ser observadas as exigências das Normas ABNT NBR 8890 e NBR 15396 e as recomendações do fabricante. As tubulações, antes de serem assentadas, devem ser limpas e examinadas, não podendo ser assentadas as pecas danificadas, constatadas através de exame visual ou as que estejam em desacordo com as Normas ABNT. O fundo da vala deve ser regular e uniforme, obedecendo a declividade prevista em projeto, e isento de saliências e reentrâncias. Eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Em terrenos firmes e secos, com capacidade de suporte satisfatória, o apoio do tubo pode ser feito diretamente sobre o solo. Em terrenos firmes, com capacidade de suporte satisfatório, porém situados abaixo do nível do lençol freático, após o necessário rebaixamento do fundo da vala, deve ser preparado um lastro de brita 3 e 4 ou cascalho grosso com a espessura variando de 10 cm a 15 cm, com uma camada adicional de 5 cm de material granular fino. Em terrenos compressíveis e instáveis (por exemplo, argila saturada ou lodo), sem condições mecânicas mínimas para o assentamento dos tubos, o apoio da tubulação é feito sobre laje de concreto simples ou armado, executado sobre algum tipo de fundação especifica podendo ser um lastro de brita 3 e 4 com espessura mínima de 15 cm, um embasamento de pedra de mão (rachão), com espessura máxima de 1,00 m ou estacas com diâmetro mínimo de 20 cm e comprimento mínimo de 2,00 m dependendo de cada situação. Para o perfeito apoio dos tubos sobre a laje, deve ser executado um berço continuo de concreto com altura de 1/3 a 1/2 diâmetro do tubo. Tomar o devido cuidado para não danificar o tubo na operação de encaixe e não provocar esforços no anel, tais como tração, torção ou compressão.

Execução das juntas

Antes da junção, deve ser verificado se o tubo não foi danificado. As faces externas das pontas dos tubos e as internas das bolsas devem ser limpas. Após o correto posicionamento da ponta do tubo junto à bolsa do tubo já assentado, proceder ao alinhamento da tubulação e realizar o encaixe. Tomar o devido cuidado para não danificar o tubo na operação de encaixe. Executar a junta com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, podendo ser utilizado aditivo que evite a sua retração, respaldadas com uma inclinação de 45º sobre a superfície externa do tubo. Nos casos de diâmetros ate 600 mm, o rejuntamento deve ser feito, obrigatoriamente, pelo lado externo. Nos diâmetros superiores, o rejuntamento deve ser, obrigatoriamente, executado pelo lado **interno e externo**. Deve ser verificado se a argamassa foi colocada em todo o perímetro do tubo, principalmente na base da geratriz inferior.

Recobrimento

Será garantido um recobrimento mínimo de aproximadamente 50 cm para tubos de 400 mm e 80 cm para tubos com diâmetro superior

2.1.2 *TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA*

SERVIÇOS PRELIMINARES

Instalações

A prefeitura destinará uma área para instalação de tanques para armazenamento e conservação da emulsão asfáltica, com sistema de aquecimento dos tanques, para proteger a qualidade e as propriedades do material, para a finalidade a que se destina. Também houve uma área para depósito de outros materiais, ferramentas, placas de sinalização e outros. **Placas** Serão colocadas placas de sinalização, para orientação do trânsito, bem como evitar possíveis acidentes. **Serviços topográficos** Serão executados os seguintes serviços topográficos: - Levantamento altimétrico de toda área natural para a execução de pavimentação; - Locação em estaqueamento do eixo das pistas de acordo com o projeto; - Atualização do nivelamento das seções transversais nos bordos direito e esquerdo a cada estaca (20,00 m); - Definição e localização do greide e perfis transversais em obediência ao projeto. **Capina e Destocamento** Ocorrendo presença de árvores no leito, a Prefeitura Municipal providenciará a remoção e destocamento. **Tubulações:** Serão rebaixadas ou substituídas as ligações domiciliares de água, luz e telefone, quando necessário.

PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO

Objetivo: Esta especificação estabelece o processo de preparo de subleito para pavimentação. **Descrição:** O preparo e tratamento do subleito do pavimento consiste nos serviços necessários para que o subleito assuma a forma geométrica definitiva pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto. **Equipamentos:** O equipamento mínimo a ser utilizado para preparo e tratamento de subleito é o que segue: a) motoniveladora; b) irrigadeira ou carro tanque, para distribuir água em forma de chuva, uniforme, e com capacidade de 10.000 litros ou mais; c) compressor, auto-propulsor, com rolo pé-de-carneiro; d) pá carregadeira e caminhões basculantes; e) trator de pneus com grade de discos; f) pequenas ferramentas, tais como enxadas, pás, picaretas, etc; g) nível e régua para conferir as seções transversais sob-leito. **Processo de construção:** Escavação e regularização: A superfície do subleito será escarificada e removido o material de bota fora, depois, regularizado na largura do projeto com a motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto geométrico. As pedras ou mutações encontradas por ocasião da regularização serão removidas, devendo ser o volume por elas ocupado, preenchido por solo adjacente. **Umedecimento e compressão:** O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade ótimo de compactação para melhor adensamento. A compactação será executada progressivamente, das bordas para o centro do leito, até que apresente compactação suficiente, adquirindo a compactação de 100% do Proctor Normal, na profundidade de 20 cm. Nos lugares inacessíveis aos compressores ou onde seu emprego não for recomendável, deverá ser feita preferencialmente por equipamento mecânico (sapo mecânico), ou através de soquetes. **Acabamento:** O acabamento será executado com patrol e rolo pé-de-carneiro, com supervisão da equipe de topografia, até o subleito assumir a seção transversal desejada. Não será permitido o trânsito sobre o subleito e este será mantido úmido por irrigadeira, até receber o material para base. Deverão ser feitos ensaios de compactação (Proctor) em locais definidos pelo engenheiro de execução/fiscalização, podendo ser em cada quadra. **SUB-BASE E BASE DO SOLO ESTABILIZADO Material:** O material a ser usado como base deverá ser homogêneo, e a granulometria deve atender os índices de graduação (IG) e índice de Suporte Califórnia CBR, adotados pelo DNER. **Método de Construção** O material importado será distribuído uniformemente sobre o subleito, sendo destorroado, e nos casos de correção de umidade, até pelo menos 60% do total, excluído o material graúdo, passando na peneira nº 4 (4,8 mm). Caso o teor de umidade do material destorroado seja superior em 1% ao teor ótimo determinado pelo ensaio de compactação, deverá ser executada a aeração do mesmo, com equipamento adequado até reduzí-lo aquele limite. O material importado será distribuído na pista, umedecido e homogeneizado com caminhão pipa e grade de discos. A compactação será procedida por equipamento adequado, neste caso, rolo pé-de-carneiro vibratório, progredindo das bordas para o centro da faixa, nos trechos retos ou da borda mais baixa para a mais alta nas curvas, paralelamante ao eixo da faixa a ser pavimentada. A compactação do material em cada camada será executada até obter-se uma densidade aparente seca, não inferior a 100% da densidade máxima determinada no ensino de compactação, de conformidade com o ME-7 (Proctor Intermediário). Concluída a compactação da base, sua superfície será regularizada com motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto, sendo comprimida com equipamento adequado, até que se apresentasse lisa e isenta de partes soltas e sulcadas, com uma espessura de base acabada, nunca inferior a 15,0 cm. As cotas de projeto longitudinal da base, não deveram apresentar variações superiores a 1,5 cm e as seções transversais 1,0 cm. **IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA** A imprimação impermeabilizante betuminosa consiste na aplicação de material betuminoso de baixa viscosidade, diretamente

sobre a superfície previamente preparada de solo estabilizado, nas seguintes etapas: I- varrição e limpeza da superfície; II- molhação da superfície varrida; III- aguardo da secagem da pista e rolar com pneus; IV- distribuição de material betuminoso; V- repouso da imprimação.

Materiais:

O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser a critério da fiscalização um dos seguintes: a) CM – 30 ou RR – 2C diluído com 50% de água. **Equipamentos:** O equipamento mínimo necessário para execução de imprimação impermeabilizante betuminosa consiste de vassouras manuais e mecânicas e caminhão espargidor. A limpeza da superfície a ser impermeabilizada será executada com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente, antes do material betuminoso. O material betuminoso (CM – 30) a ser aplicado atingirá uma taxa de 1,2 a 1,3 litros por metro quadrado e repousará por um período de 48 horas. **TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO Método de Construção:** A base imprimada receberá uma camada de brita nº 01, limpa, cobrindo toda sua superfície, e não deverá existir superposição de pedras, para permitir uma perfeita aderência com a base imprimada. A brita sofrerá compactação com o rolo liso não vibratório para regularização e assentamento de possíveis arestas por conta do espalhamento, e ainda será umedecida. Será então aplicada a emulsão asfáltica RR–2C a temperatura entre 65 e 75ºC. Ocorrendo o rompimento da emulsão, será aplicada uma camada de pedrisco, sem superposição de pedra. Novamente será aplicada emulsão asfáltica RR-2C diluída com 30% de água, e ocorrido o rompimento, será lançada uma camada de pó de pedra, regularizada com vassoura manual e rolada com rolo liso, obedecendo às mesmas técnicas das outras camadas, para posterior liberação ao trânsito. **Equipamentos** O equipamento mínimo utilizado na execução dos serviços de pavimentação será de um caminhão basculante, um *spread* para espalhamento dos agregados, um caminhão espargidor e um tanque rebocável com espargidor manual, rolo compressor liso e vibratório, pequenas ferramentas como vassourão, pás, enxadas e carrinhos de mão. **EXECUÇÃO DE GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS** As guias e sarjetas serão executadas dentro das medidas projetadas e não apresentarão torturas quando pré-moldadas. Se moldadas “in loco”, obedecerão ao perfeito alinhamento e níveis determinados, com rebaixamentos somente em caso de necessidade. Serão rejeitadas pela fiscalização as guias que apresentaram torturas superiores a 0,5 cm, constatadas pela colocação de uma régua na face superior e na face lateral sobre a sarjeta. A execução de meios-fios e sarjetas será acompanhada pela equipe de topografia. Quando não houver indicação em contrário no projeto, as guias e as sarjetas serão executadas em concreto de resistência mínima a compressão de 150 kg/cm² aos 28 dias. As guias serão assentadas ou fundidas em função do greide executado e rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e as juntas alisadas com um ferro 3/8. As sarjetas serão executadas juntamente com os meios-fios, com dimensões do projeto, e a face superior alisada com desempenadeira e mantidas molhadas ou úmidas nas primeiras 24 horas. Os meios-fios receberão acabamento em pintura de cal + cola ou pintura específica, aplicada com brocha ou com aplicação mecanizada.

JULIANA PEPELEASCOV

Engenheira Civil -

CREA MT 029958

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO

1.1. ORÇAMENTO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS *1.1.1. Rua Serro Largo:*

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 6.340,00 m²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA SERRO LARGO							
					REFERÊNCIA:		**SINAPI 12/2017**
SINAPI - MT	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT.**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	6.340,00	R$ 1.902,00
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	2.510,64	R$ 3.514,90
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	2.510,64	R$ 2.761,70
72883	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante 6m³ rodovia revestimento primário	4	m³xkm	R$ 1,26	10.042,56	R$ 12.653,63
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	2.510,64	R$ 3.841,28
Total do Item:							**R$ 24.673,50**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UNID	R$ 35,00	6.340,00	R$ 221.900,00
					Total do Item:		**R$ 221.900,00**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	7.608,00	R$ 9.129,60
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	1.521,60	R$ 4.153,97
96387	3.3	Execução e compactação de base e ou sub-base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte de solo		m³	R$ 6,07	760,80	R$ 4.618,06
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	760,80	R$ 4.618,06
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	76.992,96	R$ 80.842,61

72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	5.579,20	R$ 25.217,98
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	5.579,20	R$ 54.006,66
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	5.579,20	R$ 18.132,40
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	11.314,62	R$ 31.115,20
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	38.384,90	R$ 27.253,28
Total do Item:							**R$ 259.087,80**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	545,24	R$ 2.300,91
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	1.268,00	R$ 41.780,60
Total do Item:							**R$ 44.081,51**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 549.742,82**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$ 549.742,82**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
Valor para poder público:			**R$ 274.871,41**			50%	
Valor para propietários/possuidores dos lote:			**R$ 274.871,41**			50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	**R$ 43,36**				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka							

1.1.2. Rua Juscelino Kubitschek

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 6.340,00 m²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA JUSCELINO JUBITSCHEK							
						REFERÊNCIA:	**SINAPI 12/2017**
SINAPI - MT	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	6.340,00	R$ 1.902,00
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	2.510,64	R$ 3.514,90
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	2.510,64	R$ 2.761,70
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante 6m³ rodovia revestimento primário	4	m³xkm	R$ 1,26	10.042,56	R$ 12.653,63
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	2.510,64	R$ 3.841,28
Total do Item:							**R$ 24.673,50**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R$ 35,00	6.340,00	R$ 221.900,00
Total do Item:							**R$ 221.900,00**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	7.608,00	R$ 9.129,60
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	1.521,60	R$ 4.153,97
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	760,80	R$ 4.618,06
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	760,80	R$ 4.618,06
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	76.992,96	R$ 80.842,61
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	5.579,20	R$ 25.217,98
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	5.579,20	R$ 54.006,66
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	5.579,20	R$ 18.132,40
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	11.314,62	R$ 31.115,20
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	38.384,90	R$ 27.253,28
Total do Item:							**R$ 259.087,80**

4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	545,24	R$ 2.300,91
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	1.268,00	R$ 41.780,60
Total do Item:							**R$ 44.081,51**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 549.742,82**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$ 549.742,82**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
Valor para poder público:			**R$ 274.871,41**			50%	
Valor para propietários/possuidores dos lote:			**R$ 274.871,41**			50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	**R$ 43,36**				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka							

1.1.3. Avenida Getúlio Vargas:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 5.097,20 m²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS							
						REFERÊNCIA:	**SINAPI 12/2017**
CÓDIGO	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT.**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	5.097,20	R$ 1.529,16
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	1.850,28	R$ 2.590,39
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	1.850,28	R$ 2.035,31
72883	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante 6m³ rodovia revestimento primário	4	m³xkm	R$ 1,26	7.401,12	R$ 9.325,41
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	1.850,28	R$ 2.830,93
Total do Item:							**R$ 18.311,20**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UNID	R$ 35,00	5.097,20	R$ 178.402,00
Total do Item:							**R$ 178.402,00**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	5.606,92	R$ 6.728,30
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	1.121,40	R$ 3.061,42
96387	3.3	Execução e compactação de base e ou sub-base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte de solo		m³	R$ 6,07	560,70	R$ 3.403,45
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	560,70	R$ 3.403,45
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	56.742,84	R$ 59.579,98
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	4.791,36	R$ 21.656,95
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	4.791,36	R$ 46.380,36
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	4.791,36	R$ 15.571,92
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	9.716,88	R$ 26.721,41
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	32.964,56	R$ 23.404,84
Total do Item:							**R$ 209.912,09**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	438,36	R$ 1.849,88
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	1.019,44	R$ 33.590,55
Total do Item:							**R$ 35.440,42**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 442.065,71**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$ 442.065,71**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
Valor para poder público:			**R$ 221.032,86**			50%	

Valor para propietários/possuidores dos lote:			**R$ 221.032,86**	50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	**R$ 43,36**		
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka					

1.1.4. Rua Epitácio Pessoa:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 3.280,00 m²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA EPITÁCIO PESSOA							
						REFERÊNCIA:	**SINAPI 12/2017**
SINAPI - MT	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT.**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	3.280,00	R$ 984,00
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	1.298,88	R$ 1.818,43
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	1.298,88	R$ 1.428,77
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante 6m³ rodovia revestimento primário	4	m³xkm	R$ 1,26	5.195,52	R$ 6.546,36
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	1.298,88	R$ 1.987,29
Total do Item:							**R$ 12.764,84**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R$ 35,00	3.280,00	R$ 114.800,00
Total do Item:							**R$ 114.800,00**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	3.936,00	R$ 4.723,20
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	787,20	R$ 2.149,06
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	393,60	R$ 2.389,15
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	393,60	R$ 2.389,15
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	39.832,32	R$ 41.823,94
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	2.886,40	R$ 13.046,53
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	2.886,40	R$ 27.940,35
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	2.886,40	R$ 9.380,80
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	5.853,62	R$ 16.097,45
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	19.858,43	R$ 14.099,49
Total do Item:							**R$ 134.039,12**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	282,08	R$ 1.190,38
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	656,00	R$ 21.615,20
Total do Item:							**R$ 22.805,58**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 284.409,53**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$ 284.409,53**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
Valor para poder público:			**R$ 142.204,77**			50%	
Valor para propietários/possuidores dos lote:			**R$ 142.204,77**			50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	**R$ 43,36**				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka							

1.1.5. Rua Luiz Felipe Scolari:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 6.440,00 m²		**jan/18**			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA LUIZ FELIPE SCOLARI							
						REFERÊNCIA:	SINAPI 12/2017
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R$. UNIT.	QUANT.	R$ TOTAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	6.440,00	R$ 1.932,00
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	2.550,24	R$ 3.570,34
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	2.550,24	R$ 2.805,26
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante 6m³ rodovia revestimento primário	4	m³xkm	R$ 1,26	10.200,96	R$ 12.853,21
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	2.550,24	R$ 3.901,87
Total do Item:							R$ 25.062,68
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UNID	R$ 35,00	6.440,00	R$ 225.400,00
Total do Item:							R$ 225.400,00
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	7.728,00	R$ 9.273,60
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	1.545,60	R$ 4.219,49
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	772,80	R$ 4.690,90
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	772,80	R$ 4.690,90
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	78.207,36	R$ 82.117,73
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	5.667,20	R$ 25.615,74
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	5.667,20	R$ 54.858,50
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	5.667,20	R$ 18.418,40
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	11.493,08	R$ 31.605,97
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	38.990,34	R$ 27.683,14
Total do Item:							R$ 263.174,36
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	553,84	R$ 2.337,20
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	1.288,00	R$ 42.439,60
Total do Item:							R$ 44.776,80
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R$ 558.413,84
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R$ 558.413,84
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para poder público:			R$ 279.206,92			50%	
Valor para propietários/possuidores dos lote:			R$ 279.206,92			50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	R$ 43,36				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka							

1.1.6. Rua João de Barro:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 6.636,35 m²		DATA: JAN/2018			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA JOÃO DE BARRO							
						REFERÊNCIA:	SINAPI 12/2017
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R$. UNIT.	QUANT.	R$ TOTAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	6.636,35	R$ 1.990,91
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	2.628,00	R$ 3.679,20
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	2.628,00	R$ 2.890,80

72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante 6m³ rodovia revestimento primário	4	m³xkm	R$ 1,26	10.512,00	R$ 13.245,12
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	2.628,00	R$ 4.020,84
Total do Item:							**R$ 25.826,87**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R$ 35,00	6.636,35	R$ 232.272,25
Total do Item:							**R$ 232.272,25**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	7.963,62	R$ 9.556,34
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	1.592,72	R$ 4.348,13
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	796,36	R$ 4.833,91
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	796,36	R$ 4.833,91
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	80.591,63	R$ 84.621,21
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	5.839,99	R$ 26.396,75
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	5.839,99	R$ 56.531,10
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	5.839,99	R$ 18.979,97
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	11.843,50	R$ 32.569,62
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	40.179,13	R$ 28.527,18
Total do Item:							**R$ 271.198,13**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	568,91	R$ 2.400,81
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	1.323,05	R$ 43.594,50
Total do Item:							**R$ 45.995,30**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 575.292,55**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$ 575.292,55**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
Valor para poder público:			**R$ 287.646,27**			50%	
Valor para propietários/possuidores dos lote:			**R$ 287.646,27**			50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	**R$ 43,34**				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka							

1.1.7. Cruzamentos e Áreas Comunitárias:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 3.148,76 m²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRUZAMENTOS							
						REFERÊNCIA:	**SINAPI JAN/2018**
SINAPI - MT	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT.**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	3.148,76	R$ 944,63
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	1.246,92	R$ 1.745,69
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	1.246,92	R$ 1.371,61
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R$ 1,26	4.987,68	R$ 6.284,48
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	1.246,92	R$ 1.907,79
Total do Item:							**R$ 12.254,19**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R$ 35,00	3.148,76	R$ 110.206,60
Total do Item:							**R$ 110.206,60**

3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	3.778,51	R$ 4.534,21
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	755,74	R$ 2.063,17
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	377,87	R$ 2.293,67
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	377,87	R$ 2.293,67
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	38.240,44	R$ 40.152,47
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	2.770,91	R$ 12.524,51
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	2.770,91	R$ 26.822,40
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	2.770,91	R$ 9.005,45
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	5.619,40	R$ 15.453,36
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	19.063,85	R$ 13.535,34
Total do Item:							**R$ 128.678,24**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	189,03	R$ 797,70
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	439,60	R$ 14.484,82
Total do Item:							**R$ 15.282,52**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 266.421,56**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$ 266.421,56**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka							

1.2 **CUSTO DA OBRA** O custo total da drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R$ 3.226.088,83 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

JULIANA PEPELEASCOV

Engenheira Civil -

CREA MT 029958

ANEXO IV

VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS DO BAIRRO OLENKA					
RUA LUIZ FELIPE SCOLARI - TRECHO ENTRE A RUA ANDORINHA E A RUA .JURITÍ					
QUADRA	**LOTE**	**RUA/AVENIDA**	**VALOR VENAL P/M²**	**ÁREA DO LOTE/M²**	**VALOR VENAL DO IMÓVEL POR M² ANTES DA OBRA**
4	1	LUIZ F. SCOLARI	R$ 276,68	731	R$ 202.252,32
4	2	LUIZ F. SCOLARI	R$ 180,80	731	R$ 132.166,24
4	3	LUIZ F. SCOLARI	R$ 209,98	731	R$ 153.493,46
4	4	LUIZ F. SCOLARI	R$ 283,25	860	R$ 243.593,17
4	5	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	731	R$ 52.237,26
4	6A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 450,02	272	R$ 122.405,58
5	12A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 684,73	255	R$ 174.604,99
5	11	LUIZ F. SCOLARI	R$ 164,74	765	R$ 126.024,46
5	10	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
5	9	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	900	R$ 64.314,00
5	8	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
5	7	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
18	10A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 517,95	510	R$ 264.154,55
18	9	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
18	8	LUIZ F. SCOLARI	R$ 197,44	900	R$ 177.697,85
18	7	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
18	05/06C	LUIZ F. SCOLARI	R$ 441,33	510	R$ 225.076,59
19	1	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	731	R$ 52.237,26
19	2	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	731	R$ 52.237,26
19	3	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	860	R$ 61.455,60
19	4	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	731	R$ 52.237,26
19	5	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	731	R$ 52.237,26
20	1	LUIZ F. SCOLARI	R$ 550,83	202,5	R$ 111.542,46
20	2	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	645	R$ 46.091,70
20	3	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	645	R$ 46.091,70
20	4	LUIZ F. SCOLARI	R$ 160,35	645	R$ 103.426,99
20	5	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	645	R$ 46.091,70
20	6	LUIZ F. SCOLARI	R$ 302,95	645	R$ 195.402,56

20	7	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	645	R$ 46.091,70
20	8	LUIZ F. SCOLARI	R$ 432,58	510	R$ 220.613,94
21	20	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
21	19	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
21	18	LUIZ F. SCOLARI	R$ 308,05	675	R$ 207.931,35
21	17 um. 1	LUIZ F. SCOLARI	R$ 912,18	125,26	R$ 114.259,96
21	17 um. 2	LUIZ F. SCOLARI	R$ 923,02	125,26	R$ 115.617,61
21	17 um. 3	LUIZ F. SCOLARI	R$ 923,02	125,26	R$ 115.617,61
21	17 um. 4	LUIZ F. SCOLARI	R$ 921,81	125,26	R$ 115.465,64
21	16	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
21	15	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
21	14	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
21	12	LUIZ F. SCOLARI	R$ 102,72	900	R$ 92.448,00
35	1	LUIZ F. SCOLARI	R$ 102,72	450	R$ 46.224,00
35	18	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
35	17	LUIZ F. SCOLARI	R$ 546,47	765	R$ 418.050,45
35	16	LUIZ F. SCOLARI	R$ 213,66	765	R$ 163.450,96
35	15	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
35	14	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
35	13 A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 550,31	255	R$ 140.329,54
36	ESCOLA	LUIZ F. SCOLARI	R$ 192,30	16.441,31	R$ 3.161.641,32
37	4	LUIZ F. SCOLARI	R$ 262,65	680	R$ 178.602,77
37	5A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	255	R$ 18.222,30
38	10A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 697,80	255	R$ 177.938,41
38	9	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	762,62	R$ 54.496,82
38	8	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	625,98	R$ 44.732,53
38	7	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	514,25	R$ 36.748,30
38	6A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	255	R$ 18.222,30
54	10A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	255	R$ 18.222,30
54	9	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	514,25	R$ 36.748,30
54	8	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	625,98	R$ 44.732,53
54	7	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	781,73	R$ 55.862,42
54	6A	LUIZ F. SCOLARI	R$ 292,41	255	R$ 74.564,68
55	1	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	680	R$ 48.592,80
55	2	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	680	R$ 48.592,80
55	3	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	800	R$ 57.168,00
55	4	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	680	R$ 48.592,80
55	5	LUIZ F. SCOLARI	R$ 71,46	680	R$ 48.592,80
RUA EPITÁCIO PESSOA - TRECHO ENTRE A RUA ANDORINHA E AV. MINAS GERAIS					
QUADRA	**LOTE**	**RUA/AVENIDA**	**VALOR VENAL P/M²**	**ÁREA DO LOTE/M²**	**VALOR VENAL DO IMÓVEL POR M² ANTES DA OBRA**
6	1A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 161,89	255	R$ 41.281,95
6	2	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
6	3	EPITÁCIO PESSOA	R$ 424,45	765	R$ 324.707,10
6	4	EPITÁCIO PESSOA	R$ 127,08	900	R$ 114.374,72
6	5	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
6	6A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 297,24	382,5	R$ 113.696,06
7	12A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 416,69	385,5	R$ 160.635,42
7	11	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
7	10	EPITÁCIO PESSOA	R$ 509,75	765	R$ 389.955,24
7	9	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	900	R$ 64.314,00
7	8	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
7	7A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	510	R$ 36.444,60
16	10A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 438,48	382,5	R$ 167.718,28
16	9	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
16	8 .. 1	EPITÁCIO PESSOA	R$ 363,12	249	R$ 90.417,56
16	8 .. 2	EPITÁCIO PESSOA	R$ 412,42	213	R$ 87.845,00
16	8 .. 3	EPITÁCIO PESSOA	R$ 412,42	213	R$ 87.845,00
16	8 .. 4	EPITÁCIO PESSOA	R$ 394,23	225	R$ 88.702,52
16	7	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
16	6A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 637,88	382,5	R$ 243.989,72
17	1A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 454,35	382,5	R$ 173.787,17
17	2	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
17	3	EPITÁCIO PESSOA	R$ 248,45	900	R$ 223.604,58
17	4	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	765	R$ 54.666,90
17	5A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	382,5	R$ 27.333,45
22	1	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
22	2	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
22	3	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
22	4	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
22	5	EPITÁCIO PESSOA	R$ 325,05	675	R$ 219.410,57
22	6	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
22	7	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
22	8A	EPITÁCIO PESSOA	R$ 604,13	225	R$ 135.928,47
22	8B	EPITÁCIO PESSOA	R$ 393,79	225	R$ 88.603,30
23	17	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
23	16	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50

23	15	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
23	14	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
23	13	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	619,2	R$ 44.248,03
23	12	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	428,04	R$ 30.587,73
23	11	EPITÁCIO PESSOA	R$ 71,46	395,4	R$ 28.255,28
23	10	EPITÁCIO PESSOA	R$ 102,72	450	R$ 46.224,00
AV. GETÚLIO VARGAS - TRECHO ENTRE A RUA ANDORINHA E AV. MINAS GERAIS					
QUADRA	**LOTE**	**RUA/AVENIDA**	**VALOR VENAL P/M²**	**ÁREA DO LOTE/M²**	**VALOR VENAL DO IMÓVEL POR M² ANTES DA OBRA**
7	1A	GET. VARGAS	R$ 400,02	382,5	R$ 153.006,90
7	2	GET. VARGAS	R$ 394,22	765	R$ 301.579,51
7	3	GET. VARGAS	R$ 102,72	765	R$ 78.580,80
7	4	GET. VARGAS	R$ 102,72	900	R$ 92.448,00
7	5	GET. VARGAS	R$ 111,61	765	R$ 85.379,17
7	6A	GET. VARGAS	R$ 578,63	382,5	R$ 221.326,65
8	12	GET. VARGAS	R$ 765,32	680	R$ 520.419,05
8	11	GET. VARGAS	R$ 250,23	680	R$ 170.153,43
8	10	GET. VARGAS	R$ 186,93	680	R$ 127.113,96
8	9	GET. VARGAS	R$ 311,10	800	R$ 248.882,99
8	8	GET. VARGAS	R$ 483,55	680	R$ 328.815,00
8	7A	GET. VARGAS	R$ 601,89	340	R$ 204.640,90
15	10A	GET. VARGAS	R$ 501,19	340	R$ 170.405,89
15	9	GET. VARGAS	R$ 279,01	680	R$ 189.727,87
15	8	GET. VARGAS	R$ 102,72	800	R$ 82.176,00
15	7	GET. VARGAS	R$ 330,10	680	R$ 224.469,47
15	6	GET. VARGAS	R$ 249,05	680	R$ 169.356,75
16	1A	GET. VARGAS	R$ 460,39	255	R$ 117.399,16
16	2	GET. VARGAS	R$ 102,72	765	R$ 78.580,80
16	L. 3 CASA 1	GET. VARGAS	R$ 448,10	247,5	R$ 110.904,35
16	L. 3 CASA 2	GET. VARGAS	R$ 428,61	217,5	R$ 93.222,97
16	L. 3 CASA 3	GET. VARGAS	R$ 417,15	217,5	R$ 90.730,57
16	L. 3 CASA 4	GET. VARGAS	R$ 473,38	217,5	R$ 102.959,53
16	4	GET. VARGAS	R$ 102,72	765	R$ 78.580,80
16	5A	GET. VARGAS	R$ 102,72	255	R$ 26.193,60
23	1	GET. VARGAS	R$ 102,72	675	R$ 69.336,00
23	2	GET. VARGAS	R$ 102,72	675	R$ 69.336,00
23	3	GET. VARGAS	R$ 102,72	675	R$ 69.336,00
23	4	GET. VARGAS	R$ 102,72	675	R$ 69.336,00
23	5	GET. VARGAS	R$ 102,72	412,24	R$ 42.345,29
25	16A	GET. VARGAS	R$ 423,05	300	R$ 126.915,17
25	15	GET. VARGAS	R$ 386,96	600	R$ 232.178,90
25	14	GET. VARGAS	R$ 102,72	600	R$ 61.632,00
25	13	GET. VARGAS	R$ 102,72	600	R$ 61.632,00
25	12	GET. VARGAS	R$ 102,72	326,11	R$ 33.498,01
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK - ENTRE A AV. ANDORINHA E RUA JURITI					
QUADRA	**LOTE**	**RUA/AVENIDA**	**VALOR VENAL P/M²**	**ÁREA DO LOTE/M²**	**VALOR VENAL DO IMÓVEL POR M² ANTES DA OBRA**
8	1A	J. KUBITSCHEK	R$ 489,56	340	R$ 166.450,77
8	2	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
8	3	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
8	4	J. KUBITSCHEK	R$ 274,30	800	R$ 219.438,63
8	5	J. KUBITSCHEK	R$ 251,33	680	R$ 170.902,68
8	6A	J. KUBITSCHEK	R$ 274,43	340	R$ 93.307,30
9	12A	J. KUBITSCHEK	R$ 161,89	297,5	R$ 48.162,27
9	11	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	595	R$ 58.464,70
9	10	J. KUBITSCHEK	R$ 486,94	595	R$ 289.730,88
9	9	J. KUBITSCHEK	R$ 429,05	700	R$ 300.331,87
9	8	J. KUBITSCHEK	R$ 111,13	595	R$ 66.124,26
9	7	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	595	R$ 58.464,70
14	L. 10 CASA 1	J. KUBITSCHEK	R$ 1.666,33	174,59	R$ 290.923,87
14	L. 10 CASA 2	J. KUBITSCHEK	R$ 596,67	123,25	R$ 73.539,04
14	L. 10 CASA 3	J. KUBITSCHEK	R$ 596,67	123,25	R$ 73.539,04
14	L. 10 CASA 4	J. KUBITSCHEK	R$ 450,43	173,91	R$ 78.334,52
14	9	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	595	R$ 58.464,70
14	8	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	700	R$ 68.782,00
14	7	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	595	R$ 58.464,70
14	6A	J. KUBITSCHEK	R$ 564,04	255	R$ 143.830,21
15	1A	J. KUBITSCHEK	R$ 356,47	340	R$ 121.199,58
15	2	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
15	3	J. KUBITSCHEK	R$ 372,87	800	R$ 298.293,65
15	4	J. KUBITSCHEK	R$ 287,54	680	R$ 195.529,91
15	5A	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	340	R$ 33.408,40
25	1A	J. KUBITSCHEK	R$ 434,06	300	R$ 130.217,49
25	2	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
25	3	J. KUBITSCHEK	R$ 433,69	1.200,00	R$ 520.424,17
25	4	J. KUBITSCHEK	R$ 312,65	600	R$ 187.590,00
25	5	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	479,2	R$ 47.086,19
25	6	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	366,6	R$ 36.022,11

25	7	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	366,6	R$ 36.022,11
25	8	J. KUBITSCHEK	R$ 102,72	577,92	R$ 59.363,94
26	18	J. KUBITSCHEK	R$ 536,22	525	R$ 281.515,29
26	17	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	525	R$ 51.586,50
26	16	J. KUBITSCHEK	R$ 327,68	525	R$ 172.032,14
26	15	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	525	R$ 51.586,50
26	14	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	525	R$ 51.586,50
26	13	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	525	R$ 51.586,50
26	12	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	525	R$ 51.586,50
26	11B	J. KUBITSCHEK	R$ 356,58	270	R$ 96.276,82
26	11A	J. KUBITSCHEK	R$ 251,09	270	R$ 67.795,33
31	1	J. KUBITSCHEK	R$ 102,72	540	R$ 55.468,80
31	16	J. KUBITSCHEK	R$ 311,84	525	R$ 163.714,02
31	15	J. KUBITSCHEK	R$ 209,45	595	R$ 124.624,70
31	14	J. KUBITSCHEK	R$ 209,45	595	R$ 124.624,70
31	13	J. KUBITSCHEK	R$ 242,11	595	R$ 144.057,30
31	12	J. KUBITSCHEK	R$ 209,45	595	R$ 124.624,70
31	11	J. KUBITSCHEK	R$ 431,22	595	R$ 256.573,77
32	1	J. KUBITSCHEK	R$ 102,72	407,62	R$ 41.870,72
32	2	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	366,6	R$ 36.022,11
32	3	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	347,24	R$ 34.119,80
32	4	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	374,04	R$ 36.753,17
32	5	J. KUBITSCHEK	R$ 315,15	600	R$ 189.087,55
32	6	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
32	7	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
32	8	J. KUBITSCHEK	R$ 386,27	680	R$ 262.662,56
42	1	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
42	2	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
42	3	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	800	R$ 78.608,00
42	4	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
42	5	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
43	8	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	595	R$ 58.464,70
43	7	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	470,93	R$ 46.273,58
43	6	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	498,37	R$ 48.969,83
43	5	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	689,24	R$ 67.724,72
50	1A	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	244,73	R$ 24.047,16
50	1B	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	242,4	R$ 23.818,22
50	8	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	501,28	R$ 49.255,77
50	7	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	414,63	R$ 40.741,54
50	6	J. KUBITSCHEK	R$ 479,28	297,5	R$ 142.585,80
51	1A	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	272	R$ 26.726,72
51	2	J. KUBITSCHEK	R$ 359,67	680	R$ 244.577,47
51	3	J. KUBITSCHEK	R$ 241,59	800	R$ 193.268,44
51	4	J. KUBITSCHEK	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
51	5A	J. KUBITSCHEK	R$ 402,21	272	R$ 109.401,39
RUA SERRO LARGO ENTRE A RUA ANDORINHA E JURITI					
QUADRA	**LOTE**	**RUA/AVENIDA**	**VALOR VENAL P/M²**	**ÁREA DO LOTE/M²**	**VALOR VENAL DO IMÓVEL POR M² ANTES DA OBRA**
10	1	SERRO LARGO	R$ 502,72	680	R$ 341.847,83
10	2	SERRO LARGO	R$ 306,65	680	R$ 208.518,75
10	3	SERRO LARGO	R$ 384,45	680	R$ 261.426,49
10	4	SERRO LARGO	R$ 98,26	800	R$ 78.608,00
10	5	SERRO LARGO	R$ 370,53	680	R$ 251.958,82
10	6A	SERRO LARGO	R$ 230,07	425	R$ 97.778,48
11	12A	SERRO LARGO	R$ 348,22	340	R$ 118.396,12
11	11	SERRO LARGO	R$ 659,85	680	R$ 448.700,83
11	10	SERRO LARGO	R$ 212,87	680	R$ 144.749,83
11	9	SERRO LARGO	R$ 356,34	800	R$ 285.071,78
11	8	SERRO LARGO	R$ 305,48	680	R$ 207.728,48
11	7A	SERRO LARGO	R$ 323,00	340	R$ 109.821,68
12	10A	SERRO LARGO	R$ 609,91	340	R$ 207.369,68
12	9	SERRO LARGO	R$ 276,09	680	R$ 187.738,63
12	8	SERRO LARGO	R$ 331,20	800	R$ 264.960,35
12	7	SERRO LARGO	R$ 313,01	680	R$ 212.844,99
12	6A	SERRO LARGO	R$ 435,09	391	R$ 170.121,62
13	1	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
13	2	SERRO LARGO	R$ 338,32	680	R$ 230.058,75
13	3	SERRO LARGO	R$ 98,26	800	R$ 78.608,00
13	4	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
13	5	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
27	A.COMUNIT.	SERRO LARGO	R$ 98,26	10.800,00	R$ 1.061.208,00
28	19	SERRO LARGO	R$ 236,64	600	R$ 141.985,28
28	18	SERRO LARGO	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
28	17	SERRO LARGO	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
28	16	SERRO LARGO	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
28	15	SERRO LARGO	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
28	14	SERRO LARGO	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00

28	13	SERRO LARGO	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
28	12	SERRO LARGO	R$ 102,72	480	R$ 49.305,60
29	1	SERRO LARGO	R$ 102,72	480	R$ 49.305,60
29	17	SERRO LARGO	R$ 98,26	600	R$ 58.956,00
29	16	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
29	15	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
29	14	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
29	13	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
29	12a	SERRO LARGO	R$ 98,26	340	R$ 33.408,40
30	5	SERRO LARGO	R$ 102,72	480	R$ 49.305,60
30	6	SERRO LARGO	R$ 617,85	600	R$ 370.708,40
30	7	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
30	L. 8 CASA 1	SERRO LARGO	R$ 377,98	232,9	R$ 88.031,58
30	L. 8 CASA 2	SERRO LARGO	R$ 415,82	205,15	R$ 85.304,87
30	L. 8 CASA 3	SERRO LARGO	R$ 381,03	232,9	R$ 88.740,80
30	9	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
30	10	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
30	11A	SERRO LARGO	R$ 98,26	391	R$ 38.419,66
45	1	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
45	2	SERRO LARGO	R$ 98,26	598,28	R$ 58.786,99
45	3	SERRO LARGO	R$ 98,26	396,15	R$ 38.925,69
45	4	SERRO LARGO	R$ 98,26	425	R$ 41.760,50
45	5	SERRO LARGO	R$ 98,26	376,46	R$ 36.990,95
46	10	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
46	9	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
46	8B	SERRO LARGO	R$ 98,26	400	R$ 39.304,00
46	8A	SERRO LARGO	R$ 98,26	400	R$ 39.304,00
46	7	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
46	L. 6 CASA 1	SERRO LARGO	R$ 469,61	170,85	R$ 80.232,42
48	L. 10 CASA 1	SERRO LARGO	R$ 498,67	170,85	R$ 85.196,95
48	L. 10 CASA 2	SERRO LARGO	R$ 502,69	169,15	R$ 85.029,91
48	L. 10 CASA 3	SERRO LARGO	R$ 502,69	169,15	R$ 85.029,91
48	L. 10 CASA 4	SERRO LARGO	R$ 505,01	170,85	R$ 86.281,05
48	9	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
48	8	SERRO LARGO	R$ 98,26	800	R$ 78.608,00
48	7	SERRO LARGO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
48	L. 6 CASA1	SERRO LARGO	R$ 421,55	205,02	R$ 86.426,84
48	L. 6 CASA2	SERRO LARGO	R$ 518,40	157,76	R$ 81.783,07
48	L. 6 CASA3	SERRO LARGO	R$ 518,40	157,76	R$ 81.783,07
48	L. 6 CASA4	SERRO LARGO	R$ 520,53	159,46	R$ 83.003,81
49	1	SERRO LARGO	R$ 98,26	376,46	R$ 36.990,95
49	2	SERRO LARGO	R$ 98,26	425	R$ 41.760,50
49	3	SERRO LARGO	R$ 98,26	501,48	R$ 49.275,42
49	4	SERRO LARGO	R$ 98,26	598,28	R$ 58.786,99
49	5	SERRO LARGO	R$ 195,70	340	R$ 66.538,95
RUA JOÃO DE BARRO ENTRE A AV. AMAPÁ ETÉ AV. SILVIO SANTOS					
QUADRA	**LOTE**	**RUA/AVENIDA**	**VALOR VENAL P/M²**	**ÁREA DO LOTE/M²**	**VALOR VENAL DO IMÓVEL POR M² ANTES DA OBRA**
19	6	J. DE BARRO	R$ 574,57	694,11	R$ 398.811,94
19	5	J. DE BARRO	R$ 71,46	731	R$ 52.237,26
20	19	J. DE BARRO	R$ 260,39	239,25	R$ 62.298,51
20	1	J. DE BARRO	R$ 550,83	202,5	R$ 111.542,46
18	05/6C	J. DE BARRO	R$ 441,33	510	R$ 225.076,59
18	05/6B	J. DE BARRO	R$ 231,38	510	R$ 118.004,78
18	05B	J. DE BARRO	R$ 491,71	255	R$ 125.385,29
18	05A	J. DE BARRO	R$ 290,89	255	R$ 74.177,92
21	20	J. DE BARRO	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
21	1	J. DE BARRO	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
17	6A	J. DE BARRO	R$ 302,38	382,5	R$ 115.661,61
17	6B	J. DE BARRO	R$ 907,24	382,5	R$ 347.018,98
17	5B	J. DE BARRO	R$ 422,53	382,5	R$ 161.619,00
17	5A	J. DE BARRO	R$ 71,46	382,5	R$ 27.333,45
22	20	J. DE BARRO	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
22	1	J. DE BARRO	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
16	6A	J. DE BARRO	R$ 637,88	382,5	R$ 243.989,72
16	6B	J. DE BARRO	R$ 398,06	382,5	R$ 152.257,31
16	5C	J. DE BARRO	R$ 407,99	255	R$ 104.037,79
16	5B	J. DE BARRO	R$ 189,31	255	R$ 48.272,92
16	5A	J. DE BARRO	R$ 102,72	255	R$ 26.193,60
23	17	J. DE BARRO	R$ 71,46	675	R$ 48.235,50
23	1	J. DE BARRO	R$ 102,72	675	R$ 69.336,00
15	6	J. DE BARRO	R$ 249,05	680	R$ 169.356,75
15	5A	J. DE BARRO	R$ 98,26	340	R$ 33.408,40
15	5B	J. DE BARRO	R$ 392,82	340	R$ 133.560,25
25	16A	J. DE BARRO	R$ 423,05	300	R$ 126.915,17
25	16B	J. DE BARRO	R$ 503,63	300	R$ 151.088,79
25	1B-1	J. DE BARRO	R$ 1.158,51	150	R$ 173.776,29

25	1B-2	J. DE BARRO	R$ 1.158,44	150	R$ 173.766,16
25	1A	J. DE BARRO	R$ 434,06	300	R$ 130.217,49
14	6A	J. DE BARRO	R$ 564,04	255	R$ 143.830,21
14	6B - 1	J. DE BARRO	R$ 633,38	113,98	R$ 72.192,50
14	6B - 1	J. DE BARRO	R$ 631,79	112,04	R$ 70.786,08
14	6B - 1	J. DE BARRO	R$ 633,38	113,98	R$ 72.192,50
14	5	J. DE BARRO	R$ 98,26	595	R$ 58.464,70
26	18	J. DE BARRO	R$ 536,22	525	R$ 281.515,29
26	1B	J. DE BARRO	R$ 1.414,42	262,5	R$ 371.284,22
26	1A	J. DE BARRO	R$ 705,93	262,5	R$ 185.306,73
13	6	J. DE BARRO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
13	5	J. DE BARRO	R$ 98,26	680	R$ 66.816,80
27	A. COMUNIT	J. DE BARRO	R$ 98,26	10.800,00	R$ 1.061.208,00
12	6A	J. DE BARRO	R$ 435,09	391	R$ 170.121,62
12	6B	J. DE BARRO	R$ 448,66	289	R$ 129.663,48
12	5	J. DE BARRO	R$ 723,90	680	R$ 492.250,30
28	19	J. DE BARRO	R$ 236,64	600	R$ 141.985,28
28	1	J. DE BARRO	R$ 102,72	600	R$ 61.632,00

Antônio César Lima Viana Edilson José Sousin

Matrícula 1050 Matrícula 599

Airton Sebastião Moreira José Isair Godói

Matrícula 476 Matrícula 476

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075_2018 - INVIOLAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME - CENTRAL PABX

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 48/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: INVIOLAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de**

empresa especializada para fornecimento e instalação de central telefônica PABX, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 49.463,50

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE LANÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 003/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº. 020/2008, art. 269 e Lei Complementar nº 054/2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, através do presente edital, ***TORNA PÚBLICO*** a execução de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta na Rua Anita Garibaldi no Setor Industrial, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins da cobrança, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

1. DELIOMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

1.1. O presente Memorial refere-se à execução de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas nas seguintes vias: Rua Anita Garibaldi no Setor Industrial, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. A cobrança será realizada aos proprietários e/ou possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA

2.1. O memorial que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços e matérias de levantamento topográfico, escavação de valas, assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita e bocas de lobo, reaterro de valas, tratamento de subleito, camada de sub-base, camada de base, camada de imprimação e revestimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo com capa selante), execução de meios-fios e sarjetas, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra. **2.2.** A descrição individual dos serviços e materiais encontra-se no respectivo memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação, Anexo II deste Edital. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas constantes no memorial descritivo. **3. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO 3.1.** O custo total da drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R$ 346.840,90 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos), conforme Planilha Orçamento do Custo da Obra e Plano de Rateio, constante no Anexo III deste Edital. **4.DEMONSTRAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDO NA ÁREA BENEFICIADA E SUA VALORIZAÇÃO**

4.1 A valorização dos imóveis, será calculada considerando os valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município de Campo Novo do Parecis. Os percentuais ora estabelecidos foram deliberados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, conforme detalhamento constante no Anexo IV deste Edital.

5. COBRANÇA

5.1. Os pagamentos poderão ser efetuados à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão das guias. **5.2.** No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros e correção pelo índice utilizado na cons-

trução civil - INCC. **5.3. No caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, somente será aplicada a correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC 5.4 O** índice utilizado na construção civil - INCC será do mês do início do prazo de adesão. **5.5.** No caso de inadimplência, será acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 73, do Código Tributário Municipal.

6. NOTIFICAÇÃO

6.1 Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que no prazo de impugnação dos itens discriminados anteriormente é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

6.2 A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Infraestrutura através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar de qualquer elemento constante deste Edital, e não terá efeito suspensivo da cobrança.

6.3 O presente edital será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura municipal. As eventuais impugnações não prejudicarão a prática de atos necessários ao lançamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No valor lançado de cada contribuinte, em havendo alterações econômicas que resulte no aumento dos materiais aplicados na execução das obras, será o saldo devedor, reajustado nos exatos índices ocorridos.

7.2. Os demais documentos relativos ao presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados junto a Prefeitura Municipal.

7.3. Os proprietários, responsáveis legais ou beneficiários pelas melhorias abrangidas pela programação das obras demonstradas no presente edital, que durante o período estabelecido para celebração do compromisso ou recolhimento do numerário devido, não cumprirem as obrigações regulamentares, terão seus débitos consignados em divida ativa, que constituirão receita, ensejando cobrança judicial, com os acréscimos previstos em lei e demais encargos de responsabilidade civil e processo pertinente.

7.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - ZONA BENEFICIADA;

Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO;

Anexo III - PLANILHA ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO;

Anexo IV - VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS DO BAIRRO OLENKA;

Campo Novo do Parecis/MT, aos 04 de junho de 2018.

MARCELO JOSE BURGEL

Secretário Municipal de Infraestrutura

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ZONA BENEFICIADA

I - Rua Anita Garibaldi: Quadra: Lote Industrial - Lote: 1; Quadra: 26 - Lotes 8A-1, 8A-2, 8A-3, 8A-4, 8A-6, 8A-7, 8A-8, 8A-9, 8A-10, 8A-11, 8A-12, 8A-13.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Localização: Rua Anita Garibaldi no Setor Industrial.

Município: CAMPO NOVO DO PARECIS – MT Área total: 4.000,00 m² Áreas particulares: 4.000,00 m² Áreas públicas: -

1.1.1 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Objetivo:

Drenagem de águas pluviais na Avenida Getúlio Vargas, apresentando soluções de viabilidades técnicas para problemas decorrentes das águas de chuvas, de forma a evitar que volumes excessivos se escoem pelas vias publicas ou estourem os pavimentos pela pressão do lençol freático muito aflorado, ocasionando problemas de trânsito de veículos e pedestres afetando as vias através de problemas erosivos, ou acumulando em lugares impróprios, causando fontes de desenvolvimento de doenças infecto contagiosa, privando os usuários da comodidade.

Instruções de Execução

Alinhamento e nivelamento das redes

Antes de iniciar os serviços de escavação para assentamento da rede de galeria de águas pluviais, deverão ser iniciados os serviços de topografia de alinhamento da rede, para procedimento das escavações e o perfeito alinhamento das redes de tubos de concreto CA-1

Escavação

A abertura de valas somente deve ser iniciada quando forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes e quando o material para a execução da rede estiver disponível no local da obra. As valas devem ser escavadas segundo a linha de eixo, sendo respeitados o alinhamento

e as cotas indicadas pela topografia. As valas devem ser abertas no sentido de jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento, exceto em casos excepcionais, mediante a autorização da fiscalização.

As escavações para assentamento dos tubos de concreto serão executadas com largura excedente em 40 cm a largura do tubo a ser assentado. Nas escavações para construção de caixas coletoras e poços de visita, haverá um acréscimo de 50 cm somado a largura máxima do elemento a ser construído.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino e compacto. O material escavado deve ser depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado no mínimo em 1,00 m da borda de escavação. Em casos especiais a fiscalização pode determinar a retirada total do material escavado. As escavações em rocha e pedras soltas devem ser feitas ate abaixo do nível inferior da tubulação, para que seja possível a execução de um berço de material granular de no mínimo 15 cm.

Aterro, reaterro e compactação do solo

O aterro ou reaterro de tubos e aduelas tem influencia direta na qualidade final da obra e devem ser executados com os mesmos parâmetros estabelecidos para toda a obra. A compactação do solo pode ser manual ou mecânica e realizada de três formas diferentes: por pressão, impacto ou vibração. Os equipamentos utilizados devem ser compatíveis com as classes de resistência mecânica das pecas, evitando-se problemas estruturais.

Antes de se iniciar os serviços devem-se retirar todos os materiais estranhos, tais como pedaços de concreto, asfalto, raízes, madeiras, lixo, etc. Para execução do reaterro, utilizar, preferencialmente, o mesmo solo escavado, desde que apresentem as propriedades adequadas (umidade adequada, características físicas, etc.). Quando o solo for de má qualidade, utilizar solo de jazida apropriada. Não são aceitáveis como material do reaterro argilas plásticas e solos orgânicos, ou qualquer outro material que possa ser prejudicial física ou quimicamente para o concreto e armadura dos tubos, material este aprovado pela fiscalização. O reaterro e a compactação devem ser feitos concomitantemente com a retirada do escoramento, quando adotado. Ele deve ser executado com o enchimento lateral da vala, com material de boa qualidade isento de pedras e outros corpos estranhos, provenientes da escavação ou importação a critério da fiscalização. O reaterro da vala deve ser executado alternadamente nas regiões laterais dos tubos ou aduelas, mecânica ou manualmente, em camadas de ate no Maximo 20 cm, compactadas com energia especificada no projeto ou aprovada pela fiscalização.

Sinalizações de Proteção e Advertência

O trecho onde serão executadas as galerias de águas pluviais deverá ser bem sinalizado sobre os movimentos de terras, valetas, impedimento de deslocamento, no caso de valetas que atravessem a rua, que devera ser feito em duas metades, impedindo a cada instante, uma via da pista de rolamento, ate que se complete todo o trabalho de travessia. Deverão ser utilizadas faixas de isolamento nos setores de trabalho, cavaletes a distância, para advertência e avisos dos perigos existentes, luzes noturnas para advertência sobre os riscos de acidentes, podendo ser elétrico e bem afixadas.

Localização das Redes em Relação à Via Publica

As linhas de galeria de águas pluviais deverão ser locadas preferencialmente no centro das ruas em sentido longitudinal, podendo também ser instaladas em canteiros centrais ou, caso diferente disso, com a expressa autorização da fiscalização da obra. O destino das águas captadas pelas bocas de lobo e escoadas pelas diversas galerias a serem executadas, em primeiro plano será os poços de visita e posteriormente, será os “piscinões” existentes, para evaporação e/ou infiltração.

Material

Todo material a ser empregado na obra devera ser comprovadamente de primeira qualidade, sendo respeitadas as especificações referentes aos mesmos. Se as circunstancias ou condições locais de mercado tornar, porventura, aconselhável à substituição de qualquer material especificado por outro equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização expressa da fiscalização da obra. Para o perfeito entendimento destas especificações, é estritamente necessário o acompanhamento do fiscal de obra.

Escoramento de Valas

O escoramento de acordo com a necessidade do serviço deverá ser feito com pranchas de madeira, contraventadas com linhas de madeira de lei, ou por outro processo aprovado pela fiscalização. A largura das valas escoradas será medida pela parte interior do escoramento. É obrigatório o escoramento de valas com profundidade superior a 1,25 m, conforme determina a NR 18 do Ministério do Trabalho. Serão utilizados tubos de concreto armado para diâmetros de 600 a 1000 mm. As pontas serão do tipo “macho-fêmea” com juntas rígidas em argamassa de cimento e areia (traço 1:3). Largura (L) das valas de escavação em função da profundidade (h):

Tubo D=600 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,00 m P/ h > 1,50 m → L=1,30 m

Tubo D=800 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,30 m P/ h > 1,50 m → L=1,60 m

Tubo D=1000 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,60 m P/ h > 1,50 m → L=1,90 m

Tubo D=1200 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,90 m P/ h > 1,50 m → L=2,20 m

Tubo D=1500 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=2,20 m P/ h > 1,50 m → L=2,50 m

Nas ocasiões em que os tubos forem colocados em declividades de instalação iguais ou superiores a 4% sob a pista deverão ser previstos berços com dentes, espaçados a cada cinco metros.

Reaterro

Concluída a construção de canalizações, bocas de lobo, PVs, serão executados reaterros correspondentes em camadas de aproximadamente 20 cm. O material do reaterro será umedecido e compactado de acordo com as normas pertinentes, mediante o uso de equipamentos adequados, como soquetes manuais ou sapos mecânicos, devendo a camada compactada não ultrapassar 15 cm.

Bocas de lobo (simples e duplas)

As bocas coletoras - boca de lobo simples e boca de lobo dupla, serão construídas em tijolo maciço 1/2 vez, espessura final da parede entre 12 e 15 cm. Revestimento interno com argamassa impermeabilizada, apoiada em lastro de concreto FCK ≥ 15 MPa, de espessura igual a 10 cm. A tampa será de concreto armado FCK ≥ 22 MPa com espessura também igual a 10 cm. As bocas de lobo adotadas serão todas do tipo 01.

Poços de visita, caixas de passagem e coletoras de sarjeta

Os poços de visita e caixas de ligação e passagem serão construídos em concreto armado FCK ≥ 15 MPa. Será prevista uma escada de ferro para acesso ao fundo dos PV's.

Assentamento

Para as operações de transporte e instalação, os tubos e aduelas de concreto devem ser manuseados com cuidado, evitando-se danifica-los, devendo ser observadas as exigências das Normas ABNT NBR 8890 e NBR 15396 e as recomendações do fabricante. As tubulações, antes de serem assentadas, devem ser limpas e examinadas, não podendo ser assentadas as pecas danificadas, constatadas através de exame visual ou as que estejam em desacordo com as Normas ABNT. O fundo da vala deve ser regular e uniforme, obedecendo a declividade prevista em projeto, e isento de saliências e reentrâncias. Eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Em terrenos firmes e secos, com capacidade de suporte satisfatória, o apoio do tubo pode ser feito diretamente sobre o solo. Em terrenos firmes, com capacidade de suporte satisfatório, porém situados abaixo do nível do lençol freático, após o necessário rebaixamento do fundo da vala, deve ser preparado um lastro de brita 3 e 4 ou cascalho grosso com a espessura variando de 10 cm a 15 cm, com uma camada adicional de 5 cm de material granular fino.

Execução das juntas

Antes da junção, deve ser verificado se o tubo não foi danificado. As faces externas das pontas dos tubos e as internas das bolsas devem ser limpas. Após o correto posicionamento da ponta do tubo junto à bolsa do tubo já assentado, proceder ao alinhamento da tubulação e realizar o encaixe. Tomar o devido cuidado para não danificar o tubo na operação de encaixe. Executar a junta com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, podendo ser utilizado aditivo que evite a sua retração, respaldadas com uma inclinação de 45º sobre a superfície externa do tubo. Nos casos de diâmetros ate 600 mm, o rejuntamento deve ser feito, obrigatoriamente, pelo lado externo. Nos diâmetros superiores, o rejuntamento deve ser, obrigatoriamente, executado pelo lado **interno e externo**. Deve ser verificado se a argamassa foi colocada em todo o perímetro do tubo, principalmente na base da geratriz inferior.

Recobrimento

Será garantido um recobrimento mínimo de aproximadamente 50 cm para tubos de 400 mm e 80 cm para tubos com diâmetro superior.

1.1.2 *TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA*

SERVIÇOS PRELIMINARES

Instalações

A prefeitura destinará uma área para instalação de tanques para armazenamento e conservação da emulsão asfáltica, com sistema de aquecimento dos tanques, para proteger a qualidade e as propriedades do material, para a finalidade a que se destina. Também houve uma área para depósito de outros materiais, ferramentas, placas de sinalização e outros. **Placas** Serão colocadas placas de sinalização, para orientação do trânsito, bem como evitar possíveis acidentes. **Serviços topográficos** Serão executados os seguintes serviços topográficos: - Levantamento altimétrico de toda área natural para a execução de pavimentação; - Locação em estaqueamento do eixo das pistas de acordo com o projeto; - Atualização do nivelamento das seções transversais nos bordos direito e esquerdo a cada estaca (20,00 m); - Definição e localização do greide e perfis transversais em obediência ao projeto. **Capina e Destocamento** Ocorrendo presença de árvores no leito, a Prefeitura Municipal providenciará a remoção e destocamento. **Tubulações:** Serão rebaixadas ou substituídas as ligações domiciliares de água, luz e telefone, quando necessário.

PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO

Objetivo:

Esta especificação estabelece o processo de preparo de subleito para pavimentação. **Descrição:** O preparo e tratamento do subleito do pavimento consiste nos serviços necessários para que o subleito assuma a forma geométrica definitiva pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto. **Equipamentos:** O equipamento mínimo a ser utilizado para preparo e tratamento de subleito é o que segue: a) motoniveladora; b) irrigadeira ou carro tanque, para distribuir água em forma de chuva, uniforme, e com capacidade de 10.000 litros ou mais; c) compressor, auto-propulsor, com rolo pé-de-carneiro; d) pá carregadeira e caminhões basculantes; e) trator de pneus com grade de discos; f) pequenas ferramentas, tais como enxadas, pás, picaretas, etc; g) nível e régua para conferir as seções transversais sob-leito. **Processo de construção:** Escavação e regularização: A superfície do subleito será escarificada e removido o material de bota fora, depois, regularizado na largura do projeto com a motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto geométrico. As pedras ou mutações encontradas por ocasião da regularização serão removidas, devendo ser o volume por elas ocupado, preenchido por solo adjacente. **Umedecimento e compressão:** O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade ótimo de compactação para melhor adensamento. A compactação será executada progressivamente, das bordas para o centro do leito, até que apresente compactação suficiente, adquirindo a compactação de 100% do Proctor Normal, na profundidade de 20 cm. Nos lugares inacessíveis aos compressores ou onde seu emprego não for recomendável, deverá ser feita preferencialmente por equipamento mecânico (sapo mecânico), ou através de soquetes. **Acabamento:** O acabamento será executado com patrol e rolo pé-de-carneiro, com supervisão da equipe de topografia, até o subleito assumir a seção transversal desejada. Não será permitido o trânsito sobre o subleito e este será mantido úmido por irrigadeira, até receber o material para base. Deverão ser feitos ensaios de compactação (Proctor) em locais definidos pelo engenheiro de execução/fiscalização, podendo ser em cada quadra. **SUB-BASE E BASE DO SOLO ESTABILIZADO Material:** O material a ser usado como base deverá ser homogêneo, e a granulometria deve atender os índices de graduação (IG) e índice de Suporte Califórnia CBR, adotados pelo DNER. **Método de Construção** O material importado será distribuído uniformemente sobre o subleito, sendo destorroado, e nos casos de correção de umidade, até pelo menos 60% do total, excluído o material graúdo, passando na peneira nº 4 (4,8 mm). Caso o teor de umidade do material destorroado

seja superior em 1% ao teor ótimo determinado pelo ensaio de compactação, deverá ser executada a aeração do mesmo, com equipamento adequado até reduzí-lo aquele limite. O material importado será distribuído na pista, umedecido e homogeneizado com caminhão pipa e grade de discos. A compactação será procedida por equipamento adequado, neste caso, rolo pé-de-carneiro vibratório, progredindo das bordas para o centro da faixa, nos trechos retos ou da borda mais baixa para a mais alta nas curvas, paralelamante ao eixo da faixa a ser pavimentada. A compactação do material em cada camada será executada até obter-se uma densidade aparente seca, não inferior a 100% da densidade máxima determinada no ensino de compactação, de conformidade com o ME-7 (Proctor Intermediário). Concluída a compactação da base, sua superfície será regularizada com motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto, sendo comprimida com equipamento adequado, até que se apresentasse lisa e isenta de partes soltas e sulcadas, com uma espessura de base acabada, nunca inferior a 15,0 cm. As cotas de projeto longitudinal da base, não deveram apresentar variações superiores a 1,5 cm e as seções transversais 1,0 cm. **IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA** A imprimação impermeabilizante betuminosa consiste na aplicação de material betuminoso de baixa viscosidade, diretamente sobre a superfície previamente preparada de solo estabilizado, nas seguintes etapas: I- varrição e limpeza da superfície; II- molhação da superfície varrida; III- aguardo da secagem da pista e rolar com pneus; IV- distribuição de material betuminoso; V- repouso da imprimação.

Materiais:

O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser a critério da fiscalização um dos seguintes: a) CM – 30 ou RR – 2C diluído com 50% de água. **Equipamentos:** O equipamento mínimo necessário para execução de imprimação impermeabilizante betuminosa consiste de vassouras manuais e mecânicas e caminhão espargidor. A limpeza da superfície a ser impermeabilizada será executada com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente, antes do material betuminoso. O material betuminoso (CM – 30) a ser aplicado atingirá uma taxa de 1,2 a 1,3 litros por metro quadrado e repousará por um período de 48 horas. **TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO Método de Construção:** A base imprimada receberá uma camada de brita nº 01, limpa, cobrindo toda sua superfície, e não deverá existir superposição de pedras, para permitir uma perfeita aderência com a base imprimada. A brita sofrerá compactação com o rolo liso não vibratório para regularização e assentamento de possíveis arestas por conta do espalhamento, e ainda será umedecida. Será então aplicada a emulsão asfáltica RR–2C a temperatura entre 65 e 75ºC. Ocorrendo o rompimento da emulsão, será aplicada uma camada de pedrisco, sem superposição de pedra. Novamente será aplicada emulsão asfáltica RR-2C diluída com 30% de água, e ocorrido o rompimento, será lançada uma camada de pó de pedra, regularizada com vassoura manual e rolada com rolo liso, obedecendo às mesmas técnicas das outras camadas, para posterior liberação ao trânsito. **Equipamentos** O equipamento mínimo utilizado na execução dos serviços de pavimentação será de um caminhão basculante, um *spread* para espalhamento dos agregados, um caminhão espargidor e um tanque rebocável com espargidor manual, rolo compressor liso e vibratório, pequenas ferramentas como vassourão, pás, enxadas e carrinhos de mão. **EXECUÇÃO DE GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS** As guias e sarjetas serão executadas dentro das medidas projetadas e não apresentarão torturas quando pré-moldadas. Se moldadas “in loco”, obedecerão ao perfeito alinhamento e níveis determinados, com rebaixamentos somente em caso de necessidade. Serão rejeitadas pela fiscalização as guias que apresentaram torturas superiores a 0,5 cm, constatadas pela colocação de uma régua na face superior e na face lateral sobre a sarjeta. A execução de meios-fios e sarjetas será acompanhada pela equipe de topografia. Quando não houver indicação em contrário no projeto, as guias e as sarjetas serão executadas em concreto de resistência mínima a compressão de 150 kg/cm² aos 28 dias. As guias serão assentadas ou fundidas em função do greide executado e rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e as juntas alisadas com um ferro 3/8. As sarjetas serão executadas juntamente com os meios-fios, com dimensões do projeto, e a face superior alisada com desempenadeira e mantidas molhadas ou úmidas nas primeiras 24 horas. Os meios-fios receberão acabamento em pintura de cal + cola ou pintura específica, aplicada com brocha ou com aplicação mecanizada.

JULIANA PEPELEASCOV

Engenheira Civil -

CREA MT 029958

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO

1.1. ORÇAMENTO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS *1.1.1. Avenida Getúlio Vargas:*

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO JARDIM PRIMAVERA					
		ÁREA: 4.000,00 M²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA ANITA GARIBALDI - SETOR INDUSTRIAL							
						REFERÊNCIA:	**SINAPI 12/2017**
SINAPI - MT	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT.**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	4.000,00	R$ 1.200,00
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	1.584,00	R$ 2.217,60
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	1.584,00	R$ 1.742,40
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R$ 1,26	6.336,00	R$ 7.983,36
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	1.584,00	R$ 2.423,52
Total do Item:							**R$ 15.566,88**
2.0 DRENAGEM URBANA							

*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		Unid	R$ 35,00	4.000,00	R$ 140.000,00
Total do Item:							**R$ 140.000,00**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	4.800,00	R$ 5.760,00
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	960,00	R$ 2.620,80
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	480,00	R$ 2.913,60
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	480,00	R$ 2.913,60
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	48.576,00	R$ 51.004,80
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	3.520,00	R$ 15.910,40
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	3.520,00	R$ 34.073,60
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	3.520,00	R$ 11.440,00
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	7.138,56	R$ 19.631,04
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	24.217,60	R$ 17.194,50
Total do Item:							**R$ 163.462,34**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	344,00	R$ 1.451,68
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$ 32,95	800,00	R$ 26.360,00
Total do Item:							**R$ 27.811,68**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 346.840,90**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$ 346.840,90**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
Valor para poder público:			**R$ 173.420,45**			50%	
Valor para propietários/possuidores dos lote:			**R$ 173.420,45**			50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	**R$ 43,36**				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka							

1.2 **CUSTO DA OBRA** O custo total da drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R$ 346.840,90 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos).

JULIANA PEPELEASCOV

Engenheira Civil -

CREA MT 029958

ANEXO IV

VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS NA RUA ANITA GARIBALDI					
SETOR INDUSTRIAL					
RUA ANITA GARIBALDI					
QUADRA	**LOTE/CHACARA**	**RUA/AVENIDA**	**VALOR VENAL R$/M²**	**ÁREA DO LOTE M²**	**VALOR VENAL DO IMÓVEL R$/M² - ANTES DA OBRA**
999	8-A-13	ANITA GARIBALDI	R$ 89,32	1.000,00	R$ 89.320,00
999	8-A-12	ANITA GARIBALDI	R$ 89,32	1.000,00	R$ 89.320,00
999	8-A-11	ANITA GARIBALDI	R$ 89,32	1.000,00	R$ 89.320,00
999	8-A-10	ANITA GARIBALDI	R$ 89,32	1.000,00	R$ 89.320,00
999	8-A8-CASA 1	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 2	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 3	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 4	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 5	ANITA GARIBALDI	#REF!	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 6	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 7	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 8	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 9	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A8-CASA 10	ANITA GARIBALDI	R$ 1.018,54	111,51	R$ 113.576,96
999	8-A6-CASA1	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 2	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 3	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 4	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 5	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 6	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25

999	8-A6-CASA 7	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 8	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 9	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A6-CASA 10	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 1	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 2	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 3	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 4	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 5	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 6	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 7	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 8	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 9	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A4-CASA 10	ANITA GARIBALDI	R$ 383,29	200	R$ 76.658,25
999	8-A3	ANITA GARIBALDI	R$ 180,51	1.000,00	R$ 180.505,30
999	8-A2	ANITA GARIBALDI	R$ 125,78	3.000,00	R$ 377.331,70
999	8-A1	ANITA GARIBALDI	R$ 223,33	6.000,00	R$ 1.339.980,00

Antônio César Lima Viana Edilson José Sousin

Matrícula 1050 Matrícula 599

Airton Sebastião Moreira José Isair Godói

Matrícula 476 Matrícula 476

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 108/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **GILVAN NUNES DA SILVA, CPF/CNPJ – 948.672.321-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Cardeal, quadra 295, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE LANÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 002/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº. 020/2008, art. 269 e Lei Complementar nº 054/2014, que institui o Programa

Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, através do presente edital, ***TORNA PÚBLICO*** a execução de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta na Avenida Getúlio Vargas no bairro Boa Esperança e Jardim Primavera, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins da cobrança, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

1. DELIOMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

1.1. O presente Memorial refere-se à execução de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas nas seguintes vias: Avenida Getúlio Vargas no bairro Boa Esperança e Jardim Primavera e seus cruzamentos, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. A cobrança será realizada aos proprietários e/ou possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA

2.1. O memorial que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços e matérias de levantamento topográfico, escavação de valas, assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita e bocas de lobo, reaterro de valas, tratamento de subleito, camada de sub-base, camada de base, camada de imprimação e revestimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo com capa selante), execução de meios-fios e sarjetas, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra. 2.2. A descrição individual dos serviços e materiais encontra-se no respectivo memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação, Anexo II deste Edital. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas constantes no memorial descritivo. **3. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO 3.1.** O custo total da drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R$ 1.309.759,85 (Um milhão, trezentos e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamento do Custo da Obra e Plano de Rateio, constante no Anexo III deste Edital. **4.DEMONSTRAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDO NA ÁREA BENEFICIADA E SUA VALORIZAÇÃO**

4.1 A valorização dos imóveis, será calculada considerando os valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município de Campo Novo do Parecis. Os percentuais ora estabelecidos foram deliberados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, conforme detalhamento constante no Anexo IV deste Edital.

5. COBRANÇA

5.1. Os pagamentos poderão ser efetuados à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão das guias. **5.2.** No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros e correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC. **5.3. No caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, somente será aplicada a correção pelo índice utilizado na construção civil - INCC 5.4 O** índice utilizado na construção civil - INCC será do mês do início do prazo de adesão. **5.5.** No caso de inadimplência, será acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 73, do Código Tributário Municipal.

6. NOTIFICAÇÃO

6.1 Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que no prazo de impugnação dos itens discriminados anteriormente é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

6.2 A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Infraestrutura através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar de qualquer elemento constante deste Edital, e não terá efeito suspensivo da cobrança.

6.3 O presente edital será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura municipal. As eventuais impugnações não prejudicarão a prática de atos necessários ao lançamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No valor lançado de cada contribuinte, em havendo alterações econômicas que resulte no aumento dos materiais aplicados na execução das obras, será o saldo devedor, reajustado nos exatos índices ocorridos.

7.2. Os demais documentos relativos ao presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados junto a Prefeitura Municipal.

7.3. Os proprietários, responsáveis legais ou beneficiários pelas melhorias abrangidas pela programação das obras demonstradas no presente edital, que durante o período estabelecido para celebração do compromisso ou recolhimento do numerário devido, não cumprirem as obrigações regulamentares, terão seus débitos consignados em divida ativa, que constituirão receita, ensejando cobrança judicial, com os acréscimos previstos em lei e demais encargos de responsabilidade civil e processo pertinente.

7.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - ZONA BENEFICIADA;

Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO;

Anexo III - PLANILHA ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO;

Anexo IV - VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS DO BAIRRO OLENKA;

Campo Novo do Parecis/MT, aos 04 de junho de 2018.

MARCELO JOSE BURGEL

Secretário Municipal de Infraestrutura

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ZONA BENEFICIADA

I - Avenida Getúlio Vargas: Quadra: 17 - Lotes: Ch. 05 e Ch. 06-J; Quadra: 18 - Lotes: Ch. 01 e Ch. 02; Quadra: 19 - Lotes: Ch. 01, 3, 4, 5 e 6; Quadra: 19-A - Lote: 1; Quadra: 20 Lotes: 1-A, 1-B e 9; Quadra 21 - Lotes: 1 e 2; Quadra: 22 - Lotes: Ch. 01, Ch. 02, Ch. 03 e Ch. 05; Quadra 25-A - Lotes: 1, 2, Ch. 01, Ch. 02-A1 e Ch. 02-A2; Quadra: 25-B - Lotes: 17, 18, 19 e 20; Quadra: 25-C - Lotes: 14, 15 e 16; Quadra: 25-D - Lotes: 13, 14, 15 e 16 e Quadra: 26 - Lotes: Ch.01, Ch. 02, Ch. 03B, Ch. 03C-2, Ch. 04, Ch. 05, Ch. 06, Ch. 07, Ch. 08, Ch. 09 e Ch. 10B;

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Localização: Avenida Getúlio Vargas no trecho entre a altura do número 493, bairro Boa Esperança, até a Avenida Marechal Rondon, bairro Jardim Primavera.

Município: CAMPO NOVO DO PARECIS – MT Área total: 14.996,36 m² Áreas particulares: 13.156,00 m² Áreas públicas: 1.840,36 m²

1.1.1 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Objetivo:

Drenagem de águas pluviais na Avenida Getúlio Vargas, apresentando soluções de viabilidades técnicas para problemas decorrentes das águas de chuvas, de forma a evitar que volumes excessivos se escoem pelas vias publicas ou estourem os pavimentos pela pressão do lençol freático muito aflorado, ocasionando problemas de trânsito de veículos e pedestres afetando as vias através de problemas erosivos, ou acumulando em lugares impróprios, causando fontes de desenvolvimento de doenças infecto contagiosa, privando os usuários da comodidade.

Instruções de Execução

Alinhamento e nivelamento das redes

Antes de iniciar os serviços de escavação para assentamento da rede de galeria de águas pluviais, deverão ser iniciados os serviços de topografia de alinhamento da rede, para procedimento das escavações e o perfeito alinhamento das redes de tubos de concreto CA-1

Escavação

A abertura de valas somente deve ser iniciada quando forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes e quando o material para a execução da rede estiver disponível no local da obra. As valas devem ser escavadas segundo a linha de eixo, sendo respeitados o alinhamento e as cotas indicadas pela topografia. As valas devem ser abertas no sentido de jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento, exceto em casos excepcionais, mediante a autorização da fiscalização.

As escavações para assentamento dos tubos de concreto serão executadas com largura excedente em 40 cm a largura do tubo a ser assentado. Nas escavações para construção de caixas coletoras e poços de visita, haverá um acréscimo de 50 cm somado a largura máxima do elemento a ser construído.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino e compacto. O material escavado deve ser depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado no mínimo em 1,00 m da borda de escavação. Em casos especiais a fiscalização pode determinar a retirada total do material escavado. As escavações em rocha e pedras soltas devem ser feitas ate abaixo do nível inferior da tubulação, para que seja possível a execução de um berço de material granular de no mínimo 15 cm.

Aterro, reaterro e compactação do solo

O aterro ou reaterro de tubos e aduelas tem influencia direta na qualidade final da obra e devem ser executados com os mesmos parâmetros estabelecidos para toda a obra. A compactação do solo pode ser manual ou mecânica e realizada de três formas diferentes: por pressão, impacto ou vibração. Os equipamentos utilizados devem ser compatíveis com as classes de resistência mecânica das pecas, evitando-se problemas estruturais.

Antes de se iniciar os serviços devem-se retirar todos os materiais estranhos, tais como pedaços de concreto, asfalto, raízes, madeiras, lixo, etc. Para execução do reaterro, utilizar, preferencialmente, o mesmo solo escavado, desde que apresentem as propriedades adequadas (umidade adequada, características físicas, etc.). Quando o solo for de má qualidade, utilizar solo de jazida apropriada. Não são aceitáveis como material do reaterro argilas plásticas e solos orgânicos, ou qualquer outro material que possa ser prejudicial física ou quimicamente para o concreto e armadura dos tubos, material este aprovado pela fiscalização. O reaterro e a compactação devem ser feitos concomitantemente com a retirada do escoramento, quando adotado. Ele deve ser executado com o enchimento lateral da vala, com material de boa qualidade isento de pedras e outros corpos estranhos, provenientes da escavação ou importação a critério da fiscalização. O reaterro da vala deve ser executado alternadamente nas regiões laterais dos tubos ou aduelas, mecânica ou manualmente, em camadas de ate no Maximo 20 cm, compactadas com energia especificada no projeto ou aprovada pela fiscalização.

Sinalizações de Proteção e Advertência

O trecho onde serão executadas as galerias de águas pluviais deverá ser bem sinalizado sobre os movimentos de terras, valetas, impedimento de deslocamento, no caso de valetas que atravessem a rua, que devera ser feito em duas metades, impedindo a cada instante, uma via da pista de rolamento, ate que se complete todo o trabalho de travessia. Deverão ser utilizadas faixas de isolamento nos setores de trabalho, cavaletes a distância, para advertência e avisos dos perigos existentes, luzes noturnas para advertência sobre os riscos de acidentes, podendo ser elétrico e bem afixadas.

Localização das Redes em Relação à Via Publica

As linhas de galeria de águas pluviais deverão ser locadas preferencialmente no centro das ruas em sentido longitudinal, podendo também ser instaladas em canteiros centrais ou, caso diferente disso, com a expressa autorização da fiscalização da obra. O destino das águas captadas pelas bocas de lobo

e escoadas pelas diversas galerias a serem executadas, em primeiro plano será os poços de visita e posteriormente, será os “piscinões” existentes, para evaporação e/ou infiltração.

Material

Todo material a ser empregado na obra devera ser comprovadamente de primeira qualidade, sendo respeitadas as especificações referentes aos mesmos. Se as circunstancias ou condições locais de mercado tornar, porventura, aconselhável à substituição de qualquer material especificado por outro equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização expressa da fiscalização da obra. Para o perfeito entendimento destas especificações, é estritamente necessário o acompanhamento do fiscal de obra.

Escoramento de Valas

O escoramento de acordo com a necessidade do serviço deverá ser feito com pranchas de madeira, contraventadas com linhas de madeira de lei, ou por outro processo aprovado pela fiscalização. A largura das valas escoradas será medida pela parte interior do escoramento. É obrigatório o escoramento de valas com profundidade superior a 1,25 m, conforme determina a NR 18 do Ministério do Trabalho. Serão utilizados tubos de concreto armado para diâmetros de 600 a 1000 mm. As pontas serão do tipo “macho-fêmea” com juntas rígidas em argamassa de cimento e areia (traço 1:3). Largura (L) das valas de escavação em função da profundidade (h):

Tubo D=600 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,00 m P/ h > 1,50 m → L=1,30 m

Tubo D=800 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,30 m P/ h > 1,50 m → L=1,60 m

Tubo D=1000 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,60 m P/ h > 1,50 m → L=1,90 m

Tubo D=1200 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,90 m P/ h > 1,50 m → L=2,20 m

Tubo D=1500 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=2,20 m P/ h > 1,50 m → L=2,50 m

Nas ocasiões em que os tubos forem colocados em declividades de instalação iguais ou superiores a 4% sob a pista deverão ser previstos berços com dentes, espaçados a cada cinco metros.

Reaterro

Concluída a construção de canalizações, bocas de lobo, PVs, serão executados reaterros correspondentes em camadas de aproximadamente 20 cm. O material do reaterro será umedecido e compactado de acordo com as normas pertinentes, mediante o uso de equipamentos adequados, como soquetes manuais ou sapos mecânicos, devendo a camada compactada não ultrapassar 15 cm.

Bocas de lobo (simples e duplas)

As bocas coletoras - boca de lobo simples e boca de lobo dupla, serão construídas em tijolo maciço 1/2 vez, espessura final da parede entre 12 e 15 cm. Revestimento interno com argamassa impermeabilizada, apoiada em lastro de concreto FCK ≥ 15 MPa, de espessura igual a 10 cm. A tampa será de concreto armado FCK ≥ 22 MPa com espessura também igual a 10 cm. As bocas de lobo adotadas serão todas do tipo 01.

Poços de visita, caixas de passagem e coletoras de sarjeta

Os poços de visita e caixas de ligação e passagem serão construídos em concreto armado FCK ≥ 15 MPa. Será prevista uma escada de ferro para acesso ao fundo dos PV’s.

Assentamento

Para as operações de transporte e instalação, os tubos e aduelas de concreto devem ser manuseados com cuidado, evitando-se danifica-los, devendo ser observadas as exigências das Normas ABNT NBR 8890 e NBR 15396 e as recomendações do fabricante. As tubulações, antes de serem assentadas, devem ser limpas e examinadas, não podendo ser assentadas as pecas danificadas, constatadas através de exame visual ou as que estejam em desacordo com as Normas ABNT. O fundo da vala deve ser regular e uniforme, obedecendo a declividade prevista em projeto, e isento de saliências e reentrâncias. Eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Em terrenos firmes e secos, com capacidade de suporte satisfatória, o apoio do tubo pode ser feito diretamente sobre o solo. Em terrenos firmes, com capacidade de suporte satisfatório, porém situados abaixo do nível do lençol freático, após o necessário rebaixamento do fundo da vala, deve ser preparado um lastro de brita 3 e 4 ou cascalho grosso com a espessura variando de 10 cm a 15 cm, com uma camada adicional de 5 cm de material granular fino.

Execução das juntas

Antes da junção, deve ser verificado se o tubo não foi danificado. As faces externas das pontas dos tubos e as internas das bolsas devem ser limpas. Após o correto posicionamento da ponta do tubo junto à bolsa do tubo já assentado, proceder ao alinhamento da tubulação e realizar o encaixe. Tomar o devido cuidado para não danificar o tubo na operação de encaixe. Executar a junta com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, podendo ser utilizado aditivo que evite a sua retração, respaldadas com uma inclinação de 45º sobre a superfície externa do tubo. Nos casos de diâmetros ate 600 mm, o rejuntamento deve ser feito, obrigatoriamente, pelo lado externo. Nos diâmetros superiores, o rejuntamento deve ser, obrigatoriamente, executado pelo lado **interno e externo**. Deve ser verificado se a argamassa foi colocada em todo o perímetro do tubo, principalmente na base da geratriz inferior.

Recobrimento

Será garantido um recobrimento mínimo de aproximadamente 50 cm para tubos de 400 mm e 80 cm para tubos com diâmetro superior.

1.1.2 *TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA*

SERVIÇOS PRELIMINARES

Instalações

A prefeitura destinará uma área para instalação de tanques para armazenamento e conservação da emulsão asfáltica, com sistema de aquecimento dos tanques, para proteger a qualidade e as propriedades do material, para a finalidade a que se destina. Também houve uma área para depósito de outros materiais, ferramentas, placas de sinalização e outros. **Placas** Serão colocadas placas de sinalização, para orientação do trânsito, bem como evitar possíveis acidentes. **Serviços topográficos** Serão executados os seguintes serviços topográficos: - Levantamento altimétrico de toda área natural para a execução de pavimentação; - Locação em estaqueamento do eixo das pistas de acordo com o projeto; - Atualização do nivelamento das seções transversais nos bordos direito e esquerdo a cada estaca (20,00 m); - Definição e localização do greide e perfis transversais em obediência ao projeto. **Capina e Destocamento** Ocorrendo presença de árvores no leito, a Prefeitura Municipal providenciará a remoção e destocamento. **Tubulações:** Serão rebaixadas ou substituídas as ligações domiciliares de água, luz e telefone, quando necessário.

PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO

Objetivo: Esta especificação estabelece o processo de preparo de subleito para pavimentação. **Descrição:** O preparo e tratamento do subleito do pavimento consiste nos serviços necessários para que o subleito assuma a forma geométrica definitiva pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto. **Equipamentos:** O equipamento mínimo a ser utilizado para preparo e tratamento de subleito é o que segue: a) motoniveladora; b) irrigadeira ou carro tanque, para distribuir água em forma de chuva, uniforme, e com capacidade de 10.000 litros ou mais; c) compressor, auto-propulsor, com rolo pé-de-carneiro; d) pá carregadeira e caminhões basculantes; e) trator de pneus com grade de discos; f) pequenas ferramentas, tais como enxadas, pás, picaretas, etc; g) nível e régua para conferir as seções transversais sob-leito. **Processo de construção:** Escavação e regularização: A superfície do subleito será escarificada e removido o material de bota fora, depois, regularizado na largura do projeto com a motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto geométrico. As pedras ou mutações encontradas por ocasião da regularização serão removidas, devendo ser o volume por elas ocupado, preenchido por solo adjacente. **Umedecimento e compressão:** O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade ótimo de compactação para melhor adensamento. A compactação será executada progressivamente, das bordas para o centro do leito, até que apresente compactação suficiente, adquirindo a compactação de 100% do Proctor Normal, na profundidade de 20 cm. Nos lugares inacessíveis aos compressores ou onde seu emprego não for recomendável, deverá ser feita preferencialmente por equipamento mecânico (sapo mecânico), ou através de soquetes. **Acabamento:** O acabamento será executado com patrol e rolo pé-de-carneiro, com supervisão da equipe de topografia, até o subleito assumir a seção transversal desejada. Não será permitido o trânsito sobre o subleito e este será mantido úmido por irrigadeira, até receber o material para base. Deverão ser feitos ensaios de compactação (Proctor) em locais definidos pelo engenheiro de execução/fiscalização, podendo ser em cada quadra. **SUB-BASE E BASE DO SOLO ESTABILIZADO Material:** O material a ser usado como base deverá ser homogêneo, e a granulometria deve atender os índices de graduação (IG) e índice de Suporte Califórnia CBR, adotados pelo DNER. **Método de Construção** O material importado será distribuído uniformemente sobre o subleito, sendo destorroado, e nos casos de correção de umidade, até pelo menos 60% do total, excluído o material graúdo, passando na peneira nº 4 (4,8 mm). Caso o teor de umidade do material destorroado seja superior em 1% ao teor ótimo determinado pelo ensaio de compactação, deverá ser executada a aeração do mesmo, com equipamento adequado até reduzí-lo aquele limite. O material importado será distribuído na pista, umedecido e homogeneizado com caminhão pipa e grade de discos. A compactação será procedida por equipamento adequado, neste caso, rolo pé-de-carneiro vibratório, progredindo das bordas para o centro da faixa, nos trechos retos ou da borda mais baixa para a mais alta nas curvas, paralelamante ao eixo da faixa a ser pavimentada. A compactação do material em cada camada será executada até obter-se uma densidade aparente seca, não inferior a 100% da densidade máxima determinada no ensino de compactação, de conformidade com o ME-7 (Proctor Intermediário). Concluída a compactação da base, sua superfície será regularizada com motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto, sendo comprimida com equipamento adequado, até que se apresentasse lisa e isenta de partes soltas e sulcadas, com uma espessura de base acabada, nunca inferior a 15,0 cm. As cotas de projeto longitudinal da base, não deveram apresentar variações superiores a 1,5 cm e as seções transversais 1,0 cm. **IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA** A imprimação impermeabilizante betuminosa consiste na aplicação de material betuminoso de baixa viscosidade, diretamente sobre a superfície previamente preparada de solo estabilizado, nas seguintes etapas: I- varrição e limpeza da superfície; II- molhação da superfície varrida; III- aguardo da secagem da pista e rolar com pneus; IV- distribuição de material betuminoso; V- repouso da imprimação.

Materiais:

O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser a critério da fiscalização um dos seguintes: a) CM – 30 ou RR – 2C diluído com 50% de água. **Equipamentos:** O equipamento mínimo necessário para execução de imprimação impermeabilizante betuminosa consiste de vassouras manuais e mecânicas e caminhão espargidor. A limpeza da superfície a ser impermeabilizada será executada com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente, antes do material betuminoso. O material betuminoso (CM – 30) a ser aplicado atingirá uma taxa de 1,2 a 1,3 litros por metro quadrado e repousará por um período de 48 horas. **TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO Método de Construção:** A base imprimada receberá uma camada de brita nº 01, limpa, cobrindo toda sua superfície, e não deverá existir superposição de pedras, para permitir uma perfeita aderência com a base imprimada. A brita sofrerá compactação com o rolo liso não vibratório para regularização e assentamento de possíveis arestas por conta do espalhamento, e ainda será umedecida. Será então aplicada a emulsão asfáltica RR–2C a temperatura entre 65 e 75ºC. Ocorrendo o rompimento da emulsão, será aplicada uma camada de pedrisco, sem superposição de pedra. Novamente será aplicada emulsão asfáltica RR-2C diluída com 30% de água, e ocorrido o rompimento, será lançada uma camada de pó de pedra, regularizada com vassoura manual e rolada com rolo liso, obedecendo às mesmas técnicas das outras camadas, para posterior liberação ao trânsito. **Equipamentos** O equipamento mínimo utilizado na execução dos serviços de pavimentação será de um caminhão basculante, um *spread* para espalhamento dos agregados, um caminhão espargidor e um tanque rebocável com espargidor manual, rolo compressor liso e vibratório, pequenas ferramentas como vassourão, pás, enxadas e carrinhos de mão. **EXECUÇÃO DE GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS** As guias e sarjetas serão executadas dentro das medidas projetadas e não apresentarão torturas quando pré-moldadas. Se moldadas “in loco”, obedecerão ao perfeito alinhamento e níveis determinados, com rebaixamentos somente em caso de necessidade. Serão rejeitadas pela fiscalização as guias que apresentaram torturas superiores a 0,5 cm, constatadas pela colocação de uma régua na face superior e na face lateral sobre a sarjeta. A execução de meios-fios e sarjetas será acompanhada pela equipe de topografia. Quando não houver indicação em contrário no projeto, as guias e as sarjetas serão executadas em concreto de resistência mínima a compressão de 150 kg/cm² aos 28 dias. As guias serão assentadas ou fundidas em função do greide executado e rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e as juntas alisadas com um ferro 3/8. As sarjetas serão executadas juntamente com os meios-fios, com dimensões do projeto, e a face superior alisada com desempenadeira

e mantidas molhadas ou úmidas nas primeiras 24 horas. Os meios-fios receberão acabamento em pintura de cal + cola ou pintura específica, aplicada com brocha ou com aplicação mecanizada.

JULIANA PEPELEASCOV

Engenheira Civil -

CREA MT 029958

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA E PLANO DE RATEIO

1.1. ORÇAMENTO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS *1.1.1. Avenida Getúlio Vargas:*

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO JARDIM PRIMAVERA					
		ÁREA: 13.156,00 M²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AV. GETÚLIO VARGAS - BOA ESPERANÇA E JARDIM PRIMAVERA							
						REFERÊNCIA:	**SINAPI 12/2017**
SINAPI - MT	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,30	13.156,00	R$ 3.946,80
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 1,40	4.884,21	R$ 6.837,89
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 1,10	4.884,21	R$ 5.372,63
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R$ 1,26	19.536,84	R$ 24.616,42
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 1,53	4.884,21	R$ 7.472,84
Total do Item:							**R$ 48.246,58**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R$ 35,00	13.156,00	R$ 460.460,00
Total do Item:							**R$ 460.460,00**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,20	14.800,50	R$ 17.760,60
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 2,73	2.960,10	R$ 8.081,07
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	1.480,05	R$ 8.983,90
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 6,07	1.480,05	R$ 8.983,90
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 1,05	149.781,06	R$ 157.270,11
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 4,52	12.169,30	R$ 55.005,24
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,68	12.169,30	R$ 117.798,82
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,25	12.169,30	R$ 39.550,23
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	24.679,34	R$ 67.868,19
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,71	83.724,78	R$ 59.444,60
Total do Item:							**R$ 540.746,66**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
94097	4.1	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível baixo de interferência		m²	R$ 4,22	1.414,27	R$ 5.968,22
73763/004	4.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldado in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm de base x 22cm de altura, sarjeta com 30cm de base x 8,5cm de altura		m	R$32,95	3.289,00	R$ 108.372,55
Total do Item:							**R$ 114.340,77**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$1.163.794,01**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$1.163.794,01**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
Valor para poder público:			**R$ 581.897,01**			50%	
Valor para propietários/possuidores dos lote:			**R$ 581.897,01**			50%	
		Preço Unitário por metro quadrado:	**R$ 44,23**				

O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da rua por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro

1.1.2. Cruzamentos:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
		LOCAL: BAIRRO OLENKA					
		ÁREA: 1.840,36 m²		**DATA: JAN/2018**			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRUZAMENTOS E ÁREAS COMUNITÁRIAS							
						REFERÊNCIA	**SINAPI JAN/2018**
SINAPI - MT	**ITEM**	**SERVIÇOS**	**DMT (km)**	**UNID**	**R$. UNIT.**	**QUANT.**	**R$ TOTAL**
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R$ 0,28	1.840,36	R$ 515,30
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R$ 2,02	607,32	R$ 1.226,79
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R$ 0,96	607,32	R$ 583,03
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R$ 1,23	2.429,28	R$ 2.988,01
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R$ 2,56	607,32	R$ 1.554,74
Total do Item:							**R$ 6.867,87**
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R$ 25,50	1.840,36	R$ 46.929,18
Total do Item:							**R$ 46.929,18**
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R$ 1,22	1.840,36	R$ 2.245,24
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R$ 3,37	552,10	R$ 1.860,58
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 9,40	276,05	R$ 2.594,87
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R$ 9,40	276,05	R$ 2.594,87
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R$ 0,92	27.936,26	R$ 25.701,36
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R$ 5,69	1.840,36	R$ 10.471,65
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R$ 9,39	1.840,36	R$ 17.280,98
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R$ 3,00	1.840,36	R$ 5.521,08
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R$ 2,75	3.732,25	R$ 10.263,69
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R$ 0,62	12.661,68	R$ 7.850,24
Total do Item:							**R$ 86.384,55**
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	4.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R$ 4,24	168,00	R$ 712,32
73763/005	4.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 30 cm base x 26 cm altura, com extrusora		m	R$ 30,19	168,00	R$ 5.071,92
Total do Item:							**R$ 5.784,24**
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 145.965,84**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**R$145.965,84**
*** Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.**							
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da Travessa M por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka, dividido pela área da Rua das Garças pertencente a esta planilha							

1.2 **Clausula Quarta. CUSTO DA OBRA** O custo total da drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R$ 1.309.759,85 (um milhão, trezentos e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

JULIANA PEPELEASCOV

Engenheira Civil -

CREA MT 029958

ANEXO IV

VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEIS
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA
AV. GETÚLIO VARGAS - TRECHO ENTRE AS CHÁCARAS 04 DA QUADRA 17/QUADRA 18 E

AVENIDA MARECHAL RONDON					
QUADRA	LOTE/CHACARA	RUA/AVENIDA	VALOR VENAL P/M²	ÁREA DO LOTE/M²	VALOR VENAL DO IMÓVEL POR M² ANTES DA OBRA
26	10 B	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 200,41	2.350,00	R$ 470.961,59
26	9	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 222,74	5.000,00	R$ 1.113.698,74
26	8	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 132,11	5.000,00	R$ 660.528,06
26	7	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	5.000,00	R$ 536.050,00
26	6	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	5.000,00	R$ 536.050,00
26	5	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 380,67	5.000,00	R$ 1.903.333,04
26	4	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	5.000,00	R$ 536.050,00
26	3-C2	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	1.250,00	R$ 134.012,50
26	3-B	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 165,45	1.250,00	R$ 206.808,76
26	2	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 183,96	5.000,00	R$ 919.818,53
26	1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 350,37	5.000,00	R$ 1.751.854,00
25-D	16	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 286,40	960	R$ 274.948,20
25-D	15	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 223,93	960	R$ 214.969,72
25-D	14	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 507,23	960	R$ 486.943,42
25-D	13	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 434,50	960	R$ 417.115,74
25-C	16	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 351,85	820	R$ 288.519,20
25-C	15	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 275,25	820	R$ 225.703,32
25-C	14 - A	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	410	R$ 43.956,10
25 - B	20	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	820	R$ 87.912,20
25 - B	19	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	820	R$ 87.912,20
25 - B	18	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 191,87	820	R$ 157.334,60
25 - B	17	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 227,79	820	R$ 186.787,46
25 - A	2	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	750	R$ 80.407,50
25 - A	1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	750	R$ 80.407,50
25 - A	02 -A2	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	2.500,00	R$ 268.025,00
25 - A	02 - A1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,21	2.500,00	R$ 268.025,00
25 - A	CH. 1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 111,86	20.000,00	R$ 2.237.198,87
22	CH. 5	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 133,22	12.700,00	R$ 1.691.839,30
22	04-B21	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 67,00	200	R$ 13.400,00
22	04-A1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 67,00	200	R$ 13.400,00
22	CH.03	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 274,55	10.000,00	R$ 2.745.539,53
22	CH.02	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 107,42	10.000,00	R$ 1.074.163,64
22	CH.01	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 103,25	10.000,00	R$ 1.032.471,69
21	L. 2	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 485,30	150	R$ 72.795,61
21	L. 1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 485,30	150	R$ 72.795,61
20	L. 9	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 346,91	150	R$ 52.035,76
20	L. 01B	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 444,29	210	R$ 93.299,89
20	L. 01A	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 555,01	210	R$ 116.552,14
19-A	L. 1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 647,79	420	R$ 272.070,80
19	L. 6	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 67,00	458,1	R$ 30.692,70
19	L. 5	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 67,00	458,1	R$ 30.692,70
19	L. 4	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 67,00	458,1	R$ 30.692,70
19	L. 3	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 67,00	750	R$ 50.250,00
19	CH. 1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 79,24	7.000,00	R$ 554.663,52
18	CH. 1	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 90,65	5.000,00	R$ 453.257,20
18	CH. 2	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 82,68	5.000,00	R$ 413.419,10
17	CH. 5	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 79,62	9.550,00	R$ 760.377,29
17	L. 06 J	AV. GETÚLIO VARGAS	R$ 83,11	2.500,00	R$ 207.767,29

Antônio César Lima Viana Edilson José Sousin

Matrícula 1050 Matrícula 599

Airton Sebastião Moreira José Isair Godói

Matrícula 476 Matrícula 476

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 123/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **VALDENEI DEBASTIANA, CPF/CNPJ – 715.020.929-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Uirapuru, quadra 338, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TP 03 2018

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 03/2018**, destinada à **contratação de empresa de engenharia para realização de construção de lombadas e faixas elevadas, para atender as necessidades do Município,** teve como vencedora a empresa:**BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com o valor total de R$ 344.002,60 (trezentos e quarenta e quatro mil e dois reais e sessenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de junho de 2018.

_____

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 149/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FULLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 22, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº309/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00120/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2737.2017

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 309/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00120/2017 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2737.2017**

AQUISIÇÃO DE VEICULO

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	01	Veículo zero km, /tipo Pick-up (caminhonete), cabine dupla, no mínimo ano/modelo 2017/2018, na cor branca padrão de fábrica, 04 portas, bicombustível etanol/gasolina (FLEX), com potência mínima de 159 CV a 5. 000 RPM, transmissão manual ou automática de no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e uma a ré, tração traseira 4x2, capacidade de caçamba de no mínimo 1036 litros e capacidade de carga mínima de 850 KG, transporte mínimo de 05 (cinco) passageiros (com motorista), comprimento mínimo 5.260 mm, largura mínima 1.835, entre eixo mínimo 3.085, vão livre do solo mínimo 222 mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 76 litros, ar-condicionado original de fábrica, alarme antifurto, direção hidráulica ou elétrica, vidros das portas com acionamento elétrico, travas elétricas, chave com telecomando de laterais tubular cromado, Santo Antonio tubular cromado com grade protetora do vidro traseiro, trava anti-furto para o pneu de estepe, , capota marítima, extintor de incêndio tipo ABC instalado na cabine, película de controle solar instalada nos vidros laterais e traseiro conforme determina a lei, garantia de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 mil KM a partir do recebimento definitivo do veículo pelo município. Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente. Oficinas autorizadas para revisão no mínimo uma na Capital Cuiabá e mais 2(duas) cidades do Mato Grosso. O veículo deverá receber o primeiro emplacamento em nome do município de Campo Novo do Parecis-MT conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro e acompanhado de seus respectivos manuais, e condições de garantia pela fábrica.	Chevrolet	125. 000,00	125. 000,00

Totalizando o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços nº309/2017 do Pregão Presencial nº120/2017 – Processo Administrativo nº **2737.2017**,da empresa **BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA** fins de aderir futura e eventual aquisição de veiculo " Tipo Pink-up (caminhonete)" para atender as necessidades da frota municipal , conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 309/2017 , publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1276 no dia 10 de janeiro de 2018 , pagina nº 64, pelo período de 06 (seis) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº 88/2018 – justificativa da adesão

Termo de Referência

Ofício nº044/2018 – Solicitando a adesão da empresa **BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA**

Carta de Aceite da empresa BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA , datado em 15 de maio de 2015

Ofício nº 045/2018/ADM – Solicitando a adesão **Prefeitura Municipal de Nova Mutum**

Ofício nº 013/2018 – resposta de autorização da prefeitura da adesão

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 120/2017- Processo Administrativo nº **2737.2017**

Diário Oficial da Secretaria de Estado de Mato Grosso nº 27143 de 14 de novembro de 2017 - Edital de Licitação

Proposta do vencedor da Licitação do Pregão Presencial nº 120/2017 – Processo Administrativo nº **2737.2017**

Termo de homologação

Termo de Adjudicação

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1254 no dia 11 de dezembro de 2017, pagina nº 101

Cópia do Portal Transparência

Cópia da Ata de Registro de Preços 309/2017

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas Tribunal de Contas -MT nº 1276 , dia 09/01/2018, página 62

Cotações de Preços

Solicitação nº 974/2018

Órgão: 03

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Dotação 03.001.04.122.0002.10004.4490520000.0300000000- Equipamentos e Material Permanente – Reduzido: 970

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia da Alteração Contratual.

Documentos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 390 datado de 29 de maio de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO(A) – CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
4º	FERNANDA BERWALTD JUSTEN

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 134/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **APARECIDA DA SILVA, CPF/CNPJ – 652.465.861-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha, quadra 360, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 002/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2018.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 682 datado de 24 de maio de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação. o Memorando nº 692 datado de 29 de maio de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h as 11h e de 13h as 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial n° 002/2018.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: *PROFESSOR – PEDAGOGIA 30 HORAS*

	CANDIDATO
13º	DELIR HITINGER
14º	MARIA EZALTINA MONTANIA PAES DA SILVA
15º	MARTA LUIZ RAMOS PAULA
16º	MARLI TEREZINHA VOLPATTO DE ARAUJO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 150/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FULLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 23, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 178/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **WILLIAN JOSÉ DE FIGUEIRE-**

DO, CPF/CNPJ – 049.599.411-11, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Projetada, quadra 417A, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

09 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 279, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA O SERVIDOR JONAS FERREIRA DE ALMEIDA JACOB PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 032/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
APOSTILAMENTO -ATAS 152,168-2017 E 051-2018 - ELTON SUARES, DES. ECONOMICO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2017, 168/2017 e 051/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017; 118/2017 e 0034/2018.

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS****,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas: G A TENORIO – ME; HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI – EPP e A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador das presentes Atas de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Elton Fábio Suares**, alteração essa apenas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 159/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ALAYDE MUNIZ ALVES, CPF/CNPJ – 383.851.551-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Tuiuiu, quadra 395, lote 11, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de março de 2018

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 063/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 09.080.367/0001-06**,** sagrou-se vencedora do PREGÃO Nº 063/2018 - *Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar com cessão de equipamento dosador em regime de comodato, para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA),* com o total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Campo Verde, 05 de junho de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 065/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que ORIEL FERNANDO BARBOSA DE AGUIAR 00608309133, CNPJ sob nº 27.159.184/0001-93, sagrou-se vencedor dos lotes 01 e 02 do PREGÃO Nº 065/2018, cujo objeto é o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de iluminação e som profissional para eventos com até 1000 pessoas*, totalizando R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). Campo Verde, 05 de junho de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 09.080.367/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE COMODATO, para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - PREGÃO Nº 063/2018.

VIGÊNCIA: 05/06/2018 À 05/06/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos. Auxilia na remoção de manchas e evita o amarelamento das roupas. Indicado para lavanderias Hospitalares, Hoteleiras, Comerciais e Industriais para todos os tipos de tecidos. Dosagem: 1,0 a 3,0 ml por kg de roupa seca. Embalagem: Bombona de 50 litros.	35 UND	PRODETER	R$ 288,30	R$ 10.090,50
02	Alvejante indicado para remoção de manchas de roupas Eficiente para remoção de manchas pigmentárias de sucos, chá, café, etc Dosagem: 2,0 a 4,0 ml por kg de roupa seca Embalagem: Bombona: 50 litros	35 UND	PRODETER	R$ 395,30	R$ 13.835,50
03	Amaciante concentrado para todos os tipos de roupas, tecidos em fibras naturais e sintéticas. Sua aplicação elimina a aspereza das roupas tornando-as confortáveis ao uso. Facilita a calandragem, a remoção de água na centrifugação e o passar a ferro. Possui fragrância moderna floral. Indicado para lavanderias hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais. Dosagem: 2,5ml a 5 ml por kg de roupa seca. Embalagem: Bombona 50 litros	40 UND	PRODETER	R$ 178,70	R$ 7.148,00
04	Detergente concentrado para pré-lavagem e lavagem de roupas. Efetivo em todos os níveis de sujidade. Remove com eficiência sujidades de sangue, medicamentos, fluidos corpóreos, gorduras e graxas. Aumenta a eficiência de produtos alcalinos, o brilho das roupas e inibe a ação de impurezas tanto de águas duras como ferruginosas. Indicado para Lavanderias Hospitalares, Hoteleiras e Comerciais. Dosagem: 3,0 a 12,0 ml por kg de roupa seca. Embalagem: Bombona de 50 Litros.	40 UND	PRODETER	R$ 327,98	R$ 13.119,20
05	Reforçador alcalino forte concentrado para pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada. Auxilia na remoção de sujidades pesadas. Indicado como reforçador do detergente na lavagem e pré-lavagem de roupas com sujidade pesada a base de Proteínas tais como sangue, alimentos, Medicamento, óleos, gorduras e graxas de origem animal, vegetal e mineral. Temperatura recomendada: a frio até 90°Dosagem: 1,12ml a 5,2ml por kg de roupa seca. Embalagem: Bombona 50 Litros.	30 UND	PRODETER	R$ 393,56	R$ 11.806,80

Valor total da ata de registro de preço: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

A íntegra da ata de registro de preço está disponível no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 05 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 075/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, LINHA FDN, CAPACIDADE (KG) 975 – 13 PESSOAS), LOCALIZADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II,** na modalidade pregão (presencial) nº **075/2018**, no dia **19 de JUNHO de 2018, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 05 de junho de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ORIEL FERNANDO BARBOSA DE AGUIAR 00608309133, CNPJ 27.159.184/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SOM PROFISSIONAL PARA EVENTOS COM ATÉ 1000 PESSOAS - PREGÃO Nº 065/2018.

VIGÊNCIA: 05/06/2018 À 05/06/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Locação de som profissional para eventos com até *1.000 PESSOAS* incluindo mesa de som de 16 canais, sendo som periférico p.a, 01 equalizador de 31 bandas de equalização, 01 cd player ou not book, 01 dvd, monitor, 01 mesa digital ou analógica 12 canais, 06 caixas ativas ou passiva , 02 caixas sub grave ativo ou passivo , 02 amplificadores digitais para as caixa ou se for passiva, 01 amplificador digital para as frequências de sub / monitor - 02 monitores amplificados / microfones - 04 sm 58, 04 sm 57, 02 sm 58 sem fio.	100 Diárias	R$ 680,00	R$ 68. 000,00
02	Locação de iluminação profissional para eventos com até 1.*000 PESSOAS*: 01 mesa dmx que controla pelo menos 12 movings, 01 intercom 04 vias, 10 refletores de led par 64 3watts , 10 refletores par 64 1watts, 10 refletores par 36 de 100 watts, 01 máquinas de fumaça no mínimo 1200 watts, main power iluminação - distribuidora de ac através de chave reversora 220 / volts de 250a, disjuntor geral de 225a / treliças em alumínio -08 metros linear de p30 de 3 metros, 4 metros linear de p30 2 metros, 02 metros linear de p30 - ½ metro, , 04 cubos p30 4 faces; 04 talhas 01 tonelada / corrente de 06 metros, 08 cintas para suportar 1000 kg cada cinta e técnico de luz no evento.	50 Diárias	R$ 950,00	R$ 47. 500,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 61/2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 61/2018.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços técnicos em Raio X. Plantões.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 28.988,40. Valor fixo por plantão presencial: R$ 181,18. Valor fixo por plantão sobreaviso: R$ 60,39

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Hospital Municipal Leocyr Lazarette;

(312/2018) 06.01.2.041.3.3.90.36.06.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 05/06/2018 à 04/06/2019.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018. Edital de Credenciamento nº 02/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e MARINALVA RASPANTE DE JESUS / CREDENCIADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2018.

ESPÉCIE: Obras e Serviços de Engenharia .

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para levantamento de área do Cemitério Municipal para adequação e Licenciamento Ambiental do mesmo, conforme projeto, planilha e cronograma.

VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Despesa: 616 – 11.01.2.097.3.3.90.39.05.00.00.00 – Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 04/06/2018 a 03/08/2018.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 25/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 00.564.373/0001-95 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL – ALTERAÇÃO DA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 24/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados, que por razões de interesse da administração pública, fica **ALTERADA** a data de abertura do certame do PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 024/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para contratação de empresa especializada em serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos, para o dia **19/06/2018 as 09:00 hs, (nove horas) do horário de Brasília**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, dispo-

níveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 05 de junho de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 63/2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 63/2018.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de arbitragem esportiva.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 19.280,00 (todos os credenciados). Valor fixo por serviço de arbitragem: R$ 38.56.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; 02 – Departamento de Esportes; 9200 – Departamento de Esportes; (579/2018) 09.02.2.091.3.3.90.36.06.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 05/06/2017 à 04/11/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018. Edital de Credenciamento nº 01/2018.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e Leandro Ferreira Ribeiro / CREDENCIADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2018.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de arbitragem esportiva.

VALOR: Valor global estimado em até R$ 19.280,00 (todos os credenciados). Valor fixo por serviço de arbitragem: R$ 38.56.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; 02 – Departamento de Esportes; 9200 – Departamento de Esportes; (579/2018) 09.02.2.091.3.3.90.36.06.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 05/06/2017 à 04/11/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018. Edital de Credenciamento nº 01/2018.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA / CREDENCIADO.

PORTARIA Nº. 115, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SIRLEI FATIMA RIBEIRO	01/5/2018 a 12/5/2018 14/5/2018 a 18/5/2018
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	3/5/2018 a 4/5/2018
LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA	9/5/2018 a 11/5/2018
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	7/5/2018 a 8/5/2018

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DELONEI VALMORBIDA	14/5/2018 a 17/5/2018
VIVIANE DA SILVA MENDES	02/5/2018 a 5/5/2018
BERNARDO RODRIGO KRIGNL	02/5/2018 a 17/5/2018

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTÔNIO MARTINS	7/5/2018 a 8/5/2018

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	10/5/2018 a 12/5/2018
ZILDA LEMES	3/5/2018 a 5/5/2018
MARCIA LUIZ	3/5/2018 a 4/5/2018
SHIRLEY MARTINS DA SILVA	11/5/2018 a 12/5/2018
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	02/5/2018 a 3/5/2018 9/5/2018 a 12/5/2018
MARINES RAMOS VIANA	14/5/2018 a 5/5/2018
EDENIR HELENA DE SOUZA	17/5/2018 a 20/5/2018
SANDRELY SOUZA LOPES	02/5/2018 a 5/5/2018
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	17/5/2018 a 18/5/2018
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	8/5/2018 a 9/5/2018
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	14/5/2018 a 29/5/2018
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	3/5/2018 a 5/5/2018
ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS	9/5/2018 a 10/5/2018
LEIDIANE APARECIDA HORBACH	7/5/2018 a 9/5/2018 16/5/2018 a 18/5/2018
MARGARETE DALCIN	4/5/2018 a 5/5/2018
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	7/5/2018 a 8/5/2018
GISLAINE PAMELA MARQUES	3/5/2018 a 5/5/2018
ELIANE GONÇALVES FARIA	7/5/2018 a 10/5/2018
JUSSIARA ZAIACZKOSKI	02/5/2018 a 5/5/2018
ELIANE APARECIDA SILVA	4/5/2018 a 5/5/2018
JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	11/5/2018 a 12/5/2018
KATHIA REGINA PINTON SCHULZ	18/5/2018 a 19/5/2018
SIMONE PEREIRA DA SILVA	14/5/2018 a 26/5/2018
RODRIGO GOMES DA SILVA	8/5/2018 a 12/5/2018
KATHARINA STEPHANY LOCATELLI CAPELU	14/5/2018 a 16/5/2018

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	02/5/2018 a 18/5/2018 23/5/2018 a 26/5/2018
DEJANIRA PELLICIOLI	18/5/2018 a 19/5/2018
BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	02/5/2018 a 3/5/2018 10/5/2018 a 12/5/2018 15/5/2018 a 19/5/2018 21/5/2018 a 23/5/2018

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ESTELLA MARI DANELUZ	13/5/2018 a 17/5/2018
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE	25/5/2018 a 26/5/2018

IRONE SALETE DA SILVA VERDI	14/5/2018 a 16/5/2018
ELENA RANGEL SCHIMTZ	26/5/2018
SANDRA MARIA DA SILVA	02/5/2018 a 12/5/2018 24/5/2018 a 25/5/2018
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	02/5/2018 a 8/5/2018
DIONETE FÁTIMA CARVALHO DUARTE	10/5/2018 a 12/5/2018
VANIA LUCIA PICCIUTO	25/5/2018 a 26/5/2018
LUCINEIA RAMOS	02/5/2018 a 5/5/2018 7/5/2018 a 9/5/2018
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	17/5/2018 a 19/5/2018
ROSA ALVES RIBEIRO	3/5/2018 a 12/5/2018
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	24/5/2018 a 26/5/2018
NILZA NEVES SANTANA	24/5/2018 a 25/5/2018
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	14/5/2018 a 17/5/2018
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	11/5/2018 a 12/5/2018
JACIRA TOLIN MACHADO	18/5/2018 a 19/5/2018
QUEILA MATHEUS	01/5/2018 a 02/5/2018
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	14/5/2018 a 19/5/2018
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	7/5/2018 a 8/5/2018
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	21/5/2018 a 22/5/2018
GERALDA PEREIRA	14/5/20148 a 18/5/2018
MARIA DO CARMO SOUZA	11/5/2018 a 12/5/2018 16/5/2018 a 19/5/2018
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	15/5/2018 a 17/5/2018
TAMARA CRISTINA HELIODODO POMPEO DA	02/5/2018 a 10/5/2018 16/5/2018 a 17/5/2018 25/5/2018 a 26/5/2018
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	8/5/2018 a 12/5/2018 15/5/2018 a 19/5/2018
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	02/5/2018 a 12/5/2018 14/5/2018 a 17/5/2018
DIONE PEREIRA BEZERRA	17/5/2018 a 22/5/2018
VERA LUCIA PINHEIRO	15/5/2018 a 16/5/2018 21/5/2018 a 23/5/2018
THIARA DA SILVA NUNES	7/5/2018 a 8/5/2018
KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES	15/5/2018 a 16/5/2018
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	02/5/2018 a 12/5/2018 14/5/2018 a 17/5/2018
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	10/5/2018 a 17/5/2018
MARTA GONÇALVES DA SILVA	23/5/2018 a 25/5/2018
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	01/5/2018
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	24/5/2018 a 25/5/2018

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
THAIS SILVA MACIEL	4/5/2018 a 21/5/2018

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	21/5/2018 a 29/5/2018

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de junho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 833/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

LEI Nº 833/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 758/2017 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO E SOBRE AVISO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício,de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado parcialmente o Art. 5º, inciso I, alínea "a", b" "e" c", bem como o inciso II, alínea "a", b" "e" c", da Lei Municipal 758/2017 de 30 de outubro de 2017, "que regulamenta o regime de plantão e de sobre aviso aos servidores públicos municipais que trabalham nas Secretarias Municipais de Saúde e de Habitação, Trabalho e Assistência Social", que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º. ... :

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:

a) Enfermeiros R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão, prestado na Unidade de Saúde;

b) Técnico em Enfermagem R$ 80,00 (oitenta reais) por plantão, prestado na Unidade de Saúde;

c) Motorista R$ 70,00 (setenta reais) por plantão, prestado na Unidade em que estiver lotado.

II – pelos plantões de sobre aviso de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:

a) Enfermeiros R$ 100,00 (cem reais) por plantão de sobre aviso; **b)** Técnico em Enfermagem R$ 60,00 (sessenta reais) por plantão de sobre aviso;

c) Motorista R$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de sobre aviso.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de Junho de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 022/2018, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**,** onde as empresas **TVNP**

Transportes Ltda. - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.540.140/0001-79, venceu itens do certame com um valor global de R$ 199.152,00 (cento e noventa e nove mil cento e cinqüenta e dois reais); **Denilson da Silva Piagem - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.287/0001-30, venceu itens do certame no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), a Comissão após abrir prazo para as empresas apresentarem novas documentações constatou que a empresa **TVNP Transportes Ltda. - ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.540.140/0001-79, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida, diante dessa constatação a Comissão Pregoeira declarou a empresa ***INABILITADA***, onde foi convocada a segunda colocada para assumir os itens da empresa inabilitada, onde o representante da empresa **Denilson da Silva Piagem – ME,** declarou haver interesse em assumir tais itens, sendo portanto a mesma declarada vencedora de todos os itens no valor global de R$ 266.152,00 (duzentos e sessenta e seis mil cento e cinqüenta e dois reais).

Canabrava do Norte-MT, 05 de Junho de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 832/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

LEI N. 832/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2018, NO VALOR DE R$ 201.500,00, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2018, no valor de R$ 201.500,00 (Duzentos e um mil e quinhentos reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 04.001 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA

PROJ/ATIVIDADE: – CONSTRUÇÃO DE CRECHES E PRÉ ESCOLAS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO: OBRAS E INSTALAÇÕES

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS R$ 201.500,00

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 04.001 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA

PROJ/ATIVIDADE: 2017 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS – COODERNADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.92.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:055 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

FONTE DE RECURSO: 0101 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2040 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS – COODERNADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.92.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:281 – SERVIÇO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 25.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ/ATIVIDADE: 2047 – MANUTENÇÃO - ESF

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 10.000,00

CODIGO REDUZIDO:0160– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ/ATIVIDADE: 2047 – MANUTENÇÃO - ESF

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:0159– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO: 0102 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE. R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ/ATIVIDADE: 2099 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGO COM O MAC

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.11.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:0381– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO: 0102 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE ---------- R$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 0142 ---------- R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC INFRA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 07.001 - SECRETARIA MUNIC INFRA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

PROJ/ATIVIDADE: 2001 – MANUT CONSORCIO INTER DESENV ECON SOCIAL E AMBI

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:0243– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS R$ 3.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC INFRA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 07.001 - SECRETARIA MUNIC INFRA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

PROJ/ATIVIDADE: 2056 – MANUT/ E OU REFORMA DE PONTES DE MADEIRA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:0230– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC INFRA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 07.001 - SECRETARIA MUNIC INFRA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

PROJ/ATIVIDADE: 2098 – MANUT E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:0261– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS R$ 1.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2038 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS – COODERNADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:275 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2045 –MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO: 288 – OUTROS SERV DE TERC. PESSOA FISICA R$ 5.000,00

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:289 OUTROS SERV DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA R$ 5.000,00

FONTE DE RECURSO: 0129 – TRANFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2083– PÃO COM LEITE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:293 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ/ATIVIDADE: 2012– MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.92.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:324 – DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS R$ 17.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ/ATIVIDADE: 2097– CONTRIBUIÇÃOA ORGÃOS REPRESENTATIVOS DO MOTIVOS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:335 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIO R$ 2.500,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ/ATIVIDADE: 2060– AMORTIZAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO:337 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIO R$ 53.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018, Lei nº 771/2017 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2018, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 13 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Junho de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 831/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

LEI N. 831/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

***"*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município de Canabrava do Norte para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública Municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais;

VIII - as disposições relativas a destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

IX -a projeção e a apresentação da receita para o exercício.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão especificadas no Anexo de Metas e Ações, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 e suas alterações, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão Canabravence;

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos;

IV – implementar o governo participativo, através descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados; incluindo as Prefeituras itinerantes;

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

§ 1º. As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019;

§ 2º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei;

§ 3º. Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. O projeto e a lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo à classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei n°. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 6°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria n°. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria n°. 637 de 18 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 7°. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei n°. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1°. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa.

§ 2°. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n°. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei n°. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei n°. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vinculo com os recursos, Anexo 8, da Lei n°. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei n°. 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei n°. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1° deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n°. 14, de 12

de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2° da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional n°. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar n°. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1°. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2°. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2018, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2018, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2019 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 10°. As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de junho de 2018.

§ 1°. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2°. As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 11º. A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12º. A proposta orçamentária para 2019 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

b) declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4° da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, dentro na mesma fonte de recursos e/ou do valor de fonte de recursos de um para o outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2019, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI - a inclusão e/ou alterações da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesas e da Fonte Recurso em Projeto, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal;

VII - a Lei Orçamentária para o exercício de 2019, conterá autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar ás necessidades da Administração Municipal, dentro do limite de fixado inciso V.

VIII – fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

IX – fica autorizado o executivo a proceder à abertura de credito adicional suplementar especial por decreto, quando houver superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) Do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n°. 101/2000;

b) Do superávit verificado de recursos livres do Município;

X – fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal;

Art. 13º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a titulo de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal ou internacional, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

I – EMPAER;

II – Policias Civil e Militar;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – SEFAZ;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX –DETRAN;

X – INCRA;

XI – Associações dos pequenos produtores rurais;

XII – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

XIII – Promotoria do Estado de Mato Grosso;

XIV – Defensoria Pública do Estado;

XV – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;

XVI – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso;

XVII – INTERMAT;

XXVIII – Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Artigo 16º. São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I – existência de dotação específica;

II – interesse da municipalidade;

III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV – comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar n°. 101/2000. **Art. 18º.** O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2° e 212°, da Constituição Federal. **Art. 19º.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Art. 20º.** O controle dos custos e das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4°, I, "e" da Lei Complementar 101/2000. **§ 1º.** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4°. I "e" da Lei Complementar 101/2000. **§ 2º.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária. **Art. 21º.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4°, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 22º. O Orçamento para o exercício de 2019 contemplará recursos para a **Reserva de Contingência**, até o limite mínimo de 0,5% (Meio por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos Anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme previsto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de Julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos nas áreas que necessitarem de suplementação orçamentária.

Art. 23º. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Chefe Gabinete de Planejamento e Gestão, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1° da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

I – Órgão Devedor;

II – Numero de processos;

III – Numero do Precatório;

IV – Data de Expedição do Precatório;

V – Nome do Beneficiário;

VI – Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal n°. 101/2000.

Art. 25º. Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 26º. Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 27º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal n°. 101/00.

Parágrafo Único. Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 28º. As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n°. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29º. O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 30º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 31º. As renúncias de receitas decorrentes de incentivos fiscais, previstos nas legislações municipais específicas, serão consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e sua compensação se dará pelo aumento do valor adicionado para formação do ICMS, pela geração de emprego, pelo fomento do comércio local e aumento de tributos de forma indireta, em decorrência da implantação de novas indústrias.

Art. 32º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 2019 poderá ter desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, na proporção abaixo descrita, conforme Art. 30º,§ 1º, alíneas 'a", "b" e "c", da Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, que "**institui o novo Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências", desde que o** contribuinte enquadrem nas condições estabelecidas abaixo e que efetue o pagamento até a data de vencimento:

I – 20% (vinte) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 5% (cinco)por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 33º. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II -revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

VI – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

VII – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VIII – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IX – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

X– instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

XI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

XIII – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 34º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 31/08/2018 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MT.

Art. 36º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5° do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 37º. Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei es-

pecifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1°. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.

§ 2°. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3°. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 39º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1°. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2° do Artigo 2°, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2°. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 40º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2018, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2019, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 41°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42°. Integram esta lei, na forma de Anexo II - Anexos de Metas Fiscais e Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 43º. Para os efeitos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 100% (cem por cento) do previsto no inciso I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento) do total das receitas próprias.

Art. 44º. Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 45º. Para atender o disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº 101/2000, que trata do controle de custos e avaliação de resultados será:

I -realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II -criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra, quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

a) um membro do Poder Executivo, pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) um vereador representando o Poder Legislativo;

c) um membro da associação de produtores rurais;

d) um membro da associação de pais, alunos e professores do município, quando tratar-se de recursos da educação;

e) um membro do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

f) um membro representando o Comércio Local;

g) um engenheiro ou técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, serviços públicos e urbanismo, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia.

§ 1º. O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto, o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa, podendo ter mais de um membro, conforme o decorrer dos programas.

§ 2º.Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

§ 3º. Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 4º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 46°. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47º. Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em Lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 48º. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2018**.**

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 201/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N. 201/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **OZEIAS TRINDADE VALVERDE**, portador da matricula funcional 2080 brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2101239-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 031.594.651-28, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, deste município.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 2º da Portaria n. 160/2018, de 15 de maio de 2018, no qual entabula que o referido o servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 80% (oitenta por cento sobre o salario base), nos termos do § 1º, do Art.86º da Lei Municipal Nº 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.368 DE 05 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de Lei nº029/2018 de autoria do Executivo).

"Aprova o loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, localizado no perímetro urbano, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Residencial e Comercial Alto do Cerrado,** de propriedade da Empresa MGU Empreendimentos SPE LTDA, com área total de **986.000,00 m²** (**Novecentos e oitenta e seis mil metros quadrados**), localizado próximo à MT 326, fundos do Setor Industrial, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de Junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.369 DE 05 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de Lei nº030/2018 de autoria do Executivo).

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canarana – MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

Considerando que a Lei Municipal n° 1.166/2014, atualizou, os valores dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Canarana - MT, porém utilizou a correção monetária simples e não composta, como de fato é o correto;

RESOLVE:

Art. 1. ° As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a)convite-até R$ 657.163,90;

b)tomada de preços-até R$ 6.571.639,02;

c) concorrência: acima de R$ 6.571.639,02;

II-para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a)convite-até R$ 350.487,41;

b)tomada de preços-até R$ 2.847.710,24;

c)concorrência-acima de R$ 2.847.710,24;

Art. 2.º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia com valor até R$ 65.716,39;

II - para outros serviços e compras com valor até R$ 35.048,74;

Art. 3.º Os valores constantes desta Lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 5.º É parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 6. ° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.166/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº045/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, em consideração ao pedido de desistência por parte da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, declarada vencedora dos LOTES 08 e 28, com fundamento no Art. 21, inciso II do Decreto Federal 7.892/2013 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar à partir da presente data, o registro de preços dos fornecedores **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME**., CNPJ nº 09.315.996/0001-07, **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**., CNPJ nº 20.119.167/0001-83, **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 03.233.805/0001-73, **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**., CNPJ nº 03.250.803/0001-92 e **RETFARMA- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**., CNPJ nº 12.313.826/0001-90, da Ata de Registro de Preços **nº 020/2018**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual**aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990** e de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital.

Art.2º - O efeito do cancelamento do Registro de Preços atinge a totalidade da Ata de Registro de Preços nº 020/2018, à partir de 30 de maio de 2018, e está condicionado à publicação na impresa oficial.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Canarna-MT., 30 de Maio de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 05 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de Lei nº032/2018 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para que o poder executivo firme Termo de Cessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana** com o CNPJ: 01.790.453.0001-21, Termo de Cessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel de um imóvel abaixo relacionado:

I – Antigo Prédio do IBAMA, com área construída de 169,95 m2 situado na Rua Barra do Garças n. º 207 Loteamento Projeto Canarana I, Centro.

Art. 2º O uso do bem imóvel cedido por esta Lei destina-se à utilização por parte do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana** como sede administrativa para atendimento do expediente.

Parágrafo Único: O bem imóvel cedido não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outros fins que não os de interesse do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana,** sendo vedada a sua cessão, locação, comodato ou arrendamento a terceiros, particulares ou não, sem autorização prévia do poder executivo.

Art. 3.º A cessão de direito real de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições em sendo conveniente para a Administração Municipal.

Art. 4.º Durante o período em que perdurar a cessão autorizada por esta Lei, a manutenção do bem cedido correrá por conta exclusiva do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canarana,** que deverá zelar, guardar e conservar o bem, mantendo íntegro e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único: Incluem-se nesta manutenção, demais serviços necessários para que não haja deterioração do bem, inclusive pintura e manutenção do telhado, salvo quando ocorrer casos de força maior e fortuito.

Art. 5.º O termo poderá ser reincidido unilateralmente se assim o desejarem as partes, ou caso o bem cedido seja utilizado para outras atividades que não as previstas em Lei.

Art. 6.º Integra esta Lei, a minuta do Termo de Cessão a ser firmado (Anexo I).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. º 1. 199/2015 de 05 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2018 (REPUBLICADA)

No dia 30 de Maio **de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2018, Processo Licitatório nº. 045/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CÓDIGO	NOME DA EMPRESA	VENCEDOR DOS LOTES
13091	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME	34, 36, 37, 38, 40, 41, 45, 47, 52, 53, 56, 58, 59, 60

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME	09.315.996/0001-07	**ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS**	695.757.541-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Lote**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME

	LOTE 34 – AGULHAS HIPODÉRMICAS / ANESTESIA					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
239	1	80	cx	Agulha hipodérmica, 13x4,5, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100 - Marca: labor import	R$ 8,0506	R$ 644,05
240	2	50	cx	Agulha hipodérmica, 20x5,5, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100 - Marca: labor import	R$ 10,7867	R$ 539,34
241	3	20	cx	Agulha hipodérmica, 25x7, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100. - Marca: labor import	R$ 9,0917	R$ 181,83
242	4	100	cx	Agulha hipodérmica, 25x8, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100. - Marca: labor import	R$ 9,0917	R$ 909,17
243	5	50	cx	Agulha hipodérmica, 40x12, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100. - Marca: labor import	R$ 9,8471	R$ 492,36
244	6	300	unid	Agulha para anestesia raquidiana, 25Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril - Marca: solidor	R$ 9,6076	R$ 2. 882,28
245	7	100	unid	Agulha para anestesia raquidiana, 26Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril - Marca: solidor	R$ 10,9617	R$ 1. 096,17
246	8	100	unid	Agulha para anestesia raquidiana, 27Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril - Marca: solidor	R$ 12,4816	R$ 1. 248,16
247	9	25	unid	Agulha para anestesia peridural, 16Gx31/2", cânula em aço inoxidável, ponta curva, bisel 450 , conector luer lock em policarbonato cristal claro, descartável, estéril, - Marca: solidor	R$ 6,0612	R$ 151,53
248	10	25	unid	Agulha para anestesia peridural, 17Gx31/2", cânula em aço inoxidável, ponta curva, bisel 450 , conector luer lock em policarbonato cristal claro, descartável, estéril, - Marca: solidor	R$ 6,0151	R$ 150,38
249	11	50	unid	Agulha para anestesia peridural, 18Gx31/2", cânula em aço inoxidável, ponta curva, bisel 450 , conector luer lock em policarbonato cristal claro, descartável, estéril, - Marca: solidor	R$ 5,9690	R$ 298,45
250	12	50	unid	Agulha para anestesia peridural, 18Gx41/2", cânula em aço inoxidável, ponta curva, bisel 450 , conector luer lock em policarbonato cristal claro, descartável, estéril - Marca: solidor	R$ 6,1256	R$ 306,28
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 8. 900,00**

	LOTE 36 - ATADURAS

ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
253	1	350	pct	Atadura crepom, 100% algodão, 10cmx180cm em repouso, 13 fios, c/12 - Marca: erimar	R$ 9,1008	R$ 3.185,29
254	2	300	pct	Atadura crepom, 100% algodão, 15cmx180cm em repouso, 13 fios, c/12 - Marca: erimar	R$ 13,8267	R$ 4.148,01
255	3	300	pct	Atadura crepom, 100% algodão, 20cmx180cm em repouso, 13 fios, c/12 - Marca: erimar	R$ 11,4784	R$ 3.443,52
256	4	10	unid	Atadura de rayon, 7,5cmx5m, estéril, atóxica, apirogênica . - Marca: polar fix	R$ 13,9338	R$ 139,34
257	5	460	unid	Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100% algodão, 10cmx4m, impregnada com gesso coloidal, secagem ultrarrápida - Marca: ortofen	R$ 2,4165	R$ 1.111,59
258	6	350	unid	Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100% algodão, 15cmx4m, impregnada com gesso coloidal, secagem ultrarrápida - Marca: ortofen	R$ 2,8842	R$ 1.009,47
259	7	300	unid	Atadura gessada, tela tipo giro inglês, 100% algodão, 20cmx4m, impregnada com gesso coloidal, secagem ultrarrápida - Marca: ortofen	R$ 4,5114	R$ 1.353,42
260	8	50	pct	Atadura tecido algodão, 10cmx180cm, ortopédica, hidrófobo, com camada de goma em uma das faces, c/12 - Marca: polar fix	R$ 6,5090	R$ 325,45
261	9	20	pct	Atadura tecido algodão, 15cmx180cm, ortopédica, hidrófobo, com camada de goma em uma das faces, c/12 - Marca: cremer	R$ 6,0120	R$ 120,24
262	10	20	pct	Atadura tecido algodão, 20cmx180cm, ortopédica, hidrófobo, com camada de goma em uma das faces, c/12 - Marca: cremer	R$ 13,1836	R$ 263,67
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 15.100,00**

	LOTE 37 – CAMPO OPERATÓRIO					
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
263	1	10	pct	Campo operatório 100% algodão, fio radiopaco, 25cmx23cm, 15 fios/cm2, com ponto overlock, branco, 4 camadas cantos arredondados, cadarço duplo mínimo 18cm, c/ 50 - Marca: erimar	R$ 64,78	R$ 647,80
264	2	60	pct	Campo operatório 100% algodão, fio radiopaco, 45x50cm, 15 fios/cm2, com ponto overlock, branco, 4 camadas cantos arredondados, cadarço duplo mínimo 18cm, c/50 - Marca: erimar	R$ 74,76	R$ 4.485,60
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 5.133,40**

	LOTE 38 – CATETERES					
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
265	1	30	unid	Cateter intravenoso central 16Gx12", estéril - Marca: bd	R$ 112,1953	R$ 3.365,86
266	2	10	unid	Cateter intravenoso central 19Gx8", estéril - Marca: bd	R$ 122,1612	R$ 1.221,61
267	3	100	unid	Cateter intravenoso 16 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: solidor	R$ 0,8898	R$ 88,98
268	4	100	unid	Cateter intravenoso 18 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: solidor	R$ 0,8717	R$ 87,17
269	5	3.000	unid	Cateter intravenoso 20 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: solidor	R$ 0,8717	R$ 2.615,10
270	6	4.000	unid	Cateter intravenoso 22 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: solidor	R$ 0,8717	R$ 3.486,80
271	7	5.000	unid	Cateter intravenoso 24 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: solidor	R$ 1,6707	R$ 8.353,50
272	8	2.000	unid	Cateter oxigenioterapia, polipropileno, óculos, com anel de ajuste, adulto, pronga em silicone maleável - Marca: medsonda	R$ 0,9897	R$ 1.979,40
273	9	200	unid	Cateter oxigenioterapia, polipropileno, óculos, com anel de ajuste, pediátrico, pronga em silicone maleável - Marca: biosani	R$ 1,0079	R$ 201,58
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 21.400,00**

				LOTE 40 - EQUIPOS		
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
279	1	120	unid	Equipo Infusão Sanguínea, P/ Hemotransfusão, Pvc Cristal,Câmara Dupla Flexível, Filtro Interno De 210m, Gota Padrão, Regulador De Fluxo, Injetor Lateral "Y"Autocicatrizante, Conector C/ Trava Rosqueada, P/ Bomba Infusora, Estéril, Descartável - Marca: solidor	R$ 2,4272	R$ 291,26
280	2	2.000	unid	Equipo Multivias Soro, P/ Perfusão Simultânea, Derivação Y, 2 Vias, Pvc Cristal, Pinça Corta Fluxo Em Todas Vias, Conector Luer Lock C/ Tampas, Estéril, Apirogênico, Descartável - Marca: medsonda	R$ 1,3924	R$ 2.784,80
281	3	100	unid	Equipo com câmara graduada, capacidade 100mL, para infusão venosa, polietileno, 120cm, injetor lateral "Y", gotejador padrão, filtro de partículas de 15µm, pinça corta fluxo e tampa, incolor, descartável, apirogênico, estéril - Marca: medplast	R$ 3,3436	R$ 334,36
282	4	10.000	unid	Equipo para infusão venosa, polietileno, MACROGOTAS, 120cm, injetor lateral "Y", gotejador padrão,pinça rolete e tampa, incolor, descartável, apirogênico, estéril - Marca: descarpack	R$ 2,3631	R$ 23.631,00
283	5	5.000	unid	Equipo para infusão venosa, polietileno, MICROGOTAS, 120cm, injetor lateral "Y", gotejador padrão,pinça rolete e tampa, incolor, descartável, apirogênico, estéril - Marca: labor import	R$ 2,1572	R$ 10.786,00
284	6	80	unid	Equipo Para Nutrição Enteral, Pvc Cristal, Filtro Ar, Regulador De Fluxo, Conector Escalonado, Estéril, Descartável - Marca: medsonda	R$ 2,1572	R$ 172,58
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 38.000,00**

	LOTE 41 - ESCALPES					
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
285	1	4.000	unid	Escalpe n.21, PVC, conector luer lock, bisel trifacetado. - Marca: farmatex	R$ 0,3138	R$ 1.255,06
286	2	6.000	unid	Escalpe n.23, PVC, conector luer lock, bisel trifacetado. - Marca: farmatex	R$ 0,3802	R$ 2.281,20
287	3	5.000	unid	Escalpe n.25, PVC, conector luer lock, bisel trifacetado. - Marca: farmatex	R$ 0,3802	R$ 1.901,00
288	4	200	unid	Escalpe n.27, PVC, conector luer lock, bisel trifacetado. - Marca: farmatex	R$ 0,3137	R$ 62,74

				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 5.500,00**

	LOTE 45 – LUVAS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	ÉDIA FINAL	**VALOR TOTAL**
307	1	1.000	Par	Luva cirúrgica, c/ pó bioabssorvível, estéril nº 7.0 . - Marca: maxitex	R$ 5,7052	R$ 5.705,18
308	2	1.200	Par	Luva cirúrgica, c/ pó bioabssorvível, estéril nº 7.5. - Marca: maxitex	R$ 2,5399	R$ 3.047,88
309	3	1.000	Par	Luva cirúrgica, c/ pó bioabssorvível, estéril nº 8.0 . - Marca: maxitex	R$ 2,5399	R$ 2.539,90
310	4	1.200	Par	Luva cirúrgica, c/ pó bioabssorvível, estéril nº 8.5 . - Marca: maxitex	R$ 1,7248	R$ 2.069,76
311	5	600	cx	Luva de procedimento PP c/ 100 . - Marca: talge	R$ 18,2624	R$ 10.957,44
312	6	800	cx	Luva de procedimento P c/ 100 . - Marca: talge	R$ 17,8359	R$ 14.268,72
313	7	800	cx	Luva de procedimento M c/ 100. - Marca: talge	R$ 17,2768	R$ 13.821,44
314	8	400	cx	Luva de procedimento G c/ 100 . - Marca: talge	R$ 20,2242	R$ 8.089,68
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 60.500,00**

	LOTE 47 - SERINGAS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
318	1	10	unid	Seringa 5mL, em vidro borosilicato com baixo coeficiente de expansão térmica, sem agulha - Marca: arti glass	R$ 27,9880	R$ 279,88
319	2	10	unid	Seringa 10mL, em vidro borosilicato com baixo coeficiente de expansão térmica, sem agulha - Marca: arti glass	R$ 34,3537	R$ 343,54
320	3	100	unid	Seringa 60 ml com bico cateter sem agulha. - Marca: sr	R$ 2,7648	R$ 276,48
321	4	50.000	unid	Seringa estéril, 1mL, para insulina com agulha 13x4,5 - Marca: sr	R$ 0,2132	R$ 10. 660,00
322	5	30.000	unid	Seringa hipodérmica, estéril, bico luer lock, 10mL com agulha 25x7 - Marca: sr	R$ 0,3897	R$ 11. 691,00
323	6	15.000	unid	Seringa hipodérmica, estéril, bico luer lock, 20mL com agulha 25x7 - Marca: sr	R$ 0,4338	R$ 6. 507,00
324	7	10.000	unid	Seringa hipodérmica, estéril, bico luer lock, 3mL com agulha 25x7 - Marca: sr	R$ 0,2279	R$ 2. 279,00
325	8	23.000	unid	Seringa hipodérmica, estéril, bico luer lock, 5mL com agulha 25x7 - Marca: sr	R$ 0,8897	R$ 20. 463,10
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 52.500,00**

	LOTE 52 – MATERIAIS PARA IMOBILIZAÇÃO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS - ATENÇÃO BÁSICA**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
393	1	3	unid	Tala imobilizadora, aramada, flexível, revestida em E.V.A, PP - Marca: marimar	R$ 8,3167	R$ 24,95
394	2	5	unid	Tala imobilizadora, aramada, flexível, revestida em E.V.A, P - Marca: marimar	R$ 10,4349	R$ 52,17
395	3	10	unid	Tala imobilizadora, aramada, flexível, revestida em E.V.A, M - Marca: marimar	R$ 12,3742	R$ 123,74
396	4	5	unid	Tala imobilizadora, aramada, flexível, revestida em E.V.A, G - Marca: marimar	R$ 15,5322	R$ 77,66
397	5	30	rolo	Malha ortopédica tubular 10cmx15m. - Marca: mso	R$ 10,9331	R$ 327,99
398	6	20	rolo	Malha ortopédica tubular 15cmx15m. - Marca: mso	R$ 12,4187	R$ 248,37
399	7	15	rolo	Malha ortopédica tubular 6cmx15m . - Marca: mso	R$ 9,4563	R$ 141,84
400	8	5	unid	Colar cervical para resgate, G. - Marca: resgate sp	R$ 24,5527	R$ 122,76
401	9	3	unid	Colar cervical para resgate, Infantil. - Marca: resgate sp	R$ 22,1508	R$ 66,45
402	10	10	unid	Colar cervical para resgate, M . - Marca: resgate sp	R$ 23,3962	R$ 233,96
403	11	5	unid	Colar cervical para resgate, P . - Marca: resgate sp	R$ 16,0215	R$ 80,11
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 1.500,00**

	LOTE 53 – MATERIAL LABORATORIAL - ANALISADOR DE					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
404	1	400	unid	Espéculo vaginal grande, polietileno, estéril, descartável, sem lubrificação - Marca: cral	R$ 1,5638	R$ 625,52
405	2	1.200	unid	Espéculo vaginal médio, polietileno, estéril, descartável, sem lubrificação - Marca: cral	R$ 1,4784	R$ 1.774,08
406	3	400	unid	Espéculo vaginal pequeno, polietileno, estéril, descartável, sem lubrificação - Marca: cral	R$ 1,2510	R$ 500,40
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 2.900,00**

	LOTE 56 – PAPEL ULTRASSONOGRÁFICO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
412	1	8	cx	Papel ultrassonográfico UPP-110S, 110mmx20m, cx c/10, marca: - Marca: sony	R$ 1.362,50	R$ 10.900,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 10.900,00**

	LOTE 58 – DETERGENTE ENZIMÁTICO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
414	1	100	fr	Detergente enzimático para limpeza de dispositivo médico, 1L - Marca: kelldrin	R$ 55,00	R$ 5.500,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 5.500,00**

	LOTE 59 – IODOPOVIDONA					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
415	1	120	fr	Iodopovidona (PVPI) 10%, solução aquosa tópica 1L. - Marca: farmax	R$ 18,9897	R$ 2.278,76
416	2	60	fr	Iodopovidona (PVPI) 10%, solução degermante 1L. - Marca: rioquimica	R$ 28,6873	R$ 1.721,24
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 4.000,00**

	LOTE 60 – COMPRESSAS DE GAZE					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS - ATENÇÃO BÁSICA**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
417	1	1.000	pct	Compressa de gaze 100% algodão, 13 fios, 8 camadas, 5 dobras, 7,5x7,5cm, c/ 500 - Marca: erimar	R$ 17,3610	R$ 17. 361,00
418	2	10.000	pct	Compressa de gaze 100% algodão, 13 fios, 8 camadas, 5 dobras, 7,5x7,5cm, estéril, embalagem c/ 10 - Marca: medi house	R$ 0,9639	R$ 9. 639,00

				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 27. 000,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana, 30 de Maio de 2018.

_____

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PARTICIPANTE:

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME

CNPJ: 09.315.996/0001-07 _____

* Ata de Registro de preços foi republicada por ter saído com correções, nos valores unitários.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PROCESSO: 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2018

DATA DA ATA: 05/06/2018

VIGÊNCIA: 05/06/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de patrulha mecanizada nova para o Município de Canarana-MT., conforme contrato de repasse nº 861990/2017/CAIXA/MAPA** e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR: ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VENCEDOR ITENS 1 e 2 - VALOR TOTAL: R$ 998.000,00 (Novecentos e noventa e oito mil reais)

GABINETE
PORTARIA NºS265/2018

De 01 de junho de 2018.

Exonera Servidora de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Olivia Coelho Barbosa**, do cargo de Assessor Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar n° 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 270/2018.

De 04 de junho de 2018

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198 e 200, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora municipal R. da S. D. lotada na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Ofício nº 087/ADM 2018 –Secretaria de Administração, datado de 04 de Junho de 2018 (04/06/2018), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 718/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 04 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

GABINETE
DECRETO Nº 2895/2018

De 04 de junho de 2018

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a divida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO que o cancelamento não exime da obrigatoriedade da preservação do registro no sistema patrimonial, exceto se o passivo for reconhecidamente indevido;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 29.910, de 06 de janeiro de 1932**, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no **Art. 68 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986**, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas, e terá validade até 31 de dezembro do ano subseqüente;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no **Art. 70 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986,** em que prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§10, VI);

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000**, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos ordinários e por estimativa de exercícios anteriores a 2017.

Parágrafo Único - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue por não atender ao serviço público, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão constituída pelo município.

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI).

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser reestabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana - MT, 04 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2018 (REPUBLICADA)

No dia 30 de Maio **de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2018, Processo Licitatório nº. 045/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CÓDIGO	NOME DA EMPRESA	VENCEDOR DOS LOTES
12686	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 23, 28, 29, 30

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.233.805/0001-73	**EMERSON AMANCIO DE MELO**	869.947.279-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Lote**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

	LOTE 01 - ANTIPARASÍTARIOS / ANTIFÚNGICO /ANTIMICÓTICO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	1	3.000	cpr	Aciclovir 200mg comprimido . - Marca: pharlab	R$ 0,86	R$ 2.580,00
2	2	400	tb	Aciclovir 50mg/g creme 10g . - Marca: prati	R$ 3,40	R$ 1.360,00
3	3	10.000	cpr	Albendazol 400mg comprimido mastigável. - Marca: prati	R$ 0,93	R$ 9.300,00
4	4	7.500	fr	Albendazol 40mg/mL suspensão oral 10mL. - Marca: prati	R$ 1,79	R$ 13.425,00
5	5	1.000	cpr	Espiramicina 500mg comprimido. - Marca: sanofi aventis	R$ 4,56	R$ 4.560,00
6	6	8.000	cps	Fluconazol 150mg cápsula . - Marca: prati	R$ 0,76	R$ 6.080,00
7	7	3.000	cpr	Ivermectina 6mg comprimido . - Marca: vitamedic	R$ 0,97	R$ 2.910,00
8	8	1.000	tb	Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50g com 7 aplicadores. - Marca: prati	R$ 6,36	R$ 6.360,00
9	9	30.000	cpr	Metronidazol 250mg comprimido. - Marca: prati	R$ 0,21	R$ 6.300,00
10	10	800	fr	Metronidazol 40mg/ml suspensão oral 100mL. - Marca: prati	R$ 5,22	R$ 4.176,00
11	11	150	fr	Metronidazol 5mg/mL solução injetável 100mL . - Marca: isofarma	R$ 3,27	R$ 490,50
12	12	800	tb	Miconazol 2% creme tópico 28g . - Marca: prati	R$ 3,12	R$ 2.496,00
13	13	1.000	tb	Miconazol 2% creme vaginal 80g com 7 aplicadores . - Marca: prati	R$ 6,41	R$ 6.410,00
14	14	300	susp	Nistatina 100.000UI/mL suspensão oral 50mL com contagotas . - Marca: prati	R$ 4,29	R$ 1.287,00
15	15	200	cpr	Pirimetamina 25mg comprimido. - Marca: divcom	R$ 1,62	R$ 324,00
16	16	1.000	fr	Mebendazol suspensão oral 30mL . - Marca: sobral	R$ 1,80	R$ 1.800,00
17	17	200	fr	Tiabendazol 50mg/mL solução oral 40mL. - Marca: uci farma	R$ 13,83	R$ 2.766,00
18	18	2.000	cpr	Permanganato de potássio comprimido. - Marca: farmax	R$ 0,16	R$ 320,00
19	19	50	fr	Permetrina 1% loção capilar 60mL. - Marca: nativita	R$ 4,52	R$ 226,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 73.170,50**

	LOTE 02- HIPERTENSIVOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
20	1	40.000	cpr	Anlodipino 5 mg comprimido. - Marca: vitamedic	R$ 0,0966	R$ 3.865,47
21	2	60.000	cpr	ATENOLOL 50 MG . - Marca: prati	R$ 0,0970	R$ 5.820,00
22	3	110.000	cpr	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO. - Marca: sanval	R$ 0,0873	R$ 9.603,00
23	4	6.000	cpr	CARVEDILOL 12,5 MG . - Marca: baldacci	R$ 0,3878	R$ 2.326,80
24	5	6.000	cpr	CARVEDILOL, 25MG - Marca: baldacci	R$ 0,3199	R$ 1.919,40
25	6	9.000	cpr	CARVEDILOL 3,125MG. - Marca: baldacci	R$ 0,2909	R$ 2.618,10
26	7	9.000	cpr	CARVEDILOL 6,25MG, - Marca: baldacci	R$ 0,3393	R$ 3.053,70
27	8	4.000	cpr	Doxazosina 2mg comprimido . - Marca: e.m.s	R$ 0,8435	R$ 3.374,00
28	9	2.000	cpr	Doxazosina 4mg comprimido. - Marca: sandoz	R$ 1,4640	R$ 2.928,00
29	10	40.000	cpr	Enalapril 10 mg comprimido . - Marca: sanval	R$ 0,0970	R$ 3.880,00
30	11	60.000	cpr	Enalapril 20 mg comprimido . - Marca: sanval	R$ 0,1454	R$ 8.724,00
31	12	150.000	cpr	Losartana 50mg comprimido. - Marca: prati	R$ 0,0873	R$ 13.095,00
32	13	20.000	cpr	Metildopa 250 mg comprimido . - Marca: sanval	R$ 0,4169	R$ 8.338,00
33	14	12.000	cpr	Metoprolol, succinato 25mg comprimido. - Marca: medley	R$ 0,6981	R$ 8.377,20
34	15	13.000	cpr	Metoprolol, succinato 50mg comprimido . - Marca: medley	R$ 1,1634	R$ 15.124,20
35	16	50	amp	Dobutamina 12,5mg/mL solução injetável 20mL. - Marca: hipolabor	R$ 5,8463	R$ 292,32
36	17	400	amp	Etilefrina 10mg/mL solução injetável 1mL - Marca: uniao quimica	R$ 2,2299	R$ 891,96
37	18	100	amp	Hidralazina 20mg/mL solução injetável . - Marca: cristalia	R$ 7,6885	R$ 768,85
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 95.000,00**

	LOTE 03 - ANTI-ARRITMICO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
38	1	30.000	cpr	AMIODARONA COMP 200MG . - Marca: baldacci	R$ 0,58	R$ 17.400,00
39	2	8.000	cpr	Digoxina 0,25 mg comprimido . - Marca: pharlab	R$ 0,14	R$ 1.120,00
40	3	10	amp	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca: hipolabor	R$ 13,43	R$ 134,30
41	4	200	amp	Amiodarona 50mg/ml solução injetável 3mL . - Marca: hipolabor	R$ 4,89	R$ 978,00
42	5	100	amp	Deslanosídeo 0,2mg/mL solução injetável 2mL. - Marca: uniao quimica	R$ 2,04	R$ 204,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 19.836,30**

	LOTE 05 - DIURETICO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
50	1	18.000	cpr	Espironolactona 25mg comprimido . - Marca: aspen	R$ 0,1925	R$ 3.465,10
51	2	40.000	cpr	Furosemida 40 mg comprimido . - Marca: prati	R$ 0,1254	R$ 5.016,00
52	3	100.000	cpr	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido. - Marca: prati	R$ 0,0585	R$ 5.850,00
53	4	1.000	amp	Furosemida 10mg/mL solução injetável 2mL - Marca: santisa	R$ 0,6689	R$ 668,90
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 15.000,00**

	LOTE 06 - VASODILATADOR					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
54	1	500	cpr	Isossorbida, dinitrato 5mg comprimido sublingual . - Marca: e.m.s	R$ 0,2186	R$ 109,28
55	2	20.000	cpr	Nifedipina 10 mg comprimido. - Marca: geolab	R$ 0,2456	R$ 4.912,00
56	3	40.000	cpr	Propranolol 40 mg comprimido. - Marca: osorio	R$ 0,1780	R$ 7.120,00
57	4	20.000	cpr	Cinarizina 75mg comprimido . - Marca: neo quimica	R$ 0,1167	R$ 2.334,00
58	5	600	cps	Nifedipino 10mg cápsula . - Marca: bayer	R$ 0,1412	R$ 84,72

59	6	40.000	cpr	Nifedipino 20mg comprimido . - Marca: geolab	R$ 0,0860	R$ 3.440,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 18.000,00**

				LOTE 09 - ANTIBIÓTICOS PENICILINAS		
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
77	1	20.000	cpr	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA . - Marca: prati	R$ 0,2858	R$ 5.716,28
78	2	1.600	fr	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML . - Marca: prati	R$ 9,5798	R$ 15.327,68
79	3	1.000	amp	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI pó para suspensão injetável - Marca: eurofarma	R$ 10,0233	R$ 10.023,30
80	4	400	amp	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável - Marca: eurofarma	R$ 11,8072	R$ 4.722,88
81	5	300	amp	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó para solução inje - Marca: blau	R$ 8,9194	R$ 2.675,82
82	6	100	amp	Benzilpenicilina procaína+benzilpenicilina potássica 300.000+100.000UI pó para suspensão injetável - Marca: blau	R$ 5,1250	R$ 512,50
83	7	500	fr	Ampicilina 500 mg pó para solução injetável - Marca: blau	R$ 5,8050	R$ 2.902,50
84	8	1.000	fr	AMOXICILINA + CLAVULONATO 50+12,5MG PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 75ML - Marca: e.m.s	R$ 26,5710	R$ 26.571,00
85	9	1.200	amp	Oxacilina 500mg pó para solução injetável . - Marca: blau	R$ 2,9567	R$ 3.548,04
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 72.000,00**

				LOTE 10 - ANTIBIÓTICOS CEFALOSPORINAS		
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
86	1	5.000	fr	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100ML. - Marca: abl	R$ 12,042	R$ 60.210,00
87	2	60.000	cpr	Cefalexina 500mg cápsula . - Marca: aurobindo	R$ 0,7691	R$ 46.146,00
88	3	2.000	amp	Cefalotina 1g pó para solução injetável - Marca: abl	R$ 3,8641	R$ 7.728,20
89	4	10.000	amp	Ceftriaxona 1g pó para suspensão injetável . - Marca: blau	R$ 2,3259	R$ 23.259,00
90	5	3.000	amp	Ceftriaxona sódica 500mg pó para solução injetável IV - Marca: eurofarma	R$ 3,0856	R$ 9.256,80
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 146.600,00**

	LOTE 11 - ANTIBIÓTICO QUINOLONA					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
91	1	30.000	cpr	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG. - Marca: prati	R$ 0,4333	R$ 13.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 13.000,00**

	LOTE 12 - ANTIBIÓTICOS MACROLÍDEOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
92	1	1.500	fr	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600MG . - Marca: prati	R$ 9,2436	R$ 13.865,40
93	2	15.000	cpr	AZITROMICINA 500 MG . - Marca: medquimica	R$ 0,8588	R$ 12.882,00
94	3	1.000	cpr	Claritromicina 500mg comprimido. - Marca: e.m.s	R$ 6,2526	R$ 6.252,60
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 33.000,00**

	LOTE 13 - ANTIBIÓTICOS SULFONAMIDAS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	M ÉDIA FINAL	**VALOR TOTAL**
95	1	200	fr	Sulfadiazina de prata 1% creme 400g . - Marca: prati	R$ 26,6905	R$ 5.338,10
96	2	500	fr	Sulfametoxazol+trimetoprima 200+40mg/mL suspensão oral 50mL . - Marca: prati	R$ 6,3833	R$ 3.191,65
97	3	15.000	cpr	Sulfametoxazol+trimetoprima 400+80mg comprimido. - Marca: prati	R$ 0,1520	R$ 2.280,00
98	4	500	cpr	Sulfadiazina 500mg comprimido . - Marca: sobral	R$ 0,1805	R$ 90,25
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 10.900,00**

	LOTE 14 – ANTIBIOTICOS DIVERSOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
99	1	350	tb	Colagenase + cloranfenicol pomada 0,6UI + 10mg/g 30g . - Marca: cristalia	R$ 12,7092	R$ 4.448,22
100	2	5.000	cpr	Nitrofurantoina 100mg comprimido . - Marca: neo quimica	R$ 0,5445	R$ 2.722,50
101	3	200	amp	Cloranfenicol 1g pó para solução injetável IV - Marca: blau	R$ 3,6464	R$ 729,28
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 7.900,00**

				LOTE 15 - ANTIBIÓTICOS AMINOGLISIDEOS		
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
102	1	6.000	tb	Neomicina + Bacitracina 5+250mg/g pomada 10g . - Marca: prati	R$ 1,7103	R$ 10.261,71
103	2	100	amp	Gentamicina 20mg/mL solução injetável 1mL - Marca: nova farma	R$ 1,6723	R$ 167,23
104	3	300	amp	Gentamicina 40mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: nova farma	R$ 1,1782	R$ 353,46
105	4	500	amp	Gentamicina 80mg/2mL solução injetável 2mL - Marca: hypofarma	R$ 1,2352	R$ 617,60
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 11.400,00**

	LOTE 17 - CORTICOIDES					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
107	1	4.000	tb	Dexametasona 0,1% creme 10g. - Marca: sobral	R$ 1,34	R$ 5.359,95
108	2	4.000	fr	Dexametasona 0,1mg/mL, elixir 100ML . - Marca: farmace	R$ 2,0542	R$ 8.216,80
109	3	500	fr	Prednisolona 3mg/ml solução oral 100mL . - Marca: prati	R$ 9,1459	R$ 4.572,95
110	4	20.000	cpr	Prednisona 20mg comprimido . - Marca: neo quimica	R$ 0,7532	R$ 15.064,00
111	5	12.000	cpr	Prednisona 5mg comprimido . - Marca: vitamedic	R$ 0,2152	R$ 2.582,40
112	6	1.000	amp	Hidrocortisona 100mg pó para solução injetável - Marca: uniao quimica	R$ 4,2942	R$ 4.294,20
113	7	3.000	amp	Hidrocortisona 500mg pó para solução injetável - Marca: blau	R$ 8,9699	R$ 26.909,70

				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 67.000,00**

	LOTE 20 – ANESTESDICOS/RELAXANTES MUSCULARES					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
125	1	300	tb	Lidocaína 20mg/g geleia 30g . - Marca: pharlab	R$ 2,8127	R$ 843,80
126	2	500	amp	Bupivacaína 0,5% + glicose 8% solução injetável 4mL - Marca: hipolabor	R$ 5,4266	R$ 2.713,30
127	3	100	amp	Bupivacaína 0,5% + epinefrina solução injetável 20mL - Marca: cristalia	R$ 9,8891	R$ 988,91
128	4	2	fr	Lidocaína 100mg/mL spray 50mL - Marca: hipolabor	R$ 71,3009	R$ 142,60
129	5	1.200	amp	Lidocaína 20mg/mL solução injetável 20mL - Marca: hipolabor	R$ 2,9717	R$ 3.566,04
130	6	20	amp	Suxametônio, cloreto 500mg solução injetável 10mL - Marca: blau	R$ 15,4051	R$ 308,10
131	7	10	amp	Pancurônio 2mg/mL solução injetável 2mL. - Marca: cristalia	R$ 19,3707	R$ 193,71
132	8	200	amp	Epinefrina 1mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: hipolabor	R$ 3,6177	R$ 723,54
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 9.480,00**

	LOTE 21 - ANALGÉSICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
133	1	3.000	fr	Paracetamol 200mg/ml solução oral 15mL . - Marca: farmace	R$ 1,1917	R$ 3.575,00
134	2	40.000	cpr	Paracetamol 500mg comprimido . - Marca: prati	R$ 0,1926	R$ 7.704,00
135	3	12.000	amp	Dipirona 500mg/mL solução injetável 2mL. - Marca: farmace	R$ 0,6932	R$ 8.318,40
136	4	120.000	cpr	Dipirona sódica 500 mg comprimido . - Marca: prati	R$ 0,1252	R$ 15.024,00
137	5	10.000	fr	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral 20mL . - Marca: sobral	R$ 1,6175	R$ 16.175,00
138	6	5.000	cpr	ALOPURINOL 100MG . - Marca: prati	R$ 0,0963	R$ 481,50
139	7	3.000	cpr	ALOPURINOL 300MG. - Marca: prati	R$ 0,2407	R$ 722,10
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 52.000,00**

	LOTE 23 – SOLUÇÕES/ISOTONICOS (A.2)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
145	1	15.000	fr	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% 100 ml . - Marca: equiplex	R$ 2,7709	R$ 41.563,50
146	2	200	amp	Sulfato de magnésio 10% solução injetável 10ml. - Marca: samtec	R$ 2,4859	R$ 497,18
147	3	200	amp	Sulfato de magnésio 50% solução injetável 10ml . - Marca: isofarma	R$ 4,6968	R$ 939,36
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 43.000,04**

	LOTE 28 – PSICOTRÓPICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
165	1	10.000	cpr	Ácido valpróico 500 mg comprimido . - Marca: BIOLAB	R$ 0,73	R$ 7.300,00
166	2	100	fr	Ácido valpróico 50mg/mL solução oral 100mL . - Marca: HIPOLABOR	R$ 4,62	R$ 462,00
167	3	50.000	cpr	Amitripilina 25 mg comprimido . - Marca: NEO QUIMICA	R$ 0,10	R$ 5.000,00
168	4	1.000	cpr	Biperideno 2mg comprimido . - Marca: UNIAO QUIMICA	R$ 0,30	R$ 300,00
169	5	50	fr	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral 100mL . - Marca: U.QUIMICA	R$ 10,30	R$ 515,00
170	6	40.000	cpr	Carbamazepina 200 mg comprimido. - Marca: NEO QUIMICA	R$ 0,22	R$ 8.800,00
171	7	8.000	cpr	Carbonato de lítio 300mg comprimido . - Marca: HIPOLABOR	R$ 0,26	R$ 2.080,00
172	8	35.000	cpr	Clonazepam 2mg comprimido . - Marca: E.M.S	R$ 0,22	R$ 7.700,00
173	9	300	fr	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral 20mL. - Marca: GEOLAB	R$ 2,86	R$ 858,00
174	10	3.000	amp	Clorpromazina 100 mg comprimido . - Marca: U.QUIMICA	R$ 0,24	R$ 720,00
175	11	20.000	cpr	Diazepam 10 mg comprimido . - Marca: NEO QUIMICA	R$ 0,15	R$ 3.000,00
176	12	5.000	cpr	Fenitoína 100 mg comprimido . - Marca: HIPOLABOR	R$ 0,41	R$ 2.050,00
177	13	20.000	cpr	Fenobarbital 100 mg comprimido. - Marca: CRISTALIA	R$ 0,13	R$ 2.600,00
178	14	20	fr	Fenobarbital 40mg/mL solução oral 20mL . - Marca: U.QUIMICA	R$ 3,93	R$ 78,60
179	15	40.000	cps	Fluoxetina 20mg cápsulas . - Marca: MEDQUIMICA	R$ 0,18	R$ 7.200,00
180	16	12.000	cpr	Haloperidol 5 mg comprimido . - Marca: U.QUIMICA	R$ 0,20	R$ 2.400,00
181	17	5	amp	Cetamina 50mg/mL solução injetável 10mL - Marca: CRISTÁLIA	R$ 43,60	R$ 218,00
182	18	200	amp	Clorpromazina 5mg/mL solução injetável 5mL - Marca: HYPOFARMA	R$ 1,39	R$ 278,00
183	19	400	amp	Diazepam 5mg/mL solução injetável 2mL - Marca: SANTISA	R$ 1,05	R$ 420,00
184	20	150	amp	Fenitoína 50 mg/mL solução injetável 5mL. - Marca: HIPOLABOR	R$ 2,67	R$ 400,50
185	21	60	amp	Fenobarbital 200mg/mL solução injetável 1mL - Marca: UNIAO QUIMICA	R$ 2,75	R$ 165,00
186	22	20	amp	Fentanil 0,05mg/mL solução injetável 5mL. - Marca: HIPOLABOR	R$ 2,31	R$ 46,20
187	23	15	amp	Flumazenil 0,1mg/mL solução injetável 5mL . - Marca: CRISTALIA	R$ 11,21	R$ 168,15
188	24	150	amp	Haloperidol 5mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: U.QUIMICA	R$ 1,51	R$ 226,50
189	25	50	amp	Haloperidol, decanoato 50mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: U.QUIMICA	R$ 8,72	R$ 436,00
190	26	300	amp	Midazolam 1mg/mL solução injetável 5mL. - Marca: HIPOLABOR	R$ 1,66	R$ 498,00
191	27	300	amp	Morfina 10mg/ml solução injetável 1mL . - Marca: HIPOLABOR	R$ 2,54	R$ 762,00
192	28	200	amp	Petidina 50mg/mL solução injetável 2mL . - Marca: U.QUIMICA	R$ 2,89	R$ 578,00
193	29	30	fr	Tetracaína+feniefrina 1%+0,1% solução oftálmica 10mL. - Marca: ALLERGAN	R$ 14,33	R$ 429,90
194	30	4.000	amp	Tramadol 50mg/ml solução injetável 1mL - Marca: HIPOLABOR	R$ 1,33	R$ 5.320,00
195	31	10	AMP	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca: HIPOLABOR	R$ 6,33	R$ 63,30
196	32	10	AMP	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL - Marca: U.QUIMICA	R$ 9,99	R$ 99,90
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 61.173,05**

	LOTE 29 – ANTI-ASMÁTICOS / EXPECTORANTES					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
197	1	4.000	fr	Acebrofilina 10mg/mL solução oral 120mL . - Marca: elofar	R$ 5,3178	R$ 21.271,12
198	2	5.000	fr	Acebrofilina 5mg/mL solução oral 120mL . - Marca: prati	R$ 4,0228	R$ 20.114,00
199	3	60	fr	Ambroxol 6mg/mL solução oral 100mL. - Marca: natulab	R$ 2,3623	R$ 141,74
200	4	7.000	cpr	Aminofilina 100 mg comprimido . - Marca: hipolabor	R$ 0,0988	R$ 691,60
201	5	300	fr	Fenoterol 5mg/mL solução para inalação 20mL . - Marca: prati	R$ 5,1793	R$ 1.553,79
202	6	20	fr	Terbutalina 0,3mg/mL solução oral 100mL . - Marca: medley	R$ 4,1019	R$ 82,04
203	7	500	amp	Aminofilina 24 mg/mL solução injetável 10mL - Marca: blau	R$ 1,6309	R$ 815,45

204	8	200	amp.	Terbutalina 0,5mg/ml solução injetavel 1ml. - Marca: hipolabor	R$ 4,1513	R$ 830,26
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 45.500,00**

	LOTE 30 – ANTIEMÉTICO/ANTIFLATULENTOS/ANTIPILEMICOS/ANTIULCEROSOS (A.1)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
205	1	2.000	fr	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/ml suspensão oral 240mL . - Marca: e.m.s	R$ 4,9716	R$ 9.943,15
206	2	7.000	cpr	Metoclopramida 10mg comprimido . - Marca: hipolabor	R$ 0,1468	R$ 1.027,60
207	3	2.000	fr	Metoclopramida 4mg/mL solução oral 10mL. - Marca: mariol	R$ 1,4972	R$ 2.994,40
208	4	200	fr	Óleo Mineral 100ml . - Marca: natulab	R$ 3,4641	R$ 692,82
209	5	80.000	cps	Omeprazol 20mg cápsula . - Marca: globo	R$ 0,1174	R$ 9.392,00
210	6	100	cpr	Ondasetrona 4mg comprimido orodispersível. - Marca: biolab	R$ 2,6421	R$ 264,21
211	7	50.000	cpr	Ranitidina 150mg comprimido. - Marca: medquimica	R$ 0,1468	R$ 7.340,00
212	8	2.000	fr	Escopolamina + dipirona solução oral 20mL . - Marca: neo quimica	R$ 8,6993	R$ 17.398,60
213	9	200	fr	Simeticona 75mg/mL emulsão oral 15mL . - Marca: e.m.s	R$ 1,8592	R$ 371,84
214	10	200	amp	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável 10mL - Marca: samtec	R$ 2,6127	R$ 522,54
215	11	200	cpr	Bisacodil 5mg comprimido - Marca: uniao quimica	R$ 0,2642	R$ 52,84
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 50.000,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana, 30 de Maio de 2018.

_____

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PARTICIPANTE:

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.233.805/0001-73 _____

* Ata de Registro de preços foi republicada por ter saído com correções, nos valores unitários.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 016/2018, menor preço por ítem foi declarado vencedor a empresa; **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, conforme ata.**

Canarana -MT, 05 de Junho de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ERRATA - EXTRATO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 098/2018

Data: 25/05/2018

Vigência: 25/11/2018

LEIA SE:

CONTRATO Nº 098/2018

Data: 28/05/2018

Vigência: 28/11/2018

EXTRATO DE CONTRATOS 095/2018

EXTRATO DE CONTRATOS 095/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 028/2017

Data: 25/05/2018

Vigência: 25/05/2019

Contratado: TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP

Objeto: *Aquisição* de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT.

Valor:R$ 94.707,30 (Noventa e quatro mil setecentos e sete reais e trinta centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2018 (REPUBLICADA)

No dia 30 de Maio **de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº.

78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2018, Processo Licitatório nº. 045/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CÓDIGO	NOME DA EMPRESA	VENCEDOR DOS LOTES
12672	MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME	35, 39, 43, 44, 49, 50

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF
MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME	20.119.167/0001-83	**REINALDO SILVA MOTA**	947.481.521-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Lote**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

	LOTE 35 – ALCOOL ETÍLICO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
251	1	100	fr	Álcool etílico gel 70% 500g . - Marca: ITAJA	R$ 7,7328	R$ 773,28
252	2	600	fr	Álcool etílico solução 70 % 1000mL . - Marca: J FERES	R$ 5,8612	R$ 3.516,72
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 4.290,00**

				LOTE 39 – COLETORES DESCARTÁVEIS		
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
274	1	120	unid	Coletor material perfurocortante 13 L, papelão, alças rígidas e tampa, revestimento iterno em polietileno alta densidade, descartável - Marca: MEDIX	R$ 5,3696	R$ 644,35
275	2	600	unid	Coletor material perfurocortante 20 L, papelão, alças rígidas e tampa, revestimento iterno em polietileno alta densidade, descartável - Marca: MEDIX	R$ 7,7772	R$ 4. 666,32
276	3	100	unid	Coletor universal, polipropileno, com tampa de rosca, 80mL, estéril - Marca: LABOR IMPORT	R$ 0,9041	R$ 90,41
277	4	200	unid	Coletor universal, polipropileno, com tampa de rosca, 80mL, não estéril. - Marca: LABOR IMPORT	R$ 0,8395	R$ 167,90
278	5	60	pct	Coletor urina, polietileno, atóxico, graduado, não estéril, com cordão, descartável, 2000mL, c/ 100 - Marca: MEDSONDA	R$ 5,5170	R$ 331,02
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 5. 900,00**

	LOTE 43 – FRALDAS GERIÁTRICAS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
299	1	350	pct	Fralda Geriátrica G c/ 08 .unid - Marca: KISSES	R$ 12,5594	R$ 4.395,80
300	2	200	pct	Fralda Geriátrica M c/ 08 unid . - Marca: KISSES	R$ 15,7672	R$ 3.153,44
301	3	60	pct	Fralda Geriátrica P c/ 08 unid . - Marca: KISSES	R$ 13,7012	R$ 822,07
302	4	150	pct	Fralda Geriátrica XG c/ 08 unid. - Marca: KISSES	R$ 15,8579	R$ 2.378,69
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 10.750,00**

	LOTE 44 - LÂMINAS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
303	1	20	cx	Lâmina de bisturi nº 11 em aço carbono, estéril, c/100. - Marca: PROCARE	R$ 37,3660	R$ 747,32
304	2	5	CX	Lâmina de bisturi nº 15 em aço carbono, estéril, c/100. - Marca: PROCARE	R$ 26,8752	R$ 134,38
305	3	10	CX	Lâmina de bisturi nº 23 em aço carbono, estéril, c/100. - Marca: PROCARE	R$ 27,5937	R$ 275,94
306	4	50	cx	Lâmina de microscópio c/ extremidades fosca, c/ 50. - Marca: LABOR IMPORT	R$ 12,6471	R$ 632,36

				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 1.790,00**

	LOTE 49 – TIRAS DE GLICEMIA					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	ÉDIA FINAL	**VALOR TOTAL**
370	1	400	cx	Tira glicemia capilar com 50 testes, marca: ACCU CHEK ACTIVE - Obs: esta é a marca dos aparelhos em uso, no município - Marca: ROCHE	R$ 64,50	R$ 25. 800,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 25. 800,00**

	LOTE 50 – BOLSAS (COLETORA DE URINA E COLOSTOMIA)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	ÉDIA FINAL	**VALOR TOTAL**
371	1	300	unid	Bolsa coletora de urina, adulto, sistema fechado, graduada 2000ml, válvula antirefluxo, pinça clamp, conector de sonda com tampa - Marca: LABOR IMPORT	R$ 4,2265	R$ 1. 267,96
372	2	400	unid	Bolsa colostomia, com placa acoplada, compatível com estomas de 25 a 35mm, com filtro de gases - Marca: CONVATEC	R$ 13,0551	R$ 5. 222,04
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 6. 490,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana, 30 de Maio de 2018.

_____

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PARTICIPANTE:

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ: 20.119.167/0001-83 _____

* Ata de Registro de preços foi republicada por ter saído com correções, nos valores unitários.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2018 (REPUBLICADA)

No dia 30 de Maio **de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2018, Processo Licitatório nº. 045/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CÓDIGO	NOME DA EMPRESA	VENCEDOR DOS LOTES
12687	RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	04, 07, 08, 16, 18, 19, 22, 25, 26, 27, 32, 42, 48, 61

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF
RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	12.313.826/ 0001-90	**JONATHAN SILVA LUZ**	013.221. 861-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do**

Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Lote**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

	LOTE 04 - ANTICOAGULANTE					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
43	1	60.000	cpr	Ácido acetilsalicilico 100mg comprimido. - Marca: SOBRAL	R$ 0,05	R$ 3.000,00
44	2	2.000	cpr	Varfarina sódica 5mg comprimido. - Marca: TEUTO	R$ 0,33	R$ 660,00
45	3	6	AMP	ALTEPLASE, 50 MG, INJETÁVEL - Marca: ACHE	R$ 1.821,93	R$ 10.931,58
46	4	2	amp	Estreptoquinase 1.5000 UI solução injetável - Marca: ACHE	R$ 958,09	R$ 1.916,18
47	5	6	amp	Estreptoquinase 250.000 UI solução injetável. - Marca: BIOSINTETICA	R$ 187,00	R$ 1.122,00
48	6	200	amp	Heparina 5000UI/0,25ml solução injetável 0,25mL - Marca: CRISTALIA	R$ 7,47	R$ 1.494,00
49	7	50	amp	Heparina 5000UI/ml solução injetável 5mL. - Marca: BLAU05	R$ 7,29	R$ 364,50
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 19.488,26**

	LOTE 07 - PLASMA / VASOCONSTRUTOR					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
60	1	2	fr	Albumina humana 200mg/mL solução injetável 50mL. - Marca: BLAU	R$ 263,6166	R$ 527,23
61	2	100	amp	Norepinefrina 2mg/mL solução injetável 4mL - Marca: HYPOLABOR	R$ 5,0575	R$ 505,75
62	3	50	amp	Dopamina 5mg/mL solução injetável 10mL - Marca: TEUTO	R$ 1,7563	R$ 87,82
63	4	200	amp	Atropina 0,25 mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: HYPOLABOR	R$ 0,8460	R$ 169,20
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 1.290,00**

	LOTE 08 - VITAMINAS / ANTIANEMICOS/ SUPLEMENTO MINERAL					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
64	1	40.000	cpr	Ácido fólico 5mg comprimido . - Marca: ARESE	R$ 0,08	R$ 3.200,00
65	2	5.000	cpr	Alendronato de Sódio 70 mg comprimido. - Marca: SANDOZ	R$ 2,34	R$ 11.700,00
66	3	400	fr	Sulfato ferroso 25mg/mL solução oral 60mL . - Marca: SOBRAL	R$ 1,34	R$ 536,00
67	4	50.000	cpr	Sulfato ferroso 40mg comprimido . - Marca: VITAMED	R$ 0,11	R$ 5.500,00
68	5	18.000	cpr	Tiamina 300mg comprimido . - Marca: HIPOLABOR	R$ 0,26	R$ 4.680,00
69	6	1.000	fr	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6) solução oral 30mL - Marca: SOBRAL	R$ 2,03	R$ 2.030,00
70	7	8.000	amp	Ácido ascórbico solução injetável 100mg/mL 5mL - Marca: TEUTO	R$ 0,80	R$ 6.400,00
71	8	400	amp	Fitomenadiona 10mg/mL solução injetável 1 mL IV. - Marca: CRISTÁLIA	R$ 2,23	R$ 892,00
72	9	60	fr	Fosfato de sódio monobásico+ fosfato de sódio dibásico 16+6% enema 130m - Marca: E.M.S	R$ 5,37	R$ 322,20
73	10	400	amp	Gliconato de Cálcio 10% solução injetável 10mL. - Marca: HALEX ISTAR	R$ 3,36	R$ 1.344,00
74	11	120	amp	Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5mL solução injetável IV - Marca: BLAU	R$ 5,93	R$ 711,60
75	12	8.000	amp	Vitaminas do complexo B solução injetável 2mL IV . - Marca: HYPOLABOR	R$ 1,43	R$ 11.440,00
76	13	15.000	cpr	Carbonato de cálcio + Vit D3 500mg+400UI comprimido. - Marca: HYPOLABOR	R$ 0,58	R$ 8.700,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 57.455,80**

				LOTE 16 - ANTIBIÓTICOS LINCOSAMIDAS		
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
106	1	300	amp	Clindamicina 150mg/mL solução injetável 4mL - Marca: NOVAFARMA	R$ 4,00	R$ 1.200,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 1.200,00**

	LOTE 18 – ANTI-HISTAMÍNICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
114	1	8.000	cpr	Dexclorfeniramina 2mg comprimido. - Marca: HIPOLABOR	R$ 0,1473	R$ 1.177,96
115	2	500	fr	Ipratrópio 0,25mg/mL solução para inalação 20mL. - Marca: HIPOLABOR	R$ 1,4721	R$ 736,05
116	3	1.500	fr	Loratadina 1mg/mL solução oral 120mL . - Marca: PRATI	R$ 4,2507	R$ 6.376,05
117	4	12.000	cpr	Prometazina 25mg comprimido . - Marca: CRISTALIA	R$ 0,1564	R$ 1.876,80
118	5	800	amp	Prometazina 25mg/mL solução injetável 2mL . - Marca: SANVAL	R$ 2,2358	R$ 1.788,64
119	6	5.000	fr	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL solução oral 100mL 0,4 . - Marca: PRATI	R$ 1,9689	R$ 9.844,50
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 21.800,00**

	LOTE 19 – ANTI-DIABÉTICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
120	1	70.000	cpr	Glibenclamida 5mg comprimido. - Marca: GEOLAB	R$ 0,0875	R$ 6.124,30
121	2	1.000	cpr	Glicazida 30mg comprimido liberação prolongada. - Marca: SERVIER	R$ 1,4387	R$ 1.438,70
122	3	1.000	cpr	Glicazida 60mg comprimido liberação prolongada . - Marca: SERVIER	R$ 1,6720	R$ 1.672,00
123	4	30.000	cpr	Metformina 500mg comprimido . - Marca: MERCK	R$ 0,1555	R$ 4.665,00
124	5	80.000	cpr	Metformina 850 mg comprimido . - Marca: TEUTO	R$ 0,0875	R$ 7.000,00

				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 20.900,00**

	LOTE 22 – SOLUÇÕES/ISOTONICOS (A.1)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
140	1	15.000	amp	Água destilada para injeção 10mL - Marca: SAMTEC	R$ 0,2552	R$ 3.828,44
141	2	8.000	env	Sais para reidratação oral envelope 27,9g. - Marca: NATULAB	R$ 1,0937	R$ 8.749,60
142	3	400	amp	Cloreto de potássio 15% solução injetável 10mL - Marca: ISOFARMA	R$ 0,2552	R$ 102,08
143	4	400	amp	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10ml - Marca: HALEX ISTAR	R$ 0,3372	R$ 134,88
144	5	10.000	fr	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% + Glicose 5% 500 ml - Marca: HALEX ISTAR	R$ 3,3085	R$ 33.085,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 45.900,00**

	LOTE 25 – SOLUÇÕES/ISOTONICOS (A.4)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
150	1	1.000	amp	Glicose 50% solução injetável 10mL - Marca: HALEX ISTAR	R$ 0,4026	R$ 402,60
151	2	5.000	fr	Glicose solução injetável 5% 500 ml . - Marca: EQUIPLEX	R$ 4,3579	R$ 21.789,50
152	3	50	fr	Manitol solução injetável 20% 250ml. - Marca: HALEX ISTAR	R$ 6,6039	R$ 330,20
153	4	3.000	fr	Ringer lactato de sódio solução injetável 500 ml. - Marca: HALEX ISTAR	R$ 4,2773	R$ 12.831,90
154	5	1.000	fr	Ringer simples solução injetável 500 ml . - Marca: HALEX ISTAR	R$ 4,5458	R$ 4.545,80
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 39.900,00**

	LOTE 26 – COLÍRIOS OFTALMICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
155	1	50	fr	Timolol, maleato 0,5% solução oftálmica 5mL . - Marca: BIOSINTETICA	R$ 5,3188	R$ 265,94
156	2	10	fr	Nitrato de prata solução oftálmica 5mL - Marca: ALERGAN	R$ 13,4057	R$ 134,06
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 400,00**

	LOTE 27 – ANTI-INFLAMATÓRIOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
157	1	50	tb	Diclofenaco dietilamônio 11,6mg/g gel 60g. - Marca: E.M.S	R$ 3,1614	R$ 158,07
158	2	7.000	amp	Dexametasona 4 mg/mL solução injetável 2,5mL. - Marca: HYPOLABOR	R$ 1,1054	R$ 7.737,80
159	3	10.000	amp	Diclofenaco 25mg/mL solução injetável 3mL - Marca: TEUTO	R$ 0,9181	R$ 9.181,00
160	4	140.000	cpr	Ibuprofeno 300mg comprimido . - Marca: PRATI	R$ 0,2155	R$ 30.170,00
161	5	6.000	fr	Ibuprofeno 50mg/mL suspensão oral 30ML. - Marca: MULTILAB	R$ 2,3607	R$ 14.164,20
162	6	50.000	cpr	Ibuprofeno 600mg comprimido. - Marca: PRATI	R$ 0,2436	R$ 12.180,00
163	7	150	fr	Ácidos graxos essenciais solução oleosa 100mL. - Marca: FBM	R$ 2,3795	R$ 356,93
164	8	50	fr	Pasta d'agua 100ml. - Marca: SOBRAL	R$ 5,0399	R$ 252,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 74.200,00**

	LOTE 32 – HORMONIOS / ANTI-HEMORRÁGICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
226	1	1.200	cpr	Finasterida 5mg comprimido. - Marca: BIOSINTETICA	R$ 0,85	R$ 1.019,99
227	2	5.000	cpr	Levodopa+ carbidopa 250+25mg comprimido . - Marca: E.M.S	R$ 1,6171	R$ 8.085,50
228	3	5.000	cpr	Levotiroxina sódica 100mcg comprimido . - Marca: MERCK	R$ 0,1571	R$ 785,50
229	4	8.000	cpr	Levotiroxina sódica 25mcg comprimido. - Marca: MERCK	R$ 0,1941	R$ 1.552,80
230	5	8.000	cpr	Levotiroxina sódica 50mcg comprimido . - Marca: MERCK	R$ 0,2033	R$ 1.626,40
231	6	500	amp	Ocitocina 5UI/mL solução injetável 1mL. - Marca: UNIAO QUIMICA	R$ 1,5617	R$ 780,85
232	7	200	amp	Ácido tranexâmico 50mg/mL solução injetável 5mL - Marca: HIPOLABOR	R$ 3,7425	R$ 748,50
233	8	25	amp	Imunoglobulina humana anti RH (D) 300mcg/2mL solução injetáv - Marca: KAMADA	R$ 206,5316	R$ 5.163,29
234	9	800	amp	Metilergometrina 0,2mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: UNIAO QUIMICA	R$ 1,8666	R$ 1.493,28
235	10	140	cpr	Progesterona micronizada 200mg comprimidos - Marca: BESINS	R$ 5,3135	R$ 743,89
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 22.000,00**

	LOTE 42 – FIO DE SUTURA					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
289	1	6	cx	Fio de sutura mononylon 0, com agulha 3/8 circulo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R$ 40,2767	R$ 241,66
290	2	6	cx	Fio de sutura mononylon 2-0, com agulha 3/8 circulo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R$ 42,8409	R$ 257,05
291	3	30	cx	Fio de sutura mononylon 3-0, com agulha 3/8 circulo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R$ 55,0330	R$ 1.650,99
292	4	15	cx	Fio de sutura mononylon 4-0, com agulha 3/8 circulo cortante 3cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R$ 46,9536	R$ 704,30
293	5	15	cx	Fio de sutura mononylon 5-0, com agulha 3/8 circulo cortante 2cm, c/ 24 - Marca: PROCARE	R$ 38,1811	R$ 572,72
294	6	15	cx	Fio de sutura, categut cromado 0, 75cm, com agulha 1/2 circulo cilindrica 4cm, estéril, c/ 24 - Marca: PROCARE	R$ 89,7763	R$ 1.346,64
295	7	5	cx	Fio de sutura, categut cromado 1, 75cm, com agulha 1/2 circulo cilindrica 5cm, estéril, c/ 24 - Marca: TECHNOFIO	R$ 111,8351	R$ 559,18
296	8	5	cx	Fio de sutura, categut cromado 2-0, 75cm, com agulha 1/2 ci - Marca: TECHNOFIO	R$ 111,8351	R$ 559,18
297	9	15	cx	Fio de sutura, categut simples 2-0, 75cm, com agulha 1/2 cir - Marca: TECHNOFIO	R$ 75,4139	R$ 1.131,21
298	10	5	cx	Fio de sutura, categut simples 3-0, 75cm, com agulha 1/2 circulo cilindrica 2,5cm, estéril, c/ 24 - Marca: TECHNOFIO	R$ 75,4139	R$ 377,07
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 7.400,00**

	LOTE 48 – SONDAS

ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
326	1	100	unid	Sonda aspiração traqueal n. 06 pvc atóxico, siliconizado, estéril, apirogênico - Marca: MEDSONDA	R$ 0,6731	R$ 67,31
327	2	100	unid	Sonda aspiração traqueal n. 08 pvc atóxico, siliconizado, estéril, apirogênico - Marca: MEDSONDA	R$ 0,7090	R$ 70,90
328	3	20	unid	Sonda aspiração traqueal n. 12 pvc atóxico, siliconizado, estéril, apirogênico - Marca: MEDSONDA	R$ 0,7727	R$ 15,45
329	4	20	unid	Sonda aspiração traqueal n. 14 pvc atóxico, siliconizado, estéril, apirogênico - Marca: MEDSONDA	R$ 0,7181	R$ 14,36
330	5	20	unid	Sonda aspiração traqueal n. 16 pvc atóxico, siliconizado, estéril, apirogênico - Marca: MEDSONDA	R$ 0,8090	R$ 16,18
331	6	20	unid	Sonda endotraquial sem balão, estéril, p/ intubação 2,5mm. - Marca: LAMEDID	R$ 2,5816	R$ 51,63
332	7	20	unid	Sonda endotraquial sem balão, estéril, p/ intubação 3mm - Marca: LAMEDID	R$ 2,5089	R$ 50,18
333	8	10	unid	Sonda endotraquial sem balão, estéril, p/ intubação 3,5mm - Marca: LAMEDID	R$ 2,5089	R$ 25,09
334	9	10	unid	Sonda endotraquial sem balão, estéril, p/ intubação 4mm - Marca: LAMEDID	R$ 2,6271	R$ 26,27
335	10	10	unid	Sonda endotraquial c/ balão, estéril, p/ intubação 5mm. - Marca: LAMEDID	R$ 3,6724	R$ 36,72
336	11	10	unid	Sonda endotraquial c/ balão, estéril, p/ intubação 6mm - Marca: LAMEDID	R$ 4,1088	R$ 41,09
337	12	20	unid	Sonda endotraquial c/ balão, estéril, p/ intubação 7mm - Marca: LAMEDID	R$ 3,3634	R$ 67,27
338	13	20	unid	Sonda endotraquial c/ balão, estéril, p/ intubação 7,5mm. - Marca: LAMEDID	R$ 3,3634	R$ 67,27
339	14	10	unid	Sonda endotraquial c/ balão, estéril, p/ intubação 8mm. - Marca: LAMEDID	R$ 3,3634	R$ 33,63
340	15	10	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 08 . - Marca: LAMEDID	R$ 3,8906	R$ 38,91
341	16	10	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 10. - Marca: LAMEDID	R$ 4,1906	R$ 41,91
342	17	20	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 12 . - Marca: LAMEDID	R$ 4,0724	R$ 81,45
343	18	30	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 14 - Marca: LAMEDID	R$ 4,9269	R$ 147,81
344	19	40	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n.16 . - Marca: LAMEDID	R$ 4,8541	R$ 194,16
345	20	40	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 18 . - Marca: LAMEDID	R$ 7,0994	R$ 283,98
346	21	40	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 20 . - Marca: LAMEDID	R$ 5,5450	R$ 221,80
347	22	60	unid	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 22 . - Marca: LAMEDID	R$ 4,2724	R$ 256,34
348	23	10	unid	Sonda Foley com balão, 3 vias, n. 12 - Marca: LAMEDID	R$ 4,5451	R$ 45,45
349	24	10	unid	Sonda Foley com balão, 3 vias, n. 16 . - Marca: LAMEDID	R$ 4,7723	R$ 47,72
350	25	10	unid	Sonda Foley com balão, 3 vias, n. 18 . - Marca: LAMEDID	R$ 5,1632	R$ 51,63
351	26	10	unid	Sonda nasogastrica curta nº 04 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,1090	R$ 11,09
352	27	300	unid	Sonda nasogastrica curta nº 06 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,2635	R$ 379,05
353	28	300	unid	Sonda nasogastrica curta nº 08 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,0999	R$ 329,97
354	29	30	unid	Sonda nasogastrica curta nº 10 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,4181	R$ 42,54
355	30	30	unid	Sonda nasogastrica curta nº 12 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,1635	R$ 34,91
356	31	30	unid	Sonda nasogastrica curta nº 14 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 0,8727	R$ 26,18
357	32	30	unid	Sonda nasogastrica curta nº 16 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,0272	R$ 30,82
358	33	30	unid	Sonda nasogastrica curta nº 18 pvc siliconizado, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,2635	R$ 37,91
359	34	10	unid	Sonda p/alimentação enteral n.08 c/ peso e fio guia, conexão em "Y" - Marca: MEDSONDA	R$ 15,1351	R$ 151,35
360	35	20	unid	Sonda p/alimentação enteral n.12 c/ peso e fio guia, conexão em "Y" - Marca: MEDSONDA	R$ 10,2537	R$ 205,07
361	36	10	unid	Sonda retal nº 08 pvc transparente, flexível, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,0635	R$ 10,64
362	37	10	unid	Sonda retal nº 14 pvc transparente, flexível, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,7089	R$ 17,09
363	38	10	unid	Sonda retal nº 20 pvc transparente, flexível, atóxico, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 2,1453	R$ 21,45
364	39	20	unid	Sonda uretral nº 06 siliconizada, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 0,8363	R$ 16,73
365	40	50	unid	Sonda uretral nº 08 siliconizada, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 0,7636	R$ 38,18
366	41	50	unid	Sonda uretral nº 10 siliconizada, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 0,8454	R$ 42,27
367	42	8.000	unid	Sonda uretral nº 12 siliconizada, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 0,9181	R$ 7.344,80
368	43	80	unid	Sonda uretral nº 14 siliconizada, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 2,0907	R$ 167,26
369	44	80	unid	Sonda uretral nº 16 siliconizada, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,2272	R$ 98,18
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 11.000,00**

	LOTE 61 – MATERIAIS DIVERSOS					
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
419	1	300	pct	Abaixador de língua, madeira, tipo espátula, 14cmx2mm, descartável, c/ 100 - Marca: LABOR IMPORT	R$ 5,6108	R$ 1.683,24
420	2	20	fr	Água deionizada para autoclave 5L. - Marca: START	R$ 23,5654	R$ 471,31
421	3	150	fr	Água oxigenada solução 3% (10 vol) 1L . - Marca: VICK FARMA	R$ 11,8195	R$ 1.772,93
422	4	120	unid	Algodão hidrófilo, em mantas, não estéril, 500g . - Marca: NEVOA	R$ 12,0311	R$ 1.443,73
423	5	20	unid	Almotolia plástico, bico reto, com tampa, 250mL. - Marca: HITOPLAST	R$ 7,3860	R$ 147,72
424	6	20	unid	Almotolia plástico, bico reto, com tampa, 500mL . - Marca: HITOPLAST	R$ 5,9144	R$ 118,29
425	7	600	unid	Aparelho barbear, duas lâminas, fita lubrificante, descartável - Marca: GILETE	R$ 1,9868	R$ 1.192,08
426	8	30	unid	Aparelho hemoglicoteste Accu Chek Active Obs: esta é a marca dos aparelhos em uso no município - Marca: ROCHE	R$ 82,1663	R$ 2.464,99
427	9	800	unid	Clamp umbilical, pvc rígido, atóxico, hipoalergênico, descartável, estéril - Marca: MEDSONDA	R$ 1,2693	R$ 1.015,44
428	10	10	unid	Colchão - Uso hospitalar, colchão d'água em pvc resistente, articulado, 190 cm, 90cm, modelo anti-escaras, para cama fowler - Marca: HB	R$ 120,5774	R$ 1.205,77
429	11	6	unid	Conjunto Drenagem Tórax, Frasco Pvc Rígido Transparente,Tampa Rosca C/3vias, Conector Dreno-Tubo, 2.000 mL, Tubo Extensor Pvc C/ Pinça Clamp, Dreno Tórax Nº32, Estéril, Descartável - Marca: MEDSHARP	R$ 27,4930	R$ 164,96
430	12	30	unid	Conjunto Nebulização para ar comprimido, máscara, copo e tubo extensor, Adulto, Uso Individual, Desmontável E Atóxico - Marca: RHR	R$ 9,7316	R$ 291,95

431	13	30	unid	Conjunto Nebulização para ar comprimido, Máscara, Copo E Tubo Extensor, Infantil, Uso Individual, Desmontável E Atóxico - Marca: RHR	R$ 10,3846	R$ 311,54
432	14	300	unid	Dispositivo incontinência urinária , com extensor n.06, com preservativo látex descartável, atóxico, apirogênico, estéril - Marca: SOLIDOR	R$ 2,4007	R$ 720,21
433	15	60	unid	Dreno cirúrgico, de penrose, látex atóxico, com pó bioabsorvível, n. 01, descartável, estéril - Marca: INOVA-TEX	R$ 5,6568	R$ 339,41
434	16	60	unid	Dreno cirúrgico, de penrose, látex atóxico, com pó bioabsorvível, n. 02, descartável, estéril - Marca: INOVA-TEX	R$ 2,8790	R$ 172,74
435	17	50	unid	Dreno cirúrgico, de penrose, látex atóxico, com pó bioabsorvível, n. 03, descartável, estéril - Marca: INOVA-TEX	R$ 7,4136	R$ 370,68
436	18	3.000	unid	Eletrodo aparelho médico,monitorização cardíaca, adulto e pediátrico, descartável, com gel sólido, descartável, atóxico, hipoalergênico - Marca: LAMEDID	R$ 0,4783	R$ 1.434,90
437	19	30	pct	Escova endocervical, plástico, microcerdas nylon, c/ 100 . - Marca: LABOR IMPORT	R$ 28,0541	R$ 841,62
438	20	600	unid	Escova/esponja de assepsia das mãos com clorexidina 2%, embalagem individual - Marca: RIOQUIMICA	R$ 3,2101	R$ 1.926,06
439	21	30	pct	Espátula de Ayres, 18cm, madeira, descartável, c/ 100 . - Marca: LABOR IMPORT	R$ 6,1535	R$ 184,61
440	22	20	unid	Fixador citológico, spray, 100ml . - Marca: CRAL	R$ 7,1009	R$ 142,02
441	23	10	FR	Frasco Umidificador Oxigênio, Polipropileno, Conexão Borboleta, 250ml - Marca: OXIGEL	R$ 21,7350	R$ 217,35
442	24	1	pct	Garrote n. 200, látex, 15m. - Marca: GOIAS LATEX	R$ 18,7365	R$ 18,74
443	25	20	fr	Gel condutor para ultrassonografia 5Kg . - Marca: CARBOGEL	R$ 25,4326	R$ 508,65
444	26	2	unid	Mini incubadora biológica, com capacidade para 4 indicadores - Marca: BIOCON	R$ 386,8062	R$ 773,61
445	27	3	cx	Indicador biológico para controle processos de esterilização a vapor, c/ 50 - Marca: 3M	R$ 789,5802	R$ 2.368,74
446	28	2	pct	Mangueira extensão, oxigenoterapia, silicone, transparente, nº 204, 15m - Marca: RHR	R$ 54,0938	R$ 108,19
447	29	220	cx	Máscara cirúrgica, tripla, com elástico, hipoalergênica, branca, descartável, c/ 50 - Marca: LABOR IMPORT	R$ 7,4688	R$ 1.643,14
448	30	8	cx	Máscara de proteção profissional N95, descartável, c/20 - Marca: KSN	R$ 66,7963	R$ 534,37
449	31	30	unid	Óculos de proteção individual, acrílico, transparente, lente única em policarbonato de alto impacto, antirisco e antiembaçante. - Marca: CALYPSO	R$ 7,0733	R$ 212,20
450	32	10	cx	Preservativo masculino, não lubrificado, p/ultrasonografia, cx c/ 144 - Marca: MADEITEX	R$ 57,2120	R$ 572,12
451	33	50	fr	Recipiente nutrição enteral 300mL, PVC, graduado, estéril, descartável - Marca: MEDSONDA	R$ 2,6031	R$ 130,16
452	34	20	pct	Sapatilha pro-pé descartável, 30g/m2, branco, pacote c/ 100 - Marca: MAXDESCART	R$ 17,1544	R$ 343,09
453	35	50	unid	Termômetro clínico digital, temperatura em ºC, . - Marca: INCOTERM	R$ 14,3858	R$ 719,29
454	36	10	unid	Termômetro digital interno/externo, máximo/mínimo, temperatura em ºC, para geladeira - Marca: INCOTERM	R$ 116,6866	R$ 1.166,87
455	37	3	unid	Termohigrômetro digital, temperatura e umidade . - Marca: INCOTERM	R$ 171,2495	R$ 513,75
456	38	60	pct	Touca descartável, branca, com elástico, c/ 100 . - Marca: LABOR IMPORT	R$ 10,7801	R$ 646,81
457	39	5	unid	Válvula reguladora de pressão para cilindro de O2 com fluxômetro - Marca: OXIGEL	R$ 371,3442	R$ 1.856,72
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 30.750,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana, 30 de Maio de 2018.

_____

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PARTICIPANTE:

RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90 _____

* Ata de Registro de preços foi republicada por ter saído com correções, nos valores unitários.

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01- ABANDONO DE CARGO

Chamamento – Art. 240, Lei 028/2002.

Ao Sr.

IVANDERLEI VIEIRA DA COSTA

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 718/2017 de 16 de novembro de 2017, como determina o Art. 240, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais, **SOLICITO O COMPARECIMENTO DE VOSSA SENHORIA**, junto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no endereço Rua Miraguai , n 228, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse, e ainda para que sejam prestados esclarecimentos sobre os fatos indicados no Ofício de n. 023/ GAB/ SMS/CANARANA/2018, e possível aplicação de penalidades cabíveis conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ficando, Vossa Senhoria, ciente dos fatos e intimado a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, e procurar um dos Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cito a Rua Miraguai nº 228, Centro, no prazo de 10 dias a contar desta data e querendo poderá comparecer acompanhado de seu representante legal.

Canarana-MT, 30 de maio de 2018.

.....

Odailton Resende Santeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 073/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 073/2016, firmado com **ESTEVÃO KRUPINSKI** para a locação de imóvel comercial.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCADOR,** e o Sr. **ESTEVÃO KRUPINSKI***,* brasileiro, casado, agropecuarista*,* portadora da cédula de Identidade RG nº. 1032307-4 SJ/MT e inscrito no C.P.F. sob o n º. 300. 345.749-72 residente e domiciliada à Rua Miraguaí, nº 501, cidade Canarana,, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 073/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** por mais **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **25 de Maio de 2019**.

2.2 - O valor mensal do aluguel será de **R$ 1.860,00 (Um mil, oitocentos e sessenta reais),** a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula sétima, § 1º do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 22.320,00 (Vinte e dois um mil, trezentos e vinte reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1° inciso II da Lei nº. 8.666/93, amparados também pela Cláusula oitava do Contrato Originário.

3.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do município, ainda que, o Locador concorda em manter os mesmos preços, ressaltando ainda que no local são realizadas atividades essenciais para desenvolvimento social, atendendo a secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2018, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 21 de Maio de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

LOCATÁRIO

ESTEVÃO KRUPINSKI

LOCADORA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Processo de Eleição Suplementar 001/2018 **CONVOCA** o senhor **JOSE NIVALDO RIBEIRO** para o Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2018/2020, eleito em primeiro lugar.

O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Convocação.

O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Assistência Social com original e cópia legíveis dos seguintes documentos:

Carteira de Identidade (RG); CPF; Título de Eleitor; Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Comprovante de votação 1° e 2° turno; CPF do Pai e da Mãe ou Certidão de Óbito; Certificado Militar/Reservista (Homem); Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso da foto); PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Comprovante de residência (atualizado); 01 foto 3x4; Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br/certidaoquitacao); Certidão de Casamento (CPF do cônjuge) ou Nascimento; ; Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 21 anos); Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Certidão Negativa de Antecedente Criminal (**www.tjmt.fus.br** ou **www.trf1.jus.br**); Atestado Médico de sanidade física e mental;

Declaração de bens; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Declaração de não acúmulo de cargo; Declaração de grau de parentesco; Telefone para contato;

Carlinda, 05 de Junho de 2018

Jessica Alves Lopes Bertipaglia

Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO MUNCKPARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 05 **de** Junho de 201**8**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 35/2018;

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, **convoca** à população de Chapada dos Guimarães, e de forma especial a sociedade civil organizada para a Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, na seguinte data e local:

Dia 07/06/2018 (quinta - feira), às 18h00min – Sede da Secretária de Turismo deste Município.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Chapada dos Guimarães/MT, 05 de junho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS 22.000 BTUS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DE RECURSO DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **19 de Junho de 2018,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 06 de Junho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar o objeto contratual e aditar o valor da presente contratação, previstos nas Cláusulas Primeira e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 015/2015, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica acrescido ao objeto contratual o fornecimento de licença de uso por prazo determinado, manutenção e suporte técnico dos seguintes Softwares: **SISTEMA FOLHA WEB e SISTEMA DE ARRECADAÇÃO,** bem como sua respectiva instalação, implantação e treinamento.

1.2. O referido acréscimo custará um valor **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** que serão pagos da seguinte forma:

1.2.1. Fornecimento de licença de uso por prazo determinado, manutenção e suporte técnico dos seguintes Softwares: **SISTEMA FOLHA WEB e SISTEMA DE ARRECADAÇÃO,** que será pago em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** cada, pagas impreterivelmente a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.3. O prazo de prestação dos serviços acrescidos será de 09 (nove) meses, de **Abril a Dezembro de 2018.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EREAJUSTAMENTO:

5.1. O valor deste Termo Aditivo é de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** pagos em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** cada, pagas impreterivelmente a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. O valor da parcela mensal para a prestação dos serviços, já incluso os serviços acrescidos pelo presente Termo Aditivo, passa a ser de **R$ 12. 900,00 (doze mil e novecentos reais).**

DATA: 05/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1592, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1592, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores em Cargo de Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes servidores:

a) **Marcos Vieira,** portador da CI-RG nº 7053114604 SSP-RS e CPF sob o nº 652.135.481-72, nomeado no cargo comissionado de **Motorista de Representação.** b) **Wisley Araújo Silva,** portador da CI-RG nº 4110716/2 A VIA SSP-GO e CPF sob o nº 011.437.841-03 nomeado no cargo comissionado de **Secretário de Transportes, Obras e Serviços urbanos.**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2018

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO **de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.**

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição N° 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipal 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e Processo Seletivo Publico Nº 002/2018, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos nº 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deveram comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

027 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR - TURMA PNE - COCALINHO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
02°	RAQUEL JERONIMO BUENO	02
03°	LUANA FLAVIA PIRES DA SILVA	03

Cocalinho-MT, em 05 de junho de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 006/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de implantação de redes de distribuição de alta e baixa tensão em escolas municipais de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **FUHR & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.151.554/0001-52, com valor total de R$ 290.967,60.

Colider/MT, em 05 de Junho de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 509/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Ednalva Barbosa de Morais,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 908, a partir do dia **01 a 30 de junho ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/05/2018 a 21/06/2018

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Procedimento de licitação nº 24.506/2018

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Provisória de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a aquisição de licença para uso de software para acesso a ferramentas e banco de preços anual, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza – MT, 05 de junho de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 510/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Edinéia Ferreira dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 869, a partir do dia **01 a 30 de junho ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/05/2018 a 21/06/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Processo Administrativo nº 24.067/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº 033/GP/2018 de 01/02/2018, faz saber aos interessados que esta cancelando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018,** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, RURAL E URBANA DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.** Conforme especificações constantes no Processo Administrativo Nº 24.067/2018.

Motivo: Pela não habilitação de nenhum licitante a Comissão decidiu declarar a Chamada Pública como CANCELADA, devido à alguns fatos ocorridos por três vez, pois sua primeira abertura ocorreu no dia 07/05/2017 onde não constatou – se a presença de nenhum interessado ficando declarada deserta, sua nova data de abertura se deu na data de 24/05/2018, onde ficou constatado que as duas empresas participantes estavam inabilitadas, fato que levou a Comissão a dar um novo prazo para regularização, tendo como nova apresentação o dia 04/06/2018, onde mais uma vez foi constatado que as mesmas não estavam habilitadas, para não ocorrer prejuízos à administração publica e aos participantes, fica este processo **cancelado.**

Colniza- MT, 05 de Junho de 2018.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

ADMINISTRATIVO
TERMO DE POSSE Nº 239/2018

TERMO DE POSSE Nº 239/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 05 (cinco) dias do mês de Junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ROSIMAR DAS GRAÇAS ANTUNES BRANTL PENTEADO** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) na Av, do Contorno nº 496, Bairro Centro CEP: 78335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 632.843.082-53 RG nº 730.408 SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 7º lugar, **SERVIÇOS GERAIS-SEDE** 40 horas semanais com a pontuação 60,0pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **06/06/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSIMAR DAS GRAÇAS ANTUNES BRANTL PENTEADO

CPF Nº 632.843.082-53

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/GP/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 208/GP/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Senhora **SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1025050-6 SSP/MT e CPF n° 905.571. 661-87, nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Administração, por meio da Portaria Nº. 139/GP/2018, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 07 a 09 de junho de 2018, em virtude de viagem do Prefeito à Sinop/MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 05/06/2018 a 05/07/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Procedimento nº 24.232/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2018.** Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI – ARTESIANO, NO MUNICIPIO DE COLNIZA – MT, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação Deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **18/06/2018, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 05 de Junho de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

Processo Administrativo nº 24.492/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº 033/GP/2018 de 01/02/2018, faz saber aos interessados que esta cancelando o **ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINASTICA, PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE "ALEGRIA DE VIVER" ONDE SE FAZ NECESSARIO PROMOVER ATIVIDADES FISICAS ENVOLVENDO O GRUPO PARA O MELHORAMENTO DA SAÚDE, AUTOESTIMA, COORDENAÇÃO, ASPECTOS COGNITIVOS, MELHORAMENTO NA ATENÇÃO, DESPERTANDO ASSIM A CONSCIENCIA DO GRUPO PARA BENEFICIOS GERADOS PELAS ATIVIDADES FISICAS, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Conforme especificações constantes no Processo Administrativo Nº 24.492/2018.

Motivo: Parecer jurídico contrario, uma vez que não ficou evidenciado as exigências mínimas para Inexigibilidade e para não ocorrer prejuízos à administração publica e aos participantes, fica este processo **cancelado.**

Colniza- MT, 05 de Junho de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 508/ADM/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Ferias** a Servidora Pública Municipal **Messias Rosenilda Gomes Daniel da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 3065, a partir do dia **01 a 30 de junho ano de 2018**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/05/2018 a 21/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 041/

2018, tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 19/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78. 310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 05 de Junho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 258/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Portaria 258/2018 de 01 de Junho de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. RAYSSA MANUELA ALVES SOUTO, para exercer o cargo comissionada de CHEFE DE DEPARTAMENTO, Junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 08/05/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Junho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 041/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 041/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 21 de junho de 2018, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 041/2018 do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHOES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 05 de Junho de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 043/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 21 de junho de 2018, às 14:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2018 do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O PROJETO DE ASSENTAMENTO INDEPENDENTE I CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 8534442/2017/CAIXA.

Confresa-MT, 05 de Junho de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 257/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Portaria 257/2018 de 01 de Junho de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. TIAGO SILVA PERES, portador do CPF/MF 047. 767.371-67, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Junho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Ronio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2018** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO SIS. APLIC/ LAYOUT DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLOGICOS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL AUTOMOTIVA E AS MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO SIS. APLIC/ LAYOUT DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLOGICOS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL AUTOMOTIVA E AS MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de maio de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNILOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.870.713/0001-20
ENDEREÇO: RUA ORIENTE TENUTA (LOT. CONSIL), Nº 09, QDA. 01, BAIRRO ALVORADA, CEP.78.048-450
CIDADE: CUIABÁ/MT
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.3348083
FONE: (65) 3052-7673
E-MAIL: solução.empresarial@terra.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Taxa em (%)	Valor Estimado R$
01	Taxa de Administração pelo gerenciamento do Fornecimento de Peças(%). **Obs: Estimado o valor de peças 3.000.000,00(três milhões de reais)**	Und.	01	0,1 %	R$ 3.000.000,00
02	Rastreamento veicular sat0elital com diário de bordo on-line	Und.	100	280,00	R$ 28.000,00
03	Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços(%). **Obs: Estimado o valor de serviços R$ 2.000.000,00(dois milhões de reais)**	Und	01	0,0 %	R$ 2.000.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **023/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MARIA DAS M. M. BATISTA - ME

09.538.969/0001-95

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 47/2018

Texto:

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 2.992, Página 123, do dia 05 de junho de 2018, onde se lê: **VISÃO EQUIP. HOSP. E PRESTADORES DE SERV. LTDA – ME**. Ler -se: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 247/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018.

Portaria 247/2018 de 28 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: O Termo de Cedência de Servidor celebrado entre os Municípios de Confresa-MT e Santo Afonso-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO, no cargo de PROF. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA e lotar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - A referida cessão terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mesmo período mediante anuência expressa de ambos municípios.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/05/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 256/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Portaria 256/2018 de 01 de Junho de 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal GUSTAVO HENRIQUE QUINTINO DOS SANTOS, matricula 013210, comissionado no cargo de COORDENADOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Junho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 13 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 13 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS ACE.

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo público edital 001/2018 13, Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado final de aprovados e classificados, o presente edital complementar será afixado no mural da prefeitura municipal, na pagina www.amm.org.br, no site www.prefeituradeconfresa.com.br e na página da assepublica.listadeeditais.com.

Confresa-MT, 05 de Junho de 2018.

Cleyton Geonavi Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 01) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	947405	Thanila Andrade Silveira	45,00	89,00	75,00	209,00	APROVADA
2	944082	Esther Alves Luz	35,00	54,00	97,00	186,00	CLASSIFICADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 05) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	943835	Paloma Lacerda Araujo	56,00	59,00	88,00	203,00	APROVADA
2	948528	Lucimar Ferreira Da Costa	44,00	70,00	70,00	184,00	CLASSIFICADA
3	949404	Laysla Melka Da Silva Arruda	44,00	59,00	75,00	178,00	CLASSIFICADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 09) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	948948	Naiane Lima Silva Costa	31,00	94,00	63,00	188,00	APROVADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 20) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	949671	Maria Do Amparo Barbosa Cabral Martins	29,00	82,00	54,00	165,00	APROVADA
2	945629	Junia Marta Dos Santos Freitas	27,00	54,00	50,00	131,00	CLASSIFICADA

,

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO

1	941922	Claudia Tavares Pereira	52,00	74,00	90,00	216,00	APROVADA
2	948061	Flavia Neves Duarte Dornela	44,00	74,00	75,00	193,00	CLASSIFICADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 39) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	949601	Joana Maria Lopes Bezerra	44,00	64,00	90,00	198,00	APROVADA
2	940773	Luana Celia Rodrigues Da Silva Machado	59,00	58,00	72,00	189,00	CLASSIFICADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 60) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	948353	Leidiane Rosa Dias	42,00	100,00	75,00	217,00	APROVADA
2	948614	Edilson Sousa Goncalves	44,00	84,00	78,00	206,00	CLASSIFICADO

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 62) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	940011	Laiane De Carvalho	30,00	50,00	61,00	141,00	APROVADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	934314	Adrielly Vieira De Souza	46,00	61,00	85,00	192,00	APROVADA
2	946627	Delma Muniz Da Silva	43,00	94,00	50,00	187,00	CLASSIFICADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 66) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	929970	Jaqueline De Oliveira Rezende	46,00	92,00	84,00	222,00	APROVADA
2	938437	Maria Gorete Silva Moreira	31,00	69,00	58,00	158,00	CLASSIFICADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 69) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	936670	Nara Cristina Santos Azevedo	32,00	75,00	66,00	173,00	APROVADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 73) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	948120	Franciele Da Silva Costa	34,00	62,00	64,00	160,00	APROVADA
2	946521	Jaqueline Silva	39,00	57,00	57,00	153,00	CLASSIFICADA

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 74) - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação e Manuseio de Dispositivos móveis	Média final	SITUAÇÃO
1	948561	Gessica Souto Guimaraes	32,00	94,00	80,00	206,00	APROVADA
2	949523	Daniel De Souza	37,00	74,00	74,00	185,00	CLASSIFICADA
3	940997	Lair Rodrigues De Brito Fernandes	27,00	50,00	68,00	145,00	CLASSIFICADA

Agente de Combate a Endemias – ACE - *Nível Médio Completo*

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Prova teórica	Entrevista	Digitação	Média final	SITUAÇÃO
1	933898	Tiago Machado Nascimento	58,00	97,00	35,00	190,00	APROVADO
2	946802	Larissa Lauani Martins Dos Santos	67,00	92,00	27,00	186,00	APROVADA
3	947141	Fernanda Vieira Silva	54,00	89,00	40,00	183,00	APROVADA
4	947607	Jose Francinaldo Dos Santos	58,00	97,00	26,00	181,00	APROVADO
5	930493	Abrão Vieira Da Costa	62,00	88,00	25,00	175,00	CLASSIFICADO
6	949353	Lusirene Antonio Messias Miranda	54,00	91,00	25,00	170,00	CLASSIFICADA
7	947654	Jessica Martins Da Silva	55,00	79,00	25,00	159,00	CLASSIFICADA
8	946629	Isadora Do Nascimento Rosa	50,00	80,00	26,00	156,00	CLASSIFICADA
9	946946	Valdisson Soares Macedo	52,00	75,00	28,00	155,00	CLASSIFICADO
10	935851	Ilda Pereira De Sousa Neta	46,00	82,00	27,00	155,00	CLASSIFICADA
11	947894	Jakeline Rodrigues Abreu	46,00	79,00	30,00	155,00	CLASSIFICADA
12	938685	Darida Larine Ferreira Silva	51,00	75,00	25,00	151,00	CLASSIFICADA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 de 18 de Maio de 2018.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2017, relacionados (as) no anexo I deste edital que

deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 1100h e das 1300h às 1700h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 18 de Maio de 2018

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Titulo de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA			
ANEXO II			
		6º	LEILIANE DA CONCEICAO INOCENCIO
		7º	DALVANA RODRIGUES
		8º	ADRIELLY VIEIRA DE SOUZA
		9º	TEREZA CRISTINA BEZERRA
APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	SAUDE	10º	CLAUDENISE ALVES DA COSTA
		11º	GESSI NEPUNUCENA DE SOUSA
		12º	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA
		13º	CLAUDETE PEREIRA DA SILVA
		14º	VANILDA FERREIRA DOS REIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 250/2018 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Portaria 250/2018 de 29 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal WESLENE FERNANDES DE SOUZA, matricula 010376, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CRECHE MUNICIPAL.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
04/04/2008 A 30/04/2013	01/06/2018 A 29/08/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do **Processo Licitatório nº 008/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo refere-se à eventual e futura contratação da prestação de **serviços médicos**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para possível e eventual contratação de **serviços médicos** para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **09 de abril de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ANA LETICIA MELLO EIRELI CRM 7406
CNPJ: 29.875.566/0001-49
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, Nº 159
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA-MT
FONE: (66) 98408-0860
EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços médicos clinico geral e ou especialista para responder tecnicamente pelo serviço médico e terapêutico aos pacientes portadores de HIV/AIDS e Hepatites Virais.	MÊS	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
07	Prestar atendimento médico ambulatorial em clínica geral (generalistas) PSF Fontoura	MÊS	12	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
10	Prestação de serviços médicos (plantões) realização de até 30 (trinta) plantões mês no pronto atendimento no hospital municipal das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.	PLANTÕES	360	R$ 900,00	R$ 156.000,00
					R$ 408.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação dos serviços médicos. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) **Edital do Pregão Presencial** nº **006/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

ANA LETICIA MELLO EIRELI

29.875.566/0001-49

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 245/2018 DE 23 DE MAIO 2018

Portaria 245/2018 de 23 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação da Servidora pelo Oficio 203/ADM/2018 de 22/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora pública municipal ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, matricula 000834, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	1478/2018

CONTRATADO	TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS
CPF/CNPJ	13.851.726/0001-80
OBJETO	ELABORAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO
VALOR GLOBAL	R$ 30.910,00 (TRINTA MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).
VIGENCIA	11/06/2018 A 11/11/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 246/2018 DE 23 DE MAIO 2018.

Portaria 246/2018 de 23 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação da Servidora pelo Oficio 203/ADM/2018 de 22/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora pública municipal ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, matricula 000834, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	1479/2018
CONTRATADO	TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS
CPF/CNPJ	13.851.726/0001-80
OBJETO	ELABORAÇÃO DO PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS
VALOR GLOBAL	R$ 27.090,00 (VINTE E SETE MIL E NOVENTA REAIS).
VIGENCIA	11/06/2018 A 11/11/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 251/2018 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Portaria 251/2018 de 29 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal CELIA JESUS MARQUES CENA, matricula 000574, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
31/01/2010 A 30/01/2015	01/06/2018 A 29/08/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do **Processo Licitatório nº 008/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo refere-se à eventual e futura contratação da prestação de **serviços médicos**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para possível e eventual contratação de **serviços médicos** para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **09 de abril de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

HUMBERTO LEONARDO GUIMARAES EIRELI CRM 9783
CNPJ: 29.558.150/0001-05
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº 102
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA-MT
FONE: (66) 98445-3340
EMAIL: dr.humberto_guimaraes@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Prestação de serviços médicos (plantões) realização de até 10 (dez) plantões mês no pronto atendimento no hospital municipal das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, inclusive em finais de semana e feriados conforme escala.	PLANTÕES	120	R$ 900,00	R$ 108.000,00
09	Prestar atendimento médico no hospital municipal e pronto atendimento ambulatorial em clínica geral (generalistas).	MÊS	12	R$ 18.000,00	R$ 156.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação dos serviços médicos. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) **Edital do Pregão Presencial** nº **006/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

HUMBERTO LEONARDO GUIMARAES EIRELI

29.558.150/0001-05

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

Aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito**, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, **Confresa - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr**. Ronio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no **CPF sob o n. 535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2018** da Prefeitura Municipal de **Confresa-MT,** cujo objetivo **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS SENDO PÃES, ROSCAS, SALGADOS ETCPARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AOMUNICÍPIO DE CONFRESA - MT,** para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **GENEROS ALIMENTICIOS SENDO PÃES, ROSCAS, SALGADOS ETC**PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AOMUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) fornecer os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de maio de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ROSA ALVES CONTI **CNPJ:** 27.026.488/0001-82 **ENDEREÇO:** RUA FORMOSA, Nº159, BAIRRO CENTRO, CEP. 78.652-000

CIDADE: CONFRESA/MT
FONE: (66) 3564-1851
E-MAIL:

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
4	00012676	126	KG	6.180	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL. OBS: PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	19,00	117.420,00
9	00012679	1527	KG	15.270	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS VARIADOS, COMPOSICAO: OVOS, FARINHA DE TRIGO, SAL, OLEO E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS. OBS: SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS (PASTEIS, COXINHA, QUIBE ETC...)	35,00	534.450,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **018/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particulares fornecedores.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ROSA ALVES CONTI

27.026.488/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.181/2018

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA MUTIRÃO FISCAL E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado prazo para o Mutirão Fiscal e Redução de Multas e Juros de Mora Incidentes Sobre Débitos de Qualquer Natureza da Dívida Ativa Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, por 02 meses a contar da data da Publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, 14 dias do mês de maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI), JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, CNPJ nº 37.465.309/0001-67,torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI), para Recuperação de Estradas Vicinais e construção de Bueiros no PA Nova Cotriguaçu, município de Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI), JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, CNPJ nº 37.465.309/0001-67,torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI), para Recuperação de Estradas Vicinais e construção de Bueiros no PA Juruena, no município de Cotriguaçu/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –037/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 029-2018

Primeiro Termo Aditivo de Valor, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018 parte integrante do Processo Nº 048/2018 – Pregão Presencial Nº. 029/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa RINALDI & COGO LTDA. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Primeira'' (Do VALOR), referente a Ata de Registro de Preços nº 037/2018, objetivando a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT". *CLÁUSULA Primeira – DO ADITIVO –DO VALOR - As partes contratantes mediante comprovação atestada por nota fiscal e o devido parecer jurídico resolve aditar o valor* unitário do item 152 (CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL), passando o valor de R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) para R$ R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), do item 153 (CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO), passando o valor de R$ 2,942 (dois reais e noventa e quatro centavos) para R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), do item 178 (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA), passando o valor de R$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos) para R$ 17,24 (Dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Cotriguaçu 05 de Junho de 2018.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº1.184/2018

"Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.037/2018;

CONSIDERANDO o resultado da reavaliação atuarial elaborada para este exercício de 2018;

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição Previdenciária normal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e da Câmara Municipal de Cotriguaçu, de acordo com a reavaliação atuarial anual para 2018, passar-se-á de 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta décimos por cento para 18,20% (dezoito inteiros e vinte décimos por cento) incidente sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PREVICOTRI, para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial do exercício de 2018.

Parágrafo Único - As alíquotas de contribuição fixadas neste decreto serão revistas anualmente, conforme reavaliação atuarial.

Art. 2º Este decreto possui eficácia a partir de primeiro de junho de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME CNPJ: 143.314.499/0001-16, "AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA ATENDER A NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)." O presente contrato tem o valor global de R$: 1.398,00 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Válidos por 03 (três) meses não podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 05 de Junho de 2018 válido até 05 de Setembro de 2018. *O presente instrumento contratual advém de* PROCESSO DE COMPRA **Nº 107/2018** na modalidade de DIPENSA *Nº 18/2018*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.183/2018

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cotriguaçu-MT.

ü Segmento Usuário do SUS

Segmento	Titular	Suplente
Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Nova União	Edmilson Teixeira Busquim	Adalto Aparecido de Almeida
Igreja Assembléia de Deus	Valdivino Mendes	Mario Martins de Oliveira
Associação Pestalozzi de Cotriguaçu	Marlise Susana Closs de Azevedo	Marlene Kempner Fischer
Associação de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Comunitário - Nova Esperança	Adauto Buenos Aires	José Schumaker
Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Cotriguaçu	Amilton Castanha	Roseli dos Santos Oliveira

ü ***Segmento Trabalhador da Saúde***

Segmento	Titular	Suplente
Trabalhador do SUS	Sirlei Aparecida da Silva	Andréia Anesi de Quadros
Trabalhador do SUS	Noemi Cardoso de Azevedo	Rafael Felipe Bettega
Trabalhador do SUS	Alessandra Mara Perdoncini	Claudio Alberto Campos Filho

ü ***Segmento Governo***

Segmento	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	Leocádia Gomes Padilha	Diane Debastiani
Secretaria de Governo	Cleomar Bettega	Deucilena Rodrigues Coimbra
Secretaria de Governo	Amanda da Silva Braga	Ana Vera Dreier

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 23 dias do mês de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 05 de Junho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

SILVANETE GOMES DOS SANTOS

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 107/2018 - DISPENSA 018/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 107/2018

b) Licitação Nrº: 018/2018- DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e Serviços

d) Data Homologação: 05/06/2018

e) Objeto da Licitação**: "AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA ATENDER A NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)."**

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor (cfe. Cotação):

011415 – JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BININI - ME (01 ITEM)

Totalizando (01) item no valor global de R$ R$: **1.398,00 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2018 PROCESSO Nº 107/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é**

ASSUNTO: **"AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA ATENDER A NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS**). " com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI

CNPJ: 14.314.499/0001-16

ENDEREÇO: AV TAMBURELLO 48 SALA 02/ VILA NOVA/ COTRIGUAÇU – MT.

VALOR GLOBAL: R$: 1.398,00 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 03 (meses) a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 05 Junho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.296/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação com necessidades alimentares especiais em cumprimento aos cardápios específicos, segundo o disposto na Lei nº 12.981/2014, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, durante o ano de 2018.

Informações: Tal suspensão de dá para que haja tempo hábil para responder impugnação e pedidos de esclarecimento.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.211/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as características e especificações em anexo.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para respondermos impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 031/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.315/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, em cumprimento à Lei Federal n.º 11.947/2019 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, inclusive em entidades filantrópicas, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME.

Informações: Tal suspensão de dá para que haja tempo hábil para responder impugnação e pedidos de esclarecimento.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: LAMPA COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 18.743.001/0001-91.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, acessórios, filtros e lubrificantes, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema eletrônico traz valor, para serem utilizados na manutenção da frota municipal.

Item	Código	Descrição dos Produtos	Desconto	Valor Total
15	037.008.049	FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	36 %	20.000,00
16	037.008.050	FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	37 %	8.000,00
Valor Total Registrado R$				**28.000,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 04 de Junho de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Julio Cesar Severo Alves.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado **Pregão Presencial nº 013/2018**, cujo objeto é Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas, através do Contrato de Repasse OGU nº 858711/2017 do MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Programa Fomento ao Setor Agropecuário, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Curvelândia-MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas: VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.434.474/0001-90, para os itens: 01 R$ 162.000,00; 04 R$ 9.400,00; 05 R$ 27.000,00; APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 03.362.799/0001-54, para os itens: 02 R$ 26.999,00; 03 R$ 56.999,00, perfazendo o valor total do pregão em R$ 282.398,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais).

Curvelândia-MT, 05 de Junho de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado **Pregão Presencial nº 012/2018**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, para farmácia básica, cujo certame teve como vencedora as empresas: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.696.359/0001-21, para os itens: 02 R$ 3,07; 05 R$ 1,35; 06 R$ 0,02; 08 R$ 4,93; 09 R$ 0,29; 32 R$ 0,23; 34 R$ 0,16; 36 R$ 0,86; 37 R$ 2,18; 46 R$ 17,80; 55 R$ 0,06; 56 R$ 14,15; 63 R$ 0,05; 74 R$ 0,25; 79 R$ 9,64; 89 R$ 1,86; 101 R$ 4,21; 105 R$ 7,30; 108 R$ 1,40; 110 R$ 0,07; 122 R$ 0,07; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07, para os itens: 03 R$ 0,504; 07 R$ 3,44; 10 R$ 2,912; 11 R$ 0,689; 12 R$ 0,119; 13 R$ 0,116; 14 R$ 0,38; 17 R$ 1,328; 19 R$ 0,039; 20 R$ 0,036; 21 R$ 0,044; 25 R$ 2,01; 31 R$ 13,132; 35 R$ 0,12; 38 R$ 0,164; 47 R$ 0,21; 48 R$ 0,214; 50 R$ 1,12; 51 R$ 0,215; 52 R$ 1,182; 53 R$ 0,072; 54 R$ 3,255; 57 R$ 0,059; 62 R$ 0,237; 67 R$ 0,172; 68 R$ 0,294; 70 R$ 28,458; 72 R$ 0,721; 73 R$ 3,283; 75 R$ 0,129; 76 R$ 0,112; 84 R$ 2,79; 86 R$ 0,142; 90 R$ 0,898; 92 R$ 0,336; 94 R$ 0,038; 96 R$ 0,238; 97 R$ 0,158; 100 R$ 1,479; 103 R$ 0,37; 116 R$ 0,107; 120 R$ 0,568; 129 R$ 5,822; 130 R$ 0,261; 133 R$ 0,642; 138 R$ 0,504; 141 R$ 0,025; 142 R$ 4,083; 145 R$ 2,912; 146 R$ 0,689; 147 R$ 0,119; 148 R$ 0,116; 149 R$ 0,38; 152 R$ 1,328; 154 R$ 0,042; 155 R$ 0,036; 156 R$ 0,044; 160 R$ 2,01; 166 R$ 13,132; 169 R$ 0,201; 170 R$ 0,142; 173 R$ 0,164; 182 R$ 0,21; 183 R$ 0,214; 185 R$ 1,12; 186 R$ 0,215; 187 R$ 1,182; 188 R$ 0,072; 189 R$ 3,255; 190 R$ 0,084; 192 R$ 0,059; 197 R$ 0,27; 198 R$ 0,419; 202 R$ 0,172; 203 R$ 0,294; 205 R$ 28,458; 207 R$ 0,721; 208 R$ 3,283; 209 R$ 0,279; 210 R$ 0,188; 211 R$ 0,112; 214 R$ 10,71; 219 R$ 3,637; 221 R$ 0,142; 225 R$ 0,898; 227 R$ 0,336; 229 R$ 0,052; 231 R$ 1,591; 232 R$ 1,154; 235 R$ 1,479; 238 R$ 0,37; 240 R$ 7,532; 245 R$ 0,073; 251 R$ 0,107; 255 R$ 0,568; 257 R$ 0,095; 264 R$ 5,822; 265 R$ 0,261; 268 R$ 0,642; perfazendo o valor total do pregão em R$ 204.778,28 (duzentos e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), os demais itens foram desertos ou desclassificados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia-MT, 04 de Junho de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, acessórios, filtros e lubrificantes, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema eletrônico traz valor, para serem utilizados na manutenção da frota municipal.

Item	Código	Descrição dos Produtos	Desconto	Valor Total
3	027.099.012	PECAS MECANICAS - DE REPOSICAO PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	27,5 %	112.500,00
17	037.008.051	FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	33 %	30.000,00
18	037.008.052	FILTROS E LUBRIFICANTES PARA TRATORES, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	32 %	10.000,00
Valor Total Registrado R$				**152.500,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 04 de Junho de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Patricia Medeiros da Silva Neves.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: TC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MAQUINA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 19.607.840/0001-45.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, acessórios, filtros e lubrificantes, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema eletrônico traz valor, para serem utilizados na manutenção da frota municipal.

Item	Código	Descrição dos Produtos	Desconto	Valor Total
6	027.099.012	PECAS MECANICAS - DE REPOSICAO PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	27,5 %	37.500,00
Valor Total Registrado R$				**37.500,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 04 de Junho de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Diogo Rodrigues de Campos.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.766.947/0001-00.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, acessórios, filtros e lubrificantes, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema eletrônico traz valor, para serem utilizados na manutenção da frota municipal.

Item	Código	Descrição dos Produtos	Desconto	Valor Total
12	027.099.006	ACESSORIOS - PARA MAQUINAS PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	28 %	20.000,00
13	027.099.009	ACESSORIOS PARA TRATORES, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	40 %	15.000,00
Valor Total Registrado R$				**35.000,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 04 de Junho de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Adriano Dos Reis.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: SOARES BONFIM & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 12.025.386/0001-75.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, acessórios, filtros e lubrificantes, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema eletrônico traz valor, para serem utilizados na manutenção da frota municipal.

Item	Código	Descrição dos Produtos	Desconto	Valor Total
1	027.040.474	PECAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	40 %	90.000,00
2	027.040.484	PECAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	40 %	150.000,00
4	027.040.474	PECAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	38 %	30.000,00
5	027.040.484	PECAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	41 %	50.000,00
7	027.099.007	PECAS MECANICAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS - PARA VEICULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	40 %	75.000,00
8	027.099.008	PECAS MECANICAS - DE REPOSICAO PARA TRATORES, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	40 %	45.000,00
9	027.099.002	ACESSORIOS - PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	38 %	25.000,00
10	027.099.003	ACESSORIOS - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	36 %	35.000,00

11	027.099.005	ACESSORIOS - PARA VEICULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	37 %	15.000,00
14	037.008.048	FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	37 %	8.000,00
Valor Total Registrado				**R$ 523.000,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 04 de Junho de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Anesio Rezende.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Item”, no dia **19/06/2018** às **09:00 horas**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO “SUV” ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE DENISE/MT**. Informações pelo fone: (65)3342-1397/3342-1615 - e-mail: licitacao.denise@gmail.com / site: www.denise.mt.gov.br.

Denise/MT, 05 de Junho de 2018.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **“Menor preço por item",** tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCARIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** que se deu no dia 04/05/2018, sendo **DESERTA** a presente licitação**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 04 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 070/2017

CONTRATADO:WANIA ELIZABETH SANTOS LIMA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 070/2017**, que teve como objeto a contratação da servidora com o cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com inicio dia **13 de Março de 2018** e termino dia **30 de Maio de 2018**.

GABINETE
PORTARIA Nº 89/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de alienar através de leilão, bens móveis diversos de propriedade do Município em estado de inservíveis e irrecuperáveis,

Considerando, o disposto no Artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, eis que a alienação é de relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Leiloeiro Público Oficial o Sr. **KLEIBER LEITE PEREIRA**, portador da Matrícula n.º 004/1998 da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para conduzir o certame do leilão em data a ser marcada oportunamente;

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do leilão;

Art. 3º - Compete ao leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar o preço a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes ás arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão e reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante a comissão estipulada em 10%(dez por cento) para os bens móveis e 5%(cinco por cento) pra os bens imóveis;

Art. 5º - A Comissão Especial de licitação. designada pela Portaria n.º 88/2018 será a comissão processante do presente leilão;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 88/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino para acompanhar o Leilão n.º 001/2018 os seguintes servidores:

Presidente: Sr. Nicholas da Costa Machado - CPF n.º 041.489.821-43

Secretário: Sr. Leandro Aparecido Batalha Bicho - CPF n.º 559.455.971-04

Membro: Sr. Odair de Souza Barbosa - CPF n.º 651.860.791-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 016/2018, e autorizo a contratação direta da empresa **,** inscrita no **CNPJ Nº 30.372.904/0001-09,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE RONALDO SOARES DOS SANOS, BANDA ERRE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS, QUE ESTARÁ FAZENDO SHOW E ANIMANDO A FESTA JUNINA COM FESTIVAL DE QUADRILHA DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO NOSSO MUNÍCIPIO E PARTICIPAÇÃO DA FEIRA DA LUA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2018 NA PRAÇA EMANUEL PINHEIRO PRIMO NO BAIRRO SÃO BENEDITO,** no valor de **R$ R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 04 de Junho de 2018.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR JURÍDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 29/2018, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora RITA MARTINS DA SILVA, pelo prazo necessário para cuidar do seu esposo NATALIO JOSÉ DA SILVA, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 14 de maio de 2018, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Diamantino/MT, 04 de junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA Nº 85/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JESSIKA AMANDA BARROS SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG N.° 2052415-3 SSP/MT e CPF N.º 732.629. 431-34 para o Cargo de Assessor de Secretaria II, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 07, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 032/2018 publicada no Diário Oficial dia 08/02/2018 Ed. N.º 2.913.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 86/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis para alienação, mediante Leilão n.º 001/2018 os seguintes servidores:

Presidente: Sr. Rubin Tadeu da Silva - CPF n.º 015.322.188-77

Secretário: Sr. Durval Domingos - CPF n.º 312.928.361-72

Membro: Sr. Márcio Roberto Soares - CPF n.º 810.146.789-00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 87/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis para alienação, mediante Leilão n.º 001/2018 os seguintes servidores:

Presidente: Sr. Ademir Benedito Saldanha da Silva - CPF n.º 503.034. 651-15

Secretário: Sr. Edson José da Costa Filho - CPF n.º 789.107.491-72

Membro: Sr. Carlos Cândido de Arruda - CPF n.º 178.920.311-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de Junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 84/2018

Altera a Portaria nº 56/2017, Publicada no Diário Oficial em 19/01/2017, Edição n.º 2.650.

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Art. 02º da Portaria n.º 56/2017, Publicada no Diário Oficial em 19/01/2017, Edição n.º 2.650.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 25 Junho de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA A CIDADE DE CUIABA/MT PARA TRATAMENTO ATRAVES DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO).** O Edital poderá ser obtido junto ao setor de licitações do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 06 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 060/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SENHORA NATÁLIA FERNANDA SOARES LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Senhora **NATÁLIA FERNANDA SOARES LOPES.**

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Maio de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 059/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE BENEFÍCIOS O SENHOR MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE BENEFÍCIOS** o Senhor **MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES.**

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Maio de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 058/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO CRAS A SENHORA BÁRBARA MARIA DO NASCIMENTO COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do cargo de **DIRETORA DO CRAS a** Senhora **BÁRBARA MARIA DO NASCIMENTO COUTINHO.**

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Maio de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº.063/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº.063/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sr.ª. **LARISSA AROMA MARTINS**, brasileira, filha de Teotônio de Oliveira Martins e Ruth Aroma Martins, nascida em 27/09/1979, portadora do RG N°12253774, SSP/MT e CPF: 926.743.481-00, no Cargo de **CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO** , a partir de 05/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,05 de Junho de 2018.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2018

Aos 5 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MALHARIA LENÇÓIS CAMISETAS CORTINAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA		CNPJ 08.711.005/0001-34
Endereço AV. MIGUEL SUTIL 9981A		Nº
Bairro SANTA ROSA	Cidade CUIABÁ	CEP 78875000
Representante Legal		CPF 545.300.591-20
Email stillusu@terra.com.br		Telefone (65) 3637-2577

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28298	TRAVESSEIRO ESPUMA VISCO-ELÁSTICO 45X65 CM 100% ALGODÃO 100% POLIÉSTER.	UN - UNIDADE	STILLUS UNIFORME	50,0000	79,9900	3.999,5000
2	28299	FORRAÇÃO ORTOPÉDICA FRONHA PARA TRAVESSEIRO EM PVC BRANCO COM ZÍPER 46X60 CM.	UN - UNIDADE	STILLUS UNIFORME	150,0000	33,9900	5.098,5000
3	28301	COBERTOR HOSPITALAR MED. 2.20X1.60 TECIDO MICRO-FIBRA COM 30 GRAMAS DE GRAMATURA POR METRO	UN - UNIDADE	STILLUS UNIFORME	100,0000	134,9900	13.499,0000
		QUADRADO.					
4	28307	TECIDO BLACKOUT CORTINAS 100% TRAGLISO 2,80 LARGURA.	M - METRO	STILLUS UNIFORME	280,0000	77,9900	21.837,2000
5	28308	MALHA PARA LENÇÓIS 100% ALGODÃO PENTEADA 1,30 LARGURA.	UN - UNIDADE	STILLUS UNIFORME	30,0000	44,9900	1.349,7000
6	28567	CAMISETAS GOLA REDONDA MANGA CURTA PERSONALIZADAS COM BORDADO NA MAGA ESQUERDA 08X08 TAM. P MALHA FRIA	UN - UNIDADE	STILLUS UNIFORME	100,0000	21,9900	2.199,0000
7	28568	CAMISETAS GOLA REDONDA MANGA CURTA PERSONALIZADAS COM BORDADO NA MAGA ESQUERDA 08X08 TAM. M MALHA FRIA	UN - UNIDADE	STILLUS UNIFORME	150,0000	23,9900	3.598,5000

8 28569

CAMISETAS GOLA REDONDA MANGA CURTA PERSONALIZADAS COM BORDADO NA MANGA ESQUERDA 08X08 TAM. G MALHA FRIA.

UN - UNIDADE

STILLUS UNIFORME

100,0000 27,9900

2.799,0000

9 28570

CAMISETAS GOLA REDONDA MANGA CURTA PERSONALIZADAS COM BORDADO NA MAGA ESQUERDA 08X08 TAM. GG MALHA FRIA.

UN - UNIDADE

STILLUS UNIFORME

50,0000 34,9900

1.749,5000

TOTAL 56.129,9000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 28/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 28/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 28/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 28/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5**

– A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº00000017/2017/GP/PMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIMONE SICHELERO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPODANIELE REGELMEIER **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 **– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

SIMONE SICHELERO PORTARIA

Nº 17/2017

ATA DA SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA EDITAL Nº001/2018

ATA DA SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA EDITAL Nº001/2018 PARA ABERTURA DO ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" REFERENTE À CONCORRÊNCIA, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT.

Às 08h10min do dia 04 do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, se reuniram na Sala de Licitações localizada na Rua Pará esquina com a rua Brasília nº229, centro – Gaúcha do Norte MT, instituída pelo Decreto nº789/2018 de 02 de abril de 2018, a Comissão de Licitação neste ato representada pela Presidente da Comissão Neilla F. de Souza e o membro da comissão Dani Luiz Guarienti, juntamente com o Controlador Interno Elias André de Lima Sanches e o Engenheiro Ambiental Willian Henrique de Almeida Cardoso, Arquiteto Ariel Meneses Magalhães, José Eduardo de Andrade Santos, Dra. Debora Simone Santos Rocha Faria (OAB/MT: 4.198), juntamente com cada representante das empresas para recebimento do CREDENCIAMENTO e dos envelopes "Habilitação" e "Proposta" a abertura do envelope nº1 relativo à Concorrência nº 01/2018. Inicialmente foi realizado o credenciamento dos representantes das empresas: CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI – ME, inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 21.067.579/0001-80 neste ato representada pelo senhor Luiz Fernando Gonçalves da Silva; VANESSA MENDES ME - inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 22.536.268/0001-85, neste ato representado pelo senhor Guedson de Moraes, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 15.984.883/000199 neste ato representada pelo senhor Odeoni Almeida Souza e por conseguinte a empresa TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 11.938.593/0001-58 neste ato representada pelo senhor Marcos Paloschi Lopes. Ato Continuo a Presidente da Comissão iniciou a abertura do envelope n.º 01 contendo a documentação de habilitação das empresas supracitadas, a qual foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e os outros participantes conforme descrito nesta ata.Concluída a análise da documentação apresentada pelas licitantes, às empresas CONSTRUTORAS IRMÃOS GONÇALVES EIRELI – ME foi **desabilitada** por não constar acervo técnico suficiente conforme solicitado no edital já a empresa VANESSA MENDES ME não possui balanço patrimonial suficiente adequado ao edital, apresentou um profissional (arquiteto) que não mais possui vinculo empregatício junto à empresa. Portanto as duas empresas se tornam DESABILITADAS por não apresenta-

rem documentação necessária a habilitação das mesmas. Foram consideradas habilitadas as empresas TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, sem nenhum questionamento ou até mesmo recursos apresentados. Porém a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI – ME pediu prazo para recurso, uma vez que a mesma não concorda com a desabilitacão. Com tudo após se manifestar o mesmo se retirou da sala de licitação sem qualquer explicação sem razão alguma. Consultado a Assessoria Jurídica se manifestou que a saída do mesmo implica na desistência da manifestação anterior, se manifestando no sentido que a comissão deve dar continuidade aos procedimentos. Considerando isso, foi procedida a abertura do envelope n. **2 º – Proposta**. O valor ofertado pela empresa **TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** foi de R$ 3.492.848,93 (três milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), enquanto a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** foi de 3.246,487,92 (três milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), sendo assim a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** se tornou vencedora do certame por ofertar menor valor. Sendo assim, não havendo mais nenhum questionamento e ficando todos de acordo, sem nenhuma ressalva com a decisão do certame, dou por encerrada a Sessão às 14:38, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo representante presente na Sessão.

Gaúcha do Norte MT, em 04 de junho de 2018.

Neilla F. de Souza - (Presidente da Comissão)_____

Dani Luiz Guarienti – (Secretaria)_____

Elias André de Lima – (Controlador Interno)_____

Ariel Meneses Magalhães – (Arquiteto)_____

Willian Henrique de Almeida Cardoso – Engº Ambiental) _____

José Eduardo de Andrade Santos (Comissão Avaliação de execução) _____

Dra. Debora Simone Santos Rocha Faria (OAB/MT: 4.198) _____

CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI – ME

CNPJ: nº 21.067.579/0001-80

VANESSA MENDES ME

CNPJ: nº 22.536.268/0001-85

TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: sob nº 11.938.593/0001-58

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP

CNPJ: nº 15.984.883/000199

DECRETO N°802/2018 - NOMEIA E ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 802 de 30 de maio de 2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. "

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social e,

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o ofício 318/PMGN/MT/SMAS/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das alterações dos respectivos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados por meio do presente Decreto, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme abaixo relacionado:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Letiane Pereira Silveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº.2058668-0 SSP-MT, C.P.F/MF nº. 029.569.981-70, residente e domiciliada à Rua Curitiba, Lt 03,QD 080, Jardim Gramado, Gaúcha do Norte-MT.

Suplente: Cristiane Sirnete Lindemann, portadora do RG nº 14062666, SSP/MT e CPF 001.527.871-94.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ketlim Maiara Rochteschel, portadora do RG nº 1628186-1, SSP/MT e CPF nº 029.050.591-39, residente e domiciliado a Chácara Pufal, zona rural.

Suplente: Neiry Silva Freitas, portadora do RG nº 1149946-0, SSP/MT e CPF nº 826.102.901-87, residente e domiciliado a Rua Cascavel, Ap. 02, centro.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcinei Baraba, portadora do RG nº 29224937-8, SSP/SP, CPF nº 303.704.828-08, Rua Santa Catarina, s/n, centro.

Suplente: Cintia Rodrigues Dias, portadora do RG nº 1281769-4 SSP/MT e CPF nº 901.912.341-68, residente e domiciliada à Rua Para S/N Centro.

Representantes da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Gaúcha do Norte.

Titular: Alaiz Paula da Silva Oliveira, portadora do RG nº 2045230-6, SSP/MT e CPF nº 030.185.361-42.

Suplente: Vanessa de Souza Wiebbelling, portadora do RG nº 2188470-6, SSP/MT e CPF nº 046.036.491-00, residente e domiciliada a Rua São Paulo, s/n, centro.

Representantes do Departamento de Tributos

Titular: Lucima Ribeiro da Silva, portadora do RG nº 2258110/2 SSP/GO e CPF nº 487.491.921-91, residente e domiciliada na Rua Ipê, S/N, Bairro Jardim Gramado.

Suplente: Guilherme Neto Biegelmeier, Portadora do RG nº 2398679-4 SSJP/MT e CPF nº 045.969.211-99.

Representantes do Departamento Contábil

Titular: Juliana Elizamara Grutka, portadora do RG nº 2398700-6 SSP/MT e CPF nº 045.969.361-10, residente e domiciliada na Zona Rural.

Suplente: Patricia Fritschi Schenkel portadora do RG 2120735-6, SEJUSP/MT e CPF 075.787.329-43, Rua São Paulo, s/n, centro.

Representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas

Titular: Araci Schuck, portadora do RG nº 1282346-5, SSP/MT, e CPF nº 772.314.811-91;

Suplente: Celita Menin Dal Piaz, portadora do RG: 273.0326-8 SSP/MT e CPF nº 018.232.391-96, residente e domiciliado na Zona Rural.

Representantes da Igreja Católica

Titular: Fatima de Oliveira Baumgartner, portadora da Cédula de Identidade nº. 2495212-5, SSP/MR e C.P.F/MF nº. 040.867.529-21; 2

Suplente: Marilete Ritzmann, portadora da Cédula de Identidade nº. 1376783-6, SSP/MT, C.P.F/MF nº. 885.245.401-25.

Representantes da Igreja de Deus no Brasil

Titular: Deise Cleciane Follmann, portadora do RG nº 1.282.30-1, SSP/MT, inscrita no CPF nº 964.622.561-68.

Suplente: Carmem Evani Bronstrup Junges, portadora do RG nº 2120621-0, SSP/MT e CPF nº 003.078.481-67, residente e domiciliada na Rua Curitiba, s/n, centro de Gaúcha do Norte/MT.

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Gaúcha do Norte

Titular: Angélica Bruckmann Pimentel, portadora do RG nº 3130113-4, SSP/MT e CPF nº 020.865.160-88, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 584, centro.

Suplente: Solange Alves da Silva Buque Leme, portadora do RG nº 179. 925.-0, SSP/GO e CPF nº 435.636.781-20, residente e domiciliada a Rua Brasília, nº 478, Bairro Alvorada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, através de Regimento Interno, regulamentará forma de funcionamento do mesmo, tais como, atribuições e desempenho de seus membros; calendários de Reuniões e outros assuntos pertinentes ao bom funcionamento do respectivo conselho.

Art. 3º - Os membros do respectivo conselho não serão remunerados, exercerão a atividades como trabalho voluntário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 695/2017, 762/2018, 767/2018 e o 781/2018.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 30 de maio de 2018.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2018

EDITAL Nº 027/2018

O município de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, o Resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial, 027/2018, referente ao Processo nº: 032/2018; Tipo de Licitação: Menor preço, regime de execução empreitada por preço global; Objeto: ***AQUISIÇÃO DE 01*** **AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO** 0 KM ADAPTADA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO REGRAS DO COTRAN 190-2009 de acordo com o Edital e seus anexos. Tendo como vencedora a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ no 30.260.538/0001-04, com Valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Gaúcha do Norte MT, 05 de junho de 2018.

Neilla F. de Souza

Presidente da Com. Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2018

Aos 5 dias do mês de Junho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603. 301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO - SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor REAVEL VEICULOS EIRELI		CNPJ 30.260.538/0001-04
Endereço RUA 3		Nº 1022
Bairro SETOR OESTE	Cidade GOIANIA	CEP 74115050
Representante Legal		CPF 042.033.021-61
Email reavelveiculos@gmail.com		Telefone (62) 3920-3700

1 28571

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, MODELO FURGÃO TIPO 1, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO EM MANTA CONFORME CONTRAN 498/2014 EM TODO O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO;

REVESTIMENTO DO TETO E DAS LATERAIS EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014 PERMITIN

UN - UNIDADE

RENAULT

1,0000 156.000,0000

156.000,0000

TOTAL 156.000,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 27/2018. **2.1** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 27/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 27/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 27/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5**

– A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº00000017/2017/GP/PMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIMONE SICHELERO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 **– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 6 **– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

REAVEL VEICULOS EIRELI

SIMONE SICHELERO PORTARIA

Nº 17/2017

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018

EDITAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através Da Presidente da Comissão de Licitação Permanente de Licitação, torna público o ***RESULTADO*** **Concorrência para Contratação de empresa na execução de obras de CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT**de acordo com o Edital e seus anexos que foi realizado no dia **04/06/2018 às 08h00min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Tendo como vencedora a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 15.984.883/000199 com o valor de R$ **3.246,487,92 (três milhões e duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

Gaúcha do Norte 05 de junho de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2018

EDITAL Nº 028/2018

O município de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, o Resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial, 028/2018, referente ao Processo nº: 033/2018; Tipo de Licitação: Menor preço, regime de execução empreitada por preço global; Objeto: ***AQUISIÇÃO MATERIAL DE MALHARIA, TECIDOS, CORTINAS, LENÇOL HOSPITALAR, CAPA DE COLCHÃO ENTRE OUTROS COM ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E A.SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT*** de acordo com o Edital e seus anexos. Tendo como vencedora a empresa **SM GIUSTTTI DE ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ no 08.711.005/0001-34, com Valor global de R$ 56.129,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte nove reais).

Gaúcha do Norte MT, 05 de junho de 2018.

Neilla F. de Souza

Presidente da Com. Permanente de Licitação

PORTARIA MUNICIPAL Nº.61/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº.61/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO REFERENTE A PORTARIA 241/2009 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. **RAFAEL FERRI**, brasileiro, filho de ADELINA FERRI e ORLANDI FERRI, nascido em 14/11/1985, portador do RG N°1787639-7, SSP/MT e CPF:013.593.261-03, no Cargo de**CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO REFERENTE A PORTARIA 241/2009**, a partir de 04/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,04 de junho de 2018.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.062/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº.062/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR EXTERNO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr.ª. **LARISSA AROMA MARTINS**, brasileira, filha de Teotônio de Oliveira Martins e Ruth Aroma Martins, nascida em 27/09/1979, portadora do RG N°12253774, SSP/MT e CPF: 926.743.481-00, no Cargo de **ASSESSOR EXTERNO**, a partir de 04/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,04 de Junho de 2018.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-22

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.018/2018, com o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL QUE FOI LIBERADO DE ACORDO COM AS PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES N°13968.1330000/1170-03,13968.1330000/1170-04 E 13968.1330000/1170-01**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 10.830.704/0001-45, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 05: R$ 840,00, ITEM 08 R$ 1.314,00; ITEM 19: R$ 1.950,00; no valor total de R$ 4.104,00 (Quatro mil cento e quatro reias). A Empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLE – ME, CNPJ: 22.228.679/0001-03, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 06: R$ 7.500,00, ITEM 11 R$ 5.950,00; ITEM 24: R$ 3.810,00;no valor total de R$ 17.260,00 (dezessete mil duzentos e sessenta reais). A Empresa VYTTRA DIAGNOSTICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 00.904.728/0004-90, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 25: R$ 52.000,00, ITEM 27 R$ 50.000,00;no valor total de R$ 102.000,00 (Cento e dois mil reias). A Empresa I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA, CNPJ: 18.031.325/0001-05, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 10: R$ 4.670,00, ITEM 10 R$ 4.670,00; ITEM 14: R$ 330,00, ITEM 16 R$ 2.217,00; ITEM 17: R$ 990,00; ITEM 18 R$ 328,00; ITEM 26: R$ 2.540,00;no valor total de R$ 11.075,00 (Onze mil e setenta e cinco reais) A Empresa VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 26.728.736/0001-74, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 4.200,00, ITEM 02 R$ 1.400,00; ITEM 03: R$ 275,00, ITEM 09 R$ 480,00; ITEM 12: R$ 1.110,00, ITEM 13 R$ 1.750,00; ITEM 20: R$ 4.150,00, ITEM 23 R$ 345,00; ITEM 28: R$ 850,00;no valor total de R$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais); A Empresa PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ: 26.570.361/0001-67, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 04: R$ 2.400,00, ITEM 07 R$ 2.000,00; ITEM 15: R$ 2.295,00, ITEM 21 R$ 1.800,00; ITEM 22: R$ 1.120,00;no valor total de R$ 9.615,00 (nove mil seicentos e quinze reias)Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas acima citadas; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 24 de Maio de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria Conjunta no 262/2017, de 04/08/2017, torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30 horas (Brasília) do dia 19 de Junho de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descrito neste edital e seus anexos. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h30 horas (Brasília) do dia 19 de Junho de 2018**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** site **; WWW.generalcarneiro.mt.gov.br,** solicitação via E-mail : cplgeneralcarneiro@gmail.com. e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro das 07h00 às 13h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215/1153.

General Carneiro - MT, 05 de Maio de 2017.

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO TP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2018

(PROCESSO Nº 39/2018)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro– MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 070/2018 de 08 de Janeiro de 2.018, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **25 de Junho de 2.018, às 08h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Delson Rodrigues, s/ nº. – Centro - General Carneiro– MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 05/2018, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, no site WWW.generalcarneiro.mt.gov..br e ou através de solicitação via email: licitação@generalcarneiro.mt.gov.br.

OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRUÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS ADVINDOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados

para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de General Carneiro, pelo telefone (66) 3416-1215/1153 e ou email, Licitacao@generalcarneiro.mt.gov.br

General Carneiro– MT, 05 de Junho de 2.018.

CLAUDEMIR SANTOS TELES

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Chamada Pública nº 001/2018, obteve o seguinte resultado: O interessado BRIRE MEKRAGNOTIRE, CPF: 065.582.301-86 sagrou-se vencedor para o lote 03 com o valor global de R$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais); O interessado BEP OJO KAIAPO, CPF: 440.287.922-15 sagrou-se vencedor para o lote 05 com o valor global de R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais); O interessado BEPTUK KAIAPO, CPF: 872.753.332-87 sagrou-se vencedor para o lote 06 com o valor global de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); O interessado BEDJOTI MEKRAGNOTIRE, CPF: 035.645.282-45 sagrou-se vencedora para o lote 07 com o valor global R$ 1.870,00 (Um mil oitocentos e setenta reais); O interessado MRYPRIRE KAYAPO, CPF: 046.710.562-67 sagrou-se vencedor para o lote 08 com o valor global R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais); O interessado BEPIET MEKRAGNOTIRE, CPF: 033.688.531-80 sagrou-se vencedor para o lote 09 com o valor global de R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais); O interessado PINTE KAYAPO, CPF: 424.574.912-15 sagrou-se vencedor para o lote 10 com o valor global R$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais); O interessado IRENGO KAYAPO MEKRAGNOTIRE, CPF: 035.207.742-59 sagrou-se vencedor para o lote 12 com o valor global de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais); O interessado PAKONTU PANARA, CPF: 075.828.901-40 sagrou-se vencedor para o lote 13 com o valor global de R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais); O interessado PEKA PANARA, CPF: 059.984.731-08 sagrou-se vencedor para o lote 14 com o valor global de R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais); O interessado PASSI PANARA, CPF: 045.500.501-01 sagrou-se vencedor para o lote 15 com o valor global de R$ 1.720,00 (Um mil e setecentos e vinte reais); O interessado SEWA PANARA, CPF: 080.273.791-99 sagrou-se vencedor para o lote 16 com o valor global de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais); O interessado KREKIO PANARA, CPF: 053.367.981-85 sagrou-se vencedor para o lote 17 com o valor global de R$ 1.405,00 (um mil quatrocentos e cinco reais); O interessado TAKAKDJAJ MEKRÃGNOTIRE CPF: 056.178.871-57 sagrou-se vencedor para o lote 18 com o valor global de R$ 1.660,00 (Um mil e seiscentos e sessenta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 05 de junho de 2018. Gutenberg Xavier A. dos Santos - Presidente/CPL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2016

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência 150 (cento e cinquenta) dias e execução para mais 120 (cento e vinte) dias ao contrato PMGN/MT/Nº 074/2016.

DATA: 25/05/2018

CONTRATADO: CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Guarantã do Norte, 25 de maio de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – MAIO/2018

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – MAIO/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ROMARENG CONSTRUCOES LTDA – ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, alterando o prazo previsto na cláusula quarta do contrato nº 017/2018.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 30/06/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: E S N LUCCHESI DA SILVA ENGENHARIA – ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar a vigência do contrato, em decorrência da necessidade dos serviços acompanhamento e fiscalização de obras municipais, conforme justificativa do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, alterando a cláusula quarta e quinta do contrato nº 029/2017.

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 09/06/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar a vigência do contrato, em decorrência da necessidade da ininterrupção dos serviços acompanhamento e monitoramento de convênios na cidade de Brasília-DF, alterando a cláusula quarta e quinta do contrato nº 030/2017.

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018

VIGÊNCIA: 22/05/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar a vigência do contrato, em decorrência da continuidade dos serviços de gerenciamento, consolidação, compilação e publicação dos atos oficiais de acordo com as justificativas do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, alterando a cláusula terceira e quinta do contrato nº 032/2017.

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018

VIGÊNCIA: 22/05/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por prorrogar a vigência contratual, atendendo a solicitação de empresa em decorrência da paralisação dos caminhoneiros, alterando o prazo previsto nas cláusulas oitava do contrato nº 056/2017.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2018

VIGÊNCIA: 27/07/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 005/2018

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 16/2018, de 15 de março de 2018, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como CONTRATADA Sra. **Denise Gregório de Sousa**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6390640PC/PAe do CPF nº. 011.129.932-23, residente e domiciliada na Rua das Oliveiras, Nº 0, Vila Simione, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A).**

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do prazo contratual**.**

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R$ 1.382,71(um mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), referente aos meses trabalhados, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 28 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

DENISE GREGÓRIO DE SOUSA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

DATA: 05 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: *"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Sr. ELEANDRO CESAR CASSOL, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis Artigo 25, inciso I alínea d, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, relativas ao Exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. João Antônio Vieira, acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na integra no Diário Oficial do Município, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 05 de junho de 2018.

Publique - se e afixe.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente da Câmara.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ITANHANGA/MT, 28 DE MAIO DE 2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018.

SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO 8.188-4/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2016, PREFEITO JOÃO ANTONIO VIEIRA.

RELATOR: Ver. LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSDB

1 – RELATÓRIO: Trata-se da análise e julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhangá, referente ao exercício de 2016.

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e, artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º, da Resolução Normativa nº 10/2008 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, combinado com o artigo 200 da Resolução 22/2012 Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhangá MT, que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.

Após análise do **Parecer** do Ministério Público de Contas, e do **Parecer Prévio do TCE-MT**, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2016, segue-se o Relatório.

O presente Processo foi recebido pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que me incumbiu de relatá-lo. Trata-se da análise das Contas de Governo do exercício de 2016, sob responsabilidade do prefeito Municipal, Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, tendo como parâmetro o competente Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT.

DAS IRREGULARIDADES APONTADAS:

Verifica-se inicialmente que o Parecer Prévio do TCE-MT, foi contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, referente ao Exercício de 2016, sob a responsabilidade do ex-prefeito João Antônio Vieira, tendo como fundamento o Voto do Conselheiro relator Luiz Henrique de Lima que por sua vez, não acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, apresentando a seguinte irregularidade:

Na defesa apresentada pelo Prefeito e citada pelo Conselheiro Relator em seu voto, verificamos que Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar não considerou a qual **apesar de ter natureza gravíssima, não macula a presente prestação de Contas**, haja vista ter decorrido de uma interpretação equivocada do gestor, o qual acreditava que estava obrigado a nomear de imediato os servidores aprovados no concurso público no 01/2016, além de não ter trazido prejuízo a gestão fiscal e financeira do município, já que havia disponibilidade de recursos para fazer frente as despesas geradas.

Diante disso, entendo que não ocorreu irregularidade de natureza gravíssima em relação ao limite constitucional com as despesas de pessoal, ficando as despesas da folha dentro do limite estabelecido na Constituição, aceitando as justificativas apresentada pelo Gestor.

Diante de tudo isso, contrariando o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referentes ao exercício de 2016, sob a administração do ex-prefeito JOÃO ANTÔNIO VIEIRA.

Submeto o presente RELATÓRIO e VOTO aos demais membros da Comissão de Finanças e orçamento, para análise, discussão e aprovação, observadas as formalidades legais.

Este é o relatório.

2 – VOTO.

Presidente – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2016, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2016.

Membro – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2016.

3 – CONCLUSÃO: Diante de tudo isso, contrariando o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referente ao exercício de 2016, sob a administração do ex-prefeito JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhangá, 28 de maio de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX – PSB LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSDB

Presidente 1ª Relatora

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES – PSDB

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Segundo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

Contratado: Holivar Antonio da Silva Braga

Vigência: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Preambulo do Contrato 02/2017, alterando o nome do contratante denominado proprietário e locatário do imóvel, do Contrato nº 02/2017, de 03 de abril de 2017, realizado entre os Contratantes, as quais passam a ter a seguinte redação:

E neste ato denominado proprietário e LOCATÁRIO o Sr. ***MARCOS FERREIRA DE SALLES FILHO****, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n°. 815.645.891-53 e RG n°. 2046102-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Morais nº 1.279, Município e Comarca de Sorriso Estado de Mato Grosso, simplesmente denominado****LOCADOR.***

Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Itanhangá MT, 02 de maio 2018.

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS – MÊS: MAIO/2018

EXTRATOS DE CONTRATOS – MÊS: MAIO/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA.

OBJETO: "Contratação empresa especializada para realização de processo Seletivo Público e Simplificado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.".

VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2018.

VIGÊNCIA: 04/08/2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP

OBJETO: "contratação de empresa para licença de uso sistema traz valor, que trata de pesquisa de preços para balizamento de valores de peças de veículos para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos do município de Itanhangá-mt".

VALOR GLOBAL: R$ 16.152,00 (dezesseis mil cento e cinquenta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2018

VIGÊNCIA: 04/05/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio técnico e assessoria para administração municipal e todas as secretarias englobando área administrativa, processos de licitações, controle de compras, contratos, processos legislativos, recursos humanos, tributação, processos administrativos e orientações técnicas em geral." **VALOR GLOBAL:** R$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2018

VIGÊNCIA: 07/05/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA.

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar"

VALOR GLOBAL: R$ 27.915,00 (vinte e sete mil novecentos e quinze reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/05/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LIDIA A. DA SILVA EIRELI

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias de mármore com mão francesa para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT".

VALOR GLOBAL: R$ 21.402,35 (vinte e um mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2018

VIGÊNCIA: 21/07/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CENTRO OESTE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento e instalação de espelhos e barra de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT".

VALOR GLOBAL: R$ 4.967,00 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais)

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018

VIGÊNCIA: 22/07/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: "Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno."

VALOR GLOBAL: R$ 27.194,19 (vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MAURO ALVES TRANSPORTES - ME

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas no Distrito de Simione do Município de Itanhangá-MT"

VALOR GLOBAL: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2018

VIGÊNCIA: 29/11/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHANGÁ, FAZ PÚBLICO O PRESENTE EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2017.

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar O Preambulo do contrato 02/2017, alterando o nome do contratante denominado proprietário e loca-

tário do imóvel, do Contrato nº 02/2017, de 03 de abril de 2017, realizado entre os Contratantes, as quais passam a ter a seguinte redação:

E neste ato denominado proprietário e LOCATÁRIO o Sr. **MARCOS FERREIRA DE SALLES FILHO**, brasileiro, casado, comerciante e portador do CPF n°. 815.645.891-53 e RG n°. 2046102-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Morais nº 1.279, Município e Comarca de Sorriso Estado de Mato Grosso, simplesmente denominado **LOCADOR.**

Itanhangá/MT, 02 de maio de 2018.

CELENI GEHM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
RGF - 1º QUADRIMESTRE DE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.024,80	49.337,62	43.687,78	44.024,80	44.024,80	44.024,80	50.648,26	64.925,91	37.137,90	44.024,80	44.799,11	44.411,96	555.072,54	
Pessoal Ativo	44.024,80	49.337,62	43.687,78	44.024,80	44.024,80	44.024,80	50.648,26	64.925,91	37.137,90	44.024,80	44.799,11	44.411,96	555.072,54	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	36.384,14	41.258,28	36.105,61	36.384,14	36.384,14	36.384,14	43.007,60	52.508,27	30.341,80	36.384,14	37.024,06	36.704,10	458.870,42	
Obrigações Patronais	7.640,66	8.079,34	7.582,17	7.640,66	7.640,66	7.640,66	7.640,66	12.417,64	6.796,10	7.640,66	7.775,05	7.707,86	96.202,12	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.024,80	49.337,62	43.687,78	44.024,80	44.024,80	44.024,80	50.648,26	64.925,91	37.137,90	44.024,80	44.799,11	44.411,96	555.072,54	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	19.926.525,29	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.926.525,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	555.072,54	2,79
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.195.591,52	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.135.811,94	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.076.032,37	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS MÊS: MAIO/2018.

PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS MÊS: MAIO/2018.

PORTARIA DLC N° 041/2018

DATA: 03 de maio de 2018.

SÚMULA: *"Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores designados através da Portaria n° 115/2018, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 030/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°.07.811.058/0001-64, que tem por objeto a **"Aquisição de um Caminhão compactador de lixo, conforme o Termo de Convênio n° 861537/2017 celebrado entre a Superintendência do Centro Oeste – SUDECO e o Município de Itanhangá-MT"**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios de acompanhamento, quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 03 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 042/2018

DATA: 04 de maio de 2018.

SÚMULA: *"Designar a servidora Sra. Tatiana Rocha, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Tatiana Rocha,** inscrita no CPF n° 965.834.951.04, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 031/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.650/0001-76, que tem por objeto a **"Contratação empresa especializada para realização de processo Seletivo Público e Simplificado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 043/2018

DATA: 04 de maio de 2018.

SÚMULA: *"Designar o servidor Sr. Henrique Dobre de Carvalho, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**Henrique Dobre de Carvalho,** inscrito no CPF n° 057.252.579.67, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 032/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO SISTEMA TRAZ VALOR, QUE TRATA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA BALIZAMENTO DE VALORES DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 04 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 044/2018

DATA: 07 de maio de 2018.

SÚMULA: *"Designar a servidora Sra. Sandra Tomasi Tosi Lopes, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sandra Tomasi Tosi Lopes,** inscrita no CPF n° 023.973.289.84, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 033/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.697.944/0001-58, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio técnico e assessoria para administração municipal e todas as secretarias englobando área administrativa, processos de licitações, controle de compras, contratos, processos legislativos, recursos humanos, tributação, processos administrativos e orientações técnicas em geral.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 045/2018

DATA: 15 de maio de 2018.

SÚMULA: "*Designar a servidora Sra. Lediane Santiago de Mello, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Lediane Santiago de Mello ,** inscrita no CPF n° 029.393.371.52, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 034/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **02.950.701/0001-17**, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 15 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 046/2018

DATA: 21 de maio de 2018.

SÚMULA: "*Designar a servidora Sra. Jocilene Oliveira da Silva, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jocilene Oliveira da Silva,** inscrita no CPF n° 789.473.751.87, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 035/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**LIDIA A. DA SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.105.293/0001-90**, que tem por objeto a "**Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias de mármore para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 047/2018

DATA: 22 de maio de 2018.

SÚMULA: "*Designar a servidora Sra. Jocilene Oliveira da Silva, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jocilene Oliveira da Silva,** inscrita no CPF n° 789.473.751.87, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 036/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**CENTRO OESTE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **27.748.291/0001-57**, que tem por objeto a "**Contratação de empresa para fornecimento e instalação de espelhos e barra de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 22 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 048/2018

DATA: 22 de maio de 2018.

SÚMULA: "Designar a servidora Sra. Deise Cristiana Davies da Silva, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Deise Cristiana Davies da Silva,** inscrita no CPF n° 869.555.949.15, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 037/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, que tem por objeto a **"Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 22 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 049/2018

DATA: 29 de maio de 2018.

SÚMULA: "Designar o servidor Sr. Aparecido Gomes Moreira, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**Aparecido Gomes Moreira,** inscrito no CPF n° 411.561.371-87, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 038/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**MAURO ALVES TRANSPORTES - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.580.753/0001-25**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas no Distrito de Simione do Município de Itanhangá-MT",** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 29 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 050/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 050/2017** foi vencedora a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL GALINA LTDA EPP** ao valor global de R$ 750.600,00 (Setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 18 de dezembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.985, de 24 de maio de 2018, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 7, nº 1367, de 24 de maio de 2018: **ONDE SE LÊ: "Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviço especializado em reparos de radiadores, injeção eletrônica, bombas injetoras e bicos injetores, guincho, reparos em motocicletas, alinhamento e balanceamento de veículos, funilaria, borracharia, transporte de máquinas com prancha, manutenção de ar condicionado dos veículos e maquinários da frota municipal"**; **LEIA-SE: "Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço especializado em reparos de radiadores, injeção eletrônica, bombas injetoras e bicos injetores, guincho, reparos em motocicletas, alinhamento e balanceamento, funilaria, transporte de máquinas com prancha, locações de pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, mini carregadeira (bob cat) e manutenção de ar condicionado dos veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT"**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 30/05/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.987, de 28 de maio de 2018, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano

7, nº 1369, de 28 de maio de 2018: **ONDE SE LÊ: "Registro de preços para eventual aquisição de veículos para o Município de Jaciara-MT"**; **LEIA-SE: "Registro de preços para eventuais aquisições de Veículos para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 05/06/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventuais aquisições de materiais utilizados na manutenção dos poços de abastecimento de água do Município de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **18 DE JUNHO DE 2018 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de junho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 009/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º 009/2018** foi vencedora a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA** ao valor global de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 29 de maio de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 8/2018

As 08:00 (Oito) horas do dia 30 de Maio de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 004/2018, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 008/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. A divulgação do Edital

em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes de todos os interessados inclusive todos encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que comparecerem para participar do certame:

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, Representada Por: FABRICIO MARGREITER Portador do RG:3.155.582 SSP/MT e CPF:84362383972 PNEUS VIA NOBRE LTDA, Representada Por: VITOR TADEU DO NASCIMENTO OTAVIO Portador do RG:1549945-6 SSP/MT e CPF:1926719107

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que todas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde os lances ofertados pelas licitantes encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos senhores participante se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declararam que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara os vencedores do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresas:

787 PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA 03.532.991/000141

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	434051	CAMARA DE AR 10.16.5	UNIDADE	84,000	4,000	336,000
2	12186	CAMARA DE AR 1000X20	UNIDADE	77,000	15,000	1.155,000
3	434052	CAMARA DE AR 11L 15	UNIDADE	85,000	4,000	340,000
4	434053	CAMARA DE AR 12.16.5	UNIDADE	110,000	4,000	440,000
5	434035	CAMARA DE AR 1300/24	UNIDADE	218,000	5,000	1.090,000
6	24260	CAMARA DE AR 1400/24	UNIDADE	209,000	4,000	836,000

7	24748	CAMARA DE AR 14X9X28	UNIDADE	218,000	6,000	1.308,000
8	434050	CAMARA DE AR 17.5X25	UNIDADE	290,000	4,000	1.160,000
9	10328	CAMARA DE AR 175/70 R 13	UNIDADE	40,000	20,000	800,000
10	7731	CAMARA DE AR 175/70 R14	UNIDADE	39,000	20,000	780,000
11	434054	CAMARA DE AR 18.430	UNIDADE	290,000	4,000	1.160,000
12	24264	CAMARA DE AR 19,5X24	UNIDADE	253,000	4,000	1.012,000
13	434056	CAMARA DE AR 205.70R15	UNIDADE	59,000	12,000	708,000
14	434055	CAMARA DE AR 205.75R16	UNIDADE	65,000	12,000	780,000
15	433147	CAMARA DE AR 215/75 R17,5	UNIDADE	91,000	10,000	910,000
16	434057	CAMARA DE AR 235.70.16	UNIDADE	60,000	14,000	840,000
17	434058	CAMARA DE AR 235.75.15	UNIDADE	60,000	12,000	720,000
18	24263	CAMARA DE AR 23X1X30	UNIDADE	399,000	4,000	1.596,000
19	434059	CAMARA DE AR 255/70.15	UNIDADE	60,000	12,000	720,000
20	434060	CAMARA DE AR 265/70.16	UNIDADE	65,000	14,000	910,000
21	24258	CAMARA DE AR 275 R22.5	UNIDADE	121,000	14,000	1.694,000
22	434061	CAMARA DE AR 750/16	UNIDADE	55,000	10,000	550,000
23	10449	CAMARA DE AR 900 X 20	UNIDADE	100,000	15,000	1.500,000
24	24254	CAMARA DE AR TR 13	UNIDADE	39,000	16,000	624,000
25	24255	CAMARA DE AR TR 14	UNIDADE	39,000	20,000	780,000
26	21962	PNEU 11L 15 12 LONAS	UNIDADE	700,000	4,000	2.800,000
27	4644	PNEU 12.16.5X12 LONAS	UNIDADE	1.070,000	8,000	8.560,000
28	24232	PNEU 13.0024X 12 LONAS	UNIDADE	2.498,000	6,000	14.988,000
29	24250	PNEU 14 X 9 X 28 08 LONAS	UNIDADE	2.000,000	6,000	12.000,000
30	24230	PNEU 14.0024X12 LONAS	UNIDADE	2.600,000	6,000	15.600,000
31	21027	PNEU 165.70 R13	UNIDADE	199,000	24,000	4.776,000
32	21441	PNEU 175.65 R14	UNIDADE	230,000	40,000	9.200,000
33	24236	PNEU 175.70 R14	UNIDADE	271,000	30,000	8.130,000
34	24239	PNEU 19.5 L.24 X 12 LONAS	UNIDADE	2.879,000	6,000	17.274,000
35	433136	PNEU 205.75R16 C	UNIDADE	585,000	20,000	11.700,000
36	24241	PNEU 235.70.16	UNIDADE	485,000	20,000	9.700,000
37	24242	PNEU 255.70.15	UNIDADE	600,000	20,000	12.000,000
38	6926	PNEU 265/70 R16'	UNIDADE	770,000	20,000	15.400,000
39	24247	PNEU 275.80 R22.5 BORRACHUDO	UNIDADE	1.480,000	40,000	59.200,000
40	24233	PNEU 7.00X16 12 LONAS LISO	UNIDADE	500,000	20,000	10.000,000
41	24252	PNEU 900X20 LISO	UNIDADE	900,000	40,000	36.000,000
42	434045	PROTETOR 1.000X20	UNIDADE	38,000	11,000	418,000
43	434041	PROTETOR 13.0024	UNIDADE	99,000	5,000	495,000
44	434039	PROTETOR 14.0024	UNIDADE	105,000	5,000	525,000
45	434040	PROTETOR 17,5X25	UNIDADE	182,000	5,000	910,000
46	434042	PROTETOR 19.5X24	UNIDADE	101,000	5,000	505,000
47	434049	PROTETOR 275.80 R 22.5	UNIDADE	60,000	16,000	960,000
48	434047	PROTETOR 7.00/16	UNIDADE	29,000	9,000	261,000
49	434048	PROTETOR 750/16	UNIDADE	29,000	9,000	261,000
50	434046	PROTETOR 900X20	UNIDADE	42,000	11,000	462,000
51	24267	RESSOLAGEM DE PNEU 13.00/24	UNIDADE	1.000,000	4,000	4.000,000
52	24268	RESSOLAGEM DE PNEU 19,5/24	UNIDADE	1.380,000	4,000	5.520,000
53	22189	RESSOLAGEM PNEU 14.00/24	UNIDADE	1.369,000	2,000	2.738,000
54	24266	RESSOLAGEM PNEU 275.80/22,5 BORRACHUDO	UNIDADE	624,000	12,000	7.488,000
55	433221	RESSOLAGEM PNEU 750/16	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000

TOTAL DO VENCEDOR 4886 PNEUS VIA NOBRE LTDA 01.976.860/004891

296.100,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	24256	CAMARA DE AR 06.50/07.0016	UNIDADE	66,000	8,000	528,000
2	4648	PNEU 1.000X20 LISO	UNIDADE	1.085,000	40,000	43.400,000
3	24240	PNEU 10.16.5 X 10 LONAS	UNIDADE	875,000	8,000	7.000,000
4	24231	PNEU 17.5X25X 12 LONAS	UNIDADE	3.670,000	6,000	22.020,000
5	24235	PNEU 175.70 R13	UNIDADE	177,000	24,000	4.248,000
6	21178	PNEU 18.430 LONAS	UNIDADE	3.085,000	6,000	18.510,000
7	24237	PNEU 185.70 R14	UNIDADE	289,000	30,000	8.670,000
8	43199	PNEU 205/70 R15C	UNIDADE	540,000	20,000	10.800,000
9	24253	PNEU 215/75R 17,5	UNIDADE	790,000	20,000	15.800,000
10	16546	PNEU 225/75 R16	UNIDADE	718,000	16,000	11.488,000
11	24243	PNEU 235.75.15	UNIDADE	480,000	20,000	9.600,000
12	24251	PNEU 23X1X30 12 LONAS	UNIDADE	4.670,000	2,000	9.340,000
13	24248	PNEU 275.80 R22.5 LISO	UNIDADE	1.390,000	36,000	50.040,000
14	24244	PNEU 750 X 16 12 LONAS LISO	UNIDADE	485,000	20,000	9.700,000

15	21983	PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	UNIDADE	999,000	40,000	39.960,000
16	24274	RESSOLAGEM DE PNEU 23X1X30	UNIDADE	2.300,000	4,000	9.200,000
17	433220	RESSOLAGEM PNEU 1000X20	UNIDADE	470,000	18,000	8.460,000
18	433223	RESSOLAGEM PNEU 14X9X28	UNIDADE	1.040,000	4,000	4.160,000
19	433222	RESSOLAGEM PNEU 17,5X25	UNIDADE	1.330,000	4,000	5.320,000
20	22190	RESSOLAGEM PNEU 275.80/22,5 LISO	UNIDADE	459,000	24,000	11.016,000
21	24265	RESSOLAGEM PNEU 900X20	UNIDADE	480,000	12,000	5.760,000

TOTAL DO VENCEDOR305.020,000

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 30/05/2018, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e

posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quarta-feira, 30 de maio de 2018

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

FAGNER VIEIRA DE GODOES

Membro Comissão Licitação

PAULO NERIS DE ASSUNCAO

Membro Comissão Licitação

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Participante

PNEUS VIA NOBRE LTDA

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 23 DE 03 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.779

DECRETO Nº 23 , DE 03 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.779

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$28.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

17	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	**28.000,00**
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Executivo:

Fontes de Recurso

28.000,00

28.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 03 de abril de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 13 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.772

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

10.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

13	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1003.0000	AQUISICAO DE VEICULO	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 01 de fevereiro de 2018

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS Nº 001/2018

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU - PREVI-JAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 14.630.786/0001-35, situadaa Rua do Comércio nº510-Centro, Jauru-MT, neste ato representado, por seu Gestor, Sr. ANDERSON PAVINI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08323780SSP/MT, CPF nº. 523.323.061-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **Dr. JUN OKADA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7628668 SSP/SP, CPF nº 501.955.577-00, domicílio Rua Rio Grande do Sul, 674, Centro na cidade de Pontes e Lacerda/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos periciais aos segurados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru - PREVI-JAURU para fins de percepção de benefícios previdenciários relacionados a incapacidade laboral.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto deste contrato somente será prestadoa segurados e da seguinte forma:

I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;

II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;

III- Comprovação de dependente inválido;

IV- Reconsideração de avaliação médica pericial;

V- O contratado executará as Perícias Médicas dos Segurados do Fundo Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Jauru- Previ - JAURU, em gozo de Auxílio Doença, na sede do Centro de Reabilitação “Pedro Fidelis da Silva”, ou em outro local previamente designado pelo médico contratado, inclusive em Hospitais se necessário, nos dias úteis, de segunda a sexta feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do PREVI-JAURU.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por umperíodo de 06 meses a partir da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por igual período por interesse do PREVI-JAURU.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2017, será da seguinte forma:

I) R$150,00 (Cento e Cinquenta reais) por avaliação pericial realizada, sendo estimadas 50 (cinqüenta) avaliações no período contratual, com estimativa total de R$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais);

II) R$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), por deslocamento realizado ao município de Jauru/MT, sendo estimados 06 (seis) deslocamentos, com estimativa total de R$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após o recebimento do serviço pelo Gestor de Benefícios Previdenciários condicionados a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Jauru, bem como após atestação do serviço executado.

DAS REPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O contratado assume o cumprimento do disposto nas normas previdenciárias, bem como de manter sigilo absoluto de quaisquer informações relacionadas ao RPPS. O contratado se obriga a:

5.1 - atender aos beneficiários do PREVI-JAURU, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

5.2 - atender os beneficiários do PREVI-JAURU, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

5.3 - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

5.4 - Encaminhar as Notas Fiscais dos serviços prestados ao PREVI-JAURU até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazosprevistos na cláusula quarta do presente contrato; bem como se obriga a:

6.1 - fornecer ao beneficiário o ofício de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a CONTRATADA, a qual será apresentado na ocasião do atendimento;

6.2 - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

6.3 - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários;

6.4 - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

6.5 - zelar para que a CONTRATADA atenda o beneficiário do PREVI-JAURU dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrãopor conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.00.00.00.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.93.00.00.00.00.099 – Indenizações e Restituições;

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei n°. 8.666/93, dispensável delicitação, conforme dispositivo do inciso II do art° 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivospara rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso derescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;

III - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do PREVI-JAURU, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.1 - fiscalização do CONTRATO ficará a cargo da servidora CATARINA BATISTA , portadora da cédula de identidade nº 0363734-4 SSP/MT e do CPF nº 329.624.011.-04 lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 236/2016.

5.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor nomeado na cláusula anterior, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.3 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro daComarca de Jauru-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jauru/MT,01 de Junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU

PREVI-JAURU

(CONTRATANTE)

_____

JUN OKADA

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA

RG MG 12.855.234 PCMG/MG CPF Nº975.643.541-00

NOME: CATARINA BATISTA

RG 0363734-4 CPF 329.624.011-04

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00287/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

A Pregoeira do Município de Jauru, nomeada pela portaria nº. 002/2018 torna público aos interessados a prorrogação do Pregão acima referenciado, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES**, **onde foi declarado DESERTO** pelo não comparecimento de interessados, a nova de abertura do certame esta marcada para o dia 19 de junho, as 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

JAURU – MT, 05 de junho de 2018.

Rafaela Borges da Costa

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 16 DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.772

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

12.000,00

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

13	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	**12.000,00**
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01

1

CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1003.0000 AQUISICAO DE VEICULO

-4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2	01.031.0001.1186.0000	REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	**-2.000,00**
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3	01.031.0001.1186.0000	REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	**-6.000,00**
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Anulação (-)

-12.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 01 de março de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 036/2018/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias Eletivas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo".

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 06/06/2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 21 de JUNHO de 2018 às 10h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 05 de junho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2018 /ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 026/2018 /ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Interina o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeita Municipal Interino, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELE PIRES**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.679.068/0001-25, localizada à Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Centro - CEP: 78.890-000, Sorriso/MT, representada por seu administrador devidamente eleito o Sr. José Roberto Vieira, portador do CI-RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF n.º 558.536.681-53, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração**,conforme valores, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 026/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela anexo a este termo.

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos e/ou serviços especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos e/ou serviços.

7.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, a partir da Emissão de Ordem de Serviços.

7.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.5. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.11. Da garantia:

7.11.1. De acordo com a especificação do item.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE SERVIÇOS

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de Ordem de Serviços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; **11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. **11.4.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. **11.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Item, número da Nota de Empenho e do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; **11.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; **11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; **11.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas

relacionadas com a qualidade e garantia; **11.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; **11.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.

DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DOFORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive aos casos omissos, onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 05 de amio de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Sr. José Roberto Vieira

CI-RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF n.º 558.536.681-53 – Representante Legal

DETENTORA

Anexo I

Planilha de Serviços

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	COLABORADORES	V. MENSAL/ BRUTO	MESES	V. TOTAL/ BRUTO	FORNECEDOR	LOCAL

01	**97456**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	10	2.140,00	12	256.800,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICÍPIO
02	**97457**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE DE SERVIÇOS E COLETA PÚBLICA/RURAL**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	01	2.800,00	12	33.600,00	Cooper Vale	DISTRITO DE PARANORTE (ZONA RURAL)
03	**97458**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE DE SERVIÇOS DE COLETA PÚBLICA**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	20	2.800,00	12	672.000,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICIPIO
04	**97459**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE DE CONSERVAÇÃO/JARDINEIRO**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	02	1.850,00	12	44.400,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICIPIO
05	**97460**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE OPERACIONAL/PINTOR**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	03	2.800,00	12	100.800,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICÍPIO
06	**97461**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE DE SERVIÇOS/CONTÍNUO/LIMPEZA HOSPITALAR/SAÚDE**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	07	2.000,00	12	168.000,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICIPIO
07	**97462**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE DE SERVIÇOS/CONTÍNUO/LIMPEZA**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	01	2.150,00	12	25.800,00	Cooper Vale	AERODROMO
08	**97463**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE DE SERVICOS/CONTINUO**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	02	2.300,00	12	55.200,00	Cooper Vale	DISTRITO DE PARANORTE (ZONA RURAL
09	**97464**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE SERVIÇOS/SERVENTE DE PEDREIRO**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	05	2.200,00	12	132.000,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNCIPIO
10	**97465**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE DE SERVICOS/COZINHEIRO**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	02	2.350,00	12	56.400,00	Cooper Vale	ZONA RURAL
11	**97466**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **INSTRUTOR DE OFICINA DE CULTURA: FANFARRA/ARTES/TEATRO/BANDA E DANÇA**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	01	2.800,00	12	33.600,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICIPIO
12	**97467**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE OPERACIONAL/TRATORISTA**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	01	3.280,00	12	29.360,00	Cooper Vale	DISTRITO DE PARANORTE (ZONA RURAL)
13	**97468**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENTE CONSERVAÇÃO/CARPINTEIRO**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	01	3.040,00	12	36.480,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICIPIO/ZONA RURAL
14	**97470**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **TÉCNICO EM MOBILIZAÇÃO**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	01	2.470,00	12	29.640,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICIPIO
16	**97471**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MECANICO GERAL**, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA MUNICIPALIDADE.	01	3.100,00	12	37.200,00	Cooper Vale	SEDE DO MUNICIPIO (ZONA RURAL)

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 035/2018/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Radiografias, Ultrassonografias e Tomografias de Urgência e Emergência em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo", conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 06/06/2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 21 de JUNHO de 2018 às 08h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 05 de junho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N. 003/2018, publicado no DOE, 29 de maio de 2018, n.º 27271, pág. 205**. Onde se lê: 18.06.2018, leia-se: 20.06.2018**

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Coord. Div. Licitação Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: R B DE ASSIS & ASSIS LTDA – EPP

CNPJ: 23.476.769/0001-86

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 29/05/2019.

VALOR GLOBAL: R$ 1.312.000,90 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOZE MIL E NOVENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: DIOGO ZANOL FOLLADOR-ME

CNPJ: 10.310.018/0001-43

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 29/05/2019.

VALOR GLOBAL: R$ 134.424,50 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 29/05/2019

PESSOAS JURÍDICAS COM PREÇOS REGISTRADOS:

1ª - DIOGO ZANOL FOLLADOR-ME

CNPJ: 10.310.018/0001-43

VALOR TOTAL DA FORNECEDORA: R$ 134.424,50 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

2ª - R B DE ASSIS & ASSIS LTDA – EPP

CNPJ: 23.476.769/0001-86

VALOR TOTAL DA FORNECEDORA: R$ 1.312.000,90 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOZE MIL REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

3ª - COXIPO MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME

CNPJ: 26.579.029/0001-63

VALOR TOTAL DA FORNECEDORA: R$ 323.243,19 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

4ª - 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTAS LTDA-ME

CNPJ: 04.347.124/0001-07

VALOT TOTAL DA FORNECEDORA: R$ 258.135,45 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

5ª - MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP

CNPJ: 14.888.303/0001-05

VALOR TOTAL DA FORNECEDORA: R$ 164.842,38 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

6ª - SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP

CNPJ: 27.222.285/0001-61

VALOR TOTAL DA FORNECEDORA: R$ 587.512,90 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VALOR GLOBAL: R$ 2.780.159,32 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 29 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: COXIPO MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME

CNPJ: 26.579.029/0001-63

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 29/05/2019.

VALOR GLOBAL: R$ 323.243,19 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTAS LTDA-ME.

CNPJ: 04.347.124/0001-07

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONS-

TRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 29/05/2019.

VALOR GLOBAL: R$ 258.135,45 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E CINO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP

CNPJ: 27.222.285/0001-61

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 29/05/2019.

VALOR GLOBAL: R$ 587.512,90 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 058/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 058/2017

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 03/2017

CONTRATADA: R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CNPJ: 10.587.479/0001-68

OBJETO DO CONTRATO: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PARA O PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES BÁSICOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE MAIO DE 2018 ATÉ 14 DE AGOSTO DE 2018.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 11 DE MAIO DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27 , DE 05 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.625

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**2.500,00**			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
		546	12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		500,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	15
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS					
		547	26.782.0100.2093.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	1.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	30
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS					
		545	04.123.0003.2090.0000	INCENTIVO AO EMPLACAMENTO NO MUNICIPIO	1.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
	326		12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		-500,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	15
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS					
	412		26.782.0100.2093.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	30
			1	Recursos do Exercício Corrente				

			100 000	GERAL TOTAL				

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolandia

37465408/0001-49 Exercício: 2018

DECRETO Nº 27 , DE 05 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.625

02 09 02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS			
470	99.999.0003.2075.0000	RESERVA CONTIGENCIA	-1.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-)	**-2.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 05 de junho de 2018

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27 , DE 05 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.625

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**2.500,00**				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						
		546	12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		500,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	15	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 000	EDUCAÇÃO					
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS						
		547	26.782.0100.2093.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	1.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	30	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS						
		545	04.123.0003.2090.0000	INCENTIVO AO EMPLACAMENTO NO MUNICIPIO	1.000,00				
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
	326		12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		-500,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	15
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS					
	412		26.782.0100.2093.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	30
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolandia

37465408/0001-49 Exercício: 2018

DECRETO Nº 27 , DE 05 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.625

02 09 02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS			
470	99.999.0003.2075.0000	RESERVA CONTIGENCIA	-1.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-)		**-2.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 05 de junho de 2018

ERRATA AO CONTRATO N.º 071/2017

ERRATA AO CONTRATO N.º 071/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

CONTRATADA: M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA "BONDE DO FORRÓ", A SER REALIZADO NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2017, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE–MT, POR OCASIÃO DO 13º LAMBARI FEST.

ONDE SE LÊ

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – O Show com a Banda "BONDE DO FORRÓ" será realizado no dia 07 de Setembro de 2017, na Praça Central.

3.2 – O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

LEIA-SE

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O Show com a Banda "BONDE DO FORRÓ" será realizado no dia 07 de Setembro de 2017, na Praça Central.

3.2 – O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura e término em 07/08/2018.

Lambari D'Oeste-MT, 25 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 625/2018,

De 05 de junho de 2018.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2018 e da outras providências."

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, *Prefeito do Município de Lambari D`Oeste/MT, no uso das atribuições* legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2018, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Infra Estrutura no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 02 – Departamento de Finanças

04.123.0003.2.090 – Incentivo ao Emplacamento no Município

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00

Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0040.2.050 – Manutenção do Salário Educação

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500,00

Fonte: 0.1.15 – Transferência de Recursos - FNDE

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade: 02 – Dpto de Viação e Obras

26.782.0100.2.093 – Manutenção de Estradas Vicinais - FETHAB

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 1.000,0

Fonte: 0.1.30 – Recursos do Fundo de transporte e habitação - FETHAB

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 40% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERRATA AO CONTRATO N.º 072/2017

ERRATA AO CONTRATO N.º 072/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

CONTRATADA: L. BRUM DA SILVA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOWSARTÍSTICOS MUSICAIS COM A BANDA "OFICINA DO FORRÓ", A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2017, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE – MT, POR OCASIÃO DO 13º LAMBARI FEST.

ONDE SE LÊ

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – Os Shows com a Banda "OFICINA DO FORRÓ" serão realizados nos dias 08 e 09 de Setembro de 2017, na Praça Central.

3.2 – O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

LEIA-SE

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – Os Shows com a Banda "OFICINA DO FORRÓ" serão realizados nos dias 08 e 09 de Setembro de 2017, na Praça Central.

3.2 – O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura e término em 07/08/2018.

Lambari D'Oeste-MT, 25 de Maio de 2018.

ERRATA AO CONTRATO N.º 074/2017

ERRATA AO CONTRATO N.º 074/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

CONTRATADA: G D MUSIC EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA "RICO & LEO", A SER REALIZADO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2017, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE – MT, POR OCASIÃO DO 13º LAMBARI FEST.

ONDE SE LÊ

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – O Show com a dupla "RICO & LEO" será realizado no dia 09 de setembro de 2017, na Praça Central.

3.2 – O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

LEIA-SE

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O Show com a dupla "RICO & LEO" será realizado no dia 09 de setembro de 2017, na Praça Central.

3.2 – O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura e término em 07/08/2018.

Lambari D'Oeste-MT, 25 de Maio de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2018

PESSOA JURÍCA CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.676.722/0001-14

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2018

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOBRE A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12MESES.

VIGÊNCIA: DE 21/05/2018 ATÉ 21/05/2019.

VALOR MENSAL: R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 21 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2018

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 013/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA-EPP

CNPJ: 03.301.657/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE, COM SERVIÇOS DE SOLDA E MECÂNICOS.

VIGÊNCIA: DE 25/05/2018 ATÉ 25/09/2018.

VALOR GLOBAL: R$ 19.250,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 25 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI-ME

CNPJ: 30.260.538/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO PICKUP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 26/08/2018.

VALOR GLOBAL: R$ 70.450,00 (SETENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP

CNPJ: 14.888.303/0001-05

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, TUBOS E CONEXÕES, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.

VIGÊNCIA: DE 29/05/2018 ATÉ 29/05/2019.

VALOR GLOBAL: R$ 164.842,38 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SME Nº 004/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 004/SME/2018

A Secretaria Municipal de educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da gestão Democrática emanados da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996- LDB, da lei Complementar nº 49/1998, da lei Complementar nº 50/1998, da Lei Municipal nº 016/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretores das Unidades escolares da rede municipal, para a complementação do biênio de 2018,2019, conforme cronograma anexo a esta portaria.

Art. 2º O processo de escolha do profissional da educação a ser designado para a função gratificada de diretor constara da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de vota ção na própria unidade.

Art. 3º para candidatar-se á função de diretor escolar, o candidato deverá ser integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro de Profissionais da Educação Básica.

§ 1º A prioridade para concorrer o cargo seguirá a seguinte ordem:

A) Professor.

B) Técnico Educacional.

C) Apoios Administrativos.

I- Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos na rede de Educação Municipal, imediatamente anterior a data de inscrição.

II- Ser habilitado em licenciatura plena;

III- Assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE) no ato da inscrição;

IV- Concorrer a direção apenas de uma escola da rede municipal

Artigo 4º- Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, com 02 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma.

Art. 5º A Unidade Escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional habilitado em nível médio magistério ou com profissionalização especifica (Pró Funcionário).

Art. 6º Os atuais diretores, eleitos e- ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao ano de 2018.

Art. 7º Oservidor que possuir dois cargos legalmente acumuláveis, caso seja escolhido para a função de diretor, receberá, obrigatoriamente, a gratificação de dedicação exclusiva e requererá a desativação de um dos cargos.

Art. 8º O diretor escolhido atendera em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de horários e períodos, que será fixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 9º na escola onde não houver candidato caberá ao Secretario Municipal de Educação designar um profissional da Educação para exercer á função de diretor escolar.

Art. 10º Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato á direção.

§ 1º Devem compor a comissão um membro titular a seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I- Representante dos Profissionais da educação Básica.

II- Representante de pais

III- Representante do SINSPUL.

IV- Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo ás normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. A comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras atribuições de:

I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II- Divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários gerais e específicos da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;

III- Analisar juntamente com a Secretaria de Educação do Município as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V- Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás.

VI- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII- Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ao processo para analise junto a Secretaria Municipal de educação, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

VIII- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;

IX- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 30 (trinta) dias após esse prazo, proceder a incineração.

X- Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata á Secretaria Municipal de Educação- SME, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º. É vedado ao candidato e á comunidade:

I- Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da Unidade Escolar;

II- Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

Art. 13°. Estará afastado do processo, á vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida á comissão eleitoral escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo **12** dessa portaria, ou permitir a outrem pratica-los em seu favor.

Art. 14°. Podem votar:

I. Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família)

III. Os estudantes devidamente matriculados até a data da eleição para o ano letivo de 2018 e os alunos a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

§ 1º O Profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará somente uma vez.

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de ate 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

Art. 15°. No ato de votação, o votante deverá apresentar á mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com foto).

Paragrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 16. O processo de votação será conduzido por mesa receptora e pela comissão Eleitoral Escolar.

Art. 17°. Poderão permanecer no recinto destinado á mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 18°. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes.

Paragrafo Único: Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 19º. O secretário da mesa deverá lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 20º. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente á contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art.21º. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos validos.

Art. 22º. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I. Maior tempo de serviço na rede de Educação Básica Municipal.

II. Maior tempo no serviço publico.

III. Maior Idade

Art. 23°. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Paragrafo Único: Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos validos, caberá a secretaria Municipal de Educação indicar um organizar novo processo de escolha, nos termos desta portaria.

Art. 24º. Serão nulos os votos quando a utilização das urnas convencionais:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indiquem mais de um candidato;

III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 25°. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I. Verificar toda documentação;

II. Decidir sobre eventuais irregularidades;

III. Divulgar o resultado final da votação;

Art. 26°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instancia que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27°. Esta portaria Entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as deposições em contrario.

Luciara, 05 de Junho de 2018.

ARLENE SOUSA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 031/2017

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LUCIARA-MT 2018 e 2019

Inscrições na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os estudos da portaria que rege esse processo de eleição deverá ser realizado pelos candidatos junto á comissão da unidade, no respectivo dia de CADA APRESENTAÇÃO de proposta.

DATA	AÇÕES	LOCAL
05 a 06/ 06/2018	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Secretaria Municipal de Educação
07/06/ 2018	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos Candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação
08/06/ 2018	Entrega da documentação exigida	SME
11/06/ 2018	Confirmação da inscrição deferida e candidatos e Capacitados, junto à comunidade escolar	Escola
12/06/ 2018	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a Direção da escola à comunidade escolar	Escola
13/06/ 2018	Eleição nas escolas para escolha do Diretor e resultado do certame	Escola
DATA	**AÇÕES**	**LOCAL**
14/06/ 2018	Interposição de recurso à comissão Eleitoral da Escola	Escola
15/06/ 2018	Análise e deliberação dos recursos à Comissão Eleitoral	Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
REQUERIMENTO SEMA

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, CNPJ nº 03.238.987/0001-75**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à **PROJETO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ZÉLIA,** no Município de Marcelândia/MT.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO JURÍDICO N. 02/2018 - MARCELÂNDIA/MT.

Para:**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**.

CNPJ n. 22.104.298/0001-12

Endereço: Rua Mario Mota n. 210 Sala 02, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-620.

Assunto: **Notificação Para Entrega de Peças CORRETAS**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica**R. M. COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME**,

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da presente, **EFETIVAMENTE** entregue ao Departamento de Compras as peças **CORRETAS** que estão discriminadas nas seguintes requisições:

NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS)	NF	DATA EMISSÃO NF	PEÇAS ERRADAS A SEREM DEVOLVIDAS	PECAS COMPATIVEIS QUE SERÃO UTILIZADAS
NAD Nº 3964/ 2017	3882	22/05/ 2018	JG DE LONA DE FREIO JG DE MOLA PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3958/ 2017	3879	22/05/ 2018	AMORTECEDOR DIANT. AMORTECEDOR TRAS JOGO DE LONA DE FREIO REPARO SETOR DIRECAO	CATRACA FREIO EIXO S
NAD Nº 3963/ 2017	3881	22/05/ 2018	JOGO DE LONA JOGO DE MOLAS PATINS	CAMPANA DE FREIO TRAS COLA 3M
NAD Nº 3961/ 2017	3880	22/05/ 2018	JOGO DE LONA DE FREIO	CAMPANA DE FREIO TRAS

			MOLA PATIM OBS. CONSTA NA NOTA FISCAL MAIS NÃO VEIO REGULADOR DE FREIO.	COLA 3M
NAD Nº 3968/2017	3878	22/05/2018	AMORTECEDOR DIANT.	AMORTECEDOR TRAS RADIADOR DE AGUA
NAD Nº 3972/2017	3877	22/05/2018	BORRACHA PARABRISA PARABRISA RADIADOR	
NAD N º 3970/2017	3876	22/05/2018	AMORTECEDOR DIANT. BORRACHA PARABRISA PARABRISA	AMORTECEDOR TRAS.
NAD Nº 3982/2017	-----	------	Nenhuma	Nenhuma

Tudo conforme processo licitatório **P. P. 10/2017**, e DETERMINAÇÃO JUDICIAL constante no processo de CÓD. 72871 da Vara Única de Marcelândia somado ainda a decisão do TCE/MT publicado do D.O. Contas TCE/MT n. 1259 pg. 10 de 14/12/2017.

Nunca é demais lembrar que a presente notificação tem origem no Poder de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, que através do Departamento de Compras e Fiscalização de Contratos, constatou a NÃO ENTREGA CORRETA (peças erradas) das requeridas, além do não atendimento da NAD 3982/2017, que estão fazendo falta nos veículos da administração.

Informamos, por dever de oficio, que caso não sejam APRESENTADAS CORRETAMENTE as peças requisitadas e discriminadas nas requisições epigrafadas junto ao Departamento de Compras do Município de Marcelândia – MT, no prazo estipulado (24 horas) após publicação deste, serão tomadas as medidas cabíveis na defesa dos interesses da Administração Pública e em desfavor do contratante faltoso, sendo desde medidas administrativas, judiciais, e comunicação ao Ministério Público e TCE/MT.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez

OAB/MT 8.094

Assessor Jurídico

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para a execução da Mão de Obra de construção do canteiro central e meio-fio no entroncamento da entrada do município de Marcelândia/MT, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação** nº 003/2018.

CONTRATADA: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018

DATA ASSINATURA: 05/06/2018

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 19 de junho de 2018, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de e*mpresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e maquinas d*e diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 29 de Maio de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 087/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **COMERCIAL USUAL EIRELI**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 12.445,55 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 12.445,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 083/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **SALVI LOPES E CIA LTDA – ME**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 3.223,27 (Três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 3.223,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 088/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 2.074,48 (Dois mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 2.074,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 048/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **PETINE E PETINE LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 043/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 032/2017.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as **Ficam alteradas as *Cláusula Quinta, Cláusula Oitava* e *Nona*, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento* -** O valor global pelos serviços citados na Cláusula Segunda, será aditado a importância de **R$ 149. 940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).**

***Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários* -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0026.2.0076 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte – R$ 49.140,00 Código Geral: 10.100.0.2.25.752. 0003.2.0013 – Reposição e Manutenção de Lâmpadas e Luminárias em Vias Públicas – Iluminação Pública – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - 0.1.00.00.00 – Fonte – R$ 100.800,00

***Cláusula Nona – Prazo* -** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **12 DE MAIO DE 2019,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 11/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 083/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **SALVI LOPES E CIA LTDA – ME**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 3.223,27 (Três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 3.223,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 089/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 13.320,00 (Treze mil, trezentos e vinte reais)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 13.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 029/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de maio de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONNER EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: MARCOS S BIUDES - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.257.279/0001-03 com valor total de R$ 79.537,50. Matupá – MT, 05 de junho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 084/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **FANEM LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 46.460,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 46.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 090/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 6.640,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 6.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 091/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 8.220,00 (Oito mil, duzentos e vinte reais)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 8.220,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 086/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 14.391,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 14.391,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 085/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 2.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2706 DE 05 DE JUNHO DE 2018 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/201;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
37º	4405	LUCIA PINHEIRO SILVA	60	Classificado (a)
38º	8434	ANGELINA BORGES DOS SANTOS	58	Classificado (a)
39º	4423	SIMONE GETRUDE VIANA	56	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2705, DE 04 DE JUNHO DE 2018

"DISCIPLINA A PESQUISA DE PREÇOS E O TRATAMENTO DE DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal;

Considerando a Instrução Normativa do Governo Federal, nº 05 de 27 de junho de 2014;

Considerando a Instrução Normativa do Governo Federal, nº 03 de 20 de abril de 2017;

Considerando a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 20 de 09 de agosto de 2016;

DECRETA:

Art. 1°- Fica instituído o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo Único: Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Matupá.

Art. 2°- Os responsáveis pela elaboração das pesquisas de preços, com anuência do secretário da pasta, deverão assinar o Comunicado Interno e os respectivos orçamentos, para reconhecimento da veracidade dos mesmos e que farão parte integrante do processo administrativo.

Art. 3º - A pesquisa de preços para a composição do Preço de Referência será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

II – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – pesquisa com fornecedores;

IV – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§1º – Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização de parâmetro que o procede.

§2º– Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços. A adoção de prazo diferente ao estabelecido demandará justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

Art. 4º – Não serão admitidas estimativas de preços:

I – obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (AliExpress, Bondfaro, Buscapé, Ebay, Mercado Livre, Zoom, etc.);

II – cujos preços sejam promocionais;

III – em cujos preços não estejam incluídos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros custos ou despesas inerentes ao objeto que se pretende adquirir;

IV – que não constem o CNPJ e o telefone do fornecedor consultado, quando se tratar de pesquisa com os fornecedores, que poderá ser realizada por correspondência eletrônica;

V – preços cotados de empresas que sejam vinculadas entre si.

Art. 5º - Deverão compor a “cesta de preços” para a busca ao Preço de Referência, o máximo de fontes de referências disponíveis.

§1º - Excepcionalmente, e mediante justificativa do responsável pelo processo de orçamentação com a anuência do secretário da pasta, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§2º - Será considerada válida a justificativa quando acompanhada de documentos probatórios de que os fornecedores consultados não responderam ao pedido de cotação ou quando declarado, explicitamente, pelo demandante que os métodos utilizados para sua obtenção foram infrutíferos.

§3º - Exceção ao §1º desse artigo, é o caso previsto no inciso III do artigo 11 onde é aceita a pesquisa com menos de três preços e não há necessidade de justificativa.

Art. 6º - Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo salvo em CD ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

Parágrafo Único - Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, como, por exemplo, preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Comprasnet, publicações oficiais online, portais de transparência, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando a indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida.

Art. 7º - Deverão ser observados sítios especializados quando da compra de:

I – veículos (<http://veiculos.fipe.org.br/ e www.webmotors.com.br>);

II – combustíveis (); e

III – medicamentos e materiais ambulatoriais ().

Art. 8º - Somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores.

Art. 9º - A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizadas:

I – presencialmente, mediante o preenchimento de formulário apropriado que indique o responsável pela coleta, o local, a data e a hora do procedimento, a descrição dos produtos verificados, e sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço com assinatura do responsável pela coleta;

II – solicitação de orçamento, com os pedidos realizados e as respostas recebidas;

III – por meio remoto, como e-mail e fax, devendo constar o comprovante de e-mail encaminhado/recebido;

IV – por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

Parágrafo Único - No caso de recebimento de orçamento por e-mail, o responsável pela pesquisa de preços deverá firmar declaração, sob sua responsabilidade, de que os orçamentos juntados aos autos correspondem aos anexos encaminhados por e-mail pelos fornecedores, corroborando assim a validade jurídica de tais documentos juntados aos autos.

Art. 10 – No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, poderá ser empregada metodologia na pesquisa de preços que leve em conta a relevância material, definida com base na aplicação da Curva ABC.

§1º - Para aplicação da Curva ABC é necessário realizar uma pesquisa preliminar de preços de referência, que pode ser feita com base em uma única fonte, essa pesquisa de preço de referência preliminar poderá também ser realizada pelo setor demandante, que anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§2º - O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do setor demandante ou setor de compras, conforme o caso, pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

Art. 11 – Realizada a pesquisa preliminar de preços, o setor de compras deverá então aplicar a Curva ABC, onde serão classificados como Grupo A os produtos que totalizarem entre 50% e 60%; no grupo B, os que somarem entre 30% e 40%; e no grupo C, os que somarem entre 10% e 20%.

§1º - Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado, sendo:

I – Grupo A: no mínimo 5 fontes de referência;

II – Grupo B: no mínimo 3 fontes de referência;

III – Grupo C: no mínimo 2 fontes de referência;

§2º - Respeitada a classificação de prioridades estabelecidas pela Curva ABC, a pesquisa de preços coletará o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de um número inferior ao mínimo estabelecido pelo §1º deste artigo, especialmente no caso de itens do grupo “A”.

Art. 12 - O tratamento das referências de preço obtidas adotará a MEDIANA como parâmetro estatístico do preço de referência, conforme Anexo II.

§1º - Nos casos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 será utilizada a MÉDIA.

§2º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis (menores que 70% da mediana) ou os excessivamente elevados (maiores que 130% da mediana).

§3º - A apresentação, pelo demandante, de preços inexequíveis ou excessivamente elevados configurará inconsistência na pesquisa de preços e passível, portanto, de devolução dos documentos apresentados para o saneamento da falha.

Art. 13 – A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Art. 14 - A pesquisa de preços terá validade de 6 meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo Único - A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 15– Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, conforme o Anexo I.

Parágrafo único – Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 16 - O disposto neste Decreto se aplica igualmente às compras por carona de Atas de Registro de Preço e compras diretas.

Art. 17 - O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (SINAPI); e as aquisições e serviços realizados por Inexigibilidade de Licitação.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Matupá, XX de XXX de 20XX.

Razão Social

Endereço

Senhor Fornecedor,

1. Servimo-nos da presente para solicitar que realize, até a data de XXX, cotação para o fornecimento dos materiais e/ou serviços infrarrelacionados, incluindo no preço final todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros custos ou despesas a eles inerentes.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Marca e Modelo	Garantia	Obs.

2. Aproveitamos a ocasião para informá-lo que a aquisição que pretende-se realizar se dará pela Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de PROCESSO LICITATÓRIO ou DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante a emissão de NAD – Nota de Autorização da Despesa e Nota de Empenho, após a consulta de regularidade fiscal, e pagamento contra a entrega, depois de conferidos os materiais ou serviços recebidos.

3. Finalmente, solicitamos indicar um prazo mínimo de XXX dias para a validade da proposta e um prazo máximo de XXX para a entrega dos materiais e/ou serviços.[1]

Atenciosamente,

Nome Completo

Cargo do Servidor e Matrícula

ANEXO II

Modelo Exemplificado de Tabela de Formação de Preço de Referência

Item	Descrição	Orçamento 1 (R$)	Orçamento 2 (R$)	Orçamento 3 (R$)	Valor Médio (R$)	Valor Total (R$)	Obs.
1	Exemplo 1	50,00	55,00	30,00	--	--	Orçamento 3 inexequível (menor que 70% do valor mediano*). **
2	Exemplo 2	110,00	115,00	120,00	115,00	575,00	
3	Exemplo 3	450,00	330,00	270,00	--	--	Orçamento 1 excessivamente elevado (maior que 30% do valor mediano). ***

Fonte: Adaptado de (www.utfpr.edu.br/doisvizinhos/estrutura-universitaria/diretorias/...de.../file)

* Mediana é o valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra, uma população ou uma distribuição de probabilidade. Em termos mais simples, mediana pode ser o valor do meio de um conjunto de dados. No conjunto de dados (1, 3, 3, 6, 7, 8, 9), por exemplo, a mediana é 6. Se houver um número par de observações, não há um único valor do meio. Então, a mediana é definida como a média dos dois valores do meio. No conjunto de dados (3, 5, 7, 9), a mediana é (5 + 7) / 2 = 6.[2]

** O cálculo para se apurar o percentual resultante do Exemplo 1 é (30,00/50,00 = 0,6 x 100 = 60%. O resultado indica que o valor do Orçamento 3 é considerado inexequível devido representar 60% do valor mediano que é R$ 50,00, portanto, menor que 70%.

*** O cálculo para se apurar o percentual resultante do Exemplo 3 é (450,00/330,00 = 1,36 x 100 - 100 = 36%. O resultado indica que o valor do Orçamento 1 é considerado excessivamente elevando devido representar mais de 30% do valor mediano.

ANEXO III

Modelo Exemplificado da Tabela de Aplicação da Curva ABC

PRODUTO	QTDE	UNIT	TOTAL	%	SOMA
PRODUTO 1	320.000	0,12	38.400,00	**10,55%**	**10,55%**
PRODUTO 2	2.000	18,89	37.780,00	**10,38%**	**20,92%**
PRODUTO 3	60.000	0,62	37.200,00	**10,22%**	**31,14%**
PRODUTO 4	5.000	4,79	23.950,00	**6,58%**	**37,72%**
PRODUTO 5	500	39,20	19.600,00	**5,38%**	**43,10%**
PRODUTO 6	10	1.928,50	19.285,00	**5,30%**	**48,39%**
PRODUTO 7	80.000	0,24	19.200,00	**5,27%**	**53,67%**
PRODUTO 8	12.000	1,56	18.720,00	**5,14%**	**58,81%**
PRODUTO 9	60.000	0,12	7.200,00	**1,98%**	**60,79%**
PRODUTO 10	60.000	0,09	5.400,00	**1,48%**	**62,27%**
PRODUTO 11	30.000	0,18	5.400,00	**1,48%**	**63,75%**
PRODUTO 12	20.000	0,25	5.000,00	**1,37%**	**65,13%**
PRODUTO 13	20.000	0,22	4.400,00	**1,21%**	**66,33%**
PRODUTO 14	6.000	0,68	4.080,00	**1,12%**	**67,45%**
PRODUTO 15	18.000	0,22	3.960,00	**1,09%**	**68,54%**
PRODUTO 16	1.080	3,40	3.672,00	**1,01%**	**69,55%**
PRODUTO 17	720	4,50	3.240,00	**0,89%**	**70,44%**
PRODUTO 18	100	32,08	3.208,00	**0,88%**	**71,32%**
PRODUTO 19	200	15,20	3.040,00	**0,83%**	**72,16%**
PRODUTO 20	500	5,36	2.680,00	**0,74%**	**72,89%**
PRODUTO 21	1.200	2,23	2.676,00	**0,73%**	**73,63%**
PRODUTO 22	1.000	2,66	2.660,00	**0,73%**	**74,36%**
PRODUTO 23	200	13,00	2.600,00	**0,71%**	**75,07%**
PRODUTO 24	120	21,35	2.562,00	**0,70%**	**75,77%**
PRODUTO 25	3.000	0,85	2.550,00	**0,70%**	**76,48%**
PRODUTO 26	1.440	1,74	2.505,60	**0,69%**	**77,16%**
PRODUTO 27	5.000	0,50	2.500,00	**0,69%**	**77,85%**
PRODUTO 28	5.000	0,50	2.500,00	**0,69%**	**78,54%**
PRODUTO 29	1.000	2,48	2.480,00	**0,68%**	**79,22%**
PRODUTO 30	6.000	0,41	2.460,00	**0,68%**	**79,89%**

PRODUTO 31	6.000	0,41	2.460,00	**0,68%**	**80,57%**
PRODUTO 32	2.600	0,94	2.444,00	**0,67%**	**81,24%**
PRODUTO 33	20	121,00	2.420,00	**0,66%**	**81,90%**
PRODUTO 34	4.000	0,60	2.400,00	**0,66%**	**82,56%**
PRODUTO 35	720	3,30	2.376,00	**0,65%**	**83,22%**
PRODUTO 36	400	5,92	2.368,00	**0,65%**	**83,87%**
PRODUTO 37	1.800	1,31	2.358,00	**0,65%**	**84,51%**
PRODUTO 38	400	5,80	2.320,00	**0,64%**	**85,15%**
PRODUTO 39	1.400	1,65	2.310,00	**0,63%**	**85,79%**
PRODUTO 40	3.000	0,77	2.310,00	**0,63%**	**86,42%**
PRODUTO 41	400	5,72	2.288,00	**0,63%**	**87,05%**
PRODUTO 42	20.000	0,11	2.200,00	**0,60%**	**87,65%**
PRODUTO 43	2.000	1,10	2.200,00	**0,60%**	**88,26%**
PRODUTO 44	10	218,12	2.181,20	**0,60%**	**88,86%**
PRODUTO 45	10	218,12	2.181,20	**0,60%**	**89,45%**
PRODUTO 46	300	3,65	1.095,00	**0,30%**	**89,76%**
PRODUTO 47	700	1,55	1.085,00	**0,30%**	**90,05%**
PRODUTO 48	500	2,13	1.065,00	**0,29%**	**90,35%**
PRODUTO 49	2.000	0,53	1.060,00	**0,29%**	**90,64%**
PRODUTO 50	12	87,59	1.051,08	**0,29%**	**90,93%**
PRODUTO 51	1.000	1,05	1.050,00	**0,29%**	**91,21%**
PRODUTO 52	2.100	0,50	1.050,00	**0,29%**	**91,50%**
PRODUTO 53	900	1,16	1.044,00	**0,29%**	**91,79%**
PRODUTO 54	1.000	1,04	1.040,00	**0,29%**	**92,07%**
PRODUTO 55	2.000	0,52	1.040,00	**0,29%**	**92,36%**
PRODUTO 56	4.000	0,26	1.040,00	**0,29%**	**92,65%**
PRODUTO 57	25	40,48	1.012,00	**0,28%**	**92,92%**
PRODUTO 58	7.000	0,14	980,00	**0,27%**	**93,19%**
PRODUTO 59	2.000	0,49	980,00	**0,27%**	**93,46%**
PRODUTO 60	20	34,45	689,00	**0,19%**	**93,65%**
PRODUTO 61	20	34,45	689,00	**0,19%**	**93,84%**
PRODUTO 62	20	33,66	673,20	**0,18%**	**94,03%**
PRODUTO 63	600	1,12	672,00	**0,18%**	**94,21%**
PRODUTO 64	2.000	0,33	660,00	**0,18%**	**94,39%**
PRODUTO 65	100	6,60	660,00	**0,18%**	**94,57%**
PRODUTO 66	350	1,87	654,50	**0,18%**	**94,75%**
PRODUTO 67	600	1,08	648,00	**0,18%**	**94,93%**
PRODUTO 68	1.400	0,46	644,00	**0,18%**	**95,11%**
PRODUTO 69	400	1,60	640,00	**0,18%**	**95,28%**
PRODUTO 70	800	0,80	640,00	**0,18%**	**95,46%**
PRODUTO 71	3.000	0,21	630,00	**0,17%**	**95,63%**
PRODUTO 72	500	1,25	625,00	**0,17%**	**95,80%**
PRODUTO 73	1.500	0,41	615,00	**0,17%**	**95,97%**
PRODUTO 74	40	15,23	609,20	**0,17%**	**96,14%**
PRODUTO 75	40	15,23	609,20	**0,17%**	**96,31%**
PRODUTO 76	350	1,73	605,50	**0,17%**	**96,47%**
PRODUTO 77	300	1,96	588,00	**0,16%**	**96,63%**
PRODUTO 78	200	2,93	586,00	**0,16%**	**96,80%**
PRODUTO 79	80	7,31	584,80	**0,16%**	**96,96%**
PRODUTO 80	50	11,46	573,00	**0,16%**	**97,11%**
PRODUTO 81	50	11,46	573,00	**0,16%**	**97,27%**
PRODUTO 82	50	11,46	573,00	**0,16%**	**97,43%**
PRODUTO 83	3.000	0,19	570,00	**0,16%**	**97,58%**
PRODUTO 84	500	1,12	560,00	**0,15%**	**97,74%**
PRODUTO 85	48	11,53	553,44	**0,15%**	**97,89%**
PRODUTO 86	20	27,27	545,40	**0,15%**	**98,04%**
PRODUTO 87	100	5,45	545,00	**0,15%**	**98,19%**
PRODUTO 88	300	1,80	540,00	**0,15%**	**98,34%**
PRODUTO 89	300	1,80	540,00	**0,15%**	**98,49%**
PRODUTO 90	300	1,80	540,00	**0,15%**	**98,64%**
PRODUTO 91	7.500	0,07	525,00	**0,14%**	**98,78%**
PRODUTO 92	60	8,57	514,20	**0,14%**	**98,92%**
PRODUTO 93	50	10,05	502,50	**0,14%**	**99,06%**
PRODUTO 94	150	3,35	502,50	**0,14%**	**99,20%**
PRODUTO 95	10.000	0,05	500,00	**0,14%**	**99,33%**
PRODUTO 96	800	0,62	496,00	**0,14%**	**99,47%**
PRODUTO 97	20	24,48	489,60	**0,13%**	**99,60%**
PRODUTO 98	1.200	0,40	480,00	**0,13%**	**99,74%**
PRODUTO 99	300	1,60	480,00	**0,13%**	**99,87%**
PRODUTO 100	2.000	0,24	480,00	**0,13%**	**100%**
		TOTAL	364.122,12		

	VALOR	QTDE ITENS
GRUPO A	80%	**20%**

GRUPO B	10%	**30%**
GRUPO C	10%	**50%**

[1] Fonte: www.utfpr.edu.br/doisvizinhos/estrutura-universita...

[2] Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/mediana_(estatistica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 082/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:"**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES: 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01, 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 E 25470003 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-02 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 018/2018 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 01/2018.**

CONTRATADA: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 47.633,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais)**.

Assinatura: 22/05/2018 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Veículo e Equipamentos e Material Permanente para Hospital – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0.3.23.05.40.0 – R$ 47.633,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 036 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 036 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2017** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Designar a servidora GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2017 com objetivo para Contratação da locação de sistemas de informática envolvendo: contabilidade Pública (método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de frotas do SAEMI. Manutenção, Treinamento e Locação de Software do Portal da Transparência, contratando a empresa JUSSEMAR REBULI PINTO – ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 de junho de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de junho de 2018.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 022/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 18/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 05 de Junho de 2018.

Quezia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034 2018

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO **E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001168/2018-1 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade nº 004/2018, também constante na Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993, Inciso I do artigo 25, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica nº162/2018 do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Assinatura para acesso ao Banco de Preços, conforme especificações estabelecidas na Proposta da empresa.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada **BANCO DE PREÇOS**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento.	01	R$ 7.990,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
04/0008	Próprio	2089- Manut. Das ativ. Sec. Finanças	040026	33.90.39.00	0100	7.990,00
TOTAL						7.990,00

DO PRAZO

4.1 O prazo para a execução dos serviços/assinatura será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RG nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68

REAJUSTE GERAL ANUAL DE 2,07% CONFORME DECRETO Nº 040/2018

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT Reajuste Geral Anual de 2,07% conforme Decreto nº 040/2018			
ANEXO VII-B				
Apoio Municipal, Apoio aos Serviços de Saude				
CLASSE COEFICIENTE	**A**	**B**	**C**	
Nivel	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	
1	R$ 895,87	R$ 1.030,25	R$ 1.164,62	
2	R$ 931,68	R$ 1.071,46	R$ 1.211,20	
3	R$ 968,96	R$ 1.114,30	R$ 1.259,64	
4	R$ 1.007,72	R$ 1.158,85	R$ 1.310,03	
5	R$ 1.048,01	R$ 1.205,21	R$ 1.362,42	
6	R$ 1.089,94	R$ 1.253,41	R$ 1.416,91	
7	R$ 1.133,54	R$ 1.303,55	R$ 1.473,57	
8	R$ 1.178,89	R$ 1.355,67	R$ 1.532,50	
9	R$ 1.226,03	R$ 1.409,89	R$ 1.593,79	
10	R$ 1.275,08	R$ 1.466,26	R$ 1.657,52	
ANEXO VII-B				
Agente Municipal, Assistente de Saúde				
CLASSE COEFICIENTE	A	B	C	
Nivel	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	
1	R$ 1.005,59	R$ 1.156,42	R$ 1.306,75	
2	R$ 1.045,82	R$ 1.202,67	R$ 1.359,01	
3	R$ 1.087,65	R$ 1.250,78	R$ 1.413,38	
4	R$ 1.131,14	R$ 1.300,80	R$ 1.469,90	
5	R$ 1.176,37	R$ 1.352,84	R$ 1.528,69	
6	R$ 1.223,43	R$ 1.406,94	R$ 1.589,84	
7	R$ 1.272,36	R$ 1.463,20	R$ 1.653,42	
8	R$ 1.323,25	R$ 1.521,72	R$ 1.719,56	
9	R$ 1.376,16	R$ 1.582,59	R$ 1.788,33	
10	R$ 1.431,19	R$ 1.645,89	R$ 1.859,85	
ANEXO IX-B - 30 horas				
Profissionais de Nivel Superior Municipal, Saude e Fiscal de Tributos				
CLASSE COEFICIENTE	A	B	C	
Nivel	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	
1	R$ 2.637,49	R$ 3.319,09	R$ 4.246,10	
2	R$ 2.769,36	R$ 3.485,03	R$ 4.458,40	

3	R$ 2.907,81	R$ 3.659,28	R$ 4.681,31	
4	R$ 3.053,19	R$ 3.842,25	R$ 4.915,36	
5	R$ 3.205,86	R$ 4.034,36	R$ 5.161,12	
6	R$ 3.366,14	R$ 4.236,06	R$ 5.419,16	
7	R$ 3.534,44	R$ 4.447,86	R$ 5.690,12	
8	R$ 3.711,15	R$ 4.670,24	R$ 5.974,62	
9	R$ 3.896,70	R$ 4.903,75	R$ 6.273,33	
10	R$ 4.091,53	R$ 5.148,93	R$ 6.587,00	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT			
RGA de 2,07% Conforme Decreto nº 40/2018 de 09 maio de 2018.				
ANEXO IX-B - 40 horas				
Profissionais de Nivel Superior Municipal, Saude e Fiscal de Tributos				
CLASSE COEFICIENTE	**A**	**B**	**C**	
Nivel	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	
1	R$ 3.516,65	R$ 4.425,46	R$ 5.661,47	
2	R$ 3.692,47	R$ 4.646,72	R$ 5.944,53	
3	R$ 3.877,08	R$ 4.879,04	R$ 6.241,75	
4	R$ 4.070,93	R$ 5.123,01	R$ 6.553,81	
5	R$ 4.274,47	R$ 5.379,14	R$ 6.881,49	
6	R$ 4.488,19	R$ 5.648,08	R$ 7.225,56	
7	R$ 4.712,58	R$ 5.930,48	R$ 7.586,82	
8	R$ 4.948,21	R$ 6.226,99	R$ 7.966,16	
9	R$ 5.195,60	R$ 6.538,32	R$ 8.364,44	
10	R$ 5.455,38	R$ 6.865,24	R$ 8.782,65	
ANEXO IV-B				
DAS - 5	Secretario			R$ 5.765,67
DAS - 4	Assessor, Chefe de Gabinete e Diretor Clinico			R$ 3.299,54
DAS - 3	Coordenador, Diretor de Escola e Creche			R$ 2.199,70
DAS - 2	Supervisor Escolar			R$ 1.649,77
DAS - 1	Gerente e Motorista Oficial			R$ 989,85
Prefeito Municipal				R$ 14.289,80
Vice-Prefeito				R$ 7.144,90

	Reajuste Geral Anual de 2,07% conforme Decreto nº 40/2018			
Profissionais do Magisterio - Professores 25 horas				
CLASSE COEFICIENTE	**A**	**B**	**C**	**D**
	1	**1,50**	**1,70**	**1,85**
Nivel	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**
1	R$ 1.452,14	R$ 2.178,21	R$ 2.468,63	R$ 2.686,46
2	R$ 1.510,22	R$ 2.265,33	R$ 2.567,37	R$ 2.793,90
3	R$ 1.570,62	R$ 2.355,95	R$ 2.670,06	R$ 2.905,66
4	R$ 1.633,44	R$ 2.450,15	R$ 2.776,84	R$ 3.021,87
5	R$ 1.698,75	R$ 2.548,16	R$ 2.887,91	R$ 3.142,75
6	R$ 1.766,68	R$ 2.650,06	R$ 3.003,40	R$ 3.268,41
7	R$ 1.837,34	R$ 2.756,05	R$ 3.123,55	R$ 3.399,14
8	R$ 1.910,82	R$ 2.866,30	R$ 3.248,49	R$ 3.535,10
9	R$ 1.987,22	R$ 2.980,93	R$ 3.378,39	R$ 3.676,50
AULAS EXCEDENTES	**PROPEDEUTICO**	**MAGISTÉRIO**	**SUPERIOR**	
	R$ 29,47	R$ 34,89	R$ 52,41	
ANEXO VII-B				
Apoio Administrativo Educacional				
CLASSE COEFICIENTE	**A**	**B**		
Nivel	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**		
1	R$ 985,46	R$ 1.133,27		
2	R$ 1.024,85	R$ 1.178,60		
3	R$ 1.065,86	R$ 1.225,73		
4	R$ 1.108,49	R$ 1.274,74		
5	R$ 1.152,82	R$ 1.325,73		
6	R$ 1.198,93	R$ 1.378,75		
7	R$ 1.246,90	R$ 1.433,90		
8	R$ 1.296,77	R$ 1.491,24		
9	R$ 1.348,63	R$ 1.550,88		
10	R$ 1.402,59	R$ 1.612,88		
ANEXO VII-B				
Técnico Administrativo Educacional				
CLASSE COEFICIENTE	**A**	**B**	**C**	
Nivel	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	
1	R$ 1.106,15	R$ 1.272,06	R$ 1.437,42	
2	R$ 1.150,40	R$ 1.322,94	R$ 1.494,92	

3	R$ 1.196,41	R$ 1.375,86	R$ 1.554,72	
4	R$ 1.244,25	R$ 1.430,88	R$ 1.616,89	
5	R$ 1.294,00	R$ 1.488,12	R$ 1.681,56	

REAJUSTA EM 2,% A REMUNEÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DECRETO Nº 041/2018.

	Reajusta em 2,% a remuneção dos Professores da Rede Publica Municipal de Ensino.			
conforme Decreto nº 041/2018				
Profissionais do Magisterio - Professores 25 horas				
CLASSE COEFICIENTE	**A**	**B**	**C**	**D**
	1	**1,50**	**1,70**	**1,85**
Nivel	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**
1	R$ 1.481,18	R$ 2.221,77	R$ 2.518,00	R$ 2.740,19
2	R$ 1.540,42	R$ 2.310,64	R$ 2.618,72	R$ 2.849,78
3	R$ 1.602,03	R$ 2.403,07	R$ 2.723,46	R$ 2.963,77
4	R$ 1.666,11	R$ 2.499,15	R$ 2.832,38	R$ 3.082,31
5	R$ 1.732,73	R$ 2.599,12	R$ 2.945,67	R$ 3.205,61
6	R$ 1.802,01	R$ 2.703,06	R$ 3.063,47	R$ 3.333,78
7	R$ 1.874,09	R$ 2.811,17	R$ 3.186,02	R$ 3.467,12
8	R$ 1.949,04	R$ 2.923,63	R$ 3.313,46	R$ 3.605,80
9	R$ 2.026,96	R$ 3.040,55	R$ 3.445,96	R$ 3.750,03
AULAS EXCEDENTES	**PROPEDEUTICO**	**MAGISTÉRIO**	**SUPERIOR**	
	R$ 30,06	R$ 35,59	R$ 53,46	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a prorrogação da data de abertura do **Pregão Presencial 022/2018- Processo Administrativo nº 036/2018,**no dia **19 de junho de 2018 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO.***

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de junho 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1077/2018

SÚMULA: ***DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVABANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO, Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - Fica incorporado, como de fato está ao *PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL* do Município de Nova Bandeirantes – MT, a estrada denominada VILELA, com ponto de origem na Estrada Cordilheira linha IV, findando onde interliga na Estrada Vicinal Celmo Zanete, medindo 15 Km, conforme comprova o croqui in anexo, que faz parte desta Lei.

ART.2º - O Poder Executivo Municipal, poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo e o Executivo autoriza a manutenção, conservação, reestruturação da referida estrada Municipal, por terceiros

ART. 3 - A Estrada passará a ser denominada ***VILELA.***

ART.4 – Aproveita-se as disposições legais constantes no CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, LEI MUNICIPAL Nº 026/93 de 10/09/93.

ART. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 04 de junho de 2018.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 004/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 004/2018

CHAMADA PUBLICA DE COMPRA Nº 001/2018, PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTACAO ESCOLAR

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 004/2018, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Homologue-se aos agricultores abaixo:

Vencedor (s):

Código	Nome	CPF/CNPJ	Valor
310	IRINEU ALDINO WAGNER	297.327.439-72	R$ 6.826,00
1600	ELVIRO PEREIRA SOARES	094.600.078-64	R$ 9.000,00
3889	EDNA DOS SANTOS CARDOSO	894.313.751-68	R$ 4.328,00
4162	PAULO SERGIO CHICA	156.853.888-02	R$ 7.008,00
4485	CLEONIR JOSE DA SILVEIRA	581.068.981-72	R$ 8.995,00
46184	LEOCRECIO BERTUOL	650.407.161-68	R$ 7.076,00
47006	MILTON ASSIS DE ANDRADE	616.755.801-97	R$ 9.000,00
47023	SEBASTIAO VIDAL DE SOUZA	701.001.282-20	R$ 7.620,00
47024	FREDERICO DE ARAUJO MOREIRA	370.987.139-53	R$ 8.970,00
47203	PEDRO TESSARO	367.219.489-15	R$ 9.400,00

47626	VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS	326.010.349-04	R$ 9.444,00
48229	ALFEU ALVES DE OLIVEIRA	912.628.791-91	R$ 8.780,00
48776	VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS	539.603.439-49	R$ 8.325,15
48779	DJANIRA MARIA DO NASCIMENTO CONRADO	385.511.441-20	R$ 8.820,00
49032	OSVALDO KAORU TAKAHASHI	569.932.261-20	R$ 9.000,00
49400	ELMA BUENO VIEIRA	275.777.848-00	R$ 9.000,00
48640	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	616.746.051-53	R$ 4.821,00
49740	ENOQUE CLAUDIO DA SILVA	400.252.258-04	R$ 5.150,00
49744	INES TEREZINHA PINHEIRO	906.450.739-20	R$ 6.060,00
49745	IZAIAS DO SOCORRO OLIVEIRA	280.111.648-30	R$ 8.996,70
49762	JOSE PAULO FURTADO	517.737.409-20	R$ 5.140,00
49726	JOAO PAULO MATIAS DOS SANTOS	026.944.431-92	R$ 8.770,00
633	LEANDRA DA SILVA DOS SANTOS	559.419.311-15	R$ 9.130,00
49741	SIRLENE VIVIAN	912.927.191-68	R$ 9.008,00

Nova Bandeirantes-MT, 05 de junho de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a prorrogação da data de abertura do **Pregão Presencial 022/2018- Processo Administrativo nº 036/2018,**no dia **19 de junho de 2018 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO.***

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de junho 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N.º 1080/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVABANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO, Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 507.444,77 (quinhentos e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2018 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade: 002 – Departamento de Educação		
Função: 12 – Educação		
SubFunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0006 – Educação de Qualidade		
Projeto: 1149 – Construção de Escola		
Fonte: 3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
Natureza da Despesa:		
44905100 – Obras e Instalações	R$	507.444,77
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**507.444,77**

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

§1º -O Superávit financeiro para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta da sobra dos recursos próprios destinados e depositados em conta específica da educação conforme apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme segue;

3.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Educação...R$ 507.444,77

Artigo 4° - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1035/2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1071/2018 de 16 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 05 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 074/2018

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe é conferida por Lei:

Considerando-se: a não comprovação de regularidade fiscal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JAPURANÃ DE RÁDIO FM -0 RADIO COMUNITÁRIA, não apresentando as Certidões necessárias previstas em Lei, deixando-a em situação de inadimplência fiscal, perante as instituições públicas, impedindo-a de contratar com o setor público, até sua regularização.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica **ANULADO** o termo de colaboração nº 001/2018 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JAPURANÃ DE RÁDIO FM -0 RADIO.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 04 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 004/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 004/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento o resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2018 - Chamada Pública nº 001/2018.

REALIZADO NO DIA 23 de abril de 2018 ÀS 08h00min.

OBJETO: CHAMADA PUBLICA DE COMPRA Nº 001/2018, PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTACAO ESCOLAR

Sagrou-se vencedores os produtores rurais abaixo:

Código	Nome	CPF/CNPJ	Valor
310	IRINEU ALDINO WAGNER	297.327.439-72	R$ 6.826,00
1600	ELVIRO PEREIRA SOARES	094.600.078-64	R$ 9.000,00
3889	EDNA DOS SANTOS CARDOSO	894.313.751-68	R$ 4.328,00
4162	PAULO SERGIO CHICA	156.853.888-02	R$ 7.008,00
4485	CLEONIR JOSE DA SILVEIRA	581.068.981-72	R$ 8.995,00
46184	LEOCRECIO BERTUOL	650.407.161-68	R$ 7.076,00
47006	MILTON ASSIS DE ANDRADE	616.755.801-97	R$ 9.000,00
47023	SEBASTIAO VIDAL DE SOUZA	701.001.282-20	R$ 7.620,00
47024	FREDERICO DE ARAUJO MOREIRA	370.987.139-53	R$ 8.970,00
47203	PEDRO TESSARO	367.219.489-15	R$ 9.400,00
47626	VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS	326.010.349-04	R$ 9.444,00
48229	ALFEU ALVES DE OLIVEIRA	912.628.791-91	R$ 8.780,00
48776	VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS	539.603.439-49	R$ 8.325,15
48779	DJANIRA MARIA DO NASCIMENTO CONRADO	385.511.441-20	R$ 8.820,00
49032	OSVALDO KAORU TAKAHASHI	569.932.261-20	R$ 9.000,00
49400	ELMA BUENO VIEIRA	275.777.848-00	R$ 9.000,00
48640	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	616.746.051-53	R$ 4.821,00
49740	ENOQUE CLAUDIO DA SILVA	400.252.258-04	R$ 5.150,00
49744	INES TEREZINHA PINHEIRO	906.450.739-20	R$ 6.060,00
49745	IZAIAS DO SOCORRO OLIVEIRA	280.111.648-30	R$ 8.996,70
49762	JOSE PAULO FURTADO	517.737.409-20	R$ 5.140,00
49726	JOAO PAULO MATIAS DOS SANTOS	026.944.431-92	R$ 8.770,00
633	LEANDRA DA SILVA DOS SANTOS	559.419.311-15	R$ 9.130,00
49741	SIRLENE VIVIAN	912.927.191-68	R$ 9.008,00

Nova Bandeirantes/MT, 05 de junho de 2018.

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 025/2018- Processo Administrativo nº040/2018,**no dia 18 **de junho de 2018 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e concertos, montagens e troca de pneus para prefeitura municipal de nova bandeirantes/mt.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 984-37-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de junho de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 1079/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 1079/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Valdir Pereira dos Santos, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em 05 (cinco) vagas, passando de 12 (doze) para 17 (dezessete) o número de vagas do cargo de técnico de enfermagem constante no anexo I da Lei 639/2009, que passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Vagas Criadas	Vagas Ampliadas	Total de Vagas
Auxiliar de Enfermagem	16		16
Agente de Saúde	19		19
Auxiliar odontológico	03		03
Técnico de enfermagem	12	05	17
Técnico em radiologia	02		02
Técnico de higiene dental	03		03
Bioquímico	01		01
Odontólogo	04		04
Enfermeiro	08		08
Medico clinico Geral	04		04
Farmacêutico generalista	02		02
Fisioterapeuta	02		02
Fonoaudiólogo	02		02
Psicólogo	02		02
Biomédico	01		01
Educador físico	01		01

Art. 2º - Este Projeto de Lei Municipal, após transformado em lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 05 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI Nº 1078/2018

LEI Nº 1078/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MOATO GROSSO, Valdir Pereira dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, mediante concurso público de prova e título.

Artigo 2º. O Grupo ocupacional, número de vagas, carga horária e vencimento são os previstos no Anexo I e as atribuições e especificações são as descritas no Anexo II desta Lei que passam a integrá-la.

Artigo 3º. Fica instituído e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento instituído pela Lei nº 851/2014 e na Lei de Estrutura Organizacional sob nº 850/2014, o cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo, passando a vigorar acrescidos das alterações criadas constantes no Anexo I e Anexo II partes integrantes desta Lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 04 de junho de 2018.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Procurador Jurídico	20 horas semanais	01

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS			
Cargo	**Referência**	**C/H**	**Total de Vagas**
Procurador Jurídico	TNS – III	20 hs	01

QUADRO DE REMUNERAÇÃO – TNS		
Cargo	**Referência**	**Remuneração**
Procurador Jurídico	TNS – III	R$ 4.000,00

TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

TABELA DE VENCIMENTO BASE				
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO				
ADMISSÃO: GRADUADO / CARGA HORÁRIA 20 h.				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE INICIAL	CLASSE PROMOÇÃO
			A (1,00)	B (1,25)
0 - 3 anos	1	1	4.000,00	5.000,00
3,1 - 6 anos	2	1,05	4.200,00	5.250,00
6,1 - 9 anos	3	1,1025	4.410,00	5.512,50
9,1 - 12 anos	4	1,157625	4.630,50	5.788,13
12,1 - 15 anos	5	1,215506	4.862,03	6.077,53
15,1 - 18 anos	6	1,276282	5.105,13	6.381,41
18,1 - 21 anos	7	1,340096	5.360,38	6.700,48
21,1 - 24 anos	8	1,40771	5.628,40	7.035,50
24,1 - 27 anos	9	1,477456	5.909,82	7.387,28
27,1 - 30 anos	10	1,551329	6.205,31	7.756,64
30,1 - 33 anos	11	1,628895	6.515,58	8.144,47
33,1 - 36 anos	12	1,71034	6.841,36	8.551,70

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO ***Símbolo: TNS – III***

Grupo Funcional: ***Técnico de Nível Superior – TNS – III***

Provimento: EFETIVO – Concurso Público

Habilitação: Ensino Superior Completo – Bacharelado em Direito com registro no órgão fiscalizador Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MT.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas;

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Planejar, coordenar e dirigir as atividades de Comunicação da Câmara Municipal e assessorar o Presidente e vereadores nos assuntos relacionados à comunicação institucional. b) **Descrição Analítica:** Responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos, programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de interesse social; – impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores; – coordenar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades da Câmara Municipal; – incentivar a participação da sociedade das ações da Câmara Municipal; – produzir material de divulgação das atividades da Câmara Municipal; – coordenar a produção de todo o material gráfico e áudio-visual do Poder Legislativo; – orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais; – coordenar e realizar a atualização da página eletrônica da Câmara Municipal; - acompanhar o Presidente e Vereadores nas Programações Externas do Poder Legislativo, quando solicitado; – exercer outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor José Lair Zamoner, torna público que através do processo n° 433/2018 aderiu como "carona" a Ata de Registro de Preço n° 20/2018, decorrente do Pregão Presencial n° 09/2018, realizado pelo Município de Alta Floresta- MT.

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que o fornecimento obedecerá as mesmas condições e exigências contidas no Edital do Pregão Presencial n° 09/2018 e na Ata de Registro de Preço n° 20/2018 cujo órgão gerenciador é o Município de Alta Floresta - MT.

As características pertinentes ao objeto desta adesão serão discriminados na tabela abaixo:

item	Especificação	Un. Medida	Qtd	Preço Unitário	Valor Total
01	Material Betuminoso tipo RL-1C	Tonelada	180.000	R$ 1.858,00	R$ 334.440,00

Nova Guarita- MT, 05 de Junho de 2018.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 35/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 35/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de engenharia agronômica, pertinentes as nossas atribuições profissionais relativas ao serviços técnicos de georreferenciamento, geoprocessamento, sensoriamento remoto, localização de áreas, quantificações, estudos dominais e possessórios e demais execuções para fins de confecção de laudo técnico subsidiário as ações que serão interpostas junto aos processos que tramitam na 1° Vara na Comarca de Comodoro-MT.

Favorecida: BALLERINI E SILVA LTDA ME R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 04 de Junho de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 812/2018.

LEI Nº. 812/2018.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL

DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exceto os Professores, reposição de vencimentos em percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimo por cento), de acordo com o INPC acumulado Mai/2017 a Abril 2018 (doze meses).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de Maio de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 30 de Maio de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de hospedagens (Hotelaria), para atender a Demanda do município de Nova lacerda-MT.

Favorecida: HOTEL CASCATA LTDA-ME R$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 05 de Junho de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 011/2018 SRP 008/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Data da realização: 28/05/2018

Licitantes Vencedores:

BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrito no CNPJ 27.331. 125/0001-50, sagrou – se vencedora nos itens: 1, 3, 5, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 23, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 43, 45, 48, no valor total da soma dos itens de R$ 142.020,00.

PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrito no CNPJ: **01.976.860/0048-91,** sagrou-se vencedoranos itens: 6, 11, 15, 17, 19, 21, 25, 31 com valor total da soma dos itens de R$ 90.326,00.

D.P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, inscrita sob **CNPJ 21.711.134/0001-90,** sagrou-se vencedora nos itens: **2, 4, 7, 10, 22, 24, 26, 28, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41,** com o valor total das somas dos itens de R$ 58.102,00.

P.B. PEREIRA – ME, inscrita no **CNPJ 11.649.177/0001-30,** sagrou-se vencedora nos itens: 42, 44, 46, 47, com o valor total das somas dos itens de R$ 14.705,00

NOVA MARILANDIA / MT, 28 DE MAIO DE 2018.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2018

Data: 05 de Junho de 2018

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO-DOENÇA A SERVIDORA **ROSANGELA SOARES DA SILVA**".

A Secretária Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal Nº 412/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª **ROSANGELA SOARES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob RG Nº 1118551-1, efetiva no cargo de PROFESSORA MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, com vencimentos integrais, a partir de 30/05/2018 e término em 28/05/2018 conforme processo administrativo do PREVINOM.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA MARILANDIA – MT, em 05 de Junho de 2018.

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração Nova Marilândia-MT.

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2018 DATA: 05 DE JUNHO 2018.
EMENTA: EXONERA A SR.ª ROSANGELA MARIA FERREIRA DO CARGO DE SECRETARIA ESCOLAR E NOMEIA A MESMA PARA RESPONDER PELO O CARGO DE CHEFE DE DEPART

PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2018

Data: 05 de JUNHO 2018.

EMENTA: EXONERA A Sr.ª **ROSANGELA MARIA FERREIRA** DO CARGO DE ***SECRETARIA ESCOLAR*** ENOMEIA A MESMA PARA RESPONDER PELO O CARGO DE **CHEFE DE DEPARTAMENTO** LOTADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a partir do dia 31/05/2018 do cargo de Secretaria Escolar e nomeada a partir do dia 01 de junho de 2018 a Sr.ª **ROSANGELA MARIA FERREIRA,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **100250-9 SSP/MT** cadastrado no CPF nº **651.974.531-68**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Para Responder Pelas Atividades De "**CHEFE DE DEPARTAMENTO** " lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e lei complementar Nº **782/2017**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 05/06/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 004/2017 ENCERRAMENTO DE CONTRATO A PEDIDO DA SERVIDORA, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT E D

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 004/2017

Encerramento de Contrato a pedido da servidora, que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sr.ª. **CREUSIMA SILVA DOS SANTOS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.ª.**CREUSIMA SILVA DOS SANTOS.** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **17243190 – SSP/GO**, cadastrada no **CPF sob o nº 020.018.031-25**, residente na rua Silvano Rodrigues, S/N, Vila Rica- Arenápolis MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **004/2017**, a pedido da servidora celetista , regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o pedido de exoneração da servidora , fica encerrado o contrato administrativo n.º **004/2017**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 04 de junho de 2018.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **004/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 04 de junho de 2018 o CONTRATO nº. **004/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de março de 2017 a 04 de junho de 2018.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 04 de junho de 2018.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

CREUSIMA SILVA DOS SANTOS AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Senhor **JONATAS PRATES LIMA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2018,** nomeado pela **Portaria nº 9, de 02 de maio de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO,** a partir das 00h do dia **06/06/2018** até às 23h59 do dia **07/06/2018**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - www.camaranovamarilandia.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Nova Marilândia-MT, 05 de junho de 2018.

JONATAS PRATES LIMA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
CÂMARA DE NOVA MARILÂNDIA-MT
RELAÇÃO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO - DEFERIDOS E INDEFERIDOS
ANEXO I

01 - PROCURADOR				
Código	Nome	Tipo de Isenção	Deferido ou Indeferido	Motivo do Indeferimento
0000000021	ARCHÂNGELO RIGONATTO ZANUTTO	DOADOR DE SANGUE	Deferido	
0000000012	JACKSON FABIO DE CAMARGO	EXTREMA POBREZA - CADÚNICO - PROGRAMAS SOCIAIS	Deferido	
0000000010	JHONATAN RODRIGUES SOUSA	DESEMPREGADO OU BAIXA RENDA	Indeferido	Não atendeu aos requisitos exigidos no Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000016	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA	DESEMPREGADO OU BAIXA RENDA	Indeferido	Não atendeu aos requisitos exigidos no Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000020	MARY ANGELA FELICISSIMO	DESEMPREGADO OU BAIXA RENDA	Indeferido	Não atendeu aos requisitos exigidos no Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000015	RENATA VIANA DOS SANTOS	EXTREMA POBREZA - CADÚNICO - PROGRAMAS SOCIAIS	Deferido	
0000000004	ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA	DESEMPREGADO OU BAIXA RENDA	Indeferido	Não atendeu aos requisitos exigidos no Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000023	SANDRA ALIRIO GONÇALVES	EXTREMA POBREZA - CADÚNICO - PROGRAMAS SOCIAIS	Deferido	
0000000002	SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS	EXTREMA POBREZA - CADÚNICO - PROGRAMAS SOCIAIS	Deferido	
0000000019	THAIS FERNANDA NUNES PEREIRA	EXTREMA POBREZA - CADÚNICO - PROGRAMAS SOCIAIS	Deferido	
0000000022	VALQUIRIA DA SILVA	EXTREMA POBREZA - CADÚNICO - PROGRAMAS SOCIAIS	Deferido	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 195/2018

"Dispõe sobre a Licença de Férias do Servidor ***Sr. Douglas Gesso Rocha"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, ao Sr DOUGLAS GESSO ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº. 22485996 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 044.976.911.95, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 05 de Junho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 008/2018.
REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 159/2018 de 02 de Maio de 2018, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 008/2018 menor preço por Lote, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- VENCEDORES:

- KIRST TRR LTDA, inscrito no **CNPJ** 05.198.812/0001-07, **LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR,** entrega no Município, Valor Total do Lote**R$ 1.249.360,00** (Um milhão duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta reais) e**LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S-10 TRR** entrega no Município, Valor Total do Lote**R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**

- AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ – LTDA, inscrito no **CNPJ** 09.675.468/0001-50, **LOTE 03 - ÓLEO DIESEL BS500; ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA** abastecimento na "Bomba" no Município de Nova Maringá - MT**,** Valor Total do Lote **R$ 359.100,00** (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

- KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito noCNPJ 00.445.400/0001-00, **LOTE 06 - ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA,** abastecimento em **"BOMBA"** no perímetro Urbano do Município de Lucas do Rio Verde – MT, Valor Total do Lote **R$ 65.200,00** (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

- AUTO POSTO VILLA LTDA (FILIAL II), inscrito no CNPJ 37.436.110/003-72, **LOTE 08 - ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL B S500**, abastecimento em **"BOMBA"** no perímetro Urbano do Distrito de Brianorte Município de Nova Maringá – MT, Valor Total do Lote **R$ 327.140,00** (trezentos e vinte e sete mil cento e quarenta reais).

LOTES FRACASSADOS: 04, 05 e 07.

Nova Maringá - MT, 05 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 197/2018

"Dispõe sobre licença para Tratamento de Saúde do ***Sr. Jose Carlos de Souza"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SAÚDE**, ao Sr. **JOSE CARLOS DE SOUZA**, licença concedida para tratamento de saúde , a partir do dia 01 de Junho de 2018 , conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 196/2018

"Dispõe sobre licença para Tratamento de Saúde da ***Sra. Ines Severina Teixeira"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SAÚDE**, a Srª. **INES SEVERINA TEIXEIRA**, licença concedida para tratamento de saúde , a partir do dia 01 de Junho de 2018 , conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 008/2018. REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, que sagrou vencedora as EMPRESAS **KIRST TRR LTDA**, inscrito no **CNPJ** 05.198.812/0001-07, **AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ – LTDA**, inscrito no **CNPJ** 09.675.468/0001-50**, KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrito no **CNPJ** 00.445.400/0001-00 **eAUTO POSTO VILLA LTDA (FILIAL II)**, inscrito no **CNPJ** 37.436.110/003-72 **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa **KIRST TRR LTA**, com CNPJ 05.198.812/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **CLOVIS ROBERTO PALMIERI** portado da cédula de identidade 664502 SSP/MT, inscrito no CPF 571.707.541-34 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Distrital.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR – O produto deverá ser entregue na "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"** do Município de Nova Maringá-MT.

Item	Quant.	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	322.000	ÓLEO DIESEL BS500 TRR	Litro	PETROBRAS	R$ 3,88	R$ 1.249.360,00
VALOR TOTAL					R$ 1.249.360,00	

LOTE 02 – Óleo Diesel S-10 TRR - O produto deverá ser entregue na "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"** do Município de Nova Maringá-MT.

Item	Quant.	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	80.000	Óleo Diesel S-10 TRR	Litro	PETROBRAS	R$ 3,96	R$ 316.800,00
VALOR TOTAL					R$ 316.800,00	

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 03 (tres) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
-Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria Municipal de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45

- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. **-Manutenção do transporte escolar**	**05.001.12.122.0005.2013.339030-84** **05.001.12.361.0006.2017.339030-89**
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços **-Construção, recuperação e man. De estradas** **-Construção, recuperação e man. De estradas-Fethab**	**06.001.04.122.0017.2037.339030-226** **06.001.26.782.0020.1042.339030-242** **06.001.26.782.0020.1084.339030-249**
- Secretaria Municipal de Saúde **-Controle de combustível e man. De veículos saúde** **-Controle de combustível e man. De veículos vigilância**	**07.001.10.122.0021.2041.339030-262** **07.002.10.302.0023.2101.339030-309** **07.002.10.305.0024.2104.339030-328**
- Secretaria Municipal de Agricultura.	**08.001.20.122.0026.2053.339030-337**
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social **-Manutenção do conselho tutelar** **-Manutenção com o fundo municipal** **-Manutenção e encargos com o cras**	**09.001.08.122.0028.2056.339030-359** **09.002.08.243.0030.2071.339030-373** **09.002.08.244.0029.2061.339030-388** **09.002.08.244.0029.2062.339030-395**
-Secretaria Distrital	**11.011.04.122.0033.2074.339030-431**
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente **-Manutenção do Dae**	**12.001.18.122.0034.2084.339030-441** **12.002.17.122.0035.2085.339030-451**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2018**e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 05 de Junho de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

KIRST TRR LTDA

CNPJ: 05.198.812/0001-07

CLOVIS ROERTO PALMIERI

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 017.985.851-38

_____

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF: 036.132.621-18

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°021/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ – LTDA**, CNPJ 09.675.468/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **FABIO DE ALMEIDA PAZ PINTO**, portador do RG 108.894.6064 SSP/RS, CPF/MF sob o nº. 003.622.381-62, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Distrital.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 03 - Óleo Diesel BS500; Óleo Diesel S-10 e Gasolina – Para abastecimento em "**BOMBA"** no **Município de Nova Maringá-MT**.

Item	Quantidade	Descrição	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	35.000	Óleo Diesel S-10 BOMBA	Litro	PETROBRAS	R$ 4,23	R$ 148.050,00
02	45.000	Gasolina BOMBA	Litro	PETROBRAS	R$ 4,69	R$ 211.050,00
VALOR TOTAL					R$ 359.100,00	

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
-Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria Municipal de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção do transporte escolar	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.001.12.361.0006.2017.339030-89
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços -Construção, recuperação e man. De estradas -Construção, recuperação e man. De estradas-Fethab	06.001.04.122.0017.2037.339030-226 06.001.26.782.0020.1042.339030-242 06.001.26.782.0020.1084.339030-249
- Secretaria Municipal de Saúde -Controle de combustível e man. De veículos saúde	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.302.0023.2101.339030-309

-Controle de combustível e man. De veículos vigilância	**07.002.10.305.0024.2104.339030-328**
- Secretaria Municipal de Agricultura.	**08.001.20.122.0026.2053.339030-337**
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social **-Manutenção do conselho tutelar** **-Manutenção com o fundo municipal** **-Manutenção e encargos com o cras**	**09.001.08.122.0028.2056.339030-359** **09.002.08.243.0030.2071.339030-373** **09.002.08.244.0029.2061.339030-388** **09.002.08.244.0029.2062.339030-395**
-Secretaria Distrital	**11.011.04.122.0033.2074.339030-431**
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente **-Manutenção do Dae**	**12.001.18.122.0034.2084.339030-441** **12.002.17.122.0035.2085.339030-451**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2018**e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 05 de Junho de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ – LTDA,

CNPJ 09.675.468/0001-50

FABIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

_____

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF: 786.955.701-34

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°022/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE** registrar os preços da empresa **KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ 00.445.400/0001-00, neste ato representado pelo Sr. VILSON GONZALES KIRST, portador do RG 1.384.949-2 SSP/MT, CPF 326.046.370-49 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10. 520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Distrital.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 06 - Óleo Diesel S10 e Gasolina - Para abastecimento em **"BOMBA"** no perímetro Urbano do **Município de Lucas do Rio Verde - MT**.

Item	Quant.	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000	Óleo Diesel S10 BOMBA	Litro	PETROBRAS	R$ 4,19	R$ 41.900,00
02	5.000	Gasolina Comum BOMBA	Litro	PETROBRAS	R$ 4,66	R$ 23.300,00
VALOR TOTAL					R$ 65.200,00	

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
-Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria Municipal de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção do transporte escolar	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.001.12.361.0006.2017.339030-89
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços -Construção, recuperação e man. De estradas -Construção, recuperação e man. De estradas-Fethab	06.001.04.122.0017.2037.339030-226 06.001.26.782.0020.1042.339030-242 06.001.26.782.0020.1084.339030-249
- Secretaria Municipal de Saúde -Controle de combustível e man. De veículos saúde -Controle de combustível e man. De veículos vigilância	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.302.0023.2101.339030-309 07.002.10.305.0024.2104.339030-328
- Secretaria Municipal de Agricultura.	08.001.20.122.0026.2053.339030-337
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social -Manutenção do conselho tutelar -Manutenção com o fundo municipal -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.243.0030.2071.339030-373 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
-Secretaria Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente -Manutenção do Dae	12.001.18.122.0034.2084.339030-441 12.002.17.122.0035.2085.339030-451

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2018**e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 05 de Junho de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ 00.445.400/0001-00

VILSON GONZALES KIRST

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALEX SANDRO LEODORO 04038036910** inscrita no **CNPJ 19.063.666/0001-17**, neste ato representado pelo **Sr. ALEX SANDRO LEODORO,** portador da cédula de identidade RG. 40980719-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 040.380.369-10 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACÃO DE PESSOA JURIDICA EM LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, COM O OBJETIVO DE REGAR CANTEIROS, GRAMADOS, RUAS E AVENIDAS SEM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGA- MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 06 (seis) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. SECRETARIA participante desta Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Valor Unid.	Valor Total
01	06	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, COM O OBJETIVO DE	MÊS	R$ 15. 600,00	R$ 93. 600,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital, conforme forem solicitados pelo setor competente.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	06.001.122.0017.2037.339039- 229

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 009/2018**e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por ate igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 05 de Junho de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

ALEX SANDRO LEODORO 04038036910

CNPJ 19.063.666/0001-17

ALEX SANDRO LEODORO

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº014/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA E A MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 07 dias do mês maio de 2018, de um lado o PREF MUN DE NOVA MARINGA, com sede e foro em NOVA MARINGA/MT, localizada à RUA AMOS BERNARDINO ZANCHET, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.831/0001-24, neste ato representado Sr. JOÃO BRAGA NETO nomeado por meio de 2.816 do Lº B-62, aos 10/01/2017, portador da Carteira de Identidade n.º 30268555, CPF n.º 424.993.729-15, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) 2.816 do Lº B-62, aos 10/01/2017, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.729.324/0002-61, estabelecida à RUA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA/MT, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Srº. GILMAR FRANCISCO MILAN, portador(a) da carteira de identidade n. º , expedida pela / , CPF n.º 344.848.171-87 , doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53 , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 10/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão (Anexo I do Edital) identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
1	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	61	240,09	14.645,49
2	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	192	249,16	47.838,72
3	Conjunto Professor / CJP-01	11	377,78	4.155,58

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R$ 66.639,79 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
007	115	449052	2159/2018	07/05/2018	66.639,79

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Quantitativo	**Prazo máximo de entrega (dias)**
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura do instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, ponde utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE com instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei nº 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.69/90), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que :

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1 ., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste

Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.468/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

JOÃO BRAGA NETO

P/ Contratante

_____

GILMAR FRANCISCO MILAN

P/ Contratada

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 015/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E SEBRAE-SERVIÇO E APOIO ÁS MICRO EMPRESAS DO MATO GROSSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO LEITE COM AÇÕES DE MELHORIA DE PROCESSO DE MANEJO E PRODUÇÃO NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464. 831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n. º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **SEBRAE-SERVIÇO E APOIO ÁS MICRO EMPRESAS DO MATO GROSSO,** inscrito no **CNPJ. 03.534.450/0001-52,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça,3999- CPA CEP: 78.049-939 – Cuiabá - MT, representado neste ato por **JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG. 2.342.563 SSP/RJ, inscrito no CPF:056.933.227-34, Residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça,3999- CPA CEP: 78.049-939 – Cuiabá - MT, doravante simplesmente denominado CONTRATADO(A), pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/ 94 C/C com o art. 2º, inciso II da Lei Municipal 825/2015, alterações posteriores e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA O DESENVOLVOMENTO DA CADEIA DO LEITE COM AÇÕES DE MELHORIA DE PROCESSO DE MANEJO E PRODUÇÃO NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, compreendendo:

a) Disponibilizar 1 (um) consultor supervisor credenciado pelo SEBRAE/ MT para a implantação do programa; b) Disponibilizar 1 (um) consultor técnico agropecuário credenciado pelo sistema SEBRAE para receber as orientações do consultor supervisor, assegurando o cumprimento das ações propostas e sanar as eventuais dúvidas do dia a dia; c) Encaminhar previamente agenda de visitas dos consultores supervisionados e técnico agropecuária, sendo visitas mensais do técnico e 02 do consultor supervisor programas para 2018; d) Fornecer arte visual do projeto para divulgação do programa; e) Apresentar relatórios de atividades emitidos pelo consultor referente as visitas realizadas junto as propriedades; f) Disponibilizar 1 (um) instrutor habilitado na Metodologia Redes Associativas para execução do curso com consultoria junto ao grupo de produtores atendidos pelo projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93.

04.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com clausulas constantes neste instrumento e demais especificações do **CONTRATANTE,** bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

06.1 - O valor será pago ao CONTRATADO(A) em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA e/ou RECIBO, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

06.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA ou RECIBO DE QUITAÇÃO, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

06.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

06.4 - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV de acordo com a Lei nº 9.069/95.

06.5 – O reajuste descrito no item 06.3, deverá observa a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei n.º 8.666/93 e art.º 3º, §1º da Lei n.º 10.192/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

09.001.20.122.0026.2053.339039-340

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

08.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de 08 (oito) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em 21/05/2018, com seu término em 20/01/2019.

08.2 – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.1 – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO(A);

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei n°. 8.666/93;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

10.1 – O CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - A execução dos serviços CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

10.4 - O Município contratante fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratos, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contatado, dentre outras despesas.

10.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.6 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.7 - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

10.8 - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

10.9 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

10.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

II) Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.66693 e alterações posteriores.

12.2 – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.**

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE.**

12.3 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

12.4 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato **SIDNEI DOS SANTOS COSTA** portador do **CPF: 904.375. 271-15**, designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

14.2 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

14.3 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providencias.

14.5 -. **Será facultado ao CONTRATADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2. - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 21 de Maio de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

João Braga Neto

Prefeito Municipal

Contratante

_____

SEBRAE

José Guilherme Barbosa Ribeiro

Diretor Superintendente

Contratado

_____

Sidnei dos Santos Costa

CPF: 904.375.271-15

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____

Luciana Garcia Harala

CPF:786.955.701-34

_____

Rosangela Melo Golarte

CPF: 036.132.621-18

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACÃO DE PESSOA JURIDICA EM LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, COM O OBJETIVO DE REGAR CANTEIROS, GRAMADOS, RUAS E AVENIDAS SEM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGA- MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 009/2018. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 159/2018 de 02 de Maio de 2018, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 menor preço por item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACÃO DE PESSOA JURIDICA EM LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, COM O OBJETIVO DE REGAR CANTEIROS, GRAMADOS, RUAS E AVENIDAS SEM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGA- MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- VENCEDOR:

ALEX SANDRO LEODORO 04038036910 Inscrita No **CNPJ 19.063.666/0001-17,** Valor Total de R$ **93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), para o item 01.**

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2018.

Atenciosamente

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data do dia 08 de Junho de 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO POSTO VILLA LTDA (FILIAL II)**, CNPJ 37.436.110/003-72, neste ato representado pelo Sr. ZELMIT JOÃO SEELENT, portador do RG 661 088 SSP/GO, CPF 170.371.319-20 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir do dia 08 de Junho de 2018.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Distrital.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 08 - Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel B S500 - Para abastecimento em **"BOMBA"** no perímetro Urbano do **Distrito de Brianorte Município de Nova Maringá - MT**.

Item	Quant.	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	38.000	Óleo Diesel S10 BOMBA	Litro	PETROBRAS	R$ 4,23	R$ 160.740,00
02	40.000	Óleo Diesel B S500 BOMBA	Litro	PETROBRAS	R$ 4,16	R$ 166.400,00
VALOR TOTAL					R$ 327.140,00	

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
-Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.339030-22
- Secretaria Municipal de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339030-45
- Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte. -Manutenção do transporte escolar	05.001.12.122.0005.2013.339030-84 05.001.12.361.0006.2017.339030-89
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços -Construção, recuperação e man. De estradas -Construção, recuperação e man. De estradas-Fethab	06.001.04.122.0017.2037.339030-226 06.001.26.782.0020.1042.339030-242 06.001.26.782.0020.1084.339030-249
- Secretaria Municipal de Saúde -Controle de combustível e man. De veículos saúde -Controle de combustível e man. De veículos vigilância	07.001.10.122.0021.2041.339030-262 07.002.10.302.0023.2101.339030-309 07.002.10.305.0024.2104.339030-328
- Secretaria Municipal de Agricultura.	08.001.20.122.0026.2053.339030-337
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social -Manutenção do conselho tutelar -Manutenção com o fundo municipal -Manutenção e encargos com o cras	09.001.08.122.0028.2056.339030-359 09.002.08.243.0030.2071.339030-373 09.002.08.244.0029.2061.339030-388 09.002.08.244.0029.2062.339030-395
-Secretaria Distrital	11.011.04.122.0033.2074.339030-431
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente -Manutenção do Dae	12.001.18.122.0034.2084.339030-441 12.002.17.122.0035.2085.339030-451

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 008/2018**e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 05 de Junho de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

AUTO POSTO VILLA LTDA (FILIAL II)

CNPJ 37.436.110/003-72

ZELMIT JOÃO SEELENT

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 199/2018

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Esportes Sr. ***Fernando Vieira de Souza"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** em Cargo Comissionado, o Sr**. FERNANDO VIEIRA DE SOUZA,** portador do RG Nº. 16477430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 033.059.311.08, para exercer o cargo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES,** na **SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Junho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 148/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 44/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº44/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUIZ ROBERTO MOLINA

CONTRATO Nº 44/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2918/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato é a SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO PARA ATENDER PROGRAMAS VINCULAODS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, localizado na rua João Ferreira da Silva, centro, Nova Monte Verde, Mato Grosso.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MAIO 2018

VIGENCIA: 30 DE MAIO DE 2018 Á 31 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R$ 33.320,00 (trinta e três mil e trezentos e vinte reais)

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: Enfermeira da saúde

LOTAÇÃO: Secretária de Saúde

MATRICULA: 2215

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 30 de Maio de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 147 – A /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 43/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº43/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e DOMINGOS AUGUSTO SELLA

CONTRATO Nº 43/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3030/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PUPUNHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE MAIO 2018

VIGENCIA: 29 DE MAIO DE 2018 Á 30 DE JUNHO 2018

VALOR: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

FISCAL TITULAR: JULIANA ARAUJO BRUSTOLIN

RG Nº: 104856802 SSP/PR

CPF Nº: 071.793.789-50

CARGO: MÉDICA VETERINÁRIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3442

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 29 de Maio de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2754/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: LAURA CRISTINA HERMES

CNPJ: 14.744.570/0001-09.

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DE ICMS E ITR, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT.*

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL- R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), que serão pagos em 04 parcelas, mediante a apresentação do recibo de prestação dos serviços atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 05 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Junho de 2018.

_____

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 034/2018

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 56/2018

PORTARIA Nº 56/2018

"ALTERA O HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Reginaldo Martins Del Colle, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, em consonância ao artigo 92 e incisos e parágrafos do Regimento Interno desta Casa:

Considerando, o Requerimento nº 010/2018 aprovado na sessão Ordinária realizada no dia 04/06/2018.

Art. 1º – Fica alterado o horário da sessão ordinária da câmara municipal de vereadores de Nova Nazaré, do dia 18 de junho de 2018 para as 17:00 horas.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO - 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JANEIRO DE 2018.

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	0,00	17.135,43	17.135,43
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret,Funcionalismo	0,00	2.980,12	2.980,12
INSS Inst,Nac,Seg,Social	0,00	7.136,45	7.136,45
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	0,00	9.088,38	9.088,38
Emprest,Consig,Folha-B,Brasil	0,00	380,75	380,75
Emprest,Consig,-Caixa	0,00	9.419,37	9.419,37
Pensão Alimentícia	0,00	1.021,95	1.021,95
CONSIGNACAO BRADESCO	0,00	6.498,63	6.498,63
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	0,00	2.002,07	2.002,07
IRRF - EMPRESAS	0,00	45,90	45,90
INSS -SERVICOS TERCEIROS	0,00	377,11	377,11
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	0,00	8.336,59	8.336,59
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	0,00	169.635,35	169.635,35
SOMA. . . :	**0,00**	**234.058,10**	**234.058,10**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	148.460,53	148.460,53
SOMA. . . :	**0,00**	**148.460,53**	**148.460,53**
TOTAL . . . . :	**0,00**	**382.518,63**	**382.518,63**

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	0,00	194.021,16	194.021,16
SOMA. . . :	**0,00**	**194.021,16**	**194.021,16**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Depósitos			
SIMPREV - Ret,Funcionalismo	0,00	2.886,01	2.886,01
INSS - Inst, Nac, Segur, Social	0,00	7.084,01	7.084,01
Emprest,Consig-Folha B,Brasil	0,00	380,75	380,75
Emprest,Consig-Caixa	0,00	9.419,37	9.419,37
Pensão Alimentícia	0,00	1.021,95	1.021,95
CONSIGNACAO BRADESCO	0,00	6.498,63	6.498,63
UNIME VALE DO SEPOTUBA	0,00	1.869,13	1.869,13
INSS - SERVICOS TERCEIROS	0,00	377,11	377,11
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	0,00	8.336,59	8.336,59
SOMA. . . :	**0,00**	**37.873,55**	**37.873,55**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	150.623,92	150.623,92
SOMA. . . :	**0,00**	**150.623,92**	**150.623,92**
TOTAL . . . . :	**0,00**	**382.518,63**	**382.518,63**

Eduardo Oliveira de Almeida
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	17.135,43	(226,97)	16.908,46
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	2.980,12	3.012,75	5.992,87
INSS Inst.Nac.Seg.Social	7.136,45	6.724,42	13.860,87
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	9.088,38	5.759,01	14.847,39
Emprest.Consig.Folha-B,Brasil	380,75	380,75	761,50
Emprest.Consig.-Caixa	9.419,37	9.419,37	18.838,74
Pensão Alimentícia	1.021,95	1.027,05	2.049,00
CONSIGNACAO BRADESCO	6.498,63	6.498,63	12.997,26
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	2.002,07	2.156,89	4.158,96
IRRF - EMPRESAS	45,90	45,90	91,80
INSS -SERVICOS TERCEIROS	377,11	132,00	509,11
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	8.336,59	8.336,59	16.673,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	169.635,35	167.959,07	337.594,42
SOMA. . . :	**234.058,10**	**211.225,46**	**445.283,56**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	148.460,53	148.460,53
SOMA. . . :	**0,00**	**148.460,53**	**148.460,53**
TOTAL . . . . :	**234.058,10**	**359.685,99**	**593.744,09**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	194.021,16	159.647,20	353.668,36
SOMA. . . :	**194.021,16**	**159.647,20**	**353.668,36**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO DE 2007	0,00	143.000,00	143.000,00
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	2.886,01	0,00	2.886,01
INSS - Inst. Nac. Segur. Social	7.084,01	6.724,40	13.808,41
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	0,00	8.011,30	8.011,30
Emprest.Consig-Folha B,Brasil	380,75	380,75	761,50
Emprest.Consig.-Caixa	9.419,37	9.419,37	18.838,74
Pensão Alimentícia	1.021,95	1.027,05	2.049,00
CONSIGNACAO BRADESCO	6.498,63	6.498,63	12.997,26
UNIME VALE DO SEPOTUBA	1.869,13	1.909,67	3.778,80
INSS - SERVICOS TERCEIROS	377,11	132,00	509,11
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	8.336,59	8.336,59	16.673,18
SOMA. . . :	**37.873,55**	**185.439,76**	**223.313,31**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	16.762,42	16.762,42
SOMA. . . :	**0,00**	**16.762,42**	**16.762,42**
TOTAL . . . . :	**231.894,71**	**361.849,38**	**593.744,09**

Eduardo Oliveira de Almeida
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE MARçO DE 2018.

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	16.908,46	11.430,64	28.339,10
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	5.992,87	3.012,75	9.005,62
INSS Inst.Nac.Seg.Social	13.860,87	6.796,94	20.657,81
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	14.847,39	5.759,01	20.606,40
Emprest.Consig.Folha-B,Brasil	761,50	380,75	1.142,25
Emprest.Consig.-Caixa	18.838,74	9.159,35	27.998,09
Pensão Alimentícia	2.049,00	1.027,05	3.076,05
CONSIGNACAO BRADESCO	12.997,26	7.205,72	20.202,98
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	4.158,96	2.060,26	6.219,22
IRRF - EMPRESAS	91,80	45,90	137,70
INSS -SERVICOS TERCEIROS	509,11	119,90	629,01
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	16.673,18	9.478,69	26.151,87
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	337.594,42	168.791,16	506.385,58
SOMA. . . :	**445.283,56**	**225.268,12**	**670.551,68**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	148.460,53	148.460,53
SOMA. . . :	**0,00**	**148.460,53**	**148.460,53**
TOTAL . . . . :	**445.283,56**	**373.728,65**	**819.012,21**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	353.668,36	168.203,59	521.871,95
SOMA. . . :	**353.668,36**	**168.203,59**	**521.871,95**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO DE 2007	143.000,00	0,00	143.000,00
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	2.886,01	3.012,75	5.898,76
INSS - Inst. Nac. Segur. Social	13.808,41	0,00	13.808,41
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	8.011,30	0,00	8.011,30
Emprest.Consig-Folha B,Brasil	761,50	380,75	1.142,25
Emprest.Consig.-Caixa	18.838,74	9.419,37	28.258,11
Pensão Alimentícia	2.049,00	1.021,95	3.070,95
CONSIGNACAO BRADESCO	12.997,26	7.205,72	20.202,98
UNIME VALE DO SEPOTUBA	3.778,80	2.156,89	5.935,69
INSS - SERVICOS TERCEIROS	509,11	0,00	509,11
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	16.673,18	9.478,69	26.151,87
SOMA. . . :	**223.313,31**	**32.676,12**	**255.989,43**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	41.150,83	41.150,83
SOMA. . . :	**0,00**	**41.150,83**	**41.150,83**
TOTAL . . . . :	**576.981,67**	**242.030,54**	**819.012,21**

Eduardo Oliveira de Almeida
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE ABRIL DE 2018.

Página.: 1 de 1

RECEITAS			
Títulos	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	28.339,10	171.892,21	200.231,31
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	9.005,62	3.012,75	12.018,37
INSS Inst.Nac.Seg.Social	20.657,81	6.796,94	27.454,75
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	20.606,40	5.847,56	26.453,96
Emprest.Consig.Folha-B,Brasil	1.142,25	380,75	1.523,00
Emprest.Consig.-Caixa	27.998,09	9.159,35	37.157,44
Pensão Alimentícia	3.076,05	1.027,05	4.103,10
CONSIGNACAO BRADESCO	20.202,98	7.398,37	27.601,35
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	6.219,22	1.903,38	8.122,60
IRRF - EMPRESAS	137,70	0,00	137,70
INSS -SERVICOS TERCEIROS	629,01	374,00	1.003,01
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	26.151,87	9.478,69	35.630,56
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	506.385,58	168.786,94	675.172,52
SOMA. . . :	**670.551,68**	**386.057,99**	**1.056.609,67**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	148.460,53	148.460,53
SOMA. . . :	**0,00**	**148.460,53**	**148.460,53**
TOTAL . . . . :	**670.551,68**	**534.518,52**	**1.205.070,20**

DESPESAS			
Títulos	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	521.871,95	363.765,12	885.637,07
SOMA. . . :	**521.871,95**	**363.765,12**	**885.637,07**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO DE 2007	143.000,00	0,00	143.000,00
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	5.898,76	3.012,75	8.911,51
INSS - Inst. Nac. Segur. Social	13.808,41	13.593,88	27.402,29
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	8.011,30	12.595,10	20.606,40
Emprest.Consig-Folha B,Brasil	1.142,25	380,75	1.523,00
Emprest.Consig.-Caixa	28.258,11	9.159,35	37.417,46
Pensão Alimentícia	3.070,95	1.032,15	4.103,10
CONSIGNACAO BRADESCO	20.202,98	7.398,37	27.601,35
UNIME VALE DO SEPOTUBA	5.935,69	2.060,26	7.995,95
INSS - SERVICOS TERCEIROS	509,11	493,90	1.003,01
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	26.151,87	9.478,69	35.630,56
SOMA. . . :	**255.989,43**	**59.205,20**	**315.194,63**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	4.238,50	4.238,50
SOMA. . . :	**0,00**	**4.238,50**	**4.238,50**
TOTAL . . . . :	**777.861,38**	**427.208,82**	**1.205.070,20**

Eduardo Oliveira de Almeida
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018/PMNO.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.** Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário mensal por 12 meses: FACILITA –GESTAO PUBLICA DO BRASIL EIRELLI-ME, R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a empresa cumpriu com requisitos exigidos no certame.

Nova Olímpia/MT 05 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.105/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 021/2018 TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120006/2018 PROCESSO: N.º 066/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA, inscrita no CNPJ: 04.385.668/0001-55.

MOTIVO: **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO, em razão de fato que elevou o custo dos produtos, após as devidas negociações junto ao fornecedor, conforme disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, que passa a ter a seguinte redação:**

VALORES REAJUSTADOS:

Item	*Unidade*	*Descrição*	*Preço Unitário 1º aditivo*	*Reajuste%*	*Preço Unitário Reajustado*
1	LITRO	*GASOLINA COMUM*	R$ *4,71*	5,88	R$ 4.98

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

Nova Olímpia-MT, 01 de Junho de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 029/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 20 de junho de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 05 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 028/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E OUTROS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 18 de junho de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018/PMNO.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa com seu respectivo valor global: J A C DE LIMA -ME, R$ 246.740,80(duzentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) a empresa cumpriu com requisitos exigidos no certame.

Nova Olímpia/MT 05 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.105/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 137/2018

PORTARIA 137/2018

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Sr. **Terezinha Guedes Carrara**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, como Gestora do Fundo Municipal de Educação de Nova Santa Helena, a senhora LEILA PIMENTA ZANETI, portadora do RG nº 868.150 SSP/MT e CPF nº 899.047.701-82, ora ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As competências e demais atribuições atinentes à subordinação do referido Fundo são constantes na Lei Municipal nº 848/2018, que institui o Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Santa Helena.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/06/2018 à 04/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 806/2018

DATA: 29 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCEDENCIA: VEREADOR DIOGO HILARIO FEIJÓ SETER: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 008/2018 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . É instituído o Título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do Município de Nova Ubiratã - MT, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo único. Também poderão ser agraciadas com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

Art. 2º . A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 2 (duas) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º . As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Indústria e Comércio ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal, implementar o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 29 de Maio de 2018.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 59/2012

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº. 249, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito Municipal Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador do CPF 282.509.151-00, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA RONCADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.221.838/0001-21, representada neste ato pelo sócio - procurador, Senhor ROBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 592.825.411-34 e RG nº. 1739807 SSP/MT, neste ato denominado CONTRATADA resolvem celebrar o 10º Termo Aditivo ao Contrato n.º 59/2012, conforme Processo Licitatório - TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2.012 e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Quinta do Contrato nº. 59/2012, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo máximo de execução da obra, com todos os seus serviços, conforme Projetos e Memoriais será de 2340 (dois mil, trezentos e quarenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial e o prazo de vigência será de 2451 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e um) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas que não foram alteradas pelo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2.018 ADESÃO ARP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 023/2.018

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 023/2.018, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017, ORIUNDA DO PREGÃO 009/2017, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS**. Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA:** HG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.755048/0001-23**, com o valor global de R$ 1.226.281,82 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Nova Xavantina – MT, 05 de junho de 2.018.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 22/02018-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, NA FORMA COMO SEGUE:

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A**., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência NOVA XAVANTINA (MT), prefixo 1322-6, localizada à AVENIDA MATO GROSSO, 123, na Cidade de NOVA XAVANTINA (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. GLAUCIA BOCOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA E ECONOMIARIA, residente e domiciliada em NOVA XAVANTINA-MT, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1004231 emitida por SSP MT, e inscrita no CPF/MF sob o nr. 627.868.061-00,

doravante denominado **"BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR",**

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA EXPEDICAO RONCADOR XINGU, 249, NOVA XAVANTINA (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Senhor JOAO BATISTA VAZ DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO-COMUNHAO PARCIAL, PREFEITO MUNICIPAL, residente e domiciliado em NOVA XAVANTINA-MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1392532, emitida por SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 282.509.151-00, ao final assinado, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 2.030, de 24/10/2017, publicada em 30/10/2017 e 2.053 de 29/12/2017, publicada em 02/01/2018**,**

Considerando:

a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio das Leis Autorizadoras de nº nº 2.030, de 24/10/2017, publicada em 30/10/2017 e 2.053 de 29/12/2017, publicada em 02/01/2018;

b) que o município de NOVA XAVANTINA cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 029/2018/BB/CENOP-SP, de 27/04/2018;

c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Leis Municipais nº nº 2.030, de 24/10/2017, publicada em 30/10/2017 e 2.053 de 29/12/2017, publicada em 02/01/2018, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e c) aquisição de bens móveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO,** depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso,** por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/06/2023, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao F**INANCIADOR,** após o período de carência**,** em 54 (CINQUENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de janeiro de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput d*esta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 163% (CENTO E SESSENTA E TRÊS) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada database, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR,** por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta,** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO

ANTECIPADA O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO,** tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.030, de 24/10/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.053 de 29/12/2017, publicadas no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 4088-6 mantida na agência 1322-6**,** os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

a) Parecer da Procuradoria do Município de NOVA XAVANTINA, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;

b) cópia da publicação oficial da(s) Lei(s) que autoriza(m) o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;

c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;

d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenci-as_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;

e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, **ou** certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **ou** Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;

g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante

consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e

h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimp

lencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Para o desembolso da primeira parcela:

i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;

ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;

iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc...

ex.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e

"IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;

iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;

v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;

vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;

ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferenc... ex.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;

iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;

iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;

v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e veri-

ficação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO**

e ao Tribunal de Contas competente;

b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seusrepresentantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bensadquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que:

a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a

contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;

b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser

efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;

c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a

vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;

b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;

c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;

e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992;

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529,de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e **PARÁGRAFO QUINTO –** O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO:**

a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;

d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional**,** vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e

d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência NOVA XAVANTINA (MT)

Endereço: AV. MATO GROSSO, 123, NOVA XAVANTINA-MT

Telefone: 66 34387600

Prefeitura Municipal de NOVA XAVANTINA:

Secretaria de Gabinete

Endereço: AV. EXPEDICAO RONCADOR XINGU, 249, NOVA XAVANTINA, MT;

Telefone: 66 34382653

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB–CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n ° 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência NOVA XAVANTINA (MT), prefixo 1322-6, do **FINANCIADOR**, localizada em NOVA XAVANTINA (MT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta,** a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

NOVA XAVANTINA (MT), 30 de maio de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.018

O Município de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2.018, Processo Administrativo nº 039/2.018, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó ENVELOPES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó CAIXAS E FRETAMENTO DE ÔNIBUS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ADVINDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES. Sagrou-se vencedora a empresa RIO NOVO TRANSPORTES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.909.380/0001-29, com o valor global final de R$ 1.465.180,85 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 04 de junho de 2.018.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2018

"Dispõe sobre a instrução do Processo de Despesa e sua conclusão no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, e dá outras providências.

O Senhor **Antonio Mafini**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos do art. 37 da constituição federal;

DECRETA:

Art. 1º. *O processo de despesa no âmbito da Prefeitura de Novo Mundo, deverá ser instruído impreterivelmente com os seguintes documentos:*

I. *Solicitação emitida pela unidade demandante devidamente fundamentada/motivada e encaminhada ao prefeito, com no mínimo 03 (três) orçamentos;*

§1º. *Os orçamentos deverão ser realizados com base na resolução de consulta nº. 20/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

§2º. *O requisitante deverá indicar a fonte de recursos pela qual será suportada a despesa;*

II. *Despacho proferido pelo Prefeito encaminhando o processo para a Secretaria Municipal de Finanças, afim de verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;*

III. *Informação expressa emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Finanças indicando a existência ou não da disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;*

Parágrafo Único. *A comprovação da existência de dotação orçamentária com o respectivo saldo será efetuada mediante a apresentação certidão assinada pelo contador responsável pela unidade gestora.*

IV. *Despacho proferido pelo prefeito autorizando ou não a realização da despesa, encaminhando-se o processo para o departamento de compras para providencias;*

Parágrafo Único. *Havendo necessidade de abertura de certame licitatório para atendimento da demanda, o departamento de compras deverá encaminhar para o departamento de licitações;*

V. *Emissão da Nota de Autorização da Despesa NAD pelo responsável pelo departamento de compras;*

VI. *Prévio empenho emitido nos termos do art. 60 da Lei 4.320/1.964;*

VII. *Nota de empenho emitida nos termos do art. 61 da Lei 4.320/1.964;*

VIII. *Documento fiscal devidamente atestado;*

IX. *Comprovação da regularidade fiscal nos termos do Art. 195, §3º da Constituição Federal;*

X. *Nota de liquidação nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/1.964;*

XI. *Ordem de pagamento nos termos do Art. 64 da Lei 4.320/1.964;*

XII. *Comprovante de pagamento nos termos do Art. 65 da Lei 4.320/1.964.*

Art. 2º. *Nenhum processo de despesa será concluído, leia-se pago, sem que esteja devidamente concluído, ressalvados os processos de despesas realizados com base nos incisos II e III do Art. 24 da Lei 8.666/1.993.*

Parágrafo Único. *Também poderão ser concluídos (pagos) os processos de despesas que contiverem despacho de autorização devidamente fundamentado pelo prefeito após o recebimento de parecer jurídico favorável à prática do ato.*

Art. 3º. *As despesas imprevistas ou emergenciais de até 1% do valor previsto no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, regulamentado pela Lei Municipal nº 381/2015, terão os seguintes procedimentos:*

I. *Solicitação emitida pela unidade demandante devidamente fundamentada/motivada e encaminhada ao Secretário de Finanças, com no mínimo 03 (três) orçamentos;*

§1º. *Os orçamentos deverão ser realizados sempre que possível com base na resolução de consulta nº. 20/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

§2º. *Caso se torne impossível, inviável ou difícil a juntada mínima de três orçamentos expedidos por fornecedores, o(a) secretário(a) requisitante poderá colher informações das empresas fornecedoras, identifica-las, e com fé publica informar os preços por elas praticados.*

§3º. *Os balizamentos de preços de produtos cotados em sites de fornecedores poderão ser acrescidos até 10% (dez) por cento sobre o valor do produto para custeio do frete.*

§4º. *O requisitante deverá indicar a fonte de recursos pela qual será suportada a despesa;*

II. *Informação expressa emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Finanças indicando a existência ou não da disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;*

Parágrafo Único. *A comprovação da existência de dotação orçamentária com o respectivo saldo será efetuada mediante a apresentação certidão assinada pelo contador responsável pela unidade gestora.*

III. *Despacho proferido pela Secretaria Municipal de Finanças autorizando ou não a realização da despesa, encaminhando-se o processo para o departamento de compras para providencias;*

Parágrafo Único. *Havendo necessidade de abertura de certame licitatório para atendimento da demanda, o departamento de compras deverá encaminhar para o departamento de licitações;*

V. *Emissão da Nota de Autorização da Despesa NAD pelo responsável pelo departamento de compras;*

V. *Os procedimentos normais de cronologia da despesa previsto neste Decreto, no artigo 1º, Incisos de V a XII deverão ser respeitados integralmente.*

Art. 4º. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, aos 07 de Maio de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º RREO E 1º RGF – 2018

ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

2º RREO E 1º RGF – 2018 E APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - REALIZADA EM 29/05/2018

Às dezoito horas e vinte minutos do dia vinte e nove de maio de dois mil e dezoito, com a presença de populares, servidores do município, no espaço cedido pela Secretaria de Assistência (Centro dos Idosos), a Sra. Neiva Mafini, Secretaria de Finanças, abriu a sessão de audiência pública agradecendo a presença de todos, em especial da secretária de Assistência Social Sra. Maria de Fátima; Sr. Almir Magalhães, Secretário de Saúde; Sr. Clodoaldo Daufenbac, Secretário de Educação. Apresentou o contador Sr. Sidney Oribes da Silva, representante da Assessoria Contábil para explanar as informações pertinentes a referida Audiência Pública. O palestrante iniciou a apresentação falando acerca da obrigatoriedade legal das audiências públicas, demonstrando aos presentes as receitas recebidas até o encerramento do quadrimestre. Apresentou o resumo que tiveram as seguintes informações: Receitas Correntes somando R$ 7.755.303,39, subdividas em Receitas Próprias do município; Impostos e Taxas; Contribuições; Patrimonial e de Serviços o montante de R$ 594.154,65 representando 41,58% do valor orçado para o quadrimestre. As Transferências Correntes da União R$ 2.441.293,75; Receitas Correntes do Estado R$ 3.693.654,57; exceto os recursos vinculados à Saúde e Educação, cujos valores foram detalhados conforme a seguir: Transferência da União para a Saúde R$ 602.573,20, representando 30,13% da expectativa de receitas para o período, e Transferências do Estado para Saúde R$ 97.547,72, representando 19,51% do esperado no período. Transferências da União para Educação R$ 113.086,53 e Transferências do Estado para Educação R$ 1.224.725,83; Transferência da União para a Assistência Social R$ **82.050,24**. Na sequencia iniciou a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2018, incluindo as informações de gastos de pessoal, para comprovar que os gastos sofreram elevação e são passíveis de análises mais aprofundadas para tomada de decisão. Receitas Corrente Líquida do exercício de 2017: R$ 23.820.743,83. Soma geral das Despesas com pessoal em encargos R$ 12.146.197,28, perfazendo um percentual de **50,99%**. Nesse diapasão a RCL dos últimos 12 meses foram de R$ 24.799.351,55 e as despesas com pessoal e encargos foram de R$ 12.705.217,45, perfazendo um total de **51,23%**. Todavia, observa-se que o aumento de despesas com pessoal e encargos é capaz de comprometer as finanças do município, pela sua elevação continuada. No período quadrimestral a RCL foi de R$ 7.755.303,79 e os Gastos com Pessoal e Encargos R$ 4.241.835,38, perfazendo o percentual de **54,70%**. Quanto à Câmara Municipal de Vereadores foram transferidos em caráter de duodécimos R$ 383.600,00 no quadrimestre, para a manutenção e pagamento de pessoal, vereadores e encargos patronais. Com relação aos recursos dos Fundeb, foram arrecadados durante o primeiro quadrimestre de 2018 o montante de R$ 1.126.391,25, esse recurso não foi suficiente para manter o Pessoal do Magistério, tendo a folha desse pessoal encerrada em R$ 1.206.724,26, portanto 107,13% do montante recebido pelo Fundeb. Outro gasto relevante na administração foi a manutenção do MDE 39,10%, sendo que o montante dos 25% seria o valor de R$ 1.496.696,89 e as despesas liquidadas nesse período foi de R$ 2.340.777,02, e também, a manutenção dos serviços de Saúde 29,86%, do montante dos recursos oriundos de impostos e transferências R$ 898.018,13 que seriam os 15%, foram gastos o montante geral de R$ 1.772.821,15. Em seguida, abriu espaço aos presentes para manifestações acerca do apresentado até então.

Com a interpelação de alguns populares, foram respondidos aos questionamentos, e ficou entendido que há a necessidade urgente de provocar o aumento da arrecadação e ainda, promover redução de gastos para manter o equilíbrio das contas. Falou também, na sequencia da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária/2019 que é a peça balizadora da Lei do Orçamento anual, da necessidade de demonstrar a capacidade de endividamento, Despesas Continuadas de Caráter Obrigatório, como a manutenção dos serviços essenciais e contínuos até os ajustes salariais dos servidores. Apresentou os programas e alguns detalhes sobre as ações que serão implantadas nesses programas, porém, ratificou que outras audiências serão promovidas para discutir mais amplamente o Projeto de Lei, antes de encaminhar à Câmara de Vereadores. Agradeceu a presença de todos e as 19:10hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Elisangela Celestino Petry _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Nº 26/2017 - Pregão Presencial nº 14/2017

Validade: 12(doze) meses

Às 13:00horas do dia 29 de Agosto de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000 Fone: (66) 3548-11140 Fax: (66) 3548-11140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001-55, Inscrição estadual nº 13455199-0, situada na Av. Júlio Domingos de Campos, nº.3231. Bairro Marajoara, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78138-095, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal a Sr. **CECILIA PINTO DA SILVA**, portadora do RG nº 448.786 SSP/MT. CPF nº 208.590.231-68, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78138-095, **J R DO NASCIMENTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.554.217/0001-48. Inscrição estadual nº 13474796-8, situada na Av. Moisés Dornelles Montiel, nº. 1278, Bairro Setor Bandeirantes, cidade de Alto boa Vista, estado de Mato Grosso, CEP 78665-000, representada neste ato por seu representante legal a S.r. **JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 947.535 SSP/MT. CPF nº 604.607.331-68, residente e domiciliada na cidade de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, CEP 78665-000 **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.619.626/0001-55, Inscrição estadual nº 13356487-8, situada na Av. Ulisses pompeu, nº.3000. Bairro; LOT, Jardim Panorama cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78140-215, denominada CONTRATADA representado neste ato por seu representante legal o Sr. **EDMILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 577.967.66 SESP/PR. CPF nº 835.603.789-15, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78. 120-185 Denominadas DETENTORAS desta ATA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, Pregão Presencial nº 014/2017, nas condições em que segue::

01. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI							
CNPJ: 15.593.959/0001-55				**INSCRIÇÃO: 13.455.199-0**			
ENDEREÇO: Av. Júlio Domingos de Campos, nº.3231. Bairro Marajoara							
CEP: 78138-095	**CIDADE/UF: Várzea Grande, estado de Mato Grosso**						
TELEFONES: (65) 3684-0546/3686-5749/ 3686-1607				**E-MAIL: soonibuscuiaba@gmail.com**			
REPRESENTANTE LEGAL: CECILIA PINTO DA SILVA.							
RG: 448.786 SSP/MT				**CPF: , 208.590.231-68**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	**Veículo/Máquina**	**Marca**	**Combustível**	**Ano/ Mod**	**VALOR**	**(%) de Desconto**	
02	MICRO ÔNIBUS IVECO 70C16 - IVECO - DIESEL 2010/2010 - NPH-1704	IVECO	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	35%	
03	MICRO ÔNIBUS MB 812 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/ 2010 - NUG-0547	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
04	MARCOPOLO/VOLARE V-8L ESCOLAR - VOLARE - DIESEL - 2010/2010 - NUG-0547	VOLARE	DIESEL S10	2013/ 2013	30. 000,00	35%	
05	MARCOPOLO/VOLARE 4X4 ESCOLAR - VOLARE - DIESEL - 2013/2013 -	VOLARE	DIESEL S10	2013/ 2013	30. 000,00	35%	
06	ÔNIBUS MB 1519 - MERCEDES BENZ - DIESEL- 2008/2008 - NPM-2006	MERCEDES BENZ	DIESEL	2008/ 2008	30. 000,00	45%	
07	ÔNIBUS VW 15190 - WOLKSVAGEM - DIESEL - 2014/2014 - QBA-4924	WOLKSVAGEM	DIESEL	2014/ 2014	30. 000,00	35%	
17	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/2010 - KAU-6531	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
18	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/2010 - KAU-7051	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
19	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1620 - MERCEDES BENZ - DIESEL - 2010/2010 - KAU-7151	MERCEDES BENZ	DIESEL	2010/ 2010	30. 000,00	45%	
20	CAMINHÃO CAÇAMBA MB ATRON 2729 PAC 2 - MERCEDES BENZ - DIESEL S10 - 2014/2014 - QBD-0121	MERCEDES BENZ	DIESEL S10	2014/ 2014	30. 000,00	45%	

21	CAMINHÃO CAÇAMBA MB 1313 PIPA - MERCEDES BENZ - 1972/1972 - AIJ-4272	MERCEDES BENZ	DIESEL	1972/1972	30.000,00	45%	
VALOR TOTAL						**330.000,00**	R$ 45,00

,

NOME: J R DO NASCIMENTO – ME							
CNPJ: 17.554.217/0001-48					**INSCRIÇÃO:** 13474796-8		
ENDEREÇO: Av. Moisés Dornelles Montiel, nº. 1278, Bairro Setor Bandeirantes							
CEP: 78665-000	**CIDADE/UF:** Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso						
TELEFONES: (66) 3539 1372					**E-MAIL:** percival.arantes@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO							
RG: 947.535 SSP/MT.					**CPF:** CPF nº 604.607.331-68,		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	**Veículo/Máquina**	**Marca**	**Combustível**	**Ano/Mod**	**VALOR**	**(%) de Desconto**	
01	SAVEIRO VW AP 1.6 - GASOLINA - 2011/2011 - DQP-4225	WOLKSVAGEM	GASOLINA	2011/2011	15.000,00	20,50 %	
08	CAMINHONETE S-10 2.4 - CHEVROLET - FLEX - 2008/2008 - NJE-7268	CHEVROLET	FLE	2008/2008	25.000,00	20,50 %	
09	SAVEIRO AT 1.6 - WOLKSVAGEM - FLEX - 2013/2013 - NPI-2871	WOLKSVAGEM	FLEX	2013/2013	15.000,00	20,50 %	
10	PALIO FIRE WAY 1.0 - FIAT - FLEX - 2015/2015 - QBO-0464	FIAT	FLEX	2015/2015	20.000,00	20,50 %	
11	PALIO FIRE 1.0 - FIAT - FLEX - 2016/2016 - QBO-6983	FIAT	FLEX	2016/2016	20.000,00	20,50 %	
12	PICK UP ESTRADA 1.4 CABINE DUPLA - FIAT - FLEX - 2016/2016 - QBU-8053	FIAT	FLEX	2016/2016	20.000,00	20,50 %	
13	SPRINTER MB 415 AMBULÂNCIA - MERCEDES BENZ - DIESEL S10 - 2016/2016	MERCEDES BENZ	DIESEL S10	2016/2016	15.000,00	46,00 %	
14	CHEVROLET BLAZER MWM 2.8 - CHEVROLET - DIESEL - 2006/2006	CHEVROLET	DIESEL	2006/2006	20.000,00	20,50 %	
15	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 - FIAT - GASOLINA - 2013/2013 - OBJ-8832	FIAT	GASOLINA	2013/2013	20.000,00	20,50 %	
16	UNO 1.0 - FIAT - GASOLINA - 2010/2010 - NJV-7395	FIAT	GASOLINA	2010/2010	20.000,00	20,50 %	
22	CAMINHONETE RANGER 2.5 - FORD - DIESEL - JZJ-5243	FORD	DIESEL	2010/2010	20.000,00	20,50 %	
23	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 (SECRETARIA DE OBRAS)	FIAT	GASOLINA	2011/2011	20.000,00	20,50 %	
24	UNO 1.0 (SECRETARIA DE OBRAS)	FIAT	GASOLINA	1998/1998	20.000,00	20,50 %	
VALOR TOTAL:						**250.000,00**	

NOME: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME							
CNPJ: 09.619.626/0001-55					**INSCRIÇÃO:** 13356487-8		
ENDEREÇO: Av. Ulisses pompeu, nº.3000. Bairro; LOT, Jardim Panorama							
CEP: 78140-215	**CIDADE/UF:** Várzea Grande, estado de Mato Grosso						
TELEFONES: (65) 36694 0677					**E-MAIL:** nntratores@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO,							
RG: 577.967.66 SESP/PR.					**CPF:** 835.603.789-15,		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	**Veículo/Máquina**	**Marca**	**Combustível**	**Ano/Mod**	**VALOR**	**(%) de Desconto**	
25	PÁ CARREGADEIRA CASE W20E CABINE (SECRETARIA DE OBRAS)	CASE	DIESEL	2009	50.000,00	11,90 %	
26	RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED (SECRETARIA DE OBRAS)	RANDON	DIESEL	2012	40.000,00	11,90 %	
27	MOTONIVELADORA 120K (SECRETARIA DE OBRAS)	CATERPILLAR	DIESEL	1998	50.000,00	11,90 %	
28	MOTONIVELADORA 845 (SECRETARIA DE OBRAS)	CASE	DIESEL	2009	50.000,00	11,90 %	
29	MÁQUINA DE ESTEIRA D50 1985	KOMATSU	DIESEL		50.000,00	11,90 %	
VALOR TOTAL						**240.000,00**	R$ 45,00

VALOR TOTAL: R$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS).

1.3. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 e no exercício posterior 2.018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.011. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

2.115. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(44) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

(45) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

05. SECRETARIA DE SAÚDE

2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

(64) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(75) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(138) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

09. SECRETARIA DE OBRAS

2.091. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

(185) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1.184. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB

(176) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1.185. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB

(179) 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

3.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta)dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

04. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste este termo de referência.

4.2. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

4.3. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

4.4. A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4.5. O licitante contratado deverá dispor do sistema **AUDATEX**, para geração do pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora;

4.5.1. Os descontos deverão ser aplicados sobre os preços das peças, tendo como referência o preço da peça constante da tabela do SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX, vedada a inclusão de índice de correção ou qualquer outro, exceto quando comprovadamente beneficiar a Administração

4.6. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela secretaria solicitante.

4.7. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor individualizado de cada peça;

4.8. O objeto constante deste Edital poderá ser contratado no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa;

4.9. Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.10. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.11. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

4.12. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato;

4.13. Todas as peças de reposição deverão ser originais ou de 1ª linha recomendada pelo fabricante. Somente em caso de comprovação de impossibilidade da utilização de peças originais de 1ª linha, devido inexistência das mesmas no mercado, é que ser á aceito o uso de PEÇAS GENUÍNAS, desde que autorizado pelo servidor responsável.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

5.2. Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.3. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) A empresa se obrigará em um prazo máximo de 03 (três) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

b) A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços.

c) Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

f) Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato.

g) Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

h) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

i) Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

06. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.5. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA.

6.9. Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

6.10. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados;

07. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 014/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

7.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

08. DO PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque nominal a contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

8.5. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

8.6. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;

8.6.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

09. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os valores dos percentuais de descontos oferecidos pelas licitantes vencedoras não poderão em hipótese alguma sofrer qualquer tipo de modificação;

9.2. O maior percentual de desconto ofertado não influenciará em reajustes de preços de mercado com relação ao valor contratado.

10. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A Detentora não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/103 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

11.1.2 A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 014/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

13.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 014/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 29 de Agosto de 2017, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 29, de Agosto de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Gerenciador

_____

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME,

CNPJ nº 09.619.626/0001-55

DETENTORA

_____

J R DO NASCIMENTO – ME

CNPJ nº 17.554.217/0001-46

DETENTORA

_____

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 15.593.959/0001-55

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Ata de registro de Preços nº 006/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 65/SLC/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O presente contrato dispensa realização de processo licitatório. Em face do valor contratado não atingir o mínimo estabelecido no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.**	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto O objeto do presente Contrato é a Contratação de Serviço de **LICENÇA DE SOFWARE** para uso do **DROPBOX** Empresarial incluso 5 licenças para período de 12 meses.	
Vigência: 28/05/2015 A 31/12/2018.	
Contratado: TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA	
Valor do Contrato: R$ 3.864,62(três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEA, o Servidor **Paulo Ricardo Sousa Vieira -** Matrícula nº 6043, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº **63/2015,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Yeda Suely J. da Silva**, Matrícula nº 136, lotada no Gabinete do Prefeito - Ouvidoria Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 05 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Paulo Ricardo Sousa Vieira e Servidor **Yeda Suely J. da Silva** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Paulo Ricardo Sousa Vieira

Fiscal de Contrato

Yeda Suely J. da Silva

Suplente

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 69/2017

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 69/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 69/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50.** Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017 do Processo nº 2017028513 do Pregão Presencial - SRP nº 023/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, realizado pelo Município de Palmas/To, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. **Valor Aditivado: R$ 175.000,00 – Aditivado em percentual de 5% do valor total do contrato**. Departamento de Licitações e Contratos, em 30 de maio de 2018.

Leia- se:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 69/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 69/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50.** Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017 do Processo nº 2017028513 do Pregão Presencial - SRP nº 023/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada**,** realizado pelo Município de Palmas**/To**, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. **Valor Aditivado: R$ 175.000,00 – Aditivado em percentual de 5% do valor total do contrato**.

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de junho de 2018.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 10/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 10/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para a Realização de Concerto e Manutenção dos Equipamentos Odontológicos e Eletro médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: **MIRANDA MANUT. E PEÇAS DE APARELHOS ELETROMEDICOS. CNPJ: 27. 461.158/0001-15. VALOR TOTAL R$** 6.400,00**.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 05 de junho de 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 06/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.Data de abertura **21/06/2018**, quinta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 05 de junho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01492/2018. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 01492/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1597/2018, de 04 de maio de 2018, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 121.305,40 (Cento e Vinte e Um Mil, Trezentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.

08.003.08.244.0015.2085.3190.04.00...R$ 3.430,65

08.003.08.244.0015.2085.3190.13.00,,R$ 21.874,75

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

08.003.08.244.0015.2085.3190.04.00...R$ 96.000,00

TOTAL...R$ 121.305,40

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente – Recursos Ordinários e conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Concedente – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recurso Ordinário...R$ 25.305,40

Fonte.: 0.1.29.00000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social.............R$ 96.000,00

TOTAL DO EXCESSO..R$ 121.305,40

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de maio de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

04 / 05 / 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01491/2018. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 01491/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1594/2018, de 04 de maio de 2018, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 59.350,00 (Cinquenta e Nove Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.

08.004.08.243.0015.1184.4490.52.00...R$ 59.350,00

TOTAL...R$ 59.350,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente – Recursos Ordinários, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários...R$ 59.350,00

TOTAL DO EXCESSO..R$ 59.350,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de maio de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

04 / 05 / 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 43/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 43/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34.** Objeto: aContratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital (Anexo III). **Prazo Aditivado de 05/06/2018 a 04/06/2019. Valor Aditivado (global) de R$: 216.000,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **003/2018-TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 003/2018,** escolha da proposta mais vantajosa para a realização de serviços de Restauração de Pavimentação Asfáltica – Tapa Buracos, mediante o regime empreitada por menor preço global, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento da Obra, Cronograma Físico Financeiro – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.** Conforme especificações determinadas no Edital **Tomada de Preço nº 003/2018**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ 16.941.912/0001-06.**

Valor da Proposta de **sendo: R$ 393.000,00 (Trezentos e noventa e três mil).**

Proceda - se a contratação da empresa**: GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP.**

Pedra Preta - MT, 05 de Junho de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 267/2018. DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal a Senhora **SILVANA RODRIGUES ROCHA**, ocupante do Cargo de Chefe do Departamento de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de nº 131/2018, 09 De Março de 2.018.

ART.2º **-** Esta portaria terá seus efeitos retroativos a 16 De Maio de 2.018.

ART.3º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial AMM.

PORTARIA N.º 286-2018- FÉRIAS THIAGO MIGUEL DA SILVA

***PORTARIA Nº 286/2018. DE* 29 DE MAIO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** Prefeito Municipal de PedraPreta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 02/08/2016 á 02/08/2017.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** ao Servidor Municipal o Senhor **THIAGO MIGUEL DA SILVA,** ocupante do Cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas a serem usufruídas no período de **07/06/2018 á 06/07/2018.**

ART. 2º - Caso necessário á convocação do servidor e, gozo de férias antes do termino do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

_____

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

PORTARIA N.º 289-2018- RETORNO CARGO DE ORIGEM- VAGMAR PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 289/2018.

DE 01 DE JUNHO DE 2.018.

Dispõe sobre **RETORNO AO CARGO DE ORIGEM** e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação no requerimento do servidor;

RESOLVE:

ART. 1º - **RETORNAR o Servidor Público Municipal Senhor VAGMAR PEREIRA DA COSTA ao cargo de origem como AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Finanças.**

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 080/2018. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0004170	**CLAUDIA DORATIOTO**	71,50	**2º**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 25 de Abril de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.	**DATA: 03/05/2018**
CONTRATADO: GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Drenagem Urbana – Emissário do Jardim Morumbi tudo em total conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2018, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto e demais anexos do presente instrumento.	
VALOR: **R$ 662.926,11**	**VIGÊNCIA: 02/07/2018**
DOTAÇÃO: 05.001.1015.449051.0000 05.001.1027.449051.0000 05.001.2026.449051.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018.	**DATA: 04/05/2018**
CONTRATADO: EVERTON SANTOS DE JESUS.	
OBJETO: Contrato é o de Prestação de serviços artístico na apresentação do das Bandas OZ BAMBAZ no dia 12 de Maio de 2018 e LEVA NOIZ no dia 11 de maio de 2018, na comemoração do 42º aniversário de Emancipação Política do município de Pedra Preta, na 22ª MICA PRETA.	
VALOR: **R$ 82.000,00**	**VIGÊNCIA: 13/05/2018**
DOTAÇÃO: 09.001.2076.339039.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018	**DATA: 07/05/2018**
CONTRATADO: IARA BEZERRA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS 03688065107	
1.1 OBJETO: Contrato é o de prestação de serviços artístico na apresentação do da Cantora **YARA FIGUEIREDO E BANDA** nos dias 11 e 12 de Maio de 2018, na comemoração do 42º aniversário de Emancipação Política do município de Pedra Preta, na 22ª MICA PRETA.	
VALOR: **R$ 10.500,00**	**VIGÊNCIA: 13/05/2018**
DOTAÇÃO: 09.001.2076.339039.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018	**DATA: 08/05/2018**
CONTRATADO: IARA BEZERRA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS 03688065107	
OBJETO: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show de manobras Radicais com motos **"EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW"**, para o Evento Festivo em Comemoração ao 42º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Preta – MT, que tem como denominação **MICA PRETA, o mesmo se realizará no dia 13 de maio de 2018.**	
VALOR: **R$ 18.000,00**	**VIGÊNCIA: 14/05/2018**
DOTAÇÃO: 09.001.2076.339039.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018.	**DATA: 08/05/2018**
CONTRATADO: Iran Garcia Tarasconi de Melo	
OBJETO: Contratação de show musical da Banda **"RED RIVER"**, para o Evento Festivo em Comemoração ao 42º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Preta – MT, que tem como denominação **MICA PRETA, o mesmo se realizará no dia 13 de maio de 2018.**	
VALOR: **R$ 3.600,00**	**VIGÊNCIA: 14/05/2018**
DOTAÇÃO: 09.001.2076.339036.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018.	**DATA: 08/05/2018**
CONTRATADO: JOSÉ RENATO DE FREITAS & CIA LTDA – ME	
OBJETO: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical **"TEMPEROS DO SAMBA"**, para o Evento Festivo em Comemoração ao 42º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Preta – MT, que tem como denominação **MICA PRETA, o mesmo se realizará nos dias 11 e 12 de maio de 2018.**	
VALOR: **R$ 6.786,00**	**VIGÊNCIA: 13/05/2018**
DOTAÇÃO: 09.001.2076.339039.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018.	**DATA: 08/05/2018**
CONTRATADO: Hebert de Araujo Redes	
OBJETO: Contratação de **"DJ KIDS"**, para o Evento Festivo em Comemoração ao 42º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Preta – MT, que tem como denominação **22ª MICA PRETA, o mesmo se realizará no dia 13 de maio de 2018.**	
VALOR: **R$ R$: 4.500,00**	**VIGÊNCIA: 15/05/2018**
DOTAÇÃO: 09.001.2076.339036.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018	**DATA: 28/05/2018**
CONTRATADO: SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA EPP	
OBJETO: Contratação de Empresa para publicação em Jornal de Grande Circulação regional para publicidade legal do tipo: editais, avisos, erratas e atos oficiais, entre outros da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.	
VALOR: **R$ 48.500,00**	**VIGÊNCIA: 31/12/2018**
DOTAÇÃO: 03.001.2097.339039.0000	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018.	**DATA: 28/05/2018**
CONTRATADO: SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA EPP	
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda no Bairro Jardim Morumbi no Município de	

Pedra Preta – MT, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento Orientativo da Obra, Resumo do Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e Quadro de Composição do Investimento - QCI – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital, referente ao **Convenio 829908/2016.** Conforme especificações determinadas no Edital **Tomada de Preço nº 005/2018**.
VALOR: **R$ 593.062,70** — **VIGÊNCIA: 26/09/2018**
DOTAÇÃO: 98 - 05.001.15.451.0009.1.015.4.4.9051.0000 99 - 05.001.15.451.0009.1.015.4.4.9051.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 789, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 789, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOSE FELIPE SILVA BASTOS**, matricula funcional nº 8027, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Transporte – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 843, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 843, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Idade, a Servidora **ELIANA CAXIADO DA SILVA,** matrícula funcional nº 291, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira**,** admitida em 03 de Julho de 2000, nomeada através da Portaria nº 058/2000 e do Termo de Posse nº 023/2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 093/2018 de 16 de Maio de 2018, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Maio de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 058/2000, de 03 de Julho de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 842, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 842, DE 28 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JENIFER ALCANTARA MATCHUA**, matricula funcional nº 7734, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 1º.05.2018 à 28.10.2018, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 830, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 830, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **DANIEL DE SOUSA MARQUES**, matricula funcional nº 8022, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Transporte – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 829, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 829, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **DANIEL DE SOUSA MARQUES**, matricula funcional nº 8022, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Alimentação – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 828, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 828, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- **Conceder**, Auxilio Alimentação aos Servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

Matricula	Nome	Valor
8025	ADELINO PROIS	**55,00**
8020	AUDENIR BORGE PEREIRA	**55,00**
8022	DANIEL DE SOUSA MARRQUES	**55,00**
8026	JAIR JOSE DE OLIVEIRA	**55,00**
8027	JOSE FELIPE SILVA BASTOS	**55,00**
8023	LUCILENE DE CARVALHO SOUZA	**55,00**
8017	MARIA GORETE ZUCHI DE OLIVEIRA	**55,00**
8016	RAFAELA SANTOS PASSOS	**55,00**
8015	ROSINEIDE DE MELO COSTA	**55,00**
8018	SUSANA PEREIRA DA SILVA	**55,00**
8019	VALDIRENE CARMO NASCIMENTO	**55,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 827, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 827, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SILAS RODRIGUES COSTA,** matrícula funcional nº 5407, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 363/2008 e do Termo de Posse nº 006/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 30.04.2018 à 29.07.2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 824, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 824, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ROMILDO FERREIRA PADILHA**, matricula funcional nº 1627, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Transporte – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 823, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 823, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIS COELHO FERREIRA,** matrícula funcional nº 1747, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,**no período de 07.05.2018 à 06.08.2018, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de estar em quadro de lombalgia, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 810, DE 22 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 810, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Enquadramento,** a Servidora **MARINALVA ALVES CARDOSO,** matrícula funcional nº 7183, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em virtude da obtenção de nova habilitação de Certificação do Curso de Formação em Saúde Mental (crack, álcool e outras drogas) com carga horaria de 60 (sessenta) horas, pelo Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde em parceria com a Escola de Saúde Pública do Estado Mato Grosso, alienada pela servidora e devidamente comprovada, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 809, DE 22 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 809, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Enquadramento,** a Servidora **CATIA MICHELI BERNS,** matrícula funcional nº 4657, admitida em 07 de Julho de 2006, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em virtude da obtenção de nova habilitação de Certificação do Curso de Zelador Hospitalar, com carga horaria de 280 (duzentos e oitenta) horas, pelo Centro Educacional Sul Mineiro, Escola Técnico Microtec, alienada pela servidora e devidamente comprovada, da **Classe "A/11"** para **Classe "B/11"**, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 808, DE 22 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 808, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Enquadramento,** a Servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4650, admitida em 07 de Julho de 2006, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em virtude da obtenção de nova habilitação de curso de Certificação do Ensino Médio Não Profissionalizante, alienada pela servidora e devidamente comprovada, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 801, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 801, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMAR LOBO CAMPOS,** matrícula funcional nº 1417, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,**no período de 11.05.2018 à 10.07.2018, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de estar em quadro de lesões no ombro e manguito rotador, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 796, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 796, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido do Servidor **RENATO CESAR DAVID,** matricula funcional nº 7613, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 988/2016 e do Termo de Posse nº 061/2016, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 988/2016, de 29 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 795, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 795, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 490, de 02 de Abril de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxílio Moradia, ao Servidor **WILLIAMS ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7621, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 794, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 794, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 415, de 20 de Março de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxílio Moradia, ao Servidor **VANDERLEI FRANCOSO,** matrícula funcional nº 4545, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 793, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 793, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JAIR JOSE DE OLIVEIRA**, matricula funcional nº 8026, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Moradia – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 792, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 792, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JAIR JOSE DE OLIVEIRA**, matricula funcional nº 8026, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Transporte – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 791, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 791, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JAIR JOSE DE OLIVEIRA**, matricula funcional nº 8026, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação

e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Alimentação – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 790, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 790, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOSE FELIPE SILVA BASTOS**, matricula funcional nº 8027, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Moradia – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 788, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 788, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOSE FELIPE SILVA BASTOS**, matricula funcional nº 8027, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Alimentação – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 787, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 787, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ADELINO PROS**, matricula funcional nº 8025, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Transporte – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 786, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ADELINO PROS**, matricula funcional nº 8025, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Moradia – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 785, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 785, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ADELINO PROS**, matricula funcional nº 8025, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/2005, e na Lei Complementar nº 14/2009.

VI – Auxílio Alimentação – 30,00% (trinta por cento).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 784, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 784, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7130, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Cecilia Meireles", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 783, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 783, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7130, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Cecilia Meireles", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 à 11 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 782, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 782, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 53,00% (cinquenta e três por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora **CLAUDIA CRISTINA BOLONKEZI,** matrícula funcional nº 5455, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal "Jardim das Flores", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 781, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 781, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 565, de 17 de Abril de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7057, ocupante do cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 780, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 780, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 230, de 19 de Fevereiro de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **IRENE GONÇALVES DE SOUZA,** matricula funcional nº 7124, ocupante do cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 779, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 779, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 567, de 17 de Abril de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **MARIA DAS DORES COSTA HENRIQUE,** matricula funcional nº 6882, ocupante do cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 778, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 778, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 568, de 17 de Abril de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDÃO SANTOS,** matricula funcional nº 6951, ocupante do cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 568, de 17 de Abril de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDÃO SANTOS,** matricula funcional nº 6951, ocupante do cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 777, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 777, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI,** matrícula funcional nº 7957, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 776, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 201, de 19 de Fevereiro de 2018, que concede (DE) Dedicação Exclusiva de48,00% (quarenta e oito por cento) a Servidora **CLAUDIA CRISTINA BOLONKEZI,** matrícula funcional nº 5455, ocupante do cargo efetivo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 775, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 775, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 260, de 19 de Fevereiro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxilio Alimentação, ao Servidor **ARI MAIA DA SILVA NETO,** matrícula funcional nº 6834, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 Horas, no PSF-07/Distrito União do Norte, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 774, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 774, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Reenquadramento,** a Servidora **JULIANA GUIMARÃES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7023, admitida em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, na Secretaria Municipal de Administração, em virtude da obtenção de nova habilitação de curso de Controle Interno e Gestão Pública, alienada pela servidora e devidamente comprovada, da **Classe "A/05"** para **Classe "B/05"**, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e da Lei Complementar nº 49/2015, e de conformidade com Parecer Jurídico Favorável do Procurador Geral do Município, e Parecer nº 010/2018/UCI, do Controlador Interno Favorável.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 769, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 769, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **ARIANE FRANCIANY DE ABREU**, matricula funcional nº 6742, pela Portaria nº 631/2018, de 27 de Abril de 2018, de 12.04.2018 à 10.08.2018 para 12.04.2018 à 26.05.2018, em virtude de Laudo Médico Pericial e Relatório de Exame Médico Pericial retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 765, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 765, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido da Servidora **HELIVANIA CARDOSO DANTAS,** matricula funcional nº 7581, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 933/2016 e do Termo de Posse nº 031/2016, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 933/2016, de 29 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 762, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 762, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,** matricula funcional nº 7243, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40 Horas,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Endemias/Visa) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral/Resgate), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 761, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 761, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6184, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Vigilância Sanitária) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Programa de Saúde da Família/PSF-08), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 760, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 760, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **MARIA CELIA BRAGA,** matricula funcional nº 5717, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40 Horas,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Vigilância Sanitária) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Endemias/Visa), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 759, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, ao Servidor **JHONY BRUNO DE JESUS SOUSA,** matricula funcional nº 7566, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Vigilância Sanitária) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 758, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 758, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **CALEBE VIEIRA SILVA,** matricula funcional nº 7836, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais,lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Vigilância Sanitária) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral/UPA), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 757, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 757, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES,** matricula funcional nº 1433, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Endemias/Visa) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 756, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 756, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, ao Servidor **SILVAR HARKA,** matricula funcional nº 414, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Endemias/Visa) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral/Regulação), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 755, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 755, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **FRANCISCA CAMPOS,** matricula funcional nº 1586, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Endemias/VISA) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Programa de Saúde da Família/PSF-08), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 754, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 754, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **JHONATAN PALMER FARIAS,** matricula funcional nº 7836, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia,lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Vigilância Sanitária), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 753, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ELIZABETHE MACEDO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 1586, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Programa de Saúde da Família/PSF-03), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 752, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 752, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **DIVA BRITO DE FIGUEIREDO SOUZA,** matricula funcional nº 7431, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Programa de Saúde da Família/PSF-08), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre

alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 751, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 751, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **SERGIO CERON BERTINETTI,** matricula funcional nº 1445, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-02) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Endemias/Visa), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 750, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ROSELENE TAVARES,** matricula funcional nº 6990, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40 Horas,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-03) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral/Resgate), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 749, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 5426, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-01) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral/Resgate), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 748, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **MARIA JOSE DA SILVA FREITAS,** matricula funcional nº 380, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-03) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral/Resgate), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 747, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **MARIA IVONETE CORDEIRO SILVA SANTANA,** matricula funcional nº 395, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-02) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral/Resgate), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 746, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **JOSE ORLANDO NERES,** matricula funcional nº 4526, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais,lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-05) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Unidade Descentralizada de Reabilitação), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 745, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 745, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, ao Servidor **JOSE DE SOUZA LIMA,** matricula funcional nº 7256, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/Academia de Saúde) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 744, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **JOSE DE AQUINO CONCEIÇÃO,** matricula funcional nº 5434, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-02) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral/Resgate), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 743, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 743, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI,** matricula funcional nº 6585, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-03) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Endemias/Visa), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 742, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 742, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, ao Servidor **HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA,** matricula funcional nº 5438, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-03) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(RESGATE), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 741, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 741, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 277, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-03) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Vigilância), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 740, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 740, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA,** matricula funcional nº 6814, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-03) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral/Farmácia Básica), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 739, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ANIELLY MARTINEZ BRAZ,** matricula funcional nº 7030, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-07) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 738, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 738, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ALINE DEISE CORREA DANIELLI,** matricula funcional nº 7030, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-04) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 737, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 737, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, ao Servidor **ROSALIA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 7248, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 736, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 736, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matricula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Programa de Saúde da Família/PSF-08), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 735, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 735, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **MIRIAN NASCIMENTO DA SILVA,** matricula funcional nº 6849, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Unidade Descentralizada de Reabilitação), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 734, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 734, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **JOVINA ESPERIDIÃO COSTA,** matricula funcional nº 379, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Programa de Saúde da Família/PSF-01), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 733, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 733, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, ao Servidor **EVALDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO,** matricula funcional nº 6195, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) para Se-

cretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Unidade Descentralizada de Reabilitação), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 732, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 732, de 15 de MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **ANA FARIAS BARBOSA,** matricula funcional nº 7850, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-04) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Saúde Geral), em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 720, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 720, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido da Servidora **FABIANE EING LEWIEN SANTANA,** matricula funcional nº 7574, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1015/2016 e do Termo de Posse nº 082/2016, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Maio de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1015/2016, de 29 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 710, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 710, de 15 de MAIO de 2018

Dispõe sobre a progressão vertical é a evolução nos níveis da tabela de vencimentos na mesma classe, de um nível pra outro subsequente da mesma classe, que ocorrerá a cada ano, nos termos do Artigo 14 da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Artigo 14, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical, a evolução nos níveis da tabela de vencimentos na mesma classe, de um nível para outro subsequente da mesma classe, que ocorrerá a cada ano, correspondente a 2% (dois por cento) condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo por meio de avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que será realizada sempre no **Mês de MAIOde 2018,** nos termos do disposto no Artigo 14, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
4650	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	**07**	**07**	D	12	**D**	**13**
7198	AILSON MENEZ	**01**	**08**	B	04	**B**	**05**
6830	ALDIKELLE RODRIGUES DA SILVA	**11**	**01**	B	05	**B**	**06**
7577	ALENCAR MORGENSTERN PADILHA	**04**	**06**	A	02	**A**	**03**
6206	ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO	**19**	**08**	C	09	**C**	**10**
7428	ALEX NELSON VIEIRA GAUTO	**01**	**11**	A	03	**A**	**04**
5683	ALINE DEISE CORREA DANIELLI	**15**	**07**	C	10	**C**	**11**
7196	ALZENIRA MARTINS DA MOTA	**01**	**08**	B	04	**B**	**05**

7195	ANA LUCIA BRAZ	01	08	B	04	B	05
6169	ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA	01	06	B	07	B	08
7162	ANA PATRICIA ARRUDA PELEGRINE	01	07	B	04	B	05
404	ANA VILMA CAMARA SANTOS	01	08	C	24	C	25
7576	ANDRESSA DE SOUSA SOARES	01	07	A	02	A	03
7030	ANIELLY MARTINEZ BRAZ	19	02	B	04	B	05
376	ANTONIA BERNARDA OLIVEIRA SILVA	01	02	D	22	D	23
324	ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA	01	02	C	22	C	23
6814	ANTONIO JAMES OLIVEIRA COSTA	11	01	B	05	B	06
5518	ANTONIO MESSIAS DE SOUZA	24	04	C	10	C	11
325	ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA	01	02	C	22	C	23
1641	ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA	10	01	C	15	C	16
6813	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	11	01	B	05	B	06
6834	ARI MAIA DA SILVA NETO	11	01	B	05	B	06
4649	ARINELDA ALVES DOS SANTOS	07	07	D	12	D	13
7835	BIANCA KELLI BRITO	05	07	A	01	A	02
4709	BEATRIZ MENDONÇA MACIEL	11	09	C	12	C	13
6623	BOLIVAR ALEJANDRO NOVOA ALMEIDA	04	04	B	07	B	08
7259	BRUNO STEPHANIO PEREIRA BRASIL	02	10	A	04	A	05
6852	CARLOS EDUARDO DA SILVA MORAES	11	01	B	05	B	06
4657	CATIA MICHELI BERNS	07	07	A	10	A	11
4517	CLARICE MARINES CENCI	16	02	D	11	D	12
5554	CLARICE RODRIGUES MILHOMENS	24	04	C	10	C	11
6826	CLARICE VIEIRA BONFIM	11	01	B	05	B	06
6836	CLAUDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	11	01	B	05	B	06
5505	CLEANE BEZERRA MARREIROS	24	04	C	10	C	11
7203	CLEIDE APARECIDA GIANCHINI PRESTES	01	08	B	04	B	05
7006	CLEIDIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA	04	11	B	05	B	06
5671	CLEITON BEZERRA DE ARAUJO	15	07	C	10	C	11
6807	CLENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	11	01	B	05	B	06
5530	CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE	24	04	C	10	C	11
7441	CREUSA DE ALMEIDA AMARAL	16	02	A	02	A	03
1750	CREUZA RODRIGUES DA SILVA	05	02	C	15	C	16
7419	CRISTIANE BENTO	01	09	A	03	A	04
6808	DANIEL OLIVEIRA COSTA	11	01	B	05	B	06
6855	DANYELLE DE LIMA SILVA	11	01	B	05	B	06
366	DAUCIR FONSECA DA SILVA	23	09	E	24	E	25
7009	DAYANA RODRIGUES BARBOSA	04	11	B	05	B	06
427	DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES	01	08	D	24	D	25
1585	DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS	16	01	C	15	C	16
6851	DEZI PEREIRA	11	01	B	05	B	06
5566	DINALEILA DA SILVA LIMA	24	04	C	10	C	11
7194	DINEIDE DE ARAUJO	01	08	B	04	B	05
4660	DIOMAR NUNES DE SOUSA	07	07	D	12	D	13
7431	DIVA BRITO DE FIGUEIREDO SOUZA	01	11	A	03	A	04
6810	EDICLEIA DA CONCEIÇÃO AQUINO	11	01	B	05	B	06
7008	EDILAINE DE FIGUEIREDO SOUZA	04	11	B	05	B	06
277	EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	03	07	E	18	E	19
7193	EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS	01	08	B	04	B	05
6815	EDINEI DA COSTA SANTOS	11	01	B	05	B	06
321	EDIVAN ALVES DOS SANTOS	01	02	E	22	E	23
316	EDIVAN JOSE RIBEIRO	01	08	B	22	B	23
5427	EDNACY MELÃO DE SOUZA	24	04	C	10	C	11
5561	ELBA CRISTIANE DO NASCIMENTO DA CUNHA	24	04	B	10	B	11
7012	ELENILCE CARDOSO RAMOS	04	11	B	05	B	06
7192	ELIANA MARIA RODRIGUES	01	08	B	04	B	05
7243	ELIZABETH DOS SANTOS COSTA	01	10	B	04	B	05
1586	ELIZABETHE MACEDO DOS SANTOS	10	01	D	15	D	16
5406	ELSIRA LANGUE	24	04	C	10	C	11
5544	ELSON MENDES DE FARIA	24	04	C	10	C	11
6927	ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA	01	02	B	05	B	06
391	ERNESTO RODRIGUES ALEGRE	01	08	C	24	C	25
7019	EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS	04	11	B	05	B	06
6195	EVALDO DA CONCEIÇÃO ARAUJO	01	06	B	09	B	10
5543	FABIANA ALVES DE LIMA	24	04	C	10	C	11
7574	FABIANE EING LEWIEN SANTANA	01	07	A	02	A	03
6696	FABIO ANDREOTTI	01	06	B	07	B	08
6838	FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO	11	01	B	05	B	06
7255	FRANCIMIRIA SANTOS DO VALE	02	10	B	04	B	05
6831	FRANCIO FAUSTINO DOS SANTOS	14	01	B	05	B	06
2876	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	02	06	C	14	C	15
5682	FRANCISCA CAMPOS	15	07	C	10	C	11
4955	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA ALMEIDA	15	05	B	11	B	12
1593	FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS	10	01	E	15	E	16

390	FRANCISCA PIRES ARAUJO NETA	01	02	D	22	D	23
7251	FRANCISCO EDSON DA SILVA EVANGELISTA	02	10	B	04	B	05
5414	GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO	24	04	C	10	C	11
1626	GETULIO ALVES DE LIMA	03	07	C	13	C	14
271	GILMAR FERREIRA FERNANDES	03	07	E	18	E	19
2854	GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS	02	06	D	14	D	15
6839	GLICIANE BEZERRA GOMES	11	01	B	05	B	06
7433	HEIDI ERLI ALVES DE OLIVEIRA	01	11	A	03	A	04
334	HELENA LOPES CARVALHO	22	05	D	27	D	28
7199	HELENICE DE OLIVEIRA PINTO	01	08	B	04	B	05
4652	HERMERSON SOUZA LEAL	07	07	D	12	D	13
5438	HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA	24	04	C	10	C	11
6848	IONE DA SILVA ARRAIS	11	01	B	05	B	06
7191	IVANETE GOMES DA SILVA	01	08	B	04	B	05
6820	IVONETI DIAS SANTANA	11	01	B	05	B	06
6690	JAIRO CERON BERTINETTI	02	05	B	07	B	08
7190	JANETTE SOUSA SANTOS	01	08	B	04	B	05
6829	JEANE CAXIADO DA SILVA	11	01	B	05	B	06
6833	JEFFERSON RAMON BATISTA SOARES	11	01	B	05	B	06
6996	JHONATA PALMER FARIAS	02	09	B	05	B	06
7264	JOANA FERREIRA CALADO	01	10	B	04	B	05
6585	JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI	01	03	B	07	B	08
322	JOÃO DE JESUS FARIA	01	02	E	22	E	23
5539	JOAO LOURENCON BERTINETTI	24	04	B	10	B	11
7108	JOELMA NUNES VIEIRA	23	04	B	04	B	05
4541	JORGE JOAQUIM MORESCO	16	02	D	12	D	13
1469	JORGE LUIZ BARROS DO VALE	02	09	E	16	E	17
6995	JOSE CARLOS SILVA	20	08	B	05	B	06
5434	JOSÉ DE AQUINO CONCEIÇÃO	24	04	C	10	C	11
7256	JOSE DE SOUZA LIMA	02	10	A	04	A	05
4526	JOSÉ DE ORLANDO NERES	16	02	B	12	B	13
6835	JOSIANE VALDEZ E SILVA	11	01	B	05	B	06
4920	JOSIVÂNIA FERREIRA DE AMORIM DA SILVEIRA	13	02	C	11	C	12
379	JOVINA ESPERIDIÃO COSTA	01	02	C	21	C	22
5695	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	12	09	C	10	C	11
6583	JUNIOR DE JESUS SANTOS	01	03	B	07	B	08
353	JURUCEI MENDES SILVA	01	02	E	22	E	23
7573	KALINKA AIRES REZENDE XAVIER	01	07	A	02	A	03
5706	KLEBER MONTEIRO GUERZONI	12	09	B	10	B	11
7655	LAUDICEIA FIRMINO MARTINS	05	09	A	02	A	03
6844	LAURINDA AZEVEDO GUEDES	11	01	B	05	B	06
6584	LEILIANE MARIA FIRMINO	01	03	B	07	B	08
5702	LENICE GUIMARÃES SILVA	12	09	C	10	C	11
6824	LEONARDO SOUSA DE MORAIS	11	01	B	05	B	06
6850	LETICIA CORREA MARTINS	11	01	B	05	B	06
7206	LEUANA MARIA VIEIRA	01	10	B	04	B	05
1751	LINDIMAR ALVES DA SILVA	05	02	C	15	C	16
7189	LUCINEIDE DOS SANTOS VIEIRA	01	08	B	04	B	05
7178	LUIZ ALMEIDA UCHOA	01	08	B	04	B	05
5712	LUIS CARLOS DE LIMA	12	09	B	10	B	11
415	LUIZ ANTONIO CASPCHARK	27	04	D	26	D	27
364	LUZIENE CARVALHO DE SOUZA	01	08	D	24	D	25
1433	LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES	02	09	E	16	E	17
4262	MADALENA BORNHOLDT MATIELI	04	11	B	13	B	14
6828	MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES	11	01	B	05	B	06
6587	MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	03	03	B	06	B	07
7188	MARCIA MARIA DIBA FERRARI	01	08	B	04	B	05
7187	MARIA CAMPELO LEITE SILVA	01	08	B	04	B	05
5717	MARIA CELIA BRAGA	24	11	C	10	C	11
7018	MARIA CELIA GUERRA	04	11	B	04	B	05
7186	MARIA DA SILVA	01	08	B	04	B	05
6816	MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES	11	01	B	05	B	06
1613	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA	10	01	E	15	E	16
4268	MARIA DE LOURDES LIMA GONÇALVES	04	11	E	13	E	14
6586	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	01	03	B	06	B	07
7200	MARIA DENIS DOS REIS PEREIRA	01	08	B	04	B	05
2851	MARIA DO SOCORRO BENTO RIBEIRO	02	06	D	14	D	15
7185	MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA	01	08	B	04	B	05
7201	MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES	01	08	B	04	B	05
2871	MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA	02	06	C	14	C	15
5529	MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA	24	04	C	10	C	11
395	MARIA IVONETE CORDEIRO SILVA SANTANA	22	05	E	27	E	28
380	MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS	01	08	E	24	E	25
7184	MARIA LENE TIBURSKI	01	08	B	04	B	05

2872	MARIA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS	02	06	C	14	C	15
6184	MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS	01	06	C	09	C	10
6926	MARIA NILDA ALVES CARVALHO	08	02	B	05	B	06
1587	MARIA RITA SOUZA	10	01	D	15	D	16
7183	MARINALVA ALVES CARDOSO	01	08	A	03	A	04
6914	MARIO BISMARK PIZARRO VACA	01	02	B	05	B	06
7038	MARLENE LOPES BARBOSA	10	03	B	04	B	05
1415	MARLENE MARTINS DA SILVA	02	09	C	16	C	17
7011	MARLICE MARIA SCHOMMER	04	11	B	05	B	06
394	MARLY TEREZINHA CASPCHARK	04	08	C	26	C	27
6849	MEIRIAN NASCIMENTO DA SILVA	11	01	B	05	B	06
7803	MESSIAS GOMES DE SOUSA	23	05	A	01	A	02
5676	MIGUEL FIGUEIREDO BARROS	15	07	C	10	C	11
7182	NEIA DA SILVA CORREA	01	08	B	04	B	05
6924	ODAIR JOSE MENESES	08	02	B	05	B	06
279	ODILIA VIRIATO RODRIGUES	03	07	C	18	C	19
418	ODIR ROBERT MARTINS	01	04	D	23	D	24
6845	ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO	11	01	B	05	B	06
2862	OSMARINA SILVA GONÇALVES	02	06	B	14	B	15
7202	OSNI FRANCISCO DELVOSS	05	08	B	04	B	05
7015	PATRICIA OLIVEIRA ARAUJO	04	11	B	05	B	06
5547	PATRICIA SAUERESSIG	24	04	C	10	C	11
5563	PATRICIA SOUTO LIMA PARANHOS	24	04	C	10	C	11
7181	PETRONILIA RODRIGUES REIS	01	08	B	04	B	05
7213	PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA	01	10	B	04	B	05
7575	RAFAEL JOSE ANTUNES FERNANDES	01	07	A	02	A	03
6817	RAFAEL MARAFON	11	01	B	05	B	06
6841	RAFAEL ALMEIDA DOS SANTOS	11	01	B	05	B	06
6821	RAIANE DA SILVA	11	01	B	05	B	06
6160	RAIMUNDA MENESES REIS	01	06	C	09	C	10
356	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	10	02	C	21	C	22
7254	RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR	02	10	B	04	B	05
7007	REGINALDO PEREIRA DIAS	04	11	B	05	B	06
411	RENI VENTURA DOS SANTOS	01	08	D	24	D	25
5426	ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS	24	04	C	10	C	11
7248	ROSALIA ALVES DOS SANTOS	01	10	B	04	B	05
7017	ROSALINA CARVALHO ALVES DA SILVA	04	11	B	05	B	06
1746	ROSANE DE FÁTIMA PACHECO	05	02	D	15	D	16
7013	ROSANGELA DE ARAUJO TERTO	04	11	B	05	B	06
7016	ROSANGELA SANTOS SILVA	04	11	B	05	B	06
6990	ROSELENE TAVARES	01	07	B	05	B	06
6925	ROSENEIDE PASSOS CARVALHO	08	02	B	05	B	06
6580	ROSIVANHA SOARES MARTINS	01	03	B	07	B	08
7430	RUTILENE CUNHA PESSOA	01	11	A	03	A	04
6213	SANDRA MARIA GOMES DA SILVA	26	10	C	09	C	10
410	SEBASTIÃO NEUDSON BRILHANTE SILVA	01	08	D	24	D	25
1445	SERGIO CERON BERTINETTI	02	09	C	16	C	17
5716	SÉRGIO LUIS SILVA BRITO	24	11	C	10	C	11
1628	SILVANI COSTA	16	01	D	15	D	16
5430	SILVANA SAATH	24	04	C	10	C	11
5487	SILVANILA NUNES PEREIRA	24	04	C	10	C	11
414	SILVAR HARKA	01	08	B	24	B	25
5546	SILVIA CARLA SCHMITT	24	04	C	10	C	11
6846	SILVIA REGINA LISBOA	11	01	B	05	B	06
6581	SILVIA SANTOS GONÇALVES	01	03	B	07	B	08
5697	SIONARA DA SILVA FERREIRA	12	09	C	10	C	11
5517	SOELI SOKOLOSKI	24	04	C	10	C	11
5675	SUELI MOURA VIEIRA	15	07	B	10	B	11
6827	TACIANE RODRIGUES GARRIDO	11	01	B	05	B	06
6853	TATIANA GOMES DE SOUSA	11	01	B	05	B	06
7432	TEREZINHA DA SILVA BULHAO	01	11	A	03	A	04
5416	TEREZINHA DE ARAÚJO SANTOS	24	04	C	10	C	11
5513	VALDELAIDE GOUVEIA	24	04	C	10	C	11
6214	VALDIR DOS REIS DE BRITO	26	10	B	09	B	10
7263	VALDIRENE APARECIDA OLIMPIO	01	10	A	04	A	05
2863	VANESSA CRISTINA SANTANA	02	06	D	14	D	15
6840	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	11	01	B	05	B	06
7252	VANESSA ZAVISLAK DOS SANTOS	02	10	B	04	B	05
2875	VERONICA DE OLIVEIRA BASSO	02	06	B	14	B	15
7180	VILMA FERREIRA FERNANDES	01	08	B	04	B	05
1423	VILMA MOSCARDO DA SILVA	02	09	B	16	B	17
7179	VIVIANE HARKA	01	08	B	04	B	05
4546	WOLNEI PINTO DA CRUZ	16	02	D	12	D	13
429	WOSHINGTON LUIZ GOMES DA SILVA	01	02	D	22	D	23

5584	ZAIDA CASTRO DE SIQUEIRA	**24**	**04**	B	10	**B**	**11**

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 709, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 709, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DEABRIL DE 2018**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5552	ADRIANO DA SILVA BEZERRA	**24**	**04**	C	09	C	10
5419	AFONSINA APARECIDA FERMINO	**24**	**04**	C	09	C	10
5496	CELSO JOSE DALL ACQUA	**24**	**04**	C	09	C	10
5506	ERICSON HENRIQUE DA SILVA	**24**	**04**	B	07	B	08
6984	EDIVALDO RIBEIRO GOMES	**08**	**04**	B	04	B	05
5565	GARDENIA BEZERRA GOMES	**24**	**04**	C	09	C	10
7759	IVAN LUIZ SILVA RIBEIO	**12**	**04**	A	01	A	02
423	IZAIAS QUIRINO ALVES	**27**	**04**	C	25	C	26
5409	JULIANA DE LIMA AMARAL	**24**	**04**	C	09	C	10
5521	LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA	**24**	**04**	C	09	C	10
5499	LURDILENE DA SILVA	**24**	**04**	C	09	C	10
6649	MADSON LOPES FONTOURA	**12**	**04**	B	06	B	07
5545	NIUCEIA MARIA CORREA	**24**	**04**	C	08	C	09
5575	THIAGO PEREIRA DA SILVA	**24**	**04**	C	09	C	10
5526	TRANQUILO BIANCHI	**24**	**04**	C	09	C	10
6983	VANILZA RIBEIRO CHAGAS	**08**	**04**	B	04	B	05

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 703, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 703, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido do Servidor **CHRISTYANO LUIZ DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7554, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 960/2016 e do Termo de Posse nº 085/2016, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 960/2016, de 29 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 694, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 694, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 6884, admitida em 08 de Fevereiro de 2013, nomeada através da Portaria nº 120/2013 e do Termo de Posse nº 081/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 02.05.2018 à 31.07.2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 693, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIENE PEREIRA DE ARAUJO,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 5064, admitida em 14 de Agosto de 2007, nomeada através da Portaria nº 333/2007 e do Termo de Posse nº 046/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2007/2012**, no período de 16.05.2018 à 14.08.2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 692, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELBA CRISTINE DO NASCIMENTO DA CUNHA,** matrícula funcional nº 5561, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,admitida em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 334/2008 e do Termo de Posse nº 128/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 04.05.2018 à 02.08.2018, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15

de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 687, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 687, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SEBASTIÃO NEUDSON BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 410, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista,admitido em 1º de Agosto de 1994, nomeado através da Portaria nº 082/1994, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 1994/1999**, no período de 02.05.2018 à 31.07.2018, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15

de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 686, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROGERIA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 5055, admitida em 1º de Agosto de 2007, nomeada através da Portaria nº 336/2007 e do Termo de Posse nº 029/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**

Por Assiduidade, referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 1º. 05.2018 à 30.07.2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 685, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 685, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ILDENER DE SOUZA ALMEIDA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1581, admitida em 16 de Janeiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 003/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 02.05.2018 à 31.07. 2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 684, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NELCI TEREZINHA MARIA,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 2993, admitida em 11 de Outubro de 2004, nomeada através da Portaria nº 145/2004 e do Termo de Posse nº 084/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2004/2009**, no período de 1º.05.2018 à 30.07.2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 683, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE PEREIRA CAMELO,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1583, admitida em 16 de Janeiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 055/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 02.05.2018 à 31.07. 2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOÃO LOURENÇON BERTINETTI,** matrícula funcional nº 5539, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas,admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 408/2008 e do Termo de Posse nº 150/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 09.05.2018 à 07.08.2018, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15

de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 681, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 681, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Pedido do Servidor **ERICSON HENRIQUE DA SILVA,** matrícula funcional nº 5506, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 361/2008 e do Termo de Posse nº 008/2008,lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 846, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARIENE FRANCIANY DE ABREU,** matricula funcional nº 6742,ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 Horas, lotada na Assessoria Jurídica, no Gabinete do Prefeito, 88 (oitenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.05.2018 à 23.08.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 845, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 845, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDIR APARECIDA ALENCAR,** matricula funcional nº 5655,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 119 (cento e dezenove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.01.2018 à 25.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 844, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINELZA SILVA ZARK ORTEGA,** matricula funcional nº 254,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.05.2018 à 25.07.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 841, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 841, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matricula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.05.2018 à 04.06.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 840, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 840, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DAS DORES COSTA HENRIQUE,** matricula funcional nº 6882,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.05.2018 à 29.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 839, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 839, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IZABEL CRISTINA ADVINCULA,** matricula funcional nº 7914,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.04.2018 à 24.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 838, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 838, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PETRONILIA RODRIGUES REIS,** matricula funcional nº 7181,ocupante do cargo de efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.05.2018 à 11.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 837, DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 837, DE 28 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA FRANCISCA LEITE SANTOS,** matricula funcional nº 293,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.05.2018 à 20.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 826, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 826, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matricula funcional nº 1756,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.05.2018 à 23.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 825, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 825, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TEREZINHA VILIBALDA DA SILVA,** matricula funcional nº 1730,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.05.2018 à 04.06.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 822, DE 23 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 822, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI,** matricula funcional nº 6949,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2018 à 04.07.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 807, DE 22 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 807, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matricula funcional nº 5457,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2018 à 16.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 803, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 803, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DA COSTA LIMA,** matricula funcional nº 7415,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.05.2018 à 18.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 802, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 802, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matricula funcional nº 7254,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 800, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 800, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CLAÚDIO JOSE CARVALHO BESSA,** matricula funcional nº 7560,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 799, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 799, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** o Servidor **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA,** matricula funcional nº 8002,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 798, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 798, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIS DAIANE SIQUEIRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 7841,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.05.2018 à 18.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 797, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 797, DE 21 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA,** matricula funcional nº 6993,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2018 à 04.06.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 773, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 02.05.2018 à 04.05.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 772, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 02.05.2018 à 04.05.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 771, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 771, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 19.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 770, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 770, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 19.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 768, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 768, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DAS DORES COSTA HENRIQUE,** matricula funcional nº 6882,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.05.2018 à 15.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 767, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matricula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 (dezessete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.05.2018 à 18.05.2018, nos

termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 766, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 766, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANDERSON RODRIGUES OLIVEIRA,** matricula funcional nº 8002,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 764, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 764, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **HELENICE DE OLIVEIRA PINTO,** matricula funcional nº 7199,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.05.2018 à 14.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 763, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 763, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matricula funcional nº 5457,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 731, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 731, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO,** matricula funcional nº 5449,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 730, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **APARECIDO GARCIA DA SILVA,** matricula funcional nº 4537, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 02.05.2018 à 06.05.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de

2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 729, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 729, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **APARECIDO GARCIA DA SILVA,** matricula funcional nº 4537, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 23.04.2018 à 30.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 728, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 728, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA LOPES PACHECO,** matricula funcional nº 5657,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 33 (trinta e três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 26.04.2018 à 28.05.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 727, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 727, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA FRANCISCA LEITE SANTOS,** matricula funcional nº 293,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.04.2018 à 03.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 726, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 726, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAMILA WENDLAND,** matricula funcional nº 7899,ocupante do cargo temporário de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2018 à 11.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 725, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 725, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TEREZINHA VILIBALDA DA SILVA,** matricula funcional nº 1730,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período

de 23.04.2018 à 22.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 724, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 724, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matricula funcional nº 5457,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02. 05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 723, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 723, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matricula funcional nº 5457, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 19.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 722, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 722, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** o Servidor **LIDIEL PALHANO DA SILVA,** matricula funcional nº 7633,ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04. 05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 721, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 721, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matricula funcional nº 5457,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20. 04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 719, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 719, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDIPINA DE FATIMA DE JESUS ALMEIDA,** matricula funcional nº 7996,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 718, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 718, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDIANE SOUSA SILVA,** matricula funcional nº 7915,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23. 04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 717, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 717, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matricula funcional nº 7165,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 716, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 716, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matricula funcional nº 6944,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 715, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 715, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA,** matricula funcional nº 5458,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18. 04.2018 à 20.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 714, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 714, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matricula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.04.2018 à 27.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 713, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 713, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA,** matricula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (IRMÃ),** conforme atestado médico no período de 19.04.2018 à 03.05.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 712, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 712, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **HELENICE DE OLIVEIRA PINTO,** matricula funcional nº 7199,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.05.2018 à 14.05.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 711, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 711, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DIONEA PIRES DE LIMA,** matricula funcional nº 1378,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2018 à 28.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 708, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 708, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matricula funcional nº 4915,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 707, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 707, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matricula funcional nº 4915,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.03.2018, nos termos do disposto no artigo

79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 706, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 706, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SONIA ALVES VASCONCELOS,** matricula funcional nº 2849,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.04.2018 à 28.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 705, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 705, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SALETE REGINA DA SILVA,** matricula funcional nº 5439,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2018 à 25.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 704, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 704, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SALETE REGINA DA SILVA,** matricula funcional nº 5439,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.04.2018 à 20.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 702, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** o Servidor **JOEZER PONCIANO DE JESUS,** matricula funcional nº 6178,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 701, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DALVA RAMALHO DIAS,** matricula funcional nº 4910,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2018 à 25.04.2018, nos termos do

disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 700, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 700, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FATIMA RUBIA DE MELO OLIVEIRA,** matricula funcional nº 6648,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.04.2018 à 20.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 699, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 699, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 03.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 698, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 698, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 03.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 697, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 697, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 10.04.2018 à 12.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 696, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 696, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO,** matricula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE**

PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO), conforme atestado médico no período de 10.04.2018 à 12.04.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 695, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 695, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIS DAIANE SIQUEIRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 7841,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 690, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDÃO SANTOS,** matricula funcional nº 6951,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2018 à 18.04.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 691, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 324, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,admitido em 1º de Fevereiro de 1996, nomeado através da Portaria nº 076/1996 e 092/2004, e do Termo de Posse nº 015/2004, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2011/2016**, no período de 26.04. 2018 à 25.07.2018, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15

de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 689, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA IVONETE CORDEIRO SILVA SANTANA,** matrícula funcional nº 395, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,admitida em 22 de Maio de 1991, nomeada através da Portaria nº 049/1991 024/1994 e 036/1996, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2011/2016**, no período de 02.05.2018 à 31.07.2018, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15

de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 688, DE 15 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 688, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO MESSIAS DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5518, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 340/2008 e do Termo de Posse nº 032/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 02.05.2018 à 31.07.2018, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15

de Maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N°117/2018

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA ANALÚ DE ALMEIDA E ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Férias a servidora **ANALÚ DE ALMEIDA E ALMEIDA**, brasileira, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG Nº 1218030-0 SSP/MT e CPF: 964.906.751-53, no período de 04/06/2018 a 13/06/2018, referente ao exercício 2017, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 14 de junho de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 04 de junho de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 010/2018.**PR SRP- 005/2018.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E/ OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência (ANEXO I-B), parte integrante do edital**.**

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **ROSIMAR ALVES PEREIRA**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 004/2018, retro mencionada, realizada na data de 21 de Maio de 2018.

CONVOCA as empresas licitantes classificadas em primeiro lugar nos **LOTES/ITENS relacionados na ata de julgamento de proposta**, do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 005/2018.**

1- JOSEILDES VIEIRA LEÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.778/0001-60. estabelecida na Rua Serra Azul, s/n°, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

2- MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.888.303/0001-05, estabelecida na Av. Beira Rio, nº 1.700, bairro Praeiro, Cuiabá-MT, CEP: 78.070-500,

3- **SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.222.285/0001-61,** estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, nº 5.799, quadra 01, Lote 02, bairro Parque Ohara, Cuiabá-MT, CEP: 78.080-300, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 104/1018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ***MIRIOMAR ALMEIDA DE SOUZA."***

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças **do IMPAS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PLANALTO DA SERRA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 210/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art.1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **MIRIOMAR ALMEIDA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 13820745, SSP/MT e do CPF n.º 012.869.571-41, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GERAL, devidamente matriculada sob o n.º 436, com vencimentos integrais, a partir de 07/05/2018 e término em 03/09/2018, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2018.08.00012P**.

Art.2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA - MT, 23/05/2018.

SALVADOR MASSAMI MIYASAK

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 110/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra. WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO ."

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças**, gestor do IMPAS** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art.1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO**, portadora do RG n.º M-3.864.050, SSP/MG e do CPF n.º 560.863.506-04, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇAO GERAL, devidamente matriculada sob o n.º 165, com vencimentos integrais, a partir de 25/05/2018 e término em 13/08/2018, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2018.05.00013P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se. PLANALTO DA SERRA - MT, 29/05/2018.

SALVADOR MASSAMI MIYASAK

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

PORTARIA N° 111 /2018.

PORTARIA N° 111/2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR ALVINO PEREIRA SIQUEIRA, DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E ESTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito InterinodoMunicípio de Planalto da Serra- MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR o senhor **Alvino Pereira Siqueira,** brasileiro, portador do RG n° 828784 SSP/MT e do CPF n° 545.498.331-49, do cargo de **Secretário Municipal de Transporte, Viação e Estrada** no Município de Planalto da Serra - MT, a partir de 31/05/2018.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº.112/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARLA REGINA DE FARIAS PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PLANALTO DA SERRA, ROSIMAR ALVES PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear a Senhora **CARLA REGINA DE FARIAS** para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 01 de junho de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PORTARIA N°113/2018

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA VILMA FERREIRA VALENTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a servidora **VILMA FERREIRA VALENTIM**, brasileira, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG Nº 1003806 SSP/MT e CPF: 667.898.261-49, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, referente ao exercício 2017, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 01 de julho de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de junho de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA N°114/2018

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA JOELMA SILVA DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença premio a servidora **JOELMA SILVA DUARTE**, brasileira, efetiva no cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG Nº 1072769-8 SSP/MT e CPF: 783.522.151-91, referente ao quinquênio 2011/2016, a partir do dia 01/06/018 à 29/08/2018 devendo apresentar-se para o trabalho no dia 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 02 de junho de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA N°115/2018

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA GLORIA MENDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a servidora **GLORIA MENDES DA SILVA**, brasileira, efetiva no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG Nº 13046594 SSP/MT e CPF: 009.638.681-95, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, referente ao exercício 2017, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 01 de julho de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de junho de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA N°116/2018

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença premio a servidora **MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, efetiva no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG Nº 19920482 SSP/MT e CPF: 027.043.681-20, referente ao qüinqüênio 2012/2017,a partir do dia 02/06/018 à 30/08/2018 devendo apresentar-se para o trabalho no dia 31 de agosto de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 02 de junho de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 172/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor ***ANSELMO MODESTO DA SILVA ALMEIDA,*** Portador do RG nº 10689427 SJ /MT, inscrito Nº CPF 878.884. 161-87, para exercer o cargo de ***DIRETOR DE CULTURA,*** desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de Junho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICANDO /PORTARIA Nº 170/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEIT0 MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear os **"Membros do Conselho Municipal de Saúde"**, conforme composição abaixo, de acordo com a "Lei municipal Nº 1.770 de 28 de outubro de 2014".

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Adilson Gomes de Campos (Presidente) - CPF: 466.977.562-68

Ricardo Matias Ramos Cintra (Vice –Presidente) - CPF: 959.651. 651-53

Davi Elbis de Sales (Secretário) - CPF: 103.086.521-34

TRABALHADOR DO SUS

Adilson Gomes de Campos (Titular) - CPF: 466.977.562-68

Alessandra Takahashi (Suplente) - CPF: 852.683.561-00

TRABALHADOR DO SUS

Girceley Maria de O. Strochinski (Titular) - CPF: 667.700.401-20

Fabiana Cassia Alves de Arruda (Suplente) - CPF: 009.945.141-74

REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Ricardo Matias Ramos Cintra (Titular) CPF: 959.651.651-53

Maria Eunice da Silva (Suplente) - CPF: 429.286.481-00

ROTARY CLUB DE POCONÉ

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes (Titular) - CPF: 819.173.331.-53

Dra. Vera Lucia de Souza (Suplente) - CPF: 622.475.651-15

SINTEP

Ricardo de Assis (Titular) - CPF: 346.329.721-34

Catarina Rodrigues de Souza (Suplente) - CPF: 522.248.481-53

PASTORAL DA CRIANÇA

Queliane Gonçalina Vieira (Titular) - CPF: 030.458.451-77

Regina Maria de Arruda (Suplente) - CPF: 204.273.361-04

APAE

Bruna Barros Curado (Titular) - CPF: 050.018.631-63

Yolanda Vilela Fonseca (Suplente) - CPF: 812.781.011-87

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE BENEFICÊNCIA POCONEANA

Benedito Moraes Junior (Titular) - CPF: 973.984.111-20

João Guilherme da Silva (Suplente) - CPF: 488.047.111-91

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilma Regina Figueiredo (Titular) - CPF: 344.828.901-97

DIRETOR DE ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE

Aline Cristina Amaral Fontes (Titular) - CPF: 032.207.131-30

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS

Davi Elbis de Sales (Titular) - CPF: 103.086.521-34

Nicace Odete Salles Santana (Suplente) CPF.110.156.161-00

ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA

Ana Cláudia Falcão Guimarães Campos (Titular) - CPF: 502.667.481-04

Valéria Cristina Trindade (Suplente) CPF. 362.501.121-20

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição gerais.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de maio de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 091/GP/2018

PORTARIA 091/GP/2018 Em 05 de Junho de 2018.

"Concede autorização de baixa de bens inservíveis dos órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder autorização de baixa de bens inseríveis dos órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT, abaixo especificados, conforme Processo de Baixa de Bens Inservíveis n° 002/2018.

Nº	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM	PLAQUETA
1	04 COLUNAS 198 E 06 PRATELEIRAS DE 30 CM	14/09/2001	INSERVIVEL	GAB	1069
2	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	05/03/2001	INSERVIVEL	GAB	1065
3	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	05/03/2001	INSERVIVEL	GAB	1066
4	CAMERA DIGITAL FILMADORA JVC GR SXM 278	29/07/2005	INSERVIVEL	GAB	2150
5	AP. CELULAR LG A275 DUAL CHIP OPEN ABRSBK	25/03/2013	INSERVIVEL	GAB. GOVERNO	5202
6	APARELHO TELEFONICO FONECON	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	187
7	CADEIRA FIXA NAPA	07/06/2000	INSERVIVEL	ADM	192
8	ESTABILIZADOR	18/03/2003	INSERVIVEL	ADM	1728
9	MAQUINA CALCULADORA OLIVETTI LOGUS 682	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	156
10	PERCIANA VERTICAL JUTA RESINADA	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	123
11	NOBREAK 0,65 KVA SMS NET	17/11/2005	INSERVIVEL	ADM	2334
12	REF A DIFERENCA DE GARANTIA DE UMA TV 21P LG	02/06/2011	INSERVIVEL	ADM	4315
13	APARELHO TELEFONICO	25/04/2005	INSERVIVEL	ADM	2094
14	CADEIRA FIXA PALINHA	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	200
15	MAQUINA CALC. OLIVETTI LOGUS 644	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	140
16	VENTILADOR ARNO	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	224
17	MAQUINA CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 684	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	101
18	CADEIRA FIXA NAPA	07/06/2000	INSERVIVEL	ADM	189
19	LINHA TELEFONICA CONVENCIONAL 401 7678	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	60
20	TECLADO PS-2 SLIMTEK CREME	31/07/2007	INSERVIVEL	ADM	2993
21	APARELHO TELEFONICO	25/04/2005	INSERVIVEL	ADM	2095
22	ARMARIO DE ACO 03 PORTAS CREME	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	46
23	CPU MICRO COMPUTADOR CINZA	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	127
24	FAX FASCIMILE SHARP	03/10/2001	INSERVIVEL	ADM	1071
25	FOGAO DAKO 02 BOCAS	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	607
26	FREEZER VERTICAL 250L CONSUL	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	952
27	GELADEIRA CONSUL 28 (ZONA RURAL)	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	605
28	MESA PARA COMPUTADOR COMPENSADO CREME	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	115
29	NOBREAK 650 VA SMS	13/01/2004	INSERVIVEL	ADM	2001
30	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS REUBLY	06/07/1998	INSERVIVEL	ADM	48
31	CADEIRA FIXA AZUL	21/08/2002	INSERVIVEL	ADM	1390
32	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1886
33	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1887
34	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1888
35	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1889
36	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1890
37	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1891
38	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1892
39	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1893
40	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1894
41	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1895
42	CARTEIRA ESCOLAR	13/11/2003	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1817
43	CADEIRA FIXA COMP. FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	482
44	FOGAO DAKO 4 BOCAS GOL SUPER C BOTIJAO	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	750
45	VENTILADOR PRIMAVERA COMERCIAL 220 V	15/02/2001	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1146
46	VENTILADOR PRIMAVERA COMERCIAL 220 V	15/02/2001	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1147
47	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1896
48	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1897
49	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1898
50	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1899
51	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1900
52	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1901
53	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1902

54	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1903
55	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1904
56	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1905
57	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1906
58	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1907
59	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1908
60	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1909
61	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1910
62	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1911
63	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1912
64	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1913
65	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1914
66	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1915
67	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1916
68	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1917
69	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1918
70	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1919
71	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1920
72	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1921
73	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1922
74	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1923
75	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1924
76	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1925
77	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1926
78	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1927
79	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1928
80	CARTEIRA ESCOLAR 2837	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1929
81	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1930
82	CADEIRA ESCOLAR COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	446
83	PERCIANA VERTICAL JUTA RESINADA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	740
84	TECLADO PS/ 2 104 TECLAS	23/02/2007	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2837
85	MESA COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	464
86	MESA COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	465
87	MESA COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	466
88	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2215
89	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2216
90	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2217
91	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2218
92	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2219
93	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2220
94	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2221
95	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2222
96	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2223
97	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2224
98	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2225
99	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2226
100	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2227
101	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2228
102	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2229
103	BAQUETA DE CAIXA	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2230
104	BAQUETA PARA SURDO	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2264
105	BAQUETA PARA SURDO	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2265
106	BAQUETA PARA SURDO	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2266
107	BAQUETA PARA SURDO	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2267
108	BAQUETA PARA SURDO	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2268
109	BAQUETA PARA SURDO	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2269
110	BAQUETA PARA SURDO	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2270
111	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	666
112	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	667
113	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	669
114	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	670
115	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	671
116	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	673
117	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	681
118	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	691
119	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	692
120	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	694
121	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	713
122	MESA PARA COMPUTADOR COMP FIXA CREME	09/06/1999	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	33
123	PERCIANA VERTICAL JUTA RESINADA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	741
124	TECLADO ABNT PS/2 PR E MOUSE PS2 OTICO PR/PRA	24/06/2008	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	3354
125	TECLADO ABNT2 PS/2 PR E MOUSE PS2 OTICO PR/PRA	24/06/2008	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	3324
126	TECLADO ABNT2 PS/2 PR E MOUSE PS2 OTICO PR/PRA	24/06/2008	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	3326
127	TECLADO ABNT2 PS/2 PR E MOUSE PS2 OTICO PR/PRA	24/06/2008	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	3332
128	BALANCA PORTATIL	31/10/2008	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	3432
129	BASE SECRETARIA PDDE	07/11/2001	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1280
130	CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	282

131	CADEIRA DE MADEIRA INFANTIL	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	283
132	CADEIRA ESCOLAR COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	457
133	CADEIRA ESCOLAR COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	458
134	CADEIRA ESCOLAR COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	461
135	CADEIRA ESCOLAR COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	3235
136	CADEIRA ESCOLAR COMP FORMICA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	3236
137	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	287
138	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	288
139	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	289
140	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	290
141	CARTEIRA ESCOLAR	17/08/2001	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1167
142	CARTEIRA ESCOLAR	13/11/2003	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1836
143	CARTEIRA ESCOLAR	13/11/2003	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1838
144	CARTEIRA ESCOLAR	13/11/2003	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1840
145	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1948
146	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1949
147	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1950
148	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1951
149	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1952
150	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1953
151	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1954
152	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1955
153	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1956
154	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1957
155	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1958
156	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1959
157	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1960
158	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1961
159	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1962
160	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1963
161	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1964
162	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1965
163	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1966
164	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1967
165	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1968
166	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1969
167	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1970
168	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1971
169	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1972
170	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1973
171	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1974
172	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1975
173	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1976
174	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1977
175	CARTEIRA ESCOLAR	10/02/2004	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1978
176	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2018
177	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2019
178	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2020
179	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2021
180	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2022
181	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2023
182	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2024
183	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2025
184	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2026
185	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2027
186	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2028
187	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2029
188	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2030
189	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2031
190	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2032
191	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2033
192	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2034
193	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2035
194	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2036
195	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2037
196	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2038
197	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2039
198	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2040
199	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2041
200	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2042
201	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2043
202	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2044
203	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2045
204	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2046
205	CARTEIRA ESCOLAR	19/01/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2047
206	CARTEIRA ESCOLAR	09/04/2007	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2937
207	CARTEIRA ESCOLAR	09/04/2007	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2938

208	CARTEIRA ESCOLAR	09/04/2007	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2939
209	CARTEIRA ESCOLAR	09/04/2007	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2940
210	CARTEIRA ESCOLAR	09/04/2007	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2941
211	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2492
212	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2533
213	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2534
214	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2535
215	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2536
216	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2537
217	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2538
218	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2539
219	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2540
220	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2541
221	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2542
222	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2543
223	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2544
224	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2545
225	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2546
226	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2547
227	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2548
228	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2549
229	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2550
230	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2551
231	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2552
232	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2553
233	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2555
234	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2556
235	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2557
236	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2558
237	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2559
238	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2560
239	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2561
240	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2562
241	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2563
242	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2565
243	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2566
244	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2567
245	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2568
246	CARTEIRA ESCOLAR MOD UNIVERSITARIA	22/02/2006	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2569
247	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000 WTS	11/09/2002	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1343
248	FOGAO IND 02 BOCAS DAKO COM BOTIJAO	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1057
249	MESA ESCOLAR MODELO EM V	26/02/2007	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2868
250	NO BREACK RAGTECH 1 2 KVA	11/09/2002	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	1692
251	SURDO MEDIO WERIL P155	06/09/2005	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	2213
252	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	25/01/2000	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	699
253	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	06/07/1998	INSERVIVEL	EDUCAÇÃO	728
254	TECLADO PS12 SLIM	15/05/2007	INSERVIVEL	SAUDE	2967
255	COLCHONETE DE ESPUMA MED 1 90X0 89X0 05	19/10/2001	INSERVIVEL	SAUDE	1247
256	COLCHONETE DE ESPUMAM MED 1 90X0 89X0 05	19/10/2001	INSERVIVEL	SAUDE	1251
257	MULETA CANADENSE PARA ADULTO REG CARCI	01/10/2001	INSERVIVEL	SAUDE	1248
258	MULETA CANADENSE PARA ADULTO REG CARCI	01/10/2001	INSERVIVEL	SAUDE	1249
259	MULETAS AXILARES REG MARCA CARCI	01/10/2001	INSERVIVEL	SAUDE	1250
260	MULETAS CANADENSES PARA ADULTO REGULAVEL	01/10/2001	INSERVIVEL	SAUDE	1252
261	CAMERA FOTOGRAFICA YASHICA	27/08/2001	INSERVIVEL	SAUDE	1184
262	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1446
263	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1455
264	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1459
265	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1461
266	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1475
267	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1483
268	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1532
269	VENTILADOR DE TETO	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1023
270	VENTILADOR DE TETO -Sala esporte	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1022
271	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1535
272	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1536
273	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1537
274	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1600
275	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1605
276	ESTABILIZADOR 1000W	09/06/1999	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	35
277	PERSIANA VERTICAL JUTA RESINADA	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	22
278	TECLADO MULTIMIDIA PS2 SLINTEK PRETO	02/06/2009	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	3590
279	CADEIRAS EM PLASTICO	17/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1567
280	CADEIRA FIXA PALINHA	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	201
281	PERSIANA VERTICAL JUTA RESINADA	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	184
282	CADEIRA ESTOFADA FIXA XADREX VERMELHA	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	62
283	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA CINZA	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	155
284	CADEIRA FIXA NAPA PRETA	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	20

285	CADEIRA FIXA TECIDO	16/10/2001	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1076
286	CADEIRA PALHINHA FIXA	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	18
287	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	16/01/2002	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	1384
288	ESCRIVANINHA 4 GAVETAS FORMICA DIRETOR	06/07/1998	INSERVIVEL	ACAO SOCIAL	3
289	MESA GIRATORIA P/ MAQUINA ESCREVER COMP.	06/07/1998	INSERVIVEL	SAUDE	31
290	PERCIANA VERTICAL JUTA RESINADA	06/07/1998	INSERVIVEL	SAUDE	836

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 05 de Junho de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018

Processo Administrativo nº39/2018

Respaldado no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, visando Contratação de Cantores Gospel para apresentação na 1º Cruzada Evangélica Porto Alegre do Norte para cristo. " FALCÃO E JOSUÉ"nos Dias 06 de Junho de 2018 a partir das 18:00 horas, local Rua Campinas nº 995, em frente a igreja Pentecostal só Deus é Luz. Favorecido: Josué Pereira Facão inscrito no RG: 32.98810 SSP GO e CPF:550.857.501-44 Valor Total R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de Junho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 27/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2018 – do tipo menor preço por lote. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet por meio de transmissão de radio com link dedicado full- duplex com ip fixo freqüência mínima de 5.8 ghz e plano compartilhado ADSL ponto a ponto para atender as secretarias desta municipalidade. **Data de Abertura/Recebimento das propostas/credenciamento/julgamento: 20/06/2018 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 30/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2018 – do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para **Fornecimento de uniformes,** para atender a secretaria de Educação. **Data de Abertura/Recebimento das propostas/credenciamento/julgamento: 21/06/2018 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 31/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2018 – do tipo menor preço por item , **OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Refeição** para atender as secretarias desta municipalidade. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 25/06/2018 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte, 05 de junho de 2018.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO 16-2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2018

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 16/2018

A prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, Torna público aos interessados que o resultado obtido neste processo foi declarada como **DESERTA**. Do objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Porto Esperidião-MT, 05 de Junho de 2018.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATO Nº 56/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOBRE A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VIGÊNCIA: 16-05-2018

VALIDADE: 16-05-2019

EMPRESA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME - CNPJ: **10.676.722/0001-14**

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS),

FISCAL DE CONTRATO: ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES-CPF: 920.341.601-34

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 16 DE MAIO DE 2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 165/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Nomeia servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e demais casos de interesse da administração;

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da LCM 016/2003,

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento hábil a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar e demais processos administrativos de interesse da administração será consduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente;

CONSIDERANDO, que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

CONSIDERANDO, que as atribuições da Comissão estão elencadas nos artigos 226 a 234 da Lei Complementar 016/2003, com a extensão da competencia para a apuração de todos os fatos relacionados aos servidores;

CONSIDERANDO, que a Comissão deverá conduzir os Processos Administrativos conforme prevê os artigos 240/270 da Lei Complementar 016/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

EDNEY WANDER MATHEUS – PRESIDENTE

DORACY FERREIRA DOS SANTOS – MEMBRO

KÁRITA FERNANDA ALMISSE MARIANO – MEMBRO

Art. 2° - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados os atos praticados.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2018.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 37/2017

Pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e reajuste de valor que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME, CNPJ: 17.468.557/0001-54**, com sede na Rua Santa Clara, n° 980 -N, Bairro Jardim Tanaka, na cidade de Tangara da Serra - MT, neste ato representada pelo Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino portador do RG nº 887.480 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 568.802.781-91, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO e, pelo período de 12 meses e REAJUSTE DE VALOR oriundo do processo licitatório na modalidade Adesão a ata na modalidade "CARONA" n.º 07/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Do objeto definido como: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, PARA ATENDER 500 (QUINHENTAS) UNIDADES EDUCACIONAIS URBANAS, RURAIS E INDIGINAS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.***

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato original, que terá sua vigência **apartir de 30 de Maio de 2018** com **validade até a 30 de maio de 2019**. Acordo com o que prevê Art. 57 inciso I e II, da lei 8.666/93.

DO REAJUSTE DE VALOR

O presente termo aditivo será reajustado o valor, conforme previsto na cláusula décima segunda – que referencia os casos de acréscimo e supressão. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Desta forma o contrato passará a ter seu valor de total de **61.361,52 (sessenta e um mil trezentos sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Pagos em 12 parcelas de 5.113,46 (cinco mil cento e onze reais e quarenta e seis centavos) mensal.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **CÓD. REDUZIDO (42) – 33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste Termo Aditivo que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 30 de Maio de 2018

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME

CONTRATADA

FISCAL:

MAGNO FERNANDES DE GODOI - CPF: 999.919.421-49

TESTEMUNHAS

EDILZA R. PEREIRA DIAS - CPF:038.342.821.11

RONEY BATISTA CARDOSO - CPF: 883.928.801-53

PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 37/2017

Pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e reajuste de valor que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME, CNPJ: 17.468.557/0001-54**, com sede na Rua Santa Clara, n° 980 -N, Bairro Jardim Tanaka, na cidade de Tangara da Serra - MT, neste ato representada pelo Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino portador do RG nº 887.480 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 568.802.781-91, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO e, pelo período de 12 meses e REAJUSTE DE VALOR oriundo do processo licitatório na modalidade Adesão a ata na modalidade "CARONA" n.º 07/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Do objeto definido como: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, PARA ATENDER 500 (QUINHENTAS) UNIDADES EDUCACIONAIS URBANAS, RURAIS E INDIGINAS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.***

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato original, que terá sua vigência **apartir de 30 de Maio de 2018** com **validade até a 30 de maio de 2019**. Acordo com o que prevê Art. 57 inciso I e II, da lei 8.666/93.

DO REAJUSTE DE VALOR

O presente termo aditivo será reajustado o valor, conforme previsto na cláusula décima segunda – que referencia os casos de acréscimo e supressão. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Desta forma o contrato passará a ter seu valor de total de **61.361,52 (sessenta e um mil trezentos sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Pagos em 12 parcelas de 5.113,46 (cinco mil cento e onze reais e quarenta e seis centavos) mensal.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **CÓD. REDUZIDO (42) – 33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste Termo Aditivo que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 30 de Maio de 2018

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME

CONTRATADA

FISCAL:

MAGNO FERNANDES DE GODOI - CPF: 999.919.421-49

TESTEMUNHAS

EDILZA R. PEREIRA DIAS - CPF:038.342.821.11

RONEY BATISTA CARDOSO - CPF: 883.928.801-53

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 166/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de fato consistente em pedido de Demissão por Abandono de Cargo;

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da LCM 016/2003;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar e demais processos administrativos de interesse da administração será consduzido

por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente;

CONSIDERANDO, que a Comissão nomeada através da Portaria nº 165/2018 possui a competência para a apuração dos fatos relatados na C.I nº 257/SMS/2018;

CONSIDERANDO, que a Comissão deverá conduzir os Processos Administrativos conforme prevê os artigos 240/270 da Lei Complementar 016/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e demais casos de interesse da administração, instaure o Processo Administrativo para a apuração dos fatos relacionados ao pedido de Demissão de servidora efetiva por Abandono de Cargo, conforme solicitação da C.I nº 257/SMS/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2018.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 62-LICENÇA INT. PARTICULAR MARIA JOSE ABREU

PORTARIA N° 62/2018

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando o art. 89 da Lei 336/2002 e incisos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira - MT;

Considerando toda a documentação entregue pelo servidor;

Art. 1°. Conceder a licença disposto no inciso VII do citado artigo à Servidora, **Maria José Martins Abreu**, matrícula 3399 ocupante do cargo de Agente Ambiental de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. A licença ora concedida será usufruída no período de 11/06/2018 a 11/06/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos em 05 de junho de 2018.

SANDRO MARIEL DA SILVA FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 63-FERIAS-MARLIETE CORADO

PORTARIA N° 063/2018

"Dispõe sobre o gozo de férias para servidora

e dá outras providências."

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora **Marliete Corado da Silva Brito**, matrícula n°3852, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

15/04/2017 a 15/04/2018 e serão gozadas de 11/06/2018 a 10/07/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 05 de junho de 2018.

SANDRO MARIEL SILVA FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 61- CANCELA-LICENÇA-PREMIO MARIA JOSE ABREU

PORTARIA N° 061/2018

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Revoga a licença prêmio de 90 (noventa) dias da Servidora, **MARIA JOSE MARTINS ABREU**, matrícula 3399, ocupante do cargo de **AGENTE AMBIENTAL DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. A licença prêmio ora revogada referem-se ao período aquisitivo de 2013 a 2018 dos dias 10/06/2018 a 07/08/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos, em 05 de junho de 2018.

SANDRO MARIEL DA SILVA FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 60-LORENA SOUSA

PORTARIA N. 060/2018

*Dispõe sobre a nomeação de **LORENA SOUSA OLIVEIRA BATISTA,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n. 001/2016, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 336 de 06 novembro de 2002, que *dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, e dá outras providências.*

Considerando que a candidata foi aprovada, ficando classificado em 20° lugar no Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear ***LORENA SOUSA OLIVEIRA BATISTA*****,** brasileira, casada, portadora do RG.1748948-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n°019.479.621-32, para exercer em estágio probatório a função de **TÉCNICA**

DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 30 horas semanais, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos – MT, em 05 de junho de 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 024/2018.

"Dispõe sobre Designação de

Membros que vão compor o

Conselho Municipal de

Saúde e dá outras

Providências."

Rovivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

DECRETA:

ART. 1º O Conselho Municipal de Saúde fica constituído pelos seguintes membros:

ü Indicados pelo Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Kamyla Peres Rodrigues;

Suplente: Marcos Vinicius Carrijo de Freitas;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Simirane de Fª Coelho Figueiredo;

Suplente: Neidiane Sousa Ribeiro de Freitas;

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Deuselia Pereira de Sousa;

Suplente: Maria Aparecida Alves da Silva;

Representante da Vigilância Sanitária Municipal:

Titular: Gutembergue Dias Gomes;

Suplente: Jaelly Thendara Parreira Ribeiro;

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Lucivaine Rodrigues Pereira;

Suplente: Vinícius José Ribeiro;

ü Indicados pelas Entidades Religiosas:

Representante da Igreja Católica:

Titular: Dalmo Donizete de Sousa;

Suplente: Hugo Leonardo Sousa Godoi;

Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Missão:

Titular: Marcos Antônio Neves Paiva;

Suplente: Zilda Luiza de Paiva Neves;

Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Madureira:

Titular: Washington Galvão Lopes;

Suplente: Samara Santiago Araújo Galvão;

ü Indicados pelas Associações de Trabalhadores:

Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Daniela Maria Werlang Mapele;

Suplente: Marlene Francisca da Silva;

Representante da Associação dos Servidores Municipais:

Titular: Corivaldo Ribeiro;

Suplente: Adauto Ribeiro Borges;

Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública:

Titular: Antônio Raimundo da Silva;

Suplente: Vagna Ferreira Carrigio;

ü Indicados pelos Trabalhadores de Saúde:

Representantes do Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia:

Titular: Júlia Cristina Ribeiro Andrade;

Suplente: Mônica Borges;

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos 05 (cinco), dias do mês de Junho de 2018.

Rovivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESAO Nº 004/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 004/2018, da Ata de Registro de Preços de nº 020/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 029/2017 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, que teve como uma das vencedoras a empresa **AUTO ELÉTRICA MODELO LTDA ME**, CNPJ/MF nº 11.462.556/0001-16, cujo objeto é: Aquisição de Serviços, Peças e Acessórios de Auto Elétrica para atender as demandas dos Veículos das secretarias da prefeitura de Rio Branco – MT

RIO BRANCO - MT, 01 de Junho de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRO, torna público, o RESULTADO DA DISPENSA Nº 038/2018, com o objeto:SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PROGRAMA DE ARQUITETURA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE HIDRÁULICA ELETRICA DA CADPROJ,PROGRAMA ORÇAMENTOS DE OBRAS

EMPRESA:HIGHLIGHT PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ:02.995.807/0001-37

VALOR DE R$ 7.332,00(SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 05 deJunho de 2018.

PREGOEIRO OFICIAL

RENAN ATILA F GIRALDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 012/2018, 19/01/2018, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08 hs do dia 18 de Junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 020/2018, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT,ATRAVÉS DO CONVENIO SICONV Nº851918/2018 E SIAPF/SIIGF 1.044.746-08.. conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, no site www.rosariooeste.mt.gov.br (Portal da Transparência) ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste,05 de Junho de 2018.

Pregoeiro

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018

Contrato **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICOS**. ,**ALUSIVOS AO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**.

PRAZO: 31/12/2018

Prestação de Serviços

EMPRESA: **JB EVENTOS,COMUNICAÇÕES, PROD. ARTÍSTICAS LTDA-ME**,

VALOR :**27.500,000 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT, 04 de Junho de 2018.

LICITAÇÃO
N O T I F I C A Ç Ã O REF. CONTRATO Nº 087/2015

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:	**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT**
NOTIFICADA:	**PAULO M. DE CARVALHO ARAÚJO-EPP** C.N.P.J sob o n. 17.508.424**/0001-64**
ENDEREÇO:	com sede na Rua Três, nº 03, Setor Centro Norte, sala 01, Bairro: Morada do Ouro - Cuiabá/MT
CONTRATO:	**Contrato n° 087/2015 – Pregão Presencial nº 005/2015**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Elaboração do Plano de Saneamento Básico no Município de Rosário Oeste – MT, conforme especificado no anexo I deste termo de referência.

Ilmo Senhor(a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo do presente para notificá-lo nos termos que abaixo segue:

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88);*

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**.** (*artigo 54, caput, da lei nº 8666/93*);

CONSIDERANDO, a paralisação injustificada das obras descritas no Contrato Administrativo nº 087/2015;

CONSIDERANDO que segundo previsão contratual as penas para o caso descrito podem variar desde a advertência da empresa CONTRATADA por conta de paralisação injustificada até a declaração de inidoneidade e/ou proibição de contratação com o Poder Publico.

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **PAULO M. DE CARVALHO ARAÚJO-EPP**, C.N.P.J sob o n. 17.508.424**/0001-64**, em virtude de paralisação na prestação dos serviços previstos no contrato administrativo 087/2015 sem justa causa, e sem nenhum comunicado formal ao órgão contratante, para que os reinicie os serviços descritos no contrato 087/2015 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de rescisão contratual unilateral aplicação das penalidades legais previstas contratualmente.

Rosário Oeste/MT, 05 de Junho de 2018.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA 037/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRO, torna público, o RESULTADO DA DISPENSA Nº 037/2018, com o objeto: SOLICITAÇÃO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE REVISTA ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DE 157 ANOS DE ROSÁRIO OESTE.

EMPRESA: E DA SILVA CNPJ: 20.686.809/0001-26

VALOR DE R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 05 deJunho de 2018.

PREGOEIRO OFICIAL

RENAN ATILA F GIRALDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018- CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA TENDER OS EVENTOS FESTIVOS, DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE-ME

PRAZO: 31/12/2018

Prestação de Serviços

EMPRESA: **L.R.PIAZZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23378084/0001-05

VALOR :**R$ 66.690,000 SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS),**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT, 04 de Junho de 2018.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS .

PRAZO: 31/12/2018

VALOR R$ **R$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil reais),

EMPRESA: **WANDERLEI JEFFERSON DE OLIVEIRA - ME**

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 10 de Maio de 2018

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 17 - 2018

DECRETO N° 017/2018,

de 05 de Junho de 2018

"Decreta de Luto Oficial e ponto facultativo no âmbito da administração publica municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o falecimento do **Sr. DANIEL MUNOZ** no dia 05.06.2018;

Considerando que o **Sr. DANIEL MUNOZ** teve sua trajetória marcada por relevantes serviços a nossa comunidade Rosariense.

D E C R E T A:

Art. 1º. *Luto* oficial nos dias 05.06.2018 à 10.06.2018, no âmbito da Administração Publica Municipal, tendo em vista o falecimento do **Sr. DANIEL MUNOZ**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 05 de Junho de 2018;

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2018

Aquisição de Ambulância conforme a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 DA PREFEITURA DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

PRAZO: 31/12/2018

AquisIção de Equipamentos

EMPRESA: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**

VALOR :R$ **80.900,00(OITENTA MIL E NOVECENTOS REAIS),**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 529/2018

Lei Municipal nº 529/2018

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 514/2017, LOA 2018 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Xingu, para o exercício financeiro de 2018, no valor de ***R$* 400.000,00 *(Quatrocentos mil reais)***, destinado a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentaria: 001 - Gabinete da Secretaria

Função: 20 - Agricultura

Sub-Função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0022 - Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Projeto/Atividade: 2223 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica..... .... R$ 400.000,00

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R$ 400.000,00

Fonte de destinação de Recursos : 0.1.00.00.000 – Recursos ordinários... ..... R$ 10.000,00

Fonte de destinação de Recursos : 0.1.24.00.000 – Recursos Transferência de Convênios R$ 390.000,00

Art. 2º - A cobertura do valor de **390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de excesso de arrecadação **por fonte de destinação de recursos** do exercício de 2018, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de contrato de repasse celebrado com o Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal sob o nº 851621/2017/MAPA/CAIXA – processo nº 2628.104463-10/2017.

A cobertura do valor de **10.000,00 (dez mil reais),** parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com a utilização de recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

09 – Secretaria Municipal de Obras

001 – Gabinete da Secretaria

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0006 – Infraestrutura Rural

2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria..... .....R$ 10.000,00

Elemento – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ....R$ 10.000,00

Fonte de destinação de Recursos 0.1.00.000.00 – Recursos Prórprios.....
.....R$ 10.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do presente crédito especial nas demais peças de planejamento – PPA do período de 2018 a 2021 e LDO 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Santa Cruz do Xingu-MT, em 04 de Junho de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0151/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PATRICIA SIMONE MARON NO CARGO EDUCADOR FISICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Patricia Simone Maron, portadora do RG nº 10226643-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.026.319-00, no cargo em comissão de Educador Fisico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CARTILHAS E BANNERS DO PROGRAMA PROERD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, junto à empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.783.649/0001-08**,** no valor de **R$ 7.399,26 (Sete mil trezentos e noventa e nove reais vinte e seis centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 010/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CARTILHAS E BANNERS DO PROGRAMA PROERD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA**

CNPJ sob nº 73.783.649/0001-08

VALOR GLOBAL **R$ 7.399,26 (Sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte seis centavos).**

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2018 DATA: 01 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA:"ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO ENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 060/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar 060/2014, que autoriza a alteração por Decreto.

CONSIDERANDO que a Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, através da Reavaliação atuarial, realizou estudo e verificou-se a necessidade de alterar a lei, modificando os percentuais relativos ao custo normal e custo suplementar do ente conforme previsto no resultado do Estudo Atuarial realizado em Abril de 2018.

DECRETA:

Art. 1° -A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,02% (dezesseis inteiros e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2018 a 2058.

Art. 3° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de junho de 2018 .

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JUNHO DE 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 027/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2018

EXTRATO CONTRATO N° 027/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA**: R MAFRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **17.979.397/0001-08**; **VIGÊNCIA:** 24/05/2018 ATÉ 31/08/2018; **VALOR:** R$ 4.305,00**;** **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2018**,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018. **DATA:** 24/05/2018.

SETOR ADMINISTRATIVO
RGF 1° QUADRIMESTRE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.420,87	52.862,33	54.493,16	71.734,24	61.076,58	57.797,83	59.693,28	77.048,47	66.466,36	56.127,54	65.151,16	52.982,74	728.854,56	0,00
Pessoal Ativo	53.420,87	52.862,33	54.493,16	71.734,24	61.076,58	57.797,83	59.693,28	77.048,47	66.466,36	56.127,54	65.151,16	52.982,74	728.854,56	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.187,51	48.611,67	50.356,99	58.848,33	48.130,48	48.130,48	50.885,27	63.376,22	59.038,94	47.405,57	56.126,54	47.708,98	623.806,98	
Obrigações Patronais	8.233,36	4.250,66	4.136,17	12.885,91	12.946,10	9.667,35	8.808,01	13.672,25	7.427,42	8.721,97	9.024,62	5.273,76	105.047,58	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.420,87	52.862,33	54.493,16	71.734,24	61.076,58	57.797,83	59.693,28	77.048,47	66.466,36	56.127,54	65.151,16	52.982,74	728.854,56	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	23.328.042,68	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	23.328.042,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	728.854,56	3,12
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.329.629,88	70,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.513.148,39	66,50
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.696.666,89	63,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 22 de junho de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 002/2018**, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **Contratação de empresa especializada em construção de ciclovias na avenida matrinxã, conforme projeto em anexo**.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (66) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de junho de 2018.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Presidente da CPL

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MICROS-ÔNIBUS SEMINOVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, **conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, torna público que no dia 20 de junho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de junho de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 011/2018 DO PROCESSO SELETIVO 01/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018**, realizado no dia 22/04/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

MOTORISTA CAT D

NOME	CLAS
ANTONIO ERIVAM MIRANDA MESQUITA	*3º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 05 de Junho de 2018.

_____

_____

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, torna público que no dia 19 de junho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de junho de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 007/2018 DA CHAMADA PÚBLICA 02/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, realizado no dia 20/02/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

PROFESSORA LIC PLENA PEDAGOGIA

NOME	CLAS
EDILZA FERREIRA MENEZES DA COSTA	*2º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 05 de Junhode 2018.

_____

_____

CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO N. 24/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 22/2018

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO N. 24/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 22/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: aquisição de equipamentos permanentes de informática, hospitalares e de escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal educação e secretaria municipal de ação social, O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame as proponentes, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME cnpj nº com os itens 11,12,14,15,16,20,23,29,30,36,37,43,48,51,52,54,66**.** MALTEC IND COM DE MAQUINAS LTDA CNPJ Nº 05.731.915-0001-90. com item 019.R G DA PAZ EIRELI-EPPI CNPJ: 21.058.617-0001-38 com itens02,07,10,25,60. ALVA PINNOW –ME CNPJ:12.900.282-0001-62 com os itens 09,61. PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME CNPJ:26.570.361-0001-67 com os itens 01,05,28,31,32,33,39,40,42,45,47,50,62,67, LP COM. REP.E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 10.832.896-0001-29 com os itens 21,26,38,49. EDIVANDRA VIEIRA LANG-ME-CASA CRISTAL CNPJ: 04. 937.862-0001-04 com os itens 17,24,55,56,57,58,59,63,64,65.OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME CNPJ: 22.228.679-0001-03com os itens 03,04,06,08,18,22,27,34,35,41,44,46,53.Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 05 de junho de 2018.GUSTAVO KOVALSKI *Pregoeiro*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO 004/2018- A ATA DE REGISTRO E PREÇO 485/2017

AVISO DE ADESÃO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 004/2018

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.494/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4105-649/2017

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO".

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2017 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.494/2017, POCESSO ADMINISTRATIVO 4105-649/2017,** promovido pela **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO – SULCARP-MACEIO/AL,** através do **PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA O TRANPORTE SANITÁRIO,** durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.093.776/0001-91, com sede administrativa na Rua Vereador Estevo de Felipe, nº 217- Bairro Parque da Figueira- Espirito Santo do Pinhal-SP- CEP: 13990.000– telefone: (19) 3661-4061/(11) 2478-2818, E-mail: manupa@manupa.com.br. O valor da referida adesão atinge o montante estimado de **R$-73.242,00 (setenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais),** valor este que será contratado de acordo com a necessidade da administração. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2018.

Item aderido :

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R$)
01	**Ambulância** Veículo 0 KM (modelo comercial no mínimo correspondente à data da compra;) devidamente emplacado, com: Motor a partir de 1400 cilindradas (cm3); 04 cilindros; com 90 cv de potência; 02 (duas) portas laterais; direção hidráulica; ar condicionado transmissão mecânica de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira; cabine simples; reservatório de combustível para no mínimo 45 litros; bi-combustível (álcool e gasolina); capacidade para 02 (dois) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para no mínimo 600 kg com carroceria coberta de acordo com as adaptações propostas; protetor de Carter e câmbio; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança com 03 (três) pontos para os bancos; bancos de série revestidos com courvin; bateria de no mínimo 60 ampères e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor sólida branca ou cinza em tonalidade clara. ADAPTADO com janelas jactadas de correr nas laterais, sinalização acústica e visual no teto do veículo com sirene eletrônica de um tom, sigla ambulância invertida, divisória com janelas e vidros separando a cabine do compartimento do paciente, armário suspenso com portas de correr, macas fixas com rodas dobráveis c/ encosto reclinável e colchonete revestido em courvin, suporte e cilindro de oxigênio com válvula, suporte para o soro com pega de mão fixado no teto do veículo, banco tipo baú, para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofados, contando com dois cintos de segurança, piso antiderrapante iluminação interna central e ventilador com interruptor independente; O veículo deverá possuir especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos; com logomarca do Estado, na forma definida pelo ORGÃO. Destinação -Veículo tipo pickup adaptado para o serviço de simples remoção de pacientes.	Chevrolet / modelo Montana	Und	01	73. 242,00

SANTO AFONSO/MT, 05 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 013-2018

EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 013/2018

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2018

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DE ANO LETIVO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

SANTO AFONSO- MT, 05 DE JUNHO DE 2018.

MICHELE GUEDES RODRIGUES

PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2018

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. ODAILTON JOSÉ TAVARES,** TECNICO EM INFORMÁTICA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 024/2018, tendo como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE SANITÁRIO".**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2017-QUARTO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2017-QUARTO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

CONTRATO N° 037/2017 QUARTO ADITIVO.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO OEXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO pactuam acréscimo de valores conforme a planilha em anexo no valor de 882,79 (oitocentos e oito e dois reais e setenta e nove centavos). **2. 3.** CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. 4. 5.** CONTRATATA*:* **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 09.302.764/0001-06. **6.** DATA DA ASSINATURA: 05/06/2018.

Santo Antonio de Leverger –MT , 05dejunho de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 –SRP AVISO DE LICITAÇÃO-PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 –SRP

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual** para **contratação de empresa de engenharia clinica,para a execução de serviços de gestão e manutenção preventiva e corretiva incluindo peças originais e/ou genuínas e mão de obra especializada em aparelhos odontológicos e medico/hospitalares com aplicação e utilização de software dedicado para o desenvolvimento dos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde a Municipal**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos**.**

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: READEQUAÇÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E NO TERMO DE REFERENCIA.

A sessão será realizada às 07h30min do dia 27 de junho de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*Santo Antonio do Leverger – MT,04 de JUNHO de 2018.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPortaria 008/GP/2017

QUARTO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

QUARTO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

PROCESSOADMINISTRATIVO 068/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CONTRATO N° 039/2017 QUARTO TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPALSENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2017,O objeto o seguinte: 93 pactuam acréscimo de valores conforme a planilha em anexo no valor de 28. 784,51 (vinte e oito mil e setecentos e oito e quatro reais e cinqüenta e um centavos).

Data da assinatura : 05/06/2018.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.**

CONTRATATA: :**FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16

Santo Antonio de Leverger –MT , 05 de junho de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 011/2018

EXTRATO DE CONTRATO 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2018

DISPENSA 007/2018

CONTRATO Nº 011/2018

1.1- 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N°**

011/2018 PARA O SEGUINTEREFORMA E RECONTRUÇÃO EM PONTES DE MADEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER URGENTEMENTE AS COMUNIDADES DEPARQUE ARICÁ (NOVA ESPERANÇA) eSANGRADOURO. . **1.2- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas DISPENSA Nº 007/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.**CONTRATADA**: Almeida construções e serviços LTDA - ME , pessoa física , inscrita no CNPJ: 14.050.302/0001-89 VALOR GLOBAL : R$ 92.742,12 (Noventa e Dois mil Setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Dotação: 15.451.0028.1025

Natureza de despesa: 44.90.30.00.00.00

Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 08 de Maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018.

Às 08:20 horas do dia 05 de junho de 2018, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Jessika Sheyenne Floriano Cardoso e Eriks Matos da Silva - equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 142/2018, de 05 de fevereiro de 2018, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 005/2018, em decorrência do Objeto: **Pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado.** O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial nº 005/2018 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em duas vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Presidente da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Jessika Sheyenne Floriano Cardoso

Secretária da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Eriks Matos da Silva

Membro da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018.

Às 08:20 horas do dia 04 de junho de 2018, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Jessika Sheyenne Floriano Cardoso e Eriks Matos da Silva - equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 142/2018, de 05 de fevereiro de 2018, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 004/2018, em decorrência do Objeto: **Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa destinada ao fornecimento de refeições tipo "self service" e refeições do tipo marmitex (contendo saladas), para as Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.**O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial nº 004/2018 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em duas vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Presidente da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Jessika Sheyenne Floriano Cardoso

Secretária da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Eriks Matos da Silva

Membro da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 290/2018, torna público, a saber:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 03/06/2018.

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de Junho de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES– Presidente da Comissão

JAQUELINE HILDA FRANQUIM– Secretária da Comissão

ELAINE LARREA DE SOUZA– Membro da Comissão

AGENTE DE SAÚDE

01: B 02: A 03: C 04: B 05: C 06: B 07: A 08: C 09: C 10: A

11: D 12: B 13: B 14: B 15: D 16: A 17: C 18: B 19: C 20: D

ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

01: B 02: A 03: C 04: B 05: C 06: B 07: A 08: C 09: C 10: A

11: D 12: B 13: B 14: B 15: D 16: A 17: C 18: B 19: C 20: D

ASSISTENTE SOCIAL

01: A 02: A 03: A 04: D 05: A 06: B 07: A 08: C 09: D 10: B

11: D 12: D 13: D 14: D 15: A 16: C 17: A 18: C 19: D 20: A

ENFERMEIRO PADRÃO

01: A 02: A 03: A 04: D 05: A 06: B 07: A 08: C 09: D 10: B

11: D 12: D 13: D 14: D 15: A 16: D 17: A 18: B 19: B 20: B

FISCAL SANITÁRIO

01: B 02: A 03: C 04: B 05: C 06: B 07: A 08: C 09: C 10: A

11: D 12: B 13: B 14: B 15: D 16: A 17: C 18: B 19: C 20: D

MECÂNICO

01: A 02: D 03: B 04: C 05: D 06: C 07: C 08: B 09: C 10: C

11: C 12: A 13: D 14: D 15: B 16: D 17: D 18: B 19: A 20: A

MÉDICO

01: A 02: A 03: A 04: D 05: A 06: B 07: A 08: C 09: D 10: B

11: D 12: D 13: D 14: D 15: A 16: D 17: C 18: B 19: B 20: D

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

01: A 02: D 03: B 04: C 05: D 06: C 07: C 08: B 09: C 10: C

11: C 12: A 13: D 14: D 15: B 16: D 17: D 18: C 19: D 20: A

PROFESSOR - NÍVEL A - ESCOLA INDÍGENA

01: B 02: A 03: C 04: B 05: C 06: B 07: A 08: C 09: C 10: A

11: D 12: B 13: B 14: B 15: D 16: D 17: C 18: A 19: A 20: B

PROFESSOR - NÍVEL B - EDUCAÇÃO FÍSICA

01: A 02: A 03: A 04: D 05: A 06: B 07: A 08: C 09: D 10: B

11: D 12: D 13: D 14: D 15: A 16: B 17: D 18: D 19: B 20: B

TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL

01: B 02: A 03: C 04: B 05: C 06: B 07: A 08: C 09: C 10: A

11: D 12: B 13: B 14: B 15: D 16: B 17: B 18: D 19: C 20: D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 329/2018. DE: 04 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 28/05/2018 que atesta que o referido servidor está apto para exercer atividades laborais a partir do dia 12/06/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público estável **JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA NETO** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 28/05/2018, no período de 28/05/2018 a 11/06/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 001/2018.

Às 08:20 horas do dia 29 de maio de 2018, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Presidente e a comissão de licitação respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Presidente, Jessika Sheyenne Floriano Cardoso e Eriks Matos da Silva - Membros, nomeados pela Portaria n° 141/2018, de 05 de fevereiro de 2018, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Tomada de Preço n° 001/2018, em decorrência do Objeto: **contratação sob regime de empreitada por menor preço global de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD – "Tratamento Superficial Duplo" com capa selante, incluindo sinalização viária, calçadas e drenagem superficial de ruas e avenidas de Santo Antônio do Leste, Conforme caderno Técnico e especificações constantes neste edital e seus anexos.** O Senhor Presidente e os membros da comissão constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Presidente e membros da comissão optaram por dar a licitação tomada de preço nº 001/2018 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em duas vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Presidente da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Jessika Sheyenne Floriano Cardoso

Secretária da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

Eriks Matos da Silva

Membro da CPL. Portaria nº.

141/2018 de 05/02/2018

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/2011

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 184/2011.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: BARAO CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.548.492/0001-66, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Edifício Empire Center sala 1009 B, Jardim Baú – Cuiabá – MT – CEP: 78.008-900., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2011 de 24/05/2011 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 184/2011, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 15 de agosto de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de junho de 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

BARAO CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 328/2018. DE: 04 DE JUNHO DE 2018. CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA VALQUIRIA RAMOS SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 25/05/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 25/05/2019.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **VALQUIRIA RAMOS SOARES** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 25/05/2018, no período de 25/05/2018 a 24/05/2019.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 220, DE 14 DE MAIO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA SILVANIA GOMES DE MELO BORGES

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora SILVANIA GOMES DE MELO BORGES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à Servidora Efetiva, Senhora **SILVANIA GOMES DE MELO BORGES,** matricula 655, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº 843.296 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 000.979.221-02, referente ao quinquênio 2009/2014 por 1 (Um) mês, a partir do dia 19/05/2017 a 19/06/2017.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 230, DE 19 DE ABRIL DE 2018 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIZETE SOUSA DA SILVA

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora MARIZETE SOUSA DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidora Efetiva, Senhora MARIZETE SOUSA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº 147704-1 - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 569. 039.791-15, referente ao quinquênio 2007/2011, por 2 (dois) meses, e referente ao quinquênio 2012/2016, 1 (um) mês, partir do dia 02/04/2018 a 02/07/2018.

Parágrafo único. A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 192, DE 20 DE ABRIL DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA EFETIVA VANIA DAL DEGRAN

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, da Senhora VANIA DAL DEGRAN do Cargo efetivo de Professora de Educação Infantil.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora **VANIA DAL DEGRAN,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 518395 – SSP-MS, e inscrita no CPF nº 501.206.201-97 do Cargo efetiva de Professora de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME, CNPJ nº 14.842.636/0001-95, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 75.075,00 (Setenta e Cinco Mil, e Setenta e Cinco Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 DE JUNHO DE 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

09/05/2018 á 09/05/2019

Aos dias 05 de Maio de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.274.687/0001-56,** sediada na AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, N: 2880, CEP: **78110-600** Bairro: **CENTRO NORTE**, Cidade de **VARZEA GRANDE-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Diego Rafael De Amorim, RG n°13362968 SSP-MT, CPF n° 011.967.851-98. Pregão para Registro de Preços **nº13/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de

19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.274.687/0001-56

Nº13 PREGÃO	Nº10 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	VALOR UNITARIO
		9849	CONJ. CUBO DA RODA DIANTEIRA - TRATOR	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	429,0000
		8031	BOMBA D'AGUA - TRATOR	2	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	244,0000
		4333	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE - TRATOR	2	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	559,0000
		18683	BATERIA 150 AMPERES - TRATOR	5	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	702,0000
		18682	BATERIA 100 AMPERES - TRATOR	5	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	545,0000
		18663	LAMPADA 12 V. 4W - TRATOR	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	21,0000
		18662	LAMPADA 12 V. 60/55W - TRATOR	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	19,0000
		18661	FAROL DIANTEIRO - TRATOR	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	96,0000
		18660	RODA TRASEIRA DW 20 X 26 - TRATOR	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	307,0000
		18659	RODA DIANTEIRA 5.5 F X 16 - TRATOR	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	405,0000
		18658	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL 10 X 17,5 - TRATOR	6	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	8,9000
		18657	ROLAMENTO PONTA DO EIXO - TRATOR	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	34,0000
		18656	PONTA DO EIXO DIANTEIRO - TRATOR	6	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	305,0000
		18655	ROLAMENTO DIANTEIRO - TRATOR	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	29,0000
		18654	CONJ. DISCO DE FREIO - TRATOR	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	60,0000
		18652	MANGUEIRA DO RADIADOR - TRATOR	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	44,0000
		18651	CORREIA 1165 - TRATOR	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	40,0000
		18650	BOMBA INJETORA - TRATOR	2	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	4540,0000
		16950	ROLAMENTO	26	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	96,0000
		16943	MOLA	20	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	96,0000
		16939	ANEL	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	13,9000
		16937	ANEL	20	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	13,9000
		16935	JUNTA	20	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	49,0000
		16933	MOTOR DE PARTIDA AUTOMOTIVO	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	1070,0000
		16930	BOMBA ALIMENTADORA AUTOMOTIVO	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	32,0000
		16928	JUNTA	20	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	19,9000
		16926	DENTE DO ESCARIFICADOR	12	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	200,0000
		16923	DISCO DE FREIO	20	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	111,0000
		16920	PINO - DE ARTICULACAO,PARA ESCAVADEIRA	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	52,5000
		16917	TAMPA	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	43,9000
		16914	BOMBA DE INJECAO	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	355,0000
		16910	PISTAO - PARA ESCAVADEIRA	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	209,0000
		16909	TAMPA - DE ACO,PARA ESCAVADEIRA	4	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	63,6000
		16904	PARAFUSO - SEXTAVADO,PARA ESCAVADEIRA	20	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	28,9000

		15743	CUBO TRASEIRO PATROLA	3	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	3339,0000
		15728	DENTE DA CONCHA PA CARREGADEIRA	80	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	177,0000
		14975	RADIADOR - TRATOR	2	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	1549,0000
		14269	LAMINA CURVA 13 FUROS	10	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	574,0000
		10144	MOTOR DE PARTIDA - TRATOR	2	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	890,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº13/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº13/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº13/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, DILMA FLORES FARIAS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02042.3.3.90.30.00.00 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 13/2018, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.274.687/0001-56, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 05 de MAIO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Diego Rafael De Amorim,

RG n°13362968 SSP-MT

FORNECEDOR: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.274.687/0001-56

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

09/05/2018 á 09/05/2019

Aos dias 05 de Maio de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são

conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.220.404/0001-04,** sediada na AV. DA FEB, N: 1479, CEP: **78115-000** Bairro: **MANGA**, Cidade de **VARZEA GRANDE-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Luiz Antonio Boçon, RG n°31598000-1 SSP-PR, CPF n° 456.700.219-91. Pregão para Registro de Preços **nº13/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.220.404/0001-04

Nº13 PREGÃO	Nº11 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	VALOR UNITARIO
		16951	ANEL	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	10,9000
		16947	EIXO	20	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	68,0000
		16946	PLACA	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	266,0000
		16944	ROLAMENTO	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	99,5000
		16942	PLACA	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	267,0000
		16941	GREMALHEIRA	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	387,0000
		16940	TAMPA	8	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	18,9000
		16936	RETENTOR	80	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	38,9000
		16934	FLANGE	8	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	305,0000
		16932	CASQUILHO	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	209,0000
		16929	EIXO	15	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	75,5000
		16927	PINO	20	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	42,5000
		16925	CANTONEIRA	8	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	120,0000
		16922	BRONZINA	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	210,0000
		16918	GUARNICAO	8	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	28,0000
		16916	COXIM DO MOTOR	12	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	114,0000
		16915	ROLETE	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	160,0000
		16912	JUNTA - DO MOTOR,PARA ESCAVADEIRA	12	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	349,0000
		16908	BOMBA - DE OLEO DO MOTOR,PARA ESCAVADEIRA	8	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	430,0000
		16906	BUCHA - DA BIELA DO CILINDRO,PARA ESCAVADEIRA	20	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	26,0000
		16903	BUCHA - DE ARTICULACAO,PARA ESCAVADEIRA	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	53,0000
		15733	RETENTOR DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA	4	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	39,0000
		15732	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA	8	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	99,0000
		14959	TURBINA MOTOR	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	1540,0000
		14270	LAMINA RETA 3/4 13F	10	DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	560,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº13/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº13/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº13/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, DILMA FLORES FARIAS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02042.3.3.90.30.00.00 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **13/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.220.404/0001-04**

, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 05 de MAIO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Luiz Antonio Boçon

RG n°31598000-1 SSP-PR

FORNECEDOR: DIMAQ- CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.220.404/0001-04

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG

:

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 32/2018 - DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre Exonerar a pedido o Servidor Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar do Cargo exercido mediante Concurso Publico nesta Prefeitura Municipal, a pedido o Sr° FERNANDO JOSE FREIRE, concursado através do Concurso Público, edital n°001/1994, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitida no dia 14 de Março de 1994, portadora do RG nº 189950 SSP/MT e inscrito no CPF nº.229.689.381-34.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO MT, 05 de Junho de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

09/05/2018 á 09/05/2019

Aos dias 05 de Maio de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 15.593.959/0001-55,** sediada na AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, N: 3231, CEP: **78138-095** Bairro: **MARAJOARA**, Cidade de **VARZEA GRANDE-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Romario Pinto da Silva, RG n°17577390 SSP-MT, CPF n° 020.191. 421-20. Pregão para Registro de Preços **nº13/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RE-CONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 15.593.959/0001-55

Nº13 PREGÃO	Nº09 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	VALOR UNITARIO
		8011	MOLEJO COMPLETO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	148,5000
		5903	DISCO DE FREIO DO	22	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	52,5000
		3571	BARRA DE DIRECAO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	179,0000
		3482	JUNTA DE CAMBIO (O JOGO)	14	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	14,5000
		3106	FILTRO DE COMBUSTIVEL	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	14,5000
		2967642	KIT DE EMBREAGEM - MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE,COM DISCO, PLATO E COLAR CX COM 1 UND	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	865,0000
		2967618	CORREIA - BORRACHA,MITSUBISHI, DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS,PARA O BALANCIN	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	64,0000
		2967561	TERMINAL DE DIRECAO AUTOMOTIVO - LADO DIREITO/ESQUERDO, INTERNO/EXTER-NO,MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,335196, PECA GENUINA	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	99,0000
		2967448	REPARO DA CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICA AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DI-ANTE,0000257180, PECA GENUINA	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	699,0000
		2964651	CALCO DA CABINE AUTOMOTIVA - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,00019939 PECA GENUINA	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	277,0000
		2938073	FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	58,0000
		2937352	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	148,0000
		2937301	BRACO INTERMEDIARIO DA BARRA DA DIRECAO AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIAN-TE,COM DIR HIDR.,000071936, ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO 9002	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	227,0000
		2937174	TENSOR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE	7	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	161,0000
		2936976	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE,PECA ORIGINAL	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	73,0000
		2928892	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA A AR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE,00058127, PECA GENUINA	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	169,0000
		2928787	BIELETA - SUPORTE QUE FIXA O ESTABILIZADOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA,MITSUBISHI, L200 ANO 2000 EM DIANTE	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	63,0000
		2738015	ALAVANCA DE ACIONAMENTO DE SETA AUTOMOTIVO - FIAT,UNO,2004 EM DIANTE,PECA GENUI-NA	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	148,0000

		2584786	BRACO PITTMANN DA DIRECAO AUTOMOTIVO - PARA MITSUBISHI,MMC L200 GL,ANO 2004/ 2005,ORIGINAL,PADRAO	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	191,0000
		2449161	PASTILHA DE FREIO - FIAT, UNO FIRE, ANO 2006/2007	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	50,0000
		1965050	ABRACADEIRA PARA MANGOTE - FERRO, SEGURAR O ESCAPE, FIAT UNO MILLE ANO 2000/2000., PEQUENO	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	11,0000
		18681	PORCAS DE RODA - AGRALE A 7500	24	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	9,9000
		18679	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO - AGRALE A 7500	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1430,0000
		18677	ROLAMENTO CUBO TRASEIRA - AGRALE A 7500	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	129,0000
		18675	BUCHA SUSPENSAO DIANTEIRA - AGRALE A 7500	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	44,0000
		18673	ROLAMENTO 35X72X23 - AGRALE A 7500	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	130,0000
		18671	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR - AGRALE A 7500	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	48,0000
		18668	CORREIAS - AGRALE A 7500	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	48,5000
		18666	ABRACADEIRA BOMBA DE OLEO - AGRALE A 7500	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	9,0000
		18631	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRA	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	215,0000
		18629	PASTILHA DE FREIO DA RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	89,0000
		18622	TANQUE P/ COMBUSTIVEL	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	506,0000
		17795	CHAPAS P/ SUPORTE PARACHOQUE	1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	80,0000
		17793	SAPATA BRACO TENSOR FORD/VW/VOLVO SC 03.169	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	248,0000
		17789	PARAFUSO AÇO 5/8X5.1/2 NC/NF	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	18,0000
		17785	CONICO LISO P/ GRAMPO 24.5	16	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	4,9000
		17782	APOIO GRAMPO MOLA TZ FORD CARGO 04.029	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	39,0000
		17779	TRAVA CONICA PINO BALANCA RANDON	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	4,9000
		17777	PARAFUSO ACO 3/4X2 NC/NF	36	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	17,0000
		17775	PINO BALANCA CARRETA RODOV 50X188	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	53,0000
		17773	SUPORTE MOLA TZ/TZ DIR/ESQ SUSPENSUS	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	68,0000
		17770	SUPORTE CENTRAL TR SUS PENSYS LE 03159	1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	83,0000
		17768	SUPORTE CENTRAL TR SUSPENSYS LD 03158	1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	73,0000
		17762	EIXO P/ TRUCK COMLETO C/ TAMBORES DE FREIO	1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1845,0000
		17760	CUICA FREIO	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	179,0000
		17757	MATERIAL DE PINTURA TINTAS/LIXAS/SOLVENTE	1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	111,0000
		17755	GRAXA MARFAK 1/2 KG	1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	24,0000

		17741	MANGUEIRAS ENGATES	1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	34,0000
		17096	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	199,0000
		17094	COXIM DO MOTOR AUTOMOTIVO - PARA FIAT, DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE, LADO ESQUERDO/ DIREITO, PECA ORIGINAL	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	150,0000
		17092	COXIM DO AMORTECEDOR AUTOMOTIVO - FIAT, POSIÇÃO TRASEIRO,,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	24,0000
		17090	PARABRISA - DIANTEIRO, FIAT - REF: 51775412, DOBLO ELX 1.8 FLEX., 2006/2007	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	323,0000
		17086	CORPO DO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2007/2007,GENUINO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	83,0000
		17084	JOGO DE VELA - PARA MOTOR/IGNICAO, FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007/2008	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	107,0000
		17082	COXIM DO AMORTECEDOR AUTOMOTIVO - DIANTEIRO, FIAT,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	24,0000
		17080	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,ANO 2005 EM DIANTE,PECA GENUINA	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	359,0000
		17078	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	77,0000
		17076	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO 1. 8, 2007 EM DIANTE, PECA GENUINA	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	34,0000
		17074	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,ANO 2006 EM DIANTE	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	78,0000
		17071	VEDADOR DA TAMPA DO RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO - VOLKSWAGEN,KOMBI,2007 EM DIANTE,PECA ORIGINAL	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	19,0000
		17069	JUNTA DE CAMBIO AUTOMOTIVO - VW, KOMBI, ANO 92 EM DIANTE, PECA ORIGINAL	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	18,0000
		17067	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - VW, KOMBI, 2001 EM DIANTE, PECA GENUINA	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	37,0000
		17065	INTERRUPTOR PRESSAO DE OLEO - MEDIR A PRESSAO DO OLEO, WOLKSVAGEM, KOMBI, ANO: VARIADOS	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	29,0000
		17063	MANCAL - DO ESTABILIZADOR LADO ESQUERDO, VW/KOMBI	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	44,0000
		17061	MANCAL - DO ESTABILIZADOR, VW/KOMBI	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	47,0000
		16955	BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	246,0000
		16953	VENTILADOR DO RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	370,0000
		16949	JUNTA DO CARTER AUTOMOTIVO	11	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	23,5000
		16907	EMBREAGEM P/ SPIM	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	231,0000
		16901	MOTOR PARA LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	276,0000
		16899	SUPORTE PARA SERVO FREIO	3	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	160,0000
		16897	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	93,0000
		16895	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	2	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1437,0000
		16893	COROA E PINHAO AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1045,0000
		16890	KIT DE EMBREAGEM	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1891,0000
		16888	PLACA DE APOIO DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	54,0000

		16886	VALVULA AUTOMOTIVA UNO	16	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	171,0000
		16883	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	34,0000
		16880	ROLAMENTO DO CARDAN AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	109,0000
		16878	CABECOTE DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1783,0000
		16876	TURBO COMPRESSOR DO MOTOR AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1371,0000
		16874	AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA A OLEO AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	128,0000
		16872	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO FREIO AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	209,0000
		16870	CABO DE VELOCIMETRO AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	44,0000
		16867	FILTRO DE COMBUSTIVEL DE PLASTICO AUTOMOTIVO UNO	14	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	21,0000
		16865	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	109,0000
		16863	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	120,0000
		16860	SEMI EIXO TRASEIRO AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	344,0000
		16857	KIT ESTABILIZADOR UNO	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	17,5000
		16855	TAMBOR DO FREIO DIANTEIRO AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	243,0000
		16849	PINO DA MOLA DIANTEIRA	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	27,0000
		16847	JOGO DE BRONZINA CENTRAL UNO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	64,0000
		16845	KIT DE EMBREAGEM	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1381,0000
		16843	VALVULA DE ESCAPE MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	20,0000
		16841	BOMBA DA AGUA AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	276,0000
		16839	CAMISA DO BLOCO DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	45,0000
		16837	BRONZINA DE BIELA DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	7	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	209,0000
		16834	BOMBA DE OLEO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	424,0000
		16832	PARA-CHOQUE DIANTEIRO AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	256,0000
		16830	COLMEIA RADIADOR	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	560,0000
		16828	TENSOR AUTOMOTIVO SPIM	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	197,0000
		16825	SENSOR DA VALVULA PRESSOSTATO UNO	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	99,0000
		16823	COMPRESSOR	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	929,0000
		16821	CALCO DO MOTOR - SPIM	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	138,0000
		16819	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	14	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	44,0000

		16817	PARAFUSO AUTOMOTIVO CAMINHÃO	15	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	20,0000
		16815	BUZINA AUTOMOTIVO CAMINHÃO	3	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	101,0000
		16813	ANEL SINCRONIZADOR AUTOMOTIVO	21	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	63,0000
		16811	RELE DO FAROL AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	28,0000
		16809	MACANETA INTERNA DA PORTA DIANTEIRA	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	34,0000
		16807	LANTERNA DE SETA TRASEIRA ESQUERDO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	89,0000
		16805	LANTERNA DE SETA TRASEIRA DIREITO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	81,0000
		16803	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	33,0000
		16801	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	74,0000
		16799	CHAVE DE LUZ PARA USO GERAL AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	65,0000
		16797	BUJAO DO ESCOAMENTO DO OLEO DO CARTER	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	51,0000
		16794	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA	21	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	67,0000
		16792	BARRA DE DIRECAO DIREITO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	277,0000
		16790	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	200,0000
		16788	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	99,0000
		16785	PISTAO DO MOTOR A DIESEL	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	228,0000
		16783	GREMALHEIRA DO VOLANTE DO MOTOR	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	305,0000
		16781	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO	15	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	110,0000
		16779	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	65,0000
		16777	FEIXE DE MOLA AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1699,0000
		16775	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO FREIO AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	243,0000
		16771	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	200,0000
		16768	PISTAO DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	238,0000
		16766	PARAFUSO DO CUBO DE RODA AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	19,5000
		16763	FEIXE DE MOLA AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1699,0000
		16761	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	113,0000
		16759	COLAR DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	41,0000
		16755	BICO INJETOR AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	161,0000
		16753	LONA DE FREIO RODA DIANTEIRA COM PATINS AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	178,0000

		16751	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	337,0000
		16749	COROA E PINHAO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	699,0000
		16746	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	69,0000
		16744	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	26	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	119,0000
		16742	BOMBA HIDRAULICA DA DIRECAO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	634,5000
		16740	BARRA DE DIRECAO ESQUERDO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	234,5000
		16738	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSAO AUTOMOTIVO	17	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	49,5000
		16736	CONJUNTO DE ALAVANCA	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	264,5000
		16734	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA	16	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	144,5000
		16732	BICO INJETOR AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	154,5000
		16729	TURBO COMPRESSOR DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1249,0000
		16727	MOTOR PARA LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	249,5000
		16724	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	14,5000
		16722	MANGA DE EIXO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1299,0000
		16720	RETENTOR DO PINHAO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	29,5000
		16718	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	144,5000
		16716	POLIA TENSORA DA CORREIA DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	66,0000
		16714	CABO DE VELOCIMETRO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	44,5000
		16712	ARVORE PRIMARIA DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	454,5000
		16710	CAME DE COMANDO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	55,5000
		16707	ROLAMENTO DA ARVORE PRIMARIA AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	99,5000
		16705	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	56,5000
		16702	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO	7	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	74,5000
		16699	CABO DE VELOCIMETRO AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	39,5000
		16696	CABO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	64,5000
		16693	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	28,5000
		16689	CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	3	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	1499,0000
		16687	BOMBA DA AGUA AUTOMOTIVO	5	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	299,0000
		16685	RETENTOR DO PINHAO AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	36,5000

		16683	CRUZETA DO CARDAN AUTOMOTIVO	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	54,5000
		16681	ASSENTO DA MOLA	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	37,5000
		16671	TURCHO	3	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	17,5000
		16668	ENGRENAGEM DE RE	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	179,3000
		16663	BUZINA AUTOMOTIVO	11	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	99,3000
		16658	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	379,0000
		16652	DISCO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	253,5000
		16650	FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	39,5000
		16648	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	74,5000
		16645	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	14	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	199,0000
		16643	JUNTA DA BOMBA DA AGUA AUTOMOTIVO	11	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	19,5000
		16641	COXIM DO ESCAPAMENTO AUTOMOTIVO	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	19,5000
		1536290	ACOPLAMENTO DA ALAVANCA SELETORA GARFO AUTOMOTIVO - FIAT, UNO MILLE, 1998, PECA GENUINA	12	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	122,0000
		15163	AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPIM	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	229,0000
		14992	ESCAPAMENTO COMPLETO	4	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	409,0000
		14799	FILTRO SECADOR UNO	16	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	64,5000
		13867	BATERIA 60 AMPARES	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	279,0000
		13706	CUICA FREIOS BASCULANTES WOLKS 24.220	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	163,0000
		13695	ROLAMENTO DIANTEIRO WOLKS 24.220	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	84,5000
		13510	BATERIA 150 AMPERES	29	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	727,0000
		1263366	ALTERNADOR AUTOMOTIVO - 65AMP, FIAT, SIENA/PALIO/PALIO WEEKEND/UNO MILLE/FIORINO/ STRADA/UNO, 96/98, 46521788, PECA FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO-9001 A 14001 E QS-9000	8	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	861,0000
		11543	BRACADEIRA	18	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	6,5000
		11422	AMORTECEDOR TRASEIRO - STRADA	6	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	139,5000
		10994	BOMBA DE COMBUSTIVEL COMPLETA -FLEX	9	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	184,5000
		10481	JOGO DE VELA - UNO MILE	24	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	21,5000
		10461	PASTILHA FREIO DIANTEIRO- UNO MILE	10	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	45,3000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº13/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº13/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº13/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, DILMA FLORES FARIAS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02042.3.3.90.30.00.00 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 13/2018, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 15.593.959/0001-55, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 05 de MAIO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Romario Pinto da Silva,

RG n°17577390 SSP-MT

FORNECEDOR: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 15.593.959/0001-55

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG

:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS Nº 062/2018

CONTRATO (A): ARI FERREIRA BONILHA - ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra direta n°437/2018, cotação n. 145/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a compra dos produtos abaixo listados:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS DE INTERESSE PUBLICO	7 MESES	R$330,00	R$2.310,00
Preço Total:			**R$ 2.310,00**

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **2.310,00** (dois mil trezentos e dez reais).

DA VIGÊNCIA- 1 O contrato terá vigência do dia 04 de Junho de 2018 à 04 de Janeiro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

09/05/2018 á 09/05/2019

Aos dias 05 de Maio de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48,** sediada na RUA AV.FERNANDO CORREIA DA COSTA, N: 1882, CEP: **78705-600** Bairro: **VILA MARINOPOLIS**,

Cidade de **RONDONÓPOLIS-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Charles Danilo da Silva Brilhante, RG n°937.965 SSP-MT, CPF n° 630.428.271-00. Pregão para Registro de Preços **nº13/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

Nº13 PREGÃO	Nº08 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		9290	TANQUE P/ COMBUSTIVEL SPIM	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	389,0000
		7066	FAROL COMPLETO DO UNO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	149,0000
		5227	CORREIA DENTADA	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	36,0000
		3496	ENGRENAGEM UNO.	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	189,0000
		3186	FILTRO AR COMPLETO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	31,0000
		2968274	GARFO DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	114,0000
		2967626	CILINDRO AUXILIAR DO FREIO AUTOMOTIVO - TRASEIRO DIREITO/ESQUERDO,MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE,CIL50814, PECA GENUINA	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	267,0000
		2967600	CORREIA - BORRACHA,MITSUBISHI, DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS,INTERLIGAR O ALTERNADOR E A BOMBA DAGUA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	91,0000
		2967464	SAPATA DE FREIO COM GUARNICAO AUTOMOTIVO - RODA TRASEIRA,MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	161,0000
		2967421	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000081095,PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	187,0000
		2946700	BUCHA DE TORÇÃO DA SUSPENSÃO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,2010 EM DIANTE	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	75,0000
		2937492	BANDEJA DE SUSPENSAO - DE FERRO,SUSPENSAO, LADO DIREITO/ESQUERDO, DIANTEIRA/TRASEIRA,PARA MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	506,0000
		2937310	PASTILHA DE FREIO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE, CODIGO 000057727	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	120,0000
		2937280	BATENTE DA BANDEJA DA SUSPENSAO AUTOMOTIVA - MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE,DIANTEIRA/TRASEIRA, INFERIOR/SUPERIOR, LADOS DIREITO/ESQUERDO, CODIGO 0000753501, PECA GENUINA	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	14,0000
		2937069	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,003740595, PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	64,0000
		22928914	JUMELO DA MOLA - FEIXE DE MOLA TRASEIRA,MITISUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000657388, PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	114,0000
		2928825	PIVO DO BRACO DA SUSPENSAO AUTOMOTIVO - DIREITO/ESQUERDO,SUPERIOR/INFERIOR,MITISUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	120,0000
		2926717	ROLAMENTO DO CARDAN AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000363960 ORIGINAL DA FABRICA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	148,0000
		2584816	FILTRO DE AR - MISTO DE METAL,PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA,MITSUBISHI, MMC L200 4X4 GL, ANO 2004/2005	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	63,0000
		2584778	VALVULA AUTOMOTIVA - PARA MITSUBISHI,MMC L200 GL,ANO 2004/2005,VALVULA DE ALIVIO DA TURBINA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	359,0000
		2519259	ALAVANCA DO GARFO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - PARA FIAT, UNO FIRE, ANO 2006 EM DIANTE, PECA GENUINA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	89,0000

		2339986	RESERVATORIO DE AGUA DO LAVADOR DE PARA-BRISA - MITSUBISCHI, L200, 2006 EM DIANTE,	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		1908863	FAROL AUTOMOTIVO - DE LUZ ALTA, LUZ BAIXA COM LANTERNA,CONJUNTO DE FAROLL/E, MITSUBISHI, L200, 2002, CK549023	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	475,0000
		18680	RODA 6.00 X 17.5 - AGRALE A 7500	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	367,0000
		18678	RETENTOR CUBO TRASEIRO - AGRALE A 7500	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,0000
		18676	BUCHA FEIXE DE MOLA DIANTEIRA - AGRALE A 7500	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	48,0000
		18674	ROLAMENTO 50X90X23 - AGRALE A 7500	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	140,0000
		18672	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR - AGRALE A 7500	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	63,0000
		18670	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR - AGRALE A 7500	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		18667	MANGUEIRA - AGRALE A 7500	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	43,0000
		18665	TENSIONADOR CORREA - AGRALE A 7500	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	194,0000
		18630	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	150,0000
		18628	CABO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		17796	CHAPAS P/ ALONGAMENTO CHASSIS C/ TRAVESSAS	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		17794	TIRANTE (TENSOR) FORD/VW/VOLVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	150,0000
		17791	PORCA 5/8 TRAVANTE	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17788	PORCA 7/8 DUPLA	16	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17783	GRAMPO 7/8X82X440D	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,0000
		17780	PORCA 9/16 TRAVANTE	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17778	PORCA 3/4 TRAVANTE	36	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17776	GRAXEIRO 3/8 RETO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,8000
		17774	BALANÇA TRUCK RANDON	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	205,0000
		17772	SUPORTE TR SUSPENSYS LD	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		17769	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	73,0000
		17763	DESLIZANTE SUPORTE MOLA FORD/VW TZ/TZ	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	68,0000
		17761	BUCHA C/ PINO SUSPENSYS/NOMA/RANDON 3396	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	27,5000
		17759	FLEXIVEL FREIOS	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		17756	PAC. ESTOPA P/ LIMP. CUBOS	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	7,5000
		17754	RETENTOR CUBO TRAÇÃO VW/CARGO	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,0000
		17327	FILTRO SECADOR - PARA AR CONDICIONADO,FIAT DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000

		17095	KIT DO AMORTECEDOR - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2005 A 2008,DIANTEIRO COM BATEDOR E COIFA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	45,0000
		17093	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA A OLEO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2004 EM DIANTE,PECA GENUINA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	195,0000
		17091	FECHADURA DA PORTA LATERAL DIREITA AUTOMOTIVA - FIAT,DOBLO,2008 EM DIANTE,PECA GENUNINA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		17089	JUNTA DA TAMPA DA TUCHE - FIAT,DOBLO,ANO 2006 EM DIANTE	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		17085	FECHADURA DA PORTA TRASEIRA ESQUERDO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO 1.8,2007,PECA GENUINA	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,0000
		17083	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO, 2005, PEÇA ORIGINAL	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	30,0000
		17081	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,ANO 2006 EM DIANTE,ORIGINAL	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	53,0000
		17079	COXIM DO CAMBIO AUTOMOTIVO - PARA FIAT, DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE, PECA GENUINA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	101,0000
		17077	CORREIA DENTADA AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO 1.8, 2007 EM DIANTE, PEÇA GENUINA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	59,0000
		17075	PASTILHA DE FREIO - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	41,0000
		17073	ROLAMENTO DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - GRANDE,FIAT,DOBLO,2000/2006,ORIGINAL	40	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	25,9000
		17070	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO - VW, KOMBI, VARIADOS, PASTILHA DE FREIO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	42,0000
		17068	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - PARA VOLKSWAGEN, KOMBI, ANO 2005 EM DIANTE, PECA GENUINA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,0000
		17066	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO - VW,KOMBI,2000 EM DIANTE,ORIGINAL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	48,0000
		17064	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - VW,KOMBI,ANO 2002 EM DIANTE,PECA ORIGINAL	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	33,0000
		17062	MANCAL - DO ESTABILIZADOR LADO DIREITO, VW/KOMBI	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		16956	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	405,0000
		16954	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	19	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	215,0000
		16952	MANGUEIRA DE AGUA INFERIOR DO RADIADOR	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16945	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO	13	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	30,0000
		16902	REGULADOR DE FREIO UNO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	31,0000
		16900	PEDAL DO ACELERADOR AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,0000
		16898	MANGA DE EIXO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1728,0000
		16896	COIFA DA HOMOCINETICA INTERNA AUTOMOTIVO UNO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16894	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME	3459,0000
		16891	TUBO INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO AUTOMOTIVO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		16889	BOMBA INJETORA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4393,0000
		16887	RADIADOR DE OLEO AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1100,0000
		16885	ARVORE PRIMARIA DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	483,0000

		16881	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	112,0000
		16879	FLANGE DO TERMINAL DO DIFERENCIAL AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	227,0000
		16877	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	311,0000
		16875	TRAVA DE INGNIÇÃO UNO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	55,0000
		16873	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	58,0000
		16871	RELE AUXILIAR MINI UNO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16869	TAMBOR DO FREIO DIANTEIRO AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	307,0000
		16866	ARVORE PRIMARIA DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	454,0000
		16864	BUCHA DE FERRO UNO	22	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	13,9000
		16862	BARRA DE DIRECAO DIREITO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	285,0000
		16858	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	119,0000
		16856	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	120,0000
		16851	ENGRENAGEM DE RE	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	195,0000
		16848	JOGO DE BRONZE FIXO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	64,0000
		16846	TROCADOR DE CALOR	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	310,0000
		16844	ESCAPAMENTO PRIMARIO UNO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	218,0000
		16842	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR AUTOMOTIVO	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	68,0000
		16840	COXIM DO CAMBIO AUTOMOTIVO	30	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	74,0000
		16838	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	197,0000
		16835	TERMINAL DE DIRECAO AUTOMOTIVO		C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	92,0000
		16833	VALVULA TERMOSTATICA TEMPERATURA DO MOTOR A DIESEL	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	73,0000
		16831	JUNTA DA TAMPA TUCHE UNO	16	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	21,0000
		16829	ENGRENAGEM DE RE	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	187,0000
		16827	GARFO DO CARDAN AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	168,0000
		16824	CAPUZ DO MOTOR AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	571,0000
		16822	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	30,0000
		16820	FRANGE DO CARDAN AUTOMOTIVO	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	178,0000
		16818	TAMPA DO FILTRO DO AR	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		16816	RETENTOR DE GRAXA DO EIXO TRASEIRA	26	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000

		16814	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	15,9000
		16812	RELE DO VENTILADOR DO RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16810	KIT DE EMBREAGEM UNO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	161,0000
		16808	LONA DE FREIO RODA TRASEIRA COM PATINS	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	174,0000
		16806	SILENCIOSO AUTOMOTIVO UNO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	117,0000
		16804	CORPO DO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,0000
		16802	COLA DE ALTA TEMPERATURA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	16,0000
		16800	CALCO DO MOTOR	16	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		16798	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA DIREITO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	86,0000
		16796	BRACADEIRA FIXACAO CANO INJETOR DIESEL	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	12,0000
		16793	BARRA DE DIRECAO ESQUERDO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	220,2000
		16791	BARRA DE DIRECAO CENTRAL	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	266,0000
		16789	ARVORE DE MANIVELA PARA MOTOR DIESEL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1890,0000
		16786	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	259,0000
		16784	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	197,0000
		16782	AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	145,0000
		16780	ROLAMENTO DO CUBO RODA DIANTEIRA	24	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	86,0000
		16778	LONA DE FREIO RODA DIANTEIRA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	114,0000
		16776	CONJUNTO DE AJUSTE DA SAPATA DE FREIO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	94,0000
		16774	ROLAMENTO PRIMARIO DO CAMBIO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		16773	ROLAMENTO PRIMARIO DO CAMBIO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		16770	BRONZINA DE BIELA DO MOTOR A DIESEL	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	202,0000
		16767	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1321,0000
		16765	CAIXA DE DIRECAO MECANICA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	3446,0000
		16762	ANEL EM FERRO DIANTERO UNO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	699,0000
		16760	BOMBA DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	270,0000
		16758	TENSOR AUTOMOTIVO UNO.	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		16754	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		16752	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	332,0000

		16750	TENSIONADOR	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	265,0000
		16747	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1290,0000
		16745	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	194,0000
		16743	ANEL SINCRONIZADOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	399,0000
		16741	GARFO SELETOR DA MARCHA AUTOMOTIVO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	298,0000
		16739	ENGRENAGEM DE SATELITE AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	199,0000
		16737	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	69,5000
		16735	DEFLETOR DE AR SUPERIOR DO RADIADOR AUTOMOTIVO	11	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	197,0000
		16733	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	15	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	299,0000
		16731	EMBREAGEM DO VENTILADOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	199,0000
		16730	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA TURBOGAS AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	131,0000
		16728	MANGUEIRA DE AGUA INFERIOR DO RADIADOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,5000
		16726	CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1548,0000
		16723	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	54,5000
		16721	SAPATA DE FREIO COM GUARNICAO AUTOMOTIVO	18	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	139,5000
		16719	RADIADOR DE OLEO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	998,0000
		16717	BARRA DE DIRECAO PARA AUTO - MISTO DE FERRO E BORRACHA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	249,0000
		16715	RETENTOR DO CUBO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,5000
		16713	VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	269,0000
		16711	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	293,0000
		16709	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,5000
		16706	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	84,5000
		16703	PLATO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	499,0000
		16701	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	98,0000
		16697	ROLAMENTO AUTOMOTIVO Qtde	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		16695	ARRASTADOR AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,5000
		16692	CORREIA DO MOTOR DE BORRACHA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,5000
		16688	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	38,5000
		16686	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	289,0000

		16684	COMPRESSOR	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	868,0000
		16679	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,9000
		16677	CABO DE ACELERADOR AUTOMOTIVO-UNO	13	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,9000
		16670	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	119,0000
		16664	FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO	34	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,9000
		16660	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	15	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	28,8000
		16653	RELE DO FAROL AUTOMOTIVO	17	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,8000
		16651	ROLAMENTO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	20	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	84,8000
		16649	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,8000
		16647	BUCHA DA BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	17,9000
		16644	BUCHA DA BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	27	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	18,9000
		16642	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,8000
		16630	BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		15164	AMORTECEDOR TRASEIRO-SPIM	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	234,0000
		15004	PASTILHA FREIO TRASEIRO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	59,0000
		14874	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	49,0000
		14640	PARABRISA - UNO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	237,0000
		13780	CORREIA ALTERNADOR BASCULANTE WOLKS 24.220	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	26,5000
		13702	ROLAMENTO CARDAN BASCULANTE WOLKS 24.220	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		13694	ROLAMENTO TRAZEIRO WOLKS 24.220	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	149,5000
		1283510	ALMOFADA DO PEDAL DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - FIAT, ELBA/FIORINO/UNO, 92/96, 7568442, PECA FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO-9001 A 14001 E QS-9000	24	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	25,9000
		12328	SENSOR DE FREIO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	349,5000
		11390	BATERIA 170 AMPERES	39	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	758,0000
		10965	TERMINAL CABO COM.CAMBIO	13	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,0000
		10467	AMORTECEDOR DIANTEIRO-UNO MILE	22	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	131,0000
		10458	TERMINAL DE DIRECAO - UNO MILE	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	37,8000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº13/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº13/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº13/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, DILMA FLORES FARIAS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02042.3.3.90.30.00.00 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 13/2018, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 05 de MAIO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Charles Danilo da Silva Brilhante,

RG n°937.965 SSP-MT

FORNECEDOR: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

09/05/2018 á 09/05/2019

Aos dias 05 de Maio de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48,** sediada na RUA AV.FERNANDO CORREIA DA COSTA, N: 1882, CEP: **78705-600** Bairro: **VILA MARINOPOLIS**, Cidade de **RONDONÓPOLIS-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Charles Danilo da Silva Brilhante, RG n°937.965 SSP-MT, CPF n° 630.428.271-00. Pregão para Registro de Preços **nº13/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADOS PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS CONFORME FABRICANTES E MODELOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

Nº13 PREGÃO	Nº08 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	VALOR UNITARIO

		9290	TANQUE P/ COMBUSTIVEL SPIM	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	389,0000
		7066	FAROL COMPLETO DO UNO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	149,0000
		5227	CORREIA DENTADA	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	36,0000
		3496	ENGRENAGEM UNO.	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	189,0000
		3186	FILTRO AR COMPLETO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	31,0000
		2968274	GARFO DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	114,0000
		2967626	CILINDRO AUXILIAR DO FREIO AUTOMOTIVO - TRASEIRO DIREITO/ESQUERDO,MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE,CIL50814, PECA GENUINA	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	267,0000
		2967600	CORREIA - BORRACHA,MITSUBISHI, DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS,INTERLIGAR O ALTERNADOR E A BOMBA DAGUA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	91,0000
		2967464	SAPATA DE FREIO COM GUARNICAO AUTOMOTIVO - RODA TRASEIRA,MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	161,0000
		2967421	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000081095,PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	187,0000
		2946700	BUCHA DE TORÇÃO DA SUSPENSÃO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,2010 EM DIANTE	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	75,0000
		2937492	BANDEJA DE SUSPENSAO - DE FERRO,SUSPENSAO, LADO DIREITO/ESQUERDO, DIANTEIRA/TRASEIRA,PARA MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	506,0000
		2937310	PASTILHA DE FREIO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE, CODIGO 000057727	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	120,0000
		2937280	BATENTE DA BANDEJA DA SUSPENSAO AUTOMOTIVA - MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE,DIANTEIRA/TRASEIRA, INFERIOR/SUPERIOR, LADOS DIREITO/ESQUERDO, CODIGO 0000753501, PECA GENUINA	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	14,0000
		2937069	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,003740595, PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	64,0000
		22928914	JUMELO DA MOLA - FEIXE DE MOLA TRASEIRA,MITISUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000657388, PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	114,0000
		2928825	PIVO DO BRACO DA SUSPENSAO AUTOMOTIVO - DIREITO/ESQUERDO,SUPERIOR/INFERIOR,MITISUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	120,0000
		2926717	ROLAMENTO DO CARDAN AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000363960 ORIGINAL DA FABRICA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	148,0000
		2584816	FILTRO DE AR - MISTO DE METAL,PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA,MITSUBISHI, MMC L200 4X4 GL, ANO 2004/2005	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	63,0000
		2584778	VALVULA AUTOMOTIVA - PARA MITSUBISHI,MMC L200 GL,ANO 2004/2005,VALVULA DE ALIVIO DA TURBINA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	359,0000
		2519259	ALAVANCA DO GARFO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - PARA FIAT, UNO FIRE, ANO 2006 EM DIANTE, PECA GENUINA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	89,0000
		2339986	RESERVATORIO DE AGUA DO LAVADOR DE PARA-BRISA - MITSUBISCHI, L200, 2006 EM DIANTE,	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		1908863	FAROL AUTOMOTIVO - DE LUZ ALTA, LUZ BAIXA COM LANTERNA,CONJUNTO DE FAROLL/E, MITSUBISHI, L200, 2002, CK549023	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	475,0000
		18680	RODA 6.00 X 17.5 - AGRALE A 7500	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	367,0000
		18678	RETENTOR CUBO TRASEIRO - AGRALE A 7500	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,0000
		18676	BUCHA FEIXE DE MOLA DIANTEIRA - AGRALE A 7500	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	48,0000
		18674	ROLAMENTO 50X90X23 - AGRALE A 7500	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	140,0000
		18672	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR - AGRALE A 7500	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	63,0000
		18670	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR - AGRALE A 7500	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000

		18667	MANGUEIRA - AGRALE A 7500	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	43,0000
		18665	TENSIONADOR CORREA - AGRALE A 7500	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	194,0000
		18630	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	150,0000
		18628	CABO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		17796	CHAPAS P/ ALONGAMENTO CHASSIS C/ TRAVESSAS	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		17794	TIRANTE (TENSOR) FORD/VW/VOLVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	150,0000
		17791	PORCA 5/8 TRAVANTE	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17788	PORCA 7/8 DUPLA	16	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17783	GRAMPO 7/8X82X440D	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,0000
		17780	PORCA 9/16 TRAVANTE	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17778	PORCA 3/4 TRAVANTE	36	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,9000
		17776	GRAXEIRO 3/8 RETO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,8000
		17774	BALANÇA TRUCK RANDON	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	205,0000
		17772	SUPORTE TR SUSPENSYS LD	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		17769	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	73,0000
		17763	DESLIZANTE SUPORTE MOLA FORD/VW TZ/TZ	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	68,0000
		17761	BUCHA C/ PINO SUSPENSYS/NOMA/RANDON 3396	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	27,5000
		17759	FLEXIVEL FREIOS	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		17756	PAC. ESTOPA P/ LIMP. CUBOS	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	7,5000
		17754	RETENTOR CUBO TRAÇÃO VW/CARGO	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,0000
		17327	FILTRO SECADOR - PARA AR CONDICIONADO,FIAT DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		17095	KIT DO AMORTECEDOR - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2005 A 2008,DIANTEIRO COM BATEDOR E COIFA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	45,0000
		17093	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA A OLEO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2004 EM DIAN-TE,PECA GENUINA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	195,0000
		17091	FECHADURA DA PORTA LATERAL DIREITA AUTOMOTIVA - FIAT,DOBLO,2008 EM DIAN-TE,PECA GENUNINA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		17089	JUNTA DA TAMPA DA TUCHE - FIAT,DOBLO,ANO 2006 EM DIANTE	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		17085	FECHADURA DA PORTA TRASEIRA ESQUERDO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO 1.8,2007,PECA GENUINA	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,0000
		17083	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO, 2005, PEÇA ORIGINAL	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	30,0000
		17081	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,ANO 2006 EM DIAN-TE,ORIGINAL	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	53,0000
		17079	COXIM DO CAMBIO AUTOMOTIVO - PARA FIAT, DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE, PECA GENUINA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	101,0000

		17077	CORREIA DENTADA AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO 1.8, 2007 EM DIANTE, PEÇA GENUINA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	59,0000
		17075	PASTILHA DE FREIO - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	41,0000
		17073	ROLAMENTO DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - GRANDE,FIAT,DOBLO,2000/2006,ORIGINAL	40	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	25,9000
		17070	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO - VW, KOMBI, VARIADOS, PASTILHA DE FREIO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	42,0000
		17068	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - PARA VOLKSWAGEN, KOMBI, ANO 2005 EM DIANTE, PECA GENUINA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,0000
		17066	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO - VW,KOMBI,2000 EM DIANTE,ORIGINAL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	48,0000
		17064	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - VW,KOMBI,ANO 2002 EM DIANTE,PECA ORIGINAL	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	33,0000
		17062	MANCAL - DO ESTABILIZADOR LADO DIREITO, VW/KOMBI	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		16956	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	405,0000
		16954	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	19	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	215,0000
		16952	MANGUEIRA DE AGUA INFERIOR DO RADIADOR	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16945	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO	13	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	30,0000
		16902	REGULADOR DE FREIO UNO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	31,0000
		16900	PEDAL DO ACELERADOR AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,0000
		16898	MANGA DE EIXO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1728,0000
		16896	COIFA DA HOMOCINETICA INTERNA AUTOMOTIVO UNO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16894	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME	3459,0000
		16891	TUBO INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO AUTOMOTIVO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		16889	BOMBA INJETORA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4393,0000
		16887	RADIADOR DE OLEO AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1100,0000
		16885	ARVORE PRIMARIA DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	483,0000
		16881	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	112,0000
		16879	FLANGE DO TERMINAL DO DIFERENCIAL AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	227,0000
		16877	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	311,0000
		16875	TRAVA DE INGNIÇÃO UNO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	55,0000
		16873	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	58,0000
		16871	RELE AUXILIAR MINI UNO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16869	TAMBOR DO FREIO DIANTEIRO AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	307,0000
		16866	ARVORE PRIMARIA DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	454,0000

		16864	BUCHA DE FERRO UNO	22	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	13,9000
		16862	BARRA DE DIRECAO DIREITO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	285,0000
		16858	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	119,0000
		16856	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	120,0000
		16851	ENGRENAGEM DE RE	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	195,0000
		16848	JOGO DE BRONZE FIXO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	64,0000
		16846	TROCADOR DE CALOR	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	310,0000
		16844	ESCAPAMENTO PRIMARIO UNO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	218,0000
		16842	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR AUTOMOTIVO	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	68,0000
		16840	COXIM DO CAMBIO AUTOMOTIVO	30	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	74,0000
		16838	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	197,0000
		16835	TERMINAL DE DIRECAO AUTOMOTIVO		C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	92,0000
		16833	VALVULA TERMOSTATICA TEMPERATURA DO MOTOR A DIESEL	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	73,0000
		16831	JUNTA DA TAMPA TUCHE UNO	16	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	21,0000
		16829	ENGRENAGEM DE RE	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	187,0000
		16827	GARFO DO CARDAN AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	168,0000
		16824	CAPUZ DO MOTOR AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	571,0000
		16822	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	30,0000
		16820	FRANGE DO CARDAN AUTOMOTIVO	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	178,0000
		16818	TAMPA DO FILTRO DO AR	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	44,0000
		16816	RETENTOR DE GRAXA DO EIXO TRASEIRA	26	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16814	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	15,9000
		16812	RELE DO VENTILADOR DO RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,0000
		16810	KIT DE EMBREAGEM UNO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	161,0000
		16808	LONA DE FREIO RODA TRASEIRA COM PATINS	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	174,0000
		16806	SILENCIOSO AUTOMOTIVO UNO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	117,0000
		16804	CORPO DO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,0000
		16802	COLA DE ALTA TEMPERATURA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	16,0000
		16800	CALCO DO MOTOR	16	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000

		16798	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA DIREITO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	86,0000
		16796	BRACADEIRA FIXACAO CANO INJETOR DIESEL	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	12,0000
		16793	BARRA DE DIRECAO ESQUERDO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	220,2000
		16791	BARRA DE DIRECAO CENTRAL	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	266,0000
		16789	ARVORE DE MANIVELA PARA MOTOR DIESEL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1890,0000
		16786	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	259,0000
		16784	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	197,0000
		16782	AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	145,0000
		16780	ROLAMENTO DO CUBO RODA DIANTEIRA	24	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	86,0000
		16778	LONA DE FREIO RODA DIANTEIRA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	114,0000
		16776	CONJUNTO DE AJUSTE DA SAPATA DE FREIO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	94,0000
		16774	ROLAMENTO PRIMARIO DO CAMBIO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		16773	ROLAMENTO PRIMARIO DO CAMBIO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		16770	BRONZINA DE BIELA DO MOTOR A DIESEL	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	202,0000
		16767	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1321,0000
		16765	CAIXA DE DIRECAO MECANICA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	3446,0000
		16762	ANEL EM FERRO DIANTERO UNO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	699,0000
		16760	BOMBA DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	270,0000
		16758	TENSOR AUTOMOTIVO UNO.	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		16754	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		16752	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	332,0000
		16750	TENSIONADOR	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	265,0000
		16747	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1290,0000
		16745	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	194,0000
		16743	ANEL SINCRONIZADOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	399,0000
		16741	GARFO SELETOR DA MARCHA AUTOMOTIVO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	298,0000
		16739	ENGRENAGEM DE SATELITE AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	199,0000
		16737	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	69,5000
		16735	DEFLETOR DE AR SUPERIOR DO RADIADOR AUTOMOTIVO	11	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	197,0000

		16733	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	15	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	299,0000
		16731	EMBREAGEM DO VENTILADOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	199,0000
		16730	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA TURBOGAS AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	131,0000
		16728	MANGUEIRA DE AGUA INFERIOR DO RADIADOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	24,5000
		16726	CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1548,0000
		16723	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	54,5000
		16721	SAPATA DE FREIO COM GUARNICAO AUTOMOTIVO	18	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	139,5000
		16719	RADIADOR DE OLEO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	998,0000
		16717	BARRA DE DIRECAO PARA AUTO - MISTO DE FERRO E BORRACHA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	249,0000
		16715	RETENTOR DO CUBO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,5000
		16713	VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	269,0000
		16711	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	293,0000
		16709	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,5000
		16706	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	84,5000
		16703	PLATO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	499,0000
		16701	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	98,0000
		16697	ROLAMENTO AUTOMOTIVO Qtde	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		16695	ARRASTADOR AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,5000
		16692	CORREIA DO MOTOR DE BORRACHA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,5000
		16688	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	38,5000
		16686	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	289,0000
		16684	COMPRESSOR	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	868,0000
		16679	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,9000
		16677	CABO DE ACELERADOR AUTOMOTIVO-UNO	13	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,9000
		16670	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	119,0000
		16664	FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO	34	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,9000
		16660	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	15	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	28,8000
		16653	RELE DO FAROL AUTOMOTIVO	17	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,8000
		16651	ROLAMENTO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	20	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	84,8000

		16649	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,8000
		16647	BUCHA DA BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	17,9000
		16644	BUCHA DA BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	27	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	18,9000
		16642	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	19,8000
		16630	BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		15164	AMORTECEDOR TRASEIRO-SPIM	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	234,0000
		15004	PASTILHA FREIO TRASEIRO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	59,0000
		14874	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	49,0000
		14640	PARABRISA - UNO	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	237,0000
		13780	CORREIA ALTERNADOR BASCULANTE WOLKS 24.220	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	26,5000
		13702	ROLAMENTO CARDAN BASCULANTE WOLKS 24.220	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	111,0000
		13694	ROLAMENTO TRAZEIRO WOLKS 24.220	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	149,5000
		1283510	ALMOFADA DO PEDAL DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - FIAT, ELBA/FIORINO/UNO, 92/96, 7568442, PECA FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO-9001 A 14001 E QS-9000	24	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	25,9000
		12328	SENSOR DE FREIO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	349,5000
		11390	BATERIA 170 AMPERES	39	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	758,0000
		10965	TERMINAL CABO COM.CAMBIO	13	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	34,0000
		10467	AMORTECEDOR DIANTEIRO-UNO MILE	22	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	131,0000
		10458	TERMINAL DE DIRECAO - UNO MILE	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	37,8000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº13/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº13/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº13/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, DILMA FLORES FARIAS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02042.3.3.90.30.00.00 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 13/2018, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 05 de MAIO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Charles Danilo da Silva Brilhante,

RG n°937.965 SSP-MT

FORNECEDOR: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2018

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 031/2018. ASS: 05/06/2018. VCT: 31/12/2018. Contratado **FERNANDES & MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME** Objetocontratação de empresa especializada para **PAVIMENTAÇÃO DA RUA LONDRINA, JACIARA, JUCIMEIRE E LUCIARA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** Valor: R$ **336.686,30**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 35/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2018.

ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 025/2018**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE DE PACIENTE PARA REALIZAR CONSULTA E CIRURGIA NO PROGRAMA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS EMERGENCIAIS E ESTRATÉGICAS DENOMINADO CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO, a partir de 21 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 24 de maio de 2018.

Ercília Terezinha Timm Socoloski

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 057/2018

DECRETO Nº 057/2018 São José do Xingu-MT, 05 de junho de 2018.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

O Senhor **Luiz Carlos Nunes Castelo,** Prefeito Municipal de São José do Xingu no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de São José do Xingu - MT, no primeiro quadrimestre do exercício de 2018, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para contenção e redução de despesas com pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas por meio das fontes próprias.

Art. 2º Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços que impliquem no acréscimo de despesa;

II - contratação e renovação de contratos de pessoal, ressalvados os casos com as devidas exposições de motivos que as justifiquem;

III - a concessão de usufruto de licença prêmio no caso de necessidade de substituição do servidor que implique aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - as disponibilizações ou cessões de servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento;

V - as autorizações de despesas referentes à participação em congressos, seminários, simpósios ou eventos similares, exceto situações excepcionais devidamente motivadas pelo titular do órgão ou entidade, que serão submetidas à consideração do Prefeito Municipal;

VI – as autorizações de pagamentos de horas extras, exceto em situações excepcionais que serão submetidas à consideração do Prefeito Municipal.

VII - a criação e reestruturação de Órgãos e Entidades Municipais que impliquem em aumento de despesa;

VIII – concessão de elevações de nível e classes até que as despesas de pessoal fiquem no limite prudencial estabelecido pela LRF;

IV - outros casos que impliquem aumento de despesas com pessoal.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança e educação e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecida a meta de redução em 20% (vinte por cento) da ocupação total dos cargos em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, por força do cumprimento do art. 169, §3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender o remanejamento das dotações orçamentárias para contratações;

II - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários do Poder Executivo Municipal pertencentes ao orçamento fiscal e seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

III - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Administração e será composta, ainda, pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Finanças e Contadora da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Cabe aos seus titulares manifestações finais conjunta;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração publica municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 7º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito, em conjunto aos com os Secretários Municipais de Administração, de Finanças e a contadora.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias de Administração, de Finanças e a Contadora do município, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 9º As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Secretários dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 10º Todos os secretários deverão apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês sua previsão mensal de gastos para ser analisada pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e a Contadora do município para sua aprovação, respeitando o equilíbrio fiscal.

Art. 11º Qualquer contratação deverá obedecer á previsão aprovada, conforme artigo 10º deste decreto. Os pedidos de solicitação de empenhos deverão passar necessariamente pela a aprovação do Prefeito Municipal. As contratações de qualquer natureza deverão ser precedidas de empenhos, sob pena de responsabilização do agente público que der causa. O setor de compras só processará requisição que tenha autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu em 05 de junho de 2018.

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130 DE 05 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DE PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da PORTARIA Nº 039 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Em decorrência do resultado das eleições para o cargo de DIRETOR ESCOLAR, realizada no dia 22 de Novembro de 2017 na ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, cuja vencedora foi o Senhora SONIA REGINA VETORETI GOLONI;"

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 23/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 16/2018**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO''** Teve as Empresas vencedoras: **KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, CNPJ, 11.443.169/0001-32**, perfazendo um valor de **R$ 187.800** (Cento e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREVIQUAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018
Contratante: PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Empresa Contratada: PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA (P.H DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA ME), CNPJ Nº 09.517.508/0001-36.
Objeto: SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTINUADA NAS AREAS PREVIDENCIARIAS ASSESSORIA JURIDICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE.
Valor R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A SER PAGO EM 8 PARCELAS DE 2.500,00 REAIS CADA.
INICIO: 02/05/2018 Á 31/12/2018.

PREVIQUAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018
Contratante: PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Empresa Contratada: PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA (P.H DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA ME), CNPJ Nº 09.517.508/0001-36.
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DENOMINADO APEPREV.
Valor R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) EM PARCELA ÚNICA.
INICIO: 02/05/2018 Á 31/05/2018.

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 031/2018 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 031/2018 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra Alaide Borges de Souza".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 208, inciso "III", aliena "b", da Lei Complementar n. º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12 incisos "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 006/2005, de 01 de junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da servidora **Sra. Alaide Borges de Souza***, portadora do* RG n.º 0263 383-3 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 626.786.981-49 e da Cédula Eleitoral de n.º 012149271864, Zona "052", Seção "0173", efetiva no cargo de **Auxiliar de serviços internos, nível *"A", referência "10"***, matrícula n.º 652, contando com um total de 8.078 dias trabalhados, ou seja, 22 (vinte e dois) anos 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM **n.º 17/2018**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de maio de 2018.

Jairo de Lima Souza

Diretor

HOMOLOGO**:**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018
Contratante: PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Empresa Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.341.935/0001-25.
Objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIFICADOS NA PROPOSTA ANEXA (ANEXO I), QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO.
Valor R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) A SER PAGO EM 09 PARCELAS SENDO UMA DE R$ 2.600,00 E 08 PARCELAS DE R$ 650,00 CADA.
INICIO: 02/05/2018 Á 31/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 027-2017

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2017

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato

Prazo: 92 (noventa e dois) dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **Paulo Rocha dos Santos Eireli**

Data Aditivo: 21 de maio de 2018

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 013/2018, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS DAS EDIFICAÇÕES E VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **25 de junho de 2018, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 05 de junho de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

DECRETO Nº 025/2018 05 DE JUNHO DE 2018 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ESTABILIDADE DOS SERVIDORES HABILITADOS EM CONCURSO PÚBLICO QUE COMPLETARAM TRÊS (03) ANOS DE EFETIV

DECRETO Nº 025/2018

05 DE JUNHO DE 2018

"**Dispõe sobre a aprovação homologação e estabilidade dos servidores habilitados em Concurso Público que completaram três (03) anos de efetivo exercício."**

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT,no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal seção VII da Estabilidade Art. 31) e Lei Complementar n° 012/2014(Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipal).

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e homologado que os servidores abaixo tornam-se servidores efetivos do Município de Serra Nova Dourada, passando de estagio probatório para efetivos.

1. Rochaine Karita Dourado Lima 2. Marivan Pereira Quintal 3. Marcio Pereira da Silva 4. Itanglésia Luz Azevedo 5. Guilherme Pereira Sudário 6. Denise Azevedo do Nascimento 7. Caique Matheus da Silva 8. Fernando de Azevedo Lino 9. Edmilson Ferreira da Hora

Art. 2º Esses servidores descritos no art. 1º tornam-se efetivos por ter cumprido os requisitos básicos para sua efetivação sendo ele 36 meses de efetivo exercício sendo suas aptidões e avaliações feitas através de Avaliação de Desempenho devidamente avaliados pelos seus superiores imediatos na forma da Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 05 de junho de 2018.

_____

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2018 - CHAMADA PÚBLICA.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

CHAMADA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 – CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.**Aberto no dia 28 de maio de 2018, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores os fornecedores descritos abaixo:

Valores Registrados.

SONIA MARLI WESOLOWEKI, portadora do RG de n.º 0860697-8 SSP/MT e do CPF de n.º 535.055.301-15.					
Relação dos gêneros alimentícios da agricultura familiar com os respectivos valores.					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
09	Maracujá.	Kg.	600	R$ 19,00	R$ 11.400,00
12	Mamão.	Kg.	800	R$ 5,30	R$ 4.240,00
13	Banana Maçã.	Kg.	800	R$ 5,00	R$ 4.000,00
TOTAL					**R$ 19.640,00**

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 05 de junho de 2018.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 014/2018, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (REPAROS) EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **21 de junho de 2018, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 05 de junho de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2018

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT E PELA EMPRESA FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (LAMA ASFALTICA) NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico, e Termo de Convênio 0425/2016/SECID.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ– ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 37.464.997/0001-40, com sede NA Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979 N centro, na cidade de Tabaporã-MT, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal a Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, divorciado residente e domiciliado à rua José Carlos Moreira, nesta cidade de Tabaporã, portador do CPF nº505.657.109-15 e RG nº MG-12.223.800 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ sob n°: 10.891,212/0001-60, estabelecida na R. Teles Pires nº 367 Bairro Dom Aquino CEP 78.015-290 Cuiabá -MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua sócia/proprietária, Sra. Eliete Ferreira Mendes inscrita no CPF/MFsob o n.º 303. 812.821-04, Brasileira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade n.° 310614 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Teles Pires, nº 367 – Dom Aquino, no Município de Cuiabá – MT, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 15/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de **0,065807 %** sendo em valor **R$: 62,21 (Sessenta e dois reais e vinte um centavos)** do valor do contrato firmado entre as partes em 19/04/2018, nos termos previstos em sua Cláusula 13º - Inciso XIII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1. O valor global do contrato, após a supressão, é R$ 94.471,50 (Noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e um real e cinquenta centavos).

2.1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com decréscimo de **0,065807 %** sendo em valor **R$: 62,21 (Sessenta e dois reais e vinte um centavos)**;

2.1.2 - os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 05/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabaporã da contratante e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, em 05 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ SIRINEU MOLETA Prefeito do Município **Contratante**	**FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** **CNPJ sob n°: 10.891,212/0001-60 Eliete Ferreira Mendes Responsável Contratada**
PAULO KATSUMI TAKEDA CPF Sob n° 205.155.379 – 34 TESEMUNHA	**CLAUDEMIRO TEODORO CPF Sob n° 811.259.091-53 Testemunha**

PORTARIA Nº. 398/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 03/06/2018, sendo a senhora **Iracema Marta Dunker***, mãe*da servidora **QUELI DUNKER**, servidora estável, admitida em 03/05/2004, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 340, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 04/06/2018 e término em 11/06/2018, sem prejuízo de sua re-

muneração, de acordo com Lei Municipal nº. 218/1999 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Junho de 2018.

.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 399/2018

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo seletivo Simplificado 001/2017,realizado no período de 17/01/2017 a 24/03/2017, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar);

Declaração de bens e valores;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: Sede - Tabaporã
290	FERNANDA RAFAELA LINHARES
220	KELLI BORGES DE SOUZA
009	DAIANE MONTEIRO DOS SANTOS

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO Localidade: Sede - Tabaporã
17	QUEILA TATIANA GODIS VERSORI GUIMARÃES

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 397/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder "LICENÇA PATERNIDADE" pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data de 28 de Maio de 2018, sem prejuízo de sua remuneração**,** ao senhor **JOSE VALDINEI DOS SANTOS,**servidor comissionado, com matricula no RH nº 1789, no cargo em comissão de Coordenador de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Garagem e Manutenção da Frota na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Artigo nº 78, da Lei Municipal nº. 218/99, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.635/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando que, há a necessidade de um ato para fins de atualização das Tabelas de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreiras e Salários, contidas na Lei Municipal 1.080/2017 (PCCS da Educação), dadas por Leis de Recomposição Geral Anual posteriores à aprovação do PCCS;

Decreta:

Art. 1º. A Atualização do Anexo IV, da Lei Municipal 1.080/2017,Tabelas de Vencimentos, em conformidade com a **Lei Municipal nº** 1.126/2018 **de 6,81%,** todas de Recomposição Geral Anual da Remuneração e do Subsidio do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO IV

Da Lei Municipal 1.080/2017

PROFESSOR 30 HORAS						
		Classe				
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
Nível		1	1,5	1,7	1,85	2
1	1	R$ 1.841,33	R$ 2.761,99	R$ 3.130,26	R$ 3.406,46	R$ 3.682,66
2	1,1	R$ 2.025,46	R$ 3.038,19	R$ 3.443,29	R$ 3.747,11	R$ 4.050,93
3	1,2	R$ 2.209,60	R$ 3.314,39	R$ 3.756,31	R$ 4.087,75	R$ 4.419,19
4	1,3	R$ 2.393,73	R$ 3.590,59	R$ 4.069,34	R$ 4.428,40	R$ 4.787,46
5	1,4	R$ 2.577,86	R$ 3.866,79	R$ 4.382,36	R$ 4.769,04	R$ 5.155,72
6	1,5	R$ 2.761,99	R$ 4.142,99	R$ 4.695,39	R$ 5.109,69	R$ 5.523,99
7	1,6	R$ 2.946,13	R$ 4.419,19	R$ 5.008,42	R$ 5.450,34	R$ 5.892,25
8	1,61	R$ 2.964,54	R$ 4.446,81	R$ 5.039,72	R$ 5.484,40	R$ 5.929,08
9	1,62	R$ 2.982,95	R$ 4.474,43	R$ 5.071,02	R$ 5.518,46	R$ 5.965,91
10	1,63	R$ 3.001,37	R$ 4.502,05	R$ 5.102,32	R$ 5.552,53	R$ 6.002,73
11	1,64	R$ 3.019,78	R$ 4.529,67	R$ 5.133,63	R$ 5.586,59	R$ 6.039,56
12	1,65	R$ 3.038,19	R$ 4.557,29	R$ 5.164,93	R$ 5.620,66	R$ 6.076,39

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,5**	**1,7**
1	1	R$ 1.282,57	R$ 1.923,86	R$ 2.180,38
2	1,1	R$ 1.410,83	R$ 2.116,25	R$ 2.398,41
3	1,2	R$ 1.539,09	R$ 2.308,63	R$ 2.616,45
4	1,3	R$ 1.667,35	R$ 2.501,02	R$ 2.834,49
5	1,4	R$ 1.795,60	R$ 2.693,41	R$ 3.052,53
6	1,5	R$ 1.923,86	R$ 2.885,79	R$ 3.270,56
7	1,6	R$ 2.052,12	R$ 3.078,18	R$ 3.488,60
8	1,61	R$ 2.064,94	R$ 3.097,42	R$ 3.510,41
9	1,62	R$ 2.077,77	R$ 3.116,66	R$ 3.532,21
10	1,63	R$ 2.090,60	R$ 3.135,89	R$ 3.554,01
11	1,64	R$ 2.103,42	R$ 3.155,13	R$ 3.575,82
12	1,65	R$ 2.116,25	R$ 3.174,37	R$ 3.597,62

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,5**	**1,7**
1	1	R$ 1.841,33	R$ 2.761,99	R$ 3.130,26
2	1,1	R$ 2.025,46	R$ 3.038,19	R$ 3.443,29
3	1,2	R$ 2.209,60	R$ 3.314,39	R$ 3.756,31
4	1,3	R$ 2.393,73	R$ 3.590,59	R$ 4.069,34
5	1,4	R$ 2.577,86	R$ 3.866,79	R$ 4.382,36
6	1,5	R$ 2.761,99	R$ 4.142,99	R$ 4.695,39
7	1,6	R$ 2.946,13	R$ 4.419,19	R$ 5.008,42
8	1,61	R$ 2.964,54	R$ 4.446,81	R$ 5.039,72
9	1,62	R$ 2.982,95	R$ 4.474,43	R$ 5.071,02
10	1,63	R$ 3.001,37	R$ 4.502,05	R$ 5.102,32
11	1,64	R$ 3.019,78	R$ 4.529,67	R$ 5.133,63
12	1,65	R$ 3.038,19	R$ 4.557,29	R$ 5.164,93

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
	Classe		
	A	**B**	**C**
Nível	**1**	**1,5**	**1,7**

1	1	R$ 1.421,28	R$ 2.131,92	R$ 2.416,17
2	1,1	R$ 1.563,41	R$ 2.345,11	R$ 2.657,79
3	1,2	R$ 1.705,53	R$ 2.558,30	R$ 2.899,41
4	1,3	R$ 1.847,66	R$ 2.771,49	R$ 3.141,02
5	1,4	R$ 1.989,79	R$ 2.984,68	R$ 3.382,64
6	1,5	R$ 2.131,92	R$ 3.197,88	R$ 3.624,26
7	1,6	R$ 2.274,04	R$ 3.411,07	R$ 3.865,88
8	1,61	R$ 2.288,26	R$ 3.432,39	R$ 3.890,04
9	1,62	R$ 2.302,47	R$ 3.453,71	R$ 3.914,20
10	1,63	R$ 2.316,68	R$ 3.475,02	R$ 3.938,36
11	1,64	R$ 2.330,90	R$ 3.496,34	R$ 3.962,52
12	1,65	R$ 2.345,11	R$ 3.517,66	R$ 3.986,68

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
		Classe	
Classe		**A - 1**	**B – 1,28**
Nível		1	1,28
1	1	R$ 1.421,28	R$ 1.819,24
2	1,1	R$ 1.563,41	R$ 2.001,16
3	1,2	R$ 1.705,53	R$ 2.183,08
4	1,3	R$ 1.847,66	R$ 2.365,01
5	1,4	R$ 1.989,79	R$ 2.546,93
6	1,5	R$ 2.131,92	R$ 2.728,85
7	1,6	R$ 2.274,04	R$ 2.910,78
8	1,61	R$ 2.288,26	R$ 2.928,97
9	1,62	R$ 2.302,47	R$ 2.947,16
10	1,63	R$ 2.316,68	R$ 2.965,35
11	1,64	R$ 2.330,90	R$ 2.983,55
12	1,65	R$ 2.345,11	R$ 3.001,74

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
		Classe	
		A	**B**
Nível		**1**	**1,15**
1	1	R$ 1.158,14	R$ 1.331,86
2	1,1	R$ 1.273,95	R$ 1.465,05
3	1,2	R$ 1.389,77	R$ 1.598,23
4	1,3	R$ 1.505,58	R$ 1.731,42
5	1,4	R$ 1.621,40	R$ 1.864,61
6	1,5	R$ 1.737,21	R$ 1.997,79
7	1,6	R$ 1.853,03	R$ 2.130,98
8	1,61	R$ 1.864,61	R$ 2.144,30
9	1,62	R$ 1.876,19	R$ 2.157,62
10	1,63	R$ 1.887,77	R$ 2.170,93
11	1,64	R$ 1.899,35	R$ 2.184,25
12	1,65	R$ 1.910,93	R$ 2.197,57

NUTRICIONISTA 40 HORAS					
		Classe			
		A	**B**	**C**	**D**
Nível		1	1,3	1,5	1,7
1	1	R$ 2.883,87	R$ 3.749,03	R$ 4.325,81	R$ 4.902,58
2	1,1	R$ 3.172,26	R$ 4.123,93	R$ 4.758,39	R$ 5.392,84
3	1,2	R$ 3.460,64	R$ 4.498,84	R$ 5.190,97	R$ 5.883,09
4	1,3	R$ 3.749,03	R$ 4.873,74	R$ 5.623,55	R$ 6.373,35
5	1,4	R$ 4.037,42	R$ 5.248,64	R$ 6.056,13	R$ 6.863,61
6	1,5	R$ 4.325,81	R$ 5.623,55	R$ 6.488,71	R$ 7.353,87
7	1,6	R$ 4.614,19	R$ 5.998,45	R$ 6.921,29	R$ 7.844,13
8	1,61	R$ 4.643,03	R$ 6.035,94	R$ 6.964,55	R$ 7.893,15
9	1,62	R$ 4.671,87	R$ 6.073,43	R$ 7.007,80	R$ 7.942,18
10	1,63	R$ 4.700,71	R$ 6.110,92	R$ 7.051,06	R$ 7.991,20
11	1,64	R$ 4.729,55	R$ 6.148,41	R$ 7.094,32	R$ 8.040,23
12	1,65	R$ 4.758,39	R$ 6.185,90	R$ 7.137,58	R$ 8.089,26

TABELA SALARIAL PROFESSOR SEM FORMAÇÃO 30H		
Nível/Classe		**1 - 1,00**
	60%	R$ 1.104,80
A-1,00	**70%**	R$ 1.288,93
B-1,00	**70%**	R$ 1.417,82
TABELA SALARIAL PROFESSOR SEM LICENCIATURA 30H		
Nível/Classe		**1 - 1,00**
A-2,00	**85%**	R$ 2.347,70

PORTARIA Nº. 400/2018.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1°. – Conceder ***LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 12/06/2018 com término em 11/06/2020,*** **QUELI DUNKER**, servidora estável, admitida em 03/05/2004, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 340, **lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.634/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando que, há a necessidade de um ato para fins de atualização das Tabelas de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreiras e Salários, contidas na Lei Municipal 842/2011 e suas alterações (PCCS da Saúde), dadas por Leis de Recomposição Geral Anual posteriores à aprovação do PCCS;

Decreta:

Art. 1º. A Atualização do Anexo III, da Lei Municipal 842/2011,Tabelas de Vencimentos, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.025/2016 – RGA de 9,39%, Lei Municipal nº 1064/2017 – RGA de 7,60% e Lei Municipal nº** 1.126/2018 **de 6,81%,** todas de Recomposição Geral Anual da Remuneração e do Subsidio do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO III

Da Lei Municipal 842/2011

Cargo: Agente de Saúde - I (40 horas)						
Agente de Combate às Endemias						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.031,88	R$ 1.135,07	R$ 1.238,26	R$ 1.341,44	R$ 1.444,63
2	02 à 03 anos	R$ 1.052,52	R$ 1.157,77	R$ 1.263,02	R$ 1.368,27	R$ 1.473,52
3	03 à 04 anos	R$ 1.073,57	R$ 1.180,92	R$ 1.288,28	R$ 1.395,64	R$ 1.502,99
4	04 à 05 anos	R$ 1.095,04	R$ 1.204,54	R$ 1.314,05	R$ 1.423,55	R$ 1.533,05
5	05 à 06 anos	R$ 1.116,94	R$ 1.228,63	R$ 1.340,33	R$ 1.452,02	R$ 1.563,72
6	06 à 07 anos	R$ 1.139,28	R$ 1.253,21	R$ 1.367,13	R$ 1.481,06	R$ 1.594,99
7	07 à 08 anos	R$ 1.162,06	R$ 1.278,27	R$ 1.394,48	R$ 1.510,68	R$ 1.626,89
8	08 à 09 anos	R$ 1.185,31	R$ 1.303,84	R$ 1.422,37	R$ 1.540,90	R$ 1.659,43
9	09 à 10 anos	R$ 1.209,01	R$ 1.329,91	R$ 1.450,81	R$ 1.571,71	R$ 1.692,62
10	10 à 11 anos	R$ 1.233,19	R$ 1.356,51	R$ 1.479,83	R$ 1.603,15	R$ 1.726,47
11	11 à 12 anos	R$ 1.257,86	R$ 1.383,64	R$ 1.509,43	R$ 1.635,21	R$ 1.761,00
12	12 à 13 anos	R$ 1.283,01	R$ 1.411,31	R$ 1.539,61	R$ 1.667,92	R$ 1.796,22
13	13 à 14 anos	R$ 1.308,67	R$ 1.439,54	R$ 1.570,41	R$ 1.701,27	R$ 1.832,14
14	14 à 15 anos	R$ 1.334,85	R$ 1.468,33	R$ 1.601,82	R$ 1.735,30	R$ 1.868,78
15	15 à 16 anos	R$ 1.361,54	R$ 1.497,70	R$ 1.633,85	R$ 1.770,01	R$ 1.906,16
16	16 à 17 anos	R$ 1.388,77	R$ 1.527,65	R$ 1.666,53	R$ 1.805,41	R$ 1.944,28
17	17 à 18 anos	R$ 1.416,55	R$ 1.558,20	R$ 1.699,86	R$ 1.841,51	R$ 1.983,17
18	18 à 19 anos	R$ 1.444,88	R$ 1.589,37	R$ 1.733,86	R$ 1.878,34	R$ 2.022,83
19	19 à 20 anos	R$ 1.473,78	R$ 1.621,16	R$ 1.768,53	R$ 1.915,91	R$ 2.063,29
20	20 à 21 anos	R$ 1.503,25	R$ 1.653,58	R$ 1.803,90	R$ 1.954,23	R$ 2.104,56
21	21 à 22 anos	R$ 1.533,32	R$ 1.686,65	R$ 1.839,98	R$ 1.993,31	R$ 2.146,65
22	22 à 23 anos	R$ 1.563,99	R$ 1.720,38	R$ 1.876,78	R$ 2.033,18	R$ 2.189,58
23	23 à 24 anos	R$ 1.595,26	R$ 1.754,79	R$ 1.914,32	R$ 2.073,84	R$ 2.233,37
24	24 à 25 anos	R$ 1.627,17	R$ 1.789,89	R$ 1.952,60	R$ 2.115,32	R$ 2.278,04
25	25 à 26 anos	R$ 1.659,71	R$ 1.825,68	R$ 1.991,66	R$ 2.157,63	R$ 2.323,60
26	26 à 27 anos	R$ 1.692,91	R$ 1.862,20	R$ 2.031,49	R$ 2.200,78	R$ 2.370,07
27	27 à 28 anos	R$ 1.726,77	R$ 1.899,44	R$ 2.072,12	R$ 2.244,80	R$ 2.417,47
28	28 à 29 anos	R$ 1.761,30	R$ 1.937,43	R$ 2.113,56	R$ 2.289,69	R$ 2.465,82
29	29 à 30 anos	R$ 1.796,53	R$ 1.976,18	R$ 2.155,83	R$ 2.335,49	R$ 2.515,14
30	30 à 31 anos	R$ 1.832,46	R$ 2.015,70	R$ 2.198,95	R$ 2.382,20	R$ 2.565,44
31	31 à 32 anos	R$ 1.869,11	R$ 2.056,02	R$ 2.242,93	R$ 2.429,84	R$ 2.616,75
32	32 à 33 anos	R$ 1.906,49	R$ 2.097,14	R$ 2.287,79	R$ 2.478,44	R$ 2.669,08
33	33 à 34 anos	R$ 1.944,62	R$ 2.139,08	R$ 2.333,54	R$ 2.528,00	R$ 2.722,47
34	34 à 35 anos	R$ 1.983,51	R$ 2.181,86	R$ 2.380,21	R$ 2.578,56	R$ 2.776,92

35	35 à 36 anos	R$ 2.023,18	R$ 2.225,50	R$ 2.427,82	R$ 2.630,14	R$ 2.832,45

Cargo: Agente de Apoio a Saúde - I (40 horas)						
(Agente de Limpeza Pública, Lavadeira, Zelador, Vigia e Trabalhador de Serviços Gerais)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.031,88	R$ 1.135,07	R$ 1.238,26	R$ 1.341,44	R$ 1.444,63
2	02 à 03 anos	R$ 1.052,52	R$ 1.157,77	R$ 1.263,02	R$ 1.368,27	R$ 1.473,52
3	03 à 04 anos	R$ 1.073,57	R$ 1.180,92	R$ 1.288,28	R$ 1.395,64	R$ 1.502,99
4	04 à 05 anos	R$ 1.095,04	R$ 1.204,54	R$ 1.314,05	R$ 1.423,55	R$ 1.533,05
5	05 à 06 anos	R$ 1.116,94	R$ 1.228,63	R$ 1.340,33	R$ 1.452,02	R$ 1.563,72
6	06 à 07 anos	R$ 1.139,28	R$ 1.253,21	R$ 1.367,13	R$ 1.481,06	R$ 1.594,99
7	07 à 08 anos	R$ 1.162,06	R$ 1.278,27	R$ 1.394,48	R$ 1.510,68	R$ 1.626,89
8	08 à 09 anos	R$ 1.185,31	R$ 1.303,84	R$ 1.422,37	R$ 1.540,90	R$ 1.659,43
9	09 à 10 anos	R$ 1.209,01	R$ 1.329,91	R$ 1.450,81	R$ 1.571,71	R$ 1.692,62
10	10 à 11 anos	R$ 1.233,19	R$ 1.356,51	R$ 1.479,83	R$ 1.603,15	R$ 1.726,47
11	11 à 12 anos	R$ 1.257,86	R$ 1.383,64	R$ 1.509,43	R$ 1.635,21	R$ 1.761,00
12	12 à 13 anos	R$ 1.283,01	R$ 1.411,31	R$ 1.539,61	R$ 1.667,92	R$ 1.796,22
13	13 à 14 anos	R$ 1.308,67	R$ 1.439,54	R$ 1.570,41	R$ 1.701,27	R$ 1.832,14
14	14 à 15 anos	R$ 1.334,85	R$ 1.468,33	R$ 1.601,82	R$ 1.735,30	R$ 1.868,78
15	15 à 16 anos	R$ 1.361,54	R$ 1.497,70	R$ 1.633,85	R$ 1.770,01	R$ 1.906,16
16	16 à 17 anos	R$ 1.388,77	R$ 1.527,65	R$ 1.666,53	R$ 1.805,41	R$ 1.944,28
17	17 à 18 anos	R$ 1.416,55	R$ 1.558,20	R$ 1.699,86	R$ 1.841,51	R$ 1.983,17
18	18 à 19 anos	R$ 1.444,88	R$ 1.589,37	R$ 1.733,86	R$ 1.878,34	R$ 2.022,83
19	19 à 20 anos	R$ 1.473,78	R$ 1.621,16	R$ 1.768,53	R$ 1.915,91	R$ 2.063,29
20	20 à 21 anos	R$ 1.503,25	R$ 1.653,58	R$ 1.803,90	R$ 1.954,23	R$ 2.104,56
21	21 à 22 anos	R$ 1.533,32	R$ 1.686,65	R$ 1.839,98	R$ 1.993,31	R$ 2.146,65
22	22 à 23 anos	R$ 1.563,99	R$ 1.720,38	R$ 1.876,78	R$ 2.033,18	R$ 2.189,58
23	23 à 24 anos	R$ 1.595,26	R$ 1.754,79	R$ 1.914,32	R$ 2.073,84	R$ 2.233,37
24	24 à 25 anos	R$ 1.627,17	R$ 1.789,89	R$ 1.952,60	R$ 2.115,32	R$ 2.278,04
25	25 à 26 anos	R$ 1.659,71	R$ 1.825,68	R$ 1.991,66	R$ 2.157,63	R$ 2.323,60
26	26 à 27 anos	R$ 1.692,91	R$ 1.862,20	R$ 2.031,49	R$ 2.200,78	R$ 2.370,07
27	27 à 28 anos	R$ 1.726,77	R$ 1.899,44	R$ 2.072,12	R$ 2.244,80	R$ 2.417,47
28	28 à 29 anos	R$ 1.761,30	R$ 1.937,43	R$ 2.113,56	R$ 2.289,69	R$ 2.465,82
29	29 à 30 anos	R$ 1.796,53	R$ 1.976,18	R$ 2.155,83	R$ 2.335,49	R$ 2.515,14
30	30 à 31 anos	R$ 1.832,46	R$ 2.015,70	R$ 2.198,95	R$ 2.382,20	R$ 2.565,44
31	31 à 32 anos	R$ 1.869,11	R$ 2.056,02	R$ 2.242,93	R$ 2.429,84	R$ 2.616,75
32	32 à 33 anos	R$ 1.906,49	R$ 2.097,14	R$ 2.287,79	R$ 2.478,44	R$ 2.669,08
33	33 à 34 anos	R$ 1.944,62	R$ 2.139,08	R$ 2.333,54	R$ 2.528,00	R$ 2.722,47
34	34 à 35 anos	R$ 1.983,51	R$ 2.181,86	R$ 2.380,21	R$ 2.578,56	R$ 2.776,92
35	35 à 36 anos	R$ 2.023,18	R$ 2.225,50	R$ 2.427,82	R$ 2.630,14	R$ 2.832,45

Cargo: Agente de Apoio a Saúde - II (40 horas)						
(Cozinheira, Recepcionista e Office Boy)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.031,88	R$ 1.135,07	R$ 1.238,26	R$ 1.341,44	R$ 1.444,63
2	02 à 03 anos	R$ 1.052,52	R$ 1.157,77	R$ 1.263,02	R$ 1.368,27	R$ 1.473,52
3	03 à 04 anos	R$ 1.073,57	R$ 1.180,92	R$ 1.288,28	R$ 1.395,64	R$ 1.502,99
4	04 à 05 anos	R$ 1.095,04	R$ 1.204,54	R$ 1.314,05	R$ 1.423,55	R$ 1.533,05
5	05 à 06 anos	R$ 1.116,94	R$ 1.228,63	R$ 1.340,33	R$ 1.452,02	R$ 1.563,72
6	06 à 07 anos	R$ 1.139,28	R$ 1.253,21	R$ 1.367,13	R$ 1.481,06	R$ 1.594,99
7	07 à 08 anos	R$ 1.162,06	R$ 1.278,27	R$ 1.394,48	R$ 1.510,68	R$ 1.626,89
8	08 à 09 anos	R$ 1.185,31	R$ 1.303,84	R$ 1.422,37	R$ 1.540,90	R$ 1.659,43
9	09 à 10 anos	R$ 1.209,01	R$ 1.329,91	R$ 1.450,81	R$ 1.571,71	R$ 1.692,62
10	10 à 11 anos	R$ 1.233,19	R$ 1.356,51	R$ 1.479,83	R$ 1.603,15	R$ 1.726,47
11	11 à 12 anos	R$ 1.257,86	R$ 1.383,64	R$ 1.509,43	R$ 1.635,21	R$ 1.761,00
12	12 à 13 anos	R$ 1.283,01	R$ 1.411,31	R$ 1.539,61	R$ 1.667,92	R$ 1.796,22
13	13 à 14 anos	R$ 1.308,67	R$ 1.439,54	R$ 1.570,41	R$ 1.701,27	R$ 1.832,14
14	14 à 15 anos	R$ 1.334,85	R$ 1.468,33	R$ 1.601,82	R$ 1.735,30	R$ 1.868,78
15	15 à 16 anos	R$ 1.361,54	R$ 1.497,70	R$ 1.633,85	R$ 1.770,01	R$ 1.906,16
16	16 à 17 anos	R$ 1.388,77	R$ 1.527,65	R$ 1.666,53	R$ 1.805,41	R$ 1.944,28
17	17 à 18 anos	R$ 1.416,55	R$ 1.558,20	R$ 1.699,86	R$ 1.841,51	R$ 1.983,17
18	18 à 19 anos	R$ 1.444,88	R$ 1.589,37	R$ 1.733,86	R$ 1.878,34	R$ 2.022,83
19	19 à 20 anos	R$ 1.473,78	R$ 1.621,16	R$ 1.768,53	R$ 1.915,91	R$ 2.063,29
20	20 à 21 anos	R$ 1.503,25	R$ 1.653,58	R$ 1.803,90	R$ 1.954,23	R$ 2.104,56
21	21 à 22 anos	R$ 1.533,32	R$ 1.686,65	R$ 1.839,98	R$ 1.993,31	R$ 2.146,65
22	22 à 23 anos	R$ 1.563,99	R$ 1.720,38	R$ 1.876,78	R$ 2.033,18	R$ 2.189,58
23	23 à 24 anos	R$ 1.595,26	R$ 1.754,79	R$ 1.914,32	R$ 2.073,84	R$ 2.233,37
24	24 à 25 anos	R$ 1.627,17	R$ 1.789,89	R$ 1.952,60	R$ 2.115,32	R$ 2.278,04
25	25 à 26 anos	R$ 1.659,71	R$ 1.825,68	R$ 1.991,66	R$ 2.157,63	R$ 2.323,60
26	26 à 27 anos	R$ 1.692,91	R$ 1.862,20	R$ 2.031,49	R$ 2.200,78	R$ 2.370,07
27	27 à 28 anos	R$ 1.726,77	R$ 1.899,44	R$ 2.072,12	R$ 2.244,80	R$ 2.417,47
28	28 à 29 anos	R$ 1.761,30	R$ 1.937,43	R$ 2.113,56	R$ 2.289,69	R$ 2.465,82
29	29 à 30 anos	R$ 1.796,53	R$ 1.976,18	R$ 2.155,83	R$ 2.335,49	R$ 2.515,14
30	30 à 31 anos	R$ 1.832,46	R$ 2.015,70	R$ 2.198,95	R$ 2.382,20	R$ 2.565,44
31	31 à 32 anos	R$ 1.869,11	R$ 2.056,02	R$ 2.242,93	R$ 2.429,84	R$ 2.616,75
32	32 à 33 anos	R$ 1.906,49	R$ 2.097,14	R$ 2.287,79	R$ 2.478,44	R$ 2.669,08

33	33 à 34 anos	R$ 1.944,62	R$ 2.139,08	R$ 2.333,54	R$ 2.528,00	R$ 2.722,47
34	34 à 35 anos	R$ 1.983,51	R$ 2.181,86	R$ 2.380,21	R$ 2.578,56	R$ 2.776,92
35	35 à 36 anos	R$ 2.023,18	R$ 2.225,50	R$ 2.427,82	R$ 2.630,14	R$ 2.832,45

Cargo: Assistente Técnico da Saúde - I (40 horas)						
(Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem (em Extinção) e Auxiliar de Laboratório)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.031,88	R$ 1.135,07	R$ 1.238,26	R$ 1.341,44	R$ 1.444,63
2	02 à 03 anos	R$ 1.052,52	R$ 1.157,77	R$ 1.263,02	R$ 1.368,27	R$ 1.473,52
3	03 à 04 anos	R$ 1.073,57	R$ 1.180,92	R$ 1.288,28	R$ 1.395,64	R$ 1.502,99
4	04 à 05 anos	R$ 1.095,04	R$ 1.204,54	R$ 1.314,05	R$ 1.423,55	R$ 1.533,05
5	05 à 06 anos	R$ 1.116,94	R$ 1.228,63	R$ 1.340,33	R$ 1.452,02	R$ 1.563,72
6	06 à 07 anos	R$ 1.139,28	R$ 1.253,21	R$ 1.367,13	R$ 1.481,06	R$ 1.594,99
7	07 à 08 anos	R$ 1.162,06	R$ 1.278,27	R$ 1.394,48	R$ 1.510,68	R$ 1.626,89
8	08 à 09 anos	R$ 1.185,31	R$ 1.303,84	R$ 1.422,37	R$ 1.540,90	R$ 1.659,43
9	09 à 10 anos	R$ 1.209,01	R$ 1.329,91	R$ 1.450,81	R$ 1.571,71	R$ 1.692,62
10	10 à 11 anos	R$ 1.233,19	R$ 1.356,51	R$ 1.479,83	R$ 1.603,15	R$ 1.726,47
11	11 à 12 anos	R$ 1.257,86	R$ 1.383,64	R$ 1.509,43	R$ 1.635,21	R$ 1.761,00
12	12 à 13 anos	R$ 1.283,01	R$ 1.411,31	R$ 1.539,61	R$ 1.667,92	R$ 1.796,22
13	13 à 14 anos	R$ 1.308,67	R$ 1.439,54	R$ 1.570,41	R$ 1.701,27	R$ 1.832,14
14	14 à 15 anos	R$ 1.334,85	R$ 1.468,33	R$ 1.601,82	R$ 1.735,30	R$ 1.868,78
15	15 à 16 anos	R$ 1.361,54	R$ 1.497,70	R$ 1.633,85	R$ 1.770,01	R$ 1.906,16
16	16 à 17 anos	R$ 1.388,77	R$ 1.527,65	R$ 1.666,53	R$ 1.805,41	R$ 1.944,28
17	17 à 18 anos	R$ 1.416,55	R$ 1.558,20	R$ 1.699,86	R$ 1.841,51	R$ 1.983,17
18	18 à 19 anos	R$ 1.444,88	R$ 1.589,37	R$ 1.733,86	R$ 1.878,34	R$ 2.022,83
19	19 à 20 anos	R$ 1.473,78	R$ 1.621,16	R$ 1.768,53	R$ 1.915,91	R$ 2.063,29
20	20 à 21 anos	R$ 1.503,25	R$ 1.653,58	R$ 1.803,90	R$ 1.954,23	R$ 2.104,56
21	21 à 22 anos	R$ 1.533,32	R$ 1.686,65	R$ 1.839,98	R$ 1.993,31	R$ 2.146,65
22	22 à 23 anos	R$ 1.563,99	R$ 1.720,38	R$ 1.876,78	R$ 2.033,18	R$ 2.189,58
23	23 à 24 anos	R$ 1.595,26	R$ 1.754,79	R$ 1.914,32	R$ 2.073,84	R$ 2.233,37
24	24 à 25 anos	R$ 1.627,17	R$ 1.789,89	R$ 1.952,60	R$ 2.115,32	R$ 2.278,04
25	25 à 26 anos	R$ 1.659,71	R$ 1.825,68	R$ 1.991,66	R$ 2.157,63	R$ 2.323,60
26	26 à 27 anos	R$ 1.692,91	R$ 1.862,20	R$ 2.031,49	R$ 2.200,78	R$ 2.370,07
27	27 à 28 anos	R$ 1.726,77	R$ 1.899,44	R$ 2.072,12	R$ 2.244,80	R$ 2.417,47
28	28 à 29 anos	R$ 1.761,30	R$ 1.937,43	R$ 2.113,56	R$ 2.289,69	R$ 2.465,82
29	29 à 30 anos	R$ 1.796,53	R$ 1.976,18	R$ 2.155,83	R$ 2.335,49	R$ 2.515,14
30	30 à 31 anos	R$ 1.832,46	R$ 2.015,70	R$ 2.198,95	R$ 2.382,20	R$ 2.565,44
31	31 à 32 anos	R$ 1.869,11	R$ 2.056,02	R$ 2.242,93	R$ 2.429,84	R$ 2.616,75
32	32 à 33 anos	R$ 1.906,49	R$ 2.097,14	R$ 2.287,79	R$ 2.478,44	R$ 2.669,08
33	33 à 34 anos	R$ 1.944,62	R$ 2.139,08	R$ 2.333,54	R$ 2.528,00	R$ 2.722,47
34	34 à 35 anos	R$ 1.983,51	R$ 2.181,86	R$ 2.380,21	R$ 2.578,56	R$ 2.776,92
35	35 à 36 anos	R$ 2.023,18	R$ 2.225,50	R$ 2.427,82	R$ 2.630,14	R$ 2.832,45

Cargo: Técnico da Saúde - I (40 horas)						
(Agente Administrativo da Saúde, Escriturário, Oficial Administrativo, Fiscal em Vigilância Sanitária)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.250,26	R$ 1.375,29	R$ 1.500,32	R$ 1.625,34	R$ 1.750,37
2	02 à 03 anos	R$ 1.275,27	R$ 1.402,80	R$ 1.530,32	R$ 1.657,85	R$ 1.785,38
3	03 à 04 anos	R$ 1.300,77	R$ 1.430,85	R$ 1.560,93	R$ 1.691,01	R$ 1.821,08
4	04 à 05 anos	R$ 1.326,79	R$ 1.459,47	R$ 1.592,15	R$ 1.724,83	R$ 1.857,50
5	05 à 06 anos	R$ 1.353,32	R$ 1.488,66	R$ 1.623,99	R$ 1.759,32	R$ 1.894,65
6	06 à 07 anos	R$ 1.380,39	R$ 1.518,43	R$ 1.656,47	R$ 1.794,51	R$ 1.932,55
7	07 à 08 anos	R$ 1.408,00	R$ 1.548,80	R$ 1.689,60	R$ 1.830,40	R$ 1.971,20
8	08 à 09 anos	R$ 1.436,16	R$ 1.579,78	R$ 1.723,39	R$ 1.867,01	R$ 2.010,62
9	09 à 10 anos	R$ 1.464,88	R$ 1.611,37	R$ 1.757,86	R$ 1.904,35	R$ 2.050,84
10	10 à 11 anos	R$ 1.494,18	R$ 1.643,60	R$ 1.793,02	R$ 1.942,43	R$ 2.091,85
11	11 à 12 anos	R$ 1.524,06	R$ 1.676,47	R$ 1.828,88	R$ 1.981,28	R$ 2.133,69
12	12 à 13 anos	R$ 1.554,54	R$ 1.710,00	R$ 1.865,45	R$ 2.020,91	R$ 2.176,36
13	13 à 14 anos	R$ 1.585,64	R$ 1.744,20	R$ 1.902,76	R$ 2.061,33	R$ 2.219,89
14	14 à 15 anos	R$ 1.617,35	R$ 1.779,08	R$ 1.940,82	R$ 2.102,55	R$ 2.264,29
15	15 à 16 anos	R$ 1.649,70	R$ 1.814,66	R$ 1.979,63	R$ 2.144,60	R$ 2.309,57
16	16 à 17 anos	R$ 1.682,69	R$ 1.850,96	R$ 2.019,23	R$ 2.187,50	R$ 2.355,77
17	17 à 18 anos	R$ 1.716,34	R$ 1.887,98	R$ 2.059,61	R$ 2.231,25	R$ 2.402,88
18	18 à 19 anos	R$ 1.750,67	R$ 1.925,74	R$ 2.100,80	R$ 2.275,87	R$ 2.450,94
19	19 à 20 anos	R$ 1.785,68	R$ 1.964,25	R$ 2.142,82	R$ 2.321,39	R$ 2.499,96
20	20 à 21 anos	R$ 1.821,40	R$ 2.003,54	R$ 2.185,68	R$ 2.367,82	R$ 2.549,96
21	21 à 22 anos	R$ 1.857,82	R$ 2.043,61	R$ 2.229,39	R$ 2.415,17	R$ 2.600,95
22	22 à 23 anos	R$ 1.894,98	R$ 2.084,48	R$ 2.273,98	R$ 2.463,48	R$ 2.652,97
23	23 à 24 anos	R$ 1.932,88	R$ 2.126,17	R$ 2.319,46	R$ 2.512,75	R$ 2.706,03
24	24 à 25 anos	R$ 1.971,54	R$ 2.168,69	R$ 2.365,85	R$ 2.563,00	R$ 2.760,15
25	25 à 26 anos	R$ 2.010,97	R$ 2.212,07	R$ 2.413,16	R$ 2.614,26	R$ 2.815,36
26	26 à 27 anos	R$ 2.051,19	R$ 2.256,31	R$ 2.461,43	R$ 2.666,55	R$ 2.871,66
27	27 à 28 anos	R$ 2.092,21	R$ 2.301,43	R$ 2.510,66	R$ 2.719,88	R$ 2.929,10
28	28 à 29 anos	R$ 2.134,06	R$ 2.347,46	R$ 2.560,87	R$ 2.774,27	R$ 2.987,68
29	29 à 30 anos	R$ 2.176,74	R$ 2.394,41	R$ 2.612,09	R$ 2.829,76	R$ 3.047,43
30	30 à 31 anos	R$ 2.220,27	R$ 2.442,30	R$ 2.664,33	R$ 2.886,35	R$ 3.108,38

31	31 à 32 anos	R$ 2.264,68	R$ 2.491,15	R$ 2.717,61	R$ 2.944,08	R$ 3.170,55
32	32 à 33 anos	R$ 2.309,97	R$ 2.540,97	R$ 2.771,97	R$ 3.002,96	R$ 3.233,96
33	33 à 34 anos	R$ 2.356,17	R$ 2.591,79	R$ 2.827,41	R$ 3.063,02	R$ 3.298,64
34	34 à 35 anos	R$ 2.403,29	R$ 2.643,62	R$ 2.883,95	R$ 3.124,28	R$ 3.364,61
35	35 à 36 anos	R$ 2.451,36	R$ 2.696,50	R$ 2.941,63	R$ 3.186,77	R$ 3.431,90

Cargo: Técnico da Saúde - II (30 horas)						
(Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.000,42	R$ 2.200,46	R$ 2.400,50	R$ 2.600,55	R$ 2.800,59
2	02 à 03 anos	R$ 2.040,43	R$ 2.244,47	R$ 2.448,51	R$ 2.652,56	R$ 2.856,60
3	03 à 04 anos	R$ 2.081,24	R$ 2.289,36	R$ 2.497,49	R$ 2.705,61	R$ 2.913,73
4	04 à 05 anos	R$ 2.122,86	R$ 2.335,15	R$ 2.547,43	R$ 2.759,72	R$ 2.972,01
5	05 à 06 anos	R$ 2.165,32	R$ 2.381,85	R$ 2.598,38	R$ 2.814,92	R$ 3.031,45
6	06 à 07 anos	R$ 2.208,63	R$ 2.429,49	R$ 2.650,35	R$ 2.871,21	R$ 3.092,08
7	07 à 08 anos	R$ 2.252,80	R$ 2.478,08	R$ 2.703,36	R$ 2.928,64	R$ 3.153,92
8	08 à 09 anos	R$ 2.297,85	R$ 2.527,64	R$ 2.757,43	R$ 2.987,21	R$ 3.217,00
9	09 à 10 anos	R$ 2.343,81	R$ 2.578,19	R$ 2.812,57	R$ 3.046,96	R$ 3.281,34
10	10 à 11 anos	R$ 2.390,69	R$ 2.629,76	R$ 2.868,83	R$ 3.107,89	R$ 3.346,96
11	11 à 12 anos	R$ 2.438,50	R$ 2.682,35	R$ 2.926,20	R$ 3.170,05	R$ 3.413,90
12	12 à 13 anos	R$ 2.487,27	R$ 2.736,00	R$ 2.984,73	R$ 3.233,45	R$ 3.482,18
13	13 à 14 anos	R$ 2.537,02	R$ 2.790,72	R$ 3.044,42	R$ 3.298,12	R$ 3.551,82
14	14 à 15 anos	R$ 2.587,76	R$ 2.846,53	R$ 3.105,31	R$ 3.364,08	R$ 3.622,86
15	15 à 16 anos	R$ 2.639,51	R$ 2.903,46	R$ 3.167,42	R$ 3.431,37	R$ 3.695,32
16	16 à 17 anos	R$ 2.692,30	R$ 2.961,53	R$ 3.230,76	R$ 3.499,99	R$ 3.769,22
17	17 à 18 anos	R$ 2.746,15	R$ 3.020,76	R$ 3.295,38	R$ 3.569,99	R$ 3.844,61
18	18 à 19 anos	R$ 2.801,07	R$ 3.081,18	R$ 3.361,29	R$ 3.641,39	R$ 3.921,50
19	19 à 20 anos	R$ 2.857,09	R$ 3.142,80	R$ 3.428,51	R$ 3.714,22	R$ 3.999,93
20	20 à 21 anos	R$ 2.914,24	R$ 3.205,66	R$ 3.497,08	R$ 3.788,51	R$ 4.079,93
21	21 à 22 anos	R$ 2.972,52	R$ 3.269,77	R$ 3.567,02	R$ 3.864,28	R$ 4.161,53
22	22 à 23 anos	R$ 3.031,97	R$ 3.335,17	R$ 3.638,36	R$ 3.941,56	R$ 4.244,76
23	23 à 24 anos	R$ 3.092,61	R$ 3.401,87	R$ 3.711,13	R$ 4.020,39	R$ 4.329,65
24	24 à 25 anos	R$ 3.154,46	R$ 3.469,91	R$ 3.785,35	R$ 4.100,80	R$ 4.416,25
25	25 à 26 anos	R$ 3.217,55	R$ 3.539,31	R$ 3.861,06	R$ 4.182,82	R$ 4.504,57
26	26 à 27 anos	R$ 3.281,90	R$ 3.610,09	R$ 3.938,28	R$ 4.266,47	R$ 4.594,66
27	27 à 28 anos	R$ 3.347,54	R$ 3.682,29	R$ 4.017,05	R$ 4.351,80	R$ 4.686,56
28	28 à 29 anos	R$ 3.414,49	R$ 3.755,94	R$ 4.097,39	R$ 4.438,84	R$ 4.780,29
29	29 à 30 anos	R$ 3.482,78	R$ 3.831,06	R$ 4.179,34	R$ 4.527,62	R$ 4.875,89
30	30 à 31 anos	R$ 3.552,44	R$ 3.907,68	R$ 4.262,92	R$ 4.618,17	R$ 4.973,41
31	31 à 32 anos	R$ 3.623,49	R$ 3.985,83	R$ 4.348,18	R$ 4.710,53	R$ 5.072,88
32	32 à 33 anos	R$ 3.695,95	R$ 4.065,55	R$ 4.435,15	R$ 4.804,74	R$ 5.174,34
33	33 à 34 anos	R$ 3.769,87	R$ 4.146,86	R$ 4.523,85	R$ 4.900,84	R$ 5.277,82
34	34 à 35 anos	R$ 3.845,27	R$ 4.229,80	R$ 4.614,33	R$ 4.998,85	R$ 5.383,38
35	35 à 36 anos	R$ 3.922,18	R$ 4.314,39	R$ 4.706,61	R$ 5.098,83	R$ 5.491,05

Cargo: Especialista da Saúde – I (30 horas e 40 horas)						
Assistente Social-(30 horas) e Biólogo, Educador Físico, Engenheiro Sanitário, Nutricionista, Químico e Terapeuta Ocupacional-(40 horas)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.394,30	R$ 2.633,73	R$ 2.873,16	R$ 3.112,60	R$ 3.352,03
2	02 à 03 anos	R$ 2.442,19	R$ 2.686,41	R$ 2.930,63	R$ 3.174,85	R$ 3.419,07
3	03 à 04 anos	R$ 2.491,03	R$ 2.740,14	R$ 2.989,24	R$ 3.238,34	R$ 3.487,45
4	04 à 05 anos	R$ 2.540,85	R$ 2.794,94	R$ 3.049,03	R$ 3.303,11	R$ 3.557,20
5	05 à 06 anos	R$ 2.591,67	R$ 2.850,84	R$ 3.110,01	R$ 3.369,17	R$ 3.628,34
6	06 à 07 anos	R$ 2.643,50	R$ 2.907,86	R$ 3.172,21	R$ 3.436,56	R$ 3.700,91
7	07 à 08 anos	R$ 2.696,38	R$ 2.966,01	R$ 3.235,65	R$ 3.505,29	R$ 3.774,93
8	08 à 09 anos	R$ 2.750,30	R$ 3.025,33	R$ 3.300,36	R$ 3.575,39	R$ 3.850,42
9	09 à 10 anos	R$ 2.805,31	R$ 3.085,84	R$ 3.366,37	R$ 3.646,90	R$ 3.927,43
10	10 à 11 anos	R$ 2.861,41	R$ 3.147,56	R$ 3.433,70	R$ 3.719,84	R$ 4.005,98
11	11 à 12 anos	R$ 2.918,64	R$ 3.210,51	R$ 3.502,37	R$ 3.794,24	R$ 4.086,10
12	12 à 13 anos	R$ 2.977,02	R$ 3.274,72	R$ 3.572,42	R$ 3.870,12	R$ 4.167,82
13	13 à 14 anos	R$ 3.036,56	R$ 3.340,21	R$ 3.643,87	R$ 3.947,52	R$ 4.251,18
14	14 à 15 anos	R$ 3.097,29	R$ 3.407,02	R$ 3.716,74	R$ 4.026,47	R$ 4.336,20
15	15 à 16 anos	R$ 3.159,23	R$ 3.475,16	R$ 3.791,08	R$ 4.107,00	R$ 4.422,93
16	16 à 17 anos	R$ 3.222,42	R$ 3.544,66	R$ 3.866,90	R$ 4.189,14	R$ 4.511,38
17	17 à 18 anos	R$ 3.286,87	R$ 3.615,55	R$ 3.944,24	R$ 4.272,93	R$ 4.601,61
18	18 à 19 anos	R$ 3.352,60	R$ 3.687,86	R$ 4.023,12	R$ 4.358,38	R$ 4.693,64
19	19 à 20 anos	R$ 3.419,66	R$ 3.761,62	R$ 4.103,59	R$ 4.445,55	R$ 4.787,52
20	20 à 21 anos	R$ 3.488,05	R$ 3.836,85	R$ 4.185,66	R$ 4.534,46	R$ 4.883,27
21	21 à 22 anos	R$ 3.557,81	R$ 3.913,59	R$ 4.269,37	R$ 4.625,15	R$ 4.980,93
22	22 à 23 anos	R$ 3.628,97	R$ 3.991,86	R$ 4.354,76	R$ 4.717,66	R$ 5.080,55
23	23 à 24 anos	R$ 3.701,55	R$ 4.071,70	R$ 4.441,85	R$ 4.812,01	R$ 5.182,16
24	24 à 25 anos	R$ 3.775,58	R$ 4.153,13	R$ 4.530,69	R$ 4.908,25	R$ 5.285,81
25	25 à 26 anos	R$ 3.851,09	R$ 4.236,20	R$ 4.621,31	R$ 5.006,41	R$ 5.391,52
26	26 à 27 anos	R$ 3.928,11	R$ 4.320,92	R$ 4.713,73	R$ 5.106,54	R$ 5.499,35
27	27 à 28 anos	R$ 4.006,67	R$ 4.407,34	R$ 4.808,01	R$ 5.208,67	R$ 5.609,34
28	28 à 29 anos	R$ 4.086,80	R$ 4.495,49	R$ 4.904,17	R$ 5.312,85	R$ 5.721,53

29	29 à 30 anos	R$ 4.168,54	R$ 4.585,40	R$ 5.002,25	R$ 5.419,10	R$ 5.835,96
30	30 à 31 anos	R$ 4.251,91	R$ 4.677,10	R$ 5.102,29	R$ 5.527,49	R$ 5.952,68
31	31 à 32 anos	R$ 4.336,95	R$ 4.770,65	R$ 5.204,34	R$ 5.638,04	R$ 6.071,73
32	32 à 33 anos	R$ 4.423,69	R$ 4.866,06	R$ 5.308,43	R$ 5.750,80	R$ 6.193,16
33	33 à 34 anos	R$ 4.512,16	R$ 4.963,38	R$ 5.414,60	R$ 5.865,81	R$ 6.317,03
34	34 à 35 anos	R$ 4.602,41	R$ 5.062,65	R$ 5.522,89	R$ 5.983,13	R$ 6.443,37
35	35 à 36 anos	R$ 4.694,45	R$ 5.163,90	R$ 5.633,35	R$ 6.102,79	R$ 6.572,24

Cargo: Especialista da Saúde - II (30 horas e 40 horas)						
(Bioquímico/Farmacêutico e Fisioterapeuta-30 horas e Psicólogo-40 horas)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 3.125,66	R$ 3.438,22	R$ 3.750,79	R$ 4.063,35	R$ 4.375,92
2	02 à 03 anos	R$ 3.188,17	R$ 3.506,99	R$ 3.825,80	R$ 4.144,62	R$ 4.463,44
3	03 à 04 anos	R$ 3.251,93	R$ 3.577,13	R$ 3.902,32	R$ 4.227,51	R$ 4.552,71
4	04 à 05 anos	R$ 3.316,97	R$ 3.648,67	R$ 3.980,37	R$ 4.312,06	R$ 4.643,76
5	05 à 06 anos	R$ 3.383,31	R$ 3.721,64	R$ 4.059,97	R$ 4.398,31	R$ 4.736,64
6	06 à 07 anos	R$ 3.450,98	R$ 3.796,08	R$ 4.141,17	R$ 4.486,27	R$ 4.831,37
7	07 à 08 anos	R$ 3.520,00	R$ 3.872,00	R$ 4.224,00	R$ 4.576,00	R$ 4.928,00
8	08 à 09 anos	R$ 3.590,40	R$ 3.949,44	R$ 4.308,48	R$ 4.667,52	R$ 5.026,56
9	09 à 10 anos	R$ 3.662,21	R$ 4.028,43	R$ 4.394,65	R$ 4.760,87	R$ 5.127,09
10	10 à 11 anos	R$ 3.735,45	R$ 4.108,99	R$ 4.482,54	R$ 4.856,08	R$ 5.229,63
11	11 à 12 anos	R$ 3.810,16	R$ 4.191,17	R$ 4.572,19	R$ 4.953,21	R$ 5.334,22
12	12 à 13 anos	R$ 3.886,36	R$ 4.275,00	R$ 4.663,63	R$ 5.052,27	R$ 5.440,91
13	13 à 14 anos	R$ 3.964,09	R$ 4.360,50	R$ 4.756,91	R$ 5.153,32	R$ 5.549,72
14	14 à 15 anos	R$ 4.043,37	R$ 4.447,71	R$ 4.852,05	R$ 5.256,38	R$ 5.660,72
15	15 à 16 anos	R$ 4.124,24	R$ 4.536,66	R$ 4.949,09	R$ 5.361,51	R$ 5.773,93
16	16 à 17 anos	R$ 4.206,72	R$ 4.627,40	R$ 5.048,07	R$ 5.468,74	R$ 5.889,41
17	17 à 18 anos	R$ 4.290,86	R$ 4.719,94	R$ 5.149,03	R$ 5.578,12	R$ 6.007,20
18	18 à 19 anos	R$ 4.376,67	R$ 4.814,34	R$ 5.252,01	R$ 5.689,68	R$ 6.127,34
19	19 à 20 anos	R$ 4.464,21	R$ 4.910,63	R$ 5.357,05	R$ 5.803,47	R$ 6.249,89
20	20 à 21 anos	R$ 4.553,49	R$ 5.008,84	R$ 5.464,19	R$ 5.919,54	R$ 6.374,89
21	21 à 22 anos	R$ 4.644,56	R$ 5.109,02	R$ 5.573,47	R$ 6.037,93	R$ 6.502,39
22	22 à 23 anos	R$ 4.737,45	R$ 5.211,20	R$ 5.684,94	R$ 6.158,69	R$ 6.632,44
23	23 à 24 anos	R$ 4.832,20	R$ 5.315,42	R$ 5.798,64	R$ 6.281,86	R$ 6.765,08
24	24 à 25 anos	R$ 4.928,85	R$ 5.421,73	R$ 5.914,62	R$ 6.407,50	R$ 6.900,39
25	25 à 26 anos	R$ 5.027,42	R$ 5.530,17	R$ 6.032,91	R$ 6.535,65	R$ 7.038,39
26	26 à 27 anos	R$ 5.127,97	R$ 5.640,77	R$ 6.153,57	R$ 6.666,36	R$ 7.179,16
27	27 à 28 anos	R$ 5.230,53	R$ 5.753,58	R$ 6.276,64	R$ 6.799,69	R$ 7.322,74
28	28 à 29 anos	R$ 5.335,14	R$ 5.868,66	R$ 6.402,17	R$ 6.935,68	R$ 7.469,20
29	29 à 30 anos	R$ 5.441,85	R$ 5.986,03	R$ 6.530,21	R$ 7.074,40	R$ 7.618,58
30	30 à 31 anos	R$ 5.550,68	R$ 6.105,75	R$ 6.660,82	R$ 7.215,89	R$ 7.770,95
31	31 à 32 anos	R$ 5.661,70	R$ 6.227,87	R$ 6.794,03	R$ 7.360,20	R$ 7.926,37
32	32 à 33 anos	R$ 5.774,93	R$ 6.352,42	R$ 6.929,92	R$ 7.507,41	R$ 8.084,90
33	33 à 34 anos	R$ 5.890,43	R$ 6.479,47	R$ 7.068,51	R$ 7.657,56	R$ 8.246,60
34	34 à 35 anos	R$ 6.008,24	R$ 6.609,06	R$ 7.209,88	R$ 7.810,71	R$ 8.411,53
35	35 à 36 anos	R$ 6.128,40	R$ 6.741,24	R$ 7.354,08	R$ 7.966,92	R$ 8.579,76

Cargo: Especialista da Saúde - III (20 horas)						
(Cirurgião-Dentista – Cargo Extinto)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.699,43	R$ 2.969,37	R$ 3.239,32	R$ 3.509,26	R$ 3.779,20
2	02 à 03 anos	R$ 2.753,42	R$ 3.028,76	R$ 3.304,10	R$ 3.579,45	R$ 3.854,79
3	03 à 04 anos	R$ 2.808,49	R$ 3.089,34	R$ 3.370,19	R$ 3.651,03	R$ 3.931,88
4	04 à 05 anos	R$ 2.864,66	R$ 3.151,12	R$ 3.437,59	R$ 3.724,06	R$ 4.010,52
5	05 à 06 anos	R$ 2.921,95	R$ 3.214,15	R$ 3.506,34	R$ 3.798,54	R$ 4.090,73
6	06 à 07 anos	R$ 2.980,39	R$ 3.278,43	R$ 3.576,47	R$ 3.874,51	R$ 4.172,55
7	07 à 08 anos	R$ 3.040,00	R$ 3.344,00	R$ 3.648,00	R$ 3.952,00	R$ 4.256,00
8	08 à 09 anos	R$ 3.100,80	R$ 3.410,88	R$ 3.720,96	R$ 4.031,04	R$ 4.341,12
9	09 à 10 anos	R$ 3.162,81	R$ 3.479,10	R$ 3.795,38	R$ 4.111,66	R$ 4.427,94
10	10 à 11 anos	R$ 3.226,07	R$ 3.548,68	R$ 3.871,28	R$ 4.193,89	R$ 4.516,50
11	11 à 12 anos	R$ 3.290,59	R$ 3.619,65	R$ 3.948,71	R$ 4.277,77	R$ 4.606,83
12	12 à 13 anos	R$ 3.356,40	R$ 3.692,04	R$ 4.027,68	R$ 4.363,32	R$ 4.698,96
13	13 à 14 anos	R$ 3.423,53	R$ 3.765,88	R$ 4.108,24	R$ 4.450,59	R$ 4.792,94
14	14 à 15 anos	R$ 3.492,00	R$ 3.841,20	R$ 4.190,40	R$ 4.539,60	R$ 4.888,80
15	15 à 16 anos	R$ 3.561,84	R$ 3.918,03	R$ 4.274,21	R$ 4.630,40	R$ 4.986,58
16	16 à 17 anos	R$ 3.633,08	R$ 3.996,39	R$ 4.359,69	R$ 4.723,00	R$ 5.086,31
17	17 à 18 anos	R$ 3.705,74	R$ 4.076,31	R$ 4.446,89	R$ 4.817,46	R$ 5.188,04
18	18 à 19 anos	R$ 3.779,86	R$ 4.157,84	R$ 4.535,83	R$ 4.913,81	R$ 5.291,80
19	19 à 20 anos	R$ 3.855,45	R$ 4.241,00	R$ 4.626,54	R$ 5.012,09	R$ 5.397,63
20	20 à 21 anos	R$ 3.932,56	R$ 4.325,82	R$ 4.719,07	R$ 5.112,33	R$ 5.505,59
21	21 à 22 anos	R$ 4.011,21	R$ 4.412,33	R$ 4.813,46	R$ 5.214,58	R$ 5.615,70
22	22 à 23 anos	R$ 4.091,44	R$ 4.500,58	R$ 4.909,72	R$ 5.318,87	R$ 5.728,01
23	23 à 24 anos	R$ 4.173,27	R$ 4.590,59	R$ 5.007,92	R$ 5.425,25	R$ 5.842,57
24	24 à 25 anos	R$ 4.256,73	R$ 4.682,40	R$ 5.108,08	R$ 5.533,75	R$ 5.959,42
25	25 à 26 anos	R$ 4.341,87	R$ 4.776,05	R$ 5.210,24	R$ 5.644,43	R$ 6.078,61
26	26 à 27 anos	R$ 4.428,70	R$ 4.871,57	R$ 5.314,44	R$ 5.757,31	R$ 6.200,18

27	27 à 28 anos	R$ 4.517,28	R$ 4.969,01	R$ 5.420,73	R$ 5.872,46	R$ 6.324,19
28	28 à 29 anos	R$ 4.607,62	R$ 5.068,39	R$ 5.529,15	R$ 5.989,91	R$ 6.450,67
29	29 à 30 anos	R$ 4.699,78	R$ 5.169,75	R$ 5.639,73	R$ 6.109,71	R$ 6.579,69
30	30 à 31 anos	R$ 4.793,77	R$ 5.273,15	R$ 5.752,52	R$ 6.231,90	R$ 6.711,28
31	31 à 32 anos	R$ 4.889,65	R$ 5.378,61	R$ 5.867,58	R$ 6.356,54	R$ 6.845,50
32	32 à 33 anos	R$ 4.987,44	R$ 5.486,18	R$ 5.984,93	R$ 6.483,67	R$ 6.982,41
33	33 à 34 anos	R$ 5.087,19	R$ 5.595,91	R$ 6.104,63	R$ 6.613,34	R$ 7.122,06
34	34 à 35 anos	R$ 5.188,93	R$ 5.707,82	R$ 6.226,72	R$ 6.745,61	R$ 7.264,50
35	35 à 36 anos	R$ 5.292,71	R$ 5.821,98	R$ 6.351,25	R$ 6.880,52	R$ 7.409,79

Cargo: Especialista da Saúde – IV (40 horas)						
(Fonoaudiólogo)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 3.409,81	R$ 3.750,79	R$ 4.091,77	R$ 4.432,75	R$ 4.773,73
2	02 à 03 anos	R$ 3.478,00	R$ 3.825,80	R$ 4.173,60	R$ 4.521,41	R$ 4.869,21
3	03 à 04 anos	R$ 3.547,56	R$ 3.902,32	R$ 4.257,08	R$ 4.611,83	R$ 4.966,59
4	04 à 05 anos	R$ 3.618,52	R$ 3.980,37	R$ 4.342,22	R$ 4.704,07	R$ 5.065,92
5	05 à 06 anos	R$ 3.690,89	R$ 4.059,97	R$ 4.429,06	R$ 4.798,15	R$ 5.167,24
6	06 à 07 anos	R$ 3.764,70	R$ 4.141,17	R$ 4.517,64	R$ 4.894,11	R$ 5.270,58
7	07 à 08 anos	R$ 3.840,00	R$ 4.224,00	R$ 4.608,00	R$ 4.992,00	R$ 5.376,00
8	08 à 09 anos	R$ 3.916,80	R$ 4.308,48	R$ 4.700,16	R$ 5.091,84	R$ 5.483,52
9	09 à 10 anos	R$ 3.995,13	R$ 4.394,65	R$ 4.794,16	R$ 5.193,67	R$ 5.593,19
10	10 à 11 anos	R$ 4.075,04	R$ 4.482,54	R$ 4.890,04	R$ 5.297,55	R$ 5.705,05
11	11 à 12 anos	R$ 4.156,54	R$ 4.572,19	R$ 4.987,84	R$ 5.403,50	R$ 5.819,15
12	12 à 13 anos	R$ 4.239,67	R$ 4.663,63	R$ 5.087,60	R$ 5.511,57	R$ 5.935,53
13	13 à 14 anos	R$ 4.324,46	R$ 4.756,91	R$ 5.189,35	R$ 5.621,80	R$ 6.054,25
14	14 à 15 anos	R$ 4.410,95	R$ 4.852,05	R$ 5.293,14	R$ 5.734,24	R$ 6.175,33
15	15 à 16 anos	R$ 4.499,17	R$ 4.949,09	R$ 5.399,00	R$ 5.848,92	R$ 6.298,84
16	16 à 17 anos	R$ 4.589,15	R$ 5.048,07	R$ 5.506,98	R$ 5.965,90	R$ 6.424,81
17	17 à 18 anos	R$ 4.680,94	R$ 5.149,03	R$ 5.617,12	R$ 6.085,22	R$ 6.553,31
18	18 à 19 anos	R$ 4.774,55	R$ 5.252,01	R$ 5.729,47	R$ 6.206,92	R$ 6.684,38
19	19 à 20 anos	R$ 4.870,05	R$ 5.357,05	R$ 5.844,05	R$ 6.331,06	R$ 6.818,06
20	20 à 21 anos	R$ 4.967,45	R$ 5.464,19	R$ 5.960,94	R$ 6.457,68	R$ 6.954,42
21	21 à 22 anos	R$ 5.066,80	R$ 5.573,47	R$ 6.080,15	R$ 6.586,83	R$ 7.093,51
22	22 à 23 anos	R$ 5.168,13	R$ 5.684,94	R$ 6.201,76	R$ 6.718,57	R$ 7.235,38
23	23 à 24 anos	R$ 5.271,49	R$ 5.798,64	R$ 6.325,79	R$ 6.852,94	R$ 7.380,09
24	24 à 25 anos	R$ 5.376,92	R$ 5.914,62	R$ 6.452,31	R$ 6.990,00	R$ 7.527,69
25	25 à 26 anos	R$ 5.484,46	R$ 6.032,91	R$ 6.581,35	R$ 7.129,80	R$ 7.678,25
26	26 à 27 anos	R$ 5.594,15	R$ 6.153,57	R$ 6.712,98	R$ 7.272,40	R$ 7.831,81
27	27 à 28 anos	R$ 5.706,03	R$ 6.276,64	R$ 6.847,24	R$ 7.417,84	R$ 7.988,45
28	28 à 29 anos	R$ 5.820,16	R$ 6.402,17	R$ 6.984,19	R$ 7.566,20	R$ 8.148,22
29	29 à 30 anos	R$ 5.936,56	R$ 6.530,21	R$ 7.123,87	R$ 7.717,53	R$ 8.311,18
30	30 à 31 anos	R$ 6.055,29	R$ 6.660,82	R$ 7.266,35	R$ 7.871,88	R$ 8.477,41
31	31 à 32 anos	R$ 6.176,40	R$ 6.794,03	R$ 7.411,67	R$ 8.029,31	R$ 8.646,95
32	32 à 33 anos	R$ 6.299,92	R$ 6.929,92	R$ 7.559,91	R$ 8.189,90	R$ 8.819,89
33	33 à 34 anos	R$ 6.425,92	R$ 7.068,51	R$ 7.711,11	R$ 8.353,70	R$ 8.996,29
34	34 à 35 anos	R$ 6.554,44	R$ 7.209,88	R$ 7.865,33	R$ 8.520,77	R$ 9.176,22
35	35 à 36 anos	R$ 6.685,53	R$ 7.354,08	R$ 8.022,63	R$ 8.691,19	R$ 9.359,74

Cargo: Especialista da Saúde - V (40 horas)						
(Cirurgião Dentista e Enfermeiro)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 4.105,98	R$ 4.516,57	R$ 4.927,17	R$ 5.337,77	R$ 5.748,37
2	02 à 03 anos	R$ 4.188,10	R$ 4.606,91	R$ 5.025,72	R$ 5.444,53	R$ 5.863,34
3	03 à 04 anos	R$ 4.271,86	R$ 4.699,04	R$ 5.126,23	R$ 5.553,42	R$ 5.980,60
4	04 à 05 anos	R$ 4.357,30	R$ 4.793,03	R$ 5.228,75	R$ 5.664,48	R$ 6.100,21
5	05 à 06 anos	R$ 4.444,44	R$ 4.888,89	R$ 5.333,33	R$ 5.777,77	R$ 6.222,22
6	06 à 07 anos	R$ 4.533,33	R$ 4.986,66	R$ 5.440,00	R$ 5.893,33	R$ 6.346,66
7	07 à 08 anos	R$ 4.624,00	R$ 5.086,40	R$ 5.548,80	R$ 6.011,20	R$ 6.473,60
8	08 à 09 anos	R$ 4.716,48	R$ 5.188,12	R$ 5.659,77	R$ 6.131,42	R$ 6.603,07
9	09 à 10 anos	R$ 4.810,81	R$ 5.291,89	R$ 5.772,97	R$ 6.254,05	R$ 6.735,13
10	10 à 11 anos	R$ 4.907,02	R$ 5.397,73	R$ 5.888,43	R$ 6.379,13	R$ 6.869,83
11	11 à 12 anos	R$ 5.005,16	R$ 5.505,68	R$ 6.006,20	R$ 6.506,71	R$ 7.007,23
12	12 à 13 anos	R$ 5.105,27	R$ 5.615,79	R$ 6.126,32	R$ 6.636,85	R$ 7.147,37
13	13 à 14 anos	R$ 5.207,37	R$ 5.728,11	R$ 6.248,85	R$ 6.769,58	R$ 7.290,32
14	14 à 15 anos	R$ 5.311,52	R$ 5.842,67	R$ 6.373,82	R$ 6.904,98	R$ 7.436,13
15	15 à 16 anos	R$ 5.417,75	R$ 5.959,52	R$ 6.501,30	R$ 7.043,07	R$ 7.584,85
16	16 à 17 anos	R$ 5.526,10	R$ 6.078,72	R$ 6.631,33	R$ 7.183,94	R$ 7.736,55
17	17 à 18 anos	R$ 5.636,63	R$ 6.200,29	R$ 6.763,95	R$ 7.327,61	R$ 7.891,28
18	18 à 19 anos	R$ 5.749,36	R$ 6.324,30	R$ 6.899,23	R$ 7.474,17	R$ 8.049,10
19	19 à 20 anos	R$ 5.864,35	R$ 6.450,78	R$ 7.037,22	R$ 7.623,65	R$ 8.210,09
20	20 à 21 anos	R$ 5.981,63	R$ 6.579,80	R$ 7.177,96	R$ 7.776,12	R$ 8.374,29
21	21 à 22 anos	R$ 6.101,27	R$ 6.711,39	R$ 7.321,52	R$ 7.931,65	R$ 8.541,77
22	22 à 23 anos	R$ 6.223,29	R$ 6.845,62	R$ 7.467,95	R$ 8.090,28	R$ 8.712,61
23	23 à 24 anos	R$ 6.347,76	R$ 6.982,53	R$ 7.617,31	R$ 8.252,08	R$ 8.886,86
24	24 à 25 anos	R$ 6.474,71	R$ 7.122,18	R$ 7.769,65	R$ 8.417,13	R$ 9.064,60

25	25 à 26 anos	R$ 6.604,21	R$ 7.264,63	R$ 7.925,05	R$ 8.585,47	R$ 9.245,89
26	26 à 27 anos	R$ 6.736,29	R$ 7.409,92	R$ 8.083,55	R$ 8.757,18	R$ 9.430,81
27	27 à 28 anos	R$ 6.871,02	R$ 7.558,12	R$ 8.245,22	R$ 8.932,32	R$ 9.619,42
28	28 à 29 anos	R$ 7.008,44	R$ 7.709,28	R$ 8.410,12	R$ 9.110,97	R$ 9.811,81
29	29 à 30 anos	R$ 7.148,61	R$ 7.863,47	R$ 8.578,33	R$ 9.293,19	R$ 10.008,05
30	30 à 31 anos	R$ 7.291,58	R$ 8.020,74	R$ 8.749,89	R$ 9.479,05	R$ 10.208,21
31	31 à 32 anos	R$ 7.437,41	R$ 8.181,15	R$ 8.924,89	R$ 9.668,63	R$ 10.412,37
32	32 à 33 anos	R$ 7.586,16	R$ 8.344,77	R$ 9.103,39	R$ 9.862,00	R$ 10.620,62
33	33 à 34 anos	R$ 7.737,88	R$ 8.511,67	R$ 9.285,46	R$ 10.059,24	R$ 10.833,03
34	34 à 35 anos	R$ 7.892,64	R$ 8.681,90	R$ 9.471,17	R$ 10.260,43	R$ 11.049,69
35	35 à 36 anos	R$ 8.050,49	R$ 8.855,54	R$ 9.660,59	R$ 10.465,64	R$ 11.270,69

Cargo: Médico (40 horas)						
(Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião Geral Médico Ginecologista e Médico Pediatra)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 4.404,34	R$ 4.844,77	R$ 5.285,20	R$ 5.725,64	R$ 6.166,07
2	02 à 03 anos	R$ 4.492,42	R$ 4.941,66	R$ 5.390,91	R$ 5.840,15	R$ 6.289,39
3	03 à 04 anos	R$ 4.582,27	R$ 5.040,50	R$ 5.498,72	R$ 5.956,95	R$ 6.415,18
4	04 à 05 anos	R$ 4.673,92	R$ 5.141,31	R$ 5.608,70	R$ 6.076,09	R$ 6.543,48
5	05 à 06 anos	R$ 4.767,39	R$ 5.244,13	R$ 5.720,87	R$ 6.197,61	R$ 6.674,35
6	06 à 07 anos	R$ 4.862,74	R$ 5.349,02	R$ 5.835,29	R$ 6.321,56	R$ 6.807,84
7	07 à 08 anos	R$ 4.960,00	R$ 5.456,00	R$ 5.952,00	R$ 6.448,00	R$ 6.944,00
8	08 à 09 anos	R$ 5.059,20	R$ 5.565,12	R$ 6.071,04	R$ 6.576,96	R$ 7.082,88
9	09 à 10 anos	R$ 5.160,38	R$ 5.676,42	R$ 6.192,46	R$ 6.708,50	R$ 7.224,53
10	10 à 11 anos	R$ 5.263,59	R$ 5.789,95	R$ 6.316,31	R$ 6.842,66	R$ 7.369,02
11	11 à 12 anos	R$ 5.368,86	R$ 5.905,75	R$ 6.442,63	R$ 6.979,52	R$ 7.516,40
12	12 à 13 anos	R$ 5.476,24	R$ 6.023,86	R$ 6.571,48	R$ 7.119,11	R$ 7.666,73
13	13 à 14 anos	R$ 5.585,76	R$ 6.144,34	R$ 6.702,91	R$ 7.261,49	R$ 7.820,07
14	14 à 15 anos	R$ 5.697,48	R$ 6.267,23	R$ 6.836,97	R$ 7.406,72	R$ 7.976,47
15	15 à 16 anos	R$ 5.811,43	R$ 6.392,57	R$ 6.973,71	R$ 7.554,86	R$ 8.136,00
16	16 à 17 anos	R$ 5.927,66	R$ 6.520,42	R$ 7.113,19	R$ 7.705,95	R$ 8.298,72
17	17 à 18 anos	R$ 6.046,21	R$ 6.650,83	R$ 7.255,45	R$ 7.860,07	R$ 8.464,69
18	18 à 19 anos	R$ 6.167,13	R$ 6.783,85	R$ 7.400,56	R$ 8.017,27	R$ 8.633,99
19	19 à 20 anos	R$ 6.290,48	R$ 6.919,52	R$ 7.548,57	R$ 8.177,62	R$ 8.806,67
20	20 à 21 anos	R$ 6.416,28	R$ 7.057,91	R$ 7.699,54	R$ 8.341,17	R$ 8.982,80
21	21 à 22 anos	R$ 6.544,61	R$ 7.199,07	R$ 7.853,53	R$ 8.507,99	R$ 9.162,45
22	22 à 23 anos	R$ 6.675,50	R$ 7.343,05	R$ 8.010,60	R$ 8.678,15	R$ 9.345,70
23	23 à 24 anos	R$ 6.809,01	R$ 7.489,91	R$ 8.170,82	R$ 8.851,72	R$ 9.532,62
24	24 à 25 anos	R$ 6.945,19	R$ 7.639,71	R$ 8.334,23	R$ 9.028,75	R$ 9.723,27
25	25 à 26 anos	R$ 7.084,10	R$ 7.792,51	R$ 8.500,92	R$ 9.209,33	R$ 9.917,74
26	26 à 27 anos	R$ 7.225,78	R$ 7.948,36	R$ 8.670,93	R$ 9.393,51	R$ 10.116,09
27	27 à 28 anos	R$ 7.370,29	R$ 8.107,32	R$ 8.844,35	R$ 9.581,38	R$ 10.318,41
28	28 à 29 anos	R$ 7.517,70	R$ 8.269,47	R$ 9.021,24	R$ 9.773,01	R$ 10.524,78
29	29 à 30 anos	R$ 7.668,05	R$ 8.434,86	R$ 9.201,67	R$ 9.968,47	R$ 10.735,28
30	30 à 31 anos	R$ 7.821,42	R$ 8.603,56	R$ 9.385,70	R$ 10.167,84	R$ 10.949,98
31	31 à 32 anos	R$ 7.977,84	R$ 8.775,63	R$ 9.573,41	R$ 10.371,20	R$ 11.168,98
32	32 à 33 anos	R$ 8.137,40	R$ 8.951,14	R$ 9.764,88	R$ 10.578,62	R$ 11.392,36
33	33 à 34 anos	R$ 8.300,15	R$ 9.130,16	R$ 9.960,18	R$ 10.790,19	R$ 11.620,21
34	34 à 35 anos	R$ 8.466,15	R$ 9.312,77	R$ 10.159,38	R$ 11.006,00	R$ 11.852,61
35	35 à 36 anos	R$ 8.635,47	R$ 9.499,02	R$ 10.362,57	R$ 11.226,12	R$ 12.089,66

PORTARIA Nº. 401/2018.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **SIELE PEREIRA DA SILVA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1374, admitida em 20/04/2012, nocargo de **Agente de Manutenção – Zeladora,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 05 para perceber na Classe A – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 1.139,28 (Um Mil, Cento e Trinta e Nove Reais, Vinte e Oito Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 396/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, para que acompanhe e fiscalize do contrato abaixo descrito:

I - **JHONATAN FERNANDES COUTO,**servidor comissionado, com matricula no RH 1787, no cargo em comissão de **Gerente de Compras, Patrimônio e Manutenção da Frota da Saúde** na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura;

II – **JOSE ANTONIO RODRIGUES,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 835, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, **lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura**;

III –**WALTER CESAR SOARES DE SOUZA,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1134, no cargo de **Agente da Administração Pública II –**

Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura;

IV - **JOAO PAULO MARTINS DA COSTA,** servidor efetivo,nocargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1499, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura;

V – **JOSE VALDINEI DOS SANTOS**, servidor comissionado, admitido em 08/01/2018, no cargo de **Coordenador de Obras e Serviços Urbanos**, com matricula no RH nº. 1789, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura.

Artigo 2º – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **da aquisição fracionada de óleo lubrificante e filtros em geral, para a manutenção dos veículos e maquinários, atendendo a todas as Secretarias e Unidades do Município de Tabaporã/MT.**

CONTRATO	DATA	EMPRESA	OBJETO
24/2018	08/05/2018	M. DE QUADROS & CIA LTDA - EPP	Aquisição Fracionada de Óleo Lubrificante e Filtros em Geral.

Artigo 3º. - O prazo de duração do contrato acima citado será do período de 08/05/2018 com término em 08/05/2019, conforme determinado na Cláusula Terceira – Da Forma de Execução, Prazo e Vigência do Referido Contrato.

Artigo 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 39/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

JOSE NOGUEIRA – MEI, cadastrada no CNPJ sob o número 29.435.114/0001-46, com sede na Rua 7 de setembro, nº SB, Bairro Nova Fronteira – CEP: 78.563-000, no município de Tabaporã – MT**.**

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS NAS COMUNIDADE DA GLEBA MERCEDES I E II E EM AMERICANA DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.

DATA DO CONTRATO: ----------05 de Junho de 2018.

PRAZO DO CONTRATO: ----------05 de Junho de 2019.

VALOR DO CONTRATO: R$: 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 14/2018.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 05/06/2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

PORTARIA Nº. 402/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/06*2018, com término em 19/07/2018*, *referente ao período aquisitivo de 11/01/2017 à 10/01/2018,* ao senhor ***ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA*****,** servidor com matricula no RH nº. 1655, no cargo de **Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.633/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando que, há a necessidade de um ato para fins de atualização das Tabelas de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreiras e Salários, contidas na Lei Municipal 840/2011 e suas alterações (PCCS da Administração Geral do Poder Executivo), dadas por Leis de Recomposição Geral Anual posteriores à aprovação do PCCS;

Decreta:

Art. 1º. A Atualização do Anexo III, da Lei Municipal 840/2011,Tabelas de Vencimentos, em conformidade com a Lei Municipal nº 983/2015 – RGA de 13,01%, Lei Municipal nº 1.025/2016 – RGA de 9,39%, Lei Municipal nº 1064/2017 – RGA de 7,60% e Lei Municipal nº 1.126/2018 **– RGA de 6,81%,** todas de Recomposição Geral Anual da Remuneração e do Subsidio do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º. O presente Decreto passa a ser parte integrante da Lei Municipal nº. 840/2011 e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 06 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO III

Da Lei Municipal 840/2011

Técnico de Nível Superior – I Assistente Social e Psicólogo						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.699,43	R$ 2.969,37	R$ 3.239,32	R$ 3.509,26	R$ 3.779,20
2	02 à 03 anos	R$ 2.753,42	R$ 3.028,76	R$ 3.304,10	R$ 3.579,45	R$ 3.854,79
3	03 à 04 anos	R$ 2.808,49	R$ 3.089,34	R$ 3.370,19	R$ 3.651,03	R$ 3.931,88
4	04 à 05 anos	R$ 2.864,66	R$ 3.151,12	R$ 3.437,59	R$ 3.724,06	R$ 4.010,52
5	05 à 06 anos	R$ 2.921,95	R$ 3.214,15	R$ 3.506,34	R$ 3.798,54	R$ 4.090,73
6	06 à 07 anos	R$ 2.980,39	R$ 3.278,43	R$ 3.576,47	R$ 3.874,51	R$ 4.172,55
7	07 à 08 anos	R$ 3.040,00	R$ 3.344,00	R$ 3.648,00	R$ 3.952,00	R$ 4.256,00
8	08 à 09 anos	R$ 3.100,80	R$ 3.410,88	R$ 3.720,96	R$ 4.031,04	R$ 4.341,12
9	09 à 10 anos	R$ 3.162,81	R$ 3.479,10	R$ 3.795,38	R$ 4.111,66	R$ 4.427,94
10	10 à 11 anos	R$ 3.226,07	R$ 3.548,68	R$ 3.871,28	R$ 4.193,89	R$ 4.516,50
11	11 à 12 anos	R$ 3.290,59	R$ 3.619,65	R$ 3.948,71	R$ 4.277,77	R$ 4.606,83
12	12 à 13 anos	R$ 3.356,40	R$ 3.692,04	R$ 4.027,68	R$ 4.363,32	R$ 4.698,96
13	13 à 14 anos	R$ 3.423,53	R$ 3.765,88	R$ 4.108,24	R$ 4.450,59	R$ 4.792,94
14	14 à 15 anos	R$ 3.492,00	R$ 3.841,20	R$ 4.190,40	R$ 4.539,60	R$ 4.888,80
15	15 à 16 anos	R$ 3.561,84	R$ 3.918,03	R$ 4.274,21	R$ 4.630,40	R$ 4.986,58
16	16 à 17 anos	R$ 3.633,08	R$ 3.996,39	R$ 4.359,69	R$ 4.723,00	R$ 5.086,31
17	17 à 18 anos	R$ 3.705,74	R$ 4.076,31	R$ 4.446,89	R$ 4.817,46	R$ 5.188,04
18	18 à 19 anos	R$ 3.779,86	R$ 4.157,84	R$ 4.535,83	R$ 4.913,81	R$ 5.291,80
19	19 à 20 anos	R$ 3.855,45	R$ 4.241,00	R$ 4.626,54	R$ 5.012,09	R$ 5.397,63
20	20 à 21 anos	R$ 3.932,56	R$ 4.325,82	R$ 4.719,07	R$ 5.112,33	R$ 5.505,59
21	21 à 22 anos	R$ 4.011,21	R$ 4.412,33	R$ 4.813,46	R$ 5.214,58	R$ 5.615,70
22	22 à 23 anos	R$ 4.091,44	R$ 4.500,58	R$ 4.909,72	R$ 5.318,87	R$ 5.728,01
23	23 à 24 anos	R$ 4.173,27	R$ 4.590,59	R$ 5.007,92	R$ 5.425,25	R$ 5.842,57
24	24 à 25 anos	R$ 4.256,73	R$ 4.682,40	R$ 5.108,08	R$ 5.533,75	R$ 5.959,42
25	25 à 26 anos	R$ 4.341,87	R$ 4.776,05	R$ 5.210,24	R$ 5.644,43	R$ 6.078,61

Técnico de Nível Superior - II Arquiteto, Biólogo Ambiental, Contador, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.983,58	R$ 3.281,94	R$ 3.580,30	R$ 3.878,66	R$ 4.177,01
2	02 à 03 anos	R$ 3.043,25	R$ 3.347,58	R$ 3.651,90	R$ 3.956,23	R$ 4.260,56
3	03 à 04 anos	R$ 3.104,12	R$ 3.414,53	R$ 3.724,94	R$ 4.035,35	R$ 4.345,77
4	04 à 05 anos	R$ 3.166,20	R$ 3.482,82	R$ 3.799,44	R$ 4.116,06	R$ 4.432,68
5	05 à 06 anos	R$ 3.229,53	R$ 3.552,48	R$ 3.875,43	R$ 4.198,38	R$ 4.521,34
6	06 à 07 anos	R$ 3.294,12	R$ 3.623,53	R$ 3.952,94	R$ 4.282,35	R$ 4.611,76
7	07 à 08 anos	R$ 3.360,00	R$ 3.696,00	R$ 4.032,00	R$ 4.368,00	R$ 4.704,00
8	08 à 09 anos	R$ 3.427,20	R$ 3.769,92	R$ 4.112,64	R$ 4.455,36	R$ 4.798,08
9	09 à 10 anos	R$ 3.495,74	R$ 3.845,32	R$ 4.194,89	R$ 4.544,46	R$ 4.894,04
10	10 à 11 anos	R$ 3.565,66	R$ 3.922,22	R$ 4.278,79	R$ 4.635,35	R$ 4.991,92
11	11 à 12 anos	R$ 3.636,97	R$ 4.000,67	R$ 4.364,36	R$ 4.728,06	R$ 5.091,76
12	12 à 13 anos	R$ 3.709,71	R$ 4.080,68	R$ 4.451,65	R$ 4.822,62	R$ 5.193,59
13	13 à 14 anos	R$ 3.783,90	R$ 4.162,29	R$ 4.540,68	R$ 4.919,07	R$ 5.297,46
14	14 à 15 anos	R$ 3.859,58	R$ 4.245,54	R$ 4.631,50	R$ 5.017,46	R$ 5.403,41
15	15 à 16 anos	R$ 3.936,77	R$ 4.330,45	R$ 4.724,13	R$ 5.117,81	R$ 5.511,48
16	16 à 17 anos	R$ 4.015,51	R$ 4.417,06	R$ 4.818,61	R$ 5.220,16	R$ 5.621,71
17	17 à 18 anos	R$ 4.095,82	R$ 4.505,40	R$ 4.914,98	R$ 5.324,56	R$ 5.734,15
18	18 à 19 anos	R$ 4.177,74	R$ 4.595,51	R$ 5.013,28	R$ 5.431,06	R$ 5.848,83
19	19 à 20 anos	R$ 4.261,29	R$ 4.687,42	R$ 5.113,55	R$ 5.539,68	R$ 5.965,81
20	20 à 21 anos	R$ 4.346,52	R$ 4.781,17	R$ 5.215,82	R$ 5.650,47	R$ 6.085,12
21	21 à 22 anos	R$ 4.433,45	R$ 4.876,79	R$ 5.320,14	R$ 5.763,48	R$ 6.206,82
22	22 à 23 anos	R$ 4.522,11	R$ 4.974,33	R$ 5.426,54	R$ 5.878,75	R$ 6.330,96
23	23 à 24 anos	R$ 4.612,56	R$ 5.073,81	R$ 5.535,07	R$ 5.996,32	R$ 6.457,58
24	24 à 25 anos	R$ 4.704,81	R$ 5.175,29	R$ 5.645,77	R$ 6.116,25	R$ 6.586,73
25	25 à 26 anos	R$ 4.798,90	R$ 5.278,79	R$ 5.758,69	R$ 6.238,58	R$ 6.718,47

Técnico de Nível Superior - III Auditor, Controlador Interno, Engenheiro Civil, Procurador Jurídico e Médico Veterinário						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 3.978,11	R$ 4.375,92	R$ 4.773,73	R$ 5.171,54	R$ 5.569,35
2	02 à 03 anos	R$ 4.057,67	R$ 4.463,44	R$ 4.869,21	R$ 5.274,97	R$ 5.680,74
3	03 à 04 anos	R$ 4.138,82	R$ 4.552,71	R$ 4.966,59	R$ 5.380,47	R$ 5.794,35
4	04 à 05 anos	R$ 4.221,60	R$ 4.643,76	R$ 5.065,92	R$ 5.488,08	R$ 5.910,24
5	05 à 06 anos	R$ 4.306,03	R$ 4.736,64	R$ 5.167,24	R$ 5.597,84	R$ 6.028,45
6	06 à 07 anos	R$ 4.392,15	R$ 4.831,37	R$ 5.270,58	R$ 5.709,80	R$ 6.149,02
7	07 à 08 anos	R$ 4.480,00	R$ 4.928,00	R$ 5.376,00	R$ 5.824,00	R$ 6.272,00
8	08 à 09 anos	R$ 4.569,60	R$ 5.026,56	R$ 5.483,52	R$ 5.940,48	R$ 6.397,44
9	09 à 10 anos	R$ 4.660,99	R$ 5.127,09	R$ 5.593,19	R$ 6.059,29	R$ 6.525,38
10	10 à 11 anos	R$ 4.754,21	R$ 5.229,63	R$ 5.705,05	R$ 6.180,47	R$ 6.655,89
11	11 à 12 anos	R$ 4.849,29	R$ 5.334,22	R$ 5.819,15	R$ 6.304,08	R$ 6.789,01
12	12 à 13 anos	R$ 4.946,28	R$ 5.440,91	R$ 5.935,53	R$ 6.430,16	R$ 6.924,79
13	13 à 14 anos	R$ 5.045,20	R$ 5.549,72	R$ 6.054,25	R$ 6.558,77	R$ 7.063,29
14	14 à 15 anos	R$ 5.146,11	R$ 5.660,72	R$ 6.175,33	R$ 6.689,94	R$ 7.204,55
15	15 à 16 anos	R$ 5.249,03	R$ 5.773,93	R$ 6.298,84	R$ 6.823,74	R$ 7.348,64
16	16 à 17 anos	R$ 5.354,01	R$ 5.889,41	R$ 6.424,81	R$ 6.960,21	R$ 7.495,62

17	17 à 18 anos	R$ 5.461,09	R$ 6.007,20	R$ 6.553,31	R$ 7.099,42	R$ 7.645,53
18	18 à 19 anos	R$ 5.570,31	R$ 6.127,34	R$ 6.684,38	R$ 7.241,41	R$ 7.798,44
19	19 à 20 anos	R$ 5.681,72	R$ 6.249,89	R$ 6.818,06	R$ 7.386,24	R$ 7.954,41
20	20 à 21 anos	R$ 5.795,35	R$ 6.374,89	R$ 6.954,42	R$ 7.533,96	R$ 8.113,50
21	21 à 22 anos	R$ 5.911,26	R$ 6.502,39	R$ 7.093,51	R$ 7.684,64	R$ 8.275,77
22	22 à 23 anos	R$ 6.029,49	R$ 6.632,44	R$ 7.235,38	R$ 7.838,33	R$ 8.441,28
23	23 à 24 anos	R$ 6.150,08	R$ 6.765,08	R$ 7.380,09	R$ 7.995,10	R$ 8.610,11
24	24 à 25 anos	R$ 6.273,08	R$ 6.900,39	R$ 7.527,69	R$ 8.155,00	R$ 8.782,31
25	25 à 26 anos	R$ 6.398,54	R$ 7.038,39	R$ 7.678,25	R$ 8.318,10	R$ 8.957,95

Técnico de Nível Superior - IV Pregoeiro						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 3.459,46	R$ 3.805,41	R$ 4.151,36	R$ 4.497,30	R$ 4.843,25
2	02 à 03 anos	R$ 3.528,65	R$ 3.881,52	R$ 4.234,38	R$ 4.587,25	R$ 4.940,11
3	03 à 04 anos	R$ 3.599,23	R$ 3.959,15	R$ 4.319,07	R$ 4.678,99	R$ 5.038,92
4	04 à 05 anos	R$ 3.671,21	R$ 4.038,33	R$ 4.405,45	R$ 4.772,57	R$ 5.139,69
5	05 à 06 anos	R$ 3.744,63	R$ 4.119,10	R$ 4.493,56	R$ 4.868,02	R$ 5.242,49
6	06 à 07 anos	R$ 3.819,53	R$ 4.201,48	R$ 4.583,43	R$ 4.965,39	R$ 5.347,34
7	07 à 08 anos	R$ 3.895,92	R$ 4.285,51	R$ 4.675,10	R$ 5.064,69	R$ 5.454,28
8	08 à 09 anos	R$ 3.973,84	R$ 4.371,22	R$ 4.768,60	R$ 5.165,99	R$ 5.563,37
9	09 à 10 anos	R$ 4.053,31	R$ 4.458,64	R$ 4.863,98	R$ 5.269,31	R$ 5.674,64
10	10 à 11 anos	R$ 4.134,38	R$ 4.547,82	R$ 4.961,25	R$ 5.374,69	R$ 5.788,13
11	11 à 12 anos	R$ 4.217,07	R$ 4.638,77	R$ 5.060,48	R$ 5.482,19	R$ 5.903,89
12	12 à 13 anos	R$ 4.301,41	R$ 4.731,55	R$ 5.161,69	R$ 5.591,83	R$ 6.021,97
13	13 à 14 anos	R$ 4.387,44	R$ 4.826,18	R$ 5.264,92	R$ 5.703,67	R$ 6.142,41
14	14 à 15 anos	R$ 4.475,18	R$ 4.922,70	R$ 5.370,22	R$ 5.817,74	R$ 6.265,26
15	15 à 16 anos	R$ 4.564,69	R$ 5.021,16	R$ 5.477,63	R$ 5.934,09	R$ 6.390,56
16	16 à 17 anos	R$ 4.655,98	R$ 5.121,58	R$ 5.587,18	R$ 6.052,78	R$ 6.518,38
17	17 à 18 anos	R$ 4.749,10	R$ 5.224,01	R$ 5.698,92	R$ 6.173,83	R$ 6.648,74
18	18 à 19 anos	R$ 4.844,08	R$ 5.328,49	R$ 5.812,90	R$ 6.297,31	R$ 6.781,72
19	19 à 20 anos	R$ 4.940,97	R$ 5.435,06	R$ 5.929,16	R$ 6.423,26	R$ 6.917,35
20	20 à 21 anos	R$ 5.039,78	R$ 5.543,76	R$ 6.047,74	R$ 6.551,72	R$ 7.055,70
21	21 à 22 anos	R$ 5.140,58	R$ 5.654,64	R$ 6.168,70	R$ 6.682,75	R$ 7.196,81
22	22 à 23 anos	R$ 5.243,39	R$ 5.767,73	R$ 6.292,07	R$ 6.816,41	R$ 7.340,75
23	23 à 24 anos	R$ 5.348,26	R$ 5.883,09	R$ 6.417,91	R$ 6.952,74	R$ 7.487,56
24	24 à 25 anos	R$ 5.455,23	R$ 6.000,75	R$ 6.546,27	R$ 7.091,79	R$ 7.637,32
25	25 à 26 anos	R$ 5.564,33	R$ 6.120,76	R$ 6.677,20	R$ 7.233,63	R$ 7.790,06

Técnico de Nível Médio - I Agente Administrativo, Desenhista Arquitetônico e Escriturário						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.321,30	R$ 1.453,43	R$ 1.585,56	R$ 1.717,69	R$ 1.849,82
2	02 à 03 anos	R$ 1.347,73	R$ 1.482,50	R$ 1.617,27	R$ 1.752,04	R$ 1.886,82
3	03 à 04 anos	R$ 1.374,68	R$ 1.512,15	R$ 1.649,62	R$ 1.787,09	R$ 1.924,55
4	04 à 05 anos	R$ 1.402,17	R$ 1.542,39	R$ 1.682,61	R$ 1.822,83	R$ 1.963,04
5	05 à 06 anos	R$ 1.430,22	R$ 1.573,24	R$ 1.716,26	R$ 1.859,28	R$ 2.002,31
6	06 à 07 anos	R$ 1.458,82	R$ 1.604,70	R$ 1.750,59	R$ 1.896,47	R$ 2.042,35
7	07 à 08 anos	R$ 1.488,00	R$ 1.636,80	R$ 1.785,60	R$ 1.934,40	R$ 2.083,20
8	08 à 09 anos	R$ 1.517,76	R$ 1.669,53	R$ 1.821,31	R$ 1.973,09	R$ 2.124,86
9	09 à 10 anos	R$ 1.548,11	R$ 1.702,93	R$ 1.857,74	R$ 2.012,55	R$ 2.167,36
10	10 à 11 anos	R$ 1.579,08	R$ 1.736,98	R$ 1.894,89	R$ 2.052,80	R$ 2.210,71
11	11 à 12 anos	R$ 1.610,66	R$ 1.771,72	R$ 1.932,79	R$ 2.093,86	R$ 2.254,92
12	12 à 13 anos	R$ 1.642,87	R$ 1.807,16	R$ 1.971,45	R$ 2.135,73	R$ 2.300,02
13	13 à 14 anos	R$ 1.675,73	R$ 1.843,30	R$ 2.010,87	R$ 2.178,45	R$ 2.346,02
14	14 à 15 anos	R$ 1.709,24	R$ 1.880,17	R$ 2.051,09	R$ 2.222,02	R$ 2.392,94
15	15 à 16 anos	R$ 1.743,43	R$ 1.917,77	R$ 2.092,11	R$ 2.266,46	R$ 2.440,80
16	16 à 17 anos	R$ 1.778,30	R$ 1.956,13	R$ 2.133,96	R$ 2.311,79	R$ 2.489,62
17	17 à 18 anos	R$ 1.813,86	R$ 1.995,25	R$ 2.176,64	R$ 2.358,02	R$ 2.539,41
18	18 à 19 anos	R$ 1.850,14	R$ 2.035,15	R$ 2.220,17	R$ 2.405,18	R$ 2.590,20
19	19 à 20 anos	R$ 1.887,14	R$ 2.075,86	R$ 2.264,57	R$ 2.453,29	R$ 2.642,00
20	20 à 21 anos	R$ 1.924,89	R$ 2.117,37	R$ 2.309,86	R$ 2.502,35	R$ 2.694,84
21	21 à 22 anos	R$ 1.963,38	R$ 2.159,72	R$ 2.356,06	R$ 2.552,40	R$ 2.748,74
22	22 à 23 anos	R$ 2.002,65	R$ 2.202,92	R$ 2.403,18	R$ 2.603,45	R$ 2.803,71
23	23 à 24 anos	R$ 2.042,70	R$ 2.246,97	R$ 2.451,24	R$ 2.655,52	R$ 2.859,79
24	24 à 25 anos	R$ 2.083,56	R$ 2.291,91	R$ 2.500,27	R$ 2.708,63	R$ 2.916,98
25	25 à 26 anos	R$ 2.125,23	R$ 2.337,75	R$ 2.550,27	R$ 2.762,80	R$ 2.975,32

Técnico de Nível Médio - II Fiscal Ambiental, Técnico Agrícola, Técnico em Zootecnia e Topógrafo						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.846,98	R$ 2.031,68	R$ 2.216,38	R$ 2.401,07	R$ 2.585,77
2	02 à 03 anos	R$ 1.883,92	R$ 2.072,31	R$ 2.260,70	R$ 2.449,09	R$ 2.637,49
3	03 à 04 anos	R$ 1.921,60	R$ 2.113,76	R$ 2.305,92	R$ 2.498,08	R$ 2.690,24
4	04 à 05 anos	R$ 1.960,03	R$ 2.156,03	R$ 2.352,04	R$ 2.548,04	R$ 2.744,04
5	05 à 06 anos	R$ 1.999,23	R$ 2.199,15	R$ 2.399,08	R$ 2.599,00	R$ 2.798,92
6	06 à 07 anos	R$ 2.039,21	R$ 2.243,14	R$ 2.447,06	R$ 2.650,98	R$ 2.854,90
7	07 à 08 anos	R$ 2.080,00	R$ 2.288,00	R$ 2.496,00	R$ 2.704,00	R$ 2.912,00
8	08 à 09 anos	R$ 2.121,60	R$ 2.333,76	R$ 2.545,92	R$ 2.758,08	R$ 2.970,24
9	09 à 10 anos	R$ 2.164,03	R$ 2.380,43	R$ 2.596,84	R$ 2.813,24	R$ 3.029,64

10	10 à 11 anos	R$ 2.207,31	R$ 2.428,04	R$ 2.648,77	R$ 2.869,50	R$ 3.090,24
11	11 à 12 anos	R$ 2.251,46	R$ 2.476,60	R$ 2.701,75	R$ 2.926,89	R$ 3.152,04
12	12 à 13 anos	R$ 2.296,49	R$ 2.526,14	R$ 2.755,78	R$ 2.985,43	R$ 3.215,08
13	13 à 14 anos	R$ 2.342,42	R$ 2.576,66	R$ 2.810,90	R$ 3.045,14	R$ 3.279,38
14	14 à 15 anos	R$ 2.389,26	R$ 2.628,19	R$ 2.867,12	R$ 3.106,04	R$ 3.344,97
15	15 à 16 anos	R$ 2.437,05	R$ 2.680,76	R$ 2.924,46	R$ 3.168,17	R$ 3.411,87
16	16 à 17 anos	R$ 2.485,79	R$ 2.734,37	R$ 2.982,95	R$ 3.231,53	R$ 3.480,11
17	17 à 18 anos	R$ 2.535,51	R$ 2.789,06	R$ 3.042,61	R$ 3.296,16	R$ 3.549,71
18	18 à 19 anos	R$ 2.586,22	R$ 2.844,84	R$ 3.103,46	R$ 3.362,08	R$ 3.620,70
19	19 à 20 anos	R$ 2.637,94	R$ 2.901,74	R$ 3.165,53	R$ 3.429,32	R$ 3.693,12
20	20 à 21 anos	R$ 2.690,70	R$ 2.959,77	R$ 3.228,84	R$ 3.497,91	R$ 3.766,98
21	21 à 22 anos	R$ 2.744,51	R$ 3.018,97	R$ 3.293,42	R$ 3.567,87	R$ 3.842,32
22	22 à 23 anos	R$ 2.799,40	R$ 3.079,34	R$ 3.359,29	R$ 3.639,23	R$ 3.919,17
23	23 à 24 anos	R$ 2.855,39	R$ 3.140,93	R$ 3.426,47	R$ 3.712,01	R$ 3.997,55
24	24 à 25 anos	R$ 2.912,50	R$ 3.203,75	R$ 3.495,00	R$ 3.786,25	R$ 4.077,50
25	25 à 26 anos	R$ 2.970,75	R$ 3.267,83	R$ 3.564,90	R$ 3.861,98	R$ 4.159,05

Técnico em Gestão Técnico Contábil						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.415,28	R$ 2.656,81	R$ 2.898,34	R$ 3.139,86	R$ 3.381,39
2	02 à 03 anos	R$ 2.463,59	R$ 2.709,94	R$ 2.956,30	R$ 3.202,66	R$ 3.449,02
3	03 à 04 anos	R$ 2.512,86	R$ 2.764,14	R$ 3.015,43	R$ 3.266,72	R$ 3.518,00
4	04 à 05 anos	R$ 2.563,12	R$ 2.819,43	R$ 3.075,74	R$ 3.332,05	R$ 3.588,36
5	05 à 06 anos	R$ 2.614,38	R$ 2.875,82	R$ 3.137,25	R$ 3.398,69	R$ 3.660,13
6	06 à 07 anos	R$ 2.666,67	R$ 2.933,33	R$ 3.200,00	R$ 3.466,66	R$ 3.733,33
7	07 à 08 anos	R$ 2.720,00	R$ 2.992,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.808,00
8	08 à 09 anos	R$ 2.774,40	R$ 3.051,84	R$ 3.329,28	R$ 3.606,72	R$ 3.884,16
9	09 à 10 anos	R$ 2.829,89	R$ 3.112,87	R$ 3.395,86	R$ 3.678,85	R$ 3.961,84
10	10 à 11 anos	R$ 2.886,48	R$ 3.175,13	R$ 3.463,78	R$ 3.752,43	R$ 4.041,08
11	11 à 12 anos	R$ 2.944,21	R$ 3.238,64	R$ 3.533,06	R$ 3.827,48	R$ 4.121,90
12	12 à 13 anos	R$ 3.003,10	R$ 3.303,41	R$ 3.603,72	R$ 3.904,03	R$ 4.204,34
13	13 à 14 anos	R$ 3.063,16	R$ 3.369,48	R$ 3.675,79	R$ 3.982,11	R$ 4.288,42
14	14 à 15 anos	R$ 3.124,42	R$ 3.436,87	R$ 3.749,31	R$ 4.061,75	R$ 4.374,19
15	15 à 16 anos	R$ 3.186,91	R$ 3.505,60	R$ 3.824,29	R$ 4.142,99	R$ 4.461,68
16	16 à 17 anos	R$ 3.250,65	R$ 3.575,71	R$ 3.900,78	R$ 4.225,84	R$ 4.550,91
17	17 à 18 anos	R$ 3.315,66	R$ 3.647,23	R$ 3.978,80	R$ 4.310,36	R$ 4.641,93
18	18 à 19 anos	R$ 3.381,98	R$ 3.720,17	R$ 4.058,37	R$ 4.396,57	R$ 4.734,77
19	19 à 20 anos	R$ 3.449,62	R$ 3.794,58	R$ 4.139,54	R$ 4.484,50	R$ 4.829,46
20	20 à 21 anos	R$ 3.518,61	R$ 3.870,47	R$ 4.222,33	R$ 4.574,19	R$ 4.926,05
21	21 à 22 anos	R$ 3.588,98	R$ 3.947,88	R$ 4.306,78	R$ 4.665,67	R$ 5.024,57
22	22 à 23 anos	R$ 3.660,76	R$ 4.026,84	R$ 4.392,91	R$ 4.758,99	R$ 5.125,06
23	23 à 24 anos	R$ 3.733,97	R$ 4.107,37	R$ 4.480,77	R$ 4.854,17	R$ 5.227,56
24	24 à 25 anos	R$ 3.808,65	R$ 4.189,52	R$ 4.570,39	R$ 4.951,25	R$ 5.332,12
25	25 à 26 anos	R$ 3.884,83	R$ 4.273,31	R$ 4.661,79	R$ 5.050,28	R$ 5.438,76

Técnico de Fiscalização e Arrecadação Fiscal Tributário e Fiscal de Obras e Postura						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.321,30	R$ 1.453,43	R$ 1.585,56	R$ 1.717,69	R$ 1.849,82
2	02 à 03 anos	R$ 1.347,73	R$ 1.482,50	R$ 1.617,27	R$ 1.752,04	R$ 1.886,82
3	03 à 04 anos	R$ 1.374,68	R$ 1.512,15	R$ 1.649,62	R$ 1.787,09	R$ 1.924,55
4	04 à 05 anos	R$ 1.402,17	R$ 1.542,39	R$ 1.682,61	R$ 1.822,83	R$ 1.963,04
5	05 à 06 anos	R$ 1.430,22	R$ 1.573,24	R$ 1.716,26	R$ 1.859,28	R$ 2.002,31
6	06 à 07 anos	R$ 1.458,82	R$ 1.604,70	R$ 1.750,59	R$ 1.896,47	R$ 2.042,35
7	07 à 08 anos	R$ 1.488,00	R$ 1.636,80	R$ 1.785,60	R$ 1.934,40	R$ 2.083,20
8	08 à 09 anos	R$ 1.517,76	R$ 1.669,53	R$ 1.821,31	R$ 1.973,09	R$ 2.124,86
9	09 à 10 anos	R$ 1.548,11	R$ 1.702,93	R$ 1.857,74	R$ 2.012,55	R$ 2.167,36
10	10 à 11 anos	R$ 1.579,08	R$ 1.736,98	R$ 1.894,89	R$ 2.052,80	R$ 2.210,71
11	11 à 12 anos	R$ 1.610,66	R$ 1.771,72	R$ 1.932,79	R$ 2.093,86	R$ 2.254,92
12	12 à 13 anos	R$ 1.642,87	R$ 1.807,16	R$ 1.971,45	R$ 2.135,73	R$ 2.300,02
13	13 à 14 anos	R$ 1.675,73	R$ 1.843,30	R$ 2.010,87	R$ 2.178,45	R$ 2.346,02
14	14 à 15 anos	R$ 1.709,24	R$ 1.880,17	R$ 2.051,09	R$ 2.222,02	R$ 2.392,94
15	15 à 16 anos	R$ 1.743,43	R$ 1.917,77	R$ 2.092,11	R$ 2.266,46	R$ 2.440,80
16	16 à 17 anos	R$ 1.778,30	R$ 1.956,13	R$ 2.133,96	R$ 2.311,79	R$ 2.489,62
17	17 à 18 anos	R$ 1.813,86	R$ 1.995,25	R$ 2.176,64	R$ 2.358,02	R$ 2.539,41
18	18 à 19 anos	R$ 1.850,14	R$ 2.035,15	R$ 2.220,17	R$ 2.405,18	R$ 2.590,20
19	19 à 20 anos	R$ 1.887,14	R$ 2.075,86	R$ 2.264,57	R$ 2.453,29	R$ 2.642,00
20	20 à 21 anos	R$ 1.924,89	R$ 2.117,37	R$ 2.309,86	R$ 2.502,35	R$ 2.694,84
21	21 à 22 anos	R$ 1.963,38	R$ 2.159,72	R$ 2.356,06	R$ 2.552,40	R$ 2.748,74
22	22 à 23 anos	R$ 2.002,65	R$ 2.202,92	R$ 2.403,18	R$ 2.603,45	R$ 2.803,71
23	23 à 24 anos	R$ 2.042,70	R$ 2.246,97	R$ 2.451,24	R$ 2.655,52	R$ 2.859,79
24	24 à 25 anos	R$ 2.083,56	R$ 2.291,91	R$ 2.500,27	R$ 2.708,63	R$ 2.916,98
25	25 à 26 anos	R$ 2.125,23	R$ 2.337,75	R$ 2.550,27	R$ 2.762,80	R$ 2.975,32

Agente da Administração Pública I Mecânico, Operador de Moto Niveladora e Operador de Pá Carregadeira				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.006,10	R$ 2.206,71	R$ 2.407,32
2	02 à 03 anos	R$ 2.046,23	R$ 2.250,85	R$ 2.455,47

3	03 à 04 anos	R$ 2.087,15	R$ 2.295,87	R$ 2.504,58
4	04 à 05 anos	R$ 2.128,89	R$ 2.341,78	R$ 2.554,67
5	05 à 06 anos	R$ 2.171,47	R$ 2.388,62	R$ 2.605,77
6	06 à 07 anos	R$ 2.214,90	R$ 2.436,39	R$ 2.657,88
7	07 à 08 anos	R$ 2.259,20	R$ 2.485,12	R$ 2.711,04
8	08 à 09 anos	R$ 2.304,38	R$ 2.534,82	R$ 2.765,26
9	09 à 10 anos	R$ 2.350,47	R$ 2.585,52	R$ 2.820,56
10	10 à 11 anos	R$ 2.397,48	R$ 2.637,23	R$ 2.876,98
11	11 à 12 anos	R$ 2.445,43	R$ 2.689,97	R$ 2.934,52
12	12 à 13 anos	R$ 2.494,34	R$ 2.743,77	R$ 2.993,21
13	13 à 14 anos	R$ 2.544,22	R$ 2.798,65	R$ 3.053,07
14	14 à 15 anos	R$ 2.595,11	R$ 2.854,62	R$ 3.114,13
15	15 à 16 anos	R$ 2.647,01	R$ 2.911,71	R$ 3.176,41
16	16 à 17 anos	R$ 2.699,95	R$ 2.969,95	R$ 3.239,94
17	17 à 18 anos	R$ 2.753,95	R$ 3.029,35	R$ 3.304,74
18	18 à 19 anos	R$ 2.809,03	R$ 3.089,93	R$ 3.370,84
19	19 à 20 anos	R$ 2.865,21	R$ 3.151,73	R$ 3.438,25
20	20 à 21 anos	R$ 2.922,51	R$ 3.214,77	R$ 3.507,02
21	21 à 22 anos	R$ 2.980,96	R$ 3.279,06	R$ 3.577,16
22	22 à 23 anos	R$ 3.040,58	R$ 3.344,64	R$ 3.648,70
23	23 à 24 anos	R$ 3.101,40	R$ 3.411,54	R$ 3.721,67
24	24 à 25 anos	R$ 3.163,42	R$ 3.479,77	R$ 3.796,11
25	25 à 26 anos	R$ 3.226,69	R$ 3.549,36	R$ 3.872,03

Agente da Administração Pública II Eletricista de Manutenção , Motorista, Operador de Máquina Agrícola e Pintor/Letrista				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.562,83	R$ 1.719,11	R$ 1.875,39
2	02 à 03 anos	R$ 1.594,09	R$ 1.753,49	R$ 1.912,90
3	03 à 04 anos	R$ 1.625,97	R$ 1.788,56	R$ 1.951,16
4	04 à 05 anos	R$ 1.658,49	R$ 1.824,33	R$ 1.990,18
5	05 à 06 anos	R$ 1.691,66	R$ 1.860,82	R$ 2.029,99
6	06 à 07 anos	R$ 1.725,49	R$ 1.898,04	R$ 2.070,59
7	07 à 08 anos	R$ 1.760,00	R$ 1.936,00	R$ 2.112,00
8	08 à 09 anos	R$ 1.795,20	R$ 1.974,72	R$ 2.154,24
9	09 à 10 anos	R$ 1.831,10	R$ 2.014,21	R$ 2.197,32
10	10 à 11 anos	R$ 1.867,72	R$ 2.054,50	R$ 2.241,27
11	11 à 12 anos	R$ 1.905,08	R$ 2.095,59	R$ 2.286,10
12	12 à 13 anos	R$ 1.943,18	R$ 2.137,50	R$ 2.331,82
13	13 à 14 anos	R$ 1.982,04	R$ 2.180,25	R$ 2.378,45
14	14 à 15 anos	R$ 2.021,69	R$ 2.223,85	R$ 2.426,02
15	15 à 16 anos	R$ 2.062,12	R$ 2.268,33	R$ 2.474,54
16	16 à 17 anos	R$ 2.103,36	R$ 2.313,70	R$ 2.524,03
17	17 à 18 anos	R$ 2.145,43	R$ 2.359,97	R$ 2.574,51
18	18 à 19 anos	R$ 2.188,34	R$ 2.407,17	R$ 2.626,00
19	19 à 20 anos	R$ 2.232,10	R$ 2.455,31	R$ 2.678,53
20	20 à 21 anos	R$ 2.276,75	R$ 2.504,42	R$ 2.732,10
21	21 à 22 anos	R$ 2.322,28	R$ 2.554,51	R$ 2.786,74
22	22 à 23 anos	R$ 2.368,73	R$ 2.605,60	R$ 2.842,47
23	23 à 24 anos	R$ 2.416,10	R$ 2.657,71	R$ 2.899,32
24	24 à 25 anos	R$ 2.464,42	R$ 2.710,87	R$ 2.957,31
25	25 à 26 anos	R$ 2.513,71	R$ 2.765,08	R$ 3.016,45

Agente da Administração Pública III Apoio Administrativo Nutrição, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Tratorista e Pedreiro				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.221,85	R$ 1.344,03	R$ 1.466,22
2	02 à 03 anos	R$ 1.246,28	R$ 1.370,91	R$ 1.495,54
3	03 à 04 anos	R$ 1.271,21	R$ 1.398,33	R$ 1.525,45
4	04 à 05 anos	R$ 1.296,63	R$ 1.426,30	R$ 1.555,96
5	05 à 06 anos	R$ 1.322,57	R$ 1.454,82	R$ 1.587,08
6	06 à 07 anos	R$ 1.349,02	R$ 1.483,92	R$ 1.618,82
7	07 à 08 anos	R$ 1.376,00	R$ 1.513,60	R$ 1.651,20
8	08 à 09 anos	R$ 1.403,52	R$ 1.543,87	R$ 1.684,22
9	09 à 10 anos	R$ 1.431,59	R$ 1.574,75	R$ 1.717,91
10	10 à 11 anos	R$ 1.460,22	R$ 1.606,24	R$ 1.752,27
11	11 à 12 anos	R$ 1.489,43	R$ 1.638,37	R$ 1.787,31
12	12 à 13 anos	R$ 1.519,21	R$ 1.671,14	R$ 1.823,06
13	13 à 14 anos	R$ 1.549,60	R$ 1.704,56	R$ 1.859,52
14	14 à 15 anos	R$ 1.580,59	R$ 1.738,65	R$ 1.896,71
15	15 à 16 anos	R$ 1.612,20	R$ 1.773,42	R$ 1.934,64
16	16 à 17 anos	R$ 1.644,45	R$ 1.808,89	R$ 1.973,34
17	17 à 18 anos	R$ 1.677,34	R$ 1.845,07	R$ 2.012,80
18	18 à 19 anos	R$ 1.710,88	R$ 1.881,97	R$ 2.053,06
19	19 à 20 anos	R$ 1.745,10	R$ 1.919,61	R$ 2.094,12
20	20 à 21 anos	R$ 1.780,00	R$ 1.958,00	R$ 2.136,00
21	21 à 22 anos	R$ 1.815,60	R$ 1.997,16	R$ 2.178,72
22	22 à 23 anos	R$ 1.851,91	R$ 2.037,11	R$ 2.222,30
23	23 à 24 anos	R$ 1.888,95	R$ 2.077,85	R$ 2.266,74

24	24 à 25 anos	R$ 1.926,73	R$ 2.119,40	R$ 2.312,08
25	25 à 26 anos	R$ 1.965,27	R$ 2.161,79	R$ 2.358,32

Agente da Administração Pública IV Mestre de Obras e Operador de Retroescavadeira				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.770,47	R$ 3.047,52	R$ 3.324,56
2	02 à 03 anos	R$ 2.825,88	R$ 3.108,47	R$ 3.391,05
3	03 à 04 anos	R$ 2.882,40	R$ 3.170,64	R$ 3.458,88
4	04 à 05 anos	R$ 2.940,04	R$ 3.234,05	R$ 3.528,05
5	05 à 06 anos	R$ 2.998,84	R$ 3.298,73	R$ 3.598,61
6	06 à 07 anos	R$ 3.058,82	R$ 3.364,70	R$ 3.670,59
7	07 à 08 anos	R$ 3.120,00	R$ 3.432,00	R$ 3.744,00
8	08 à 09 anos	R$ 3.182,40	R$ 3.500,64	R$ 3.818,88
9	09 à 10 anos	R$ 3.246,05	R$ 3.570,65	R$ 3.895,26
10	10 à 11 anos	R$ 3.310,97	R$ 3.642,06	R$ 3.973,16
11	11 à 12 anos	R$ 3.377,19	R$ 3.714,90	R$ 4.052,62
12	12 à 13 anos	R$ 3.444,73	R$ 3.789,20	R$ 4.133,68
13	13 à 14 anos	R$ 3.513,62	R$ 3.864,99	R$ 4.216,35
14	14 à 15 anos	R$ 3.583,90	R$ 3.942,29	R$ 4.300,68
15	15 à 16 anos	R$ 3.655,58	R$ 4.021,13	R$ 4.386,69
16	16 à 17 anos	R$ 3.728,69	R$ 4.101,56	R$ 4.474,42
17	17 à 18 anos	R$ 3.803,26	R$ 4.183,59	R$ 4.563,91
18	18 à 19 anos	R$ 3.879,33	R$ 4.267,26	R$ 4.655,19
19	19 à 20 anos	R$ 3.956,91	R$ 4.352,60	R$ 4.748,29
20	20 à 21 anos	R$ 4.036,05	R$ 4.439,66	R$ 4.843,26
21	21 à 22 anos	R$ 4.116,77	R$ 4.528,45	R$ 4.940,13
22	22 à 23 anos	R$ 4.199,11	R$ 4.619,02	R$ 5.038,93
23	23 à 24 anos	R$ 4.283,09	R$ 4.711,40	R$ 5.139,71
24	24 à 25 anos	R$ 4.368,75	R$ 4.805,63	R$ 5.242,50
25	25 à 26 anos	R$ 4.456,13	R$ 4.901,74	R$ 5.347,35

Agente de Manutenção Agente de Limpeza Pública, Coveiro, Gari, Jardineiro, Trabalhador Braçal, Trabalhador de Serviços Gerais, Vigia e Zelador				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.031,88	R$ 1.135,07	R$ 1.238,26
2	02 à 03 anos	R$ 1.052,52	R$ 1.157,77	R$ 1.263,02
3	03 à 04 anos	R$ 1.073,57	R$ 1.180,92	R$ 1.288,28
4	04 à 05 anos	R$ 1.095,04	R$ 1.204,54	R$ 1.314,05
5	05 à 06 anos	R$ 1.116,94	R$ 1.228,63	R$ 1.340,33
6	06 à 07 anos	R$ 1.139,28	R$ 1.253,21	R$ 1.367,13
7	07 à 08 anos	R$ 1.162,06	R$ 1.278,27	R$ 1.394,48
8	08 à 09 anos	R$ 1.185,31	R$ 1.303,84	R$ 1.422,37
9	09 à 10 anos	R$ 1.209,01	R$ 1.329,91	R$ 1.450,81
10	10 à 11 anos	R$ 1.233,19	R$ 1.356,51	R$ 1.479,83
11	11 à 12 anos	R$ 1.257,86	R$ 1.383,64	R$ 1.509,43
12	12 à 13 anos	R$ 1.283,01	R$ 1.411,31	R$ 1.539,61
13	13 à 14 anos	R$ 1.308,67	R$ 1.439,54	R$ 1.570,41
14	14 à 15 anos	R$ 1.334,85	R$ 1.468,33	R$ 1.601,82
15	15 à 16 anos	R$ 1.361,54	R$ 1.497,70	R$ 1.633,85
16	16 à 17 anos	R$ 1.388,77	R$ 1.527,65	R$ 1.666,53
17	17 à 18 anos	R$ 1.416,55	R$ 1.558,20	R$ 1.699,86
18	18 à 19 anos	R$ 1.444,88	R$ 1.589,37	R$ 1.733,86
19	19 à 20 anos	R$ 1.473,78	R$ 1.621,16	R$ 1.768,53
20	20 à 21 anos	R$ 1.503,25	R$ 1.653,58	R$ 1.803,90
21	21 à 22 anos	R$ 1.533,32	R$ 1.686,65	R$ 1.839,98
22	22 à 23 anos	R$ 1.563,99	R$ 1.720,38	R$ 1.876,78
23	23 à 24 anos	R$ 1.595,26	R$ 1.754,79	R$ 1.914,32
24	24 à 25 anos	R$ 1.627,17	R$ 1.789,89	R$ 1.952,60
25	25 à 26 anos	R$ 1.659,71	R$ 1.825,68	R$ 1.991,66

Auxiliar de Serviço Público Office Boy, Recepcionista e Telefonista				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.122,40	R$ 1.234,63	R$ 1.346,87
2	02 à 03 anos	R$ 1.144,84	R$ 1.259,33	R$ 1.373,81
3	03 à 04 anos	R$ 1.167,74	R$ 1.284,51	R$ 1.401,29
4	04 à 05 anos	R$ 1.191,09	R$ 1.310,20	R$ 1.429,31
5	05 à 06 anos	R$ 1.214,92	R$ 1.336,41	R$ 1.457,90
6	06 à 07 anos	R$ 1.239,21	R$ 1.363,14	R$ 1.487,06
7	07 à 08 anos	R$ 1.264,00	R$ 1.390,40	R$ 1.516,80
8	08 à 09 anos	R$ 1.289,28	R$ 1.418,21	R$ 1.547,14
9	09 à 10 anos	R$ 1.315,06	R$ 1.446,57	R$ 1.578,08
10	10 à 11 anos	R$ 1.341,37	R$ 1.475,50	R$ 1.609,64
11	11 à 12 anos	R$ 1.368,19	R$ 1.505,01	R$ 1.641,83
12	12 à 13 anos	R$ 1.395,56	R$ 1.535,11	R$ 1.674,67
13	13 à 14 anos	R$ 1.423,47	R$ 1.565,82	R$ 1.708,16
14	14 à 15 anos	R$ 1.451,94	R$ 1.597,13	R$ 1.742,33
15	15 à 16 anos	R$ 1.480,98	R$ 1.629,07	R$ 1.777,17
16	16 à 17 anos	R$ 1.510,60	R$ 1.661,66	R$ 1.812,72

17	17 à 18 anos	R$ 1.540,81	R$ 1.694,89	R$ 1.848,97
18	18 à 19 anos	R$ 1.571,62	R$ 1.728,79	R$ 1.885,95
19	19 à 20 anos	R$ 1.603,06	R$ 1.763,36	R$ 1.923,67
20	20 à 21 anos	R$ 1.635,12	R$ 1.798,63	R$ 1.962,14
21	21 à 22 anos	R$ 1.667,82	R$ 1.834,60	R$ 2.001,38
22	22 à 23 anos	R$ 1.701,18	R$ 1.871,29	R$ 2.041,41
23	23 à 24 anos	R$ 1.735,20	R$ 1.908,72	R$ 2.082,24
24	24 à 25 anos	R$ 1.769,90	R$ 1.946,89	R$ 2.123,88
25	25 à 26 anos	R$ 1.805,30	R$ 1.985,83	R$ 2.166,36

LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464. 997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12. 223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **APALAVRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – LTDA**, inscrita no CNPJ Sob n° **21.661.470/0002-57**, estabelecida Rua Oscar Kunio Kawakami, n° 184 – Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, representada neste ato pelo Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 6836 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 172.015.351-53, residente e domiciliado à Avenida Dr. Carlos Vidoto, n° 800, Centro – CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, conforme lhe fora adjudicado;

APALAVRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – LTDA

CNPJ Sob n° **21.661.470/0002-57**

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PUBLICA DE LAZER E TURISMO NA SEDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE REPASSE N° 0299112-52/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DO TURISMO REPRESSENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos.

>>> Total Geral da Construção >>> **R$ 161.794,21 (Cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)**

Referente ao Processo Licitatório n°. 23/2018 – Tomada de Preço n°. 03/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PUBLICA DE LAZER E TURISMO NA SEDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE REPASSE N° 0299112-52/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DO TURISMO REPRESSENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos,

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 05 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA **Prefeito Municipal** **CPF** 505.657. 109-15	**Diogo Piran da Silva** CREA – MT 034402 Engenheiro Civil	**APALAVRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – LTDA** CNPJ Sob n° **21.661.470/0002-57** José Pedro de Oliveira CONTRATADO CIENTE EM _____/_____/_____

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 E 01 (UM) VEICULO DO TIPO UTILITÁRIO *CLASSIFICADO NO GRUPO C,* AUTOMÓVEIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILÔMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 0784-2017/SEAF, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme segue no termo de referencia ***ANEXO I***.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/ 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 028/2018 de 17 de Janeiro de 2018, conforme segue:

>>>J.C. AUTO MOTORS – LTDA, CNPJ Sob n° **10.227.348/0001-70**

Venceu o item 01, no valor unitário de R$: 139.850,00 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

>>>REAVEL VEICULOS EIRELI – ME, CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04**

Venceu o item 02, no valor unitário de R$: 43.760,00 (Quarenta e três mil setecentos e sessenta reais)

>>> Valor Total da Homologação: **R$: 183.610,00 (Cento e oitenta e três mil seiscentos e dez reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã/MT, 05 de Junho de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 E 01 (UM) VEICULO DO TIPO UTILITÁRIO *CLASSIFICADO NO GRUPO C,* AUTOMÓVEIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILÔMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 0784-2017/SEAF, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme segue no termo de referencia ***ANEXO I***.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

>>>J.C. AUTO MOTORS – LTDA, CNPJ Sob n° **10.227.348/0001-70**

Venceu o item 01, no valor unitário de R$: 139.850,00 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

>>>REAVEL VEICULOS EIRELI – ME, CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04**

Venceu o item 02, no valor unitário de R$: 43.760,00 (Quarenta e três mil setecentos e sessenta reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã/MT, 05 de Junho de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 040-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18 DE JUNHO DE 2018, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual,conforme especificações contidas na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** visando atender a demanda deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 06 de Junho de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Junho de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 060/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 060/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 06/06/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
74	1267	MARILENE FERREIRA LACERDA	24/09/1983	20	60	8,00	68,00	Classificado
75	389	DÉUZA RODRIGUES MANFRIM	18/01/1984	20	60	8,00	68,00	Classificado

Cargo.:	658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
34	93	GILSON COSTA DA SILVA	13/01/1985	22	66	5,50	71,50	Classificado

Cargo.:	578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
97	426	ALAIS SUZANA MAIER GRIGULO	09/01/1987	21	63	0,00	63,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 06/06/2018 e 07/06/2018 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de junho de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2018

EMENTA: **"REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015; bem como das Leis Federais n.º9.717/1998, 10.887/2004 e Lei Complementar n.º152/2015.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira e receberá o tratamento de "Instituto".

§1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte será denominado pela sigla "PREVITER", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§2º Fica assegurado ao PREVITER, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de TERRA NOVA DO NORTE-MT.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do "PREVITER" os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Terra Nova do Norte.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVITER será obrigatória, a partir da publicação desta lei para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do PREVITER se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVITER.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de TERRA NOVA DO NORTE permanecerá vinculado ao PREVITER nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§3º O segurado, que exerce de mandato de Vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao PREVITER pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§4º O segurado será vinculado ao PREVITER nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Terra Nova do Norte, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como entidade familiar com o segurado ou segurada, inclusive nos casos de relação homo afetiva.

§5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; o

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo público municipal.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVITER fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVITER serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVITER e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVITER já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVITER, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço públi-

co, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVITER, a realizarem-se anualmente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) e outras que forem indicadas em lei, ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria com proventos integrais, respeitado a forma do cálculo definida no artigo 35 desta Lei.

Art. 14. Para fins do disposto no §21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 49 e o §2º do art. 50 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatia crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVITER na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, o valor do benefício será revisto na mesma proporção e data em que for concedido reajuste salarial no município.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§2º Quando a incapacidade ultrapassar quarenta e cinco dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVITER.

§3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de quarenta e cinco dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de quarenta e cinco dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVITER, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial a ser realizada pelo PREVITER.

SUB-SEÇÃO III

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVITER, antes de atingir a idade limite.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele cujo encargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse da servidora no cargo efetivo, podendo o salário maternidade ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II- O salário maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III- Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV- Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a última remuneração da segurada, excetuada as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§7º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

§8º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVITER.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa à período anterior à data de entrada do requerimento.

§2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia do PREVITER, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVITER.

§3º Ficam dispensados dos exames pela perícia médica os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§4º Aos dependente, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I- pela morte do pensionista;

II- para o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III- para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV- para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V- para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em quatro (quatro) meses se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3(três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, a partir dos 44 (quarenta e quatro) anos de idade.

§2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do §1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente a expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do §1º.

§5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro (a) e de mais de 2 (duas) pensões.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art.9º, procedendo-senovo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVITER pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts.12 e 87 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha sido instituído a contribuição para o regime próprio.

§3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do §1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no §7º, para posterior aplicação da fração de que trata o §5º.

§7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte e salário maternidade pagos pelo RPPS.

§1º. O abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês de cessação.

§2º. O pagamento do abono anual será efetuado na competência de dezembro de cada ano.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o PREVITER observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do §9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei n. 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVITER), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§2º Caso o débito seja originário de erro do PREVITER, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder a 10% (dez por cento) do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 45. O pagamento dos benefícios serão efetuados mediante depósito em conta corrente até o 5º dia útil de cada mês, ou diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa ao PREVITER que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §6º, art. 87, §3º e art. 88, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em 03 (três) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVITER, salvo o di-

reito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 32 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do PREVITER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I- de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1º do art.149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suasautarquias e fundações, definida pelo art. 2° da Lei Federal n° 9.717/98, a razão de 21,74% (vinte e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,12% (dezesseis inteiros e doze centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) referente à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei;

V- de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6°, correspondente à sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII- pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII- pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX- por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X- dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art.201 da Constituição Federal.

§1º Constituem também fontes de receita do PREVITER as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta Lei.

Art. 49 Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o §5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional n.º41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou de outras parcelas temporárias, para efeito de cálculo do benefício a ser concedidos e calculados pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVITER.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVITER compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I- aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVITER ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVITER relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo

anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no inciso II do artigo 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVITER as contribuições devidas.

§1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e paga em parcela única.

§2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de TERRA NOVA DO NORTE, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVITER.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O PREVITER poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVITER, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo PREVITER são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS n.º 403, de 10/12/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do PREVITER ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II- a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelos respectivos entes da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVITER realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3. 922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

Art. 61. Desde que observado o limite previsto no § 1°, do art. 69, desta Lei, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social - PREVITER - por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 62. O orçamento do PREVITER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O Orçamento do PREVITER integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º. Na elaboração e execução do orçamento será observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 63. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 64. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do PREVITER e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 65. O PREVITER observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 66. A escrituração contábil do PREVITER deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS nº. 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I- a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II- a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III- o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV- o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos; e

d) demonstração analítica dos investimentos.

V- para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI- as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII- os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2003.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 67. O PREVITER, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I- o valor de contribuição do ente estatal;

II- o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III- o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV- o valor da despesa total com pessoal ativo;

V- o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI- o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII- os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o §2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVITER encaminhará a Secretaria de Previdência Social - MPAS até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestral, demonstrativo previdenciário desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme determinado no art. 6º da Portaria MPAS n.º 402, de 10/12/2008.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 68. A despesa do PREVITER se constituirá de:

I- pagamento dos benefícios de natureza previdenciária;

II- pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 69. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§1º Para cobertura das despesas do PREVITER, fica estabelecida a Taxa de Administração que será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I- será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II- na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, de conformidade com o artigo 61.

§2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 70. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 71. A organização administrativa do PREVITER compreenderá os seguintes órgãos:

I- Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II- Conselho fiscal, com funções de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III- Comitê de Investimentos;

IV- Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior;

V- Chefe de Departamento;

VI- Coordenador de setor.

§1º. Os cargos e as respectivas vagas que compõem a estrutura administrativa indicadas nos incisos V e VI deste artigo ficam criados pelo Anexo II desta lei, serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Diretor Executivo, aprovado pelo Conselho Curador.

§2º. As remunerações, as atribuições, deveres e os pré-requisitos para provimento do cargo em comissão que compõem a estrutura administrativa do PREVITER indicadas nos incisos V e VI deste artigo, serão fixados nos termos do anexo I e II desta Lei.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 72. Compõem o Conselho Curador do PREVITER os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida a efetiva participação de pelo menos um servidor inativo, como membro integrante no Conselho.

§2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§3º Dos membros do Conselho Curador indicados pelo chefe do Poder Executivo, no mínimo, um deverá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no §1º do mesmo artigo.

Art. 73. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente cabendo-lhe especificamente:

I- elaborar o seu regimento interno;

II- eleger o seu presidente e vice-presidente;

III- aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV- decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V- julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI- acompanhar a execução orçamentária do PREVITER;

VII- apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VIII- julgar os recursos interposto por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador deverão ser servidores efetivos ou inativos, eleitos entre seus membros, e exercerão o mandato por um ano, podendo ser reeleito por mais um ano.

§2º. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 74. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um de seus membros à escolha do Presidente.

Art. 75. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 76. Compõem o Conselho Fiscal do PREVITER os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente; 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente; e 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo dois suplente.

§1º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida a efetiva participação de pelo menos um servidor inativo, como membro integrante no Conselho.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§3º O Conselho Fiscal se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente cabendo-lhe especificamente:

I- elaborar o seu regimento interno;

II- eleger o seu presidente e vice-presidente;

III- acompanhar a execução orçamentária do PREVITER.

§4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos ou inativos, eleitos entre seus membros, e exercerão o mandato por um ano, podendo ser reeleito por mais um ano.

§5º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas e arquivadas na sede do PREVITER.

§6º. Os membros do Conselho Fiscal, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 77. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem escolhidos pelo Conselho Curador em uma lista sêxtupla composta de servidores ativos e inativos, e nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II- traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III- avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVITER;

IV- avaliar riscos potenciais;

V- analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Diretor Executivo;

VI- propor alterações na política de investimentos.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos, e, obrigatoriamente seu Presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20) ou certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social (GCRPPS).

§4º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do seu Presidente, ou ainda do Diretor Executivo, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Diretor Executivo na execução da política de investimentos.

§5º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas e atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelos Conselhos Curador e Fiscal.

§6 Os membros do Comitê de Investimentos nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 78. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será ocupado por servidor efetivo ou por servidor inativo, escolhido por eleição da Assembleia Geral dentre os candidatos mais votados pelos demais servidores municipais contribuintes do PREVITER, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º O Diretor Executivo poderá ser reeleito para um único período subsequente, em votação conforme estabelecido no “caput” deste artigo.

I. A eleição para a escolha do Diretor Executivo será realizada pelo PREVITER, através de uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho Curador.

II. A Comissão Eleitoral regulamentará o processo eleitoral, que deverá ter seu resultado final homologado pelo Prefeito Municipal.

§2º O Diretor Executivo do PREVITER, bem como os membros do Conselho Curador e Comitê de Investimentos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Federal Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei n.º 10.028/2000.

I. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

II. Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmado com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Curador, em tudo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§3º São requisitos para o cargo de Diretor Executivo do PREVITER:

I. Possuir escolaridade nível médio ou superior em qualquer área de formação.

II. Ser servidor ativo ou inativo do Município de Terra Nova do Norte/MT, e estando em afastamento ou cedido; quando deverá obrigatoriamente retornar ao cargo de origem; desde que esteja contribuindo mensalmente com o Instituto de Previdência.

III. Deverá apresentar certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20) ou certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social (GCRPPS).

§4º O ato que nomear o Diretor Executivo do PREVITER indicará também os nomes dos suplentes até o terceiro mais votado, se houver, que assumirá interinamente nos casos de afastamento do titular.

§5º A remuneração do cargo de Diretor Executivo do PREVITER será de acordo com o constante do Anexo II – Quadro de Cargos e Tabela em Comissão, padrão PREV 01.

Art. 79. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I- representar o PREVITER em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II- comparecer às reuniões do Conselho Curador e Fiscal, sem direito a voto;

III- cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Curador e Fiscal;

IV- propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVITER;

V - nomear, demitir ou dispensar os servidores contratados ou nomeado em comissão, do PREVITER;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Curador e Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVITER conjuntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deste, com o Vice-Presidente.

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVITER;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVITER.

§2º O Diretor Executivo prestará serviços exclusividade ao PREVITER, não havendo prejuízos na contagem do tempo de serviço e função no Município, salvo, se ainda não estável.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 80. A admissão de pessoal à serviço do PREVITER se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 81. O quadro de pessoal de provimento efetivo com os cargos, jornada de trabalho, requisitos, vagas, remuneração, padrão, síntese dos deveres, atribuições e outros, proposto pelo Diretor Executivo, aprovado pelo Conselho Curador e homologado pela câmara municipal são os constantes no anexo IV e V desta Lei.

§1º As reposições salariais serão atribuídas pelo Diretor Executivo do PREVITER e homologado pela Câmara Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT, respeitando os limites com despesas administrativas.

§2º Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVITER reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais, sendo regidos pelo mesmo regime jurídico.

Art. 82. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 83. Os segurados do PREVITER e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado pelo colegiado.

§3º. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 84. O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Curador.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 85. São deveres e obrigações dos segurados:

I- acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVITER;

II- aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III- dar conhecimento à direção do PREVITER das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV- comunicar ao PREVITER qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 86. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I- acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVITER;

II- apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III- comunicar por escrito ao PREVITER as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV- prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVITER.

CAPÍTULO XII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 87. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e §3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §1º.

§3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 88. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 89. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 87 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 91 desta Lei.

Art. 90. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.°41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 91. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.°41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 92. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 87 e 89 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 91 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 93. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 91 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVITER e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo.

Art. 95. O PREVITER procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 96. O Diretor Executivo do PREVITER instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 97. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2018.

Art. 98. A nomeação do primeiro Diretor do PREVITER eleito após a publicação desta Lei ficará dispensada da qualificação em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20) ou certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social (GCRPPS), exigida pelo Ministério da Previdência Social, de que trata o §3º, inciso III do artigo 78 desta Lei, devendo o eleito e seus suplentes providenciarem referida qualificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua nomeação.

Art. 99. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVITER, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.289, de 07 de fevereiro de 2017, a Lei Municipal nº. 1.307, 04 de abril de 2017, a Lei Municipal nº. 1.341, de 17 de agosto de 2017, Lei Municipal nº. 1.261, de 08 de junho de 2016, Lei Municipal n.º1.272, de 17 de novembro de 2016, e, Lei Municipal n.º 876, de 31 de março de 2009.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide das legislações acima revogadas.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, 15/05/2018.

Valter Khun

Prefeito Municipal

ANEXO I

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	5,62%
2019	6,84%
2020	8,05%
2021	9,27%
2022	10,49%
2023	11,70%
2024	12,92%
2025	14,13%
2026	15,35%
2027	16,57%
2028	18,85%
2029	21,12%
2030	23,40%
2031	25,68%
2032	27,95%
2033	30,23%
2034	32,51%
2035	34,78%
2036	37,06%
2037	39,34%
2038	41,61%
2039	43,89%
2040	46,17%
2041	48,44%
2042	50,72%
2043	53,00%

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E TABELAS EM COMISSÃO PREVITER

Vagas	Denominação	Padrão	Remuneração
01	Diretor Executivo	PREV-1	R$ 2.800,00
01	Chefe de Departamento	PREV-2	R$ 1.500,00
01	Coordenador de Setor	PREV-3	R$ 1.050,00
Total: 03			

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

PADRÃO: PREV-2

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades do Departamento de Previdência, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de leis e normas administrativas compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do PREVITER.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos cargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de procedimentos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para conclusão; apresentar quando solicitado ao superior imediato, relatórios sobre o trabalho desenvolvido pelo departamento; ouvir sugestões; propor aos superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pelo departamento que dirige, encaminhando-os se for o caso, a apreciação do superior imediato; atender as pessoas que procuram o PREVITER para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção, fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, ao pessoal sob a sua direção; proceder a conferencia e elaboração da documentação do pessoal do Quadro; elaborar o processo de admissão e/ou demissão do pessoal; elaborar a Folha de pagamento; elaboração de cadastros, controle de férias, recibos RAIS, Contrato de Trabalho, distrato, controle de cartão ponto e ou livro ponto, certidões de tempo de serviço, benefícios, afastamento, perícia e outros; organizar fichários, arquivos, documentos e legislação atinente ao pessoal; elaborar relatórios, tabelas, gráficos; operar terminal de computador, Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do PREVITER, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da PREVITER; escriturar contas correntes diversas, examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxa e demais componentes da receita; executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração mercantil e tributária; conferir a emissão de guias de pagamento, conferir diariamente documentos de receitas despesas e outros; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábil-financeiros; auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial do PREVITER; elaborar a demonstração financeira consolidada do PREVITER; coletar e ordenar os dados para a elaboração do Balanço Geral; auxiliar na elaboração do Balanço Geral; redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; realizar nos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários, articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade do PREVITER.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 8 horas diárias e 40 semanais, entretanto, tratando-se de cargo de dedicação exclusiva à disposição do Diretor Executivo do PREVITER, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do PREVITER, mediante aprovação e homologação do Conselho Curador.

CARGO: COORDENADOR DE SETOR

PADRÃO: PREV-3

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de Leis e normas administrativas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de apoio administrativo; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas as áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferencia e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Fundo de Previdência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 8 horas diárias e 40 semanais, entretanto, tratando-se de cargo de dedicação exclusiva à disposição do Diretor Executivo do PREVITER, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do PREVITER, mediante aprovação e homologação do Conselho Curador.

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PREVITER

Cargo	Carga Horária	Requisitos	Vagas	Remuneração
Técnico Administrativo Previdenciário	40	Médio Completo	01	R$ 1.180,00
Agente de Serviços Gerais	40	Fundamental Completo	01	R$ 954,00

ANEXO V

DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO PREVITER

TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

Descrição Sintética:

Atua em atividades relativas à elaboração e concessão de benefícios previdenciários no PREVITER. Executa tarefas nas diversas unidades administrativas, como digitação, registro, controle, manutenção do cadastro e arquivo de documentos.

Descrição Detalhada:

Atua no atendimento ao público orientando e informando aos segurados e usuários do regime próprio de previdência social do município de Terra Nova do Norte de acordo com a legislação específica; Elabora pareceres instrutivos e de expediente; Procede à conferência e elaboração de documentação do pessoal do quadro de servidores do PREVITER; Formaliza o processo de contratação e /ou demissão do pessoal que executa as atividades no PREVITER; Elabora a folha de pagamentos, manutenção e atualização de cadastro dos segurados, controle de férias, recibo de RAIS, emissão de certidão de tempo de contribuição e fornecimento de documentação e orientação quando necessário ao servidor; Controla a vida funcional com os respectivos registros inclusive quando o servidor estiver em estágio probatório; Arquiva documentos pessoais dos servidores e legislações atinentes ao RPPS; Elabora relatórios, tabelas, gráficos, opera terminal de computador; Recebe e expede documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados para manter o controle de sua tramitação; Atende e efetua chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações. Recebe e transmite fax; Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfanumérica, para facilitar sua localização quando necessário; Participa do controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário à unidade de trabalho; Executa tarefas simples, operando máquinas de escrever (manual, elétrica ou eletrônica), calculadoras, reproduções gráficas, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executa outras tarefas e atividades compatíveis com as especificadas e ligadas ao Setor de Pessoal; Formaliza processos de pensão por morte e aposentadorias, procedendo ao reconhecimento inicial, manutenção, revisão de direitos aos benefícios concedidos; Realiza atividades de suporte e apoio técnico as atividades de competência da previdência municipal de Terra Nova do Norte; Elabora e envia ao Ministério da Previdência Municipal: demonstrativos previdenciários, financeiro, comprovante de repasse e compensação financeira, obedecendo aos prazos estabelecidos; Redige correspondências e emite parecer nos processos de assuntos de sua competência; Executa outras tarefas correlatas, conforme a necessidade do PREVITER.

Especificações:

Requisitos da Função: a ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Escolaridade: ensino médio completo, computação.

Iniciativa / complexidade: executa tarefas rotineiras de natureza complexa; recebe instruções do superior imediato.

Esforço físico: normal.

Esforço mental: normal.

Esforço visual: normal.

Responsabilidade / dados confidenciais: eventualmente lida com documentos e informações de caráter sigiloso.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sintética:

Atua em atividades de limpeza em geral nas diversas unidades da previdência social do município de Terra Nova do Norte.

Descrição Detalhada:

Auxilia no preparo de refeições, limpeza e arrumação das dependências e instalações do edifício público municipal a fim de mantê-lo nas condições de asseio; Recolhe o lixo de todas as unidades do PREVITER acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorre as dependências do edifício onde estiver executando suas atribuições abrindo e fechando janelas, portas e portões, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Prepara e serve segundo orientações superiores: café, chá, lanche e refeições nas unidades do instituto de previdência municipal; Verifica o estoque de material de limpeza, alimentação e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao seu superior imediato a necessidade de reposição; Manter devidamente arrumado e acondicionado com materiais de limpeza sob sua guarda e comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade

que constatar, bem como, conserto ou reparos nas dependências, bens móveis e utensílios que lhe cabe manter limpo; Zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurando individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; Participar de programa de treinamento quando convocado; Tratar seus colegas de trabalho com respeito; Executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

Especificações:

Requisitos da Função: a ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Escolaridade: ensino fundamental completo/alfabetizado.

Experiência: aptidão física para serviços pesados.

Iniciativa / complexidade: executa tarefas rotineiras, recebe instruções e supervisão constantes.

Esforço físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, eventualmente, carrega e levanta pesos.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: constante.

Iniciativa / complexidade: executa tarefas rotineiras e com certa variedade, exigindo iniciativa do ocupante para solução de problemas ocasionais; recebe instruções e supervisão do superior imediato.

Responsabilidade / dados confidenciais: nenhuma.

Responsabilidade / patrimônio: pelos materiais de limpeza e ferramentas que utiliza.

Responsabilidade / segurança de terceiros: trabalho em equipe, responsabilidade indireta.

Responsabilidade / supervisão: nenhuma.

Ambiente de trabalho: está sujeito a trabalho externo e à exposição a elementos desagradáveis: poeira, umidade.

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 45/2018

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 45/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 45/2018, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 46/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 46/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**, CUJO OBJETO: OBRAS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY DA 10ª AGROVILA RIBEIRÃO BONITO, EM TERRA NOVA DO NORTE MT PARA ATENDER CONVENIO Nº 1647/2017 FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES SECID, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PRESIDENTE CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018, foi** prorrogada para o dia 18/06/2018 às 08:00 horas.

Justificativa do Adiamento: Foram necessárias algumas alterações no Edital.

Terra Nova do Norte-MT, 05 de junho de 2018.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 12

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL RP 12/2018

O Município de Tesouro - MT, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial RP, nº. 12/2018, Objeto 01; Eventual Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT, conforme termo de referencia, anexo III, parte integrante do Edital; Objeto 02: Eventual Aquisição de peças originais e/ou genuínas não remanufaturadas não recondicionadas, não recuperadas, para a manutenção de frotas do Município de Tesouro – MT, conforme termo de referencia, anexo III, parte integrante do Edital, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: CM COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 07.599.837/0001-48, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e demais Anexos - com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances, com os seguintes valores finais: para o Objeto 01, R$= 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais), e Objeto 02, R$= 996.387,00 (Novecentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Oitenta Sete Reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 05 de Junho 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°02

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO 02/2018

O Município de Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n. º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através da portaria nº 40 de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que após a análise e julgamento do Processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 02/2018, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: Construtora Amil Ltda. CNPJ 20.119.762/0001-19, com o valor da proposta, no valor total com valor de R$ 897.963,55 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos). Para o objeto: Contratação de Empresa especializada em recuperação, restauração, implantação e fornecimento de materiais betuminosos para o pavimento urbano em diversas ruas do município de Tesouro – MT.

Tesouro – MT, 05 de junho 2018.

_____

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017

Participantes: Município de Aragarças - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº 02.125.227/0001-99, Gráfica Multicor LTDA, inscrita com o CNPJ/MF: 14.931.018/0001-11 com valor global de R$ 262.057,20 (duzentos sessenta e dois mil cinquenta e sete reais e vinte centavos). **Objeto:** firmar Adesão a Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Presencial n. 032/2017 da prefeitura municipal de Aragarças - GO. Visando a aquisição de materiais gráficos, para atender a necessidades das Secretarias de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do municio de Torixoréu - MT. **Vigência:** 07 meses

Autor: Comissão Permanente de Licitação

E-mail: licitacaotxu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Espécie: Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços de Nº 018/2017-D.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores – Decreto nº 901, de 24/03/2014.

Órgão Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Detentora da Ata: SADI LUIZ DA SILVA – MEI.

CNPJ: 26.159.474/0001-74.

Objeto: Registro de Preços objetivando futuras e eventuais Prestações de Serviços de Arbitragem, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse das Secretarias de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer.

Vigência: 25/09/2017 a 24/09/2018.

Data da Rescisão: 29/05/2018.

Motivo da Rescisão: Rescisão Unilateral por parte da Administração CONTRATANTE, conforme facultado pelo Inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por infringência dos incisos I e V, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 pela CONTRATADA. Esta rescisão unilateral também é justificada no parecer jurídico exarado pela assessora jurídica da Prefeitura Municipal de União do Sul, cuja cópia integra este termo rescisório.

Signatário:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DECRETO Nº 1.149, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Presidente do Fundo Municipal de Educação de União do Sul - FMEUS, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a **Lei Municipal nº 685 de 05 de junho de 2018,** que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de União do Sul - FMEUS;

Considerando a necessidade de promover a continuidade das ações patrocinadas pelo Fundo Municipal de Educação de União do Sul;

Considerando tambéma **Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018**;

Considerando ainda o interesse público e as metas da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 1830367-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 014.980.151-31, residente e domiciliada em União do Sul - MT, para exercer a função de Presidente do Fundo Municipal de Educação de União do Sul - FMEUS, podendo atuar como ordenadora de despesas e gerir as necessidades do Fundo conforme estabelece a Lei Municipal nº 685, de 05 de junho de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 685, DE 05 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DO SUL – FMEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de União do Sul – FMEUS, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacio-

nais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação de União do Sul terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário municipal como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Receita do Fundo

Art. 3° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de União do Sul:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; Inciso II do caput do art. 157; incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas “a” e “b” do inciso I e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para a conta vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE Nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Ordenador do Fundo:

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação como Ordenador do Fundo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação de União do Sul – FMEUS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do fundo;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de União do Sul;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMEUS, em consonância com o Plano Municipal de Educação de União do Sul e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEUS;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

VII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEUS;

IX - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEUS, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6º – Os recursos do Fundo Municipal de Educação de União do Sul – FMEUS serão aplicados no financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução e manutenção da política educacional neste município.

Art. 7º – Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 8º – Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revoga-se a Lei nº 680 de 20 de março de 2018, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 516/2018, 05 DE JUNHO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município e da Lei Complementar nº 140/2011, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21 (Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FMMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental; IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal; V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio; VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos; VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental; VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental; IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente; XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrentes de

danos ocasionados ao meio ambiente; XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta corrente denominada MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente; II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais; III – projetos e programas de interesse ambiental para o município; IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais; V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental; VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMMA será administrado pelo poder Executivo Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica criado a Unidade FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, valor este conforme sua necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, de 05 de Junho de 2018

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 515/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município Vale de São Domingos-MT e dá

outras providências.

O Senhor Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Vale de São Domingos tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios: I- a prevalência do interesse público; II- a melhoria contínua da qualidade ambiental; III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais; IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente; V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo; VI- o uso racional dos recursos naturais; VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade; VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental; IX- o estímulo à produção responsável; X- a recuperação do dano ambiental;. XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente; XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental; XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos; XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas; **SEÇÃO II**

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III -Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal; IV -Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade. V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente includente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações; VI- Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente; VII- Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; IX -Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora; X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais; XII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais,

com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal. XIII -Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em: XIV -Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro; XV - Animais Nativos: são originários do país; XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural; XVII -Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera. XVIII -Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente. XIX -Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema; XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie; XXI -Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local. XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente XXIII -Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água. XXIV -Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV –Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis; II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental; III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais; IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda; V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios; VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar; VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente; VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber; IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos; X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins; XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas; XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação; XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros; XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município; XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Vale de São Domingos, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais; II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais; III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente; IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental; VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico; VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas; VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais; IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico; X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - CONSEMMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental: I- o CONSEMMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumento de

gestão financeira;

III- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, como órgão técnico executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental; V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais; VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado; VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos; VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas; IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal; X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada; XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental; XII- a criação de Unidades de Conservação; XIII- a educação ambiental; XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais; XV- as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos; III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 8º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Vale de São Domingos-MT;

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município; IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais; V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado. VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo; VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do CONSEMMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização; VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios; IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa; X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público; XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas; XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental; XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias; XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental; XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental; XVI- realizar auditorias ambientais; XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência; XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade; XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças; XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA; XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência; XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial; XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens; XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos; XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão. **SEÇÃO IV DO CONSELHO**

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, como parte integrante do SIMGEPA, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONSEMMA:

I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental; II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente; III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente; IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental; V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política

Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental; VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei; IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação; X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional; XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados; XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental; XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município; XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno; XV- propor auditorias ambientais. XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao CONSEMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas. **SEÇÃO V**

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 11. O Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 12 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no CONSEMMA; II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência; IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais; VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VII – e outros rendimentos que, por sua natureza sejam ambientais, devam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – a Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao CONSEMMA das receitas destinadas ao FMMA.

Art. 14 . A gestão do FMMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 . Compõem o Conselho Gestor do FMMA:

I - o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente; II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente; III - um representante do CONSEMMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 . É competência do Conselho Gestor do FMMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo; II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito; IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao CONSEMMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 . Os recursos do FMMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de: I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente; III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população; IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental; V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental; VI - proteção e conservação dos recursos naturais; VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPA; VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental; IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários. **SEÇÃO VI**

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Vale de São Domingos, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 . A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Vale de São Domingos, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamen-

tos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI); IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos; II- Licença de Instalação: 3 (três) anos; III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos; V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4ºA renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença; III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA nº. 428 de 17 de dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação; II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ja não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de Municipal de Vale de São Domingos condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) téc-

nicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderão ser exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento; II- palestras;

III- debates; IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem; V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias; VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo. VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de Vale de São Domingos, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como de Consórcio.

Art. 38. Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com Consórcios, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, come;rciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental: I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle; III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações; IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer

necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44 . A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei; II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) ; III- multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V- destruição ou inutilização do produto; VI- suspensão de venda e fabricação do produto; VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade; XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a: I- nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF; III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF; IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido , nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5o Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6o O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração: I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública; III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável; IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator; II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada; III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental; IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental; V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada; II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária; III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública; V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá- lo; VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual; VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente; VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia; IX- a infração atingir áreas sob proteção legal; X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais; XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza; b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6.514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6.686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental. Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei; V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei; Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei; IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais. Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer

danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei; XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são: I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização; III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1o A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos: I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação; II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição; IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas: I-apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades; V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2o.

§ 4o O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. ”

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei; II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido; IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante; VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente; II- por seu representante legal; III- por carta registrada com ávido de recebimento; IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado. V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4o da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONSEMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente: I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando: I-não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas; IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3o O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4o O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo; II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas; V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais. VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Vale de São Domingos, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos; b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações; c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas; d) sistema de abastecimento de água; e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos; f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde; g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano Consorcias.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano; II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor; IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local; V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes; VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva; VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas. VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio. **SUBSEÇÃO III**

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola; II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas; III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local. **SUBSEÇÃO IV DO USO DO SOLO**

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das

condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente; III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos; II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente; III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente a matéria; II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais; III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual; IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o transito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105 . Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO n.º 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas; II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água; III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades. VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d`água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d`água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas. **Parágrafo Único.** A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano à coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais; II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sansão desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetados a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será: I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d´água de menos de 10 m (dez metros) de largura; II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura; III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d´água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura; V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d´água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros); c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros); d) no topo dos morros, montes e serras; e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive; f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal. g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município. h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 127. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128 . As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados: I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula; III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF; IV- Prazo de validade da credencial; V- Título da função exercida; VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel; b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante; c) endereço completo do imóvel; d) “croqui” de localização; e) número de árvores ou área a serem derrubadas; f) motivo da derrubada; g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos: I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel; III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis; IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal: I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz; III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor; II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em

nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial; III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente. II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva; IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos; VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público; III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto; III - o lançamento em cursos d`água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V -. o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados; VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e; VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que

se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situados no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o “caput” do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados. II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento ás normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas: I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro- acústicos em geral; III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o transito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas; IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada. **SUBSEÇÃO V**

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes; II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos; III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação; IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter: I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas; III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município; IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979; V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público; VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada; VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico; VIII - Outras áreas instituídas pelo Município. **SEÇÃO II**

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção; II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local; III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo; IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica; V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal; II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado; III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203.São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204.É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação; II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto; III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas; V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205.O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº. 85 de 2014.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, de 05 de Junho de 2018

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 517/2018, 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho

Municipal de Meio Ambiente e dá outras

Providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipalde Meio Ambiente – CONSEMMA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder ExecutivoMunicipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMMA em assuntos de interesse do município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e aofuncionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público esociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da câmara de vereadores;

c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal

de Obras e Infraestrutura e outro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Representante da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) um cientista ou pessoa de notório saber, indicado por entidade científica com atuação no município.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimentoou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titularda Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio daimprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas“a”,“b”,“c”e“d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivoindicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serãotomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadasdurante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas emdiversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seuregimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazode 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições emcontrário.

Vale de São Domingos-MT, 05 de Junho de 2018

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 12/2018, com objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa V. F. PASSOS - ME, inscrito no CNPJ: 11.868.836/0001-29, vencedor dos itens, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 no valor global de R$ 38.250,00. Vale de São Domingos – MT, 05 de Junho de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

LEI N.º 518/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao VALE-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Vale de São Domingos com o VALE-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017, e as devidas atualizações definidas a seguir:

***I** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da **parte patronal**, relativa a competência de julho/2010 a dezembro/2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;*

***II** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias **descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas**, relativa a competência de julho/2010 a dezembro/2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;*

Art. 2º Fica o VALE-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela foi paga em 20/08/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao VALE-PREVI.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 487/GP/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vale de São Domingos /MT, 05 de Junho de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"Institui gratificação remunerada adicional aos servidores que ocupem os cargos de Motoristas escolares que realizem o transporte noturno neste município".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

TÍTULO I – DA GRATIFICAÇÃO REMUNERADA ADICIONAL PELO TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.

Art. 1º. Fica criado gratificação remunerada adicional aos servidores que ocupem os cargos de motoristas escolares e que terão direito os servidores municipais que exerçam suas atividades no transporte de alunos, no período noturno.

§1º. O transporte escolar é aquele efetivado nos dias letivos, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de reposição de aulas e o recesso escolar.

§2º. Será considerado como trabalho efetivo o período após das 20:h 00-Min.

§3°. O valor da gratificação remunerada pago para os ocupantes de cargos de Motorista Escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo valor do salário base mensal.

Art. 2º. No início de cada ano letivo será realizada atribuição de itinerários para os Motoristas Escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação;

III - cursos de capacitação no transporte coletivo;

IV - cursos de Pró-funcionário;

V - grau de escolaridade;

VI - zelo com veículo.

Parágrafo único. O ato normativo que versará acerca das especificidades das atribuições de itinerários, será ato discricionário do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. A gratificação de que trata essa Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria desde que o servidor conte com mais de 05 (cinco) anos consecutivos percebendo a gratificação e na forma do Regime Jurídico Único.

Art. 4º. Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, 05 de Junho de 2018.

GERAL MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 520/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE FALTA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERALDO MARTINS DA SILVA, prefeito do município de Vale de São Domingos/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais de Vale de São Domingos/MT, por ocasião de realizarem cursos ou especializações fora do município, 02 (dois) abonos de falta por semana.

Art. 2o - O abono de faltas, ocorridas em razão do disposto no artigo anterior, obedecerá os seguintes critérios:

I- O funcionário deve apresentar junto ao departamento de Recursos Humanos prova de que está participando de curso ou especialização de nível superior fora da sede do município.

II - o funcionário, salvo em se verificando a ocorrência de caso fortuito, ou forca maior, deve comunicar ao superior imediato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que vai se ausentar do trabalho, e trazer prova da frequência do curso ou especialização em 72 (setenta e duas), após a falta.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 05 de Junho de 2018.

Geraldo Martins da Silva,

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 039/2018

PORTARIA Nº 039/2018

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.733/97 alterada pela Lei nº 1.866/98, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade por motivo de superior interesse público e, uma grande demanda de serviço na Diretoria Contábil no início de mês;

CONSIDERANDO que o servidor Osmar Alves da Silva encontra-se de férias deste a data de 04/06/2018 até 03/07/2018, decide:

Art. 1º Interromper as férias do servidor Osmar Alves da Silva, matricula 1205, exercendo atividade de Diretor Contábil à partir do dia 04/06/2018, informamos que o mesmo irá gozar suas férias na seguinte data 11/06/2018 à 10/07/2018.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria vigorara com data retroativa à 04/06/2018.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 05 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO N.01/2017

Processo n. 490931/2017. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Comissão de levantamento e avaliação patrimonial de bens móveis, imóveis, úteis e inservíveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a modificação da homologação do leilão público 001/

2017, obedecendo aos princípios inerentes à administração, a isonomia e imparcialidade, resolve promover as seguintes **RETIFICAÇÕES**: SUPRIMIR OS ITENS: LOTE 21: 01 Chevrolet Corsa sedan 4 p., ident. CDV-1713, irrecuperável, motor parcial, ch. Será recortado para baixa. LOTE 27: 01 GM S-10 CD, identificação JZK-7754, irrecuperável, sem motor/cxa, ch. Será recortado para baixa. LOTE 32: 01 Volks Kombi, ident. JZR-5906, irrecuperável, motor/cambio parcial, ch. Será recortado para baixa. Ratificam-se os demais itens e cláusulas da homologação. Várzea Grande-MT, 30 de maio de 2018. José Maria Pulquério – Presidente da Comissão.

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a) **JUCIMARA REVELES MENDES,** RG n°0949806-0 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – 30 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 11 de maio de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2018.

JUCIMARA REVELES MENDES

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

ERRATA

EXTRATO DE FÉRIAS

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 05/06/2018, pág.395, Extrato Férias, que seja desconsiderado a data da sexta coluna, por erro material, por tanto,

Onde se lê:

MATRICULA	SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO
1412	ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	COMISSIONADO	CHEFE DEPTO DE SEGURANÇA	**2016/2017**	04/06/2018 a 03/06/2018 (30 dias)
516	PAULO ROBERTO DA SILVA	EFETIVO	OPERADOR SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	**2016/2017**	04/06/2018 a 03/06/2018 (30 dias)
568	MARIA LUCIA DE ANDRADE SILVA	EFETIVO	TELEFONISTA	**2015/2016**	11/06/2018 a 30/06/2018 (20 dias)

LEIA-SE:

MATRICULA	SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO
1412	ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	COMISSIONADO	CHEFE DEPTO DE SEGURANÇA	**2016/2017**	04/06/2018 a 03/07/2018 (30 dias)
516	PAULO ROBERTO DA SILVA	EFETIVO	OPERADOR SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	**2016/2017**	04/06/2018 a 03/07/2018 (30 dias)
568	MARIA LUCIA DE ANDRADE SILVA	EFETIVO	TELEFONISTA	**2015/2016**	11/06/2018 a 30/07/2018 (20 dias)

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande,05 de JUNHO de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 019/2.018

Dispõe sobre designação de Conselheiro Suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de férias de Conselheiro Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO ao Edital nº 05/2017/CMDCA/VG que Dispõe sobre a Convocação para Apresentação do Suplente do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Conselheira Suplente **EDINEIA MARIA DE ALMEIDA**, que substituirá a **Sra. SOLANGE DE ARRUDA SANTOS**, Conselhei-

ra Tutelar – DNS 5, que encontra em gozo de férias no período de **01/06/2018 á 30/06/2018,** com ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº. 196/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 517578/18;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Jolvair Batista de Melo, matrícula 84705, do cargo em Concurso de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Maio de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 199/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo Gespro nº 521832/2018;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Cilene Oliveira da Silva, matrícula nº 86738, do cargo em Concurso de Técnico Administrativo Educacional , da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 21 de maio de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a) **MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES,** RG n°3110490-8 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – 30 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 11 de maio de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2018.

MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a) **CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA,** RG n°847837 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – 30 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 11 de maio de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2018, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2018.

CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 012/SMDUET/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea/MT.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO, Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhora **SUZILENE PAULA DE MORAES** , Brasileira, Casada, Servidora Pública, cargo: Gerente de Fiscalização de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 836.508-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº551.437.761-04, Matricula: 44466, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 66/2017, Pregão Eletrônico nº 24/2017, firmado com a **IDEAL CLIMATIZAZAÇÃO ENGENHARIA, COMERCIO E SERVEÇO LTDA-ME,** inscrita sob o CNPJ nº 32.960.312/0001-33, cujo objeto registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

– MT, localizado na Avenida Castelo Branco nº 1.530, Bairro: Água Limpa, Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 29 de Maio de 2018.

_____

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Econômico e Turismo

RESOLUÇÃO Nº. 12/2018/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Projeto, no CMDCA/VG.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 265, realizada no dia 24(vinte e quatro) de maio de 2018.

Considerando o Processo 04/2018

Resolve:

Art.1º – Conceder Registro ao com Validade Bienal a expirar em 23 (vinte e três) de maio de 2020 à Mantenedora:

Associação Várzea-Grandense Pró-Atividades Esportivas

Projeto Mãos Unidas

Parágrafo Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 24 de maio de 2018.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 01/2.018 CONCIDADE

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

CONSIDERANDO, a implantação de um condomínio residencial horizontal integrado à edificação, localizado na Av. Universitária esquina com a Avenida Chapéu do Sol, em Várzea Grande – MT, de propriedade da empresa RODOBENS Incorporadora Imobiliária 405 SPE Ltda.;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para análise do empreendimento:

I – João Nobres;

II – Domingos Sávio Bruno da Silva;

III – Fernando Sé;

IV – Maria Lucia de Medeiros Lacerda de Oliveira;

V – Cintia da Silva Serrano; e

VI – Wilma Felfili.

Parágrafo único: a Relatoria será exercida pelo Conselheiro Fernando Sé e a Presidência será exercida pelo Conselheiro João Nobres.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 05 de junho de 2.018.

Edson Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento

Thiago Coelho da Cunha

Procuradoria Geral do Município

Maria Lucia de Medeiros Lacerda de Oliveira

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Jean de Oliveira Celestino Batista

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Cintia da Silva Serrane

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Paulo Roberto Ferreira

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Vereador Carlos Garcia de Almeida

Câmara Municipal de Várzea Grande

Edilson Cardoso Salles

SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral

Domingos Sávio Bruno da Silva

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

João Nobres Neto

ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis

Eliziário Ramos da Conceição

ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei

Eden Anderson Garcia

IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande

Osmar Milan Capilé

ONG - Nossa Terra Nossa Gente

PORTARIA Nº 591/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **01.10.2017 á 30.10.2017,** a servidora **EDILENE DE OLIVEIRA**, matrícula n° 101110, Estatutário Permanente, exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 589/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **05.06.2018 a 15.06.2018,** a servidora **MARIANNA FERREIRA PERES**, matrícula n° 33727, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 588/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **05.06.2018 a 19.06. 2018,** a servidora **ELAINE BOTELHO GUIMARAES,** Matrícula n° 113411, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão Ambiental – DNS 04, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 586/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **01.06.2018 á 30.06.2018,** a servidora **LUCIANA RAMOS PEREIRA BARRETO**, matrícula n° 28500, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº585/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Abril/Maio/Junho/ 2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
84938	ANA NOIZES DA COSTA	Efetivo	2017/2018	01.05.2018 A 30. 05.2018 (30 dias)
4869	ARILSON COSTA DE ARRUDA	Efetivo	2016/2017	01.05.2018 A 30. 05.2018 (30 dias)
82341	KELLY PATRICIA OJEDA DE ARAUJO	Efetivo	2017/2018	01.05.2018 A 30. 05.2018 (30 dias)
84410	POLEM GONAIVES DA SILVA GERALDO	Efetivo	2016/2017	31.03.2018 A 29. 04.2018 (30 dias)
39682	REJANE MARTINS ITABORAHY	Efetivo	2012/2013	18.06.2018 A 02. 07.2018 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 040/2018

PORTARIA Nº 040/2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98.

RESOLVE:

Art. 1°. Delegar a servidora Nayara Conceição de Amorim Campos Barros, matrícula nº 2.014, CPF N.º 017.012.641-29, lotada na Diretoria Contábil, a competência para assinar juntamente com o Diretor Presidente as movimentações das contas bancárias do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, em substituição ao Titular Osmar Alves da Silva, no gozo de férias do mesmo, período de 11/06/2018 à 10/07/2018, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta delegação.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor à partir de 11/06/2018, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de junho de 2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 033/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 094/2018-PMVB)

PREGÃO N. 033/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO ESTABELECIDA NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 18/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 18/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

COMUNICADO REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI), PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE 08 BUEIROS, LOCALIZADA NO P.A. RITINHA

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, CNPJ nº**03. 204.160/0001-21,**torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação(LP e LI), para Recuperação de Estradas Vicinais e construção de 08 Bueiros, localizada no P.A. Ritinha, Zona rural de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 05 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

COMUNICADO REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI), PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT-199

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, CNPJ nº**03. 204.160/0001-21,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação(LP e LI), para Obra de Pavimentação asfáltica da MT-199, localizada no bairro Jardim Aeroporto na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 05 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 050/2018 PROCESSO N. 97/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de pintura do ginásio de Esportes Melânio de Assunção, opina em efetuar a contratação da empresa: **RUMMENIGGE DE FRANÇA ASSUNÇÃO 02312074176, CNPJ: 29.886.859/0001-21**, com valor de **R$ 4. 000,00** (quatro mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 05 de junho de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/ 2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 029/2018**, tendo por objeto o registro de preços PARA futura ou eventual aquisição de materiais e ferramentas para construção (hidráulico, elétrico e ferragem), para pequenos reparos prediais nas unidades administrativas municipal, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, , as empresas: **LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME**, com proposta no valor global de **R$ 1.087.439,12** (Um milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos) e **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** com proposta no valor global de **R$ 230.132,52** (duzentos e trinta mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de maio de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 029-2018 PROCESSO: 087/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAGEM), PARA PEQUENOS REPAROS PREDIAIS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 29 de maio de 2018.

CONTRATADO: **LUCENIL BARBOSA MACIEL – ME.**

CNPJ:08.774.368/0001-19

VALOR: **R$ 1.087.439,12** (Um milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos) e

CONTRATADO: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

CNPJ: 26.579.029/0001-63

VALOR: **R$ 230.132,52 (duzentos e trinta mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de maio de 2018.

PORTARIA N. 180/2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a apresentação de atestado médico pela servidora, Sra. Roseni Martins da Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em cujo documento consta a necessidade de afastamento da servidora por 60 (sessenta) dias, a contar de 24. 05.2018; e

Considerando a necessidade do Poder Público prestar de forma contínua os serviços básicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora **MÁRCIA MARIA SCHWAAB MAGALHÃES** para substituir, no período de 04.06.2018 a 23.07.2018, sem prejuízo do cargo que ocupa, a servidora **Roseni Martins da Silva**, no cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do afastamento desta por motivo de doença, fazendo jus a remuneração correspondente ao cargo em substituição.

Art. 2°. Para fins de elaboração de documentação relativa ao cargo em substituição, deverá a servidora substituta aportar em todos os documentos os dados relativos a esta portaria, constando a seguinte expressão: **"Em Substituição – Portaria n. 180/2018"**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 04 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.181/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo municipal, **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA**, portador do **RG: 009.085 SSP/MT e CPF: 142.838. 671-87**, lotada no cargo efetivo de Engenheiro civil, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 092/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO N. 035/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 096/2018-PMVB)

PREGÃO N. 035/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDO DE FREIO, ADITIVO E OUTROS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 18/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 18/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 034/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 095/2018-PMVB)

PREGÃO N. 034/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E /OU ARTIGOS ESPORTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 09:00 do dia 18/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 18/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

COMUNICADO REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI), PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAPIVARI

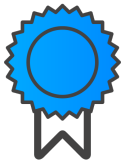
A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, CNPJ nº**03. 204.160/0001-21,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação(LP e LI), para construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Capivari com extensão de 55,00 metros e 5,05 de largura, localizada na Zona rural de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 05 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 05 22:32:38 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)